



VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Companhia Aberta inscrita na CVM sob o Nº 23.990 - CNPJ/MF Nº 25.005.683/0001-09
Rua Cardeal Arcoverde, 2365, cj. 24, São Paulo - SP

Lastreados em Cédula de Produto Rural Financeira emitida pela

GUARANI S.A.

CNPJ/MF nº 47.080.619/0001-17

Via de Acesso Guerino Bertoco, Km 5, localizada na altura do Km 155 da Rodovia Assis Chateaubriand, Olímpia - SP
em fase de alteração da denominação social para

TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A.

Controlada do Grupo Tereos



Tereos

No Valor Total de, inicialmente, até

R\$300.000.000,00

(trezentos milhões de reais)

Código ISIN dos CRA: BRVERTCRA047

Classificação Preliminar de Risco dos CRA pela Fitch Ratings do Brasil Ltda.: "AA-(exp)sf(bra)"

Registro da Oferta na CVM: [-], em [-] de [-] de 2017

EMIÇÃO DE, INICIALMENTE, ATÉ 300.000 (TREZENTOS MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO ESCRITURAS ("CRA"), PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB REGIME PARCIAL DE GARANTIA FIRME E MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA ("INSTRUÇÃO CVM 400"), DA 1ª SÉRIE DA 4ª EMISSÃO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, SOCIEDADE POR AÇÕES COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA RUA CARDEAL ARCOVERDE, 2.365, CJ. 24, PINHEIROS, CEP 05407-003, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 25.005.683/0001-09, COM SEU ESTATUTO SOCIAL REGISTRADO NA JUCESP SOB O NIRE Nº 35.3.0049230-7, E INSCRITA NA CVM SOB O Nº 23.990 ("SECURITIZADORA") OU "EMISSIONA" E "EMISSIONA", RESPECTIVAMENTE, COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) ("VALOR NOMINAL UNITÁRIO"), PERFAZENDO, EM 24 DE MAIO DE 2017 ("DATA DE EMISSÃO"), O VALOR TOTAL DE, INICIALMENTE, ATÉ R\$ 300.000.000,00 (TREZENTOS MILHÕES DE REAIS) ("OFERTA"), A QUAL SERÁ INTERMEDIADA PELA XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COM ENDEREÇO NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, Nº 3.800/3.824, 10º ANDAR, CONJUNTOS 101 E 102, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 02.332.888/0011-78, NA QUALIDADE DE INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA LÍDER DA OFERTA ("XP" OU "COORDENADOR LÍDER"), PELO BANCO CITIBANK S.A., INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, Nº 3500, 1º, 2º, 3º - PARTE, 4º E 5º ANDARES, ITAIM BIBI, CEP 04.538-132, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 17.298.092/0001-30 ("ITAÚ BBA"), E, EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER E CITI, "COORDENADORES". A EMISSORA ESTÁ AUTORIZADA A REALIZAR, NOS TERMOS DO SEU ESTATUTO SOCIAL, E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, A EMISSÃO DOS CRA. ADEMAIS, A PRESENTE EMISSÃO FOI APROVADA DE FORMA ESPECÍFICA PELA DIRETORIA DA SECURITIZADORA, CONFORME ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DA SECURITIZADORA, REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2017, A QUAL SERÁ REGISTRADA NA JUCESP E SERÁ PUBLICADA NO JORNAL "DIÁRIO COMERCIAL" E NO DIÁRIO OFICIAL EMPRESARIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA QUAL FOI AUTORIZADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO SOCIAL DA SECURITIZADORA, A EMISSÃO DOS CRA E A OFERTA.

A EMISSORA, APÓS CONSULTA E CONCORDÂNCIA PRÉVIA DOS COORDENADORES E DA DEVEDORA (CONFORME ABAIXO DEFINIDO), PODERÁ AUMENTAR A QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADA EM ATÉ 20% (VINTE POR CENTO), OU SEJA, EM ATÉ 60.000 (SESENTA MIL) CRA, NOS TERMOS DO ARTIGO 14, PARÁGRAFO 2º, DA INSTRUÇÃO CVM 400 ("OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL"), SEM PREJUÍZO DO AUMENTO DA QUANTIDADE DE CRA DEVIDO AO EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL, OS COORDENADORES, APÓS CONSULTA E CONCORDÂNCIA PRÉVIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA INSTRUÇÃO CVM 400, PODERÁ DISTRIBUIR UM LOTE SUPLEMENTAR DE CRA DE ATÉ 15% (QUINZE POR CENTO) DA QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADA, OU SEJA, EM ATÉ 45.000 (QUARENTA E CINCO MIL) CRA ("OPÇÃO DE LOTE SUPLEMENTAR"). OS CRA SERÃO OBJETO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 400, SOB REGIME PARCIAL DE GARANTIA FIRME E MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, NO MONTANTE DE, INICIALMENTE, ATÉ R\$300.000.000,00 (TREZENTOS MILHÕES DE REAIS), SEM CONSIDERAR OS CRA QUE VENHAM A SER EMITIDOS EM RAZÃO DO EXERCÍCIO, TOTAL OU PARCIAL, DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL E/OU DE OPÇÃO DE LOTE SUPLEMENTAR, OS QUAIS SERÃO DISTRIBUÍDOS SOB O REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO. A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA SERÁ 22 DE MAIO DE 2020 ("DATA DE VENCIMENTO"). SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA, DESDE A DATA DE INTEGRALIZAÇÃO OU A DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO IMEDIATAMENTE ANTERIOR, CONFORME O CASO, INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS CORRESPONDENTES A UM DETERMINADO PERCENTUAL, A SER DEFINIDO DE ACORDO COM O PROCEDIMENTO DE COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO DOS CRA, NOS TERMOS DO ARTIGO 23, PARÁGRAFOS 1º E 2º, E DO ARTIGO 44 DA INSTRUÇÃO CVM 400 ("PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING"), E, EM QUALQUER CASO, LIMITADO A 112% (CENTO E DOZE POR CENTO), DA RARIÇÃO ACUMULADA DAS TAXAS MÉDIAS DIÁRIAS DOS DI OVER EXTRA GRUPO - DEPÓSITOS INTERFINANCEIROS DE UM DIA, CALCULADAS E DIVULGADAS PELA CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS ("CETIP"), NO INFORMATIVO DIÁRIO, DISPONÍVEL EM SUA PÁGINA NA INTERNET (HTTP://WWW.CETIP.COM.BR), BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, EXPRESSA NA FORMA PERCENTUAL AO ANO ("TAXA DI"). OS CRA TÊM COMO LASTRO OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ORIUNDOS DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA ("CPR FINANCEIRA") A SER EMITIDA PELA GUARANI S.A. (EM FASE DE ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL PARA TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A.) ("DEVEDORA") EM FAVOR DA COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSE ("CEDENTE"), CUJO VALOR NOMINAL SERÁ DEFINIDO APÓS A CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.929, DE 22 DE AGOSTO DE 1994, CONFORME EM VIGOR ("DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO"), SENDO QUE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO FORAM CEDIDOS PELA CEDENTE À EMISSORA POR MEIO DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS", A SER CELEBRADO ENTRE A CEDENTE, A SECURITIZADORA E A DEVEDORA ("CONTRATO DE CESSÃO"). A PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COM SEDE NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA AVENIDA DAS AMÉRICAS 4200, BLOCO 8, ALA B, SALAS 302, 303 E 304, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 17.343.682/0001-38 (HTTP://WWW.PENTAGONOTRUSTEE.COM.BR), REPRESENTADA PELA SRA. NATHALIA MACHADO LOUREIRO, PELA SRA. MARCELLE MOTTA SANTORO E PELO SR. MARCO AURÉLIO FERREIRA, TELEFONE (21) 3385-4565, CORREIO ELETRÔNICO: OPERACIONAL@PENTAGONOTRUSTEE.COM.BR., FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNIDADE DOS TITULARES DE CRA ("AGENTE FIDUCIÁRIO"). A EMISSORA INSTITUIU O REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE (I) OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO; (II) OS VALORES QUE VENHAM A SER DEPOSITADOS NA CONTA CENTRALIZADORA, INCLUINDO O FUNDO DE DESPESAS; E (III) OS BENS E/OU DIREITOS DECOHERENTES DOS ITENS (I) E (II) ACIMA, NA FORMA DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA ("LEI 9.514"). O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO FOI DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSOU A CONSTITUIR PATRIMÔNIO SEPARADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI 9.514, DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS CUSTOS E OBRIGAÇÕES RELACIONADOS À EMISSÃO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 8 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO. NÃO FORAM CONSTITUÍDAS GARANTIAS SOBRE OS CRA. OS CRA SERÃO DEPOSITADOS (I) PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO (A) DO MDA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA CETIP; E/OU (B) DO DDA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS ("BM&FBOVESPA"), SENDO A LIQUIDADAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA POR MEIO DA CETIP E/OU DA BM&FBOVESPA, CONFORME O CASO; E (II) PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO (A) DO CETIP21, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA CETIP; E/OU (B) DO PUMA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA BM&FBOVESPA, EM MERCADO DE BOLSA, SENDO A LIQUIDADAÇÃO FINANCEIRA DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DA CETIP E DA BM&FBOVESPA, CONFORME O CASO.

SERÁ ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS, NO ÂMBITO DA OFERTA, SEM FIXAÇÃO DE LOTES MÁXIMOS OU MÍNIMOS, EM DATA INDICADA NESTE PROSPECTO E NO AVISO AO MERCADO, PARA SUBSCRIÇÃO DOS CRA, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PRAZO MÁXIMO DE COLOCAÇÃO. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 131 A 160 DESTA PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NO ITEM 4 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. CONFORME A FACULDADE DESCRITA NO ITEM 5.1, ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400, PARA A CONSULTA AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ACESSO WWW.CVM.GOV.BR (NESTE WEBSITE, NA ABA "ACESSO RÁPIDO") BUSCAR POR "CONSULTA - COMPANHIAS - DEMONSTRAÇÕES ITR, DPP, DF, BALANÇO, FATO RELEVANTE", BUSCAR POR "VERT COMPANHIA SECURITIZADORA", E SELECIONAR "FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA" COM A DATA MAIS RECENTE. MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS CRA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTAMENTE AOS COORDENADORES, NO ENDEREÇO INDICADO NA SEÇÃO "IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS COORDENADORES, DOS CONSULTORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DO CUSTODIANTE E DO AUDITOR INDEPENDENTE" E A CVM, NO ENDEREÇO INDICADO NA SEÇÃO "EXEMPLARES DO PROSPECTO", NA PÁGINA 42 DESTA PROSPECTO. A OCORRÊNCIA DE VENCIMENTO ANTECIPADO, PAGAMENTO ANTECIPADO FACULTATIVO OU PAGAMENTO ANTECIPADO OBRIGATÓRIO DA CPR FINANCEIRA ACARRETERÁ NO RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, REDUZINDO ASSIM O HORIZONTE DE INVESTIMENTO PREVISTO PELOS INVESTIDORES, PODENDO GERAR, AINDA, DIFICULDADE DE REINVESTIMENTO DO CAPITAL INVESTIDO PELOS INVESTIDORES EM INVESTIMENTO DE MESMA NATUREZA E/OU TAXA ESTABELECIDAS PARA OS CRA. PARA MAIS INFORMAÇÕES, FAVOR CONSULTAR OS FATORES DE RISCO "O RISCO DO VENCIMENTO ANTECIPADO E PAGAMENTO ANTECIPADO DA CPR FINANCEIRA" E "LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E/OU RESGATE ANTECIPADO DOS CRA PODEM GERAR EFEITOS ADVERSOS SOBRE A EMISSÃO E A RENTABILIDADE DOS CRA", DESTA PROSPECTO PRELIMINAR.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO DOS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS E DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS". A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SEUS CONSULTORES FINANCEIROS OS RISCOS DE INADIMPLETIMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTA PROSPECTO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR. O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA CETIP, DA BM&FBOVESPA E DA CVM. O REGISTRO DA OFERTA FOI CONCEDIDO PELA CVM EM [-] DE [-] DE 2017, SOB O Nº [-].



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER

COORDENADOR

COORDENADOR



ASSESSOR LEGAL DOS COORDENADORES



ASSESSOR FINANCEIRO DA DEVEDORA



ASSESSOR LEGAL DA DEVEDORA

LEFOSSE

ADVOGADOS



A data deste Prospecto Preliminar é 04 de abril de 2017

As informações contidas neste Prospecto Preliminar estão sob análise da Comissão de Valores Mobiliários, a qual ainda não se manifestou a seu respeito. O presente Prospecto Preliminar está sujeito à complementação e correção. O Prospecto Definitivo será disponibilizado aos investidores durante o período de distribuição.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	5
1.1.	DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA	7
1.2.	DEFINIÇÕES	8
1.3.	CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	23
1.4.	RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	24
1.5.	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	38
1.6.	IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, DOS COORDENADORES, DOS CONSULTORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E DO AUDITOR INDEPENDENTE ...	39
1.7.	EXEMPLARES DO PROSPECTO	42
2.	CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA.....	43
2.1.	INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA	45
2.2.	SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA	97
2.3.	APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	103
2.4.	APRESENTAÇÃO DO BANCO CITIBANK S.A.	105
2.5.	APRESENTAÇÃO DO BANCO ITAÚ BBA S.A.	107
2.6.	DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA	109
2.7.	DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	113
2.8.	DECLARAÇÕES	115
3.	CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	117
3.1.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	119
3.2.	INADIMPLÊNCIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E PAGAMENTO	121
3.3.	CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E CONDIÇÕES DA CESSÃO	122
3.4.	CUSTÓDIA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	123
3.5.	EVENTOS DE RECOMPRA COMPULSÓRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	124
3.6.	POSSIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SEREM ACRESCIDOS, REMOVIDOS OU SUBSTITUÍDOS	125
3.7.	TAXA DE DESCONTO NA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	126
3.8.	INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO	127
3.9.	NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	128

4.	FATORES DE RISCO.....	131
4.1.	RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS	132
4.2.	RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO	137
4.3.	RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E À OFERTA.....	139
4.4.	RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	149
4.5.	RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DA DEVEDORA.....	150
4.6.	RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA E À CEDENTE.....	154
4.7.	RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA	160
5.	O SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL	161
5.1.	A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	163
5.2.	REGIME FIDUCIÁRIO	165
5.3.	MEDIDA PROVISÓRIA 2.158-35	166
5.4.	TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS	167
5.5.	TRATAMENTO FISCAL DOS CRA	168
6.	O SETOR SUCROENERGÉTICO	171
6.1.	MERCADO DO AÇUCAR.....	175
6.2.	MERCADO DO ETANOL.....	181
6.3.	ENERGIA ELÉTRICA	185
7.	INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEVEDORA.....	189
7.1.	GUARANI S.A. (EM FASE DE ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL PARA TEREOS AÇUCAR E ENERGIA BRASIL S.A.).....	191
7.2.	CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA	210
8.	INFORMAÇÕES SOBRE A SECURITIZADORA	215
8.1.	SUMÁRIO DA SECURITIZADORA	217
8.2.	INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA	225
9.	INFORMAÇÕES SOBRE CEDENTE	227
9.1.	COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ.....	229
10.	RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO	231
10.1.	RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A SECURITIZADORA..	233
10.2.	RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DEVEDORA	234
10.3.	RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A CEDENTE	235
10.4.	RELACIONAMENTO ENTRE O CITI E A SECURITIZADORA	236
10.5.	RELACIONAMENTO ENTRE O CITI E A DEVEDORA.....	237
10.6.	RELACIONAMENTO ENTRE O CITI E A CEDENTE	238
10.7.	RELACIONAMENTO ENTRE O ITAÚ BBA E A SECURITIZADORA.....	239

10.8.	RELACIONAMENTO ENTRE O ITAÚ BBA E A DEVEDORA	240
10.9.	RELACIONAMENTO ENTRE O ITAÚ BBA E A CEDENTE	263
10.10.	RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A CEDENTE	264
10.11.	RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A DEVEDORA	265
10.12.	RELACIONAMENTO ENTRE A DEVEDORA E A CEDENTE	266
 11. ANEXOS		
11.1.	ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA	269
11.2.	ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA.....	281
11.3.	DECLARAÇÃO DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 - EMISSORA	289
11.4.	DECLARAÇÃO DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 - COORDENADOR LÍDER	293
11.5.	DECLARAÇÃO DO ITEM 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 414 - AGENTE FIDUCIÁRIO	297
11.6.	MINUTA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO	301
11.7.	MINUTA DA CPR FINANCEIRA	377
11.8.	MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO	411
11.9.	RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR	443
11.10.	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA REFERENTES AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE MARÇO DE 2016 E 2015 ...	451
11.11.	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS CONDENSADAS DA DEVEDORA REFERENTES AOS PERÍODOS DE SEIS MESES ENCERRADOS EM 30 DE SETEMBRO DE 2016 E 2015	533

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA
- 1.2. DEFINIÇÕES
- 1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO
- 1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA
- 1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
- 1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, DOS COORDENADORES, DOS CONSULTORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E DO AUDITOR INDEPENDENTE
- 1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1.1. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais (itens 4.3, 4.4, 4.5, 4.6 e 4.7 do Formulário de Referência da Emissora) e as informações exigidas no Anexo III, item 2 e itens 4 a 7, e Anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, conforme disciplinado no artigo 1º, VI, do Anexo I do Código ANBIMA de Ofertas Públicas, podem ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta no seguinte website:

- **www.cvm.gov.br** (neste *website*, acessar “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, depois clicar em “Documentos e Informações de Companhia” buscar por “VERT Companhia Securitizadora”, e selecionar “Formulário de Referência”, depois clicar em Formulário de Referência – Ativo, versão mais recente).

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2016 podem ser encontrados no seguinte *website*:

- **www.cvm.gov.br** (neste *website*, acessar “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, depois clicar em “Documentos e Informações de Companhia” buscar por “VERT Companhia Securitizadora”, e selecionar “ITR” ou “DFP”, conforme o caso).

As informações referentes aos dados gerais da Emissora, valores mobiliários, prestador de serviço de securitização de ações, diretor de relações com investidores e departamento de acionistas, podem ser encontradas no Formulário Cadastral da Emissora com data mais recente, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta no seguinte *website*:

- **www.cvm.gov.br** neste *website*, acessar “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, depois clicar em “Documentos e Informações de Companhia” buscar por “VERT Companhia Securitizadora”, e selecionar “Formulário Cadastral”, depois clicar em Formulário Cadastral – Ativo, versão mais recente).

1.2. DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta Seção, salvo se de outra forma determinado neste Prospecto ou se o contexto assim o exigir.

“Agência de Classificação de Risco”	a Fitch Ratings do Brasil Ltda. , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, Cerqueira César, CEP 01418-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.813.375/0002-14, ou outra agência de classificação de risco que venha a substituí-la, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA.
“Agente Fiduciário”	a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante dos Titulares de CRA.
“Amortização”	o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA, que ocorrerá na Data de Vencimento.
“ANBIMA”	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 12º e 13º andares, Centro, CEP 20.031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.271.171/0001-77.
“Anúncio de Encerramento”	o anúncio de encerramento da Oferta, na forma do artigo 29 da Instrução CVM 400, que será divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da CETIP e da BM&FBOVESPA pela Emissora e pelos Coordenadores.
“Anúncio de Início”	o anúncio de início da Oferta, na forma do artigo 52 da Instrução CVM 400, que será divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da CETIP e da BM&FBOVESPA pela Emissora e pelos Coordenadores.
“Apresentações para Potenciais Investidores”	significam as apresentações a serem realizadas pelos Coordenadores para potenciais Investidores selecionados pelos Coordenadores, a partir da publicação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar.
“Aplicações Financeiras Permitidas”	significam as aplicações financeiras permitidas, realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora, quais sejam: (i) fundos de

	renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, pré ou pós fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) Letras Financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (iii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima de “AA-” em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings do Brasil Ltda. ou Moody’s América Latina Ltda. ou qualquer de suas representantes no País.
“Assembleia Geral”	A assembleia geral dos Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula 12 do Termo de Securitização.
“Ativos da África”	significa, de forma isolada ou em conjunto, os ativos de titularidade direta ou indireta da Devedora, localizados no continente africano, quais sejam: (i) as participações detidas nas seguintes sociedades: (a) Companhia de Sena S.A.; (b) Sena Holdings Limited; (c) Société Marromeu Limited; (d) Sena Lines S.A.; e (e) Tereos Sena Limited; e (ii) os ativos detidos por qualquer um das sociedades mencionadas no item (i) acima.
“Auditores Independentes da Devedora”	Ernst & Young Auditores Independentes S.S. , sociedade com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, 7º andar, Torre Norte – Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04543-011.
“Auditores Independentes da Emissora”	Grant Thornton Auditores Independentes , sociedade com sede na Avenida Paulista, 37, 1º andar – Bela Vista, São Paulo, SP, CEP: 01311-902.
“Aviso ao Mercado”	o aviso ao mercado publicado em 04 de abril de 2017 pela Emissora e pelos Coordenadores no jornal “Valor Econômico”, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, bem como divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da CETIP e da BM&FBOVESPA pela Emissora e pelos Coordenadores.
“Aviso de Recebimento”	o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula.
“BACEN”	o Banco Central do Brasil.
“Banco Liquidante”	o Banco Bradesco S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/no, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.

“BM&FBOVESPA”	a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros , sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25.
“Boletim de Subscrição”:	cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão e integralizarão os CRA.
“Cedente”	Companhia Energética São José , sociedade por ações com sede na Fazenda São Joaquim, s/n, Zona Rural, CEP 14770-000, na Cidade de Colina, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.266.880/0001-66, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.195.388.
“CETIP”	a CETIP S.A. – Mercados Organizados , instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 11º andar, CEP 20031-919, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.358.105/0001-91.
“CETIP21”	o ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP.
“Citi”	Banco Citibank S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1111, 2º andar – parte, Bela Vista, CEP 01311-920, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.479.023/0001-80.
“Classificação de Risco”	significa a classificação de risco atribuída aos CRA pela Agência de Classificação de Risco a qual corresponde a, inicialmente, “AA-(exp)sf(bra)”, na Data de Emissão, a qual deverá ser atualizada anualmente, nos termos da Cláusula 3.14.1 do Termo de Securitização.
“CMN”	o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ/MF”	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código ANBIMA”	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, conforme em vigor.
“Código Civil”	a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
“Código de Processo Civil”	a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
“COFINS”	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
“Comunicado 111”	significa o Comunicado CETIP nº 111, de 6 de novembro de 2006 e alterações posteriores.

“Comunicado ao Mercado Trimestral Tereos”	significa a tradução para a língua portuguesa do comunicado ao mercado divulgado pela Tereos, que contém a divulgação dos resultados intermediários da Tereos e que engloba, ainda que de forma não isolada, as informações trimestrais da Devedora.
“CONAB”	a Companhia Nacional de Abastecimento.
“Conta Centralizadora”	a conta-corrente n.º 05916-1, na agência 0910, do Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001, de titularidade e livre movimentação da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA.
“Conta de Livre Movimentação”	a conta-corrente n.º 90096-7, na agência 0507, no Itaú Unibanco S.A. (banco nº 341), de livre movimentação e de titularidade da Devedora.
“Contrato de Cessão”	o <i>“Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças”</i> , a ser celebrado entre a Cedente, a Emissora e a Devedora, por meio do qual a Cedente cedeu a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pela CPR Financeira, de sua titularidade para a Emissora.
“Contrato de Distribuição”	o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 1ª Série da 4ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora”</i> celebrado em 20 de março de 2017, entre os Coordenadores, a Securitizadora e a Devedora, para regular a forma de distribuição dos CRA, conforme previsto na Instrução CVM 400.
“Contrato de Formador de Mercado”	significa a <i>“Proposta para Prestação de Serviços de Formador de Mercado”</i> celebrado entre a Devedora e o Formador de Mercado em 16 de março de 2017.
“Contrato de Prestação de Serviços”	o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários”</i> celebrado entre o Escriturador e a Emissora em 09 de março de 2017.
“Controle” (bem como os correlatos “Controlar” , “Controlada” ou “Controladores”)	a definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Coordenadores”	o Coordenador Líder, o Citi e o Itaú BBA, em conjunto.
“CPR Financeira”	a Cédula de Produto Rural Financeira a ser emitida pela Devedora em favor da Cedente.
“Coordenador Líder”	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. , instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.332.886/0011-78.

“CRA”	os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 4ª (quarta) emissão da Securitizadora.
“CRA em Circulação”	todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, definição esta que abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, a menos que expressamente indicado de outra forma, excluídos os CRA que a Emissora, a Devedora ou a Cedente eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou à Cedente, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou à Cedente, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
“Créditos do Patrimônio Separado”	os créditos que integram o Patrimônio Separado, quais sejam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas e os valores decorrentes dos Pagamentos Residuais Cedentes; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.
“CSLL”	a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
“CVM”	a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Emissão”	a data de emissão dos CRA, qual seja, 24 de maio de 2017.
“Data de Integralização”	a data em que ocorrerá a subscrição e integralização dos CRA.
“Data de Pagamento da Remuneração”	cada uma das datas em que ocorrerá o pagamento da Remuneração, conforme indicadas na Cláusula 5.6 do Termo de Securitização e na seção “2.1.2.11. Data de Pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA” deste Prospecto.
“Data de Vencimento”	a data de vencimento efetiva dos CRA, qual seja, 22 de maio de 2020.
“DDA”	o sistema de distribuição de ativos, operacionalizado e administrado pela BM&FBOVESPA.
“Despesas”	todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, distribuição e liquidação dos CRA, conforme indicadas na Cláusula 13 do Termo de Securitização.
“Despesas Extraordinárias”	todas as despesas extraordinárias da Emissão, conforme indicadas na Cláusula 13.3 do Termo de Securitização.

“Devedora” ou “Emitente”	a Guarani S.A. (em fase de alteração da denominação social para Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.), sociedade por ações com sede na Via de Acesso Guerino Bertoco, Km 5, localizada na altura do Km 155 da Rodovia Assis Chateaubriand, Zona Rural, CEP 15400-000, na Cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.080.619/0001-17, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.145.135, emitente da CPR Financeira e devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
“Dia(s) Útil(eis)”	com relação (i) a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, no Estado de São Paulo ou na Cidade de São Paulo e aqueles dias sem expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) a qualquer obrigação não pecuniária e qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional na República Federativa do Brasil.
“Direitos Creditórios do Agronegócio”	são todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR Financeira, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, os quais compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula 8 do Termo de Securitização.
“Documentos Comprobatórios”	uma via original e negociável da CPR Financeira.
“Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos”	significa (i) um relatório acerca da aplicação da destinação dos recursos oriundos da CPR Financeira pela Devedora contemplando o total dos pagamentos efetuados com relação a matérias-primas e insumos utilizados no período, em consonância com os termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076; e (ii) declaração assinada pelos Diretores da Devedora, com poderes para tanto, de que os documentos e informações mencionados acima estão disponíveis para consulta pelo Agente Fiduciário, a seu exclusivo critério.
“Documentos da Oferta”	são os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) os Documentos da Operação; (ii) os Termos de Adesão; (iii) os Pedidos de Reserva; (iv) os Boletins de Subscrição; (v) o Contrato de Prestação de Serviços; (vi) o Aviso ao Mercado; (vii) o Anúncio de Início; e (viii) o Anúncio de Encerramento.
“Documentos da Operação”	são os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) a CPR Financeira; (ii) o Contrato de Cessão; (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Distribuição; e (v) os Prospectos da Oferta.

“Emissão”	a 1ª (primeira) série da 4ª (quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, objeto do Termo de Securitização.
“Emissora” ou “Securitizadora”	a VERT Companhia Securitizadora , sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, cj. 24, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35.3.0049230-7, e inscrita na CVM sob o nº 23.990.
“EPE”	a Empresa de Pesquisa Energética.
“ESALQ”	a Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”.
“Escriturador”	a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjunto 93, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88, na qualidade de escriturador e digitador dos CRA.
“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”	os eventos descritos na Cláusula 11.1 do Termo de Securitização e na seção “2.1.2.23. Liquidação do Patrimônio Separado” deste Prospecto, que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação, conforme previsto na Cláusula 11 do Termo de Securitização.
“Formador de Mercado”	significa o XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. , com escritório na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600/3624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, contratada pela Devedora para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas Formador de Mercado, do Comunicado 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.
“Fundo de Despesas”	significa o fundo de despesas constituído para arcar com as Despesas, nos termos da Cláusula 3.16 do Termo de Securitização e da Cláusula 7.6 do Contrato de Cessão.
“Grupo Tereos”	significa a Tereos e qualquer sociedade Controlada, direta ou indiretamente, pela Tereos de tempos e tempos.
“IGP-M”	o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
“Instituição Custodiante”	a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, na qualidade de instituição custodiante da CPR Financeira, dos Documentos Comprobatórios

	e do Termo de Securitização, na qual será registrado o Termo de Securitização, de acordo com o previsto no Termo de Securitização e na CPR Financeira.
“Instituições Participantes da Oferta”	os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
“Instrução CVM 308”	a Instrução da CVM n.º 308, de 14 de maio de 1999, conforme em vigor.
“Instrução CVM 384”	a Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme em vigor.
“Instrução CVM 400”	a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor.
“Instrução CVM 414”	a Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
“Instrução CVM 480”	a Instrução da CVM n.º 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme em vigor.
“Instrução CVM 505”	a Instrução da CVM n.º 505, de 27 de setembro de 2011, conforme em vigor.
“Instrução CVM 527”	a Instrução da CVM n.º 527, de 04 de outubro de 2012, conforme em vigor.
“Instrução CVM 539”	a Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor.
“Instrução CVM 583”	a Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme em vigor.
“Investidores”	significam Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais que venham a subscrever e integralizar os CRA da presente Oferta.
“Investidores Institucionais”	significam os Investidores Qualificados que sejam pessoas jurídicas, além de fundos de investimento, clubes de investimento (exceto fundos de investimento exclusivos cujas cotas sejam detidas por Investidores Não Institucionais), carteiras administradas cujos investidores não sejam Investidores Não Institucionais, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização ou quaisquer outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis do agronegócio.
“Investidores Não Institucionais”	significam os Investidores Qualificados que não se enquadrem na definição de Investidores Institucionais, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de <i>private banks</i> ou administradores de carteira, clubes de investimento, carteiras administradas cujos investidores não sejam Investidores Institucionais, pessoas

	jurídicas que não sejam Investidores Institucionais e fundos de investimento exclusivos cujas cotas não sejam detidas por Investidores Institucionais.
“Investidores Qualificados”	significam os investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539.
“IOF/Câmbio”	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
“IOF/Títulos”	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
“IPCA”	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“IRRF”	o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“IRPJ”	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“ISS”	o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
“Itaú BBA”	o Banco Itaú BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3500, 1º, 2º, 3º - parte, 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30.
“JUCESP”	a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“Lei 8.929”	a Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor.
“Lei 8.981”	a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor.
“Lei 9.514”	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor.
“Lei 10.931”	a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor.
“Lei 11.076”	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
“Leis Anticorrupção”	as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 9.613, de 1º de março de 1998, conforme em vigor, Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor, o <i>UK Bribery Act</i> de 2010 e a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act</i> of 1977.
“Lei das Sociedades por Ações”	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
“Manual de Normas Formador de Mercado”	significa o <i>“Manual de Normas Formador de Mercado”</i> , editado pela CETIP, conforme atualizado.
“MDA”	o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de títulos e valores mobiliários em mercado primário, administrado e operacionalizado pela CETIP.

“Medida Provisória 2.158-35”	a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.
“Montante Mínimo”	tem o significado previsto na Cláusula 3.7 do Termo de Securitização e na seção “2.1.2.28. Distribuição dos CRA” deste Prospecto.
“Multa Indenizatória”	tem o significado previsto na Cláusula 5.2 do Contrato de Cessão.
“Obrigações”	correspondem a (i) todas as despesas e encargos, no âmbito da emissão da CPR Financeira, da presente Emissão e da Oferta dos CRA, para manter e administrar o Patrimônio Separado da Emissão, incluindo, sem limitação, arcar com o pagamento integral da CPR Financeira; e (ii) pagamentos derivados de (a) inadimplemento, total ou parcial; (b) vencimento antecipado ou pagamento antecipado da CPR Financeira, conforme o caso; (c) incidência de tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, conforme aplicável; (d) qualquer custo ou despesa incorrido pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos; (e) qualquer outro montante devido pela Devedora no âmbito da CPR Financeira ou pela Devedora e pela Cedente no âmbito do Contrato de Cessão; (f) qualquer custo ou despesa incorrido para emissão e manutenção da CPR Financeira; (g) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago, relacionado com emissão da CPR Financeira; (h) recursos necessários para o pagamento das Despesas.
“Oferta Institucional”	significa a Oferta destinada a Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, de até 60.000 (sessenta mil) CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional), ou seja, até 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, observados os procedimentos descritos no Termo de Securitização e neste Prospecto.
“Oferta Não Institucional”	significa Oferta destinada a Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, de até 240.000 (duzentos e quarenta mil) CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional), ou seja, até 80% (oitenta por cento) do Valor Total da Emissão, observados os procedimentos descritos no Termo de Securitização.
“Oferta”	a oferta pública de distribuição dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM.

“Ônus”	quaisquer (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos, (ii) promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos, e/ou (iii) quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
“Opção de Lote Adicional”	a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
“Opção de Lote Suplementar”	a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertada, ou seja, em até 45.000 (quarenta e cinco mil) CRA, com o propósito exclusivo de atender ao excesso de demanda constatado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , a ser realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.
“Pagamento Antecipado Facultativo”	o pagamento antecipado facultativo total da CPR Financeira que poderá ser realizado pela Devedora, nos termos previstos na Cláusula 10 da CPR Financeira.
“Pagamento Antecipado Obrigatório”	o pagamento antecipado obrigatório da CPR Financeira que deverá ser realizado pela Devedora caso não haja acordo em relação a Taxa Substitutiva, nos termos previstos na Cláusula 9 da CPR Financeira.
“Pagamento Residual Cedente”	os pagamentos que a Cedente fará à Emissora, a título de ajuste do Valor da Cessão recebido, de acordo com a fórmula prevista nas Cláusulas 2.3 e seguintes do Contrato de Cessão.
“Pagamento Residual Securitizadora”	os pagamentos que a Emissora fará à Cedente, a título de ajuste do Valor da Cessão pago, de acordo com a fórmula prevista nas Cláusulas 2.3 e seguintes do Contrato de Cessão.
“Participantes Especiais”	significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelo Coordenador Líder, sendo que, neste caso, serão celebrados os termos de adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.
“Patrimônio Separado”	o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA.

“Pedido de Reserva”	significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva.
“Período de Capitalização”	o período de capitalização da Remuneração, sendo, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
“Período de Reserva”	significa o período compreendido entre os dias 11 de abril de 2017, inclusive, e 02 de maio de 2017, inclusive, no qual os Investidores interessados deverão celebrar Pedidos de Reserva para a subscrição dos CRA.
“Pessoa”	qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
“Pessoas Vinculadas”	significam os Investidores, sejam eles Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais, que sejam: (i) Controladores ou administradores da Emissora, da Devedora, da Cedente ou de outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

“PIS”	o Contribuição ao Programa de Integração Social.
“Preço de Integralização”	o preço de subscrição dos CRA no âmbito da Emissão, correspondente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração <i>pro rata temporis</i> incidente a partir da Data de Integralização dos CRA (se for o caso), de acordo com o Termo de Securitização e observado o disposto na Cláusula 4.1.1 do Termo de Securitização.
“Procedimento de Bookbuilding”	o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual serão definidos, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, (i) o volume da Emissão, considerando a eventual emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar; e (ii) o percentual da Taxa de Remuneração aplicável à Remuneração dos CRA.
“Prospectos”:	o Prospecto Preliminar e/ou o Prospecto Definitivo da Oferta, que foram ou serão, conforme o caso, disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente.
“Prospecto Definitivo”	o prospecto definitivo da oferta pública de distribuição de CRA da 1ª Série da 4ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora.
“Prospecto Preliminar”	o presente prospecto preliminar da oferta pública de distribuição de CRA da 1ª Série da 4ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora.
“PUMA”	significa a PUMA Trading System, plataforma eletrônica de negociação de multativos, no mercado secundário, administrada e operacionalizada pela BM&FBOVESPA.
“Regime Fiduciário”	o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
“Remuneração”	a remuneração a que os CRA farão jus, descrita na Cláusula 5 do Termo de Securitização e na seção “2.1.2.10. Atualização Monetária e Remuneração” deste Prospecto.
“Resgate Antecipado dos CRA”	o resgate antecipado total dos CRA que será realizado nas hipóteses previstas na Cláusula 6 do Termo de Securitização e na seção “2.1.2.14. Resgate Antecipado dos CRA” deste Prospecto.
“Resolução CMN 4.373”	a Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014.
“Taxa de Administração”	a taxa mensal que a Emissora fará jus pela administração do Patrimônio Separado, conforme descrita na Cláusula 8.6 do Termo de Securitização.

“Taxa de Remuneração”	significa, para cada Período de Capitalização, um determinado percentual da variação acumulada da Taxa DI, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , e, em qualquer caso, limitado a Taxa Teto, observado o disposto na Cláusula 5.2.1 do Termo de Securitização.
“Taxa DI”	a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over “extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br).
“Taxa Substitutiva”	significa o novo parâmetro de Remuneração dos CRA, conforme deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, em caso de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI nos termos previstos na Cláusula 5.4.1 do Termo de Securitização.
“Taxa Teto”	significa o percentual de 112% (cento e doze por cento), da variação acumulada da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
“Tereos”	significa a Tereos, união de cooperativas agrícolas organizadas segundo as leis da França, com escritório na 11 Rue Pasteur, 02390 Origny-Sainte-Benoîte, a qual é Controladora indireta da Devedora.
“Termo de Adesão”	os “ <i>Termos de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 1ª Série da 4ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora</i> ”, celebrados entre o Coordenador Líder e/ou Participantes Especiais.
“Termo de Securitização”	o “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª Série da 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora</i> ” a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário.
“Titulares de CRA”	os Investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA no âmbito da Oferta ou qualquer outro investidor que venha a ser titular de CRA.
“UNICA”	a União da Indústria de Cana-de-Açúcar.
“USDA”	a <i>United States Department of Agriculture</i> .
“Valor da Cessão”	o valor a ser pago pela Securitizadora como contrapartida à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Cedente à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão.

“Valor Inicial do Fundo de Despesas”	tem o significado previsto na Cláusula 3.15 do Termo de Securitização e na seção “2.1.2.25. Fundo de Despesas” deste Prospecto.
“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”	tem o significado previsto na Cláusula 3.16 do Termo de Securitização e na seção “2.1.2.25. Fundo de Despesas” deste Prospecto.
“Valor Nominal Unitário”	o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
“Valor Total da Emissão”	o valor nominal da totalidade dos CRA a serem emitidos, a ser apurado após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . O valor nominal da totalidade dos CRA inicialmente ofertados, equivalente a até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), observado o Montante Mínimo, poderá ser aumentado mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e poderá ser aumentado mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar, conforme previsto no Termo de Securitização.
“Vencimento Antecipado da CPR Financeira”	a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes da CPR Financeira, nos termos na Cláusula 8 da CPR Financeira e do item “2.1.2.14. Resgate Antecipado dos CRA” abaixo.

Todas as definições estabelecidas neste item 1.2 deste Prospecto que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção “Fatores de Risco”, nas páginas 131 a 160 deste Prospecto.

As estimativas e declarações constantes neste Prospecto relacionadas com os planos, previsões, expectativas da Emissora, da Devedora e da Cedente sobre eventos futuros e estratégias constituem estimativas e declarações futuras, que estão fundamentadas, em grande parte, em perspectivas atuais, projeções sobre eventos futuros e tendências que afetam ou poderiam afetar o setor de securitização do agronegócio no Brasil, os negócios da Emissora, da Devedora, da Cedente, sua situação financeira ou o resultado de suas operações.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- conjuntura econômica e política;
- dificuldades técnicas nas suas atividades;
- alterações nos negócios da Emissora, da Devedora e da Cedente;
- alterações nos preços do mercado agrícola e sucroenergético, nos custos estimados do orçamento e demanda da Emissora, da Devedora e da Cedente, e nas preferências e situação financeira de seus clientes;
- acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior;
- intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxa de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e cumprimento de suas obrigações financeiras; e
- outros fatores mencionados na Seção “Fatores de Risco” nas páginas 131 a 160 deste Prospecto e no item 4 (Fatores de Risco) do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não representam qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora, da Devedora e da Cedente podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Emissão, a Oferta e os CRA. **RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO, A LEITURA CUIDADOSA DO PRESENTE PROSPECTO, INCLUSIVE SEUS ANEXOS E, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NAS PÁGINAS 131 A 160 DO PRESENTE PROSPECTO, DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.** Conforme a faculdade descrita no item 5.1, Anexo III da Instrução CVM 400, para a consulta ao Formulário de Referência da Emissora, acesse www.cvm.gov.br (neste website, acessar “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, depois clicar em “Documentos e Informações de Companhia” buscar por “VERT Companhia Securitizadora”, e selecionar “Formulário de Referência”, depois clicar em Formulário de Referência – Ativo, versão mais recente).

Securitizadora:	VERT Companhia Securitizadora , sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, cj. 24, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35.3.0049230-7, e inscrita na CVM sob o nº 23.990.
Coordenador Líder:	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. , instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.332.886/0011-78.
Coordenadores:	o Coordenador Líder, o Banco Citibank S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1111, 2º andar – parte, Bela Vista, CEP 01311-920, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.479.023/0001-80 e o Banco Itaú BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3500, 1º, 2º, 3º - parte, 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30.
Participantes Especiais:	Instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelo Coordenador Líder, sendo que, neste caso, serão celebrados os Termos de Adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.

Agente Fiduciário:	A Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38 (http://www.pentagonotrustee.com.br/), representada pela Sra. Nathalia Machado Loureiro, pela Sra. Marcelle Motta Santoro e pelo Sr. Marco Aurélio Ferreira, telefone (21) 3385-4565, correio eletrônico: operacional@pentagonotrustee.com.br. Para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário declara que não atuou como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, ou por sociedade coligada, Controlada, Controladora e/ou integrante do mesmo grupo da Emissora.
Escriturador:	A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjunto 93, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88.
Banco Liquidante:	Banco Bradesco S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/no, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12.
Instituição Custodiante:	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38.
Série e Emissão objeto da Oferta:	1ª Série da 4ª Emissão de CRA da Emissora.
Código ISIN:	BRVERTCRA047.
Local e Data da Emissão dos CRA:	Os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Data de Emissão.
Valor Total da Emissão:	Inicialmente, até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado o Montante Mínimo, sem considerar as Opções de Lote Adicional e de Lote Suplementar, conforme o caso. O Valor Total da Emissão poderá ser aumentado, de comum acordo entre os Coordenadores, na forma prevista no item “Quantidade de CRA” abaixo.

Quantidade de CRA:	Serão emitidos, inicialmente, até 300.000 (trezentos mil) CRA, observado o Montante Mínimo. A quantidade de CRA poderá ser aumentada em função do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, na forma descrita abaixo. A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertada, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, no âmbito da Opção de Lote Adicional. Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderão optar por distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) à quantidade dos CRA originalmente ofertada, ou seja, em até 45.000 (quarenta e cinco mil) CRA, no âmbito da Opção de Lote Suplementar. Aplicar-se-ão aos CRA a serem emitidos no âmbito da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados.
Valor Nominal Unitário dos CRA:	O Valor Nominal Unitário dos CRA é de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados aos CRA:	Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos da CPR Financeira, cedidos pela Cedente à Emissora por meio do Contrato de Cessão, de forma que a CPR Financeira será endossada em favor da Emissora.
Cedente dos Direitos Creditórios do Agronegócio:	Companhia Energética São José , sociedade por ações com sede na Fazenda São Joaquim, s/n, Zona Rural, CEP 14770-000, na Cidade de Colina, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.266.880/0001-66, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.195.388.
Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA:	Os CRA serão emitidos de forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP e/ou pela BMF&BOVESPA, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela CETIP e/ou pela BMF&BOVESPA, conforme o caso, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Data de Emissão dos CRA:	24 de maio de 2017.
Prazo Total:	3 (três) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de maio de 2020, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.
Atualização Monetária:	Não será devida aos Titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário.
Remuneração:	A partir da Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a Taxa de Remuneração, conforme previsto na Cláusula 5 do Termo de Securitização e observado o disposto na Cláusula 5.2.1 do Termo de Securitização.
Amortização dos CRA:	Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o Valor Nominal Unitário dos CRA será integralmente pago na Data de Vencimento.
Pagamento da Remuneração:	Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, a Remuneração deverá ser paga semestralmente nos meses de maio e novembro de cada ano, em 6 (seis) parcelas, sendo cada uma devida em uma Data de Pagamento de Remuneração prevista na seção “2.1.2.11. Data de Pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA” deste Prospecto, sendo a primeira realizada em 22 de novembro de 2017.
Garantias:	Com exceção do Regime Fiduciário, os CRA não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora.
Resgate Antecipado dos CRA:	Os CRA poderão ser objeto de resgate antecipado total que será realizado nas hipóteses previstas na Cláusula 6 do Termo de Securitização, observados os procedimentos ali previstos, conforme descrito na seção “Características da Oferta e dos CRA”, mais especificamente no item “Resgate Antecipado dos CRA”, neste Prospecto.
Pagamento Antecipado Facultativo da CPR Financeira:	A CPR Financeira poderá ser objeto de pagamento antecipado facultativo total que poderá ser realizado pela Devedora, nos termos da Cláusula 10 da CPR Financeira, observados os procedimentos ali previstos, conforme descrito na seção “Características da Oferta e dos CRA”, mais especificamente no item “Resgate Antecipado dos CRA”, neste Prospecto.
Pagamento Antecipado Obrigatório da CPR Financeira:	A CPR Financeira deverá ser objeto de pagamento antecipado obrigatório total que deverá ser realizado pela Devedora caso não haja acordo em relação à Taxa Substitutiva, nos termos da Cláusula 9 da CPR Financeira, observados os procedimentos ali

	previstos, conforme descrito na seção “Características da Oferta e dos CRA”, mais especificamente no item “Resgate Antecipado dos CRA”, neste Prospecto.
Vencimento Antecipado da CPR Financeira:	A CPR Financeira está sujeita ao vencimento antecipado de todas as suas obrigações, nas hipóteses previstas na Cláusula 8 da CPR Financeira, observados os procedimentos ali previstos, conforme descrito na seção “Características da Oferta e dos CRA”, mais especificamente no item “Resgate Antecipado dos CRA”, neste Prospecto.
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:	Além da hipótese de insolvência da Emissora, ou ainda, de inadimplemento de quaisquer obrigações da Securitizadora assumidas no Termo de Securitização, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a liquidação ou não do Patrimônio Separado, conforme Cláusula 11.1 do Termo de Securitização: (i) pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; (v) na hipótese de Vencimento Antecipado da CPR Financeira e desde que tal evento seja qualificado pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado; (vi) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; (vii) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do

	Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias corridos, contados do inadimplemento; (viii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 1 (um) dia corrido, contados do inadimplemento; (ix) decisão judicial condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; ou (x) impossibilidade de os recursos oriundos do Patrimônio Separado suportarem as Despesas, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas e inadimplência da Devedora, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil. A Assembleia Geral mencionada na Cláusula 11.1 do Termo de Securitização, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. Caso a Assembleia Geral a que se refere a Cláusula 11.1 do Termo de Securitização não seja instalada, ou seja instalada, mas não haja quórum suficiente para deliberação, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, por votos de Titulares de CRA representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na referida Assembleia Geral Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado. A Assembleia Geral prevista na Cláusula 11.1 acima deverá ser realizada em primeira convocação no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias corridos a contar da publicação do edital primeira
--	---

	convocação e, em segunda convocação, no prazo de, no mínimo, 8 (oito) dias a contar da publicação do edital para segunda convocação, caso a Assembleia Geral não seja instalada na data prevista em primeira convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação. Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado. A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, a Emissora convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante. Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros necessários à viabilização do pagamento da Amortização e da Remuneração, sob Regime Fiduciário, conforme descrito no Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Securitizadora. Desta forma, a responsabilidade da Securitizadora está limitada ao Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue: (i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA, observado o disposto na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização; ou (ii) após a Data de Vencimento (seja o vencimento ora pactuado seja em decorrência de um Resgate Antecipado dos CRA ou um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia Geral convocada nos termos da lei e do Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na
--	--

	Assembleia Geral prevista na Cláusula 11.1 do Termo de Securitização), na qualidade de representante dos Titulares de CRA. Neste caso, os Créditos do Patrimônio Separado e os eventuais bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado serão transferidos imediatamente, em dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRA, aos Titulares de CRA. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário instituído.
Preço de Integralização e Forma de Integralização:	Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Cláusula 3.12 do Termo de Securitização. Todos os CRA serão subscritos e integralizados na Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais relativos a procedimentos de transferência bancária e sistemas internos de pagamento e transferência de recursos dos envolvidos, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo em tal caso devida a Remuneração relativa a esse Dia Útil de atraso, calculada de forma <i>pro rata temporis</i>.
Registro para Distribuição e Negociação:	Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, e/ou (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio (a) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, e/ou (b) do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.
Público-Alvo da Oferta:	Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores.
Inadequação do Investimento:	O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é

	restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação (sucroenergético).
Prazo Máximo de Colocação:	O prazo máximo de colocação dos CRA será de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início.
Forma e Procedimento de Colocação dos CRA:	A distribuição primária dos CRA será pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime parcial de garantia firme e melhores esforços de colocação, com intermediação dos Coordenadores, integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições abaixo descritos, estipulados no Contrato de Distribuição, os quais se encontram descritos também neste Prospecto. A parcela dos CRA que será objeto de garantia firme de colocação dos CRA aqui prevista está limitada ao montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), e será prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, observadas as disposições da Instrução CVM 400 e do Contrato de Distribuição, na seguinte proporção: (i) R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para o Coordenador Líder; (ii) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para o Citi; e (iii) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para o Itaú BBA. A garantia firme de colocação prevista acima será prestada proporcionalmente pelos Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre eles, (i) desde que e, somente se, satisfeitas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição; e (ii) se após o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> existir algum saldo remanescente de CRA que não tenha sido alocado entre Investidores. A parcela dos CRA correspondente a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) será colocada pelos Coordenadores e/ou pelos Participantes Especiais, conforme o caso, sob o regime de melhores esforços de colocação. Considerando que a Oferta poderá ser realizada com a colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo, será admitida a distribuição parcial dos CRA. Os CRA que não forem colocados, observado o Montante Mínimo, serão cancelados pela Emissora. No caso de não distribuição de, no mínimo, o Montante Mínimo, os Coordenadores serão responsáveis pela subscrição e integralização dos CRA em valor suficiente para atingir o Montante Mínimo, nos termos previstos no Contrato de Distribuição, uma vez que a parcela dos CRA ofertados equivalente ao Montante Mínimo será objeto de distribuição pública em regime de garantia firme de colocação. Nesta hipótese, a Emissora, de comum acordo com a Devedora e os Coordenadores, poderá decidir por reduzir o valor total da Oferta até um montante equivalente ao Montante Mínimo.

	A distribuição pública dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação. A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos Investidores respeitando a divisão entre a Oferta Institucional e a Oferta Não Institucional. Na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para a Oferta Não Institucional, equivalente a até 240.000 (duzentos e quarenta mil) CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional), ou seja, até 80% (oitenta por cento) do Valor Total da Emissão, os CRA remanescentes serão direcionados para os Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Da mesma forma, na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para a Oferta Institucional, equivalente a 60.000 (sessenta mil) CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional), ou seja, até 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, os CRA remanescentes serão direcionados para os Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item “Distribuição dos CRA” da Seção “Informações Relativas à Oferta” na página 75 deste Prospecto.
Procedimento de Bookbuilding:	Os Coordenadores conduzirão, junto a Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, inclusive os que sejam considerados Pessoas Vinculadas, o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual serão definidos, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, (i) o volume da Emissão, considerando a eventual emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar; e (ii) o percentual da Taxa de Remuneração aplicável à Remuneração dos CRA. O recebimento de Pedidos de Reserva e intenções de investimento no âmbito da Oferta atende às condições previstas no artigo 45 da Instrução CVM 400, tendo em vista que: (i) tal fato encontra-se previsto neste Prospecto Preliminar e estará previsto no Prospecto Definitivo, (ii) foi requerido o registro da distribuição dos CRA na CVM nos termos da legislação e da

	regulamentação aplicável, e (iii) o Prospecto Preliminar encontra-se à disposição dos investidores conforme seção “Exemplares do Prospecto” constante da página 42 deste Prospecto. Para fins do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, o Investidor interessado em subscrever os CRA, deverá declarar, no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com relação ao percentual a ser adotado para apuração da Remuneração, se a sua participação na Oferta está condicionada à definição de percentual mínimo da Remuneração, mediante a indicação de percentual da Taxa de Remuneração, observada a Taxa Teto, pelo Investidor, no Pedido de Reserva ou intenção de investimento, conforme o caso. Caso o percentual apurado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para a Taxa de Remuneração seja superior ao percentual máximo apontado no Pedido de Reserva ou intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento será cancelado pelos Coordenadores. No Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor Taxa de Remuneração, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. Os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e deste Prospecto que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Para maiores informações sobre o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, consultar o item “Distribuição dos CRA” da Seção “Informações Relativas à Oferta” na página 75 deste Prospecto.
Pessoas Vinculadas:	Será aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, devendo os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento realizadas

	por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas ser automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação dos CRA perante o Formador de Mercado, no montante de até 30.000 (trinta mil) CRA no valor total de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), considerando que o referido montante máximo a ser subscrito pelo Formador de Mercado encontra-se descrito neste Prospecto, nos termos do parágrafo único do artigo 55, da Instrução CVM 400. Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas, consultar o item “Distribuição dos CRA” da Seção “Informações Relativas à Oferta” na página 75 deste Prospecto. A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE <i>BOOKBUILDING</i> PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE <i>BOOKBUILDING</i>, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE <i>BOOKBUILDING</i> PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA”, NA PÁGINA 143 DESTES PROSPECTO.
Pedidos de Reserva:	No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CRA deverá realizar a sua reserva para subscrição de CRA junto a uma das Instituições Participantes da Oferta, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Neste sentido, é admissível o recebimento de reservas, a partir da data a ser indicada no Aviso ao Mercado, para subscrição, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição.
Período de Reserva:	Significa o período compreendido entre os dias 11 de abril de 2017, inclusive, e 02 de maio de 2017, inclusive, no qual os Investidores interessados deverão celebrar Pedidos de Reserva para a subscrição dos CRA.
Excesso de Demanda e Critérios de Rateio:	Caso o total de CRA correspondente às intenções de investimento ou aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta exceda o Valor Total da Emissão, todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicarem a Taxa de Remuneração

	definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, sendo certo que referido rateio não será aplicável aos CRA que sejam colocados ao Formador de Mercado. Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item “Distribuição dos CRA” da Seção “Informações Relativas à Oferta” na página 75 deste Prospecto.
Excesso de Demanda perante Pessoas Vinculadas:	Caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, devendo os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas ser automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação dos CRA perante o Formador de Mercado, no montante de até 30.000 (trinta mil) CRA no valor total de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), considerando que o referido montante máximo a ser subscrito pelo Formador de Mercado encontra-se descrito neste Prospecto, nos termos do parágrafo único do artigo 55, da Instrução CVM 400. Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas, consultar o item “Distribuição dos CRA” da Seção “Informações Relativas à Oferta” na página 75 deste Prospecto. A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE <i>BOOKBUILDING</i> PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE <i>BOOKBUILDING</i>, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE <i>BOOKBUILDING</i> PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA”, NA PÁGINA 143 DESTES PROSPECTO.
Destinação dos Recursos:	Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para pagamento do Valor da Cessão, na forma da Cláusula 2.2 do Contrato de Cessão, sendo que o Valor da Cessão será pago pela Emissora por conta e ordem da Cedente diretamente à Devedora, observados os termos do Contrato de Cessão, sendo esse

	pagamento considerado como desembolso da CPR Financeira pela Cedente à Devedora. Para maiores informações sobre a destinação dos recursos pela Emissora, pela Cedente e pela Devedora, consultar item 2.7 “Destinação de Recursos”, na página 113 deste Prospecto.
Auditores Independentes da Emissora:	Grant Thornton Auditores Independentes , sociedade com sede na Avenida Paulista, 37, 1º andar – Bela Vista, São Paulo, SP, CEP: 01311-902.
Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes da Emissora:	Os números e informações presentes neste Prospecto referentes à Emissora não foram e não serão objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Emissora ou de quaisquer outros auditores independentes, e, portanto, não foram obtidas manifestações de auditores independentes da Emissora acerca da consistência das referidas informações financeiras constantes deste Prospecto, relativamente às demonstrações financeiras da Emissora incorporadas por referência neste Prospecto.
Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora:	O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre <i>due diligence</i> com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora.
Auditores Independentes da Devedora:	Ernst & Young Auditores Independentes S.S. , sociedade com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, 7º andar, Torre Norte – Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04543-011.
Manifestação de Auditores Independentes da Devedora:	As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, anexas ao Prospecto, foram objeto de auditoria ou revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora.
Assembleia Geral:	Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização.
Formador de Mercado:	Conforme recomendado pelos Coordenadores, a Devedora contratou a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. para atuar como formador de mercado no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas Formador de Mercado, do Comunicado 111 com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta e os CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora e na sede da CVM.

1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA foram objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota preliminar de classificação de risco: “AA-(exp)sf(bra)”.

Conforme Cláusula 3.14 do Termo de Securitização, a nota de classificação de risco será objeto de revisão anual, sem interrupção, de acordo com o disposto no parágrafo 7º do artigo 7 da Instrução CVM 414, até a Data de Vencimento, sendo obrigação da Emissora, com os recursos do Fundo de Despesas, manter a Classificação de Risco atualizada na periodicidade acima prevista, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado.

1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, DOS COORDENADORES, DOS CONSULTORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E DO AUDITOR INDEPENDENTE

1. Emissora:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, cj. 24

São Paulo – SP

CEP 05407-003

At.: Sra. Martha de Sá Pessoa

Telefone: (11) 3385-1800

Fac-símile: (11) 3385-1800

E-mail: dri@vertcap.com.br

Site: www.vert-capital.com

Link de acesso ao Prospecto: www.vert-capital.com, neste website clicar em “Emissões”, posteriormente em 1ª série da 4ª emissão, em seguida, acessar o “Prospecto Preliminar”.

2. Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304

Rio de Janeiro - RJ

At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro / Sra. Marcelle Motta Santoro / Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br

Site: <http://www.pentagonotrustee.com.br/>

3. Instituição Custodiante:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304

Rio de Janeiro - RJ

At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro / Sra. Marcelle Motta Santoro / Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br

Site: <http://www.pentagonotrustee.com.br/>

4. Coordenador Líder:

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102

CEP 04.538-132, São Paulo, SP

At.: Sr. Daniel Albernaz Lemos

Telefone: (11) 3526-1300

E-mail: estruturacao@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

Site: www.xpi.com.br

Link para acesso ao Prospecto Preliminar: www.xpi.com.br, neste website clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “CRA Guarani - Oferta Pública de Distribuição da 1ª Série da 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora” e, então, clicar em “Prospecto Preliminar”).

5. Coordenadores

Banco Citibank S.A.

Avenida Paulista, 1.111, 10º andar

São Paulo - SP

CEP 01311-920

At.: Sr. Eduardo Freitas

Tel.: (11) 4009-2823

E-mail: eduardo.f.freitas@citi.com

Website: www.citibank.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: <https://www.brasil.citibank.com/corporate/prospectos.html>, neste website, clicar em “Corretora” e, em seguida, clicar em “2017” e, depois, clicar em “CRA Guarani – Prospecto Preliminar”.

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, e 3º (parte), 4º e 5º andares

São Paulo – SP

CEP: 04538-132

At.: Juliana Angeli Casseb Lima Ferrari

Telefone: (11) 3708 2506

E-mail: juliana.casseb@itaubba.com

Site: www.itaubba.com.br

Link de acesso ao Prospecto: <http://www.italu.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas>, neste website clicar em “CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio”, depois em “2017”, “abril” e acessar em “CRA Guarani 1 Serie 4 Emissao – Prospecto Preliminar”.

6. Consultor Jurídico dos Coordenadores:

LEFOSSE ADVOGADOS

Rua Tabapuã, 1.227, 14º andar

São Paulo – SP

CEP 04533-014

At.: Roberto Zarour

Telefone: (11) 3024-6340

Fac-símile: (11) 3024-6200

E-mail: roberto.zarour@lefosse.com

Site: www.lefosse.com

7. Consultor Jurídico da Devedora:

PMKA Advogados

Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 12º Andar

Pinheiros, São Paulo – SP

CEP 05407-003

At.: Bruno Cerqueira

Telefone: (11) 3133-2500

Fac-símile: (11) 3133-2505

E-mail: bpc@pmka.com.br

Site: www.pmka.com.br

8. Assessor Financeiro da Devedora
FG/A INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Av. Wladimir Meirelles Ferreira, nº 1.660, 19º andar
Ribeirão Preto - SP

CEP 14021-630

At.: Luis Gustavo T. Correa

Telefone: (16) 3913-9100

E-mail: gustavo.correa@fga.com.br

Site: www.fga.com.br

9. Agência de Classificação de Risco
FITCH RATINGS DO BRASIL LTDA.

Alameda Santos, nº 700, 7º andar

São Paulo, SP

CEP: 01418-002

At.: Vanessa Roveri

Telefone: (11) 4504-2614

Fac-símile: (11) 4504-2601

E-mail: monitoramento@fitchratings.com

Site: <https://www.fitchratings.com.br/>

10. Auditor Independente da Emissora
GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES

Av. Paulista, 37 cj 12

At.: Nelson Fernandes Barreto Filho

Telefone: (11) 3886-5135

Fac-símile: (11) 3887-4800

E-mail: nelson.barreto@br.gt.com

Site: <http://www.grantthornton.com.br/>

1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam este Prospecto antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto nos endereços e nos *websites* da Emissora e dos Coordenadores indicados na Seção “Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, da Instituição Custodiante, dos Coordenadores, dos Consultores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco e do Auditor Independente” deste Prospecto, bem como nos endereços e/ou *websites* da CVM, CETIP e BM&FBOVESPA, conforme indicados abaixo:

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Centro de Consulta da CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar

Rio de Janeiro - RJ

ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º a 4º andares

São Paulo - SP

Website: <http://www.cvm.gov.br> (neste *website* acessar em “Informações de Regulados” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, clicar em “Documentos e Informações de Companhias”, buscar “VERT Companhia Securitizadora” no campo disponível. Em seguida acessar “VERT Companhia Securitizadora” e posteriormente “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. No *website* acessar “download” em “Prospecto Preliminar” com data de referência mais recente).

CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS

Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar

Rio de Janeiro – RJ

ou

Alameda Xingú, nº 350, 1º andar

Barueri - SP

Website: <https://www.cetip.com.br> (neste *website* acessar, em “Comunicados e Documentos”, o item “Prospectos”, em seguida buscar “Prospectos do CRA” e, em seguida digitar “VERT Companhia Securitizadora” no campo “Título” e clicar em “Filtrar”, na sequência acessar o link referente ao Prospecto Preliminar).

BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

Praça Antônio Prado, 48

Rua XV de Novembro, 275

São Paulo – SP

Website: http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website* digitar “VERT Companhia Securitizadora”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “VERT COMPANHIA SECURITIZADORA”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e então clicar no link referente ao “Prospecto Preliminar” com a data mais recente).

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

2.1.1. ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO

2.1.2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

2.2.1. CPR FINANCEIRA

2.2.2. CONTRATO DE CESSÃO

2.2.3. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

2.2.4. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

2.2.5. TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

2.2.6. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.2.7. CONTRATO DE FORMADOR DE MERCADO

2.3. APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

2.4. APRESENTAÇÃO DO BANCO CITIBANK S.A.

2.5. APRESENTAÇÃO DO BANCO ITAÚ BBA S.A.

2.6. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

2.6.1. REMUNERAÇÃO DA EMISSORA

2.6.2. REMUNERAÇÃO DOS COORDENADORES

2.7. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

2.8. DECLARAÇÕES

2.8.1. DECLARAÇÃO DA EMISSORA

2.8.2. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

2.8.3. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

2.1.1. ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO

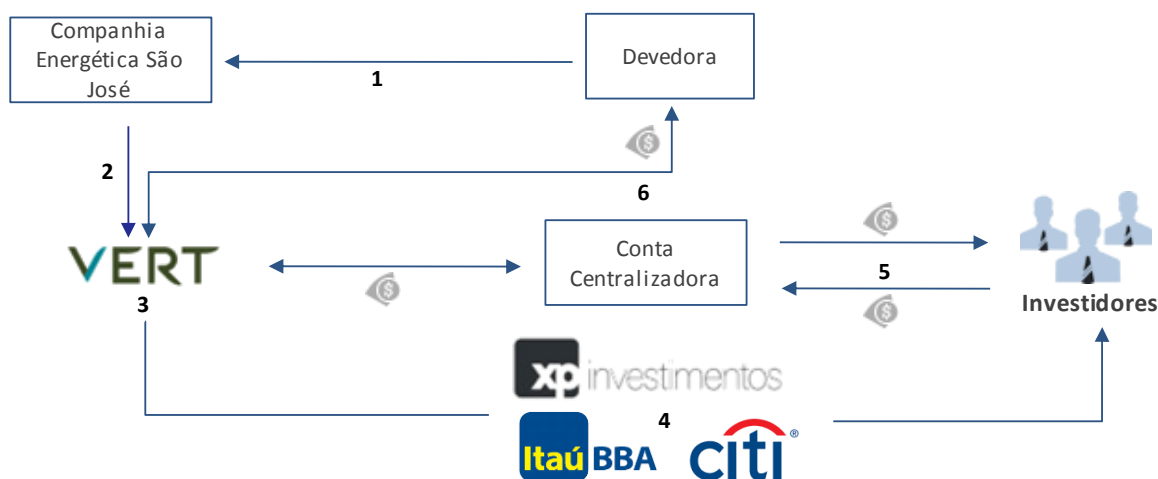
Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

Nesta 1ª série da 4ª emissão de CRA da Emissora são emitidos, inicialmente, até 300.000 (trezentos mil) CRA, com Valor Nominal Unitário equivalente a R\$1.000,00 (mil reais) na Data da Emissão, totalizando, inicialmente, até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), observado o Montante Mínimo e a possibilidade de exercício da Opção de Lote Suplementar e da Opção de Lote Adicional.

Conforme Cláusulas 8.1 e 8.2 do Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios do Agronegócio identificados no Anexo I do Termo de Securitização, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão.

O valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a presente Emissão será definido na Data de Emissão.

Segue abaixo o fluxograma da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio por meio dos CRA:



- 1** A Devedora emitirá a CPR Financeira em favor da Cedente (Companhia Energética São José);
- 2** A Cedente, por meio do Contrato de Cessão, cede os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pela CPR Financeira, para a Securitizadora;
- 3** A Securitizadora vincula os Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, por meio do Termo de Securitização;
- 4** Os Coordenadores farão a distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400. Os Investidores subscreverão e integralizarão os CRA no âmbito da Oferta;
- 5** Os recursos captados com a integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para o pagamento do Valor de Cessão à Cedente; e
- 6** Nas referidas datas de pagamento da CPR Financeira, a Devedora irá realizar os pagamentos diretamente na Conta Centralizadora para pagamento dos CRA.

2.1.2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

2.1.2.1. Autorizações Societárias

A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do seu estatuto social, e da legislação aplicável, a emissão dos CRA. Ademais, a presente Emissão foi aprovada de forma específica pela diretoria da Securitizadora, conforme Ata de Reunião da Diretoria da Securitizadora, realizada em 17 de março de 2017, a qual será registrada na JUCESP e será publicada no jornal “Diário Comercial” e no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 26, parágrafo único, do estatuto social da Securitizadora, a emissão dos CRA e a Oferta.

A emissão da CPR Financeira e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizada em 16 de março de 2017, cuja ata será arquivada na JUCESP.

A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a assinatura dos Documentos da Operação pela Cedente foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de março de 2017, cuja ata será arquivada na JUCESP.

2.1.2.2. Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA são aqueles decorrentes da CPR Financeira.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio foram cedidos à Emissora pela Cedente, por meio de Contrato de Cessão. O Contrato de Cessão será devidamente registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos do domicílio das suas respectivas partes.

As vias originais dos Documentos Comprobatórios, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia da Instituição Custodiante, até a data de liquidação integral dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio será realizado única e exclusivamente na Conta Centralizadora, movimentada exclusivamente pela Emissora.

As demais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se descritas na seção “*Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio*” a partir da página 117 deste Prospecto.

2.1.2.3. Data de Emissão

Para todos os fins legais, a Data de Emissão dos CRA corresponde ao dia 24 de maio de 2017.

2.1.2.4. Valor Total da Oferta

O Valor Total da Oferta será de, inicialmente, até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão, correspondente ao montante total da distribuição pública de até 300.000 (trezentos mil) CRA, com Valor Nominal Unitário CRA de R\$1.000,00 (mil reais), observado o Montante Mínimo e que o Valor Total da Oferta pode ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Lote Adicionais e/ou da Opção de Lote Suplementar.

2.1.2.5. Quantidade de CRA

Serão emitidos, inicialmente, até 300.000 (trezentos mil) CRA, observado o Montante Mínimo.

A quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) CRA, pelo exercício da Opção de Lotes Adicional quando da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, por decisão da Emissora, com a prévia concordância dos Coordenadores e da Devedora, com relação à quantidade originalmente oferecida.

Sem prejuízo da Opção de Lote Adicional, a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 15% (quinze por cento) ou seja, em até 45.000 (quarenta e cinco mil) CRA, pelo exercício da Opção de Lote Suplementar quando da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, por decisão dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, exclusivamente para atender excesso de demanda constatado pelos Coordenadores no Procedimento de *Bookbuilding*.

2.1.2.6. Série

A 1ª série da 4ª emissão da Securitizadora será composta por, inicialmente, até 300.000 (trezentos mil) CRA, observado o Montante Mínimo e que a quantidade dos CRA poderá ser aumentada em virtude do exercício da Opção de Lote Suplementar de Opção de Lote Adicional, conforme disposto acima.

2.1.2.7. Valor Nominal Unitário dos CRA

O Valor Nominal Unitário do CRA será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

2.1.2.8. Forma dos CRA e Comprovação de Titularidade

Os CRA serão emitidos de forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados.

Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP e/ou pela BMF&BOVESPA, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela CETIP e/ou pela BMF&BOVESPA, conforme o caso, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso.

2.1.2.9. Prazo e Data de Vencimento

Os CRA terão prazo de 3 (três) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 22 de maio de 2020, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA.

2.1.2.10. Atualização Monetária e Remuneração

O Valor Nominal Unitário dos CRA, não será corrigido monetariamente.

A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a Taxa de Remuneração, a ser apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, observado o disposto na Cláusula 5.2.1 do Termo de Securitização.

Não obstante o disposto na Cláusula 5.2 do Termo de Securitização, caso a Classificação de Risco dos CRA apresente qualquer rebaixamento que leve a uma Classificação de Risco abaixo de “AA-(exp)sf(bra)” atribuída pela Agência de Classificação de Risco (ou equivalente), a Taxa de Remuneração utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA deverá ser majorada em um percentual equivalente a 8% (oito por cento) da variação acumulada da Taxa DI em relação à Taxa de Remuneração então vigente, para cada nível de Classificação de Risco rebaixado, de forma que o percentual considerado para a Taxa de Remuneração serão os seguintes, observada a limitação prevista na Cláusula 5.2.2 do Termo de Securitização:

Classificação de Risco dos CRA	Taxa de Remuneração	Taxa de Remuneração Exemplificativa
AA-	Taxa de Remuneração a ser definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	112% da Taxa DI
A+	Majoração de 8% da Taxa DI em relação à taxa anterior	120% da Taxa DI
A	Majoração de 8% da Taxa DI em relação à taxa anterior	128% da Taxa DI
A-	Majoração de 8% da Taxa DI em relação à taxa anterior	136% da Taxa DI
BBB+	Majoração de 8% da Taxa DI em relação à taxa anterior	144% da Taxa DI
BBB	Majoração de 8% da Taxa DI em relação à taxa anterior	152% da Taxa DI
BBB-	Majoração de 8% da Taxa DI em relação à taxa anterior	160% da Taxa DI
Cada decréscimo adicional na Classificação de Risco	Majoração de 8% da Taxa DI em relação à taxa anterior	Majoração de 8% da Taxa DI em relação à taxa anterior

A tabela acima considera, de maneira exemplificativa, que a Classificação de Risco, na Data de Emissão, seja equivalente a “AA-(exp)sf(bra)” e que o percentual relativo à Taxa de Remuneração utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA, que deverá ser apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, seja, também de maneira exemplificativa, equivalente a 112% (cento e doze por cento) da variação acumulada da Taxa DI.

A Classificação de Risco definitiva e a Taxa de Remuneração, conforme apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, serão divulgadas aos Investidores por meio do Prospecto Definitivo e do Anúncio de Início, de forma que a tabela acima será devidamente atualizada neste sentido, conforme o caso.

Uma vez que a Taxa de Remuneração tenha sido majorada em decorrência de um rebaixamento na Classificação de Risco, na forma prevista na Cláusula 5.2.1 do Termo de Securitização, a Taxa de Remuneração não poderá ser reduzida aos níveis anteriores, mesmo em caso de elevação da Classificação de Risco. Exemplificativamente, caso a Classificação de Risco atual seja “AA-” e venha a atingir um patamar equivalente a “A+”, conforme atribuído pela Agência de Classificação de Risco, haverá uma majoração da Taxa de Remuneração na forma prevista na tabela da Cláusula 5.2.1 do Termo de Securitização, de forma que, ainda que a Classificação de Risco seja eventualmente elevada e retorne ao nível de “AA-”, não haverá qualquer tipo de redução da Taxa de Remuneração.

Na hipótese de majoração da Taxa de Remuneração prevista acima, a nova Taxa de Remuneração será aplicada para o cálculo da Remuneração dos CRA a partir do início do Período de Capitalização imediatamente subsequente à data em que tenha sido divulgada a nova Classificação de Risco pela Agência de Classificação de Risco.

A Remuneração dos CRA será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

onde:

J valor unitário dos juros remuneratórios, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização;

VNe Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. O Fator DI é apurado de acordo com a fórmula:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + \text{TDI}_k \times p]$$

onde:

n_{DI} número inteiro que representa o total de taxas DI *over* consideradas;

k número de Taxas DI utilizadas, variando de 1 até “ n_{DI} ”;

p Taxa de Remuneração, observado o disposto na Cláusula 5.2.1 do Termo de Securitização;

TDI_k Taxa DI, expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada conforme fórmula:

$$\text{TDI}_k = (DI_k + 1)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*) considerando sempre a Taxa DI divulgada no 5º (quinto) dia útil anterior à data de cálculo, utilizada com 2 (duas) casas decimais, com uso percentual.

De forma exemplificativa, a Taxa DI divulgada com 5 (cinco) Dias Úteis (ou, no caso de deixar de ser divulgada em tal Dia Útil, a Taxa DI válida) de defasagem em relação à primeira Data de Pagamento de Remuneração (exemplificativamente, na primeira Data de Pagamento de Remuneração, por exemplo, no dia 22 de novembro de 2017 e, considerando que a Data de Integralização ocorra em 24 de maio de 2017, será considerada a Taxa DI válida desde o dia 19 de maio de 2017, divulgada ao final do dia 18 de maio de 2017, até o dia 16 de novembro de 2017, divulgada ao final do dia 14 de novembro de 2017).

Observações:

O fator resultante da expressão $[(1 + \text{TDI}_k \times p)]$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $[(1 + \text{TDI}_k \times p)]$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, de acordo com os parâmetros definidos no caderno de fórmulas disponível para consulta no site www.cetip.com.br.

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, respeitado o intervalo mínimo, de 2 (dois) Dias Úteis, entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação mencionada.

Indisponibilidade ou Ausência de Apuração, Divulgação ou Limitação da Taxa DI

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA, inclusive a Remuneração, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Devedora, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI aos CRA por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário e/ou a Emissora, conforme o caso, deverão, em até 2 (dois) dias contados **(i)** do primeiro dia em que a Taxa DI não tenha sido divulgada pelo prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis; ou **(ii)** do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar os Titulares de CRA e a Devedora para a realização de uma Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, para que os Titulares de CRA em conjunto com a Devedora deliberem, em conformidade com a regulamentação aplicável, sobre a Taxa Substitutiva.

Por se tratar de operação estruturada para a presente Emissão dos CRA, a decisão proferida na Assembleia Geral referida acima deverá ser observada pela Securitizadora, de forma que a manifestação da Securitizadora em relação à Taxa Substitutiva deverá ser tomada pela Securitizadora única e exclusivamente conforme o decidido em Assembleia Geral convocada para deliberar sobre referido assunto.

Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última Taxa DI divulgada será utilizada no cálculo de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora, a Cedente e a Securitizadora, bem como entre a Securitizadora e os Titulares de CRA quando da deliberação da Taxa Substitutiva.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA representando 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em qualquer convocação, ou caso não seja instalada a Assembleia Geral mencionada acima ou não haja quórum para deliberação, observado o disposto na Cláusula 5.4.6 do Termo de Securitização, a Devedora deverá realizar o Pagamento Antecipado Obrigatório da CPR Financeira em conformidade com os procedimentos descritos na Cláusula 9 da CPR Financeira e, consequentemente, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 6.1 do Termo de Securitização no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a realização do Pagamento Antecipado Obrigatório da CPR Financeira.

Os recursos decorrentes do Pagamento Antecipado Obrigatório da CPR Financeira referido acima deverão ser integralmente utilizados pela Emissora para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA em virtude do Resgate Antecipado dos CRA. Os CRA resgatados antecipadamente nos termos deste item serão cancelados pela Emissora. Neste caso, para o cálculo da Remuneração dos CRA a serem adquiridos, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral referida acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, sendo certo que, até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização.

Observado o disposto na Cláusula 5.4.4 do Termo de Securitização, caso a Devedora não compareça à Assembleia Geral prevista na Cláusula 5.4.1 do Termo de Securitização, a Taxa Substitutiva será aquela que for definida pelos Titulares de CRA no âmbito da referida Assembleia Geral.

2.1.2.11. Data de Pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA

O pagamento da Remuneração, bem como da amortização do principal que deverá ocorrer na Data de Vencimento, ocorrerá conforme tabela abaixo (cada data de pagamento de Remuneração, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”):

Número da Parcela	Datas de Pagamento da CPR Financeira	Data de Pagamento dos CRA	Pagamento de Remuneração dos CRA	% de Amortização de Principal dos CRA
1	20 de novembro de 2017	22 de novembro de 2017	SIM	0%
2	21 de maio de 2018	23 de maio de 2018	SIM	0%
3	20 de novembro de 2018	22 de novembro de 2018	SIM	0%
4	20 de maio de 2019	22 de maio de 2019	SIM	0%
5	20 de novembro de 2019	22 de novembro de 2019	SIM	0%
6	20 de maio de 2020	22 de maio de 2020	SIM	100%

2.1.2.12. Amortização Programada

Não haverá amortização programada dos CRA, sendo o Valor Nominal Unitário devido integralmente na Data de Vencimento, conforme indicado na tabela constante do item 2.1.2.11 acima, observados os eventos de Resgate Antecipado dos CRA estabelecidos na Cláusula 6 do Termo de Securitização.

2.1.2.13. Preço e Forma de Integralização

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos

CRA, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Cláusula 3.12 do Termo de Securitização.

Todos os CRA serão subscritos e integralizados na Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais relativos a procedimentos de transferência bancária e sistemas internos de pagamento e transferência de recursos dos envolvidos, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo em tal caso devida a Remuneração relativa a esse Dia Útil de atraso, calculada de forma *pro rata temporis*.

Os Coordenadores não concederão qualquer tipo de desconto aos Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta.

2.1.2.14. Resgate Antecipado dos CRA

Resgate Antecipado dos CRA

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência **(i)** da declaração de Vencimento Antecipado da CPR Financeira, nos termos da Cláusula 8 da CPR Financeira; **(ii)** do Pagamento Antecipado Obrigatório da CPR Financeira, caso não haja acordo em relação à Taxa Substitutiva, conforme previsto na Cláusula 9 da CPR Financeira; **(iii)** do Pagamento Antecipado Facultativo da CPR Financeira nas hipóteses previstas na Cláusula 10 da CPR Financeira; ou **(iv)** de pagamento da Multa Indenizatória, nos termos das Cláusulas 5.2 e seguintes do Contrato de Cessão.

Para maiores informações em relação ao Pagamento Antecipado Obrigatório da CPR Financeira, Pagamento Antecipado Facultativo da CPR Financeira e pagamento da Multa Indenizatória, consultar a seção “2.2. Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta”, em especial os itens “2.2.1. CPR Financeira” e “2.2.2. Contrato de Cessão”.

Vencimento Antecipado da CPR Financeira

A CPR Financeira e todas as obrigações constantes da CPR Financeira serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento de todos os valores previstos na Cláusula 8.1 da CPR Financeira, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.2.1 e 6.2.2 do Termo de Securitização, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um **“Evento de Vencimento Antecipado”**).

Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo acarretará o vencimento antecipado automático da CPR Financeira, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Devedora ou consulta aos Titulares de CRA (cada um, um **“Evento de Vencimento Antecipado Automático”**):

- (i) inadimplemento, pela Devedora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida na CPR Financeira e nos demais Documentos da Operação nos quais a Devedora seja parte, não sanado em 1 (um) Dia Útil da data do respectivo inadimplemento ou em outro prazo de cura específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver, inclusive das obrigações previstas nas Cláusulas 9 e 15 da CPR Financeira;

- (ii) **(a)** decretação de falência da Devedora; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Devedora; e **(c)** pedido de falência da Devedora efetuado por terceiros, não elidido no prazo legal; e **(d)** declaração de insolvência da Devedora;
- (iii) liquidação, dissolução, ou extinção da Devedora;
- (iv) propositura, pela Devedora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Devedora, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (v) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação pecuniária da Devedora e/ou qualquer sociedade direta ou indiretamente Controlada pela Devedora não decorrentes da CPR Financeira, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas;
- (vi) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária decorrente de outros contratos exceto a CPR Financeira, não sanado no respectivo prazo de cura, da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura;
- (vii) cisão, fusão, incorporação da Devedora (inclusive incorporação de ações) por outra companhia ou qualquer tipo de reorganização societária, envolvendo a Devedora, sem a prévia e expressa autorização da Emissora, exceto **(a)** se a referida operação de cisão, fusão ou incorporação resultar **(a.1)** em diminuição de ativos da Devedora (apurado com base nas últimas demonstrações financeiras do último exercício social) ("**Ativos da Devedora**") em valor individual ou agregado **(a.1.1)** de até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas; ou **(a.1.2)** equivalente a até 22% (vinte e dois por cento) do seu patrimônio líquido (apurado com base nas últimas demonstrações financeiras do último exercício social) ("**Patrimônio Líquido da Devedora**"), ou valor equivalente em outras moedas, o que for menor; e **(a.2)** em redução de até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Devedora, sendo que no caso de fusão ou incorporação da Devedora, será considerado o patrimônio líquido da nova entidade resultante ou da sociedade incorporadora, conforme o caso; **(b)** em relação à transferência dos Ativos da África; ou **(c)** em caso de cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer tipo de reorganização societária que seja realizada entre a Devedora, suas Controladas e sociedades sob Controle compartilhado cujas demonstrações financeiras estejam consolidadas nas demonstrações financeiras da Devedora, observados os padrões, as normas e a regulamentação contábil internacional (*International Financial Reporting Standards – IFRS*), observado o disposto no item (ii), da Cláusula 6.2.2 do Termo de Securitização;
- (viii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos ou transferência pecuniárias a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas na CPR Financeira, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) caso qualquer dos Documentos da Operação sejam considerados ou declarados nulos, inválidos ou inexequíveis por qualquer lei ou decisão judicial transitada em julgado, observado que, neste último caso, a Devedora deverá continuar a cumprir com todas as

obrigações estabelecidas nos Documentos da Operação até que ocorra o referido trânsito em julgado;

- (x) caso a Devedora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos da CPR Financeira;
- (xi) transformação da Devedora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xii) na hipótese de a Devedora e/ou qualquer Controlada tentar ou praticar qualquer ato visando, de qualquer forma, anular, resilir, rescindir, extinguir, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, os Documentos da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas; e
- (xiii) não utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a emissão desta CPR Financeira, conforme descrito na Cláusula 4.5 da CPR Financeira, conforme verificado pelo Agente Fiduciário com base nos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos.

Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Emissora deverá tomar as providências previstas nas Cláusulas 6.2.3 e seguintes do Termo de Securitização (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**”, respectivamente):

- (i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas na CPR Financeira e nos demais Documentos da Operação nos quais a Devedora seja parte, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido descumprimento;
- (ii) realização de qualquer operação societária, incluindo a celebração de acordo de acionistas, venda de ações da Devedora ou das suas acionistas diretas ou indiretas, que resulte na transferência do Controle societário, direto ou indireto, pela Devedora a terceiros, sendo certo que não será considerada uma transferência de controle caso a Devedora se torne uma companhia de capital pulverizado após a realização de uma oferta pública de ações, observado o disposto na Cláusula 6.2.4 do Termo de Securitização;
- (iii) venda, alienação e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos não circulantes da Devedora, inclusive ações ou quotas de sociedades Controladas, exceto **(a)** se a referida operação resultar em diminuição dos Ativos da Devedora em valor individual ou agregado **(a.1.1)** de até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas; ou **(a.1.2)** equivalente a 22% (vinte e dois por cento) Patrimônio Líquido da Devedora, ou valor equivalente em outras moedas, o que for menor; e **(a.2)** em redução de até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Devedora; **(b)** por venda, alienação e/ou transferência de bens considerados obsoletos ou defeituosos; ou **(c)** em relação a qualquer transferência dos Ativos da Devedora;
- (iv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes e necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou qualquer de suas Controladas;
- (v) alteração do objeto social da Devedora que implique na mudança da atividade preponderante da Devedora;

- (vi) realização de operações com **(a)** empresas Controladoras, coligadas e sob Controle comum; e **(b)** acionistas, diretores, funcionários ou agentes da Devedora ou de empresas Controladoras, Controladas, coligadas e sob Controle comum, exceto aquelas operações que respeitarem condições praticadas em mercado;
- (vii) quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora na CPR Financeira e/ou em qualquer dos Documentos da Operação provarem-se **(a)** falsas ou enganosas; e/ou **(b)** revelarem-se materialmente incorretas, inconsistentes ou insuficientes;
- (viii) inobservância, pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas da Legislação Socioambiental, previsto na alínea (xii) da Cláusula 7.1 da CPR Financeira, em especial, mas não se limitando, **(a)** à legislação e regulamentação brasileira relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente; e **(b)** ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (ix) inobservância, pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas das Leis Anticorrupção;
- (x) inobservância, nos termos dos itens (viii) e (ix) acima, pela Controladora da Devedora, desde que relacionada a atos aos quais se aplique a legislação brasileira;
- (xi) protestos de títulos contra a Devedora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação do referido protesto, seja validamente comprovado pela Devedora que **(a)** o protesto foi cancelado, sustado ou suspenso, ou **(b)** foram prestadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado;
- (xii) inadimplemento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória contra a Devedora;
- (xiii) ato de qualquer entidade governamental com o objetivo de expropriar, sequestrar, desapropriar, nacionalizar, ou, de qualquer modo, adquirir compulsoriamente, total ou parcialmente, parcela do patrimônio, ativo ou propriedades da Devedora ou de suas Controladas cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas;
- (xiv) constituição de qualquer ônus ou gravame sobre a CPR Financeira que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, desde que em decorrência de ato praticado pela Devedora e/ou pela Cedente; e
- (xv) redução de capital social da Devedora, após a emissão da CPR Financeira, sem que haja anuência prévia da Emissora, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto **(a)** para fins de absorção de prejuízo; **(b)** se, em valor individual ou agregado, resultar em redução de até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Devedora; ou **(c)** em relação a qualquer transferência dos Ativos da África.

Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático da CPR Financeira, conforme indicado na Cláusula 8.1.2 da CPR Financeira, a Emissora, na qualidade de credora da CPR Financeira, deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia Geral para que seja

deliberada a orientação a ser adotada em relação a eventual decretação de Vencimento Antecipado da CPR Financeira. Caso os Titulares de CRA representando, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na referida Assembleia Geral Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, votem pelo Vencimento Antecipado da CPR Financeira, a Emissora deverá seguir a orientação determinada pelos Titulares de CRA e decretar o Vencimento Antecipado da CPR Financeira, o que acarretará o Resgate Antecipado dos CRA, de acordo com o disposto no Termo de Securitização. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral, a não manifestação dos Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Geral, a Emissora deverá se manifestar contrariamente ao Vencimento Antecipado da CPR Financeira.

Exclusivamente com relação ao Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto nas alíneas (ii), (iii) e (xv) da Cláusula 6.2.2 do Termo de Securitização, o quórum de deliberação previsto para a Assembleia Geral prevista na Cláusula 6.2.3 do Termo de Securitização será composto por Titulares de CRA representando, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na referida Assembleia Geral Titulares de CRA que representem, no mínimo, 33% (trinta e três por cento) dos CRA em Circulação.

Os valores referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas alíneas (v), (vi) e (vii) da Cláusula 6.2.1 do Termo de Securitização, e nas alíneas (iii), (xi), (xiii) e (xv) da Cláusula 6.2.2 do Termo de Securitização deverão ser reajustados pela variação positiva do IPCA, a partir da data de assinatura da CPR Financeira, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

Pagamento Antecipado Obrigatório da CPR Financeira

Observado o disposto na CPR Financeira, caso, nos termos da Cláusula 5.4 do Termo de Securitização, não haja acordo entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA sobre a Taxa Substitutiva, a Devedora deverá realizar o Pagamento Antecipado Obrigatório total da CPR Financeira, mediante o pagamento dos valores previstos na Cláusula 9.2 da CPR Financeira, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral para definição da Taxa Substitutiva, da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, observado os procedimentos previstos na CPR Financeira e na Cláusula 5.4 do Termo de Securitização.

Pagamento Antecipado Facultativo da CPR Financeira

Observado o disposto na CPR Financeira, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, o Pagamento Antecipado Facultativo total da CPR Financeira, mediante o pagamento dos valores previstos na Cláusula 10.1 da CPR Financeira, o qual inclui o pagamento de um prêmio, nos termos previstos na CPR Financeira e observado o disposto na Cláusula 6.4.1 do Termo de Securitização, correspondente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, calculado *pro rata* em relação ao prazo remanescente da CPR Financeira, incidente sobre o valor

de pagamento antecipado da CPR Financeira, acrescido de prêmio adicional fixo de 0,70% (setenta centésimos por cento), caso o Pagamento Antecipado Facultativo ocorra até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da Data de Emissão, incidente sobre o valor de pagamento antecipado da CPR Financeira.

Caso **(i)** os tributos mencionados na Cláusula 15 da CPR Financeira sofram qualquer acréscimo; e **(ii)** a Devedora venha a ser demandada a realizar o pagamento referente ao referido acréscimo, nos termos da Cláusula 15 da CPR Financeira, a Devedora poderá optar por realizar o Pagamento Antecipado Facultativo total da CPR Financeira, observado o disposto na Cláusula 6.4 do Termo de Securitização, sem a incidência do prêmio previsto na referida Cláusula.

Na hipótese de Pagamento Antecipado Facultativo da CPR Financeira, com a incidência do prêmio previsto na Cláusula 6.4 do Termo de Securitização, será devido pela Emissora, além dos valores relativos ao Resgate Antecipado dos CRA na forma prevista na Cláusula 6 do Termo de Securitização, o pagamento aos Titulares de CRA dos prêmios recebidos pela Emissora da Devedora no âmbito do Pagamento Antecipado Facultativo da CPR Financeira.

Multa Indenizatória

Observado o disposto no Contrato de Cessão, a Devedora e a Cedente responderão pela legitimidade, existência, validade, eficácia e exequibilidade da CPR Financeira e dos Direitos Creditórios do Agronegócio durante todo o prazo de duração dos CRA.

Caso seja verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses descritas na Cláusula 5.2.1 do Contrato de Cessão, a Devedora e/ou a Cedente, conforme o caso, efetuarão o pagamento, em favor da Emissora, no valor correspondente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário da totalidade dos CRA, acrescido da Remuneração dos CRA calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Multa Indenizatória, calculado conforme Cláusula 5.2 do Termo de Securitização, acrescida de quaisquer despesas e encargos moratórios devidos nos termos do Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização.

Forma de Resgate Antecipado dos CRA

Nas hipóteses previstas na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização, a Emissora deverá resgatar antecipadamente os CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA ser realizado pela Emissora em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento dos valores devidos pela Devedora em virtude do Vencimento Antecipado da CPR Financeira, do Pagamento Antecipado Obrigatório da CPR Financeira do Pagamento Antecipado Facultativo da CPR Financeira ou da Multa Indenizatória, conforme o caso, acrescido dos prêmios previstos na Cláusula 6.4.2 do Termo de Securitização no caso de Pagamento Antecipado Facultativo da CPR Financeira em que sejam devidos os referidos prêmios.

Observada a Cláusula 6.6 do Termo de Securitização, na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer valores devidos em virtude do Vencimento Antecipado da CPR Financeira, do Pagamento Antecipado Obrigatório da CPR Financeira, do Pagamento Antecipado Facultativo da CPR Financeira ou da Multa Indenizatória, e do consequente Resgate Antecipado dos CRA, incidirão sobre os valores devidos e não pagos, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da Remuneração devida, os Encargos Moratórios previstos na Cláusula 3.2 do Termo de Securitização.

A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do recebimento dos recursos que serão utilizado para Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 6 do Termo de Securitização, comunicar ao Agente Fiduciário, aos Titulares de CRA, ao Escriturador, à CETIP e à BM&FBOVESPA sobre a realização do Resgate Antecipado dos CRA.

Os CRA resgatados antecipadamente na forma da Cláusula 6 do Termo de Securitização serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

2.1.2.15. Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da CETIP e/ou por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme o ambiente onde os CRA estejam custodiados eletronicamente. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA.

2.1.2.16. Multa e Juros Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração dos CRA conforme item 5.4. do Termo de Securitização, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*.

2.1.2.17. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

Sem prejuízo do disposto no item 2.1.2.31 abaixo, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento ou do comunicado, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

2.1.2.18. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, respeitado o intervalo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos Direitos Creditórios do

Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação mencionada.

2.1.2.19. Garantias

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA.

2.1.2.20. Assembleia Geral

Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização.

A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, em primeira convocação.

Independentemente da convocação prevista acima, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

A Assembleia Geral deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos contados da publicação do edital de convocação, em primeira convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral, no prazo de até 8 (oito) dias corridos contado da nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 11.4 do Termo de Securitização.

Não admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeados pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, desde que nos termos previstos na legislação aplicável, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato

válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

Exceto pelo disposto no Termo de Securitização, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na referida Assembleia Geral Titulares de CRA que representem, no mínimo, 33% (trinta e três por cento) dos CRA em Circulação, exceto **(i)** se de outra forma previsto no Termo de Securitização, na CPR Financeira e nas hipóteses previstas na Cláusula 12.9.1 do Termo de Securitização, e **(ii)** na hipótese prevista na Cláusula 8.1.3 da CPR Financeira.

As deliberações em Assembleias Gerais que impliquem **(i)** na alteração da Remuneração ou Amortização dos CRA, do pagamento da CPR Financeira, ou de suas datas de pagamento; **(ii)** na alteração da Data de Vencimento da CPR Financeira ou dos CRA; **(iii)** na alteração relativa às hipóteses de Vencimento Antecipado da CPR Financeira, de Pagamento Antecipado Obrigatório da CPR Financeira, de Pagamento Antecipado Facultativo da CPR Financeira e de Resgate Antecipado dos CRA; **(iv)** alteração relativa aos eventos que ensejam o pagamento da Multa Indenizatória; **(v)** na alteração relativa aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou **(vi)** em alterações das Cláusulas 12.9 e 12.9.1 do Termo de Securitização e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto no Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação, dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação, em qualquer convocação.

Exclusivamente com relação ao Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 8.1.2.(ii) da CPR Financeira, o quórum de deliberação previsto para a Assembleia Geral prevista na Cláusula 8.1.3. da CPR Financeira será composto por Titulares de CRA representando, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na referida Assembleia Geral Titulares de CRA que representem, no mínimo, 33% (trinta e três por cento) dos CRA em Circulação.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e

de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

Qualquer alteração a no Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 18.5 do Termo de Securitização.

Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12 do Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Geral toda vez que a Emissora, na qualidade de credora da CPR Financeira, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na CPR Financeira, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito da CPR Financeira.

Somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito da CPR Financeira conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente frente à Devedora no âmbito da CPR Financeira, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

A regra descrita na Cláusula 12.12.1 do Termo de Securitização somente não será aplicável caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação para a Emissora, na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, hipótese na qual não será declarado o Vencimento Antecipado da CPR Financeira, nos termos previstos na CPR Financeira.

A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida dos Titulares de CRA resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA por eles manifestado frente à Devedora ou a quem de direito no âmbito da CPR Financeira, independentemente destes causarem prejuízos aos Titulares de CRA ou à Devedora.

As atas lavradas das Assembleias Gerais serão encaminhadas somente à CVM via sistema EmpresasNet, não sendo necessário a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia Geral não seja divergente a esta disposição.

2.1.2.21. Regime Fiduciário e Patrimônio Separado

Em observância à faculdade prevista nos artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e nos termos do artigo 39 da Lei 11.076, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. Para fins do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 10.931, o Termo de Securitização será registrado na Instituição Custodiante, nos termos da

Cláusula 16 do Termo de Securitização, conforme declaração assinada pela Instituição Custodiante constante do Anexo V do Termo de Securitização.

Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Securitizadora e, na sua falta, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

Adicionalmente, os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; **(iii)** não são passíveis de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e **(iv)** somente responderão pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetadas.

O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.

A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

2.1.2.22. Administração do Patrimônio Separado e Ordem de Alocação dos Recursos

Administração do Patrimônio Separado

Observado o disposto na Cláusula 8 do Termo de Securitização, a Securitizadora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras, tudo em conformidade com o artigo 12 da Lei 9.514.

A Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por culpa grave, dolo, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

Ordem de Alocação dos Recursos

Os valores recebidos em razão do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de alocação de recursos, de forma que cada item somente será pago, caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos do Fundo de Despesas e que, portanto, passaram a ser de responsabilidade do Patrimônio Separado, na forma prevista no Termo de Securitização;
- (ii) Recomposição do Fundo de Despesas, caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas e não tenha sido recomposto pela Devedora, nos termos da Cláusula 3.15.1 do Termo de Securitização;
- (iii) Remuneração dos CRA;
- (iv) Amortização dos CRA ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA; e
- (v) Liberação do valor remanescente, se for o caso, à Conta de Livre Movimentação.

Quaisquer transferências da Emissora aos Titulares de CRA serão realizadas líquidas de tributos, ressalvada à Emissora os benefícios fiscais destes rendimentos.

2.1.2.23. Liquidação do Patrimônio Separado

Caso seja verificada a insolvência da Securitizadora, ou ainda, caso seja verificada mora ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Securitizadora assumidas no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário, conforme disposto na Cláusula 9.8 do Termo de Securitização, deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado constituído pelos Créditos do Patrimônio Separado e convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

Além da hipótese de insolvência da Emissora, ou ainda, de inadimplemento de quaisquer obrigações da Securitizadora assumidas no Termo de Securitização, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a liquidação ou não do Patrimônio Separado, conforme Cláusula 11.1 do Termo de Securitização (cada um, um “**Evento de Liquidação do Patrimônio Separado**”):

- (i) pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (v) na hipótese de Vencimento Antecipado da CPR Financeira e desde que tal evento seja qualificado pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado;
- (vi) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados do inadimplemento;
- (viii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 1 (um) dia corrido, contado do inadimplemento;
- (ix) decisão judicial transitada em julgado condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; ou
- (x) impossibilidade de os recursos oriundos do Patrimônio Separado suportarem as Despesas, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas e inadimplência da Devedora, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado.

A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil.

A Assembleia Geral mencionada na Cláusula 11.1 do Termo de Securitização, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

Caso a Assembleia Geral a que se refere a Cláusula 11.1 do Termo de Securitização não seja instalada, ou seja instalada mas não haja quórum suficiente para deliberação, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado.

A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, por votos de Titulares de CRA representando, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na referida Assembleia Geral Titulares de

CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

A Assembleia Geral prevista na Cláusula 11.1 do Termo de Securitização deverá ser realizada em primeira convocação no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias corridos a contar da publicação do edital primeira convocação e, em segunda convocação, no prazo de, no mínimo, 8 (oito) dias a contar da publicação do edital para segunda convocação, caso a Assembleia Geral não seja instalada na data prevista em primeira convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, a Emissora convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante.

Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros necessários à viabilização do pagamento da Amortização e da Remuneração, sob Regime Fiduciário, conforme descrito no Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Securitizadora. Desta forma, a responsabilidade da Securitizadora está limitada ao Patrimônio Separado.

O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:

- (i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA, observado o disposto na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização; ou
- (ii) após a Data de Vencimento (seja o vencimento ora pactuado seja em decorrência de um Resgate Antecipado dos CRA ou um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia Geral convocada nos termos da lei e do Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista na Cláusula 11.1 do Termo de Securitização), na qualidade de representante dos Titulares de CRA. Neste caso, os Créditos do Patrimônio Separado e os eventuais bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado serão transferidos imediatamente, em dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRA, aos Titulares de CRA.

Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário aqui instituído.

O Agente Fiduciário deverá fornecer à Securitizadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a partir da extinção do Regime Fiduciário a que estão submetidos os Créditos do Patrimônio Separado, declaração de encerramento do Patrimônio Separado, que servirá para baixa junto à Instituição

Custodiante das averbações que tenham instituído o Regime Fiduciário, se for o caso. Tal ato importará, no caso de extinção do Patrimônio Separado nos termos da alínea (i) da Cláusula 11.8 do Termo de Securitização, na reintegração ao patrimônio da Devedora dos eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem no Patrimônio Separado, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação.

Na hipótese de extinção do Patrimônio Separado nos termos da alínea (ii) da Cláusula 11.8 do Termo de Securitização, os Titulares de CRA receberão os Direitos Creditórios do Agronegócio em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA, obrigando-se os Titulares de CRA, conforme o caso, a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares de CRA com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação.

Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos

No caso de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/execussão dos direitos, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

Ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia Geral; **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado; e **(iii)** indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

2.1.2.24. Despesas da Emissão

As despesas abaixo listadas (em conjunto, “**Despesas**”), serão arcadas pela Emissora mediante a utilização do Fundo de Despesas:

- (i) remuneração da Instituição Custodiante **(a)** em parcelas semestrais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que a 1ª (primeira) parcela devida será paga até o 5º (quinto) Dia Útil da

Data de Integralização e as demais parcelas serão pagas no mesmo dia dos semestres subsequentes, corrigidas anualmente pelo IGP-M a partir da data do primeiro pagamento; e **(b)** em parcela única de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo devida até o 5º (quinto) dia útil contado da Data de Integralização dos CRA, acrescidas dos impostos descritos na alínea (v) abaixo;

(ii) remuneração do Escriturador, nos seguintes termos:

- (a) pela realização dos serviços de escrituração dos CRA, serão devidas parcelas mensais no montante equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida em 5 (cinco) Dias Úteis a partir da assinatura do Termo de Securitização, as demais nas mesmas datas dos períodos subsequentes corrigida anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vir a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Escriturador, calculadas *pro rata die*, se necessário; e
- (b) pela realização dos serviços de digitação dos CRA, será devida parcela única no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil da Data de Integralização, bem como um valor adicional de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por evento de pagamento lançado na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso; e
- (c) os valores mencionados nos itens (a) e (b) acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: **(a)** ISS; **(b)** PIS; **(c)** COFINS; **(d)** CSLL; e **(e)** Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Escriturador receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up*).

(iii) remuneração do Banco Liquidante no montante equivalente, na Data de Emissão, a R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), em parcelas mensais, sendo a primeira parcela devida no 10º dia do mês subsequente à Data de Integralização, e as demais nas mesmas datas dos períodos subsequentes, corrigida anualmente pelo IGP-M a partir da Data de Emissão;

(iv) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:

- (a) pela Emissão, será devida parcela única no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser paga à Securitizadora ou a quem esta indicar na Data de Integralização;
- (b) pela administração do Patrimônio Separado, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da Securitizadora, durante o período de vigência dos CRA, será devida a taxa mensal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescido de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pela variação acumulada do IGP-M desde a Data de Emissão, ou na falta deste, ou

ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, conforme descrita no Termo de Securitização; e

- (c) todos os valores acima descritos deverão ser acrescidos dos respectivos tributos incidentes, a serem recolhidos pelo responsável tributário, nos termos da legislação vigente;
- (v) remuneração do Agente Fiduciário no montante equivalente a R\$10.000,00 (dez mil reais), em parcelas anuais, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Integralização, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes. Os valores acima mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: **(a)** ISS; **(b)** PIS; **(c)** COFINS; **(d)** CSLL; e **(e)** Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up*). A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes a sua função em relação à Emissão dos CRA, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
- (vi) averbações, tributos, prenotações e registros da CPR Financeira, do Contrato de Cessão e documentos societários da Devedora;
- (vii) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação à Devedora e/ou à Cedente, conforme o caso, pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (viii) custos incorridos e devidamente comprovados pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Geral;
- (ix) despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora;
- (x) contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos da Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança;
- (xi) caso a Devedora ainda não tenha realizado o pagamento diretamente, despesas incorridas com a Agência de Classificação de Risco;
- (xii) despesas incorridas com CETIP e BM&FBOVESPA;
- (xiii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*;
- (xiv) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos

Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, o que inclui, mas não se limita, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais;

- (xv) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, publicações em jornais, locação de espaços para realização da Assembleia Geral, e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração; e
- (xvi) despesas com o registro da Oferta na ANBIMA e na CVM, bem como contratação, atualização e manutenção da Classificação de Risco, nos termos previstos no Termo de Securitização e demais Documentos da Oferta, conforme aplicável.

Sem prejuízo da obrigação da Devedora prevista na Cláusula 3.15 do Termo de Securitização, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas previstas na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, tais despesas deverão ser arcadas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado e reembolsados pela Devedora e/ou pela Cedente, nos termos da Cláusula 13.4 do Termo de Securitização, e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas na Cláusula 7.5 do Contrato de Cessão ou solicitar aos Titulares dos CRA que arquem com o referido pagamento observado o direito de regresso contra a Devedora. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma da Cláusula 13.2 do Termo de Securitização serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 8.8 do Termo de Securitização.

Desde que, sempre que possível, prévia e expressamente aprovadas pela Devedora e/ou pela Cedente, conforme o caso, quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pela Emissora, com os recursos do Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Emissora, necessárias ao exercício pleno de sua função: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; e **(ii)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Gerais ("**Despesas Extraordinárias**").

As Despesas e as Despesas Extraordinárias que, nos termos das Cláusulas 13.1 e 13.3 do Termo de Securitização, sejam pagas pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Devedora e/ou pela Cedente, conforme o caso, à Emissora no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

Em caso de não recebimento de recursos da Devedora e/ou da Cedente, conforme o caso, as Despesas serão suportadas com os demais recursos do Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares de CRA.

Os impostos diretos e indiretos descritos na Cláusula 14 do Termo de Securitização não incidem no Patrimônio Separado e são de responsabilidade dos Titulares de CRA.

Todas as despesas e obrigações dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente conforme previsto em lei, ressarcidas à Emissora.

2.1.2.25. Fundo de Despesas

Na Data de Integralização, observado o disposto na Cláusula 2.2.3 do Contrato de Cessão, a Cessionária descontará do Valor da Cessão um montante que será transferido para a Conta Centralizadora, para os fins de pagamento das Despesas previstas na Cláusula 13 do Termo de Securitização e demais despesas indicadas no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização como sendo de responsabilidade do Fundo de Despesas no valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), atualizado anualmente, pela variação acumulada do IGP-M (“**Valor Inicial do Fundo de Despesas**”), destinado à constituição do Fundo de Despesas, observado o valor mínimo do Fundo de Despesas de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) durante toda a vigência dos CRA, atualizado anualmente, pela variação acumulada do IGP-M (“**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**”).

Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação, enviar notificação neste sentido para a Devedora, de forma que a Devedora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor Inicial do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário instituído pela Emissora e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

2.1.2.26. Cronograma de Etapas da Oferta

Segue abaixo cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista⁽¹⁾
1.	Pedido de Registro da Oferta na CVM	03/02/2017
2.	Divulgação e Publicação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores	04/04/2017
3.	Início do <i>Roadshow</i>	04/04/2017

4.	Início do Período de Reserva	11/04/2017
5.	Encerramento do Período de Reserva	02/05/2017
6.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	03/05/2017
7.	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis	05/05/2017
8.	Registro da Oferta pela CVM	19/05/2017
9.	Divulgação do Anúncio de Início e início da Distribuição dos CRA junto aos Investidores Disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores	22/05/2017
10.	Data de Emissão	24/05/2017
11.	Data de Liquidação Financeira dos CRA ⁽²⁾	24/05/2017
12.	Data de Início de Negociação dos CRA na BM&FBOVESPA	25/05/2017
13.	Data de Início de Negociação dos CRA na CETIP	25/05/2017
14.	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽³⁾	26/05/2017

(1) As datas futuras acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a modificações, suspensões, antecipações ou prorrogações, a critério dos Coordenadores da Oferta e da Emissora. Qualquer modificação no cronograma da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora e dos Coordenadores, da BM&FBOVESPA, da CETIP e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

(2) De acordo com a Cláusula 4.1 do Termo de Securitização, todos os CRA serão subscritos e integralizados na Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais relativos a procedimentos de transferência bancária e sistemas internos de pagamento e transferência de recursos dos envolvidos, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo em tal caso devida a Remuneração relativa a esse Dia Útil de atraso, calculada de forma *pro rata temporis*.

O Aviso ao Mercado, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

- **Emissora:** www.vert-capital.com (neste *website* clicar em “Emissões”, posteriormente em 1ª série da 4ª emissão, em seguida, acessar o Aviso ao Mercado da presente Emissão).
- **Coordenador Líder:** www.xpi.com.br (neste *website* clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “CRA Guarani - Oferta Pública de Distribuição da 1ª Série da 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora” e, então, clicar no Aviso ao Mercado da presente Emissão).
- **Citi:** <https://www.brasil.citibank.com/corporate/prospectos.html> (neste *website*, clicar em “Corretora” e, em seguida, clicar em “2017” e, depois, clicar no Aviso ao Mercado da presente Emissão).

- **Itaú BBA:** <http://www.italy.com.br/italyba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas> (neste *website* clicar em CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio, depois em “2017”, clicar em “abril”, e acessar em “CRA Guarani 1 Serie 4 Emissao – Aviso ao Mercado”).
- **CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “VERT Companhia Securitizadora” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “VERT COMPANHIA SECURITIZADORA”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* do Aviso ao Mercado da presente Emissão).
- **BM&FBOVESPA:** http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar “VERT Companhia Securitizadora”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “VERT COMPANHIA SECURITIZADORA”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar no Aviso ao Mercado da presente Emissão para efetuar o *download*).
- **CETIP:** <http://www.cetip.com.br> (neste *website*, clicar em “Comunicados e Documentos” e selecionar o *link* “Publicação de Ofertas Públicas”, e em seguida digitar “VERT Companhia Securitizadora” no campo “Título” e clicar em “Filtrar”. Em seguida, selecionar o Aviso ao Mercado da presente Emissão para efetuar o *download*).

O Anúncio de Início, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

- **Emissora:** www.vert-capital.com (neste *website* clicar em “Emissões”, posteriormente em 1ª série da 4ª emissão, em seguida, acessar o Anúncio de Início da presente Emissão).
- **Coordenador Líder:** www.xpi.com.br (neste *website* clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “CRA Guarani - Oferta Pública de Distribuição da 1ª Série da 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora” e, então, clicar no Anúncio de Início da presente Emissão).
- **Citi:** <https://www.brasil.citibank.com/corporate/prospectos.html> (neste *website*, clicar em “Corretora” e, em seguida, clicar em “2017” e, depois, clicar no Anúncio de Início da presente Emissão).
- **Itaú BBA:** <http://www.italy.com.br/italyba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas> (neste *website* clicar em CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio, depois em “2017”, clicar em “abril”, e acessar em “CRA Guarani 1 Serie 4 Emissao – Anúncio de Início”).
- **CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “VERT Companhia Securitizadora” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “VERT COMPANHIA SECURITIZADORA”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* do Anúncio de Início da presente Emissão).

- **BM&FBOVESPA:** http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, digitar “VERT Companhia Securitizadora”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “**VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar no Anúncio de Início da presente Emissão para efetuar o *download*).
- **CETIP:** <http://www.cetip.com.br> (neste website, clicar em “Comunicados e Documentos” e selecionar o link “Publicação de Ofertas Públicas”, e em seguida digitar “VERT Companhia Securitizadora” no campo “Título” e clicar em “Filtrar”. Em seguida, selecionar o Anúncio de Início da presente Emissão para efetuar o *download*).

O Anúncio de Encerramento, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

- **Emissora:** www.vert-capital.com (neste website clicar em “Emissões”, posteriormente em 1ª série da 4ª emissão, em seguida, acessar o Anúncio de Encerramento da presente Emissão).
- **Coordenador Líder:** www.xpi.com.br (neste website clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “CRA Guarani - Oferta Pública de Distribuição da 1ª Série da 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora” e, então, clicar no Anúncio de Encerramento da presente Emissão).
- **Citi:** <https://www.brasil.citibank.com/corporate/prospectos.html> (neste website, clicar em “Corretora” e, em seguida, clicar em “2017” e, depois, clicar no Anúncio de Encerramento da presente Emissão).
- **Itaú BBA:** <http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas> (neste website clicar em CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio, depois em “2017”, clicar em “abril”, e acessar em “CRA Guarani 1 Serie 4 Emissao – Anúncio de Encerramento”).
- **CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste website, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “VERT Companhia Securitizadora” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “VERT COMPANHIA SECURITIZADORA”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* do Anúncio de Encerramento da presente Emissão).
- **BM&FBOVESPA:** http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, digitar “VERT Companhia Securitizadora”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “**VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar no Anúncio de Encerramento da presente Emissão para efetuar o *download*).
- **CETIP:** <http://www.cetip.com.br> (neste website, clicar em “Comunicados e Documentos” e selecionar o link “Publicação de Ofertas Públicas”, e em seguida digitar “VERT Companhia Securitizadora” no campo “Título” e clicar em “Filtrar”. Em seguida, selecionar o Anúncio de Encerramento da presente Emissão para efetuar o *download*).

2.1.2.27. Depósito dos CRA para Distribuição e Negociação e Liquidação Financeira

Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio **(a)** do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, e/ou **(b)** do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio **(a)** do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, e/ou **(b)** do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

2.1.2.28. Distribuição dos CRA

Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme e melhores esforços de colocação no montante de, inicialmente, até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), observado o Montante Mínimo e sem considerar eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar.

Garantia Firme de Colocação

A garantia firme de colocação dos CRA aqui prevista está limitada ao montante de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), e será prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, observadas as disposições da Instrução CVM 400 e do Contrato de Distribuição, na seguinte proporção: **(i)** R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para o Coordenador Líder; **(ii)** R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para o Citi; e **(iii)** R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para o Itaú BBA ("**Garantia Firme de Colocação**").

O montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) será colocado pelos Coordenadores e/os pelos Participantes Especiais, conforme o caso, sob o regime de melhores esforços de colocação.

Aos CRA oriundos do exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional ou de Opção de Lote Suplementar, serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Distribuição Parcial

Considerando que a Oferta poderá ser realizada com a colocação de, no mínimo, 200.000 (duzentos mil) CRA, no montante de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão ("**Montante Mínimo**"), será admitida a distribuição parcial dos CRA. Os CRA que não forem colocados, observado o Montante Mínimo, serão cancelados pela Emissora. No caso de não distribuição de, no mínimo, o Montante Mínimo, os Coordenadores serão responsáveis pela subscrição e integralização dos CRA em valor suficiente para atingir o Montante Mínimo, nos termos previstos no Contrato de Distribuição, uma vez que a parcela dos CRA ofertados equivalente ao Montante Mínimo será objeto de distribuição pública em regime de garantia firme de colocação. Nesta hipótese, a Emissora, de comum acordo com a Devedora e os Coordenadores, poderá decidir por reduzir o valor total da Oferta até um montante equivalente ao Montante Mínimo.

Os interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos Pedidos de Reserva ou Boletins de Subscrição, conforme o caso, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição **(i)** da totalidade dos CRA ofertados; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima de CRA, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) da Cláusula 3.7.1 do Termo de Securitização, os Investidores que já tiverem realizado depósito de recursos junto às Instituições Participantes da Oferta para subscrição e integralização de CRA no âmbito da Oferta receberão das Instituições Participantes da Oferta os montantes depositados, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos referidos Investidores.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme previsto na Cláusula 3.7.2 do Termo de Securitização, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Pedidos de Reserva dos CRA cujos valores tenham sido restituídos.

Direcionamento da Oferta

A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos Investidores respeitando a divisão entre a Oferta Institucional e a Oferta Não Institucional.

Na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para a Oferta Não Institucional, equivalente a até 240.000 (duzentos e quarenta mil) CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional), ou seja, até 80% (oitenta por cento) do Valor Total da Emissão, os CRA remanescentes serão direcionados para os Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Da mesma forma, na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para a Oferta Institucional, equivalente a 60.000 (sessenta mil) CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional), ou seja, até 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, os CRA remanescentes serão direcionados para os Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas.

Distribuição e Negociação

Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, sendo que o Coordenador Líder poderá contratar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, nos termos da Cláusula 21 do Contrato de Distribuição, e poderão ser colocados junto aos Investidores somente após a concessão do registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400.

A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos **(i)** do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, para os CRA eletronicamente custodiados na CETIP; e/ou **(ii)** do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, para os CRA eletronicamente custodiados na BM&FBOVESPA.

Os CRA serão depositados para negociação no mercado secundário, por meio **(i)** do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP; e/ou **(ii)** do PUMA, plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

A realização da Emissão e da Oferta não está sujeita a condições que não dependam do interesse legítimo da Emissora, da Devedora, da Cedente e dos Coordenadores, ou de pessoas a eles vinculados.

A Oferta é destinada aos Investidores.

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável e desde que atendidas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, a distribuição dos CRA será pública, sob regime parcial de garantia firme e melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação dos Coordenadores, conforme previsto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, e observará os seguintes termos e condições, conforme estipulados no Contrato de Distribuição:

- (i) o Coordenadores poderão, de comum acordo com a Devedora, convidar Participantes Especiais para participar da distribuição da Oferta, caso entendam adequado, para auxiliar na distribuição dos CRA, devendo, para tanto, ser celebrados os Termos de Adesão, sendo certo que tais Participantes Especiais somente poderão fazê-lo se (e somente se) aderirem integralmente às disposições do Contrato de Distribuição, desde que não represente qualquer aumento de custos para a Devedora;
- (ii) a Oferta tem como público-alvo os Investidores, que poderão subscrever e integralizar CRA no âmbito da Oferta durante o Prazo Máximo de Colocação, existindo reservas antecipadas, mas não existindo fixação de lotes máximos ou mínimos;
- (iii) a partir da publicação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar, serão realizadas Apresentações para Potenciais Investidores selecionados pelos Coordenadores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*), podendo ser aceitas intenções de investimentos;
- (iv) o material publicitário, preparado de mútuo acordo entre a Devedora e os Coordenadores, foi submetido à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, e o material de apoio ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400;
- (v) os Coordenadores deverão assegurar: **(a)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes e dos potenciais Investidores; **(b)** o tratamento justo e equitativo aos potenciais Investidores; e **(c)** se aplicável, que os Participantes Especiais recebam previamente exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores;
- (vi) a distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos Investidores, não existindo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica;
- (vii) poderão ser aceitos Pedidos de Reserva e intenções de investimentos de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, observado o disposto abaixo;

- (viii) o Investidor interessado em subscrever os CRA, deverá declarar, no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, a quantidade de CRA que tenha interesse em subscrever no âmbito da Oferta;
- (ix) caso o total de CRA correspondente às intenções de investimento ou aos Pedidos de Reserva admitidos após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* exceda o valor de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), poderão ser exercidas a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora;
- (x) caso o total de CRA correspondente às intenções de investimento e aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta exceda o Valor Total da Emissão, a totalidade dos CRA da Oferta será rateada entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nas respectivas intenções de investimento ou Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores, observada a restrição em relação às Pessoas Vinculadas conforme estabelecido abaixo; e
- (xi) para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, o Investidor interessado em subscrever os CRA, deverá declarar, no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com relação ao percentual a ser adotado para apuração da Remuneração, se a sua participação na Oferta está condicionada à definição de percentual mínimo da Remuneração, mediante a indicação de percentual da Taxa de Remuneração, observada a Taxa Teto, pelo Investidor, no Pedido de Reserva ou intenção de investimento, conforme o caso. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Taxa de Remuneração seja superior ao percentual máximo apontado no Pedido de Reserva ou intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento será cancelado pelos Coordenadores.

A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA”, NA PÁGINA 143 DESTA PROSPECTO.

Procedimento de Bookbuilding

Os Coordenadores conduzirão o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual serão definidos, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, **(i)** o volume da Emissão, considerando a eventual emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar; e **(ii)** o percentual da Taxa de Remuneração aplicável à Remuneração dos CRA.

Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, o Investidor interessado em subscrever os CRA, deverá declarar, no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com relação ao percentual a ser adotado para apuração da Remuneração, se a sua participação na Oferta está condicionada à definição de percentual mínimo da Remuneração, mediante a indicação de percentual da Taxa de Remuneração, observada a Taxa Teto, pelo Investidor, no Pedido de Reserva ou intenção de investimento, conforme o caso. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Taxa de Remuneração seja superior ao percentual máximo apontado no Pedido de Reserva ou intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento será cancelado pelos Coordenadores.

Os Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, interessados em participar da Oferta efetuarão Pedido de Reserva perante qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva no Período de Reserva.

Os Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever CRA deverão apresentar suas intenções de investimento aos Coordenadores na data estimada para realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de CRA que pretendem subscrever em diferentes níveis de Taxa de Remuneração, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos e mínimos de investimento no âmbito da Oferta Institucional.

No Procedimento de *Bookbuilding*, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor Taxa de Remuneração, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA”, NA PÁGINA 143 DESTE PROSPECTO.

Pedido de Reserva, Intenções de Investimento, Subscrição e Integralização dos CRA

Os Investidores poderão participar da Oferta mediante a assinatura do Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva, no caso dos Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, e o envio das intenções de investimento pelos Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, na data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que os CRA serão subscritos pelo Preço de Integralização por meio da assinatura Boletim de Subscrição, observados os procedimentos abaixo descritos:

- (i) os Pedidos de Reserva ou as intenções de investimento deverão ser dirigidos aos Coordenadores, a quem caberá aceitá-los ou não, de acordo com os procedimentos de distribuição;
- (ii) ao subscrever os CRA no mercado primário ou adquirir os CRA no mercado secundário, os Titulares de CRA estarão aderindo ao Termo de Securitização, aprovando, automática, voluntária, incondicional, irrevogável e irrevogavelmente, todos os seus termos e condições;
- (iii) os CRA serão integralizados na Data da Integralização dos CRA, à vista e em moeda corrente nacional por intermédio dos procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso. Adicionalmente, os Coordenadores, caso tenham que exercer a Garantia Firme de Colocação, serão obrigados a subscrever e integralizar tantos CRA quanto forem necessários até atingir o Valor Total da Emissão, pelo Preço de Integralização; e
- (iv) os Coordenadores procederão à disponibilização do Anúncio de Encerramento, nos termos da Instrução CVM 400.

A partir da publicação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores realizarão a coleta de intenção de investimentos para os Investidores, no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas e intenções de investimento, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400.

Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irrevogáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Os Coordenadores recomendam aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento, conforme o caso, que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva ou intenção de investimento, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes deste Prospecto, especialmente na seção “*Fatores de Risco*” deste Prospecto; **(ii)** verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta-corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva ou intenção de investimento; e **(iii)** entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta escolhida para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou intenção de investimento ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada uma delas.

Participação de Pessoas Vinculadas

Será aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, devendo os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas ser automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação dos CRA perante o Formador de Mercado, no montante de até 30.000 (trinta mil) CRA

no valor total de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), considerando que o referido montante máximo a ser subscrito pelo Formador de Mercado encontra-se descrito neste Prospecto, nos termos do parágrafo único do artigo 55, da Instrução CVM 400.

Observado o disposto acima, caso haja rateio na Oferta, as Pessoas Vinculadas não serão priorizadas em tal rateio, devendo as Pessoas Vinculadas serem rateadas na mesma proporção dos demais Investidores.

A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA”, NA PÁGINA 143 DESTE PROSPECTO.

Direcionamento da Oferta

A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos Investidores respeitando a divisão entre a Oferta Institucional e a Oferta Não Institucional. A Oferta Institucional é destinada aos Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, de até 60.000 (sessenta mil) CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional), ou seja, até 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão. A Oferta Não Institucional é destinada aos Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, de até 240.000 (duzentos e quarenta mil) CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional), ou seja, até 80% (oitenta por cento) do Valor Total da Emissão.

Na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para a Oferta Não Institucional, equivalente a até 240.000 (duzentos e quarenta mil) CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional), ou seja, até 80% (oitenta por cento) do Valor Total da Emissão, os CRA remanescentes serão direcionados para os Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Da mesma forma, na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para a Oferta Institucional, equivalente a 60.000 (sessenta mil) CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional), ou seja, até 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, os CRA remanescentes serão direcionados para os Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas.

Oferta Não Institucional

Os Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, poderão participar da Oferta por meio da apresentação de Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva às Instituições Participantes da Oferta sem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que tais intenções de investimento deverão ser apresentadas na forma de Pedidos de Reserva às Instituições Participantes da Oferta.

Ressalvado o disposto no item (vi) abaixo, o montante equivalente a até 240.000 (duzentos e quarenta mil) CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional), ou seja, até 80% (oitenta por cento) do Valor Total da Emissão será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, o qual deverá ser preenchido nas condições a seguir expostas e será irrevogável e irretratável, exceto nos casos dos itens (i) e (iii) abaixo e demais hipóteses previstas neste Prospecto:

- (i) os Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, interessados em participar da Oferta efetuarão Pedido de Reserva perante qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva no Período de Reserva. O Investidor Não Institucional que seja considerado Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pelos Coordenadores que o receber;
- (ii) no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, poderão indicar uma Taxa de Remuneração como condição de eficácia do Pedido de Reserva e de aceitação da Oferta;
- (iii) observado o inciso (ii) acima, os Pedidos de Reserva do Investidor Não Institucional, incluindo o Investidor Não Institucional que seja considerado Pessoa Vinculada, serão cancelados caso a Taxa de Remuneração mínima por eles indicados seja superior à Taxa de Remuneração estabelecida por meio do Procedimento de *Bookbuilding*. **Serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor Taxa de Remuneração, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*;**
- (iv) caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva admitidos e não cancelados, seja igual ou inferior ao montante da Oferta Não Institucional, serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, e os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos da Oferta Institucional;
- (v) caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva admitidos e não cancelados exceda ao montante originalmente previsto para o direcionamento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora, poderão: **(a)** elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, de forma a atender, total ou parcialmente, referidos Pedidos de Reserva; ou **(b)** manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, sendo que os CRA objeto da Oferta Não Institucional serão rateados entre os Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA;

- (vi) na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para a Oferta Não Institucional, as respectivas sobras serão direcionadas para os Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, no âmbito da Oferta Institucional;
- (vii) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone **(a)** a quantidade de CRA alocada ao respectivo Investidor Não Institucional; e **(b)** o horário limite da data de liquidação que cada Investidor Não Institucional deverá pagar aos Coordenadores, o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos, com recursos imediatamente disponíveis.

A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA”, NA PÁGINA 143 DESTES PROSPECTOS.

Oferta Institucional

Os CRA que não tiverem sido alocados no âmbito da Oferta Não Institucional serão destinados aos Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, de acordo com o seguinte procedimento:

- (i) os Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever CRA deverão apresentar suas intenções de investimento aos Coordenadores na data estimada para realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de CRA que pretendem subscrever em diferentes níveis de Taxa de Remuneração, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos e mínimos de investimento no âmbito da Oferta Institucional;
- (ii) cada Investidor Institucional, incluindo o Investidor Institucional que seja considerado Pessoa Vinculada, interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos necessários para participar da Oferta Institucional, para então apresentar sua intenção de investimento;
- (iii) caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, excedam o total de CRA remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os CRA objeto da Oferta Institucional serão rateados entre os Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, pelos Coordenadores, sendo atendidas as intenções de investimento que indicarem a menor Taxa de Remuneração, adicionando-se as intenções de investimento que indicarem Taxas de Remuneração superiores até atingir a Taxa de Remuneração definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todas as intenções de investimento admitidas que indicarem a

Taxa de Remuneração definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA;

- (iv) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone **(a)** a quantidade de CRA alocada ao Investidor Institucional; e **(b)** o horário limite da Data de Liquidação que cada Investidor Institucional deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao Coordenador que recebeu a respectiva intenção de investimento, com recursos imediatamente disponíveis.

Parte dos CRA destinados à Oferta Institucional será preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (*market maker*) dos CRA.

Caso seja apurado no Procedimento de *Bookbuilding* que a demanda para a distribuição dos CRA revela-se insuficiente para respeitar a Oferta Institucional e a Oferta Não Institucional, poder-se á proceder à realocação da distribuição, em conformidade com a demanda verificada.

Disposições Aplicáveis à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional

Caso **(a)** seja verificada divergência entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor da Oferta ou a sua decisão de investimento; ou **(b)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o Investidor da Oferta que já tiver aderido à Oferta deverá ser comunicado diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão aos Coordenadores **(i)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de comunicação por escrito pelos Coordenadores sobre a modificação efetuada, no caso da alínea (a) acima; e **(ii)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Em ambas as situações, se o Investidor que revogar sua aceitação já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(a)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; **(b)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou **(c)** o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos Investidores da Oferta, que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da rescisão do Contrato de Distribuição ou da revogação da Oferta.

Na hipótese de haver descumprimento, pela Instituição Participante da Oferta, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, a Instituição Participante da Oferta deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação de CRA no âmbito da Oferta, sendo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido. A Instituição Participante da Oferta deverá informar imediatamente ao investidor sobre o referido cancelamento, sendo os valores eventualmente pagos pelo Investidor Não Institucional, incluindo o Investidor Não Institucional que seja considerado Pessoa Vinculada, devolvidos, sem juros ou correção monetária, em até 3 (três) Dias Úteis da data do cancelamento do Pedido de Reserva.

Excesso de Demanda e Critério de Rateio

Caso o total de CRA correspondente às intenções de investimento e aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta exceda o Valor Total da Emissão, todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicarem a Taxa de Remuneração definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, sendo certo que referido rateio não será aplicável aos CRA que sejam colocados ao Formador de Mercado.

Excesso de Demanda perante Pessoas Vinculadas

Caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, devendo os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas ser automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação dos CRA perante o Formador de Mercado, no montante de até 30.000 (trinta mil) CRA no valor total de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), considerando que o referido montante máximo a ser subscrito pelo Formador de Mercado encontra-se descrito neste Prospecto, nos termos do parágrafo único do artigo 55, da Instrução CVM 400.

Definição do Valor Total da Emissão

A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, no âmbito da Opção de Lote Adicional.

Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderão optar por distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, ou seja, em até 45.000 (quarenta e cinco mil) CRA, no âmbito da Opção de Lote Suplementar.

Aos CRA oriundos do exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional ou de Opção de Lote Suplementar, serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Considerando que a Oferta poderá ser realizada com a colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo, será admitida a distribuição parcial dos CRA. Os CRA que não forem colocados, observado o Montante Mínimo, serão cancelados pela Emissora. No caso de não distribuição de, no mínimo, o Montante Mínimo, os Coordenadores serão responsáveis pela subscrição e integralização dos CRA em valor suficiente para atingir o Montante Mínimo, nos termos previstos no Contrato de Distribuição, uma vez que a parcela dos CRA ofertados equivalente ao Montante Mínimo será objeto de distribuição pública em regime de garantia firme de colocação. Nesta hipótese, a Emissora, de comum acordo com a Devedora e os Coordenadores, poderá decidir por reduzir o valor total da Oferta até um montante equivalente ao Montante Mínimo.

2.1.2.29. Início, Procedimento de Liquidação e Encerramento da Oferta

A Oferta terá início após **(i)** o registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizarão ao público o Prospecto Preliminar, precedido da publicação do Aviso ao Mercado.

A realização da Emissão e da Oferta não está sujeita a condições que não dependam do interesse legítimo da Emissora, da Devedora, da Cedente e dos Coordenadores, ou de pessoas a eles vinculados.

Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, não sendo aplicável a fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica devendo assegurar: **(i)** que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo, **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e **(iii)** que os representantes de venda dos Coordenadores, dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar deste Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Distribuição.

O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é de 6 (seis) meses, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, observado o disposto na Cláusula 4.2 do Termo de Securitização.

A integralização dos CRA será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP e pela BM&FBOVESPA, conforme aplicável. Na Data de Integralização informada pelos Coordenadores, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na CETIP e na BM&FBOVESPA, observados os procedimentos da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Não será: **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

No âmbito da Oferta, não serão utilizados instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares de CRA neste Prospecto e no Termo de Securitização.

Em atendimento ao disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, não haverá revenda dos CRA que venham a ser subscritos pelos Coordenadores em virtude do exercício da Garantia Firme de Colocação dos CRA prevista no Contrato de Distribuição.

2.1.2.30. Público-Alvo

Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores.

Caso o total de CRA correspondente às intenções de investimento ou aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito do Prospecto Preliminar exceda o Valor Total da Emissão, os CRA serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

2.1.2.31. Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola, e/ou **(iii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação (sucroenergético).

2.1.2.32. Publicidade

Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA bem como as convocações para as respectivas Assembleias Gerais serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema de Informações Periódicas e Eventuais (“IPE”) da CVM, da CETIP, da BM&FBOVESPA e no jornal “Diário Comercial”, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA e independam de sua aprovação deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto neste item não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme em vigor.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

2.1.2.33. Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação de Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(ii)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora e/ou os Coordenadores, sempre em concordância com a Devedora, podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores, sempre com concordância da Devedora, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado ao menos pelos mesmos meios utilizados para divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("**Anúncio de Retificação**"). Após a divulgação de Anúncio de Retificação, as Instituições Participantes da Oferta somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições, nos termos do Anúncio de Retificação. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito do Anúncio de Retificação para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio.

Na hipótese de **(i)** revogação da Oferta; ou **(ii)** revogação, pelos Investidores, de sua aceitação da Oferta, na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400, os montantes eventualmente utilizados por Investidores na integralização dos CRA durante o Prazo Máximo de Colocação serão integralmente restituídos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, conforme o caso, aos respectivos Investidores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data **(i)** da revogação da Oferta; ou **(ii)** em que em receber a comunicação enviada pelo Investidor de revogação da sua aceitação. Neste caso, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição referentes aos CRA já integralizados.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

2.1.2.34. Principais Funções, Critérios e Procedimentos para Contratação e Substituição dos Prestadores de Serviços

Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário foi contratado para realizar as funções de agente fiduciário, representando os interesses dos Titulares de CRA, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076, no âmbito da Emissão e conforme previsto no Termo de Securitização, tendo sido escolhido em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços de agente fiduciário em operações desta natureza.

Dentre as principais funções do Agente Fiduciário, além daquelas previstas na Instrução CVM 583 e na legislação aplicável, destacam-se as seguintes previstas na Cláusula 9.4 do Termo de Securitização:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Securitizadora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv) exercer, nas hipóteses previstas no Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;
- (v) promover, na forma prevista na Cláusula 11 do Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;
- (vi) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral prevista na Cláusula 9.7 do Termo de Securitização;
- (vii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e a consistência das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Securitizadora;
- (x) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (xi) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes do Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;
- (xiv) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado;
- (xv) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xvi) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

- (xvii) intimar, conforme o caso, a Cedente ou a Devedora a reforçar a garantia dada, conforme o caso, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xviii) calcular, em conjunto com a Emissora, o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA e aos demais participantes do mercado, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta de sua central de atendimento, quanto do seu *website* www.pentagonotrustee.com.br;
- (xix) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;
- (xx) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM 583, descrevendo os fatos relevantes relacionados à Emissão ocorridos durante o respectivo exercício, conforme o conteúdo mínimo previsto no Anexo 15 da Instrução CVM 583;
- (xxi) notificar os Titulares de CRA, por meio de aviso a ser publicado no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da ciência da ocorrência, de eventual inadimplemento, pela Devedora de quaisquer obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Oferta que não tenham sido sanadas no prazo de cura eventualmente previsto nos respectivos instrumentos, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: **(a)** à CVM; **(b)** à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso; e **(c)** ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar.
- (xxii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xxiii) acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Securitizadora e alertar os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenha ciência;
- (xxiv) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, das obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger os interesses dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o disposto na Instrução CVM 583;
- (xxv) comparecer à Assembleia Geral, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; e
- (xxvi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma prevista na Cláusula 12 do Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável.

O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

A Assembleia Geral a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la.

A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento ao Termo de Securitização junto à Instituição Custodiante, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 583.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 12 do Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

Auditores Independentes

A Emissora contrata auditores independentes cuja responsabilidade é de expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras com base em auditoria conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Referida auditoria tem por objetivo obter segurança razoável de que essas demonstrações financeiras estão livres de distorções relevantes.

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 308, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a cinco anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de três anos para a sua recontração, exceto **(i)** a companhia auditada possua Comitê de Auditoria Estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e **(ii)** o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno). Tendo em vista que a Emissora não possui Comitê de Auditoria Estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de cinco anos.

Ainda em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM 308, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contratação e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado financeiro imobiliário e agrícola de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

CETIP e BM&FBOVESPA

A CETIP e a BM&FBOVESPA foram contratadas para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira dos CRA, sendo que os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da CETIP e/ou por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme o ambiente onde os CRA estejam custodiados eletronicamente.

A CETIP e a BM&FBOVESPA poderão ser substituídas, a critério da Emissora, por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** se a CETIP ou a BM&FBOVESPA falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação em Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco foi contratada com a função de realizar a classificação de risco dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários.

Conforme Cláusula 3.14 do Termo de Securitização, classificação de risco dos CRA deverá ser atualizada anualmente, sem interrupção durante toda a vigência dos CRA, de acordo com o disposto no parágrafo 7º do artigo 7 da Instrução CVM 414, sendo obrigação da Emissora, com os recursos do Fundo de Despesas, manter a classificação de risco atualizada na periodicidade acima prevista, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída sem a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA, a exclusivo critério da Devedora, desde que **(i)** permaneça o mesmo escopo de serviços originalmente contratado com a Agência de Classificação de Risco; e **(ii)** seja por qualquer uma das seguintes empresas: **(a) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.295.585/0001-40; ou **(b) Moody's América Latina Ltda.**, agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05.

Banco Liquidante

O Banco Liquidante foi escolhido para desempenhar a função de operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza.

O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista em contrato celebrado com a Emissora, **(ii)** haja descredenciamento ou revogação de sua autorização para o exercício das atividades de liquidação financeira; **(iii)** haja renúncia do Banco Liquidante ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato celebrado com a Emissora; e **(iv)** seja estabelecido de comum acordo entre as partes do contrato indicado no item (iii) acima. Nesse caso, novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

Escriturador

O Escriturador atuará, no âmbito da Emissão, como responsável pela escrituração e digitação dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na BM&FBOVESPA e na CETIP, conforme o caso, para distribuição em mercado primário e negociação em mercado secundário na BM&FBOVESPA e na CETIP, conforme o caso.

O Escriturador foi escolhido para desempenhar tal função em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza.

O Escriturador poderá ser destituído por decisão dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral. Nesse caso, novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

Em relação às atividades de escrituração dos CRA, o Escriturador poderá ser substituído em caso de rescisão do Contrato de Prestação de Serviços celebrado com o Escriturador. Tal Contrato de Prestação de Serviços poderá ser resiliado a qualquer momento, por qualquer das partes contratantes, sem direito a compensações ou indenizações, mediante notificação da parte interessada a outra parte, por escrito, com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência, contados do recebimento de comunicado da outra parte, observado que caso o Escriturador seja substituído antes do prazo de antecedência, o Escriturador estará liberado de cumprir o prazo acima previsto. Além das disposições previstas em lei, o Contrato de Prestação de Serviços poderá ser rescindido de imediato, mediante aviso à outra parte, nas seguintes hipóteses: **(i)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN e CVM, que impeça a contratação objeto do Contrato de Prestação de Serviços; **(ii)** se qualquer das partes falir, requerer recuperação judicial ou inicial procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(iii)** se qualquer das partes tiver cassada sua autorização para execução dos serviços objeto do Contrato de Prestação de Serviços; **(iv)** se não houver pagamento da remuneração devida ao Escriturador; e **(v)** se qualquer das partes suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Em caso de rescisão do Contrato de Prestação de Serviços por iniciativa do Escriturador, novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora, a critério da Emissora. A Emissora apenas poderá rescindir o Contrato de Prestação de Serviços por sua iniciativa caso os Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, decidam pela rescisão do instrumento, nos termos previstos no Contrato de Prestação de Serviços.

Em relação à prestação de serviços de digitador, o Escriturador poderá ser substituído em caso de rescisão do “Contrato de Prestação de Serviços de Agente Digitador e Outras Avenças” celebrado em 15 de março de 2017, entre a Emissora e o Escriturador, na qualidade de digitador dos CRA (“**Contrato de Prestação de Serviços de Agente Digitador**”), a qual poderá ocorrer mediante solicitação de qualquer das partes por meio de notificação por escrito à outra parte com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência. Não obstante o disposto acima, o Contrato de Prestação de Serviços de Agente Digitador permanecerá válido e produzirá todos os efeitos nele previstos até que as operações nele consignadas tenham sido concluídas ou até que a Emissora contrate novos prestadores de serviço para todos os serviços descritos no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Digitador, observado que a escolha da nova instituição para a prestação dos serviços de digitação será feita exclusivamente pela Emissora.

Instituição Custodiante

A Instituição Custodiante será responsável pela custódia e guarda das vias físicas do Termo de Securitização, seus eventuais aditamentos e dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Deste modo serão realizadas pela Instituição Custodiante, de forma individualizada e integral, a recepção do Termo de Securitização, de seus eventuais aditamentos e dos Documentos Comprobatórios, verificação do cumprimento dos requisitos formais, de criação e da existência da CPR Financeira e dos Direitos Creditórios que compõem o lastro dos CRA, custódia e guarda do Termo de Securitização, de seus eventuais aditamentos, dos Documentos Comprobatórios, diligenciando para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, o Termo de Securitização, seus eventuais aditamentos e os Documentos Comprobatórios, no momento em que referidos Termo de Securitização, eventuais aditamentos e Documentos Comprobatórios forem apresentados para custódia perante a Instituição Custodiante. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, a Instituição Custodiante estará dispensada de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

A Instituição Custodiante poderá ser destituída por decisão dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral. Nesse caso, nova Instituição Custodiante deve ser contratada pela Emissora.

Formador de Mercado

A Devedora contratou o Formador de Mercado para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas Formador de Mercado, do Comunicado 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Os serviços a serem prestados pelo Formador de Mercado compreenderão:

- (i) colocação diária de ordens firmes de compra e venda dos CRA por meio do CETIP Trader e, em valor total conjunto não inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na compra e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na venda em condições normais de mercado;
- (ii) exposição das ordens de compra ou venda no CETIP Trader, a critério do Formador de Mercado, durante, no mínimo, 180 (cento e oitenta) minutos contínuos no período de negociação compreendido entre 9:00 horas e 17:00 horas, obedecidos os procedimentos adotados pela CETIP. O Formador de Mercado envidará os melhores esforços para atuar 90 (noventa) minutos contínuos no período da manhã e 90 (noventa) minutos contínuos no período da tarde, consideradas as duas plataformas de negociação em conjunto;
- (iii) o *spread* máximo entre o preço de ofertas de compra e de venda será de 3% (três por cento) da Taxa DI;
- (iv) a aquisição dos CRA necessários para a prática das atividades de Formador de Mercado na CETIP, conforme o caso, com recursos próprios, em mercado primário, será no valor total máximo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

- (v) a quantidade máxima acumulada, assim entendida como o total de compras subtraído do total de vendas das quantidades dos CRA no mercado secundário via CETIP Trader, conforme o caso, que o Formador de Mercado fica obrigada a comprar, com recursos próprios pelo Contrato de Formador de Mercado, é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) (“**Limite de Atuação do Formador de Mercado**”), consideradas as duas plataformas de negociação em conjunto;
- (vi) frequência de atuação: diária;
- (vii) direcionamento de ofertas: para todos os participantes, sem restrições de contraparte;
- (viii) fechamento de negócios: é obrigatória a aceitação de fechamento, inclusive parcial; e
- (ix) confecção de um relatório trimestral, o qual deverá conter: **(i)** a discriminação do volume de negociações das quantidades de CRA ocorridas na CETIP; **(ii)** o percentual operado por meio do Formador de Mercado em relação ao total negociado na CETIP, conforme o caso; e **(iii)** o número total de negócios realizados com as quantidades de CRA na CETIP, conforme o caso, bem como o número de negócios realizados em decorrência de suas respectivas atuações em cumprimento dos serviços prestados nos termos do Contrato de Formador de Mercado.

Alcançado o Limite de Atuação do Formador de Mercado, o Formador de Mercado ficará temporariamente desobrigado de apregoar ofertas de compra e venda, até que a quantidade máxima acumulada volte a ser inferior ao Limite da Atuação do Formador de Mercado.

O Contrato de Formador de Mercado vigorará pelo prazo total dos CRA a contar da data de sua assinatura. Os serviços objeto do Contrato de Formador de Mercado serão prestados pelo período de 12 (doze) meses prorrogáveis automaticamente por iguais e sucessivos períodos no decorrer do prazo total dos CRA, caso não haja manifestação em contrário de qualquer das partes.

O Contrato de Formador de Mercado poderá ser resiliado, sem qualquer ônus, a qualquer tempo pelo Formador de Mercado desde que fundamentada, ou por qualquer uma das partes, mediante envio de comunicação escrita à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que tal pedido não ocorra durante os 3 (três) primeiros meses do início da prestação dos serviços objeto do Contrato de Formador de Mercado.

Não obstante o disposto acima, o Contrato de Formador de Mercado poderá ser rescindido automaticamente pela parte prejudicada, de pleno direito, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, caso: **(i)** a outra parte infrinja alguma das cláusulas ou condições estipuladas no Contrato de Formador de Mercado, **(ii)** ocorram alterações por força de lei ou regulamentação que inviabilizem os serviços objeto do Contrato de Formador de Mercado, **(iii)** seja decretada falência, liquidação ou pedido de recuperação judicial de quaisquer das partes; e/ou **(iv)** ocorra a suspensão ou descredenciamento do Formador de Mercado em virtude de qualquer uma das hipóteses previstas no Manual de Normas Formador de Mercado.

2.1.2.35. Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à CETIP, à BM&FBOVESPA e à CVM.

2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: **(i)** CPR Financeira; **(ii)** Contrato de Cessão; **(iii)** Termo de Securitização; **(iv)** Contrato de Distribuição; **(v)** Termos de Adesão; **(vi)** Contrato de Prestação de Serviços; e **(vii)** Contrato de Formador de Mercado.

O PRESENTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O INVESTIDOR DEVE LER O PROSPECTO COMO UM TODO, INCLUINDO SEUS ANEXOS, QUE CONTEMPLAM ALGUNS DOS DOCUMENTOS AQUI RESUMIDOS.

2.2.1. CPR FINANCEIRA

A CPR Financeira será emitida pela Devedora em favor da Cedente. A CPR Financeira é um título de crédito líquido, certo e exigível, na data de seu vencimento, pelo resultado da multiplicação do preço do produto pela quantidade de Produto, conforme especificado na Lei 8.929 e na CPR Financeira.

A CPR Financeira contém previsão de liquidação financeira e observa, para tanto, os requisitos do artigo 4-A e do artigo 12 da Lei nº 8.929/94, quais sejam: **(i)** possui explicitado, em seu corpo, os referenciais necessários à clara identificação do preço ou do índice de preços a ser utilizado no resgate do título, a instituição responsável por sua apuração ou divulgação, a praça ou o mercado de formação do preço e o nome do índice; **(ii)** os indicadores de preço de que trata o inciso anterior são apurados por instituições idôneas e de credibilidade junto às partes contratantes, tenham divulgação periódica, preferencialmente diária, e ampla divulgação ou facilidade de acesso, de forma a estarem facilmente disponíveis para as partes contratantes; **(iii)** possui a expressão “financeira” em seu nome; e **(iv)** será devidamente registrada no cartório de registro de imóveis da sede da Devedora, nos termos previstos na CPR Financeira.

A CPR Financeira será registrada **(i)** pela Emitente, perante o Cartório de Registro de Imóveis de sua sede; e **(ii)** pela Instituição Custodiante, junto à CETIP, na qualidade de sistema de custódia e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central do Brasil, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da CETIP.

Vencimento Antecipado da CPR Financeira

A CPR Financeira está sujeita à hipóteses de Vencimento Antecipado da CPR Financeira, as quais estão devidamente descritas na CPR Financeiras e na seção “2.1.2.14 Resgate Antecipado dos CRA” deste Prospecto.

Pagamento Antecipado Obrigatório

Caso, nos termos do Termo de Securitização, não haja acordo entre a Devedora, a Securitizadora e os Titulares de CRA sobre o novo parâmetro a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA, a Devedora deverá pagar de forma antecipada e total da CPR Financeira, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral para definição do novo parâmetro, da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, observado o disposto na CPR Financeira.

Pagamento Antecipado Facultativo

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, o Pagamento Antecipado Facultativo total da CPR Financeira, mediante o pagamento dos valores descritos na Cláusula 10 da CPR Financeira.

Caso (i) os tributos mencionados na Cláusula 15 da CPR Financeira sofram qualquer acréscimo; e (ii) a Devedora venha a ser demandada a realizar o pagamento referente ao referido acréscimo, nos termos da Cláusula 15 da CPR Financeira, a Devedora poderá optar por realizar o Pagamento Antecipado Facultativo total da CPR Financeira, observado o disposto na Cláusula 10.1 da CPR Financeira, sem a incidência de qualquer um dos prêmios previstos na referida Cláusula.

Não será permitido o Pagamento Antecipado Facultativo, realizado nos termos da Cláusula 10 da CPR Financeira, de forma parcial da CPR Financeira.

2.2.2. CONTRATO DE CESSÃO

O Contrato de Cessão foi celebrado entre a Cedente, a Emissora e a Devedora, e disciplinará a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Cedente à Emissora, de forma irrevogável e irretratável.

Em decorrência da celebração do Contrato de Cessão, todos os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão devidos integralmente pela Devedora e pagos diretamente à Emissora mediante depósito na Conta Centralizadora.

Pagamento do Valor da Cessão

Pela cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Cessionária pagará à Cedente determinado valor a ser definido após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o disposto na Cláusula 2.2.2 do Contrato de Cessão, e sem prejuízo do ajuste do Valor da Cessão previsto na Cláusula 2.3 do Contrato de Cessão.

O Valor da Cessão corresponde ao valor nominal da CPR Financeira descontado os valores referentes a (i) todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro da CPR Financeira, desde que sejam devidamente comprovadas; e (ii) composição do Fundo de Despesas, observado o disposto na Cláusula 7.6 do Contrato de Cessão, bem como outras despesas comprovadas em razão da Emissão dos CRA.

Observado o disposto acima, não foram praticadas taxas de desconto adicionais sobre o Valor da Cessão pela Emissora na aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Condições Precedentes

Para que a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio se aperfeiçoe e a Cedente faça jus ao Valor da Cessão, as seguintes condições precedentes deverão ser atendidas, conforme disposto na Cláusula 2.2 do Contrato de Cessão:

- (i) perfeita formalização de todos os documentos da Oferta, entendendo-se como tal a sua lavratura ou assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e eventuais aprovações de quotistas, acionistas ou do conselho de administração necessárias para tanto;

- (ii) registro do Contrato de Cessão nos competentes cartórios de títulos e documentos das cidades onde se localizam as sedes das Partes;
- (iii) obtenção do registro da Oferta a ser concedido pela CVM, nos termos da Instrução CVM 400;
- (iv) arquivamento na JUCESP da ata da assembleia geral extraordinária da Devedora que deliberou pela emissão da CPR Financeira e pela realização da Emissão e da Oferta;
- (v) cumprimento pela Devedora de todas as obrigações e condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição, conforme o referido cumprimento seja confirmado pelos Coordenadores;
- (vi) não imposição de exigências pela CVM, CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA que torne a emissão dos CRA e a Oferta no âmbito da Instrução CVM 400 impossível ou inviável; e
- (vii) emissão, subscrição e integralização dos CRA, observado o Montante Mínimo.

A eficácia da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio objeto do Contrato de Cessão está suspensa, nos termos do artigo 125 do Código Civil, até o atendimento das condições precedentes previstas acima. Caso as condições precedentes previstas acima não sejam cumpridas até 24 de maio de 2017, ou expressamente renunciadas até o referido prazo, o Contrato de Cessão será automaticamente resolvido, não gerando qualquer ônus para nenhuma de suas partes.

Ajuste do Valor de Cessão

Desde a Data de Integralização dos CRA até a data da total amortização e resgate dos CRA, o Valor da Cessão será acrescido ou deduzido dos Pagamentos Residuais Cessionária e/ou Pagamentos Residuais Cedente, conforme definidos e estabelecidos neste Prospecto e no Contrato de Cessão. O Ajuste do Valor da Cessão será verificado 1 (um) Dia Útil antes da data em que ocorrer o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio ("**Data de Verificação do Ajuste do Valor da Cessão**").

O valor de referência ("**VR**") será calculado com base na seguinte fórmula:

$$VR = (QM/VA)$$

onde:

VR: Valor de Referência;

QM: Quantidade mínima de recursos necessária para o pagamento integral da próxima parcela de Amortização ou Remuneração dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Verificação do Ajuste do Valor da Cessão; e

VA: Valor devido dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora na data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio imediatamente subsequente, conforme previsto e calculado nos termos da CPR Financeira.

As verificações previstas na Cláusula 2.3.1 do Contrato de Cessão serão realizadas pela Emissora e serão informadas à Devedora e à Cedente mediante envio de comunicação (inclusive por correio eletrônico), até às 16:00 horas da própria Data de Verificação do Ajuste do Valor da Cessão.

Caso a comunicação prevista na Cláusula 2.3.2 do Contrato de Cessão informe que o VR é inferior a 1 (um), a Cessionária devolverá à Cedente o montante em reais correspondente à diferença entre o VA e o QM, a título de ajuste do Valor da Cessão (**“Pagamento Residual Cessionária”**) até a data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Exclusivamente nesta hipótese, a Emissora poderá deduzir, dos valores a serem restituídos a título de Pagamento Residual Cessionária, os recursos necessários para o pagamento de despesas que sejam de responsabilidade da Devedora e/ou da Cedente.

Caso a comunicação prevista na Cláusula 2.3.2 do Contrato de Cessão informe que o VR é superior a 1 (um), a Cedente e a Devedora estarão, solidariamente, obrigadas a pagar à Emissora o montante em reais correspondente à diferença entre o QM e o VA, a título de ajuste do Valor da Cessão (**“Pagamentos Residuais Cedente”**), na data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme previsto na CPR Financeira, observada a Cláusula 8 do Contrato de Cessão.

Caso o VR seja igual a 1, nenhum tipo de ajuste será devido pela Cedente ou pela Devedora.

Os Pagamentos Residuais Cedente serão feitos nas datas e horários previstos nas Cláusulas 2.3.3 e 2.3.4 do Contrato de Cessão, após o recebimento da notificação prevista na Cláusula 2.3.2 do Contrato de Cessão, mediante depósito do respectivo valor na Conta Centralizadora.

2.2.3. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

O Termo de Securitização a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, sendo o instrumento que efetivamente vincula os Direitos Creditórios do Agronegócio, consubstanciados pela CPR Financeira, aos CRA. Este instrumento, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, delineia detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos.

O Termo de Securitização também disciplina a prestação dos serviços do Agente Fiduciário, nomeado nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização, no âmbito da Emissão, descrevendo seus principais deveres e obrigações na Cláusula 9.4 do Termo de Securitização, bem como a remuneração devida pela Emissora ao Agente Fiduciário por conta da prestação de tais serviços, nos termos das Cláusulas 9.6 e seguintes do Termo de Securitização e do artigo 9º da Lei 9.514 e da Instrução CVM 583, bem como estabelece as hipóteses de sua renúncia e substituição, nos termos da Cláusula 9.7 do Termo de Securitização.

Multa Indenizatória

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1 e seguintes do Contrato de Cessão, a Devedora e a Cedente responderão pela legitimidade, existência, validade, eficácia e exequibilidade da CPR Financeira e dos Direitos Creditórios do Agronegócio durante todo o prazo de duração dos CRA.

Sem prejuízo das demais disposições do Contrato de Cessão, a Devedora e a Cedente indenizarão a Securitizadora, na forma da Cláusula 5.2.2 e seguintes do Contrato de Cessão, caso ocorra qualquer um dos eventos abaixo (**“Eventos de Multa Indenizatória”**):

- (i) a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade da CPR Financeira e dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou do Contrato de Cessão sejam reconhecidas ou declaradas, no todo ou em parte;

- (ii) caso a CPR Financeira ou os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam parcial ou integralmente declarados nulos, inexistentes, inexigíveis, inválidos, ineficazes e/ou ilegais; e
- (iii) caso a CPR Financeira ou o Contrato de Cessão seja resilido, rescindido, resolvido ou de qualquer forma extinto.

Caso seja verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses descritas na Cláusula 5.2.1 do Contrato de Cessão, a Devedora e/ou a Cedente, conforme o caso, efetuarão o pagamento, em favor da Securitizadora, no valor correspondente ao saldo devedor do valor nominal unitário da totalidade dos CRA, acrescido da remuneração dos CRA calculada *pro rata temporis* desde a data de integralização dos CRA ou a última data de pagamento da remuneração dos CRA, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Multa Indenizatória, calculado conforme Cláusula 5.2 do Termo de Securitização, acrescida de quaisquer despesas e encargos moratórios devidos nos termos do Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização (“**Multa Indenizatória**”).

A Multa Indenizatória não será devida pela Devedora nas hipóteses em que for devido pagamento em virtude do Vencimento Antecipado da CPR Financeira.

O valor a ser pago a título de Multa Indenizatória será informado pela Securitizadora, acompanhado de memória de cálculo, à Devedora e à Cedente, através de notificação para pagamento em até 1 (um) Dia Útil a contar do recebimento de referida notificação.

Caso a Multa Indenizatória não seja paga no prazo pactuado na Cláusula 5.2.4 do Termo de Securitização, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, bem como honorários advocatícios sucumbenciais e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento, sendo certo que a Securitizadora poderá promover todas as medidas necessárias para o pagamento do valor devido a título de Multa Indenizatória pela Devedora e/ou pela Cedente, conforme o caso.

A Multa Indenizatória é devida nos termos dos artigos 458 e seguintes do Código Civil, de modo que a Devedora e a Cedente obrigam-se de forma definitiva, irrevogável e irretratável a pagar à Securitizadora os valores devidos na forma da Cláusula 5.2 do Contrato de Cessão, na ocorrência de um evento que acarrete a sua incidência, independentemente de culpa, dolo ou da existência, validade, eficácia ou exigibilidade da CPR Financeira e dos Direitos Creditórios do Agronegócio quando do pagamento da Multa Indenizatória.

2.2.4. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

O Contrato de Distribuição a ser celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como regula a relação existente entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora no âmbito da Oferta.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA serão distribuídos sob regime parcial de garantia firme e melhores esforços de colocação. O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição, os Coordenadores poderão convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de Participante Especial, participar da Oferta, sendo que, neste caso, serão celebrados Termos de Adesão entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.

Para maiores informações sobre os principais termos e condições do Contrato de Distribuição, nos termos do item 3.3.1 do Anexo III da Instrução CVM 400, vide a seção “Características da Oferta e dos CRA” deste Prospecto.

2.2.5. TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

Os Termos de Adesão, na forma substancialmente prevista como anexo do Contrato de Distribuição, estabelecem os termos e as condições para colocação dos CRA no âmbito da Oferta pelos Participantes Especiais, inclusive os procedimentos para pagamento das quantias devidas aos Participantes Especiais a título de comissionamento pela colocação de CRA no âmbito da Oferta. Referidos Termos de Adesão serão celebrados entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais antes da obtenção do registro da Oferta, e serão apresentados à CVM.

2.2.6. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Contrato de Prestação de Serviços foi celebrado entre a Emissora e o Escriturador, por meio do qual o Escriturador será responsável por atuar como escriturador dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização. Referido instrumento estabelece todas as obrigações e responsabilidades do Escriturador.

2.2.7. CONTRATO DE FORMADOR DE MERCADO

A Devedora contratará o Formador de Mercado, para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas Formador de Mercado, do Comunicado 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Pelos serviços objeto do Contrato de Formador de Mercado, o Formador de Mercado fará jus a uma remuneração mensal no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), corrigido anualmente pelo IPCA, a ser paga líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, taxa, contribuição e/ou comissão bancária (*gross-up*), em moeda corrente nacional, a cada dia 25 dos meses de março, junho, setembro e dezembro, sendo a primeira parcela da remuneração do Formador de Mercado calculada *pro rata die*, desde a data de assinatura da presente Proposta.

2.3. APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A XP Investimentos iniciou suas atividades em Porto Alegre, no ano de 2001, com a proposta de aliar a distribuição de investimentos com educação financeira do investidor. O principal objetivo foi o de proporcionar aos seus clientes o acesso a uma ampla gama de produtos e serviços financeiros em um único provedor, por meio das suas principais divisões de negócio: corretora de valores, gestão de recursos, corretora de seguros, educação financeira e mercado de capitais.

Em 2003, houve a constituição da XP Educação como uma empresa independente e responsável por oferecer cursos de investimentos para clientes e o público em geral.

No ano de 2005, a XP Gestão de Recursos iniciou suas atividades com a criação do fundo XP Investor FIA. Neste mesmo ano, a XP Investimentos atingiu a marca de 10.000 (dez mil) clientes e 25 (vinte e cinco) escritórios de agentes de investimento credenciados.

Em 2007, foi realizada a aquisição da Americalinvest, corretora situada no Rio de Janeiro e marcou o início da atuação da XP Investimentos como corretora de valores e, consequentemente, o lançamento da área institucional.

No ano de 2008, foi a primeira corretora independente, não ligada a bancos, a lançar um fundo de capital protegido. Adicionalmente, a XP Educação, por meio de seus cursos de educação financeira, atingiu a marca de 100.000 (cem mil) alunos. Em 2010, criou-se a área de renda fixa e a XPTV, canal de informação em tempo real sobre o mercado financeiro para assessores. A XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity inglês Actis no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), que foi, em grande parte, destinado à aceleração do crescimento do Grupo XP.

Em 2011, deu-se o início das atividades do Grupo XP no mercado internacional, por meio da criação da XP Securities, sediada em Nova Iorque (EUA).

Nos anos seguintes, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity norte-americano General Atlantic no valor de R\$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais).

Em 2013, a XP Investimentos atingiu 75.000 (setenta e cinco mil) clientes ativos e R\$9.500.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos mil reais) sob custódia. A expansão das atividades do Grupo XP no mercado internacional ocorreu em 2014, através da abertura do escritório da XP Securities, em Miami.

Em renda fixa, a XP Investimentos possui aproximadamente R\$25.000.000.000,00 (vinte e cinco bilhões de reais) sob custódia, e disponibiliza em sua Plataforma Bancária cerca de 60 (sessenta) emissores. A XP Investimentos, através da área de mercado de capitais, coordenou diversas ofertas públicas de Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliário (CRI) e Fundo de Investimento Imobiliário (FII). Em 2014, a XP Investimentos fechou o 1º contrato de formador de mercado de CRA.

As principais ofertas que a XP Investimentos atuou como coordenador líder em 2015 foram: FIDC Angá Sabemi Consignados II (R\$ 128 milhões), CRA da 1ª e 2ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Burger King (R\$ 102 milhões), CRA da 74ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Alcoeste (R\$ 35 milhões) e Debênture 12.431, em Duas Séries, da Saneatins (R\$ 190 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou da

Debênture 12.431, em Série Única, da VLI Multimodal (R\$ 232 milhões), Debênture 12.431, em Série Única, da Ventos de São Tito Holding (R\$ 111 milhões), CRA da 72ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R\$ 150 milhões) e CRA da 1ª Série da 7ª Emissão da Gaia Agro Securitizadora – Risco Jalles Machado (R\$ 67 milhões).

Em 2016, as principais ofertas que a XP Investimentos atuou como coordenador líder foram: Cotas Seniores e Mezaninos do FIDC Angá Sabemi Consignados V (R\$ 194 milhões), CRA da 1ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Bartira (R\$ 70 milhões), CRA da 79ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Burger King (R\$ 202 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R\$ 135 milhões), Cotas Seniores do FIDC Credz (R\$ 60 milhões) e Debênture 12.431, em Série Única, da Calango 6 (R\$ 43,5 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou do CRI da 127ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Atento (R\$ 30 milhões), CRI da 135ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Iguatemi (R\$ 275 milhões), CRI da 73ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Vale (R\$ 140 milhões), CRI da 272ª Série da 2ª Emissão da Cibrasec Securitizadora – Risco Multiplan (R\$ 300 milhões), CRA da 3ª e 4ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Raízen (R\$ 675 milhões), CRA da 83ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R\$ 200 milhões), CRA da 1ª Série da 6ª Emissão da Octante Securitizadora – Risco São Martinho (R\$ 350 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R\$ 135 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Cemar (R\$ 270 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Celpa (R\$ 300 milhões), Debênture 12.431, em Três Séries, da TCP (R\$ 588 milhões) e Debênture 12.431, da 1ª Série, da Comgás (R\$ 675 milhões).

Como resultado de sua estratégia, atualmente a XP Investimentos possui presença diferenciada no atendimento do investidor pessoa física, sendo líder nesse segmento, de acordo com a BM&FBOVESPA, com mais de 200.000 (duzentos mil) clientes ativos, resultando em um volume superior a R\$50 (cinquenta) bilhões de ativos sob custódia. Hoje, a XP Investimentos possui cerca de 700 (setecentos) escritórios afiliados e cerca de 2 mil assessores.

A XP Investimentos fechou o ano de 2015 em 4º lugar no ranking geral da BM&FBOVESPA em volume de negociações de ações de acordo com a Bloomberg e em terceiro colocado no ranking geral de volume da BM&FBOVESPA.

2.4. APRESENTAÇÃO DO BANCO CITIBANK S.A.

O Citi é uma empresa do grupo Citi, com aproximadamente 200 milhões de contas de clientes e negócios em mais de 160 países. Conta com cerca de 231 mil funcionários e receita de US\$68,5 bilhões em 2015. O Citi possui estrutura internacional de atendimento, oferecendo produtos e serviços personalizados, soluções para preservação, gestão e expansão de grandes patrimônios individuais e familiares. Atua no segmento Citi Markets & Banking, com destaque para áreas de renda fixa e variável, fusões e aquisições, *project finance* e empréstimos sindicalizados. Com *know-how* internacional em produtos de banco de investimento e experiência em operações estruturadas, atende empresas de pequeno, médio e grande portes, além de instituições financeiras. Com 203 anos de história no mundo, destes, 100 anos no Brasil, o Citi atua como uma empresa parceira nas conquistas de seus clientes.

Atuante no mercado internacional de renda fixa, a diversidade além das fronteiras, clientes e produtos, permitem ao Citi manter a posição de liderança nas emissões da América Latina no volume acumulado de 2012 a 2015 e mantém o seu posicionamento entre os melhores desde 2004. (Fonte: Dealogic)

Desde o início das operações na América Latina, oferece aos clientes globais e locais, acesso, conhecimento e suporte através da equipe diferenciada de atendimento em todas as regiões.

Dentre os principais destaques de 2011, o Citi participou como coordenador líder nas ofertas de emissão pública de debêntures da CELPE e Itapebi no valor de R\$360 milhões e R\$200 milhões respectivamente, e como coordenador nas ofertas públicas de debêntures da Light SESA (R\$650 milhões) e Light Energia (R\$170 milhões). Além de participar de diversas emissões de notas promissórias totalizando cerca de R\$700 milhões.

Em 2012, o Citi participou como coordenador líder na primeira emissão de debêntures de MGI no valor de R\$316 milhões, na emissão de debêntures de Alupar no valor de R\$150 milhões e notas promissórias de Gafisa no valor de R\$80 milhões. Além disso, participou como coordenador nas emissões de debêntures da BRMalls de R\$405 milhões e BR Properties no valor de R\$600 milhões além da emissão de notas promissórias de MPX no valor de R\$300 milhões.

Neste mesmo ano, o Citi foi eleito pela Global Finance “Best Investment Bank” e “Best Debt Bank” na América Latina.

Em 2013, o Citi atuou como coordenador líder nas emissões de debêntures de Brasil Pharma no valor de R\$287,69 milhões, letras financeiras do Banco Mercedes Benz no valor de R\$200 milhões e notas promissórias de Unidas no valor de R\$70 milhões. O Citi também atuou como coordenador nas emissões de letras financeiras do Banco Volkswagen no valor de R\$500 milhões e na emissão inaugural de debêntures de Raízen no valor de R\$750 milhões.

Em 2014, o Citi atuou como coordenador líder na emissão de R\$176,8 milhões da Espírito Santo Centrais Elétricas – Escelsa, além de coordenador nas emissões de debêntures de Parnaíba Gás Natural no valor de R\$750 milhões, Energisa no valor de R\$1,5 bilhão e Invepar no valor de R\$470 milhões, além da emissão inaugural de certificados de recebíveis do agronegócio da Raízen no valor de R\$675 milhões. O Citi também participou como coordenador contratado na emissão de debêntures de infraestrutura de Vale.

Neste mesmo ano, o Citi foi eleito “Latin America Bond House of Year” pelo segundo ano consecutivo pela IFR.

Em 2015, o Citi atuou como coordenador em várias emissões, dentre elas **(i)** as debêntures com esforços restritos de colocação, no valor de R\$ 950 milhões da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.; **(ii)** certificados de recebíveis do agronegócio cuja devedora é Raízen S.A. no valor de R\$675 milhões; **(iii)** debêntures com esforços restritos de colocação da Rumo Logística Operadora Multimodal S.A, no valor total de R\$1.4 bilhões; **(iv)** certificados de recebíveis do agronegócio cuja devedora é Fibria – MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda. (com aval prestado pela Fibria Celulose S.A.), no valor de R\$675 milhões; **(v)** debêntures de infra estrutura de Companhia De Gás De São Paulo – Comgás no valor de aproximadamente R\$ 591,9 milhões. Citi também atuou como coordenador líder na oferta com esforços restritos de colocação das letras financeiras de Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A., no valor de R\$ 200 milhões.

Em 2016, o Citi atuou como coordenador nas seguintes ofertas públicas de valores mobiliários nos termos da Instrução CVM 400: **(i)** certificados de recebíveis do agronegócio no valor de R\$1.35 bilhões, cuja devedora é a Fibria Celulose; **(ii)** certificados de recebíveis do agronegócio no valor de R\$350.25 milhões, cuja devedora é a São Martinho; **(iii)** certificados de recebíveis do agronegócio no valor de R\$ 402.255.000,00, cuja devedora é a Camil; **(iv)** certificados de recebíveis do agronegócio no valor de R\$1.012.500.000,00, cuja devedora é a Companhia Brasileira de Distribuição; **(v)** debêntures no valor de R\$ 300 milhões, cuja devedora é a Centrais Elétricas do Pará S.A. – CELPA; **(vi)** Debêntures no valor de R\$ 270 milhões, cuja devedora é a Companhia Energética do Maranhão – CEMAR; e, nos termos da Instrução CVM 476: **(vii)** certificados de recebíveis do agronegócio decorrente da 1ª (Primeira) Série da 14ª (Décima Quarta) Emissão da Octante Securitizadora S.A., com a participação da Syngenta, na qualidade de agente administrativo, no valor de R\$ 114.417.000,00; **(viii)** debêntures no valor de R\$ 3 bilhões, cuja devedora é a BM&FBOVESPA; e **(ix)** debêntures no valor de R\$ 160 milhões, cuja devedora é a Duke Energy International Geração Paranapanema S.A.

O Citi tem uma força de vendas de renda fixa na América Latina, permitindo que seus clientes tenham acesso a investidores internacionais e regionais de títulos internacionais.

O Citi possui uma longa história de comprometimento na América Latina com presença em 24 países da região. O Citi combina recursos globais com presença e conhecimento local para entregar soluções financeiras aos clientes.

2.5. APRESENTAÇÃO DO BANCO ITAÚ BBA S.A.

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$580,6 bilhões e uma carteira de crédito de R\$180,5 bilhões em 30 de setembro de 2016. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevideu, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Nova Iorque, Miami Frankfurt, Paris, Luxemburgo, Madri, Londres, Lisboa, Dubai, Tóquio, Hong Kong e Xangai.

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com a ANBIMA, o Itaú BBA tem apresentado liderança consistente no ranking de distribuição de operações de renda fixa no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2014, e a segunda colocação em 2015, com participação de mercado entre 19% e 55%. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker. Em 2014 o Itaú BBA foi também eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance, e melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento e de títulos de dívida da América Latina pela Global Finance.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da Rede D'or (R\$ 1,2 bilhões), Copel (R\$ 1,0 bilhão), Comgás (R\$592 milhões), AES Tietê (R\$594 milhões), Vale (R\$1,35 bilhões), Copasa (R\$350 milhões), Cemig (R\$1,0 bilhão), entre outras. Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Cemig (R\$1,7 e 1,4 bilhões), Energisa (R\$110, R\$80, R\$60 e R\$100 milhões), Mills (R\$ 200 milhões), Ecorodovias (R\$275 milhões), MRV (R\$137 milhões), entre outras. Destacam-se ainda as operações de FIDC da Ideal Invest (R\$ 100 milhões), RCI (R\$456 milhões), Chemical (R\$ 588 milhões), Renner (R\$420 milhões), e Banco Volkswagen (R\$ 1 bilhão), os Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital com risco BR Malls (R\$225 e R\$ 403 milhões), CRI Brazilian Securities com risco Direcional Engenharia (R\$ 101 milhões) e CRI TRX com risco Ambev (R\$ 68 milhões). No mercado de CRA destaques recentes incluem os CRA de Fibria (R\$1,35 bilhões e R\$675 milhões), CRA de Duratex (R\$675 milhões), Suzano (R\$675 milhões) e de Raízen (R\$675 milhões). No segmento de renda fixa internacional, em 2014, o Itaú BBA participou como joint-bookrunner de 16 ofertas de bonds, cujo montante total alcançou mais de US\$12 bilhões; e em 2015 foram 8 ofertas num total de \$6 bilhões. Dentre as operações

recentes em que o Itaú BBA atuou como joint-bookrunner, destacam-se as ofertas de Terrafina (US\$425 milhões), República do Uruguai (US\$1,7 bilhões), Oi (€600 milhões), Globo (US\$325 milhões), Itaú Unibanco Holding (US\$1,05 bilhão), Guacolda (US\$500 milhões), República da Colômbia (US\$1,0 bilhão), YPF (US\$500 milhões), Angamos (US\$800 milhões), Samarco (US\$500 milhões), República Federativa do Brasil (R\$3,55 bilhões), entre outras. Em renda variável, o Itaú BBA oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações e de deposit receipts, ofertas públicas para aquisição e permuta de ações, além de assessoria na condução de processos de reestruturação societária de companhias abertas e trocas de participações acionárias. A condução das operações é realizada em conjunto com a Itaú Corretora de Valores S.A., que tem relacionamento com investidores domésticos e internacionais e possui reconhecida e premiada estrutura independente de pesquisa, conforme divulgado pela agência “Institutional Investor”.

Em 2015, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de ofertas públicas iniciais e subsequentes e *block trades* no Brasil e América Latina que totalizaram US\$5,9 bilhões. No ranking da ANBIMA, o banco fechou o ano de 2015 em primeiro no ranking em volume ofertado e em número de operações.

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, *commercial papers*, *fixed e floating rate notes*, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA). Até 30 de setembro de 2016 o Itaú BBA participou de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R\$6,0 bilhões. De acordo com o ranking da ANBIMA, na presente data o Itaú BBA está classificado em segundo lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização. A participação de mercado soma perto de 18,5% do volume distribuído. Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções eficientes para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários

Na área de fusões e aquisições, o Itaú BBA prestou assessoria financeira a 47 transações em 2015, ocupando o 1º lugar no ranking Thomson Reuters em número de operações, acumulando um volume total de US\$ 10,3 bilhões.

2.6. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Devedora. Para maiores informações sobre as despesas de responsabilidade da Devedora, verificar a seção “2.1.2.24. Despesas da Emissão” deste Prospecto. Segue abaixo descrição dos custos relativos à Oferta. Caso haja a eventual emissão dos CRA decorrentes da Opção de Lote Adicional ou da Opção de Lote Suplementar, a tabela abaixo poderá ser alterada.

Comissões e Despesas ⁽¹⁾	Valor Total (R\$) ⁽¹⁾	Custo Unitário por CRA (R\$) ⁽¹⁾	% em Relação ao Valor Total da Oferta ⁽¹⁾
Valor Total da Emissão	300.000.000,00	1.000,00	100,00
Coordenadores			
<i>Comissão de Estruturação</i>	830.105,15	2,77	0,277%
<i>Prêmio de Garantia Firme</i>	442.722,74	1,48	0,148%
<i>Comissão de Canais de Distribuição</i>	4.316.546,76	14,39	1,439%
Securitizadora			
<i>Comissão de Estruturação</i>	51.936,91	0,17	0,017%
<i>Taxa de Administração (mensal)</i>	2.077,48	0,01	0,001%
Agente Fiduciário CRA (<i>anual</i>)	11.068,07	0,04	0,004%
Instituição Custodiante (<i>semestral</i>)	3.116,21	0,01	0,001%
Agente Digitador (<i>semestral</i>)	4.427,23	0,01	0,001%
Agente Registrador	11.068,07	0,04	0,004%
Escriturador dos CRA (<i>mensal</i>)	553,40	0,00	0,000%
Banco Liquidante dos CRA (<i>mensal</i>)	1.350,00	0,00	0,000%
Taxa de Manutenção CETIP (<i>mensal</i>)	289,36	0,00	0,000%
Formador de Mercado (<i>anual</i>)	8.301,05	0,03	0,003%
Registros CRA			
<i>CVM</i>	172.500,00	0,58	0,058%
<i>CETIP</i>	6.990,00	0,02	0,002%
<i>BM&FBOVESPA</i>	3.000,00	0,01	0,001%
<i>ANBIMA</i>	13.881,00	0,05	0,005%
Taxas de Distribuição			
<i>CETIP</i>	5.481,21	0,02	0,002%
<i>BM&FBOVESPA</i>	3.000,00	0,01	0,001%
Agência de Classificação de Risco	186.588,92	0,62	0,062%
<i>Implantação</i>	65.000,00	0,22	0,022%
<i>Manutenção (anual)</i>	65.000,00	0,22	0,022%
Advogados Externos	290.000,00	0,97	0,097%
Auditor Independente	186.588,92	0,62	0,062%
Avisos e Anúncios da Distribuição	100.000,00	0,33	0,033%
Outras	30.000,00	0,10	0,010%
Total	6.625.003,56	22,08	2,208%

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário	Custo Unitário por CRA (R\$) ⁽¹⁾	Valor Líquido por CRA (em R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
300.000	1.000	22,08	977,92	2,21%

(1) Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados da data deste Prospecto. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.

(2) Além das remunerações descritas acima, o Escriturador fará jus, em razão da prestação dos serviços de digitação dos CRA, a um valor adicional de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por evento de pagamento lançado na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Além da remuneração prevista acima, nenhuma outra será contratada ou paga aos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição, sem prévia manifestação da CVM.

2.6.1. REMUNERAÇÃO DA EMISSORA

A Securitizadora fará jus ao recebimento mensal da Taxa de Administração, a qual deverá ser paga utilizando os recursos do Fundo de Despesas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescido de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pela variação acumulada do IGP-M desde a Data de Emissão, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário.

A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Fundo de Despesas, e será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data de Integralização dos CRA, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRA. A Taxa de Administração será acrescida do **(i) ISS; (ii) PIS; e (iii) COFINS**.

A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora, ressalvado o quanto disposto na Clausula 8.6 do Termo de Securitização.

Caso não haja recursos no Fundo de Despesas e a Devedora não realize o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, posteriormente, exercerem seu direito de regresso contra a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

A Taxa de Administração não inclui as despesas incorridas pela Emissora, tais como, por exemplo, publicações em geral (exemplos: edital de convocação de Assembleia Geral, ata da Assembleia Geral, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição, etc.), locação/reserva de imóveis para realização de assembleias, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora, bem como custas e despesas cartorárias relacionadas aos termos de quitação quando for o caso, despesas com *conference call* ou contatos telefônicos, as quais serão cobertas pelo Fundo de Despesas, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, desde que previamente aprovadas e devidamente comprovadas mediante os respectivos recibos de pagamento, nos termos do Contrato de Cessão. As despesas aqui previstas não serão, em nenhuma hipótese, custeadas pelos recursos do Patrimônio Separado.

Em qualquer Reestruturação (conforme abaixo definido) que vier a ocorrer até o pagamento integral das Obrigações, que implique na convocação e implementação das deliberações proferidas pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, bem como na renegociação de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, será suportada pelo Fundo de Despesas, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, à Securitizadora uma remuneração adicional, equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora dedicada a tais atividades, atualizado anualmente partir da Data de Emissão, pela variação

acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. O Fundo de Despesas, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, deverá suportar, com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, com todos os custos decorrentes da Reestruturação, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal.

Entende-se por “**Reestruturação**” caso (i) não ocorra o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, sendo necessários esforços de cobrança pela Emissora, nos termos previstos no Termo de Securitização; e (ii) haja necessidade de convocação de Assembleia Geral pela Emissora, nos termos previstos no Termo de Securitização.

O pagamento da Taxa de Administração prevista na Cláusula 8.7 do Termo de Securitização ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

2.6.2. REMUNERAÇÃO DOS COORDENADORES

A título de comissionamento pelo desempenho das obrigações assumidas no Contrato de Distribuição, a Devedora pagará aos Coordenadores, à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Integralização, em conta-corrente indicada pelos Coordenadores (“**Comissionamento**”):

- (i) **Comissão de Estruturação:** a este título, a Devedora pagará aos Coordenadores, uma comissão equivalente ao percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o Valor Total da Emissão, incluindo o valor emitido em função do exercício da Opção de Lote Suplementar e da Opção de Lote Adicional, se houver, calculado com base no Preço de Integralização. A Comissão de Estruturação será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador conforme Cláusula 5.2 do Contrato de Distribuição;
- (ii) **Prêmio de Garantia Firme:** a este título, a Devedora pagará aos Coordenadores, uma comissão equivalente ao percentual de 0,20% (vinte centésimos por cento) sobre o montante da Garantia Firme, calculado com base Preço de Integralização. O Prêmio de Garantia Firme será pago aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador conforme Cláusula 5.2 do Contrato de Distribuição e observado o disposto na Cláusula 5.2.5 do Contrato de Distribuição;
- (iii) **Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição:** a este título, a Devedora pagará aos Coordenadores, uma comissão equivalente ao percentual de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) sobre o Valor Total da Emissão, incluindo o valor emitido em função do exercício da Opção de Lote Suplementar e da Opção de Lote Adicional, se houver, calculado com base no Preço de Integralização. A Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador conforme Cláusula 5.2 do Contrato de Distribuição. A Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição poderá ser repassada, no todo ou em parte, conforme definido pelos Coordenadores, aos Participantes Especiais. Neste caso, os Coordenadores poderão instruir a Devedora a pagar diretamente os Participantes Especiais, deduzindo os montantes dos valores

devidos aos Coordenadores. Não haverá nenhum incremento nos custos para a Devedora, já que toda e qualquer remuneração dos canais de distribuição será descontada integralmente desta Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição paga aos Coordenadores; e

- (iv) **Comissão de Performance:** 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor presente da diferença entre a taxa equivalente a 112% (cento e doze por cento) da variação acumulada da Taxa DI e a Taxa de Remuneração final, conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, incidente sobre o Valor Total da Emissão, incluindo o valor emitido em função do exercício da Opção de Lote Suplementar e da Opção de Lote Adicional, se houver, calculado com base no Preço de Integralização ("**Diferença de Spread**"). A Comissão de Performance será calculada pela multiplicação dos 25% (vinte e cinco por cento) **(a)** pela Diferença de *Spread*; e **(b)** pelo prazo médio da Emissão. A Comissão de Performance será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador conforme Cláusula 5.2 do Contrato de Distribuição.

O Comissionamento será devido integralmente e ainda que não seja necessário o exercício da Garantia Firme, desde que cumpridas as obrigações dos Coordenadores descritas no Contrato de Distribuição. O Comissionamento será pago pela Devedora, na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, os Coordenadores poderão designar suas respectivas sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum ("**Afilias Coordenadores**") para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do Comissionamento devido pela Devedora aos Coordenadores a título de Prêmio de Garantia Firme, inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre o Prêmio de Garantia Firme, será devida e paga às respectivas Afilias Coordenadores designadas, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos.

O Comissionamento será pago pela Devedora, aos Coordenadores ou às Afilias Coordenadores, conforme o caso, líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, com exceção para Imposto sobre a Renda (IR) e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados pela Devedora aos Coordenadores ou às Afilias Coordenadores, conforme o caso, na Data de Integralização, nos termos do Contrato de Distribuição (*gross-up*), em moeda corrente nacional.

O Comissionamento será pago pela Devedora em moeda corrente nacional, na Data de Integralização, nas contas a serem indicadas pelas Instituições Participantes da Oferta, observada a forma de apuração prevista no Contrato de Distribuição, ou no respectivo Termo de Adesão, conforme o caso.

2.7. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Destinação dos Recursos pela Emissora

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para pagamento do Valor da Cessão, na forma da Cláusula 2.2 do Contrato de Cessão, sendo que o Valor da Cessão será pago pela Emissora por conta e ordem da Cedente diretamente à Devedora, observados os termos do Contrato de Cessão, sendo esse pagamento considerado como desembolso da CPR Financeira pela Cedente à Devedora.

Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado pelo exercício, total ou parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar, o valor adicional recebido pela Emissora será utilizado na mesma forma prevista acima.

Destinação dos Recursos pela Devedora

Os recursos obtidos pela Devedora com o desembolso da CPR Financeira serão destinados exclusiva e integralmente em suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a compra e produção de matéria prima (cana de açúcar), pagamento de arrendamentos rurais necessários para a plantação de cana-de-açúcar, aquisição de insumos utilizados nas lavouras agrícolas, processamento e industrialização de produtos agroindustriais, e comercialização dos mesmos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076.

Conforme seus demonstrativos contábeis, a Devedora contabilizou despesas operacionais de R\$ 2,0 bilhões e R\$ 1,8 bilhão nos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2016 e 31 de março de 2015, respectivamente, distribuídos conforme tabela detalhada abaixo:

Despesas por Natureza ¹ (em milhares de reais)	Controladora	
	Exercício findo em	
	31 de março de 2016	31 de março de 2015
Matérias-primas e insumos utilizados	(786.289)	(801.997)
Despesas externas	(322.693)	(367.952)
Despesas com benefícios a empregados	(312.810)	(307.725)
Despesas de amortização, depreciação e variação decorrente da colheita	(317.762)	(274.614)
Equivalência patrimonial	(273.510)	(120.514)
Outras despesas	(27.656)	17.491
Total de despesas operacionais	(2.040.720)	(1.855.311)

¹ Nota explicativa n.º 5, página 32, das demonstrações financeiras da Devedora referentes aos exercícios sociais findos em 31 de março de 2016 e 2015.

Do total das despesas operacionais, somente em matérias-primas e insumos utilizados foram registrados R\$ 786,3 milhões no exercício social encerrado em 31 de março de 2016. Para as próximas safras estima-se que os gastos relacionados com a compra e produção de matéria prima (cana de açúcar), pagamento de arrendamentos rurais necessários para a plantação de cana-de-açúcar, aquisição de insumos utilizados nas lavouras agrícolas, processamento e industrialização de produtos agroindustriais, e comercialização dos mesmos, não sofrerão alteração que impacte a aplicação dos recursos em montante equivalente a totalidade dos recursos obtidos pela Devedora com o desembolso da CPR Financeira.

Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado pelo exercício, total ou parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar, o valor adicional recebido pela Devedora também será utilizado exclusivamente para o desenvolvimento de suas atividades agroindustriais, conforme descritas acima.

A Devedora enviará anualmente para o Agente Fiduciário (até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos) os Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, nos termos previstos na CPR Financeira.

2.8. DECLARAÇÕES

2.8.1. DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do item 15 do Anexo III à Instrução CVM 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM que:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na emissão dos CRA;
- (ii) este Prospecto contém e o Termo de Securitização e o Prospecto Definitivo conterão as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores dos CRA a serem ofertados, da Emissora, da Devedora, da Cedente, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) este Prospecto foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e
- (v) verificou com diligência a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização.

2.8.2. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário declara, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 583 e do item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i) verificou, em conjunto com a Emissora e com o Coordenador Líder, a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto e no Termo de Securitização;
- (ii) este Prospecto contém e o Termo de Securitização e o Prospecto Definitivo conterão todas as informações relevantes a respeito dos CRA, da Emissora, da Devedora, da Cedente, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (iii) este Prospecto foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e
- (iv) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583.

2.8.3. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do item 15 do anexo III à Instrução CVM 414, que:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na emissão dos CRA;
- (ii) este Prospecto contém e o Termo de Securitização e o Prospecto Definitivo conterão as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores a respeito dos CRA a serem ofertados, da Emissora, da Devedora, da Cedente, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: **(i)** as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(ii)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da companhia aberta que integram este Prospecto ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são e serão suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) este Prospecto foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e
- (v) verificou, em conjunto com a Emissora e com o Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com elevados padrões de diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto e no Termo de Securitização.

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.2. INADIMPLÊNCIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E PAGAMENTO

3.3. CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E CONDIÇÕES DA CESSÃO

3.4. CUSTÓDIA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

3.5. EVENTOS DE RECOMPRA COMPULSÓRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.6. POSSIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SEREM ACRESCIDOS, REMOVIDOS OU SUBSTITUÍDOS

3.7. TAXA DE DESCONTO NA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.8. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLEMENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO

3.9. NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e ao Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritas na CPR Financeira, cuja cópia integra o Anexo I ao Termo de Securitização, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas na Cláusula 2 do Termo de Securitização.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 8 do Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Integralização, será definido após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 8 do Termo de Securitização.

A CPR Financeira possui as seguintes características:

Data de Emissão: 20 de maio de 2017.

Local de emissão: São Paulo, SP.

Data de Vencimento: 20 de maio de 2020.

Produto: Cana-de-açúcar da safra 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021.

Quantidade: A ser definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Preço do Produto: R\$89,00 (oitenta e nove reais) por tonelada.

Valor Nominal: O valor nominal da CPR Financeira, na Data de Emissão, será definido após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e será correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista pelo preço do Produto e será pago nas seguintes datas:

Atualização Monetária: Não há.

Garantia: Não há.

Cronograma de Datas de Pagamento da CPR Financeira:

Parcela	Percentual do Valor Nominal (Sobre Saldo Devedor)	Datas de Pagamento
1	A ser definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	20 de novembro de 2017
2	A ser definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	21 de maio de 2018
3	A ser definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	20 de novembro de 2018
4	A ser definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	20 de maio de 2019
5	A ser definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	20 de novembro de 2019
6	A ser definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	20 de maio de 2020

O valor devido de cada uma das parcelas do Valor Nominal, previstas na CPR Financeira deverá ser acrescido, em caráter de acréscimo de risco da Devedora, de um percentual adicional, considerando a Classificação de Risco atribuída em cada uma das Datas de Pagamento, observado o disposto na CPR Financeira, de acordo com a tabela prevista na CPR Financeira, a ser definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Uma vez que a Classificação de Risco atinja níveis inferiores ao que foi atribuído na Data de Emissão, sendo, neste caso, devido o percentual adicional na forma prevista na Cláusula 3.1.3 da CPR Financeira, o percentual adicional não poderá ser reduzido aos níveis anteriores, mesmo em caso de elevação da Classificação de Risco. Exemplificativamente, caso a Classificação de Risco atual seja “AA-” e venha a atingir um patamar equivalente a “A+”, conforme atribuído pela Agência de Classificação de Risco, haverá aplicação de percentual adicional sobre o valor devido de cada uma das parcelas do valor nominal da CPR Financeira na forma prevista na tabela da Cláusula 3.1.3 da CPR Financeira, de forma que, ainda que a Classificação de Risco seja eventualmente elevada e retorne ao nível de “AA-”, não haverá qualquer tipo de redução deste percentual adicional.

Caso, entre duas datas de pagamento da CPR Financeira, a Classificação de Risco atinja níveis inferiores ao que foi atribuído na Data de Emissão, o percentual adicional previsto na Cláusula 3.1.3 da CPR Financeira será pago apenas na data de pagamento da CPR Financeira imediatamente subsequente à próxima data de pagamento da CPR Financeira. Exemplificativamente, caso a Classificação de Risco atual seja “AA-” e venha a atingir um patamar equivalente a “A+”, conforme atribuído pela Agência de Classificação de Risco, em momento posterior à 1ª (primeira) data de pagamento da CPR Financeira e em momento anterior à 2ª (segunda) data de pagamento da CPR Financeira, o percentual adicional previsto na Cláusula 3.1.3 da CPR Financeira será apurado a partir da 2ª (segunda) data de pagamento da CPR Financeira e será pago na 3ª (terceira) data de pagamento da CPR Financeira.

3.2. INADIMPLÊNCIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E PAGAMENTO

A arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão efetuadas pela Emissora, nos termos da CPR Financeira, do Contrato de Cessão e do Termo de Securitização. Nessa linha, a Emissora, representada pelo Agente Fiduciário, será responsável, dentre outros, por: **(i)** controlar a evolução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas na CPR Financeira, apurando e informando à Cedente e à Devedora os valores por elas devidos, conforme o caso; **(ii)** zelar e diligenciar para que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam realizados e recebidos nos termos dos Documentos da Operação, de modo a permitir o pagamento pontual dos valores devidos aos titulares de CRA, observada a obrigação da Cedente e/ou a Devedora de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros valores devidos nos termos da CPR Financeira, bem como os termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão, conforme o caso; e **(iii)** receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive a título da indenização, deles dando quitação.

3.3. CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E CONDIÇÕES DA CESSÃO

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão cedidos pela Cedente para a Emissora, por meio do Contrato de Cessão, após a emissão da CPR Financeira, observados os termos do Contrato de Cessão. A Emissora efetuará o pagamento do Valor da Cessão à Cedente, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

Nos termos do Contrato de Cessão, o Valor da Cessão será pago pela Emissora por conta e ordem da Cedente diretamente à Devedora, observados os termos do Contrato de Cessão, sendo esse pagamento considerado como desembolso da CPR Financeira pela Cedente à Devedora, observado o disposto no Contrato de Cessão.

Nos termos do Contrato de Cessão, o Valor da Cessão será pago em uma única parcela, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data de cumprimento das condições precedentes previstas no Contrato de Cessão, na Conta de Liberação de Recursos, sendo que o Valor da Cessão poderá ser ajustado para mais ou para menos na forma da Cláusula 2.3 do Contrato de Cessão.

Os pagamentos decorrentes da CPR Financeira deverão ser realizados, pela Devedora, conforme o caso, diretamente na Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Cessão.

Nos termos do Contrato de Cessão, a partir da data do referido instrumento e uma vez atendidas as condições precedentes, os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pela CPR Financeira, passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado, aperfeiçoando-se a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme disciplinado pelo Contrato de Cessão, e serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora, da Cedente e/ou da Emissora, até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA.

Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Patrimônio Separado, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no Termo de Securitização.

3.4. CUSTÓDIA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Para os fins do parágrafo quarto do artigo 18 da Lei 10.931, conforme aplicável, uma via original do Termo de Securitização, de seus eventuais aditamentos e as vias originais dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como a(s) via(s) original(is) de seu(s) eventual(is) aditamento(s) deverão ser mantidas sob custódia pela Instituição Custodiante contratada pela Emissora, com a remuneração prevista no Termo de Securitização, a ser arcada pela Emissora, com os recursos do Fundo de Despesas, para exercer as funções previstas no Termo de Securitização.

A Instituição Custodiante será responsável pela custódia e guarda das vias físicas do Termo de Securitização, seus eventuais aditamentos e dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Deste modo serão realizadas pela Instituição Custodiante, de forma individualizada e integral, a recepção do Termo de Securitização, de seus eventuais aditamentos e dos Documentos Comprobatórios, verificação do cumprimento dos requisitos formais, de criação e da existência da CPR Financeira e dos Direitos Creditórios que compõem o lastro dos CRA, custódia e guarda do Termo de Securitização, de seus eventuais aditamentos e dos Documentos Comprobatórios, diligenciando para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, o Termo de Securitização, seus eventuais aditamentos e os Documentos Comprobatórios, no momento em que referidos Termo de Securitização, eventuais aditamentos e Documentos Comprobatórios forem apresentados para custódia perante a Instituição Custodiante. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, a Instituição Custodiante estará dispensada de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

3.5. EVENTOS DE RECOMPRA COMPULSÓRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Não há previsão de qualquer tipo de evento de recompra compulsória dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora no âmbito da Oferta.

3.6. POSSIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SEREM ACRESCIDOS, REMOVIDOS OU SUBSTITUÍDOS

Não há possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio serem acrescidos ou substituídos. Não obstante, há possibilidade de Pagamento Antecipado Obrigatório da CPR Financeira, Pagamento Antecipado Facultativo da CPR Financeira e Vencimento Antecipado da CPR Financeira, nos termos previstos na CPR Financeira.

Caso ocorra o Pagamento Antecipado Obrigatório da CPR Financeira, o Pagamento Antecipado Facultativo da CPR Financeira e o Vencimento Antecipado da CPR Financeira, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 6 do Termo de Securitização.

3.7. TAXA DE DESCONTO NA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

O Valor da Cessão será descontado dos valores referentes a **(i)** todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro da CPR Financeira, desde que sejam devidamente comprovadas; e **(ii)** composição do Fundo de Despesas, observado o disposto na Cláusula 7.6 do Contrato de Cessão, bem como outras despesas comprovadas em razão da emissão dos CRA. Observado o disposto acima, não foram praticadas taxas de desconto adicionais sobre o Valor da Cessão pela Emissora na aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

3.8. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO

A Devedora emitiu a CPR Financeira, especificamente no âmbito da Oferta.

A Devedora não possui, na data deste Prospecto, qualquer inadimplência, perdas ou pré-pagamentos em relação a obrigações assumidas em outras operações de financiamento do agronegócio da mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a presente Emissão, ou seja, qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

Adicionalmente, não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e os Coordenadores declaram, nos termos do item 2.7 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, não ter conhecimento de informações estatísticas sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de créditos do agronegócio da mesma natureza aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes da CPR Financeira, cedidos pela Cedente para a Emissora para servir de lastro à presente Emissão, e não haver obtido informações consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

3.9. NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Tendo em vista que o lastro dos CRA é representado integralmente pelos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes da CPR Financeira, o nível de concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio é de 100% (cem por cento) em relação à Devedora.

4. FATORES DE RISCO

4.1. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

4.2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO

4.3. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E À OFERTA

4.4. RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO DO AGRONEGÓCIO
BRASILEIRO

4.5. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DA DEVEDORA

4.6. RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA

4.7. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4. FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora, à Cedente e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio e sucroenergético, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada pelo Termo de Securitização, correspondente ao Anexo 11.6 deste Prospecto. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização e neste Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre a Devedora e/ou sobre a Cedente. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no Formulário de Referência da Emissora, as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora, sobre a Devedora ou sobre a Cedente, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, da Devedora ou da Cedente, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus Controladores, seus acionistas, suas Controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação, conforme aplicável, estão disponíveis em seu formulário de referência, no item 4 “Fatores de Risco”, incorporados por referência a este Prospecto.

4.1. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

POLÍTICA ECONÔMICA DO GOVERNO FEDERAL

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram, no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevêê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- expansão ou retração da economia;
- alterações nas legislações fiscais e tributárias;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- eventos diplomáticos adversos;
- política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

A Emissora não pode prever quais políticas serão adotadas pelo Governo Federal e se essas políticas afetarão negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro do Patrimônio Separado e por consequência dos CRA.

Tradicionalmente, a influência do cenário político do país no desempenho da economia brasileira e crises políticas tem afetado a confiança dos investidores e do público em geral, o que resulta na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras. Atualmente, os mercados brasileiros estão vivenciando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes da operação Lava-Jato e seus impactos sobre a economia brasileira e o ambiente político.

Além disso, desde 2011, o Brasil vem vivenciando uma desaceleração econômica. As taxas de crescimento do Produto Interno Bruto foram de -3,8% (três inteiros e oitenta décimos por cento) em 2015, 0,1% (um décimo por cento) em 2014, 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) em

2013, 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) em 2012 e 3,9% (três inteiros e nove décimos por cento) em 2011, em comparação com um crescimento de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) em 2010. O baixo crescimento economia brasileira, as incertezas e outros acontecimentos futuros da economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora.

EFEITOS DA POLÍTICA ANTI-INFLACIONÁRIA

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação consideráveis. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real). Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos “repiques” inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2009 foi de 4,31%, em 2010 subiu para 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84%, fechou 2013 em 5,91%, fechou 2014 em 6,41% e 2015 em 10,67%. Até julho de 2016, a inflação acumulada nos últimos 12 meses se encontrava em 8,74%. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Devedora, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

INSTABILIDADE DA TAXA DE CÂMBIO E DESVALORIZAÇÃO DO REAL

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações ou apreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora.

EFEITOS DA ELEVAÇÃO SÚBITA DA TAXA DE JUROS

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada desfavoravelmente.

EFEITOS DA RETRAÇÃO NO NÍVEL DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Nos últimos anos, o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do PIB tem desacelerado. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição na securitização dos recebíveis do agronegócio, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à Emissora.

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO BRASIL PODERÃO AFETAR ADVERSAMENTE OS RESULTADOS OPERACIONAIS DA EMISSORA

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora e seus clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a criação de tributos e a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

A INSTABILIDADE POLÍTICA PODE TER UM IMPACTO ADVERSO SOBRE A ECONOMIA BRASILEIRA E SOBRE OS NEGÓCIOS DA DEVEDORA, SEUS RESULTADOS E OPERAÇÕES

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política que precedeu o afastamento da ex-Presidente Dilma Rousseff afetou e poderá continuar afetando a confiança das empresas e da população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras. Adicionalmente, não há como se prever se o Governo do Presidente Michel Temer contará com apoio político necessário para estabilização da economia no Brasil.

Além disso, investigações de autoridades, tais como a “Operação Lava Jato” e a “Operação Zelotes”, podem afetar adversamente as empresas investigadas e impactar negativamente o crescimento da economia brasileira. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades.

O potencial resultado destas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto negativo sobre a imagem e reputação das empresas envolvidas, e sobre a percepção geral do mercado da economia brasileira. Não podemos prever se as investigações irão refletir em uma maior instabilidade política e econômica ou se novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas vão surgir no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não podemos prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio no âmbito desta Emissão.

AMBIENTE MACROECONÔMICO INTERNACIONAL E EFEITOS DECORRENTES DO MERCADO INTERNACIONAL

Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados pela percepção de risco do Brasil, de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Diferentes condições econômicas em outros países podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA.

ACONTECIMENTOS RECENTES NO BRASIL

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi rebaixada pela Standard & Poor's Rating Services e pela Fitch Ratings Brasil Ltda. de BB+ para BB, e pela Moody's América Latina Ltda. de Baa3 para Ba2, o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento.

REDUÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRANGEIROS NO BRASIL

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, o que pode impactar adversamente na capacidade de pagamento da Devedora.

ACONTECIMENTOS E MUDANÇAS NA PERCEPÇÃO DE RISCOS EM OUTROS PAÍSES, SOBRETUDO EM ECONOMIAS DESENVOLVIDAS, PODEM PREJUDICAR O PREÇO DE MERCADO DOS VALORES MOBILIÁRIOS GLOBAIS

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

A INFLAÇÃO E OS ESFORÇOS DA AÇÃO GOVERNAMENTAL DE COMBATE À INFLAÇÃO PODEM CONTRIBUIR SIGNIFICATIVAMENTE PARA A INCERTEZA ECONÔMICA NO BRASIL E PODEM PROVOCAR EFEITOS ADVERSOS NO NEGÓCIO DA EMISSORA E DA DEVEDORA

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.

As medidas do Governo Federal em relação à inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Emissora e também, sobre a Devedora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora e da Devedora.

INTERFERÊNCIA DO GOVERNO BRASILEIRO NA ECONOMIA PODE CAUSAR EFEITOS ADVERSOS NOS NEGÓCIOS DA EMISSORA E DA DEVEDORA

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e da Devedora.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora poderão ser prejudicados de maneira relevante ou adversamente afetados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como: **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; e **(vii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar ou causar efeitos adversos nas atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora.

4.2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO

RECENTE DESENVOLVIMENTO DA SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, a Devedora) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos Investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores dos CRA.

INEXISTÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA ACERCA DA SECURITIZAÇÃO

Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos. Assim, em razão do caráter recente da legislação referente a CRA e de sua paulatina consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Poder Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

NÃO EXISTE REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA ACERCA DAS EMISSÕES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

A atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio do comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM 414, interpretada na forma da Lei 11.076, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a operações de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, na medida em que a ausência de regulamentação específica traz insegurança sobre a forma de aplicação aos CRA das regras atualmente existentes sobre os certificados de recebíveis imobiliários.

RISCO DE CONCENTRAÇÃO E EFEITOS ADVERSOS NA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a Amortização e a Remuneração dos CRA.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito da CPR Financeira, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução da CPR Financeira podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente da CPR Financeira. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

4.3. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E À OFERTA

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário e sucroenergético em geral, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto de garantia.

RISCOS GERAIS

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora nos Documentos da Oferta, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola e sucroenergético em geral, impactando preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento e/ou despesas da Devedora e de suas Controladas e, consequentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento dos CRA. Crises econômicas também podem afetar os setores agrícola e sucroenergético a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Emissão. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão e de sua cessão, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA APLICÁVEL AOS CRA OU NA INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS TRIBUTÁRIAS PODEM AFETAR O RENDIMENTO DOS CRA

As remunerações produzidas por CRA, quando auferidas por pessoas físicas, estão atualmente isentas de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo.

A aprovação de nova legislação ou eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais ou, ainda outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas aos CRA, as quais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

BAIXA LIQUIDEZ NO MERCADO SECUNDÁRIO

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA de alta liquidez que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. O Investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo prazo da Emissão. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

INADIMPLÊNCIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pela Devedora, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. Tais Direitos Creditórios do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pela Devedora em razão da CPR Financeira e compreende, além dos respectivos valores de principal, encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Direitos Creditórios do Agronegócio para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

RISCO DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE GARANTIAS NA CPR FINANCEIRA E NOS CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos da CPR Financeira emitidas pela Devedora não contam com qualquer garantia. Caso a Devedora não arque com o pagamento da CPR Financeira a Emissora não terá nenhuma garantia para executar visando a recuperação do respectivo crédito.

Adicionalmente, não foi e nem será constituída nenhuma garantia para garantir o adimplemento dos CRA, com exceção da constituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares de CRA não terão qualquer garantia a ser executada, o que pode gerar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

RISCO DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA COM ÁGIO

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou dos Coordenadores, poderão ser integralizados pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio nas hipóteses previstas na CPR Financeira e no Contrato de Cessão, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora no Resgate Antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA.

RISCOS RELATIVOS AO PAGAMENTO CONDICIONADO E DESCONTINUIDADE

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

O RISCO DE CRÉDITO DA DEVEDORA PODE AFETAR ADVERSAMENTE OS CRA

Uma vez que o pagamento da Amortização e da Remuneração dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora, poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

O RISCO DO VENCIMENTO ANTECIPADO E PAGAMENTO ANTECIPADO DA CPR FINANCEIRA

De acordo com os termos e condições da CPR Financeira, em determinadas hipóteses, a CPR Financeira poderá vencer antecipadamente ou ser paga antecipadamente, o que levará ao Resgate Antecipado dos CRA e, conseqüentemente, à diminuição do horizonte de recebimento da Remuneração dos CRA pelos Investidores.

INVALIDADE OU INEFICÁCIA DA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DECORRENTES DA CPR FINANCEIRA

A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes da CPR Financeira pela Cedente pode ser invalidada ou tornada ineficaz após a celebração do Contrato de Cessão, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA, caso configurada: **(i)** fraude contra credores, se, no momento da alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme disposto na legislação em vigor, a Cedente estiver insolvente; **(ii)** fraude à execução, caso **(a)** quando da cessão, realizada por meio do Contrato de Cessão, a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou **(b)** sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pela Cedente para a Emissora penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; **(iii)** fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, realizada por meio do Contrato de Cessão, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou **(iv)** caso os Direitos Creditórios do Agronegócio já se encontrem vinculados a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

Dessa forma, caso a validade da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio venha a ser questionada no âmbito de qualquer desses procedimentos, eventuais contingências da Cedente, na qualidade de cedente do lastro dos CRA, poderão alcançar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Adicionalmente, a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Cedente pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra a Cedente. Quaisquer dos eventos indicados acima podem implicar em efeito material adverso aos Investidores por afetar o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

RISCO DE IMPOSSIBILIDADE DE EXIGIR OS VALORES RELATIVOS AO PERCENTUAL ADICIONAL INCIDENTE SOBRE O VALOR NOMINAL DA CPR FINANCEIRA EM CASO DE REBAIXAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS CRA

Nos termos da CPR Financeira, cada uma das parcelas do valor nominal da CPR Financeira deverá ser acrescida, em caráter de acréscimo de risco da Devedora, de um percentual adicional, considerando a Classificação de Risco dos CRA atribuída em cada uma das datas de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio de acordo com a tabela constante da CPR Financeira.

A pouca maturidade e a falta de tradição e jurisprudência no mercado financeiro e de capitais brasileiro em relação a estruturas relacionadas à cobrança de valores adicionais em razão da deterioração da classificação de risco de determinado valor mobiliário, leva a menor previsibilidade quanto a interpretação da disposição mencionada acima, de forma que existe a possibilidade de o Poder Judiciário considerar a obrigação da Devedora de pagar o percentual adicional incidente sobre o valor nominal da CPR Financeira em caso de rebaixamento da Classificação de Risco como nula, inválida ou inexecutável. Uma eventual interpretação neste sentido pode comprometer o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio na forma como previsto nos Documentos da Operação, e conseqüentemente, poderá gerar prejuízos aos Titulares de CRA.

GUARDA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS QUE EVIDENCIAM A EXISTÊNCIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

A Instituição Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência da CPR Financeira e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados por uma via original da CPR Financeira. Não há como assegurar que a Instituição Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

RISCO DA FORMALIZAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E DOS CRA

A CPR Financeira deve atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização, sendo que a Devedora somente pode emitir cédulas de produto rural financeiras em valor agregado compatível com a sua capacidade de produção agrícola. Adicionalmente, os CRA, emitidos no contexto da Emissão, devem estar vinculados a direitos creditórios do agronegócio, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Devedora sobre a sua capacidade de produção e limitação de emissão das cédulas de produto rural financeira, bem como no processo de formalização da CPR Financeira e dos CRA pela Devedora, pela Emissora e demais prestadores de serviços envolvidos neste processo, conforme o caso, sendo que tais situações podem ensejar a descaracterização da CPR Financeira, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos CRA e, assim, o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a contestação da regular constituição da CPR Financeira e/ou emissão dos CRA por qualquer pessoa, incluindo terceiros, a Devedora, a Cedente e/ou a

Emissora, provocando o pagamento antecipado ou, conforme aplicável, o vencimento antecipado da CPR Financeira e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA, em razão de sua má formalização, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA

Nos termos da regulamentação em vigor, poderão ser aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode promover a má formação da Taxa de Remuneração dos CRA e a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Emissora não tem como garantir que a aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estes CRA fora de circulação.

RISCO DE ESTRUTURA

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

EVENTUAL REBAIXAMENTO NA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS CRA E/OU DA DEVEDORA PODERÁ DIFICULTAR A CAPTAÇÃO DE RECURSOS PELA DEVEDORA, BEM COMO ACARRETAR REDUÇÃO DE LIQUIDEZ DOS CRA PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO E CAUSAR UM IMPACTO NEGATIVO RELEVANTE NA DEVEDORA

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora e à Devedora e/ou aos CRA são levados em consideração, tais como a condição financeira, administração e desempenho das sociedades e entidades envolvidas na operação, bem como as condições contratuais e regulamentares do título objeto da classificação. São analisadas, assim, as características dos CRA, bem como as obrigações assumidas pela Emissora e pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e da Devedora, dentre outras variáveis consideradas relevantes pela Agência de Classificação de Risco. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto a diversos fatores, incluindo, quanto às

condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA e/ou à Devedora seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e nas suas capacidades de honrar com as obrigações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA, assim como na classificação de risco corporativo da Devedora, pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

RISCO DE ADOÇÃO DA TAXA DI PARA CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DO AJUSTE DO VALOR DA CESSÃO

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela Anbid/CETIP, tal como o é a Taxa DI divulgada pela CETIP. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela CETIP em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA e do ajuste do Valor da Cessão, ou ainda, que a remuneração dos CRA deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá conceder aos Titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Taxa de Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

NÃO SERÁ EMITIDA CARTA CONFORTO NO ÂMBITO DA OFERTA

No âmbito desta Emissão não será emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes nos Prospectos com as demonstrações financeiras por elas publicadas. Conseqüentemente, os auditores independentes da Emissora não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes nos Prospectos.

AUSÊNCIA DE OPINIÃO LEGAL SOBRE O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA

O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora.

NÃO REALIZAÇÃO ADEQUADA DOS PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO E ATRASO NO RECEBIMENTO DE RECURSOS DECORRENTES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

A Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Instrução CVM 583, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos

Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO CONSTITUEM O PATRIMÔNIO SEPARADO, DE MODO QUE O ATRASO OU A FALTA DO RECEBIMENTO DESTES PELA EMISSORA PODERÁ AFETAR NEGATIVAMENTE A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DOS CRA, NO MESMO SENTIDO, QUALQUER ATRASO OU FALHA PELA EMISSORA OU, AINDA, NA HIPÓTESE DE SUA INSOLVÊNCIA, A CAPACIDADE DA EMISSORA EM REALIZAR OS PAGAMENTOS DEVIDOS AOS TITULARES DE CRA PODERÁ SER ADVERSAMENTE AFETADA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Com isso, o pagamento dos CRA depende do pagamento pela Devedora dos valores devidos no contexto da CPR Financeira. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores e/ou pagamentos pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA. Adicionalmente, mesmo que os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista na CPR Financeira, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos e/ou transferências, sendo que uma falha ou situação de insolvência da Emissora poderá prejudicar a capacidade da mesma de promover o respectivo pagamento aos Titulares de CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado e os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA. As regras de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais, bem como a implantação das definições estabelecidas pelos Titulares de CRA em tal assembleia pode levar tempo e, assim, afetar, negativamente, a capacidade dos Titulares de CRA de receber os valores a eles devidos.

RISCOS RELACIONADOS À OCORRÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL

Conforme descrito neste Prospecto, a presente Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação, no mínimo, do Montante Mínimo de CRA. Ocorrendo a distribuição parcial, os CRA remanescentes serão cancelados após o término do Prazo de Colocação o que poderá afetar a liquidez dos CRA colocados.

DESCASAMENTO ENTRE O ÍNDICE DA TAXA DI A SER UTILIZADA E A DATA DE PAGAMENTO DOS CRA

Todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA serão feitos com base na Taxa DI referente ao período iniciado 2 (dois) Dias Úteis antes do início de cada período de acúmulo da Remuneração dos CRA e encerrado 5 (cinco) Dias Úteis anteriores à respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA. Nesse sentido, o valor da Remuneração a ser pago ao

Titular de CRA poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início de cada período de acúmulo de remuneração e a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA.

LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E/OU RESGATE ANTECIPADO DOS CRA PODEM GERAR EFEITOS ADVERSOS SOBRE A EMISSÃO E A RENTABILIDADE DOS CRA

Conforme previsto na CPR Financeira, há possibilidade de Vencimento Antecipado, Pagamento Antecipado Facultativo e Pagamento Antecipado Obrigatório da CPR Financeira. Além disso, o Contrato de Cessão prevê determinadas hipóteses em que deverá ocorrer o pagamento da Multa Indenizatória. Portanto, em linha com a estrutura da Emissão, o Termo de Securitização estabelece que, em tais hipóteses, dentre outras, haverá possibilidade de Resgate Antecipado dos CRA. A Emissora uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de Resgate Antecipado dos CRA, observado o disposto no Termo de Securitização e neste Prospecto, deverá efetuar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessas hipóteses, bem como, no caso de se verificar qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Titular de CRA poderá ter seu horizonte original de investimento reduzido.

Nesse contexto, o inadimplemento da Devedora, bem como a insuficiência do Patrimônio Separado podem afetar adversamente a capacidade do Titular do CRA de receber os valores que lhe são devidos antecipadamente. Em quaisquer dessas hipóteses, o Titular de CRA, com o horizonte original de investimento reduzido, poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos em investimentos que apresentem a mesma remuneração oferecida pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Emissora ou pela Devedora qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de Vencimento Antecipado, Pagamento Antecipado Facultativo e Pagamento Antecipado Obrigatório da CPR Financeira ou de pagamento da Multa Indenizatória, o descumprimento pela Devedora de sua obrigação de promover o pagamento dos valores devidos no âmbito da CPR Financeira e do Contrato de Cessão, conforme o caso, não impedirá a Emissora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na CPR Financeira, no Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização.

Sem prejuízo de referidas previsões referentes ao Vencimento Antecipado, Pagamento Antecipado Facultativo e Pagamento Antecipado Obrigatório da CPR Financeira ou pagamento da Multa Indenizatória e a consequente possibilidade de Resgate Antecipado dos CRA, na ocorrência de qualquer hipótese de Resgate Antecipado dos CRA, bem como de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, **(i)** poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e **(ii)** dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que o Resgate Antecipado dos CRA e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que o Resgate Antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Além da hipótese de insolvência da Securitizadora, a critério dos Titulares de

CRA, reunidos em Assembleia Geral, a ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-lo ou não conforme Cláusula 11.1 de Termo de Securitização. Em Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. Na hipótese de decisão da Assembleia Geral de promover a liquidação do Patrimônio Separado, tal decisão não acarreta, necessariamente, em um evento de Vencimento Antecipado, Pagamento Antecipado Facultativo e Pagamento Antecipado Obrigatório da CPR Financeira ou de pagamento da Multa Indenizatória, e por conseguinte, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA.

Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois **(i)** não há qualquer garantia de que existirão, no momento da ocorrência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou dos eventos de Resgate Antecipado dos CRA, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e **(ii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à alíquota que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO INSUFICIENTE DA SECURITIZADORA

Conforme previsto no parágrafo único do artigo 12 da Lei 9.514, a totalidade do patrimônio da companhia securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos patrimônios separados. Em tais hipóteses, o patrimônio da Securitizadora (cujo patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2016 era negativo em R\$ 419.662,54 (quatrocentos e dezenove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

POSSIBILIDADE DE A AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO SER ALTERADA SEM ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

Conforme descrito neste Prospecto, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral: **(i)** Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.295.585/0001-40; ou **(ii)** Moody's América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05, o que poderá importar em reclassificação do rating segundo critérios da nova agência de classificação de risco, podendo os CRA ser negativamente afetados.

DECISÕES JUDICIAIS SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA 2.158-35 PODEM COMPROMETER O REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS CRÉDITOS DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos” (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. Nesse sentido, a CPR Financeira e os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que os Créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

4.4. RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola e sucroenergético. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

4.5. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DA DEVEDORA

O setor sucroenergético é marcado pela sazonalidade decorrente do período de safra, por períodos de alta instabilidade, com oscilações materiais nos preços e demanda mundial de produto, decorrentes de, por exemplo, alterações nas condições climáticas e desastres naturais das regiões nas quais a cana-de-açúcar é cultivada pela Devedora, alterações políticas e nas regulamentações governamentais, inclusive ambientais, e em incentivos e subsídios governamentais de outros países produtores de cana-de-açúcar e seus derivados (açúcar e álcool), bem como na capacidade de produção de seus concorrentes locais e internacionais. Qualquer das alterações mencionadas acima pode impactar de forma relevante e adversa a capacidade de produção e comércio da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas na CPR Financeira.

DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais quanto de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

RISCOS CLIMÁTICOS

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega da Devedora pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

BAIXA PRODUTIVIDADE

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. A Devedora poderá não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados - defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da quantidade mínima necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade da Devedora poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

VOLATILIDADE DO PREÇO DO PRODUTO

A variação do preço da cana-de-açúcar e/ou de seus subprodutos – quais sejam, açúcar e etanol – pode exercer um grande impacto nos resultados da Devedora. Tal como ocorre com outras *commodities*, os subprodutos da cana-de-açúcar e a própria cana-de-açúcar estão sujeitos a flutuações em seu preço em função da demanda interna e externa, do volume de produção e dos

estoques mundiais, conforme aplicável. A flutuação do preço dos subprodutos da cana-de-açúcar pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Devedora se a sua receita com a venda de cana-de-açúcar e/ou subprodutos estiver abaixo do seu custo de produção e, consequentemente, comprometer a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

CORRELAÇÃO ENTRE OS PREÇOS DO ETANOL HIDRATADO CARBURANTE E DO AÇÚCAR

Os preços do etanol hidratado carburante possuem forte correlação com os preços do açúcar. A maior parte do etanol hidratado carburante produzido no Brasil é produzido em usinas que produzem ambos os produtos. Considerando que alguns produtores conseguem alterar a parcela de sua produção de etanol hidratado carburante em relação à parcela de sua produção de açúcar e vice-versa em resposta às variações de preço de mercado do etanol hidratado carburante e do açúcar, equilibrando a oferta e a demanda entre estes produtos, os preços desses dois produtos ficam fortemente correlacionados. Ademais, tendo em vista que os preços do açúcar no Brasil são correlacionados aos preços do açúcar no mercado internacional, há uma forte ligação entre os preços do etanol hidratado carburante brasileiro e os preços do açúcar no mercado internacional.

Assim, uma redução dos preços do açúcar também poderá impactar na redução dos preços do etanol hidratado carburante, com redução nas receitas da Devedora, com consequente impacto no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

REDUÇÃO NA DEMANDA DE ETANOL HIDRATADO CARBURANTE COMO COMBUSTÍVEL OU MUDANÇA NA POLÍTICA DO GOVERNO BRASILEIRO EM RELAÇÃO À ADIÇÃO DE ETANOL HIDRATADO CARBURANTE À GASOLINA

Atualmente, o governo brasileiro exige que se use etanol hidratado carburante como aditivo à gasolina. Desde 1997, o Conselho Interministerial do Açúcar e Alcool tem estabelecido a porcentagem de etanol anidro a ser utilizado como um aditivo à gasolina (atualmente 27% (vinte e sete por cento)). Qualquer redução na porcentagem de etanol hidratado carburante que deve ser adicionada à gasolina ou mudança na política do governo brasileiro quanto ao uso do etanol hidratado carburante, assim como o crescimento da demanda por gás natural veicular ou outros combustíveis como alternativa ao uso do etanol hidratado carburante, pode ter um efeito adverso significativo sobre os negócios da Devedora e, consequentemente, afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS RELACIONADAS AO PREÇO DA GASOLINA PODEM AFETAR NEGATIVAMENTE O PREÇO DO ETANOL HIDRATADO CARBURANTE

Historicamente, o preço do etanol no mercado doméstico tem guardado correlação com o preço da gasolina. A Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras pode influenciar a formação do preço da gasolina no mercado doméstico. Políticas de contenção do preço da gasolina no mercado doméstico implementadas pela Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras podem influenciar negativamente o preço do etanol hidratado carburante e, portanto, a margem de comercialização desse produto e os resultados da Devedora, o que pode impactar adversamente na sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

RISCOS COMERCIAIS

Os preços dos produtos de cana-de-açúcar (etanol, açúcar e energia) podem sofrer variações no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso

comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização da Devedora, e, consequentemente, na sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

VARIAÇÃO CAMBIAL

Os custos, insumos e preços internacionais dos subprodutos da cana-de-açúcar sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar norte-americano) e o real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em reais para a Devedora em relação à receita pela venda do açúcar, etanol e energia pode impactar negativamente a situação financeira da Devedora. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar norte-americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção, e, assim, dificultar ou impedir a capacidade de adimplemento da CPR Financeira pela Devedora.

RISCO DE ARMAZENAMENTO

A armazenagem inadequada de açúcar pode ocasionar perdas no preço do produto decorrentes de: **(i)** excesso de umidade; **(ii)** altas temperaturas; **(iii)** falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; e **(iv)** falhas no manuseio do produto. As perdas podem ocorrer por falhas da Devedora. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

RISCO DE TRANSPORTE

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, consequentemente, perda da rentabilidade do produto. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto. Outra deficiência são os portos, que, em certas ocasiões, podem apresentar dificuldades de escoamento. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos. Dessa forma, o valor final do produto entregue pode ser inferior, o que pode afetar a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

POLÍTICAS E REGULAMENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS PARA O SETOR AGRÍCOLA

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Devedora, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atua e em mercados que pretende atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os preços do açúcar, assim como os preços de outras

commodities no Brasil, estiveram, no passado, sujeitos a controle pelo Governo Brasileiro, até 1997. Medidas de controle de preços podem ser impostas novamente no futuro. Quaisquer alterações nas políticas e regulamentações governamentais em relação ao etanol, açúcar ou cana-de-açúcar poderão afetar adversamente a Devedora. Desta forma, considerando que a variação do preço do petróleo impacta diretamente o preço do etanol hidratado carburante, na medida em que este precisa se manter competitivo em relação àquele principalmente no mercado interno, o fluxo de pagamento decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá ser afetado. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de etanol hidratado carburante.

4.6. RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA E À CEDENTE

EFEITOS ADVERSOS NA SITUAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA DA DEVEDORA E DA CEDENTE

Uma vez que os pagamentos da Remuneração e da Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e pela Cedente, conforme o caso, dos valores devidos no âmbito da CPR Financeira e no Contrato de Cessão, conforme o caso, a capacidade de adimplemento da Devedora e da Cedente, conforme o caso, poderá ser afetada em função de sua situação econômico financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

CAPACIDADE CREDITÍCIA E OPERACIONAL DA DEVEDORA E DA CEDENTE

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora e da Cedente, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e pela Cedente e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total dos Direitos Creditórios do Agronegócio e demais valores previstos na CPR Financeira e no Contrato de Cessão pela Devedora e pela Cedente, conforme o caso. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão da CPR Financeira podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes da CPR Financeira e do Contrato de Cessão. Portanto, a inadimplência da Devedora e da Cedente pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

RISCO RELACIONADO A DECISÕES CONTRÁRIAS EM PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS ENVOLVENDO A DEVEDORA E A CEDENTE

A Devedora e a Cedente são partes e poderão ser partes de processos judiciais, relacionados a questões de natureza cível, fiscal, trabalhista e criminal, bem como de processos administrativos, incluindo demandas judiciais e/ou administrativas relacionadas aos seus setores de atuação, em especial, mas não se limitando a, contingências judiciais de matéria fiscal em montantes substancialmente elevados, sendo que decisões contrárias aos seus interesses, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem gerar atos de constrição sobre os ativos e/ou recursos da Devedora e da Cedente, o que pode dificultar o cumprimento, pela Devedora e pela Cedente, de suas obrigações de pagamento no âmbito da CPR Financeira. Adicionalmente, decisões contrárias aos interesses da Devedora e da Cedente, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem afetar seu negócio ou chegar a valores que não sejam suficientemente cobertos pelas suas provisões, o que impactará seu negócio, condição financeira e resultados operacionais podendo, inclusive, afetar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

RISCO DA NÃO RECOMPOSIÇÃO DO FUNDO DE DESPESAS PELA DEVEDORA

Caso a Devedora não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos no Termo de Securitização, as Despesas serão suportadas pela própria Devedora e, caso não sejam adimplidas por esta, deverão ser suportadas pelo Patrimônio Separado sendo que, caso não seja suficiente, as Despesas deverão ser arcadas pelos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA e diminuir a rentabilidade esperada nos CRA.

REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA DEVEDORA E PELA CEDENTE

A Devedora e a Cedente estão sujeitas a extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança, que regula, dentre outros aspectos: (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de materiais perigosos; (ii) a emissão e descarga de materiais perigosos no solo, no ar ou na água; e (iii) a saúde e segurança dos seus funcionários.

A Devedora e a Cedente também são obrigadas a obter licenças emitidas por autoridades governamentais com relação a determinados aspectos das suas operações. As referidas leis, regulamentos e licenças exigem a compra e instalação de equipamentos de custo muito elevado para controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos reais ou potenciais ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora e da Cedente. Quaisquer violações de tais leis e regulamentos ou licenças podem resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição ao funcionamento de instalações da Devedora e da Cedente.

Devido à possibilidade de ocorrerem alterações na regulamentação ambiental e outros desenvolvimentos não esperados, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões ambientais poderão variar consideravelmente em relação aos valores atualmente previstos. De acordo com as leis ambientais brasileiras, a Devedora e a Cedente podem ser considerados rigorosamente responsáveis por todos os custos relacionados a qualquer contaminação em suas instalações (atuais ou anteriores), ou nas de seus antecessores e em locais de descarte de resíduos usados pela Devedora e pela Cedente ou por qualquer um de seus antecessores. A Devedora e a Cedente também podem ser consideradas responsáveis por todas e quaisquer consequências originadas da exposição humana a substâncias perigosas, tais como pesticidas e herbicidas, ou outro dano ambiental.

A Devedora e a Cedente, atualmente são partes em processos administrativos e judiciais recorrentes, relacionados com a queima de cana-de-açúcar não expressamente permitida pela legislação local, dentre outros processos de matéria ambiental, que podem resultar na aplicação de multas, suspensões ou outros efeitos adversos em suas operações. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as responsabilidades advindas de liberações de substâncias perigosas ou exposição a substâncias perigosas no passado ou no presente, bem como relacionados a eventual condenação em processos administrativos e judiciais de matéria ambiental, podem afetar adversamente os negócios ou desempenho financeiro da Devedora, consequentemente afetando sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas na CPR Financeira.

PENALIDADES AMBIENTAIS

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora e/ou a Cedente contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não estão isentas de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora e/ou a Cedente podem ser consideradas responsáveis por todas e

quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora e/ou da Cedente, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar sua capacidade de pagamento da CPR Financeira.

EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS E ATOS DE IMPROBIDADE ENVOLVENDO A DEVEDORA E A CEDENTE

A Devedora e a Cedente estão envolvidas em ação civil pública que versa sobre atos de improbidade praticados, na época, por um agente fiscal do IBAMA, que, de acordo com as evidências apresentadas nos autos, valia de seu cargo para vender informações privilegiadas a pessoas que tinham interesse em conhecer previamente as datas e finalidades de ações fiscais do IBAMA. Segundo alegações trazidas aos autos baseadas no teor dos diálogos interceptados, um ex-funcionário da Devedora estaria, supostamente, dentre as pessoas que obtinham as informações privilegiadas e favores ilegais. Atualmente, a ação está em fase inicial, tendo sido apresentada manifestação prévia sobre o conteúdo contido na petição inicial.

Há, ainda, inquérito criminal em curso que investiga, entre outros, funcionários e ex-funcionários da Devedora pela suposta prática de delito previsto no artigo 171, parágrafo 3º do Código Penal contra o INSS, por terem se utilizado de informações falsas para serem enquadradas em categoria superior a que efetivamente se enquadravam. A Devedora foi oficiada para prestar informações acerca da autenticidade ou não dos documentos denominados “perfil profissiográfico previdenciário” que foram apresentados por tais funcionários e ex-funcionários da Devedora. Tal investigação pode acarretar a instauração de processos administrativos, civis e criminais contra as pessoas investigadas.

Novos desdobramentos do processo e da investigação existentes, a instauração de novos processos administrativos, civis e/ou criminais em face da Devedora, de seus funcionários ou de membros da sua administração, bem como eventuais decisões desfavoráveis em processos que versam sobre as matérias acima podem impactar de maneira adversa os negócios da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de cumprir com as obrigações assumidas na CPR Financeira e, conseqüentemente, no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

CONTINGÊNCIAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS DE TERCEIRIZADOS

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora e pela Cedente, esta pode contratar prestadores de serviços terceirizados. Não há garantia que a Devedora e/ou a Cedente restarão isentas de responsabilização por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e/ou da Cedente e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS

A Devedora e a Cedente são obrigadas a obter licenças específicas para produtores rurais, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e

instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora e da Cedente. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora e pela Cedente.

RISCO DE CONCENTRAÇÃO E EFEITOS ADVERSOS NA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco a ela aplicáveis, potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRA. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e da Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito da CPR Financeira.

A EMISSÃO DA CPR FINANCEIRA PODERÁ REPRESENTAR PARCELA SUBSTANCIAL DA DÍVIDA TOTAL DA DEVEDORA

A emissão da CPR Financeira, em valor total a ser definido com a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, poderá representar parcela substancial do endividamento total da Devedora. Não há garantia que a Devedora terá recursos suficientes para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da CPR Financeira. Sendo assim, caso a Devedora não cumpra com qualquer obrigação assumida no âmbito da CPR Financeira, a Emissora poderá não dispor de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento dos CRA aos Titulares de CRA.

A DEVEDORA PODE ENFRENTAR CONFLITOS DE INTERESSES NAS OPERAÇÕES COM EMPRESAS PERTENCENTES AOS ACIONISTAS

A Devedora e a Cedente mantêm negócios e operações financeiras com empresas que fazem parte do grupo econômicos de seu acionista controlador. Eventuais conflitos de interesse poderão prejudicar a eficiência da gestão da Devedora e da Cedente, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA

DESAPROPRIAÇÃO DOS IMÓVEIS DESTINADOS À PRODUÇÃO RURAL

Os imóveis utilizados pela Devedora e/ou pela Cedente para o cultivo da lavoura de cana-de-açúcar poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir o pagamento da indenização à Devedora e/ou a Cedente em valor que a Devedora e/ou a Cedente acreditem ser justo. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel utilizado pela Devedora e/ou pela Cedente onde está plantada a lavoura de cana-de-açúcar poderá afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar nas suas atividades e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

INVASÃO DOS IMÓVEIS DESTINADOS À PRODUÇÃO AGRÍCOLA

A capacidade de produção da Devedora pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, ou de terceiros, o que pode impactar negativamente nas suas operações e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

O FINANCIAMENTO DA ESTRATÉGIA DE CRESCIMENTO DA DEVEDORA E DA CEDENTE REQUER CAPITAL INTENSIVO DE LONGO PRAZO

A competitividade e a implementação da estratégia de crescimento da Devedora e da Cedente dependem de sua capacidade de captar recursos para realizar investimentos, seja por dívida ou aumento de capital. Não é possível garantir que a Devedora e a Cedente serão capazes de obter financiamento suficiente para custear seus investimentos ou que tais financiamentos serão obtidos a custos e termos aceitáveis, seja por condições macroeconômicas adversas, acarretando, por exemplo, um aumento significativo das taxas de juros praticadas no mercado, seja pelo desempenho da Devedora e da Cedente ou por outros fatores externos ao seu ambiente, o que poderá afetar adversamente de forma relevante as atividades da Devedora e da Cedente.

O COMUNICADO AO MERCADO TRIMESTRAL TEREOS NÃO APRESENTA INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS E SEGREGADAS SOBRE A DEVEDORA

Nos termos da CPR Financeira, será divulgado no website da Devedora, em até 90 (noventa) dias da data de encerramento de cada um dos trimestres encerrados nos meses de junho, setembro e dezembro de cada ano, o Comunicado ao Mercado Trimestral Tereos.

O referido Comunicado ao Mercado Trimestral Tereos consiste na tradução para a língua portuguesa do comunicado ao mercado divulgado pela Tereos, que contém a divulgação dos resultados intermediários da Tereos e que consolida as informações trimestrais da Devedora. Ressalta-se, portanto, que **(i)** o Comunicado ao Mercado Trimestral Tereos não apresentará qualquer tipo de informação específica ou individualizada da Devedora; **(ii)** considerando o caráter consolidado do relatório, pode não ser possível identificar quaisquer informações referentes a Devedora; e **(iii)** eventuais falhas ou erros na tradução para língua portuguesa do comunicado ao mercado divulgado pela Tereos podem gerar uma interpretação equivocada dos Investidores acerca das informações sobre os resultados intermediários da Tereos e das informações trimestrais consolidadas da Devedora.

AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA, ANEXAS A ESTE PROSPECTO, NÃO FORAM REAPRESENTADAS PARA REFLETIR A ALTERAÇÃO NA POLÍTICA CONTÁBIL INTRODUZIDA PELO CPC 29 – ATIVO BIOLÓGICO E PRODUTO AGRÍCOLA E CPC 27 – ATIVO IMOBILIZADO E, PORTANTO, NÃO SÃO COMPARÁVEIS COM AS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS DA DEVEDORA.

As informações financeiras da Devedora apresentadas neste Prospecto são derivadas dos seguintes documentos incluídos neste Prospecto: **(i)** demonstrações financeiras intermediárias condensadas revisadas, referentes ao período de seis meses findo em 30 de setembro de 2016 e 2015 (“**Informações Financeiras Intermediárias da Devedora**”); e **(ii)** demonstrações financeiras auditadas referentes aos exercícios sociais findos em 31 de março de 2016 e 2015 (“**Demonstrações Financeiras da Devedora**”).

A Devedora adotou as alterações de política contábil introduzidas pelo CPC 29 – Ativo Biológico e Produto Agrícola e CPC 27 – Ativo Imobilizado, equivalentes ao IAS 41 – *Agriculture* e ao IAS 16 – *Property, Plant and Equipment*, respectivamente, vigentes a partir de 1 de abril de 2016, que mudou sua base para a determinação do valor justo de seus ativos biológicos e a sua apresentação em suas demonstrações financeiras. As plantas portadoras deixaram de ser tratadas como ativo biológico, passando a ser tratadas como ativo imobilizado, e o valor do ativo biológico passou a representar apenas os ativos vivos referentes à próxima safra.

Os impactos da aplicação inicial da adoção desta alteração de política contábil estão apresentados na nota explicativa 1.2.2 nas Informações Financeiras Intermediárias da Devedora. Dessa forma, as Demonstrações Financeiras da Devedora, anexas a este Prospecto, não foram reapresentadas para refletir a alteração na política contábil introduzida pelo CPC 29 – Ativo Biológico e Produto Agrícola e CPC 27 – Ativo Imobilizado e, portanto, não são comparáveis com as Informações Financeiras Intermediárias da Devedora, o que pode gerar uma interpretação comparativa equivocada pelos Investidores acerca das informações constantes das Demonstrações Financeiras da Devedora e das Informações Financeiras Intermediárias da Devedora.

AS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA CONSTANTES DESTES PROSPECTO SÃO RELATIVAS AO PERÍODO ENCERRADO EM 30 DE SETEMBRO DE 2016 E PODEM NÃO REFLETIR A SITUAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL ATUAL DA DEVEDORA E NÃO SERÃO DIVULGADAS AO MERCADO, PELA DEVEDORA, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS

As informações financeiras da Devedora constantes deste Prospecto são relativas ao período encerrado em 30 de setembro de 2016 e podem não refletir a situação econômica, financeira e patrimonial atual da Devedora. Além disso, ao longo da vigência dos CRA, não serão divulgadas ao mercado, pela Devedora, demonstrações financeiras intermediárias relativas a cada um dos trimestres do seu exercício social. Dessa forma, a situação econômica, financeira e patrimonial da Devedora pode diferir das informações financeiras da Devedora incluídas neste Prospecto relativas ao período encerrado em 30 de setembro de 2016.

CASO A TEREOS DEIXE DE DETER O CONTROLE ACIONÁRIO DA DEVEDORA, PODERÁ HAVER IMPACTO NEGATIVO NA CAPACIDADE DA DEVEDORA EM MANTER POSIÇÃO COMPETITIVA E DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS NO MERCADO

Atualmente a Tereos exerce o Controle indireto da Devedora e exerce influência significativa nas operações da Devedora. A capacidade (i) de manter sua posição no mercado; e (ii) de captar recursos a custo competitivo dependem, em grande parte, do papel da Tereos como acionista Controlador. Caso a Devedora deixe de ser Controlada ou não receba suporte da Tereos, os negócios, condição financeira e resultados das operações da Devedora poderão ser impactados de forma negativa, o que pode impactar na sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

4.7. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

A Emissora depende do registro de companhia aberta

O objeto social da Emissora envolve a securitização de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, de forma pública ou privada. Assim sendo, a Emissora depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão e distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ou certificados de recebíveis imobiliários, afetando assim a emissão dos CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes para aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários. A não aquisição de recebíveis pela Emissora pode afetar suas atividades de forma inviabilizar a emissão e distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ou certificados de recebíveis imobiliários, o que pode impactar os CRA.

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, afetando assim a presente Emissão.

Risco Operacional

A Emissora utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros de operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Riscos relacionados aos fornecedores da Emissora

Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Emissora contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Emissora, agências de *rating*, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros.

Alguns destes prestadores são muito restritos e caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do fornecedor, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

5. O SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL

5.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

5.2. REGIME FIDUCIÁRIO

5.3. MEDIDA PROVISÓRIA 2.158-35

5.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS

5.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinados produtos agropecuários. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinados produtos agrícolas, o agronegócio é um setor sempre demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no PIB, o agronegócio historicamente sempre foi financiado pelo Estado. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, conforme alterado, tais como: **(i)** a cédula rural pignoratícia; **(ii)** a cédula rural hipotecária; **(iii)** a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e **(iv)** a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, foi criada a cédula de produto rural, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A cédula de produto rural é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, conforme alterada, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada cédula de produto rural financeira.

A criação da cédula de produto rural e da cédula de produto rural financeira possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar novos títulos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), o Warrant Agropecuário (WA), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a cédula de produto rural e a cédula de produto rural financeira, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Após a criação do arcabouço jurídico necessário para viabilizar a oferta dos títulos de financiamento do agronegócio no mercado financeiro, fez-se necessária a regulamentação aplicável para a aquisição desses títulos por parte principalmente de fundos de investimento, bem como para Entidades Fechadas e Abertas de Previdência Complementar.

Hoje, existem no mercado brasileiro diversos fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e fundos de investimento multimercado constituídos com sua política de investimento voltada para a aquisição desses ativos.

Por fim, nessa linha evolutiva do financiamento do agronegócio, o setor tem a perspectiva de aumento da quantidade de fundos de investimentos voltados para a aquisição desses ativos, bem como do surgimento de novas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio de companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, voltadas especificamente para a aquisição desses títulos.

5.2. REGIME FIDUCIÁRIO

Com a finalidade de lastrear a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: **(i)** a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiam a emissão; **(ii)** a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiam a emissão; **(iii)** a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; **(iv)** a nomeação de agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é fazer com que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

Instituído o regime fiduciário, caberá à companhia securitizadora administrar cada patrimônio separado, manter registros contábeis independentes em relação a cada um deles. Não obstante, a companhia securitizadora responderá com seu patrimônio pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

5.3. MEDIDA PROVISÓRIA 2.158-35

A Medida Provisória 2.158-35, com a redação trazida em seu artigo 76, acabou por limitar os efeitos do regime fiduciário que pode ser instituído por companhias securitizadoras, ao determinar que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”.

Assim, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos deles decorrentes que sejam objeto de Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos.

5.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS

A emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio é realizada por meio de termo de securitização de créditos, que vincula os respectivos créditos do agronegócio à série de títulos emitidos pela securitizadora. O Termo de Securitização é firmado pela Emissora e o Agente Fiduciário, e contém todas as características dos créditos, incluindo a identificação do devedor, o valor nominal do certificado de recebíveis do agronegócio e a identificação do lastro a que os créditos estejam vinculados, espécie de garantia, se for o caso, dentre outras.

5.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta Cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto n.º 8.426, de 1º de abril de 2015.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31

de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme Lei nº 13.169, de 6 de outubro de 2015. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezesete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os rendimentos auferidos por investidores pessoa jurídica residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor residente ou domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do benefício efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas “**Jurisdição de Tributação Favorecida**” as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010. Destaque-se, ainda, que a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% para 17% a alíquota máxima para fins de classificação de determinada jurisdição como “Jurisdição de Tributação Favorecida”, desde que referida jurisdição esteja alinhada com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil na Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014 e mediante requerimento da jurisdição interessada.

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRA, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida.

Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores pessoa física ou jurídica residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN 4.373 e que não estejam localizados em jurisdição de tributação favorecida, regra geral, são isentos de tributação.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio: Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações de câmbio ocorridas após este eventual aumento.

6. O SETOR SUCROENERGÉTICO

6.1. MERCADO DO AÇÚCAR

6.1.1. MERCADO MUNDIAL

6.1.2. MERCADO BRASILEIRO

6.2. MERCADO DO ETANOL

6.2.1. MERCADO MUNDIAL

6.2.2. MERCADO BRASILEIRO

6.3. ENERGIA ELÉTRICA

6.3.1. O POTENCIAL DE GERAÇÃO POR BIOMASSA

6.3.2. A COMERCIALIZAÇÃO DA BIOELETRICIDADE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6. O SETOR SUCROENERGÉTICO

O SETOR SUCROENERGÉTICO NO MUNDO

O açúcar é uma *commodity* de consumo básico, produzido a partir da cana-de-açúcar e de beterraba em várias partes do mundo. Segundo dados da USDA, o Brasil apresentou o maior volume de exportação do produto no mundo no período entre as safras de 2010/11 a 2015/16, sendo que o volume de produção, na safra 2015/16, correspondeu a aproximadamente 21% do volume mundial e o volume de exportação foi próximo a 45% do total exportado no mundo. Conforme dados do USDA, na safra 2015/16, o volume total do mercado mundial de açúcar foi próximo de 166 milhões de toneladas, crescendo a taxas médias históricas de 1,69% a.a. nos últimos 16 anos.

Além do Brasil, outros produtores relevantes dessa *commodity* são a Índia, a União Europeia, a China e a Tailândia, que, em conjunto, representaram aproximadamente 36% da produção mundial na safra 2015/16, segundo dados disponibilizados pelo USDA.

Podendo ser fabricado a partir de matérias primas usadas para fazer o açúcar, como a cana-de-açúcar e a beterraba, o etanol é atualmente amplamente utilizado como combustível renovável. Os EUA são os maiores produtores mundiais desse biocombustível, com base no milho, logo à frente do Brasil. Em conjunto, o Brasil e os Estados Unidos, produzem cerca de 85% da produção mundial de etanol combustível, segmento que representou 84% da produção total de etanol em 2015, segundos dados disponibilizados pela Renewable Fuels Association.

Tanto o açúcar quanto o etanol são fabricados a partir da extração e processamento de sacarose extraídos de recursos naturais (o etanol também podendo ser originado de moléculas de glicose e frutose, além da sacarose). No caso do açúcar, o produto final é obtido através de um processo que inclui cozimento e cristalização do caldo extraído do vegetal, enquanto no caso do etanol o processo envolve fermentação e destilação. Por possuírem partes em comum no processo produtivo, como por exemplo, obtenção e moagem da matéria prima e extração do caldo com moléculas de sacarose, muitas unidades produtoras apresentam adaptações para poderem direcionar parte da sacarose contida na cana-de-açúcar à produção de açúcar e outra parte à produção de etanol. Em muitas fábricas, o percentual da sacarose direcionado a açúcar ou a etanol pode ser regulado a cada safra nas fábricas – respeitando certas limitações impostas pelas características do processo e do ativo instalado (“mix”). Assim, existe uma relação de competição entre os dois produtos por matéria prima: dada uma determinada quantidade de matéria prima ofertada, o aumento de produção de um produto leva a redução do outro.

Os preços do açúcar são fortemente dependentes do mercado internacional enquanto que os preços do etanol são majoritariamente ditados por características locais, segundo informações da CONAB. Assim, observa-se uma dinâmica em que preços mais vantajosos de um produto podem levar a aumento de oferta desse produto por parte dos produtores, por exemplo, através do ajuste do “mix” de suas fábricas (no caso de fábricas com essa possibilidade), aumentando a oferta por esse produto, podendo então ocasionar redução dos preços de mercado do mesmo e re-equacionando a situação.

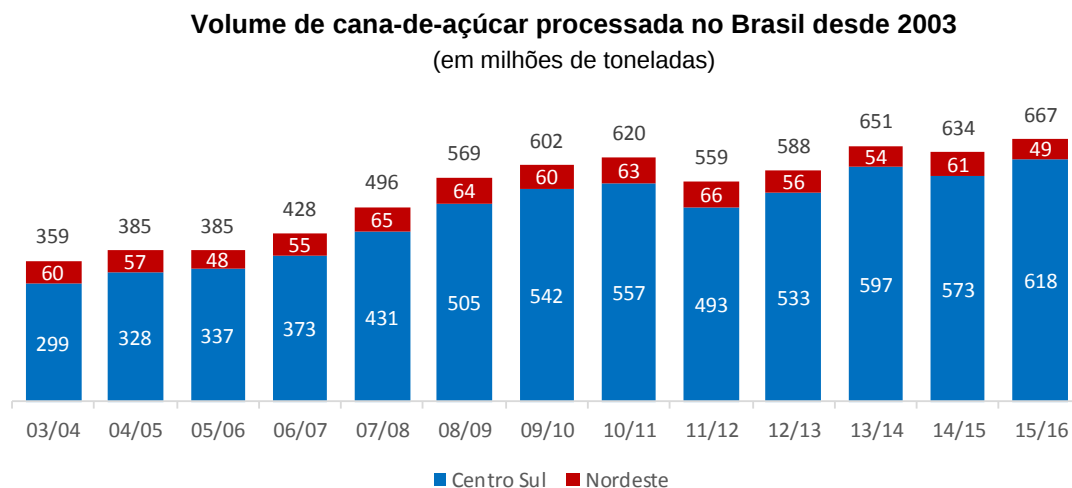
O SETOR SUCROENERGÉTICO NO BRASIL

O Brasil apresenta vantagens relativas ao seu clima favorável e ao desenvolvimento de tecnologias agrícolas e industriais direcionadas ao setor sucroenergético. Tais características permitem que a cana-de-açúcar no Brasil apresente viabilidade econômica para ser colhida por vários ciclos (em média seis anos) sem necessidade de replantio, apenas esperando que a soqueira (parte da cana que resta no solo após colheita) se desenvolva novamente. Em comparação, em países como a Índia, o plantio tem que ser feito a cada dois ou três cortes, pois a produtividade das soqueiras cai rapidamente após poucos cortes. Além disso, os desenvolvimentos tecnológicos no Brasil levaram a um aumento na taxa de produção por hectare, maior conteúdo de sacarídeos por tonelada de cana-de-açúcar colhida, além de redução das perdas industriais durante a produção de açúcar e etanol, de acordo com a CONAB. Tais fatores resultaram em um aumento no volume de produtos finais (açúcar e etanol) produzidos a partir de uma mesma área de colheita ao longo dos anos.

Segundo informação da UNICA, a produção de cana-de-açúcar no Brasil se concentra nas regiões Centro-Sul e Nordeste do Brasil, onde o solo, a topografia, o clima e a disponibilidade de terras são muito favoráveis para o cultivo da cana-de-açúcar. A região Centro-Sul é responsável por cerca de 90% da produção brasileira de cana-de-açúcar, segundo dados divulgados pela UNICA das últimas quatro safras.

Segundo dados da UNICA, na safra 2015/16, a região Centro Sul moeu um volume de 617,7 milhões de toneladas de cana-de-açúcar, montante 8% acima do registrado na safra anterior (safra 2014/15), resultando na produção de 31,2 milhões de toneladas de açúcar e 28,2 milhões de m³ de etanol. Em relação à safra 2016/17, segundo dados divulgados pela UNICA, referente à posição acumulada entre 1º de abril até o 1º de março de 2017, a região Centro-Sul do Brasil registrou um volume de 595,8 milhões de toneladas de cana-de-açúcar.

O gráfico seguinte representa a evolução do volume de moagem de cana-de-açúcar na região Centro Sul do Brasil desde 2003. Os anos mostrados no gráfico são “anos-safra”, que possuem base iniciando em abril de um ano e finalizando 12 meses após, em março do ano subsequente.



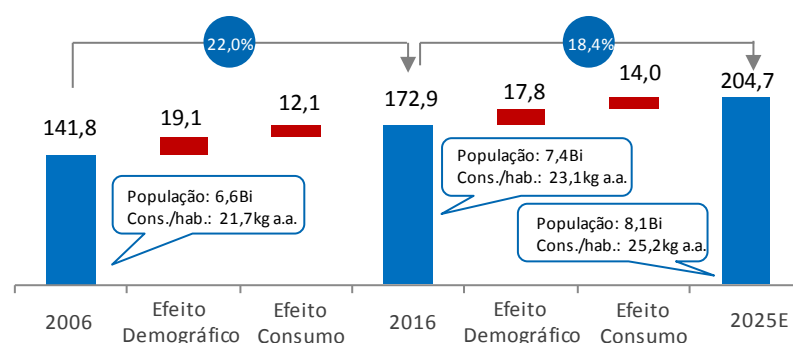
Fonte: UNICA

6.1. MERCADO DO AÇÚCAR

6.1.1 MERCADO MUNDIAL

Estimativas projetam um crescimento do consumo de açúcar nas próximas décadas, impulsionado pelo crescimento populacional (população mundial total pode chegar a 9,7 bilhões de habitantes em 2050, segundo o Banco Mundial) e parcialmente pelo crescimento do consumo. O aumento do consumo estará relacionado ao crescimento do poder aquisitivo e migração de populações rurais para áreas urbanas, onde o consumo de açúcar tende a ser maior. De fato, os consumidores de açúcar se encontram principalmente em áreas urbanas, cuja população deve aumentar em 1 bilhão até 2030, segundo dados divulgados pelo Banco Mundial.

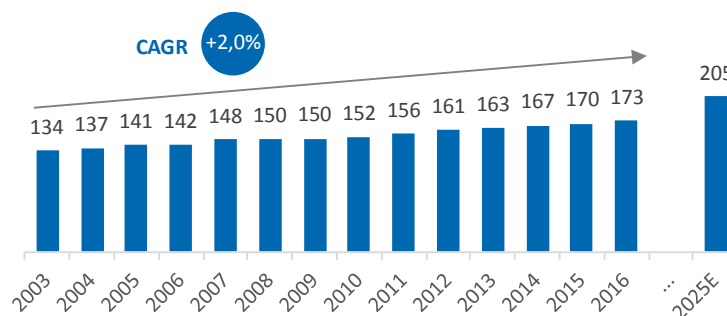
Fatores de Crescimento da Demanda Mundial de Açúcar (2006-2025E)
(em milhões de toneladas)



Fonte: OECD-FAO Agricultural Outlook 2016-2025 / World Bank DataBank Health Nutrition and Population Statistics

Tal migração leva a projeções do crescimento urbano muito maiores que projeções para crescimento médio populacional, e estima-se que o consumo mundial de açúcar atinja 200 milhões de toneladas em 2024, segundo dados da OECD-FAO Agricultural Outlook. A demanda mundial de açúcar cresce por volta de 2% a.a. de 2003 a 2016 e tem perspectivas de crescimento similares de 2016 até 2025.

Histórico e Projeção da Demanda Mundial de Açúcar (2003-2025E)
(em milhões de toneladas)

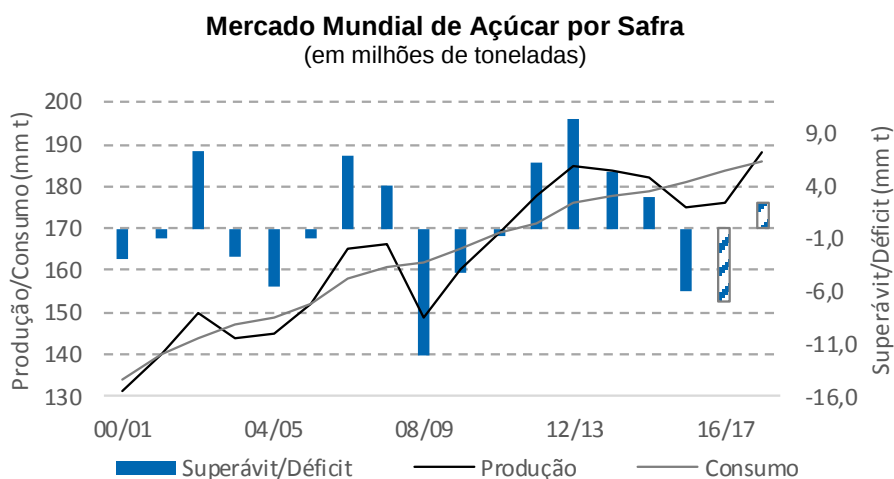


Fonte: OECD-FAO Agricultural Outlook 2016-2025

Conforme afirma a USDA, os preços mundiais de açúcar são caracterizados por forte volatilidade e são influenciados principalmente por oferta e demanda (a oferta sendo por sua vez influenciada por fatores climáticos), níveis de estoques mundiais, e a taxa de câmbio da moeda brasileira Real contra o Dólar Americano. Este último fator ocorre dado que 45% do volume de açúcar exportado mundialmente é exportado pelo Brasil, segundo dados do USDA, considerando a manutenção deste nível de exportação.

Os preços do açúcar no mercado mundial atingiram níveis historicamente altos em 2011, evoluindo temporariamente acima de USD30cts/lb, em função de uma safra abaixo do esperado no Brasil devido a um clima desfavorável e a uma redução dos investimentos voltados à renovação dos canaviais.

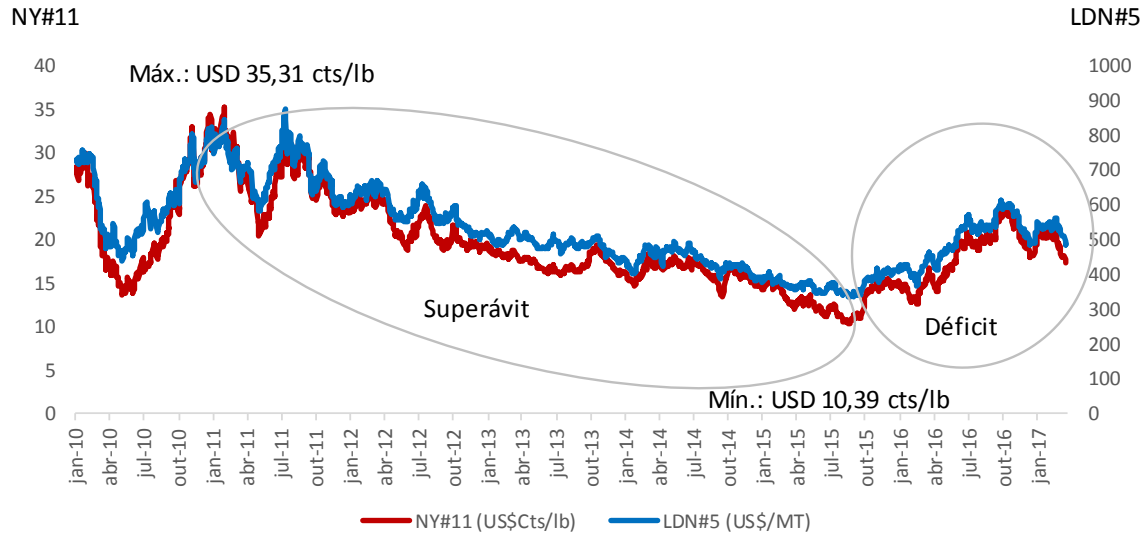
No período recente até 2015, o mercado mundial de açúcar viu um período de oferta mundial superior à demanda, fruto de um aumento de oferta de alguns países, especialmente o Brasil, o qual priorizou a produção de açúcar em detrimento ao etanol por conta da rentabilidade de cada *commodity*. Essa situação levou a uma queda nos preços de açúcar. No entanto, a partir do último trimestre de 2015, com a percepção do mercado de que haveria déficit na relação oferta e demanda mundial, em razão do baixo nível de estoques, por influência de questões climáticas e desincentivo de produção por conta de preços baixos, o preço do açúcar começou a reagir. O gráfico seguinte demonstra um período de superávit (de 2011 a 2014) seguido de dois anos recentes de déficit mundial, o que ocasiona a redução dos estoques mundiais.



Fonte: LMC International – Sugar & Sweeteners Market Report (Q1 2017)

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica do preço mundial do açúcar desde 2010 e, em particular, o efeito do superávit mundial de 2011 até 2015 sobre o preço e o subsequente impacto do déficit.

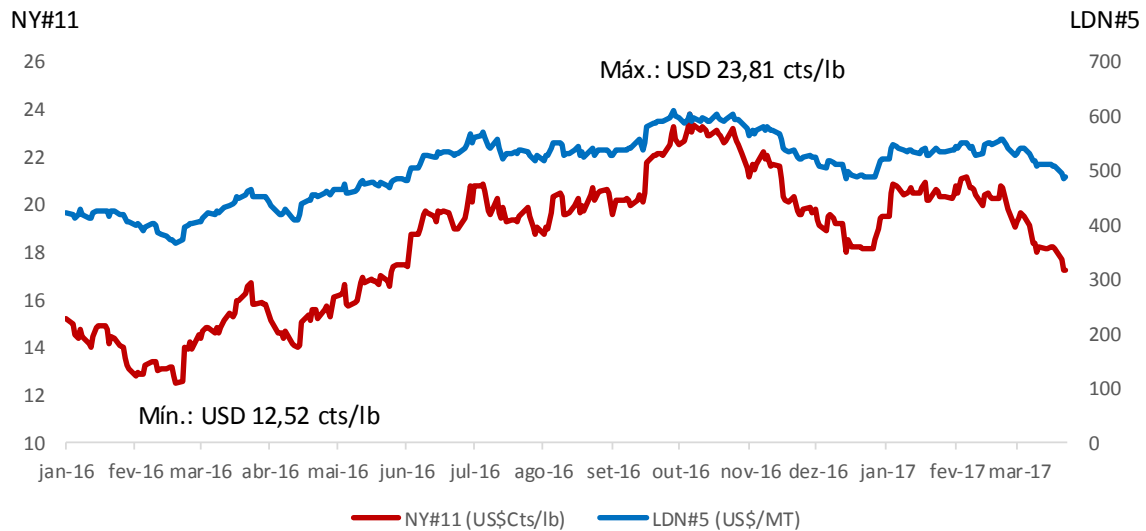
Histórico do Preço Mundial do Açúcar desde 2010



Fonte: Bloomberg

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica do preço mundial do açúcar desde 2016 e o efeito das estimativas de déficit mundial para as safras 2015/16 e 2016/17 sobre o preço mundial de açúcar. A volatilidade recente assim como a volta dos preços abaixo dos USD20cts/lb se explica em parte pela projeção de um novo ano de superávit em 2017/18.

Histórico do Preço mundial do açúcar desde 2016

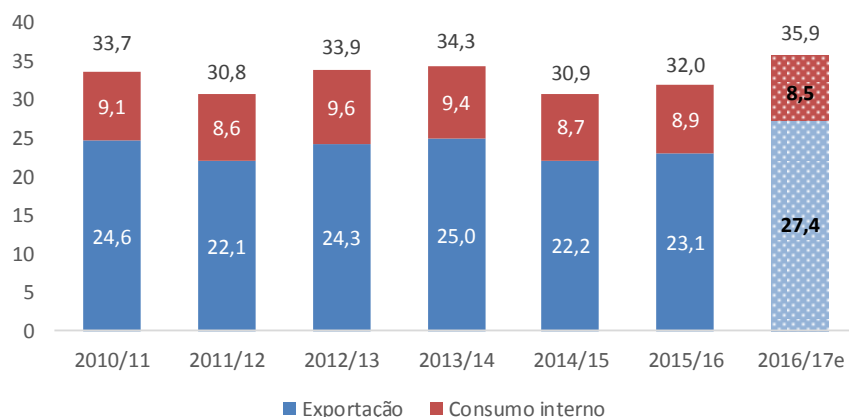


Fonte: Bloomberg

6.1.2 MERCADO BRASILEIRO

A maior parte do açúcar produzido nacionalmente é exportada. Conforme dados do UNICA, das 32 milhões de toneladas comercializadas em 2015/16 na região Centro Sul, apenas 8,9 milhões foram destinadas ao mercado doméstico – ou seja, 72% foram destinados à exportação. A produção de açúcar de 2016/17 cresceu vs. 2015/16 como consequência de preços mais atrativos do açúcar frente ao etanol, com usinas movendo o mix de produção em favor do açúcar em detrimento do etanol.

Destino da Produção no Centro – Sul: Consumo Interno vs. Exportação
(em milhões de toneladas)

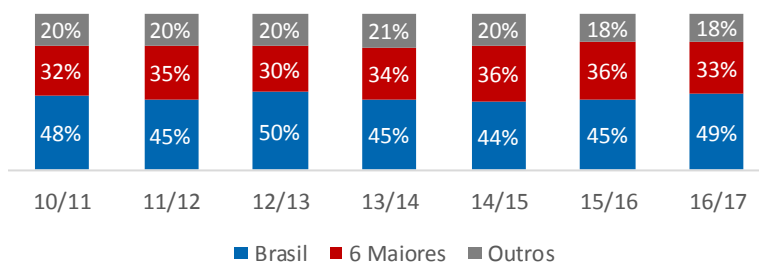


Fonte: UNICA (produção até 15/16 e exportação até 15/16); UNICA - relatórios de final de safra (estoques iniciais e finais até 15/16); 16/17 calculado usando dados da UNICA para o período de março 2016 até fevereiro 2017 e estimativas para março 2017 e estoque final.

Os preços das exportações brasileiras (principalmente VHP) e os preços do açúcar no mercado doméstico (principalmente açúcar branco) tem uma correlação alta. Dado que a maioria dos produtores de açúcar podem também optar por produzir etanol, a oferta mundial de açúcar é indiretamente influenciada pela atratividade do etanol no Brasil e as arbitragens que podem ser feitas pelos produtores brasileiros.

Num cenário de déficit mundial de açúcar, vale mencionar a importância da produção brasileira para o abastecimento do mercado mundial, conforme o seguinte gráfico.

Relevância do Brasil na Exportação do Açúcar
(%)



Fonte: USDA - Seis maiores produtores de açúcar (exceto Brasil): Tailândia, Austrália, Guatemala, União Europeia, Índia e México.

Os preços do açúcar no mercado interno, conforme indicador do CEPEA/ESALQ, na safra 2016/17 se apresentaram, em média, muito superiores às safras anteriores. No último trimestre, houve uma leve correção nos preços, mas que permanecem em patamares remuneradores. Essa queda recente foi um reflexo da valorização do dólar e de uma correção nos preços do mercado internacional, de acordo com informações da CONAB.

Histórico do Preço do Açúcar no Mercado Brasileiro desde 2012
(R\$/saca de 50 kg)



Fonte: ESALQ Cristal São Paulo

O prêmio do preço do açúcar com relação ao etanol, em açúcar equivalente, atingiu níveis recordes (entre 40% e 50%) durante a safra 2016/17 e, mesmo com a queda do preço do açúcar, no primeiro trimestre deste ano, se encontra em torno de 20%, que ainda é superior à média histórica. Desta forma, as companhias sucroenergéticas ainda devem priorizar a produção de açúcar em detrimento ao etanol, por conta da busca de maior rentabilidade.

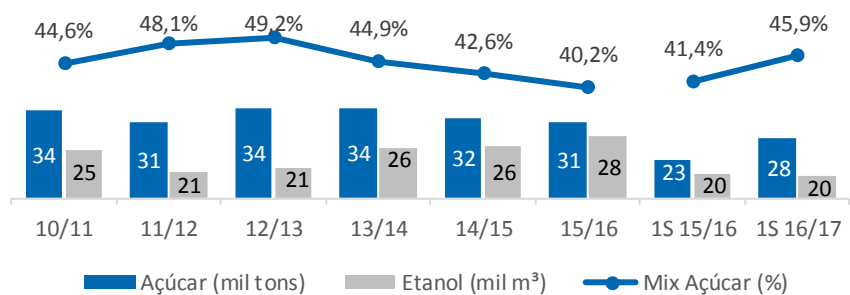
Histórico do Prêmio do Açúcar em relação ao Etanol desde 2010
(%)



Fonte: FG/A, sendo calculado pela razão dos preços futuros para os próximos 12 meses entre (1) açúcar (NY#11), ajustado por impostos, câmbio futuro, fretes e custos portuários; (2) etanol hidratado (contrato ETH BMF), ajustado por impostos e fretes, ambos convertidos para ATR equivalente.

A migração da produção de etanol para o açúcar, conforme dados seguintes da UNICA, levou a um aumento do percentual da produção destinado para o açúcar (“**Mix Açúcar**”), de 41,4% para 45,9% no primeiro semestre do ano safra. Essa migração ocorreu, em função das altas do prêmio do açúcar no mercado conforme mencionado anteriormente.

Migração da Produção no Centro-Sul de Etanol para Açúcar



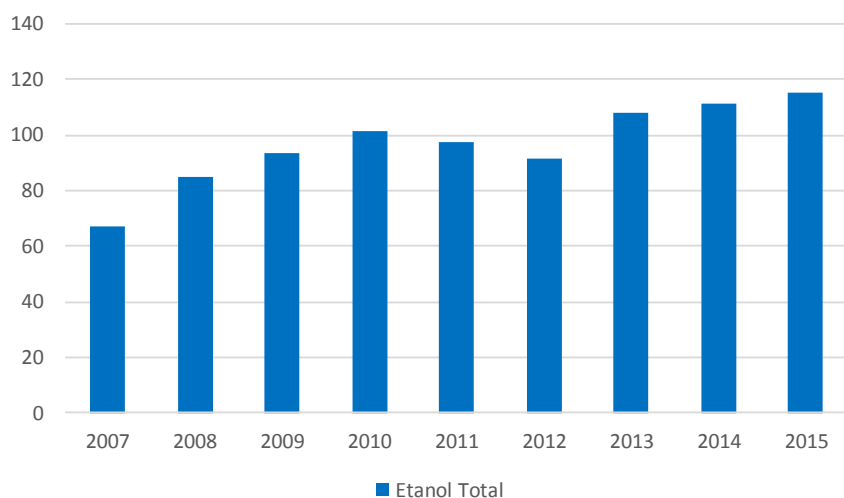
Fonte: UNICA – Histórico de Produção e Moagem Centro Sul e Relatório Quinzenal (sendo 1S15/16 referente à posição acumulada até a 2ª quinzena de setembro de 2015 e 1S16/17 referente à 2ª quinzena de setembro de 2016)

6.2. MERCADO DO ETANOL

6.2.1. MERCADO MUNDIAL

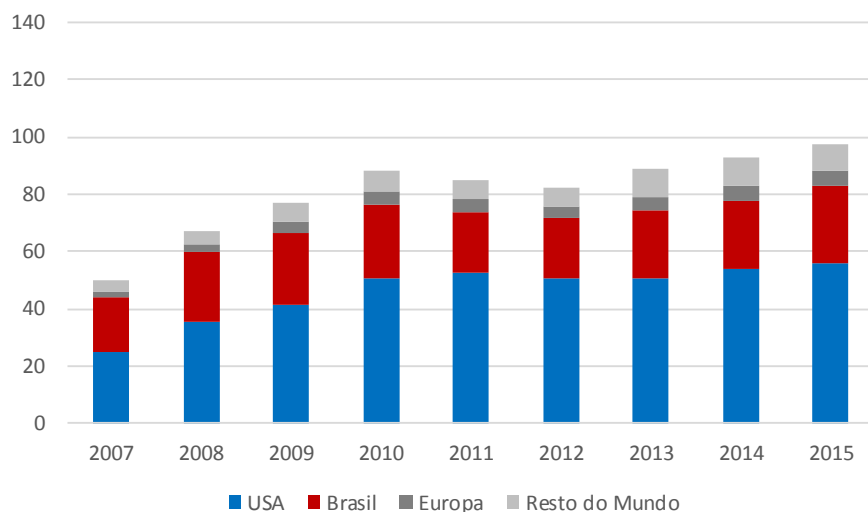
Na última década, a produção mundial de etanol apresentou forte crescimento. Conforme dados da *Renewable Funds Association*, de 2007 a 2015, por exemplo, a produção passou de 67 para 116 milhões de metros cúbicos, conforme gráfico seguinte. Nesse mercado mundial, 84% da produção é composta por etanol combustível. Nesse segmento, Estados Unidos e Brasil, em conjunto, produzem cerca de 83 milhões de metros cúbicos (85% da produção mundial).

Produção Mundial de Etanol Total desde 2007
(em milhões de m³)



Fonte: OECD-FAO Agricultural Outlook 2016-2025

Produção Mundial de Etanol Combustível por País desde 2007
(em milhões de m³)



Fonte: Renewable Fuels Association

A produção americana provém do milho, enquanto no Brasil, a matéria-prima é a cana-de-açúcar. O etanol é também usado para outros setores, como bebida e indústria química. Entretanto, nos anos mais recentes a produção se estabilizou, ao menos parcialmente devido a políticas regulatórias menos favoráveis nos principais mercados reguladores.

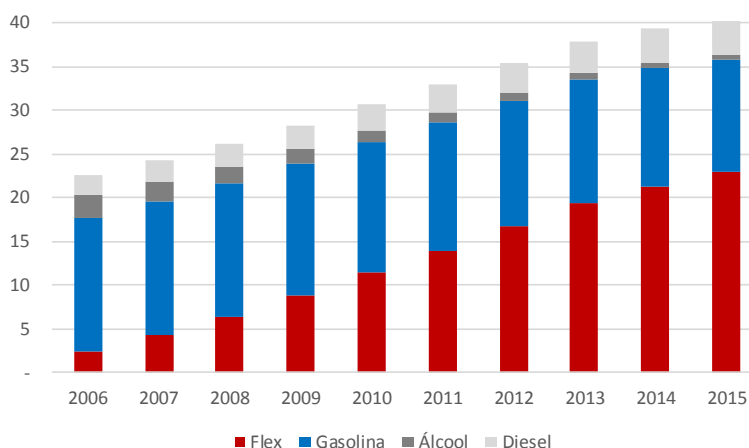
6.2.2. MERCADO BRASILEIRO

Breve histórico

O etanol começou a ter importância econômica como combustível veicular no Brasil quando, após a crise de petróleo da década de 70, o governo implantou um programa chamado “PRO-ÁLCOOL” em 1975 (Decreto 75.593/75), incentivando a produção do etanol anidro combustível automotivo para mistura de até 20% à gasolina pura em todo território nacional, além de promover a produção de veículos movidos a etanol hidratado. Nessa época o preço do barril do petróleo atingiu patamares considerados historicamente muito altos e o preço internacional do açúcar apresentava queda. A mudança de foco do açúcar para o etanol, portanto, tinha apelo econômico. Como resultado do programa, o número de veículos movidos a etanol hidratado cresceu significativamente até o fim dos anos 1980, quando houve uma crise de abastecimento de etanol que afetou a credibilidade do programa “PRO-ÁLCOOL”. Tal crise de abastecimento, cumulada à redução de subsídios relacionados ao seu consumo e à queda do preço do petróleo, levou a redução da demanda e perda de competitividade do etanol como combustível alternativo. Na década de 1990, com a redução de intervenções do governo, o setor sucroenergético começou a reduzir custos e operar de forma mais eficiente

Atualmente no Brasil, assim como tem historicamente acontecido, perto da totalidade da produção de etanol é feita a partir da cana-de-açúcar. Entre 55% e 60% dos sacarídeos extraídos da produção de cana pela indústria sucroenergética são destinados à produção de etanol, os restantes sendo usados para produção de açúcar. O Brasil continua um dos mercados mais promissores para a produção e venda de etanol, dado o contínuo crescimento na frota de veículos para a próxima década e considerando que mais de 80% dos novos veículos produzidos a cada ano é equipada com motores “flex fuel”, conforme informações do Ministério de Minas e Energia, ou seja, motores que podem consumir misturas de gasolina e etanol em qualquer proporção como combustível (fonte: Anfavea, EPE, Ministério de Minas e Energia, Resenha Energética Brasileira de maio de 2016, Devedora). Em 2020, espera-se que 34 milhões de veículos sejam equipados com motores “flex-fuel” no Brasil, comparado com 25 milhões existentes em 2015 (fonte: EPE, Ministério de Minas e Energia, Plano decenal de expansão de energia 2024 – dezembro de 2015, Devedora).

Evolução da Frota de Carros no Brasil
(em milhões de veículos)



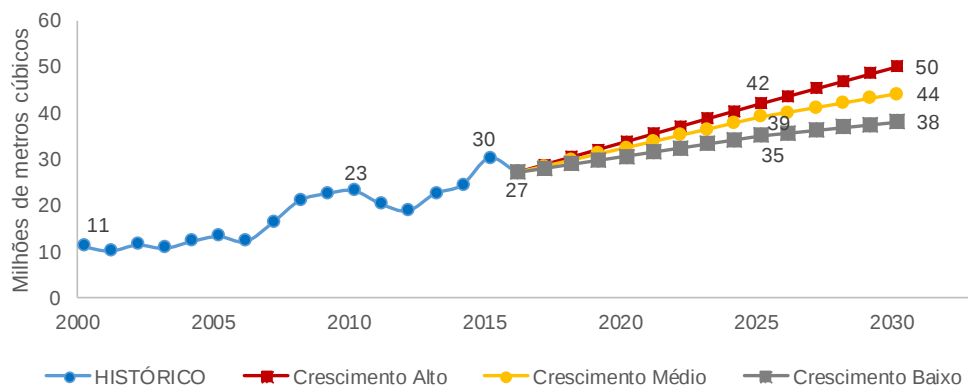
Fonte: MME - Resenha Energética Brasileira – Exercício de 2015

Conforme informações da CONAB, na safra 2015/16, o etanol anidro (misturado à gasolina) representou aproximadamente 37% do volume total de etanol produzido enquanto o etanol hidratado (consumido diretamente como combustível) representou 63% da produção total.

O gráfico seguinte mostra a evolução estimada da demanda por etanol combustível no Brasil até 2030:

Demanda por Etanol Carburante no Brasil

(em milhões de m³)



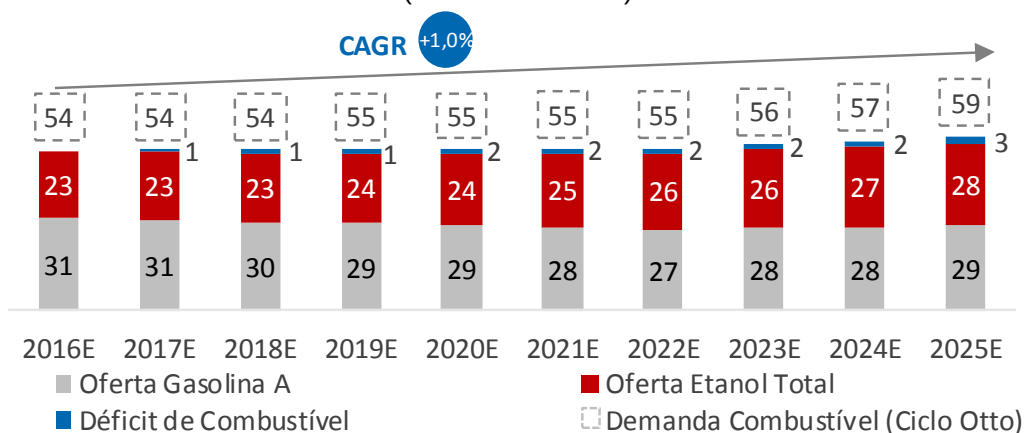
Fonte: EPE - Cenários de Oferta de Etanol e Demanda do Ciclo Otto: Versão estendida 2030 – fevereiro de 2017.

De 2000/01 a 2015/16, a demanda de etanol no Brasil passou de 11 milhões de m³ para 30 milhões de m³. Segundo a EPE, até 2030, essa demanda poderá atingir entre 38 e 50 milhões de m³, dependendo do cenário de crescimento.

Neste cenário de “frota flex” e demanda de combustível em crescimento, estimativas da EPE apontam para um déficit de combustível de cerca de 3 milhões de m³ (em gasolina equivalente) em 2025, mesmo com projeções de crescimento da produção de etanol em mais de 20%.

Mercado Nacional de Etanol em Déficit

(em milhões de m³)



Fonte: EPE – Cenários de Oferta de Etanol e Demanda do Ciclo Otto (setembro de 2016)

Diferentemente do açúcar, a maior parte do etanol consumido no Brasil é consumido pelo mercado doméstico, de acordo com informações da UNICA. Em 2015/16, aproximadamente 97% do etanol produzido no Centro-Sul, região que produz cerca de 90% da produção do Brasil, foi consumido no mercado doméstico. Portanto, os preços de etanol no Brasil são altamente influenciados por fatores regulatórios como impostos, proporção de etanol anidro na mistura com a gasolina (fixada pelo governo), preços da gasolina (influenciados por políticas de preços da Petrobrás) e regras de comercialização. Atualmente o percentual definido para mistura do etanol anidro na gasolina para venda em postos de combustíveis é de 27%. Ou seja, os veículos podem ser abastecidos com gasolina misturada com 27% de etanol anidro, com etanol hidratado, ou, no caso de veículos dotados de motores “flex fuel”, qualquer mistura desses dois combustíveis listados anteriormente. Como o preço da gasolina é regulado por regras de precificação definidas pela Petrobras, e considerando que muitos consumidores contam com a possibilidade de substituir facilmente gasolina por etanol (caso de consumidores que utilizam veículos com motores “flex fuel”), o preço do etanol possui relação com o da gasolina.

Desde setembro de 2015 o preço do etanol apresentou aumento importante, impulsionado em parte pelo reajuste do preço da gasolina pela Petrobrás e parte pela restrição na oferta do biocombustível dado a preferência do produtor pela produção de açúcar – ou seja, o “mix”, mencionado anteriormente, foi regulado na direção da produção de açúcar.

O preço do etanol na safra atual, apesar de uma correção no curto prazo por conta da queda de consumo, ainda se mantém em patamares elevados comparativamente às últimas quatro safras.

Histórico do Preço do Etanol no Mercado Doméstico Brasileiro desde 2012 (R\$/m³)



Fonte: ESALQ Diário Paulínia, <http://cepea.esalq.usp.br/etanol/?page=615>

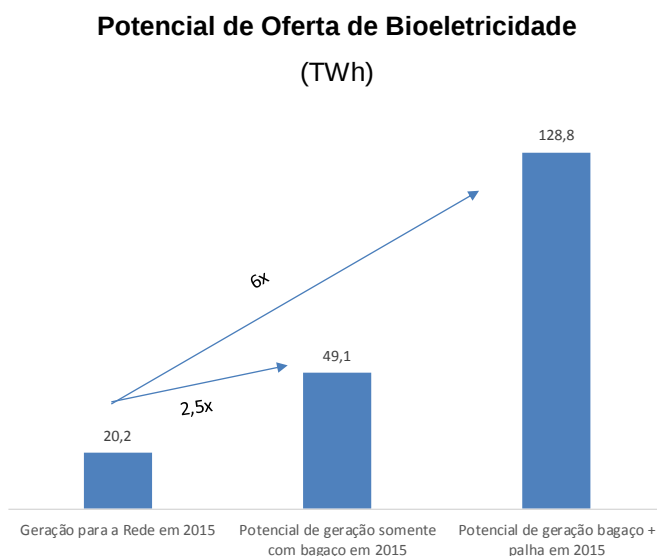
6.3. ENERGIA ELÉTRICA

6.3.1 O POTENCIAL DA GERAÇÃO POR BIOMASSA (CANA-DE-AÇÚCAR)

Energia é insumo fundamental no desenvolvimento econômico de qualquer economia. Neste contexto, a energia elétrica tem uma estreita relação com o crescimento do PIB de um país. No Brasil, existe um potencial expressivo para geração de energia elétrica a partir de biomassa, a chamada “bioeletricidade”, produzida especialmente a partir de resíduos da indústria sucroenergética, sobretudo o bagaço de cana-de-açúcar.

A maioria das unidades sucroenergéticas gera energia para o autoconsumo, já que o processo produtivo do açúcar e do etanol demandam vapor e energia elétrica, conforme informações da EPE. Até julho de 2016, segundo a EPE, existiam 175 unidades exportando excedentes de bioeletricidade para a rede de um universo de 370 unidades produtoras. Assim, há 195 usinas sucroenergéticas com uma biomassa já existente nos canaviais que teriam potencial de investir em equipamentos mais eficientes de forma a gerar excedente de bioeletricidade para a rede, conforme informações da UNICA.

De acordo com o último Plano Decenal de Expansão de Energia (PDE 2024), considerando o aproveitamento pleno da biomassa existente (bagaço e palha) nos canaviais em 2015, a geração de bioeletricidade sucroenergética para a rede tem potencial técnico para chegar a mais de seis vezes o volume de oferta à rede em 2015, conforme gráfico abaixo.



Fonte: UNICA, MME, EPE e CCEE (2016). Adaptado pela Devedora (2017).

Ainda de acordo com o PDE 2024, o potencial técnico de geração anual para a rede pela biomassa da cana-de-açúcar pode ir além e alcançar quase duas usinas do porte de Itaipu, com geração de 165 TWh/ano até 2024.

Do ponto de vista estratégico, podemos observar na tabela abaixo a matriz energética em relação à estrutura de oferta de energia elétrica, na qual se ressalta que a geração de biomassa já representa 8,2% do total da energia elétrica gerada no Brasil em 2015, ficando atrás somente da hidráulica (energia renovável) e do gás natural (não-renovável).

Geração Elétrica por Fonte no Brasil (GWh)

Fonte	2011	2012	2013	2014	2015	Part. (2015)
Hidráulica (i)	428.333	415.342	390.992	373.439	359.743	61,9%
Gás Natural	25.095	46.760	69.003	81.073	79.490	13,7%
Biomassa (ii)	31.633	34.662	39.679	44.987	47.394	8,2%
Derivados de Petróleo (iii)	12.239	16.214	22.090	31.529	25.662	4,4%
Eólica	2.705	5.050	6.578	12.210	21.626	3,7%
Carvão	6.485	8.422	14.801	18.385	19.096	3,3%
Nuclear	15.659	16.038	15.450	15.378	14.734	2,5%
Outras (iv)	9.609	10.010	12.241	13.590	13.741	2,4%
Total	531.758	552.498	570.835	590.592	581.486	100%

(i) Inclui autoprodução.

(ii) Biomassa: lenha, bagaço de cana e lixo.

(iii) Derivados de petróleo: óleo diesel e óleo combustível.

(iv) Outras: gás de coqueria, outras secundárias, outras não renováveis, outras renováveis (solar).

Fonte: EPE - Balanço Energético Nacional 2016 adaptado pela Devedora (2017).

Excluindo o autoconsumo, a geração de energia com base em biomassa foi de aproximadamente 24 mil GWh, com predominância da cogeração baseada no bagaço de cana-de-açúcar, contabilizando 89% da energia entregue à rede. A tabela abaixo ilustra essa posição de destaque.

Bioeletricidade Gerada para a Rede (SIN) em 2016

Origem	GWh	Part.
Biomassa da Cana de Açúcar	21.236	89,0%
Licor Negro	1.635	6,9%
Biogás - Resíduos sólidos urbanos	370	1,6%
Resíduos Florestais	317	1,3%
Outras	307	1,3%
Total	23.865	100%

Fonte: UNICA (2017) e CCEE (2017). Informações de geração no centro de gravidade. Adaptado pela Devedora (2017).

A exploração deste potencial traz benefícios para o meio ambiente, por se tratar de uma fonte de energia renovável (bagaço e palhas da cana-de-açúcar), além de, segundo o EPE, contribuir para a modicidade tarifária, por se tratar de uma geração termelétrica de baixo custo, com tecnologia dominada, e que pode ser disponibilizada em prazos relativamente curtos, com equipamentos fabricados no país.

Segundo a UNICA, em termos de comparação, a energia gerada em 2016 para a rede seria capaz de abastecer 12 milhões de residências ao longo de um ano, evitando a emissão de 10 milhões de tCO₂, marca que somente seria atingida com o cultivo de 72 milhões de árvores nativas ao longo de 20 anos.

Apesar da oferta da biomassa ser sazonal, dado o período natural da safra da cana-de-açúcar (maio – novembro no Sudeste), coincide com o período de estiagem na região Centro-Sul e, dessa forma, torna-se complementar a geração de energia a partir de fonte hidrelétrica. Segundo a

UNICA, a oferta à rede pelo setor sucroenergético de 21 mil GWh em 2016 representou poupar 15% da água nos reservatórios do submercado elétrico Sudeste/Centro-Oeste, justamente porque essa geração ocorre na época crítica do setor elétrico (período seco).

Outra vantagem é que grande parte deste potencial se localiza próximo aos grandes centros de consumo, não acarretando em altos custos de transmissão e/ou conexão às redes de distribuição em baixa tensão (BT), além de redução das perdas.

Do ponto de vista de eficiência (kWh exportado para a rede elétrica por tonelada de cana-de-açúcar processada), entre 2010 e 2016, a bioeletricidade teve um incremento de 124,7%, conforme tabela abaixo, e demonstra que a geração de energia tem um grande potencial de desenvolvimento.

Geração de bioeletricidade sucroenergética, 2010-2016, Brasil

Geração de bioeletricidade sucroenergética, 2010-2016, Brasil

Bioeletricidade sucroenergética	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	Evolução 2010-2016
Autoconsumo (em TWh)	13,6	12,3	13,0	13,9	13,3	13,7	15,0	10,3%
Ofertado para a rede (em TWh)	8,8	9,9	12,1	16,0	19,3	20,2	21,2	140,9%
Total (em TWh)	22,4	22,2	25,1	29,9	32,6	33,9	36,2	61,6%
Cana-de-açúcar (milhões de toneladas)*	620,4	559,2	588,5	651,3	633,9	666,8	665,2	7,2%

Indicador kWh por tonelada de cana	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	Evolução 2010-2016
Autoconsumo	21,9	22,0	22,1	21,3	21,0	20,5	22,5	2,9%
Ofertado para a rede	14,2	17,7	20,6	24,6	30,4	30,3	31,9	124,7%
Total	36,1	39,7	42,7	45,9	51,4	50,8	54,4	50,7%

* Estimativa de moagem para N/NE de 44 milhões de toneladas em 2016.

Fonte: UNICA, MME, EPE e CCEE (2016). Adaptado por Tereos (2017).

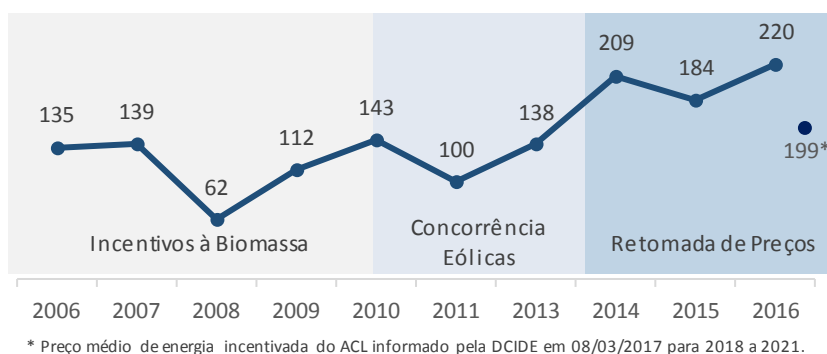
O salto em produção ofertada para a rede (140%) e na eficiência (124%) nos últimos seis anos são fruto de grandes investimentos em aumento de geração de vapor de alta pressão (caldeiras mais modernas), sistemas mais eficientes de geração (turbo-geradores) e programas de redução de consumo de vapor e energia em todo o processo produtivo, além de investimentos em conexão à rede (subestações e linhas de transmissão).

6.3.2. A COMERCIALIZAÇÃO DA BIOELETRICIDADE

A partir de 2004, em relação à comercialização de energia no setor elétrico brasileiro, foram instituídos dois ambientes possíveis para se celebrar contratos de venda e compra: **(i)** o Ambiente de Contratação Regulada (ACR), do qual participam agentes de geração e de distribuição de energia (em atendimento aos chamados consumidores cativos) e em que a energia é contratada por prazos longos e preços fixos em leilões; e **(ii)** o Ambiente de Contratação Livre (ACL), do qual participam agentes de geração, comercializadores, importadores e exportadores de energia e consumidores livres e especiais de energia elétrica e em que a energia é contratada por prazos menores ou à vista (mercado *spot*) e portanto sofre maior influência/volatilidade com relação aos preços praticados no mercado. Vale ressaltar que os preços do mercado *spot* têm sido impactados pela irregularidade no clima (variação pluviométrica) e, conseqüentemente, no nível dos reservatórios do país.

Recentemente, os preços para a geração de energia elétrica a partir de biomassa nos leilões (ACR) vêm se recuperando após um período de concorrência com a geração eólica conforme gráfico abaixo.

Histórico dos Preços da Energia Elétrica no Mercado Doméstico Brasileiro desde 2006
(R\$/MWh)



Fonte: Preço médio dos leilões do governo (CCEE), corrigidos por IGP-M, elaboração FG/A
https://www.ccee.org.br/portal/faces/oquefazemos_menu_lateral/leiloes

Considerando correção por IGP-M, os preços atuais se aproximam aos de 2005, quando ocorreram os primeiros incentivos para a geração energia a partir da biomassa (bagaço de cana-de-açúcar).

A retomada dos preços nos leilões do ACR poderá fazer com que o setor sucroenergético invista em instalar sistemas mais eficientes, permitindo a geração de energia elétrica excedente para o sistema. Os contratos do ACR, que são longos (30 anos nos últimos leilões), viabilizam financiamento adequado e permitem redução de riscos nos projetos com relação às receitas futuras (preços fixos e reajustados pelo IPCA).

7. INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEVEDORA

7.1. A GUARANI S.A. (EM FASE DE ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL PARA TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A.)

7.2. CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA

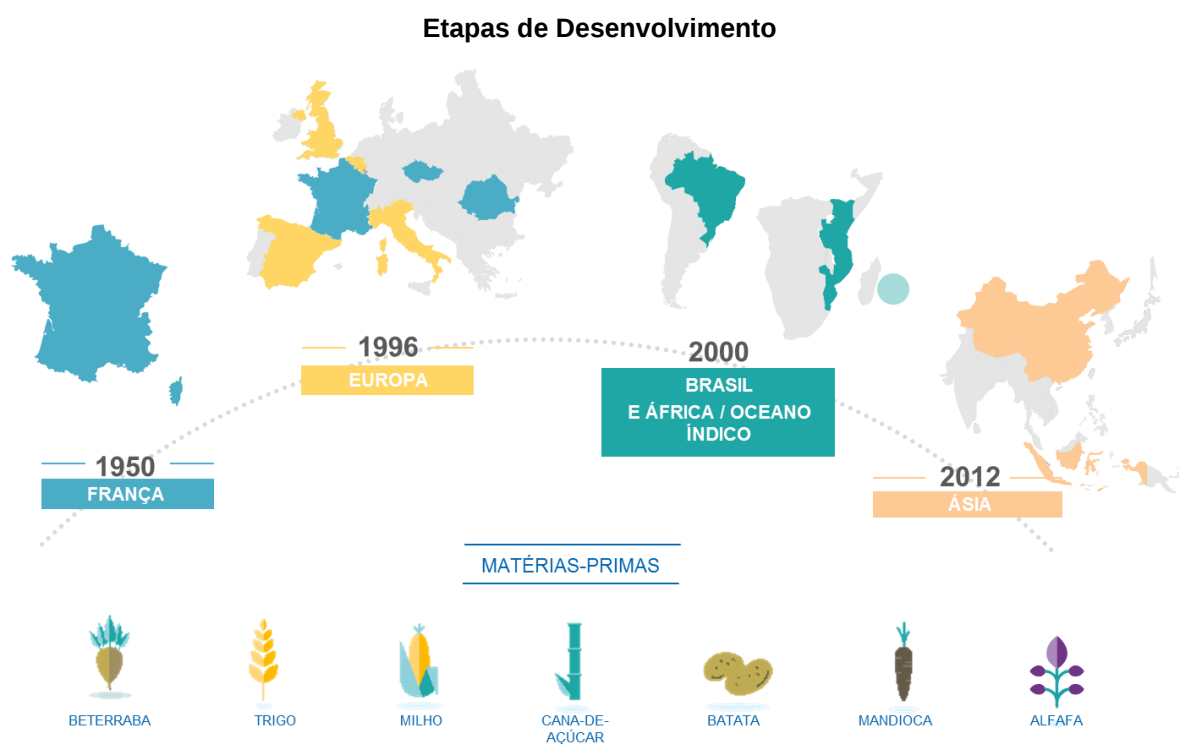
(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7.1. GUARANI S.A. (EM FASE DE ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL PARA TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A.)

Este sumário é apenas um resumo das informações da Devedora. As informações contidas nesta seção foram obtidas e compiladas de fontes públicas (certidões emitidas pelas respectivas autoridades administrativas e judiciais, bem como pelos respectivos escritórios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora e da CVM, jornais, entre outros) consideradas seguras pela Emissora e pelos Coordenadores.

Grupo Controlador

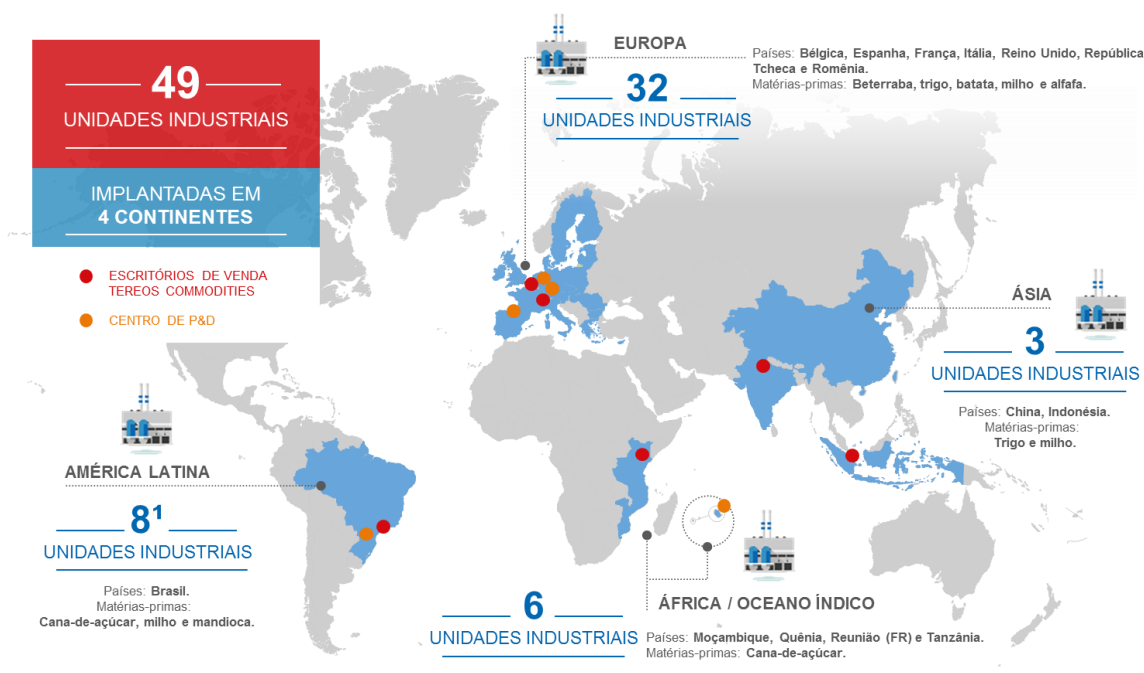
O Grupo Tereos é um grupo cooperativo com presença ao redor do mundo (4 continentes), especializado na transformação de beterraba, milho, trigo, mandioca e batatas em açúcar, adoçantes, amido e seus produtos derivados, álcool, etanol e energia.



Fonte: Grupo Tereos e Devedora

O Grupo Tereos oferece uma estrutura capaz de processar um volume de matéria prima agrícola originado em uma superfície de 1 milhão de hectares, graças às 49 unidades industriais implantadas em 4 continentes: Europa, América do Sul, África e Ásia. No exercício encerrado 31 de março de 2016 (safra 2015/16), a Tereos registrou € 4,2 bilhões de receita anual, com processamento de 44,2 milhões de toneladas de matérias-primas.

Unidades do Grupo Tereos ao Redor do Mundo



¹ 7 unidades de cana-de-açúcar da Devedora e 1 unidade de amido (TAAB - Tereos Amido & Adoçantes Brasil).

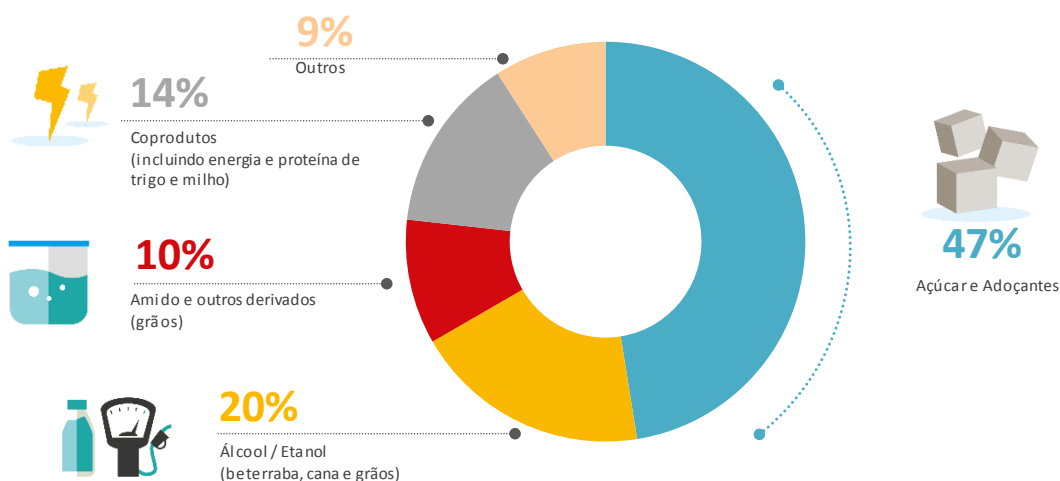
Fonte: Grupo Tereos e Devedora. | Informações atualizada em Janeiro/2017

O Grupo Tereos conta com 24.000 colaboradores que atuam na produção e no processamento de beterraba, cana-de-açúcar, trigo, milho, mandioca, batata e alfafa, bem como na comercialização de uma ampla gama de açúcares, produtos à base de amido, álcool, etanol, produtos correlatos destinados à alimentação animal e energia elétrica. O Grupo Tereos posiciona-se atualmente entre os líderes mundiais de seus diversos setores de atividades, sendo o 4º maior grupo produtor de açúcar do mundo (segundo a F.O. Lichts – maio de 2016).

O Grupo Tereos também tem presença no mercado de capitais internacional com duas emissões de *bonds*: **(i)** 500 milhões de euros em 2013, com prazo de 7 anos, vencimento final em 2020, pagamento na data de vencimento e cupom de 4,25% a.a.; e **(ii)** 600 milhões de euros em 2016, com prazo de 7 anos, vencimento final em 2023, pagamento na data de vencimento e cupom de 4,125% a.a.

A diversidade geográfica do Grupo Tereos ao redor do mundo em conjunto com suas variedades de matérias-primas, produtos e mercados finais, contribuiu para uma potencial mitigação de riscos climáticos sobre suas produções agrícolas e o risco de preços sobre seus diversos mercados consumidores.

Abertura das Vendas por Produtos Finais (2015/16)¹



¹Referente às vendas da safra 2015/16
Fonte: Devedora

Em 2011, com a conclusão da compra da Halotek Fadel, o Grupo Tereos ampliou o escopo de atuação com a produção de amido e derivados a partir da mandioca, como parte da estratégia de expansão dos negócios de amidos e adoçantes no Brasil.

Em 2017, o Grupo Tereos passa a ser o único acionista da Devedora, com a conclusão da aquisição das ações da Devedora, detidas pela Petrobrás Biocombustível S/A (45,9684%), pela Tereos Participations SAS.

Histórico da Devedora

As atividades da Devedora iniciaram na década de 60, quando o Brasil, aos poucos, começava a mesclar a base de sua economia entre agricultura e indústria, na região noroeste do estado de São Paulo, em Severínia. Tratava-se de uma indústria que se propunha a processar cana-de-açúcar para transformá-la em aguardente. Com o advento do etanol na década de 70, através do programa Proálcool, o engenho de cana-de-açúcar passou a fabricar etanol combustível.

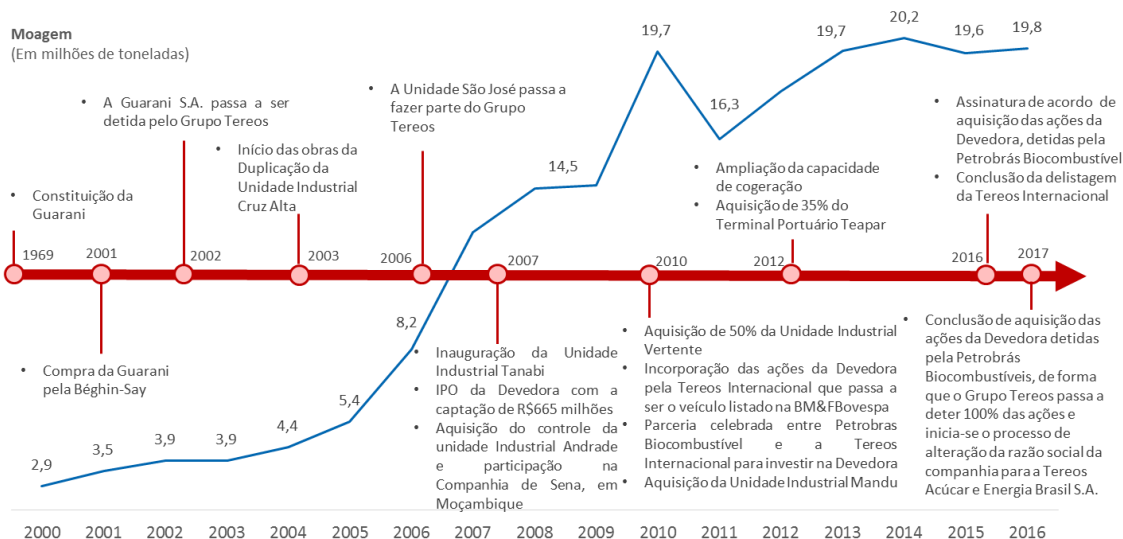
O impulso proporcionado pela nova administração logo materializou-se por meio de um novo empreendimento: abertura de uma nova filial, em 1985, na área rural do município de Olímpia, mais precisamente na Fazenda Cruz Alta, cujo nome foi adotado para identificar a unidade.

Com administração profissional, a Devedora ganhou reconhecimento internacional e, em 2002, passou a fazer parte do Grupo Tereos, que se estabeleceu fisicamente no Brasil, adquirindo 63,4% da Devedora e assumindo o seu controle acionário. Inicia-se uma fase de desenvolvimento da empresa, que se moderniza, cresce e adquire outras empresas do setor.

A Devedora é, hoje, um dos 5 maiores grupos do setor sucroenergético do país, em termos de moagem e produção de açúcar, segundo dados disponibilizados pela UNICA e demonstrações financeiras publicadas. Desde sua aquisição pela Tereos, a companhia foca as suas operações na modernização e no crescimento de suas instalações. Alguns dos acontecimentos mais importantes são:

- **1969** – Constituição da Devedora, no município de Severínia, iniciando a fabricação do açúcar e etanol hidratado;
- **1987** – Início das atividades na unidade industrial Cruz Alta em Olímpia, Estado de São Paulo;
- **2001** – Compra da Devedora pela Béghin-Say;
- **2002** – O Grupo Tereos (anteriormente denominado Grupo Union-SDA) assumiu o controle da Béghin-Say com a aquisição de 53,8% das ações pertencentes ao grupo italiano Edison. A Devedora passa a ser detida, em 63,4%, pelo Grupo Tereos (anteriormente denominado Grupo Union-SDA) e em 36,6%, pelo grupo Edison italiano (antigos controladores da Béghin-Say);
- **2003** – Início das obras de duplicação da unidade industrial Cruz Alta;
- **2004** – O Grupo Tereos compra os restantes 36,6% do capital social da Devedora;
- **2006** – A unidade São José passa a fazer parte do Grupo Tereos;
- **2007** – Inauguração da unidade industrial Tanabi;
- **2007** – Aquisição do controle da unidade industrial Andrade pela Devedora;
- **2007** – Aquisição de participação na Companhia de Sena, em Moçambique;
- **2007** – IPO da Devedora no Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo com a captação de R\$ 665 milhões;
- **2008** – A Devedora e a Tractebel/Suez ganham o primeiro Leilão de Energia de Reserva promovido pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
- **2010** – Parceria com o Grupo Humus na aquisição pela Devedora de 50% da unidade industrial Vertente, localizada no Estado de São Paulo;
- **2010** – Incorporação das ações da Devedora pela Tereos Internacional, como parte da reorganização societária de forma que a Tereos Internacional passasse a ser o veículo listado na BM&FBOVESPA e passasse a controlar os ativos brasileiros e de Moçambique do Grupo Tereos;
- **2010** – Parceria celebrada entre a Tereos Internacional e a Petrobras Biocombustíveis com o objetivo de que esta última alcançasse a participação de 45,7% do capital social da Devedora e com a possibilidade de aportes adicionais, por parte dos sócios, até o limite de 49% de participação na Devedora;
- **2010** – Aquisição da unidade industrial Mandu localizada no município de Guaíra, estado de São Paulo;
- **2011** – Aumento na produção de açúcar na unidade da Tanabi e aumento da capacidade de produção de açúcar nas unidades de São José e Cruz Alta;
- **2011** – Aquisição da participação remanescente de 32,56% da unidade industrial Andrade;
- **2012** – Ampliação da capacidade de cogeração da Devedora com novas caldeiras nas unidades Cruz Alta e São José;

- **2012** – Aquisição da participação de 35% do capital social da companhia Teapar (Terminal Portuário de Paranaguá S.A.), um terminal de movimentações de cargas em geral, localizado na cidade de Paranaguá, estado do Paraná;
- **2013** – Unidade Industrial Vertente conquista a certificação FSSC 22000 e Unidades Cruz Alta e Severínia recebem a certificação Bonsucro. Amplia a capacidade de cogeração na Unidade Industrial Vertente e unidade Tanabi;
- **2016** – Conclusão da delistagem da Tereos Internacional na BM&FBOVESPA;
- **2016** – Assinatura de acordo de aquisição das ações da Devedora, detidas pela Petrobrás Biocombustível; e
- **2017** – Conclusão de aquisição das ações da Devedora, detidas pela Petrobrás Biocombustíveis, pela Tereos Participations SAS.



Fonte: Devedora

Em 17 de março de 2017 foi realizada Assembleia Geral Extraordinária da Devedora, por meio da qual foi deliberada, dentre outras matérias, a alteração da razão social da Devedora de “Guarani S.A.” para “Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.”, alteração esta que está em processo de formalização.

Visão Geral

A Devedora está entre os 5 maiores grupos nacionais do setor (segundo demonstrações financeiras e levantamento da Devedora e com base em demonstrações trimestrais dos principais competidores no mercado brasileiro), em termos de moagem de cana-de-açúcar e produção de açúcar. A companhia atua desde a compra, cultivo e colheita até o processamento e venda dos seus produtos.

Com relação aos números realizados das Safras de 2015/16 e 2016/17, cabe destacar a tabela abaixo:

	Unidade	Produção - Safra 2015/16 ¹	Produção - Safra 2016/17 ²
Moagem	mil toneladas	19.640	19.789
Açúcar	mil toneladas	1.444	1.570
Etanol	mil m ³	680	639
Energia	GWh	863	1.017

¹ Safra 2015/16: período de safra de abril/15 a dezembro/15

² Safra 2016/17: período de safra de abril/15 a novembro/16

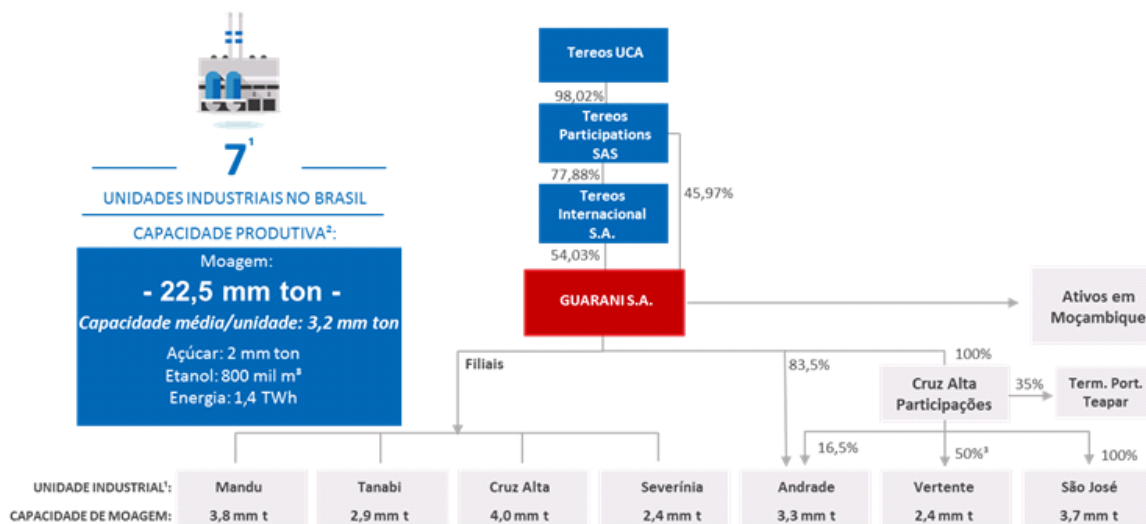
Fonte: Devedora

A capacidade total de moagem da Devedora nas 7 unidades é de 112 mil toneladas por dia. A Devedora tem capacidade para produzir por dia nessas unidades 11.450 toneladas de açúcar não-refinado (VHP ou cristal), 2.350 toneladas de açúcar refinado e 4.450 metros cúbicos de etanol (dos quais até 1.820 metros cúbicos de anidro). A potência total instalada para geração de energia é de 419MW, dos quais 249MW de energia excedente para exportação. A capacidade total de armazenagem nas 7 unidades produtivas da Devedora é de 500 mil toneladas de açúcar e 430 mil metros cúbicos de etanol.

Capacidade Produtiva das Principais Usinas

Todas as sete unidades produtoras da Devedora no Brasil: Severínia, Cruz Alta, São José, Andrade, Tanabi, Vertente (50% de participação) e Mandu, estão localizadas na região noroeste do Estado de São Paulo (região privilegiada para cultivo de cana-de-açúcar). A Devedora também possui uma unidade produtora, Sena, em Moçambique.

A seguir encontra-se a estrutura societária da Devedora:



¹ A Devedora detém 7 unidades cuja matéria prima é a cana-de-açúcar e a Tereos Internacional S.A. detém 1 unidade cuja matéria prima é o milho e a mandioca (TAAB –Tereos Amido & Adoçantes Brasil);

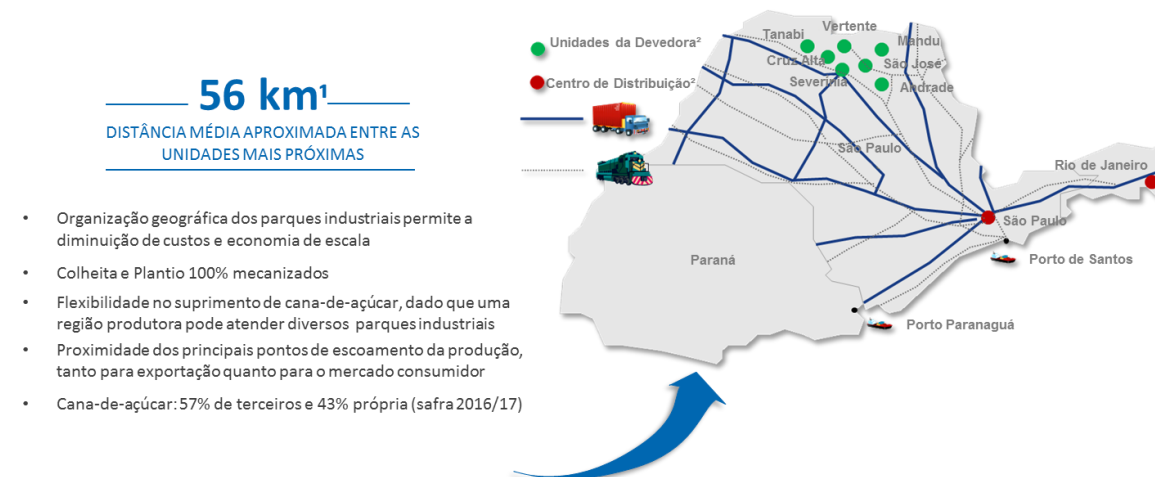
² Dados Operacionais: Composição na data base de 31 de dezembro de 2016;

³ Outros 50% correspondem à "CLEEL Empreendimentos e Participações". No trimestre findo em junho 2015, Cruz Alta Participações e CLEEL Empreendimentos e Participações realizaram um novo acordo acionário em relação ao investimento na Usina Vertente, sem modificações no percentual de participação de cada um dos acionistas na Usina Vertente, ou composição societária. A governança corporativa estabelecida através deste novo acordo acionário permite a Cruz Alta Participações controlar a Usina Vertente, que passou a ser integralmente consolidada.

⁴ 2,17%: Outros minoritários

Fonte: Devedora.

Todas as unidades produtoras, localizadas no Brasil, ficam próximas umas das outras, bem como dos principais portos e rodovias brasileiros usados para exportação de açúcar e etanol. Além disso, o agrupamento da produção da Devedora assegura uma baixa distância média entre suas plantações de cana-de-açúcar e unidades produtoras, bem como em relação aos centros de distribuição. A Devedora acredita que esta proximidade, além de gerar maior sinergia entre as suas unidades, traz maior confiabilidade, assegurando o fornecimento de matéria-prima, a entrega dos produtos e a redução dos custos de transporte, conforme pode ser visto no mapa abaixo:



¹Trata-se da distância calculada por estrada, via Google Maps.

² Localização das unidades e centros de distribuição estão ilustrados no mapa fora de escala.

Fonte: Devedora

Severínia

Constituída em 1969, a unidade industrial Severínia foi a primeira unidade produtora da Devedora. A unidade industrial Severínia passou por um processo de modernização encerrado em 2007. Na safra 16/17, a unidade processou 1,9 milhões de toneladas de cana-de-açúcar, transformadas em 161 mil toneladas de açúcar e 61 mil metros cúbicos de etanol.

Possui capacidade diária de moagem para 12,2 mil toneladas de cana. A capacidade de produção diária é de 1.200 toneladas de açúcar não-refinado (VHP ou cristal) e 500 metros cúbicos de etanol (dos quais até 300 metros cúbicos de etanol anidro). Além disso, possui as certificações BONSUCRO, KOSHER E HALAL.

Severínia	Unidade	Capacidade Instalada (Safra)	Produção Efetiva (Safra 16/17)
Moagem	mil toneladas	2.401	1.922
Açúcar	mil toneladas	204	161
Etanol	mil m ³	85	61
Energia	GWh	0	0

Fonte: Devedora

Cruz Alta

Constituída em 1985, a Usina Cruz Alta é a sede administrativa e a maior unidade produtiva da Devedora. Já em 2012, a instalação de uma nova caldeira garantiu o aumento na capacidade de cogeração de energia elétrica. Recebeu, ainda, em 2013, certificação da BONSUCRO. Na safra 16/17, a unidade processou 3,6 milhões de toneladas de cana-de-açúcar, transformando-as em 375 mil toneladas de açúcar, 65 mil metros cúbicos de etanol e 102 GWh de energia elétrica gerada.

A unidade possui capacidade de diária de moagem de 21 mil toneladas de cana e capacidade diária de produção de 2.750 toneladas de açúcar não-refinado (VHP ou cristal), 1.950 toneladas de açúcar refinado e 400 metros cúbicos de etanol hidratado, além de uma potência instalada de 29MW para produção de energia excedente para venda. A unidade possui certificações ISO 22000, FSSC 22000, BONSUCRO, KOSHER E HALAL.

Cruz Alta	Unidade	Capacidade Instalada (Safra)	Produção Efetiva (Safra 16/17)
Moagem	mil toneladas	4.050	3.630
Açúcar	mil toneladas	459	375
Etanol	mil m ³	67	65
Energia	GWh	164	102

Fonte: Devedora

São José

A unidade produtora São José foi constituída em 2003, tendo sido adquirida pela Devedora em maio de 2006. Em 2012, teve sua capacidade de cogeração aumentada, através da instalação de uma nova caldeira. Na safra 16/17, a unidade processou 3,2 milhões de toneladas de cana-de-açúcar, transformando-as em 290 mil toneladas de açúcar, 76 mil metros cúbicos de etanol e 229 GWh de energia elétrica gerada.

Possui capacidade de diária de moagem para 18 mil toneladas de cana e capacidade diária de produção de 1.950 toneladas de açúcar não-refinado (VHP ou cristal) e 500 metros cúbicos de etanol hidratado, além de 53MW de potência instalada de excedente de energia para exportação. É certificada BONSUCRO, KOSHER E HALAL.

São José	Unidade	Capacidade Instalada (Safra)	Produção Efetiva (Safra 16/17)
Moagem	mil toneladas	3.666	3.222
Açúcar	mil toneladas	344	290
Etanol	mil m ³	88	76
Energia	GWh	296	229

Fonte: Devedora

Andrade

As primeiras atividades da unidade produtora Andrade tiveram início na década de 1960, tendo disso várias vezes ampliada e modernizada em projetos desenvolvidos ao longo do tempo e, posteriormente sendo adquirida em maio de 2007 pela Devedora. Na safra 16/17, a unidade processou 2,9 milhões de toneladas de cana-de-açúcar, transformando-as em 233 mil toneladas de açúcar e 91 mil metros cúbicos de etanol. Além disso, em 2008 foi firmada uma parceria com a Tractebel/Suez para o desenvolvimento de uma unidade de cogeração de biomassa na Andrade, a qual gerou, na última safra, 165 GWh.

Possui capacidade de diária de moagem para 16,0 mil toneladas de cana e capacidade diária de produção de 1.450 toneladas de açúcar não-refinado (VHP ou cristal), 400 toneladas de açúcar refinado e 750 metros cúbicos de etanol (dos quais até 600 metros cúbicos de anidro), além de 30MW de potência instalada de excedente de energia para exportação. É certificada BONSUCRO, KOSHER e HALAL.

Andrade	Unidade	Capacidade Instalada (Safra)	Produção Efetiva (Safra 16/17)
Moagem	mil toneladas	3.293	2.876
Açúcar	mil toneladas	263	233
Etanol	mil m ³	136	91
Energia	GWh	228	165

Fonte: Devedora

Tanabi

A construção de Tanabi, a unidade produtora do grupo mais recente, foi finalizada em 2007 como uma destilaria, tendo as operações sido iniciadas em agosto do mesmo ano. Sua capacidade de cogeração foi ampliada em 2013. Na safra 16/17, a unidade processou 2,4 milhões de toneladas de cana-de-açúcar, transformando-as em 156 mil toneladas de açúcar, 102 mil metros cúbicos de etanol e 164 GWh de energia elétrica gerada. A fábrica de produção de açúcar na unidade industrial Tanabi foi construída durante o período 2009/10, e iniciou suas operações no início da safra 2010/2011.

Possui capacidade diária de moagem para 14 mil toneladas de cana e capacidade diária de produção de 1.500 toneladas de açúcar não-refinado (VHP ou cristal) e 700 metros cúbicos de etanol (dos quais até 200 metros cúbicos de anidro), além de 59MW de potência instalada de excedente de energia para exportação. É certificada HALAL.

Tanabi	Unidade	Capacidade Instalada (Safra)	Produção Efetiva (Safra 16/17)
Moagem	mil toneladas	2.827	2.402
Açúcar	mil toneladas	262	156
Etanol	mil m ³	122	102
Energia	GWh	322	164

Fonte: Devedora

Vertente

Em fevereiro de 2010, a Devedora adquiriu 50% de participação na unidade produtora Vertente, do Grupo Humus. Em 2013 recebeu a certificação FSSC 22000 e teve sua capacidade de cogeração ampliada. Na safra 16/17, processou 2,3 milhões de toneladas de cana-de-açúcar, transformando-as em 117 mil toneladas de açúcar, 116 mil metros cúbicos de etanol e 128 GWh de energia elétrica exportada.

Possui capacidade diária de moagem para 12 mil toneladas de cana e capacidade diária de produção de 1.000 toneladas de açúcar não-refinado (VHP ou cristal) e 800 metros cúbicos de etanol (dos quais até 300 metros cúbicos de anidro), além de 28MW de potência instalada de excedente de energia para exportação. É certificada HALAL.

Vertente	Unidade	Capacidade Instalada (Safra)	Produção Efetiva (Safra 16/17)
Moagem	mil toneladas	2.423	2.295
Açúcar	mil toneladas	175	117
Etanol	mil m ³	140	116
Energia	GWh	174	128

Fonte: Devedora

Mandu

Em 31 de maio de 2010, a Devedora adquiriu 100% do capital social da Usina Mandu S/A. Na safra 16/17, processou 3,4 milhões de toneladas de cana-de-açúcar, transformando-as em 238 mil toneladas de açúcar, 128 mil metros cúbicos de etanol e 229 GWh de energia elétrica exportada.

Possui capacidade diária de moagem para 19 mil toneladas de cana e capacidade diária de produção de 1.600 toneladas de açúcar não-refinado (VHP ou cristal) e 800 metros cúbicos de etanol (dos quais até 420 metros cúbicos de anidro), além de 50MW de potência instalada de excedente de energia para exportação. É certificada ISO (9001, 14001, 22000) e HALAL.

Mandu	Unidade	Capacidade Instalada (Safra)	Produção Efetiva (Safra 16/17)
Moagem	mil toneladas	3.832	3.442
Açúcar	mil toneladas	279	238
Etanol	mil m ³	140	128
Energia	GWh	269	229

Fonte: Devedora

Produtos

Açúcar

A Devedora produz e comercializa uma grande variedade de açúcares no mercado interno de varejo e industrial, como o refinado amorfo empacotado, refinado granulado, cristal superior, cristal 200/300, cristal empacotado, cristal peneirado, açúcar líquido e açúcar líquido invertido. Para exportação, também produz açúcar refinado granulado, açúcar cristal, açúcar VHP e açúcar líquido invertido.

Os clientes da Devedora no Brasil incluem supermercados, fabricantes e distribuidores de alimentos e de bebidas.

Etanol

A Devedora produz e vende etanol anidro e hidratado especialmente no mercado doméstico. No mercado brasileiro, a Devedora vende o etanol anidro e hidratado para os principais distribuidores de combustíveis.

Energia

A Devedora produz e comercializa o excedente de energia elétrica das Usinas Cruz Alta, São José, Andrade, Tanabi, Vertente e Mandu. A potência total instalada é de 419 MW. De abril/15 a novembro/16, a Devedora produziu 1.017GWh de energia excedente para exportação e a Devedora tem direito assegurado para vender a contratos de longo prazo um volume anual expressivo. Só no ambiente de contratação regulada, o volume contratado passa de 600 GWh anuais, através dos contratos: LER 2008, LER 2010, 2LFA e Proinfa.

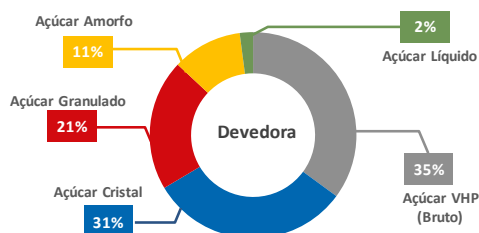
Pontos Fortes e Vantagens Competitivas

Diversificação de clientes e produtos

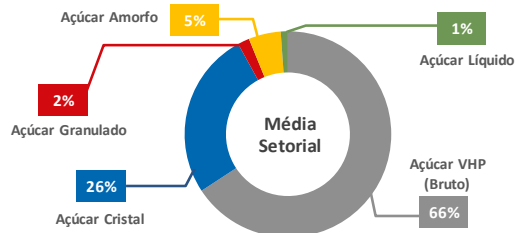
Especializada no refino do açúcar, a Devedora produz e distribui açúcares refinados especiais com alto valor agregado, tendo a possibilidade de atender a demandas específicas de seus clientes. A Devedora tem foco importante nos clientes industriais fabricantes de produtos derivados de açúcar, especialmente no que concerne à indústria alimentícia e de bebidas, como açúcar líquido e açúcar líquido invertido. Sua capacidade de refino é uma das maiores do mundo, com cerca de 700 mil toneladas.

Vendas de Açúcar – Devedora vs. Setor

Abertura do Volume por Produto¹ ("Açúcar")



Abertura do Volume por Produto¹ ("Açúcar") – Média Setorial



¹ Safra 2015/2016
Fonte: Devedora e UNICA

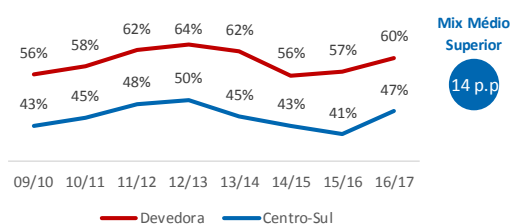
O portfólio da Devedora permite capturar valor agregado nas vendas em Varejo (B2C), Indústria (B2B) e Exportação. Segundo a pesquisa realizada pela Ipsos, empresa contratada pela Devedora, a marca “Guarani” é a segunda marca de açúcar mais reconhecida do mercado brasileiro.

Flexibilidade de produção

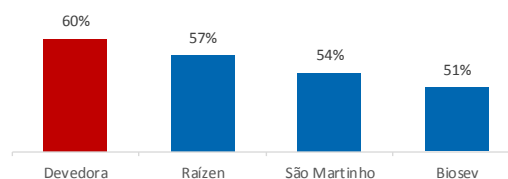
A Devedora possui alta flexibilidade em sua capacidade industrial para arbitrar entre produção de açúcar e etanol. Desta maneira, a companhia é capaz de orientar sua produção conforme o produto mais rentável no mercado.

Historicamente, o açúcar paga prêmios em relação ao etanol, além de não sofrer interferência do governo em seus preços. Desta maneira, nos últimos anos a Devedora manteve seu *mix* fortemente orientado para a produção do açúcar. Dentre os maiores *players* do setor, a Devedora é a que possui a maior capacidade de produção de açúcar (mix de produção) (segundo demonstrações financeiras e levantamento da Devedora e com base em releases trimestrais dos principais competidores no mercado brasileiro de produção de açúcar) e tende a se beneficiar da alta dos preços da commodity. Adicionalmente, a Devedora produz açúcar de maior valor agregado (somente 35% da produção é destinada ao açúcar bruto, enquanto a média do setor é 66%).

Mix Açúcar¹ (%)



Ranking de Mix de Açúcar (3T17)



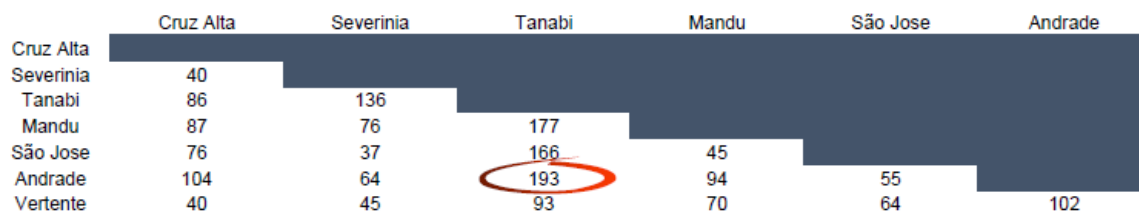
¹ Centro Sul 16/17: dados disponíveis até 1ª quinzena de fevereiro de 2017.

Fonte: Devedora e Releases Trimestrais da Raízen, Biosev e São Martinho.

Localização estratégica de suas unidades

Todas as unidades da Devedora estão concentradas na região centro-sul do Brasil, mais especificamente no noroeste do Estado de São Paulo.

A distância média entre as unidades mais próximas é de aproximadamente 56 quilômetros, sendo que as duas plantas mais distantes ficam a 193 quilômetros uma da outra.



Fonte: Devedora

A Devedora acredita que a proximidade entre as unidades gera os seguintes benefícios:

- (vi) diluição de custo e economia de escala;
- (vii) compartilhamento de serviços;
- (viii) possibilidade de trabalhar junto com os fornecedores buscando estabilidade e qualidade de matéria-prima; e
- (ix) otimização do fluxo de cana-de-açúcar para produção de açúcar e etanol e do bagaço para a produção de energia das unidades.

Cogeração de energia

A Devedora é um dos maiores produtores/vendedores de energia de biomassa de cana do Brasil (na visão da Devedora e com base em estimativas próprias), com vendas futuras já contratadas por um período de 15 anos, garantindo fluxo de caixa futuro estável e mitigando riscos do negócio.

Teapar

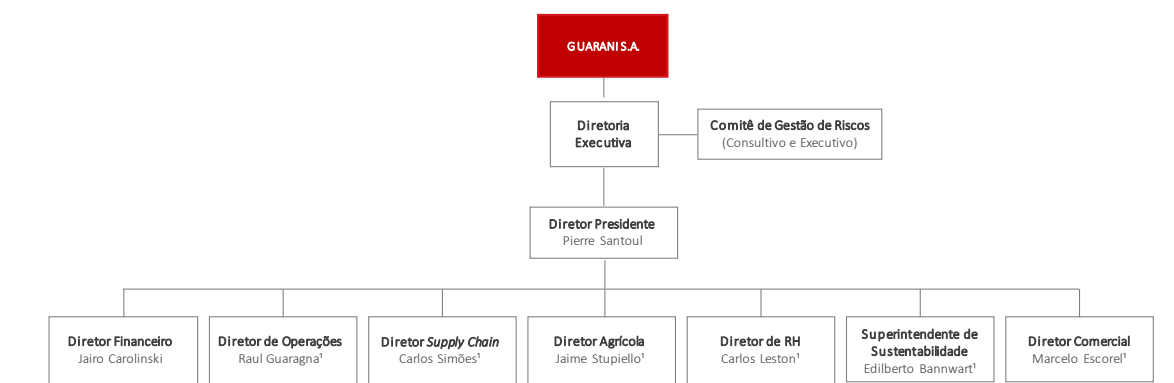
A Devedora tem uma participação de 35% no terminal de exportação de açúcar Teapar, localizado em Paranaguá. O terminal tem capacidade de armazenagem de 80 mil toneladas.

Grupo Tereos

A Devedora é controlada pelo Grupo Tereos, um dos líderes mundiais na produção de açúcar e etanol a partir tanto de beterraba quanto de cana-de-açúcar (segundo demonstrações financeiras e levantamento da Devedora e com base em demonstrações trimestrais dos principais competidores no mercado brasileiro), com presença em quatro continentes, permitindo uma transferência de conhecimento e acesso a grandes clientes com atuação global.

Governança Corporativa

Organograma Empresarial - Devedora



Diretores não estatutários

Fonte: Devedora

A estrutura organizacional da Devedora conta com uma equipe de gestão experiente e profissional. Segue abaixo o currículo dos principais diretores:

Pierre Santoul, CEO

Graduado na HEC Paris, Pierre trabalhou como consultor na McKinsey & Company por seis anos antes de se juntar à Goodyear Dunlop como Diretor de Marketing na França, em 2004, onde também foi Diretor da divisão Pneus na França, e depois responsável por Europa, Oriente Médio e África. Pierre ingressou no Grupo Tereos como Diretor de Excelência Operacional em 2014 e tornou-se CEO da Devedora em janeiro de 2015.

Jairo Carolinski, CFO

Graduado pela FGV EAESP e mestre em administração pela Universidade de Boston, Jairo trabalhou na Bain & Company em São Paulo por nove anos, antes de ingressar na Cosan, como Diretor de Controle de Gestão em 2006, onde participou na criação da Raízen (JV entre Cosan e Shell). Foi Diretor Financeiro da Raízen Trading antes de ingressar na Devedora em 2015 como Diretor Financeiro.

Raul Guimarães, Diretor de Excelência Operacional

Graduado pela FGV e com MBA Executivo pela FIA / USP, Raul construiu sua carreira nas divisões de Supply Chain e Operacional de empresas como Ambev, Souza Cruz, Embraer e foi COO da International Paper Packaging. Ingressou na Devedora como superintendente de excelência operacional, em março de 2016. Em fevereiro de 2017, assumiu o cargo de diretor de operações agroindustriais.

Carlos Simões, Diretor de Supply Chain

Graduado pela Universidade de Vila Velha (UNIVILA) e com MBA em gestão de negócios pela Fundação Dom Cabral, Carlos possui 25 anos de experiência em logística, S&OP, aquisição de bens e serviços, arrendamento agrícolas e originação de matéria-prima. Construiu sua carreira atuando em empresas como Raízen e Fibria Celulose. Em junho de 2016, ingressou na Devedora, assumindo o cargo de Diretor de Supply Chain.

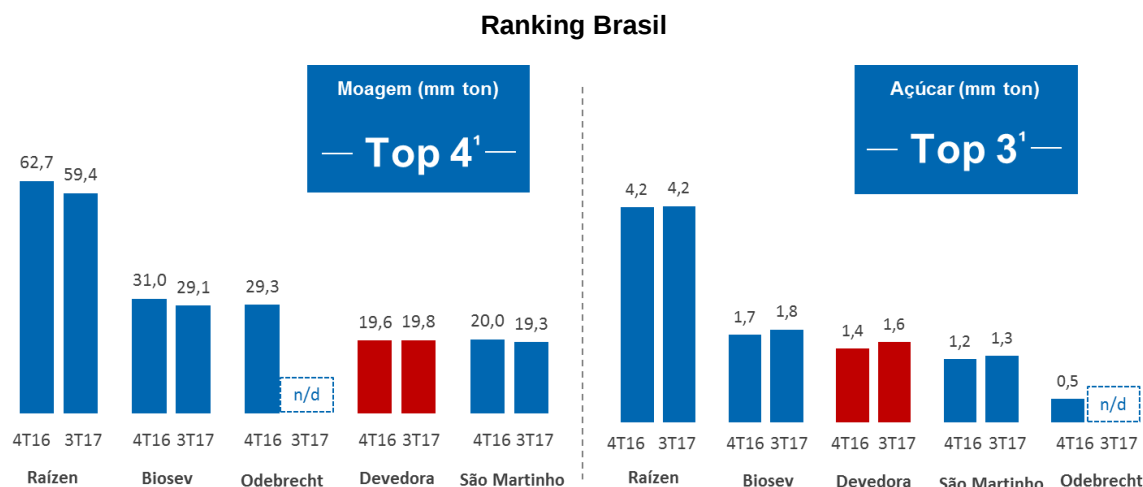
Jaime Stupiello, Diretor Agrícola

Graduado em Engenharia Agrônômica pela Universidade Estadual Paulista de Jaboticabal - UNESP, Jaime é especialista em solos pela ESALQ-USP e possui MBA em Gestão Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas (RJ). Iniciou sua carreira profissional na Devedora em 1990, passando por cargos como Gerente e Superintendente Agrícola e é Diretor Agrícola desde 2006. É membro do CONSECANA e do Conselho de Administração do CTC.

Principais Grupos do Mercado Nacional

A indústria do açúcar e etanol no Brasil tem passado por uma crescente consolidação nos últimos anos. Mesmo assim, a indústria continua altamente fragmentada, aproximadamente 350 unidades produtoras em operação, segundo o MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, das quais a maioria concentra-se na região centro-sul.

A Devedora está entre os 5 maiores grupos nacionais (segundo demonstrações financeiras e levantamento da Devedora e com base em demonstrações trimestrais de resultado dos principais competidores no mercado brasileiro de produção de açúcar), em termos de moagem de cana-de-açúcar e produção de açúcar. Atualmente os principais grupos nacionais são: Raízen, Biosev, Odebrecht Agroindustrial, Devedora e São Martinho.



¹ Segundo demonstrações financeiras e levantamento da Devedora e com base em releases trimestrais dos principais competidores no mercado brasileiro

Fonte: Devedora e Releases Trimestrais de Raízen, Biosev, Odebrecht e São Martinho

Resultado Econômico Financeiro

Informações financeiras da Devedora

As informações financeiras da Devedora apresentadas neste Prospecto são derivadas dos seguintes documentos incluídos neste Prospecto: (i) demonstrações financeiras intermediárias condensadas revisadas, referentes ao período de seis meses findo em 30 de setembro de 2016 e em 30 de setembro de 2015 (“**Informações Financeiras Intermediárias da Devedora**”); e (ii) demonstrações financeiras auditadas referentes aos exercícios sociais findos em 31 de março de 2016 e em 31 de março de 2015 (“**Demonstrações Financeiras da Devedora**”).

Mudança de política contábil da Devedora

A Devedora adotou as alterações de política contábil introduzidas pelo CPC 29 – Ativo Biológico e Produto Agrícola e CPC 27 – Ativo Imobilizado, equivalentes ao IAS 41 – *Agriculture* e ao IAS 16 – *Property, Plant and Equipment*, respectivamente, vigentes a partir de 1 de abril de 2016, que mudou sua base para a determinação do valor justo de seus ativos biológicos e a sua apresentação em suas demonstrações financeiras. As plantas portadoras deixaram de ser tratadas como ativo biológico, passando a ser tratadas como ativo imobilizado, e o valor do ativo biológico passou a representar apenas os ativos vivos referentes à próxima safra.

Os impactos da aplicação inicial da adoção desta alteração de política contábil estão apresentados na nota explicativa 1.2.2 nas Informações Financeiras Intermediárias da Devedora.

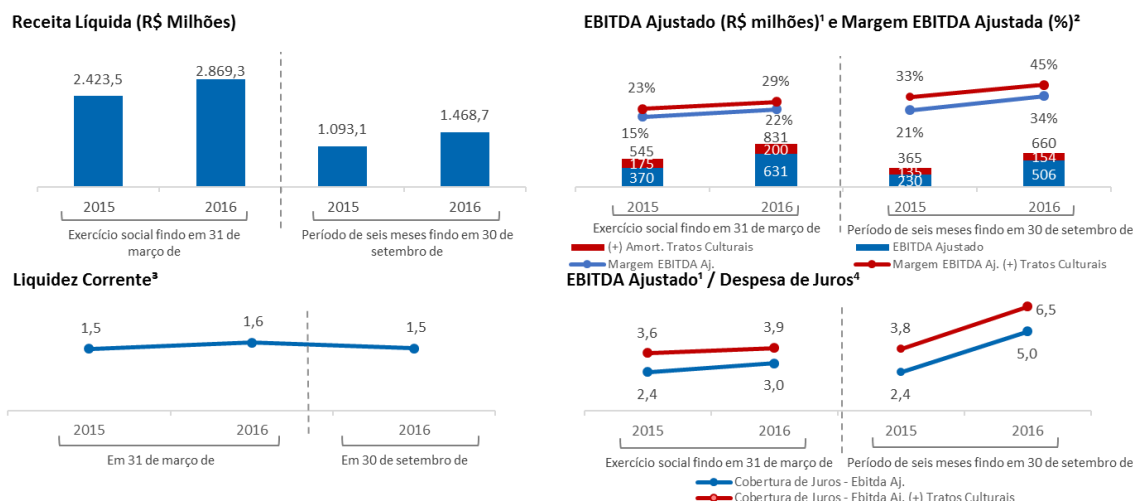
As Demonstrações Financeiras da Devedora, anexas a este Prospecto, não foram reapresentadas para refletir a alteração na política contábil introduzida pelo CPC 29 – Ativo Biológico e Produto Agrícola e CPC 27 – Ativo Imobilizado e, portanto, não são comparáveis com as Informações Financeiras Intermediárias da Devedora.

Dados Financeiros

A Devedora está posicionada em quatro segmentos: (i) açúcar; (ii) etanol; (iii) cogeração de energia; e (iv) outros produtos.

No período de seis meses encerrado em 30 de setembro de 2016, a Devedora apresentou EBITDA Ajustado, conforme abaixo definido, acrescido do ajuste da amortização de tratos culturais de R\$ 660 milhões, cerca de 81% superior quando comparado ao mesmo período da safra anterior. Esta evolução ocorreu pelos ganhos de eficiência e um melhor *mix* de produtos, assim como pela melhora nos preços de venda de açúcar e etanol.

Seguem abaixo os principais números financeiros da Devedora no encerramento dos três últimos exercícios sociais e no período de seis meses encerrado em 30 de setembro de 2016 e 2015.



¹ O EBITDA Ajustado é uma medição não contábil elaborada pela Devedora que consiste no ajuste ao lucro (prejuízo) líquido do exercício/período das despesas (receitas) de imposto de renda e contribuição social corrente e diferido, da adição ou exclusão do resultado financeiro líquido, adição dos custos e despesas de depreciação e amortização, ajustado pela variação no valor justo dos ativos biológicos, variação no valor justo dos instrumentos financeiros, participação nos lucros das coligadas e joint ventures e amortização dos tratos culturais. O EBITDA Ajustado não é uma medida reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB), e não representam os fluxos de caixa dos períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro (prejuízo) líquido do exercício/período ou como indicadores de desempenho operacional, como substitutos do fluxo de caixa, nem como indicador de liquidez da Devedora – vide a reconciliação do lucro (prejuízo) líquido do exercício/período para o EBITDA Ajustado na seção “7.2. Capitalização da Devedora” deste Prospecto.

² A Margem EBITDA Ajustada está sendo calculada tendo como base a divisão do EBITDA Ajustado pela receita líquida.

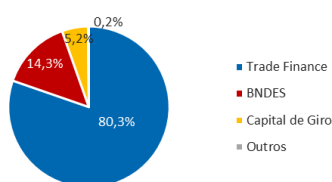
³ A liquidez corrente corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante da Devedora.

⁴ Despesa de juros: período de 12 meses dos exercícios findos em 31 de março de 2015 e 2016 e de 6 meses dos períodos findos em 30 de setembro de 2015 e 2016.

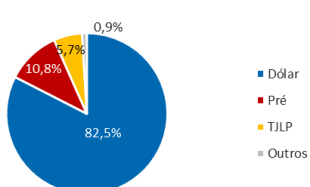
Os principais indicadores da dívida da Devedora são encontrados abaixo:

A Devedora acessa funding de bancos globais, que também são os financiadores do grupo controlador e de outras subsidiárias.

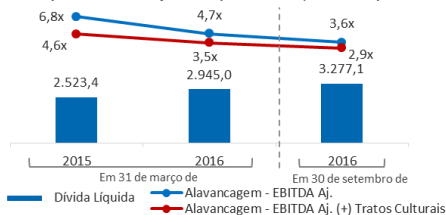
Por Modalidade – Em 31 de Março de 2016



Por Indexador – Em 31 de Março de 2016



Dívida Líquida/EBITDA Ajustado (R\$ milhões, exceto %)¹



Cronograma de Amortização – Em 31 de Março de 2016²



¹ Dívida Líquida/EBITDA Ajustado corresponde ao quociente da divisão da dívida líquida pelo EBITDA Ajustado dos últimos 12 meses do período de referência. A dívida líquida corresponde à soma dos saldos de empréstimos e financiamentos circulante e não circulante deduzidos do saldo de caixa e equivalentes de caixa (vide a reconciliação da dívida líquida e EBITDA Ajustado na seção "7.2. Capitalização da Devedora" deste Prospecto). A Dívida Líquida/EBITDA Ajustado não é uma medida de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB) e não possui significado padrão. Outras companhias podem calcular a sua Dívida Líquida/EBITDA Ajustado de forma distinta não havendo, desta forma, comparação entre as divulgações

² Dívida bruta: A dívida bruta corresponde aos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante), vide reconciliação da dívida bruta na seção "7.2. Capitalização da Devedora" deste Prospecto. A dívida bruta não é uma medida de desempenho financeiro reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB), e não possui significado padrão. Outras companhias podem calcular a sua dívida bruta de forma distinta não havendo, desta forma, comparação entre as divulgações.

Informações Adicionais

O Grupo Tereos, cooperativa de produtores agrícolas franceses, posiciona-se entre os principais agentes mundiais em produção de açúcar no mundo.



¹Correspondem a aprox. R\$17 bilhões com um câmbio EUR/BRL 4,0539 (Ptax Publicada pelo Bacen em 31/03/2016) - Informações do exercício encerrado em 31/03/2016.

²F.O. Licht Maio de 2016 (safra 2015/16) | ³Exercício encerrado em 31 de março de 2016

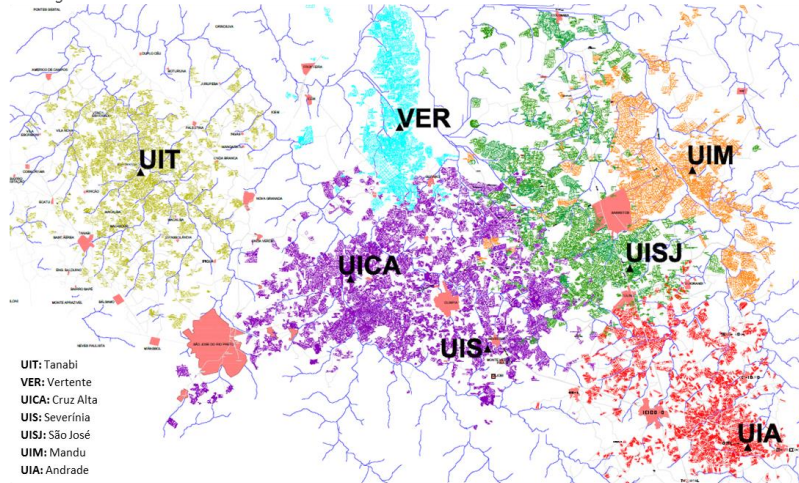
Fonte: Grupo Tereos e Devedora

A Devedora acredita que as características de seus ativos lhe conferem vantagens competitivas.

Unidades de eficiência organizadas em Cluster	Agrícola: eficiência 30% ¹ e produtividade 6% ² acima do setor com 100% de mecanização Indústria: eficiência industrial 4% superior ³ à média do setor Cluster captura sinergias logísticas e mitiga disputa por cana: menor custo Localização: ambiente produtivo com acesso a mercados locais e portos
Flexibilidade de mix com maior potencial de açúcar	A Devedora possui flexibilidade para otimizar mix entre açúcar e etanol Entre os grupos listados, a Devedora é a que consegue atingir maior percentual de açúcar no mix (60% vs. 47% setor ⁴), cujas margens são historicamente maiores
Produtos de alto valor agregado a grandes clientes	Produtos de alto valor agregado (ex: 4 tipos de refinado) e certificações de qualidade, incluindo Bonsucro. Parcerias com grandes clientes industriais, favorecendo estabilidade de vendas Vendas ao varejo permitem capturar consideráveis margens com valor da marca "Guarani": 2ª marca de açúcar mais reconhecida ⁵ ; market share no varejo de 25% na capital RJ ⁶
Mercado em cogeração eficiente	A Devedora representa 4% do volume de eletricidade gerado no país ⁷ por biomassa Mais de 1.000GWh exportados em 16/17 com margem alta por bagaço ser subproduto Vendas futuras já contratadas por 15 anos, 1TWh/ano assegurado até 2024
Sinergias globais e locais com o Grupo Tereos	Gestão de exportação e de clientes globais com Tereos Commodities (TC) Grupo tem expertise mundial na venda B2C, oferece sinergias com TAAB e TC no B2B Compartilhamento de know-how técnico agrícola e industrial

¹Fontes: Fermentec – performance de colhedoras da companhia foi 611 t/máq./dia em 15/16 vs. 469 da região Centro-Sul / ²Fonte: UNICA, CTC e Devedora. Dados Setor (CS) 16/17: Produtividade agrícola (dados disponíveis até novembro/16) / ³Fermentec e Devedora – Tempo de Aproveitamento Geral da companhia foi 78,9% em 15/16 vs. 75,6% na média do setor / ⁴Fonte: UNICA - Centro Sul 16/17: dados disponíveis até 1ª quinzena de fevereiro de 2017. / ⁵Pesquisa Shopper de Açúcar realizada pela Ipsos, empresa contratada pela Devedora, com observações de 31/03/2016 a 08/04/2016 / ⁶Fonte Pesquisa Nielsen / ⁷Fontes: UNICA e Devedora – volume gerado por biomassa em 2016 no Brasil foi de 23TWh e a Devedora gerou mais de 1TWh em 16/17.

Localização estratégica das áreas de cana das sete unidades da Devedora



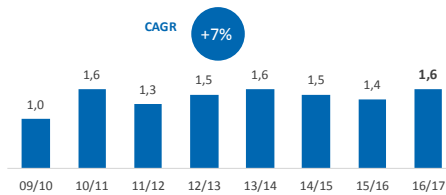
O portfólio da Devedora permite capturar valor agregado nas vendas em Varejo (B2C), Indústria (B2B) e Exportação



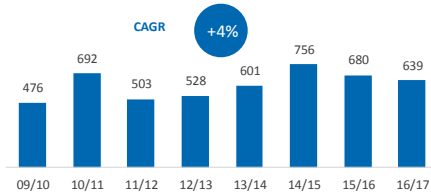
*Pesquisa Shopper de Açúcar realizada pela Ipsos, empresa contratada pela Devedora, com observações de 31/03/2016 a 08/04/2016
Fonte: Devedora

A Devedora possui alta flexibilidade em sua capacidade industrial para arbitrar entre açúcar e etanol, orientando a produção conforme produto mais rentável. Também investiu pesadamente em geração de energia elétrica, se posicionando à frente de seus pares.

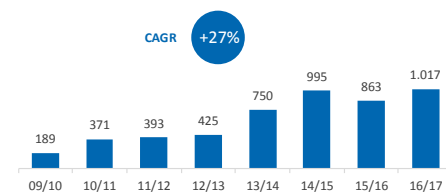
Produção de Açúcar (mm ton)



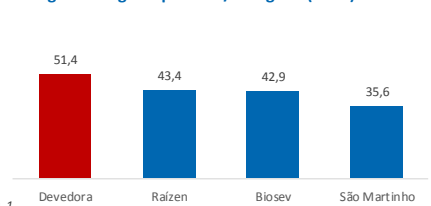
Produção de Etanol (mil m³)



Venda de Energia (GWh)



Ranking de Energia Exportada/Moagem¹ (3T17)

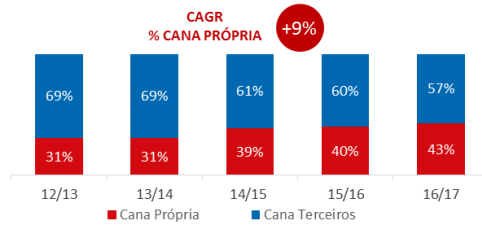


CAGR (Compound Annual Growth Rate) = (Valor Final / Valor Inicial)^(1/Quantidade de anos) - 1

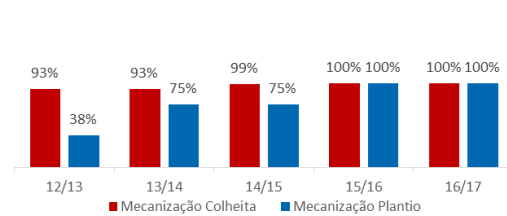
¹Entre os 5 maiores players nacionais (segundo demonstrações financeiras e levantamento da Devedora e com base em releases trimestrais dos principais competidores no mercado brasileiro) | Fonte: Devedora

A Devedora tem adotado como estratégia aumentar a participação de cana própria no seu mix de matéria-prima.

% Cana Própria vs. Cana de Terceiros¹



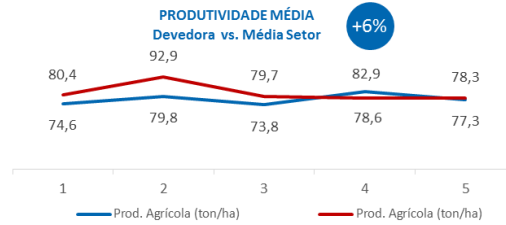
Mecanização (%)¹



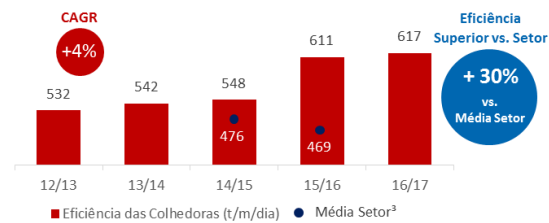
¹Fonte: Devedora

²Fonte: UNICA, CTC e Devedora. Dados Setor (CS) 16/17: Produtividade agrícola (dados disponíveis até novembro/16) / ³Fonte: Fermentec.

Produtividade Agrícola (ton/ha)²

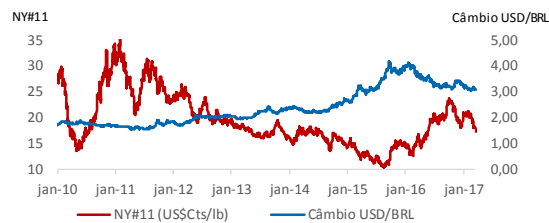


Eficiência Agrícola (ton colhida/máquina/dia)

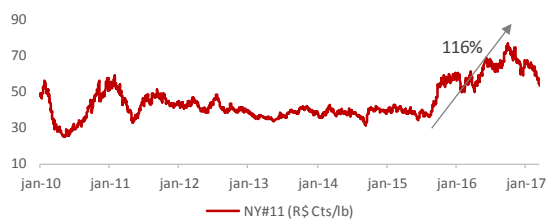


Dado o contexto de déficit mundial, o preço do açúcar em reais reagiu, de forma que afetará a oferta de etanol no mercado interno.

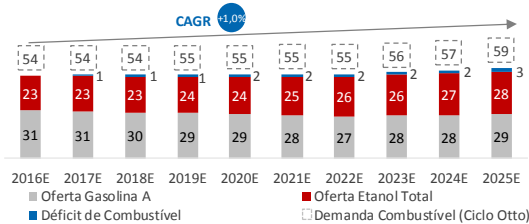
Preços Açúcar (US\$ Cts/lb)¹



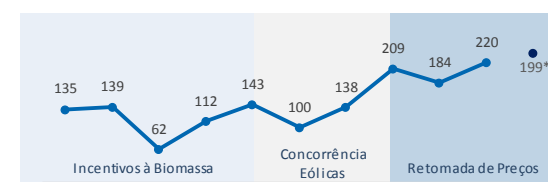
Preços do Açúcar (R\$ Cts/lb)¹



Mercado Nacional de Etanol em Déficit (mm m³)²



Preços da Energia Elétrica (R\$/MWh)³



* Preço médio de energia incentivada do ACL informado pela DCIDE em 08/03/2017 para 2018 a 2021.

¹Fonte: Bloomberg / ²Fonte: EPE / ³Fonte: Preço médio dos leilões do governo (CCEE), corrigidos por IGP-M.

7.2. CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA

A capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos e financiamentos do circulante e não circulante e patrimônio líquido em 30 de setembro de 2016 está apresentada na tabela abaixo e indica **(i)** a posição naquela data; e **(ii)** a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a Oferta, no montante de R\$293.374.996,44 (duzentos e noventa e três milhões, trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos), após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” deste Prospecto.

As informações abaixo referentes à coluna “Efetivo”, foram extraídas das demonstrações financeiras intermediárias condensadas consolidadas da Devedora relativas ao período de seis meses encerrado em 30 de setembro de 2016 e elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), anexas a este Prospecto, e devem ser lidas em conjunto com as mesmas.

	Em 30 de setembro de 2016	
	Efetivo	Ajustado ⁽²⁾
	(em milhares de R\$)	
Passivo Circulante		
Empréstimos e Financiamentos	1.170.904	1.170.904
Passivo Não Circulante		
Empréstimos e Financiamentos	2.501.814	2.795.189
Patrimônio Líquido	2.390.845	2.390.845
Capitalização Total⁽¹⁾	6.063.563	6.356.938

⁽¹⁾ A Capitalização Total é a soma dos empréstimos e financiamentos – circulante e não circulante com o patrimônio líquido da Devedora.

⁽²⁾ Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, considerando os recursos brutos de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, no valor de R\$ 6.625.003,56 (seis milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, três reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo o recurso líquido no montante de R\$293.374.996,44 (duzentos e noventa e três milhões, trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Índices Financeiros

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” deste Prospecto), de forma individualizada, impactarão, na data em que a Devedora receber tais recursos, os seguintes indicadores: **(i)** o índice de atividade de giro do ativo total; **(ii)** os índices de liquidez de capital circulante líquido, corrente, seca, imediata e geral; **(iii)** o índice de endividamento geral, grau de endividamento e composição do endividamento; e **(iv)** o índice de lucratividade de giro do ativo total.

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” deste Prospecto), de forma individualizada, não impactarão, na data em que a Devedora receber tais recursos, os seguintes indicadores: **(i)** os índices de atividade de giro dos ativos permanentes, de prazo médio de pagamento e de prazo médio de recebimento; **(ii)** o índice de endividamento de cobertura de juros; ou **(iii)** os índices de lucratividade de margem bruta e de margem operacional.

A tabela abaixo apresenta, na coluna “Índice Efetivo”, os índices referidos nos parágrafos anteriores calculados com base nas demonstrações financeiras intermediárias condensadas consolidadas da Devedora relativas ao período de seis meses encerrado em 30 de setembro de 2016, anexas a este Prospecto, e, na coluna “Índice Ajustado”, os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a Oferta, no montante de R\$293.374.996,44 (duzentos e noventa e três milhões, trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos), após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” deste Prospecto:

	Em 30 de setembro de 2016	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Índice de Atividade		
Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	0,46	0,44
Giro dos Ativos Permanentes ⁽²⁾	1,32	1,32
Prazo Médio de Recebimento ⁽³⁾ - dias	43,15	43,15
Prazo Médio de Pagamento ⁽⁴⁾ - dias	51,95	51,95
Índices de Liquidez		
Capital Circulante Líquido ⁽⁵⁾ - R\$ mil	915.845	1.209.220
Corrente ⁽⁶⁾	1,48	1,63
Seca ⁽⁷⁾	0,80	0,96
Imediata ⁽⁸⁾	0,21	0,36
Geral ⁽⁹⁾	0,73	0,75
Índice de Endividamento		
Geral ⁽¹⁰⁾	0,66	0,68
Grau de Endividamento ⁽¹¹⁾	1,98	2,10
Composição de Endividamento (em %) ⁽¹²⁾	40,34%	37,98%
Índice de Cobertura de Juros ⁽¹³⁾	6,46	6,46
Índice de Lucratividade		
Giro do Ativo Total ⁽¹⁴⁾	0,46	0,45
Margem Bruta ⁽¹⁵⁾	27,31%	27,31%
Margem Operacional ⁽¹⁶⁾	7,95%	7,95%

⁽¹⁾ O índice de atividade de Giro do Ativo Total corresponde ao quociente da divisão do **(i)** somatório da receita líquida de vendas do período de seis meses encerrado em 30 de setembro de 2016 e dos últimos seis meses referentes ao exercício social encerrado em 31 de março de 2016; pelo **(ii)** ativo total da Devedora.

⁽²⁾ O índice de atividade de Giro nos Ativos Permanentes corresponde ao quociente da divisão do **(i)** somatório da receita líquida de vendas do período de seis meses encerrado em 30 de setembro de 2016 e dos últimos seis meses referentes ao exercício social encerrado em 31 de março de 2016; pelo **(ii)** ativo imobilizado da Devedora.

⁽³⁾ O índice do Prazo Médio de Recebimento corresponde ao quociente da divisão do **(i)** somatório do saldo de contas a receber, multiplicado pela quantidade de dias correspondente ao período de doze meses (360 dias); pela **(ii)** soma da receita líquida de vendas do período de seis meses findo em 30 de setembro de 2016 e dos últimos seis meses referentes ao exercício social findo em 31 de março de 2016 da Devedora.

⁽⁴⁾ O índice do Prazo Médio de Pagamento corresponde ao quociente da divisão da **(i)** multiplicação do saldo de fornecedores pela quantidade de dias correspondente ao período de doze meses (360 dias); pelo **(ii)** resultado da subtração do **(iii)** somatório do custo dos produtos vendidos do período de seis meses findo em 30 de setembro de 2016 e dos últimos

seis meses referentes ao exercício social findo em 31 de março de 2016; pelo (iv) estoque inicial acrescido do estoque final da Devedora.

(5) O Capital Circulante Líquido corresponde ao ativo circulante subtraído do passivo circulante da Devedora.

(6) O índice de liquidez Corrente corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante da Devedora.

(7) O índice de liquidez Seca corresponde ao quociente da divisão (i) do resultado do ativo circulante subtraído dos estoques; pelo (ii) passivo circulante da Devedora.

(8) O índice de liquidez Imediata corresponde ao quociente da divisão (i) do resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa da Devedora; pelo (ii) passivo circulante da Devedora.

(9) O índice de liquidez Geral corresponde ao quociente da divisão (i) do resultado da soma do ativo circulante e do ativo não circulante (exceto investimentos, imobilizado e intangível); pelo (ii) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Devedora.

(10) O índice de endividamento Geral corresponde ao quociente da divisão (i) do resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante; pelo (ii) total do passivo e patrimônio líquido da Devedora.

(11) O índice de Grau de Endividamento corresponde ao quociente da divisão (i) do resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante; pelo (ii) patrimônio líquido da Devedora.

(12) O índice de Composição do Endividamento corresponde ao quociente da divisão (i) do passivo circulante; pelo (ii) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Devedora.

(13) O índice de Cobertura de Juros corresponde ao quociente da divisão do EBITDA Ajustado, acrescido do ajuste da amortização dos tratos culturais, do período de 6 meses encerrado em 30 de setembro de 2016 pela despesa de juros referente ao período de seis meses encerrado em 30 de setembro de 2016 da Devedora.

(14) O índice de Giro do Ativo Total corresponde ao quociente da divisão do (i) somatório da receita líquida de vendas do período de seis meses encerrado em 30 de setembro de 2016 e dos últimos seis meses referentes ao exercício social encerrado em 31 de março de 2016; pelo (ii) resultado da soma do ativo total inicial e do ativo total final dividido por dois da Devedora.

(15) O índice de Margem Bruta corresponde ao quociente da divisão do lucro bruto pela receita líquida de vendas do período de seis meses encerrado em 30 de setembro de 2016 da Devedora.

(16) O índice de Margem Operacional corresponde ao quociente da divisão do lucro operacional pela receita líquida de vendas do período de seis meses encerrado em 30 de setembro de 2016 da Devedora.

EBITDA e EBITDA Ajustado

O EBITDA ou LAJIDA é uma medição não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Instrução CVM 527, conciliada com suas demonstrações financeiras e consiste no lucro líquido do exercício ajustado pelas despesas e receitas financeiras, pelas despesas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro e pelas despesas e custos de depreciação e amortização.

A margem EBITDA é calculada pelo EBITDA dividido pela receita líquida. O EBITDA Ajustado é calculado por do ajuste ao lucro (prejuízo) líquido do exercício/período das despesas (receitas) de imposto de renda e contribuição social corrente e diferido, da adição ou exclusão do resultado financeiro líquido, adição dos custos e despesas de depreciação e amortização ajustado pela variação no valor justo dos ativos biológicos, variação no valor justo dos instrumentos financeiros, participação nos lucros das coligadas e *joint ventures* e amortização dos tratos culturais. A margem EBITDA Ajustado é calculada pela divisão do EBITDA Ajustado pela receita líquida.

O EBITDA, a margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustado não são medidas reconhecidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro - *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB). O EBITDA, a margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a margem EBITDA Ajustado também não representam o fluxo de caixa da Devedora para os períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro (prejuízo) líquido, como indicadores do desempenho operacional ou como substitutos do fluxo de caixa como indicador de liquidez da Devedora.

O EBITDA, a margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a margem EBITDA Ajustado não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecida por outras companhias, cabendo observar que a Devedora utiliza como base para o cálculo a Instrução CVM 527, que versa sobre essa medida em seu artigo 3º, inciso I.

O EBITDA, a margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a margem EBITDA Ajustado são indicadores financeiros utilizados para avaliar o resultado de empresas sem a influência de sua estrutura de capital, de efeitos tributários, outros impactos contábeis sem reflexo direto no fluxo de caixa da empresa, e outros itens não usuais ou que não são decorrentes de suas operações principais. Por esse motivo, entende-se que tais medições são mais apropriadas para a correta compreensão da condição financeira e do resultado das operações da Devedora.

Seguem abaixo os valores do EBITDA Ajustado e da margem EBITDA Ajustado da Devedora para os exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2016 e 2015, bem como para os períodos de seis meses encerrados em 30 de setembro de 2016 e 2015:

	Exercício Social findo em		Período de seis meses findo em	
	31.03.15	31.03.16	30.09.15	30.09.16
	(em milhões de R\$, exceto %)			
EBITDA Ajustado	370.357	630.636	230.297	506.252
Margem EBITDA Ajustado	15%	22%	21%	34%
EBITDA Ajustado - (+) Amortização Tratos Culturais	545.339	831.004	365.227	660.420
Margem EBITDA Ajustado - (+) Amortização Tratos Culturais	23%	29%	33%	45%

Conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras consolidadas auditadas e/ou informações financeiras intermediárias consolidadas revisadas:

Reconciliação do Prejuízo Líquido para o EBITDA:

	Exercício Social findo em		Período de seis meses findo em	
	31.03.15	31.03.16	30.09.15	30.09.16
	(em milhares de R\$, exceto %)			
Prejuízo Líquido	(115.000)	(66.904)	(255.821)	(22.876)
(+) Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido	7.433	66.266	1.870	45.066
(+) Depreciação e amortização ⁽¹⁾	427.832	574.540	382.113	402.516
(+/-) Resultado Financeiro Líquido	58.734	145.071	92.409	94.595
EBITDA	378.999	718.973	220.571	519.301
(+/-) Participação nos lucros das coligadas e "joint ventures"	14.775	(4.702)	(607)	(1.172)
(+/-) Valor justo dos ativos biológicos	(23.417)	(83.635)	12.900	(25.978)
(+/-) Valor justo dos instrumentos financeiros	0	0	(2.567)	14.101
EBITDA Ajustado	370.357	630.636	230.297	506.252
(+) Amortização Tratos Culturais ⁽²⁾	174.982	200.368	134.930	154.168
EBITDA Ajustado - (+) Amortização Tratos Culturais	545.339	831.004	365.227	660.420
Margem EBITDA Ajustada	23%	29%	33%	45%

⁽¹⁾ Para fins de depreciação e amortização, a Devedora considera a depreciação do seu imobilizado e da depreciação, amortização e variação devido à colheita.

⁽²⁾ O valor da amortização dos tratos culturais, referente aos custos necessários para que ocorra a transformação biológica da cana-de-açúcar até a colheita e que são amortizados no período de 12 meses, é composto da seguinte forma:

	Exercício Social findo em		Período de seis meses findo em	
	31.03.15	31.03.16	30.09.15	30.09.16
	(em milhares de R\$)			
Amortização de tratos culturais das unidades localizadas no Brasil	165.580	190.966	128.564	151.536
Amortização de tratos culturais da unidade operacional localizada na República de Moçambique	9.402	9.402	6.367	2.632
Total	174.982	200.368	134.930	154.168

A Devedora utiliza o EBITDA, a margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustado como indicadores gerenciais (não contábeis), pois acredita serem medidas práticas para aferir seu desempenho operacional, facilitando a comparabilidade ao longo dos anos.

Em razão de não serem consideradas, para o seu cálculo, as despesas e receitas financeiras, o Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a depreciação e a amortização, o EBITDA funciona como indicador do desempenho econômico geral da Devedora, que não é afetado por flutuações nas taxas de juros, alterações de carga tributária do IRPJ e da CSLL ou alterações nos níveis de depreciação e amortização.

A Devedora realiza o ajuste em seu EBITDA mediante ajuste ao lucro (prejuízo) líquido do exercício/período das despesas (receitas) de imposto de renda e contribuição social corrente e diferido, da adição ou exclusão do resultado financeiro líquido, adição dos custos e despesas de depreciação e amortização, ajustado pela variação no valor justo dos ativos biológicos, variação no valor justo dos instrumentos financeiros, participação nos lucros das coligadas e *joint ventures* e amortização dos tratos culturais.

Consequentemente, a Devedora acredita que o EBITDA e o EBITDA Ajustado, bem como suas respectivas margens, são informações adicionais às suas demonstrações financeiras e permitem uma melhor compreensão não só do desempenho financeiro da Devedora, como também da sua capacidade de cumprir com suas obrigações passivas e obter recursos para suas atividades.

Dívida líquida

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Bruta e Dívida Líquida em 30 de setembro de 2016 e em 31 de março de 2016 e 2015.

	Em 31 de março de 2015	Em 31 de março de 2016	Em 30 de setembro de 2016
	<i>(em milhares de R\$)</i>		
Empréstimos e financiamentos circulante	861.039	893.215	1.170.904
Empréstimos e financiamentos não circulante	2.502.156	2.981.836	2.501.814
Dívida Bruta	3.363.195	3.875.051	3.672.718
(-) Caixa e equivalentes de caixa	(839.830)	(930.031)	(395.650)
Dívida Líquida⁽¹⁾	2.523.365	2.945.020	3.277.068

⁽¹⁾ A dívida líquida corresponde à soma dos saldos de empréstimos e financiamentos circulante e não circulante deduzidos do saldo de caixa e equivalentes de caixa. A dívida líquida não é uma medida de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB) e não possui significado padrão. Outras empresas podem calcular a dívida líquida de maneira diferente da Devedora. A administração da Devedora entende que a medição da Dívida Líquida é útil tanto para a Devedora quanto para os investidores e analistas financeiros, na avaliação do grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional.

8. INFORMAÇÕES SOBRE A SECURITIZADORA

8.1. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA

8.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8.1. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Securitizadora. As informações completas sobre a Securitizadora estão no seu Formulário de Referência. Leia-o antes de aceitar a Oferta. Asseguramos que as informações contidas nesta seção são compatíveis com as apresentadas no Formulário de Referência da Securitizadora. Conforme a faculdade descrita no item 5.1, Anexo III da Instrução CVM 400, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse www.vert-capital.com, clique em “RI”, após, em seguida “Formulário de Referência”.

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ESTE PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Quanto ao Formulário de Referência, atentar para o fator de risco “Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora”, constante da seção “Fatores de Risco”, na página 144 deste Prospecto.

Breve Histórico

A VERT Companhia Securitizadora foi constituída em 24 de maio de 2016 e foi devidamente registrada na JUCESP em 15 de junho de 2016, sob o NIRE 350049230-7. A VERT nasceu com uma equipe atuante no mercado de securitização agrícola brasileiro, tendo Fernanda Mello, Martha de Sá e Victória de Sá como sócias fundadoras.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Mercados de Atuação da Emissora e Serviços Oferecidos

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514 e foi constituída em 24 de maio de 2016, com a denominação de VERT Companhia Securitizadora, sob a forma de sociedade anônima, na República Federativa do Brasil, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP em 15 de junho de 2016, tendo por objeto social a securitização de créditos **(i)** do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, de forma pública ou privada, que representam, atualmente 100% (cem por cento) de sua receita líquida; e **(ii)** imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, de forma pública ou privada, que representam, atualmente 0% (zero por cento) de sua receita líquida.

Em 25 de agosto de 2016, a CVM, por meio do Ofício CVM/SEP/RIC nº19/2016 deferiu o pedido de registro de companhia aberta da Emissora sob o código 2399-0.

Administração da Securitizadora

A administração da Securitizadora compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

A representação da Securitizadora caberá à Diretoria, sendo o Conselho de Administração um órgão deliberativo.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Securitizadora é composto por 3 (três) membros, eleitos em assembleia geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Conforme Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Securitizadora, propostos pela Diretoria;
- (ii) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração.
- (iii) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;
- (iv) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e no estatuto social da Securitizadora;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores da Securitizadora, a qualquer tempo, os livros e papéis da Securitizadora, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;
- (vi) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Securitizadora;
- (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; e
- (viii) fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de *compliance*, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Securitizadora, conforme definido nos regulamentos da Securitizadora.

O Conselho de Administração da Securitizadora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo no Conselho de Administração	Data de Eleição e Data de Posse	Prazo do Mandato
Paulo Piratiny Abbott Caldeira	Membro efetivo	24/05/2016	30/04/2019
Adriana Maria Mammocci	Membro efetivo	22/08/2016	30/04/2019
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	Presidente	24/05/2016	30/04/2019

Paulo Piratiny Abbott Caldeira: É *General Partner* do *Citigroup Venture Capital International Brazil Fund* (CVCIB). É também sócio sênior dos fundos *Citigroup Venture Capital International Growth I* e *II* (de USD 1,7 e USD 4,3 bi, respectivamente). Anteriormente, Paulo foi sócio do *Citigroup's Venture Capital Technology Investment Fund* nos EUA, *head* de M&A de Consumo e Empresas na América Latina e Diretor do grupo *Citigroup's Strategy and Business Development*. Antes do *Citigroup*, trabalhou na Philips N.V. nos EUA e Europa e na Petrobras

no Brasil. Paulo ocupou diversas posições em conselhos de administração em companhias de mercados emergentes. Paulo possui M.B.A. pela *Columbia University* e é Ph.D. em engenharia elétrica e ciências da computação pela *University of Wisconsin-Madison*.

Adriana Mammocci: Possui conhecimento sobre Produtos e Serviços Bancários, Investimentos, Treinamento (RH), Comunicação, Marketing Bancário e Assessoria de Imprensa, tendo atuado por 23 (vinte e três) anos no Banco Citibank S.A., nas seguintes áreas: *Financial Institutions*, *International Cash Management*, *Corporate Bank*, *Consumer Bank* – Caribe e América Latina, Comunicação e Marketing, Comunicação com a Imprensa, Treinamento América Latina (RH) e Comunicação Interna (RH). Ademais, entre 2012 e 2013, Adriana trabalhou nas áreas de Consultoria e Comunicação Interna e Endomarketing do Banco Original do Agronegócio.

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello: É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Atualmente ocupa o cargo de diretora da VERT Capital empresa do mesmo grupo econômico da Securitizadora. Foi sócia da Octante Gestora de abril de 2010 a maio de 2016. Foi sócia da Mauá Investimentos na área de gestão e análise de renda variável, de 2006 a março de 2008; gestora da mesa proprietária de Renda Variável do *Credit Suisse*, de 2002 a 2006; *trader assistant* da mesa proprietária de RV do *Credit Suisse*, de 2000 a 2002; *middle office* da corretora do *Credit Suisse*, de 1999 a 2000; e *trader assistant* da mesa proprietária de Renda Fixa no *Credit Suisse*, de 1997 a 1999.

Diretoria

A Diretoria da Securitizadora é composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos do estatuto social da Securitizadora e pelo seu Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de *Compliance* e, os demais, Diretores sem designação específica.

Compete especificamente ao Diretor Presidente:

- (i) fornecer ao Conselho de Administração da Securitizadora os documentos necessários para sua tomada de decisão;
- (ii) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Securitizadora a partir das deliberações da assembleia geral de acionistas da Securitizadora e do seu Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores; e
- (iii) coordenar e superintender as atividades da Diretoria da Securitizadora, convocando e presidindo as suas reuniões.

Compete especificamente ao Diretor de Relações com Investidores:

- (i) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;
- (ii) representar a Securitizadora junto à CVM e aos investidores; e
- (iii) manter atualizado o registro da Securitizadora em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Compete especificamente ao Diretor de Compliance:

- (i) criação, atualizações e recomendações das normas da organização;
- (ii) criação, revisão e aprimoramento de manuais de *compliance* para determinadas leis e regulamentos, bem como seu treinamento à Securitizadora;
- (iii) identificação e avaliação do risco de *compliance*, inclusive para novos produtos e atividades;
- (iv) combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;
- (v) assegurar-se da existência e observância dos princípios éticos e normas de conduta da Securitizadora.

Compete aos demais diretores sem designação específica dar o suporte ao Diretor Presidente e ao Diretor de Relações com Investidores, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Securitizadora. A Diretoria possui poderes expressos para **(i)** contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios; **(ii)** definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Securitizadora; **(iii)** autorizar a emissão e colocação junto ao mercado financeiro e de capitais de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio ou quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações; e **(iv)** firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Securitizadora.

A Diretoria da Securitizadora é composta pelos seguintes membros:

Nome	Cargo na Diretoria	Data de Eleição e Data de Posse	Prazo do Mandato
Martha de Sá Pessoa	Diretora de Relações com Investidores	24/05/2016	30/04/2019
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	Diretora Presidente	24/05/2016	30/04/2019
Victoria de Sá	Diretora de Compliance	22/08/2016	30/04/2019

Martha de Sá Pessoa: É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Atualmente ocupa o cargo de diretora da VERT Capital, empresa do mesmo grupo econômico da Securitizadora. Foi sócia da Octante Gestora de setembro de 2008 a maio de 2016. Foi analista de Novos Negócios e Produtos da Mauá Investimentos, de 2007 a 2008; e estagiária de Inteligência Estratégica da Camargo Corrêa S.A., de 2005 a 2006. Atualmente, ela ocupa o cargo de diretora da VERT Capital.

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello: É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Atualmente ocupa o cargo de diretora da VERT Capital empresa do mesmo grupo econômico da Securitizadora. Foi sócia da Octante Gestora de abril de 2010 a maio de 2016. Foi sócia da Mauá Investimentos na área de gestão e análise de renda variável, de 2006 a março de 2008;

gestora da mesa proprietária de Renda Variável do *Credit Suisse*, de 2002 a 2006; *trader assistant* da mesa proprietária de RV do *Credit Suisse*, de 2000 a 2002; *middle office* da corretora do *Credit Suisse*, de 1999 a 2000; e *trader assistant* da mesa proprietária de Renda Fixa no *Credit Suisse*, de 1997 a 1999.

Victoria de Sá: É advogada, atuou na área de direito societário e de mercado financeiro nos escritórios Mattos Filho Advogados, Motta, Fernandes Rocha Advogados, Noronha Advogados, Marriot Harrison e Sicherle Advogados, no Brasil e na Inglaterra desde 2009. Graduada em Direito pela USP, com cursos na *Universität Leipzig* (Alemanha). Trabalhou por 2 anos na Octante Securitizadora.

Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Securitizadora

O capital social da Securitizadora, emitido em 24 de maio de 2016, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dos quais R\$10.000,00 (dez mil reais) foram integralizados na fase pré-operacional e o restante será integralizado em prazo de 24 (vinte quatro) meses. Em 22 de agosto de 2016 foram emitidas 11 (onze) ações preferenciais ao preço de emissão de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ação preferencial, tendo o capital social da Securitizadora aumentado para R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), sendo que as ações preferenciais foram totalmente subscritas e integralizadas. O capital social é dividido em 100.000 ações ordinárias e 11 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal e está dividido entre os acionistas da seguinte forma:

Acionista	ON	%	PN	%	% do capital social
Martha de Sá Pessoa	1	0,001%	0	0%	0,01%
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	1	0,001%	0	0%	0,01%
VERT Consultoria e Assessoria Financeira Ltda.	99.998	99,998%	0	0%	8,33%
CVCIB Holdings (Delaware), LLC	0	0%	11	100%	91,66%
Total	100.000	100%	11	0%	100%

Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora

O Patrimônio Líquido da Securitizadora é negativo em R\$ 419.662,54 (quatrocentos e dezenove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), em 31 de dezembro de 2016.

Ofertas Públicas Realizadas

Em 31 de dezembro de 2016, a Securitizadora possuía 2 (duas) ofertas públicas de valores mobiliários ainda em circulação, com saldo devedor no valor total de R\$ 1.513.559.226,04 (um bilhão, quinhentos e treze milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e seis reais e quatro centavos).

Em 31 de dezembro de 2016, as 2 (duas) operações ativas da Securitizadora, ou seja, 100% (cem por cento), foram emitidas com instituição de regime fiduciário com constituição de patrimônio separado sobre os ativos que lastreiam suas emissões. Nenhuma das emissões da Securitizadora conta com coobrigação da Securitizadora.

A Emissora realizou a emissão, em 16 de dezembro de 2016, de 780.000 (setecentos e oitenta mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$ 780.000.000,00 (setecentos e oitenta milhões de reais), bem como de 720.000 (setecentos e vinte mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$ 720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais). O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor total de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), sendo que as duas séries foram objeto de distribuição pública sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento até o momento.

A Emissora realizou a emissão, em 23 de dezembro de 2016, de 7.500 (sete mil e quinhentos) certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão da Emissora, com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), que foram objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM 476. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento até o momento.

Proteção Ambiental

A Securitizadora não aderiu, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

Para maiores informações acerca das pendências judiciais e trabalhistas da Securitizadora, vide item 4 do seu Formulário de Referência.

Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento

Não há pesquisa em andamento para desenvolvimento de novos produtos e serviços.

Relacionamento com fornecedores

Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Securitizadora contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Securitizadora, agências de *rating*, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros.

Relacionamento com clientes

A Securitizadora ainda não possui uma base consolidada de clientes.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros

A Securitizadora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, pois não possui títulos emitidos no exterior, tendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

Contratos relevantes celebrados pela Securitizadora

Não há contratos relevantes celebrados pela Securitizadora.

Negócios com partes relacionadas

A Securitizadora não possui transações com partes relacionadas.

Patentes, Marcas e Licenças

A Securitizadora não detém quaisquer patentes ou licenças e está em processo de registro de marca.

Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos

A Securitizadora não possui funcionários e não possui política de recursos humanos.

Concorrentes

A Securitizadora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: Octante Securitizadora S.A., RB Capital Securitizadora S.A., Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Gaia Agro Securitizadora S.A.

PRINCIPAIS FATORES DE RISCOS RELATIVOS À EMISSORA

A Emissora depende do registro de companhia aberta

O objeto social da Emissora envolve a securitização de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, de forma pública ou privada. Assim sendo, a Emissora depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão e distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ou certificados de recebíveis imobiliários, afetando assim a emissão dos CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes para aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários. A não aquisição de recebíveis pela Emissora pode afetar suas atividades de forma inviabilizar a emissão e distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ou certificados de recebíveis imobiliários, o que pode impactar os CRA.

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, afetando assim a presente Emissão.

Risco Operacional

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros de operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Riscos relacionados aos fornecedores da Emissora

Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Emissora contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Emissora, agências de *rating*, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros.

Alguns destes prestadores são muito restritos e caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do fornecedor, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

8.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA

Identificação da Emissora	VERT Companhia Securitizadora, sociedade anônima com sede na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, cj. 24, em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.005.683/0001-09.
Registro na CVM	Registro de companhia aberta perante a CVM, concedido em 25 de agosto de 2016, sob o n.º 02399-0 (código CVM).
Sede	Rua Cardeal Arcoverde, 2365, cj. 24, em São Paulo - SP.
Diretor de Relações com Investidores	Martha de Sá Pessoa
Auditores Independentes	Grant Thornton Auditores Independentes – auditoria externa das demonstrações financeiras anuais, bem como a revisão das informações trimestrais elaboradas pela Emissora (ITR) do exercício de 2016.
Jornais nos quais divulga informações	As informações da Emissora são divulgadas no Diário Comercial e no Diário Oficial do estado de São Paulo.
Website na Internet	www.vert-capital.com

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9. INFORMAÇÕES SOBRE CEDENTE

9.1. COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9.1. COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ

A Cedente é uma sociedade anônima de capital fechado que tem como objeto social a exploração da indústria e do comércio de produtos alimentícios, inclusive açúcar, álcool, aguardente e quaisquer outros produtos derivados da cana-de-açúcar; a comercialização e distribuição de derivados do petróleo e álcool etílico carburante; a revenda varejista de combustíveis, o plantio e cultivo de cana-de-açúcar; a prestação de assistência e serviços técnicos de análises de solos, plantas, fertilizantes, óleos, lubrificantes e resíduos industriais e de quaisquer outros insumos agrícolas; atividades de importação, exportação, a geração, produção e comercialização de produtos derivados de sacarose de beterraba ou da cana-de-açúcar, especialmente produtos com oligofrutose ou F.O.S.; a prestação de outros serviços; e a participação em outras sociedades.

A Cedente é uma subsidiária integral da Cruz Alta Participações S.A., sociedade anônima tendo como único acionista a Devedora, com endereço na Via De Acesso Guerino Bertoco, s/n, km 5 – Parte, Município de Olímpia, bairro Zona Rural, CEP 15.400-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 08.296.841/0001-08.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO

- 10.1. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A SECURITIZADORA
- 10.2. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DEVEDORA
- 10.3. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A CEDENTE
- 10.4. RELACIONAMENTO ENTRE O CITI E A SECURITIZADORA
- 10.5. RELACIONAMENTO ENTRE O CITI E A DEVEDORA
- 10.6. RELACIONAMENTO ENTRE O CITI E A CEDENTE
- 10.7. RELACIONAMENTO ENTRE O ITAÚ BBA E A SECURITIZADORA
- 10.8. RELACIONAMENTO ENTRE O ITAÚ BBA E A DEVEDORA
- 10.9. RELACIONAMENTO ENTRE O ITAÚ BBA E A CEDENTE
- 10.10. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A CEDENTE
- 10.11. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A DEVEDORA
- 10.12. RELACIONAMENTO ENTRE A DEVEDORA E A CEDENTE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10.1. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A SECURITIZADORA

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder não figurou como intermediário em emissões da Emissora.

A Emissora não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Coordenador Líder.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Emissora. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

10.2. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DEVEDORA

Além dos serviços relacionados à presente Oferta o Coordenador Líder não mantém com a Devedora qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Devedora.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

10.3. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A CEDENTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta o Coordenador Líder não mantém com a Cedente qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Cedente.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

10.4. RELACIONAMENTO ENTRE O CITI E A SECURITIZADORA

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Citi não figurou como intermediário em emissões da Emissora.

A Emissora não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Citi.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Citi e a Emissora. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

10.5. RELACIONAMENTO ENTRE O CITI E A DEVEDORA

Na data deste Prospecto, o Citi e seu respectivo conglomerado econômico é credor nas operações financeiras destacadas abaixo, as quais foram precificadas em um intervalo entre LIBOR + 1,00% a.a. e LIBOR + 6,00% a.a.:

- Em 06 de junho de 2014, operação de pré-pagamento de exportação concedido à Devedora no valor total de USD 25.000.000,00 com último vencimento previsto para janeiro de 2019. Esta operação não conta com qualquer tipo de garantia.
- Em 06 de junho de 2014, operação de pré-pagamento de exportação concedido à Companhia Energética São José no valor total de USD 10.000.000,00 com último vencimento previsto para janeiro de 2019. Esta operação conta com garantia fidejussória, na forma de fiança, da Devedora.
- Em 06 de junho de 2014, operação de pré-pagamento de exportação concedido à Andrade Açúcar e Alcool S/A no valor total de USD 15.000.000,00 com último vencimento previsto para janeiro de 2019. Esta operação conta com garantia fidejussória, na forma de fiança, da Devedora.
- Em 31 de dezembro de 2014, operação de pré-pagamento de exportação concedido à Devedora no valor total de USD 35.048.323,82 com último vencimento previsto para outubro de 2019. Esta operação não conta com qualquer tipo de garantia.
- Em 31 de dezembro de 2014, operação de pré-pagamento de exportação concedido à Companhia Energética São José no valor total de USD 9.967.784,12 com último vencimento previsto para outubro de 2019. Esta operação conta com garantia fidejussória, na forma de fiança, da Devedora.
- Em 31 de dezembro de 2014, operação de pré-pagamento de exportação concedido à Andrade Açúcar e Alcool S/A no valor total de USD 4.983.892,06 com último vencimento previsto para outubro de 2019. Esta operação conta com garantia fidejussória, na forma de fiança, da Devedora.

Na data deste Prospecto, a Devedora, Andrade Açúcar e Alcool S/A e a Companhia Energética São José possuem também o seguinte serviço relacionado à solução de *Cash Management*: Conta Internacional.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e relacionamento referente à Oferta, a Devedora e suas Controladas não tinham qualquer outro relacionamento relevante com o Citi e seu respectivo conglomerado econômico.

A Devedora e suas controladas poderão, no futuro, contratar o Citi ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias a condução das atividades da Devedora e suas controladas.

A Devedora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Citi como instituição intermediária da Oferta.

10.6. RELACIONAMENTO ENTRE O CITI E A CEDENTE

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta e do relacionamento descrito na Seção 10.5 “Relacionamento entre o Citi e a Devedora” acima, o Coordenador Líder não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com a Cedente.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Citi e a Cedente.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

10.7. RELACIONAMENTO ENTRE O ITAÚ BBA E A SECURITIZADORA

Na data deste Prospecto, além **(i)** dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora que o Itaú BBA atuou como instituição intermediária; e **(ii)** do relacionamento existente entre o Itaú BBA e a Securitizadora em virtude da titularidade de contas bancárias abertas em banco pertencente ao grupo econômico do Itaú BBA, o Itaú BBA não mantém qualquer outro relacionamento com a Securitizadora.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e a Securitizadora.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

10.8. RELACIONAMENTO ENTRE O ITAÚ BBA E A DEVEDORA

Além do relacionamento decorrente da Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Itaú BBA e o conglomerado econômico do qual faz parte mantêm um relacionamento com a Devedora e o conglomerado econômico do qual faz parte decorrente de operações abaixo:

EMPRESTIMO EM MOEDA ESTRANGEIRA

Empresa: Usina Vertente Ltda.

Tipo de Operação: Nota de Crédito à Exportação

Intervalo de Taxa entre as Operações: LIBOR +4,35% a.a. e LIBOR +4,50% a.a.

(i) Operação 1

- Data de Início do Contrato: 18/09/2015
- Data de Vencimento: 18/09/2020
- Valor Total Tomado (em US\$): 20.000.000,00
- Garantia: Aval Devedora.

(ii) Operação 2

- Data de Início do Contrato: 04/11/2016
- Data de Vencimento: 04/11/2019
- Valor Total Tomado (em US\$): 15.000.000,00
- Garantia: Aval Devedora.

Empresa: Usina Vertente Ltda.

Tipo de Operação: Pré Pagamento à Exportação

Taxa: LIBOR +4,15% a.a.

(i) Operação 1

- Data de Início do Contrato: 27/12/2013
- Data de Vencimento: 28/12/2020
- Valor Total Tomado (em US\$): 15.000.000,00
- Garantia: Fiança Devedora + Fiança Cleel Empreendimentos e Participações Ltda.

EMPRESTIMO EM MOEDA LOCAL

Empresa: Devedora

Tipo de Operação: FINAME

Intervalo de Taxa entre as Operações: Entre 1,30% a.a. e 6,00% a.a.

(i) Operação 1

- Data de Início do Contrato: 17/04/2013
- Data de Vencimento: 15/02/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 480.993,48
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos.

(ii) Operação 2

- Data de Início do Contrato: 17/04/2013
- Data de Vencimento: 15/02/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 209.127,60
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos.

(iii) Operação 3

- Data de Início do Contrato: 17/04/2013
- Data de Vencimento: 15/02/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 796.684,88
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos.

(iv) Operação 4

- Data de Início do Contrato: 12/03/2013
- Data de Vencimento: 15/12/2022
- Valor Total Tomado (em R\$): 1.354.500,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos.

(v) Operação 5

- Data de Início do Contrato: 15/02/2013
- Data de Vencimento: 15/12/2022
- Valor Total Tomado (em R\$): 193.500,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos

(vi) Operação 6

- Data de Início do Contrato: 08/03/2013
- Data de Vencimento: 15/12/2022
- Valor Total Tomado (em R\$): 967.500,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos

(vii) Operação 7

- Data de Início do Contrato: 05/04/2013
- Data de Vencimento: 15/12/2022
- Valor Total Tomado (em R\$): 321.311,52
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos

(viii) Operação 8

- Data de Início do Contrato: 17/04/2013
- Data de Vencimento: 15/12/2022
- Valor Total Tomado (em R\$): 1.030.500,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos

(ix) Operação 9

- Data de Início do Contrato: 22/03/2011
- Data de Vencimento: 15/01/2021
- Valor Total Tomado (em R\$): 2.496.000,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos

(x) Operação 10

- Data de Início do Contrato: 22/03/2011
- Data de Vencimento: 15/01/2021
- Valor Total Tomado (em R\$): 3.120.000,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos

(xi) Operação 11

- Data de Início do Contrato: 21/10/2013
- Data de Vencimento: 15/09/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 442.800,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos

(xii) Operação 12

- Data de Início do Contrato: 28/10/2013
- Data de Vencimento: 15/09/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 442.800,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos

(xiii) Operação 13

- Data de Início do Contrato: 24/10/2013
- Data de Vencimento: 15/09/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 221.400,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos

(xiv) Operação 14

- Data de Início do Contrato: 29/10/2013
- Data de Vencimento: 15/09/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 885.600,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos

(xv) Operação 15

- Data de Início do Contrato: 28/11/2013
- Data de Vencimento: 15/09/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 221.400,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos

(xvi) Operação 16

- Data de Início do Contrato: 21/10/2013
- Data de Vencimento: 15/09/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 612.000,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos

(xvii) Operação 17

- Data de Início do Contrato: 23/12/2013
- Data de Vencimento: 15/09/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 369.000,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos

(xviii) Operação 18

- Data de Início do Contrato: 18/02/2014
- Data de Vencimento: 15/11/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 307.800,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos

(xix) Operação 19

- Data de Início do Contrato: 18/02/2014
- Data de Vencimento: 15/11/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 453.600,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos

(xx) Operação 20

- Data de Início do Contrato: 20/06/2014
- Data de Vencimento: 15/06/2024
- Valor Total Tomado (em R\$): 1.800.000,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos

(xxi) Operação 21

- Data de Início do Contrato: 08/10/2014
- Data de Vencimento: 15/08/2024
- Valor Total Tomado (em R\$): 140.400,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos

(xxii) Operação 22

- Data de Início do Contrato: 08/10/2014
- Data de Vencimento: 15/08/2024
- Valor Total Tomado (em R\$): 140.400,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos

(xxiii) Operação 23

- Data de Início do Contrato: 23/12/2014
- Data de Vencimento: 15/10/2024
- Valor Total Tomado (em R\$): 477.000,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos

(xxiv) Operação 24

- Data de Início do Contrato: 21/11/2014
- Data de Vencimento: 15/10/2024
- Valor Total Tomado (em R\$): 99.000,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos

(xxv) Operação 25

- Data de Início do Contrato: 23/01/2015
- Data de Vencimento: 15/10/2024
- Valor Total Tomado (em R\$): 99.000,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos

(xxvi) Operação 26

- Data de Início do Contrato: 26/01/2015
- Data de Vencimento: 15/11/2024
- Valor Total Tomado (em R\$): 78.300,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos

(xxvii) Operação 27

- Data de Início do Contrato: 26/01/2015
- Data de Vencimento: 15/11/2024
- Valor Total Tomado (em R\$): 92.700,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos

(xxviii) Operação 28

- Data de Início do Contrato: 16/11/2015
- Data de Vencimento: 15/01/2021
- Valor Total Tomado (em R\$): 1.612.000,00
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos

(xxix) Operação 29

- Data de Início do Contrato: 15/12/2016
- Data de Vencimento: 15/09/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 21.740.214,69
- Garantia: Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos

Empresa: Devedora

Tipo de Operação: SWAP

Taxa: CDI + 1,00% a.a.

(i) Operação 1

- Data de Início do Contrato: 09/06/2016
- Data de Vencimento: 28/04/2017
- Valor Total (Notional) Tomado (em R\$): 56.500.000,00
- Garantia: Clean

Empresa: Devedora

Tipo de Operação: Crédito Rural

Intervalo de Taxa entre as Operações: Entre 5,50% a.a. e 12,75% a.a.

(i) Operação 1

- Data de Início do Contrato: 06/09/2016
- Data de Vencimento: 28/04/2017
- Valor Total Tomado (em R\$): 56.500.000,00
- Garantia: Penhor Mercantil – Estoque de álcool anidro + álcool hidratado

(ii) Operação 2

- Data de Início do Contrato: 22/03/2016
- Data de Vencimento: 15/09/2020
- Valor Total Tomado (em R\$): 547.288,29
- Garantia: Fiança Devedora

(iii) Operação 3

- Data de Início do Contrato: 16/03/2016
- Data de Vencimento: 14/08/2020
- Valor Total Tomado (em R\$): 379.688,49
- Garantia: Fiança Devedora

(iv) Operação 4

- Data de Início do Contrato: 03/03/2016
- Data de Vencimento: 14/08/2020
- Valor Total Tomado (em R\$): 172.982,07
- Garantia: Fiança Devedora

(v) Operação 5

- Data de Início do Contrato: 17/03/2016
- Data de Vencimento: 14/08/2020
- Valor Total Tomado (em R\$): 293.832,55
- Garantia: Fiança Devedora

(vi) Operação 6

- Data de Início do Contrato: 30/03/2016
- Data de Vencimento: 16/09/2019
- Valor Total Tomado (em R\$): 530.000,00
- Garantia: Fiança Devedora

(vii) Operação 7

- Data de Início do Contrato: 05/04/2016
- Data de Vencimento: 15/09/2020
- Valor Total Tomado (em R\$): 984.751,02
- Garantia: Fiança Devedora

(viii) Operação 8

- Data de Início do Contrato: 22/03/2016
- Data de Vencimento: 14/08/2020
- Valor Total Tomado (em R\$): 706.167,45
- Garantia: Fiança Devedora

(ix) Operação 9

- Data de Início do Contrato: 08/04/2016
- Data de Vencimento: 15/09/2020
- Valor Total Tomado (em R\$): 826.893,81
- Garantia: Fiança Devedora

(x) Operação 10

- Data de Início do Contrato: 08/04/2016
- Data de Vencimento: 23/09/2020
- Valor Total Tomado (em R\$): 979.709,40
- Garantia: Fiança Devedora

(xi) Operação 11

- Data de Início do Contrato: 08/04/2016
- Data de Vencimento: 30/09/2020
- Valor Total Tomado (em R\$): 201.187,89
- Garantia: Fiança Devedora

(xii) Operação 12

- Data de Início do Contrato: 26/04/2016
- Data de Vencimento: 15/09/2020
- Valor Total Tomado (em R\$): 263.799,36
- Garantia: Fiança Devedora

(xiii) Operação 13

- Data de Início do Contrato: 21/06/2016
- Data de Vencimento: 14/12/2020
- Valor Total Tomado (em R\$): 530.000,00
- Garantia: Fiança Devedora

(xiv) Operação 14

- Data de Início do Contrato: 18/02/2013
- Data de Vencimento: 10/07/2017
- Valor Total Tomado (em R\$): 397.318,20
- Garantia: Fiança Devedora

(xv) Operação 15

- Data de Início do Contrato: 19/02/2013
- Data de Vencimento: 10/07/2017
- Valor Total Tomado (em R\$): 995.375,70
- Garantia: Fiança Devedora

(xvi) Operação 16

- Data de Início do Contrato: 06/03/2013
- Data de Vencimento: 10/07/2017
- Valor Total Tomado (em R\$): 521.038,10
- Garantia: Fiança Devedora

(xvii) Operação 17

- Data de Início do Contrato: 19/02/2013
- Data de Vencimento: 09/06/2017
- Valor Total Tomado (em R\$): 997.455,90
- Garantia: Fiança Devedora

(xviii) Operação 18

- Data de Início do Contrato: 01/03/2013
- Data de Vencimento: 09/06/2017
- Valor Total Tomado (em R\$): 950.000,00
- Garantia: Fiança Devedora

(xix) Operação 19

- Data de Início do Contrato: 20/02/2013
- Data de Vencimento: 10/08/2017
- Valor Total Tomado (em R\$): 736.910,85
- Garantia: Fiança Devedora

(xx) Operação 20

- Data de Início do Contrato: 25/02/2013
- Data de Vencimento: 09/06/2017
- Valor Total Tomado (em R\$): 588.176,55
- Garantia: Fiança Devedora

(xxi) Operação 21

- Data de Início do Contrato: 01/04/2013
- Data de Vencimento: 10/06/2017
- Valor Total Tomado (em R\$): 661.503,60
- Garantia: Fiança Devedora

(xxii) Operação 22

- Data de Início do Contrato: 10/04/2013
- Data de Vencimento: 10/08/2017
- Valor Total Tomado (em R\$): 602.217,90
- Garantia: Fiança Devedora

(xxiii) Operação 23

- Data de Início do Contrato: 09/05/2013
- Data de Vencimento: 10/07/2017
- Valor Total Tomado (em R\$): 1.000.000,00
- Garantia: Fiança Devedora

(xxiv) Operação 24

- Data de Início do Contrato: 13/05/2013
- Data de Vencimento: 10/06/2017
- Valor Total Tomado (em R\$): 1.000.000,00
- Garantia: Fiança Devedora

(xxv) Operação 25

- Data de Início do Contrato: 28/06/2013
- Data de Vencimento: 10/08/2017
- Valor Total Tomado (em R\$): 960.000,00
- Garantia: Fiança Devedora

(xxvi) Operação 26

- Data de Início do Contrato: 25/06/2013
- Data de Vencimento: 10/07/2017
- Valor Total Tomado (em R\$): 641.949,72
- Garantia: Fiança Devedora

(xxvii) Operação 27

- Data de Início do Contrato: 28/06/2013
- Data de Vencimento: 10/07/2017
- Valor Total Tomado (em R\$): 338.916,59
- Garantia: Fiança Devedora

(xxviii) Operação 28

- Data de Início do Contrato: 28/06/2013
- Data de Vencimento: 12/09/2017
- Valor Total Tomado (em R\$): 451.715,43
- Garantia: Fiança Devedora

(xxix) Operação 29

- Data de Início do Contrato: 11/06/2013
- Data de Vencimento: 10/08/2017
- Valor Total Tomado (em R\$): 510.169,05
- Garantia: Fiança Devedora

(xxx) Operação 30

- Data de Início do Contrato: 07/03/2014
- Data de Vencimento: 10/08/2018
- Valor Total Tomado (em R\$): 1.000.000,00
- Garantia: Fiança Devedora

(xxxi) Operação 31

- Data de Início do Contrato: 07/03/2014
- Data de Vencimento: 10/08/2018
- Valor Total Tomado (em R\$): 906.739,08
- Garantia: Fiança Devedora

(xxxii) Operação 32

- Data de Início do Contrato: 14/05/2014
- Data de Vencimento: 19/10/2018
- Valor Total Tomado (em R\$): 455.323,03
- Garantia: Fiança Devedora

(xxxiii) Operação 33

- Data de Início do Contrato: 10/03/2014
- Data de Vencimento: 10/09/2018
- Valor Total Tomado (em R\$): 999.947,08
- Garantia: Fiança Devedora

(xxxiv) Operação 34

- Data de Início do Contrato: 11/03/2014
- Data de Vencimento: 10/09/2018
- Valor Total Tomado (em R\$): 338.403,30
- Garantia: Fiança Devedora

(xxxv) Operação 35

- Data de Início do Contrato: 14/03/2014
- Data de Vencimento: 10/09/2018
- Valor Total Tomado (em R\$): 999.947,08
- Garantia: Fiança Devedora

(xxxvi) Operação 36

- Data de Início do Contrato: 12/05/2014
- Data de Vencimento: 19/10/2018
- Valor Total Tomado (em R\$): 708.727,30
- Garantia: Fiança Devedora

(xxxvii) Operação 37

- Data de Início do Contrato: 09/05/2014
- Data de Vencimento: 19/10/2018
- Valor Total Tomado (em R\$): 692.677,11
- Garantia: Fiança Devedora

(xxxviii) Operação 38

- Data de Início do Contrato: 04/04/2014
- Data de Vencimento: 10/09/2018
- Valor Total Tomado (em R\$): 400.910,91
- Garantia: Fiança Devedora

(xxxix) Operação 39

- Data de Início do Contrato: 20/02/2015
- Data de Vencimento: 09/08/2019
- Valor Total Tomado (em R\$): 649.976,90
- Garantia: Fiança Devedora

(xi) Operação 40

- Data de Início do Contrato: 09/03/2015
- Data de Vencimento: 10/07/2019
- Valor Total Tomado (em R\$): 615.000,00
- Garantia: Fiança Devedora

(xli) Operação 41

- Data de Início do Contrato: 30/03/2015
- Data de Vencimento: 09/08/2019
- Valor Total Tomado (em R\$): 491.346,82
- Garantia: Fiança Devedora

(xlii) Operação 42

- Data de Início do Contrato: 17/03/2015
- Data de Vencimento: 10/07/2019
- Valor Total Tomado (em R\$): 254.510,14
- Garantia: Fiança Devedora

(xliii) Operação 43

- Data de Início do Contrato: 18/03/2015
- Data de Vencimento: 10/07/2019
- Valor Total Tomado (em R\$): 509.266,60
- Garantia: Fiança Devedora

(xliv) Operação 44

- Data de Início do Contrato: 24/03/2015
- Data de Vencimento: 10/09/2019
- Valor Total Tomado (em R\$): 1.000.000,00
- Garantia: Fiança Devedora

(xlv) Operação 45

- Data de Início do Contrato: 24/03/2015
- Data de Vencimento: 09/08/2019
- Valor Total Tomado (em R\$): 447.748,18
- Garantia: Fiança Devedora

(xlv) Operação 46

- Data de Início do Contrato: 08/04/2015
- Data de Vencimento: 10/06/2019
- Valor Total Tomado (em R\$): 665.495,06
- Garantia: Fiança Devedora

(xlvi) Operação 47

- Data de Início do Contrato: 15/04/2015
- Data de Vencimento: 10/06/2019
- Valor Total Tomado (em R\$): 673.869,94
- Garantia: Fiança Devedora

(xlvii) Operação 48

- Data de Início do Contrato: 11/05/2016
- Data de Vencimento: 15/10/2020
- Valor Total Tomado (em R\$): 212.088,69
- Garantia: Fiança Devedora

(xlviii) Operação 49

- Data de Início do Contrato: 12/05/2016
- Data de Vencimento: 29/09/2020
- Valor Total Tomado (em R\$): 529.983,27
- Garantia: Fiança Devedora

(l) Operação 50

- Data de Início do Contrato: 02/03/2016
- Data de Vencimento: 15/09/2020
- Valor Total Tomado (em R\$): 276.880,32
- Garantia: Fiança Devedora

(li) Operação 51

- Data de Início do Contrato: 31/03/2016
- Data de Vencimento: 14/08/2020
- Valor Total Tomado (em R\$): 569.430,54
- Garantia: Fiança Devedora

(lii) Operação 52

- Data de Início do Contrato: 17/07/2014
- Data de Vencimento: 10/09/2018
- Valor Total Tomado (em R\$): 892.524,86
- Garantia: Fiança Devedora

(liii) Operação 53

- Data de Início do Contrato: 17/12/2014
- Data de Vencimento: 10/06/2019
- Valor Total Tomado (em R\$): 494.364,24
- Garantia: Fiança Devedora

Empresa: Andrade Açúcar e Alcool S/A

Tipo de Operação: Crédito Rural

Taxa: 9,25% a.a.

(i) Operação 1

- Data de Início do Contrato: 01/06/2001
- Data de Vencimento: 01/06/2019
- Valor Total Tomado (em R\$): 2.529.088,64
- Garantia: Fiança Devedora

Empresa: Andrade Açúcar e Alcool S/A

Tipo de Operação: FINAME

Intervalo de Taxa entre as Operações: Entre 2,50% a.a. e 6,00% a.a.

(i) Operação 1

- Data de Início do Contrato: 07/03/2013
- Data de Vencimento: 15/12/2022
- Valor Total Tomado (em R\$): 387.000,00
- Garantia: Aval Devedora + Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos

(ii) Operação 2

- Data de Início do Contrato: 21/05/2013
- Data de Vencimento: 15/01/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 1.575.000,00
- Garantia: Aval Devedora + Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos

(iii) Operação 3

- Data de Início do Contrato: 08/05/2013
- Data de Vencimento: 15/03/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 1.097.919,90
- Garantia: Aval Devedora + Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos

(iv) Operação 4

- Data de Início do Contrato: 22/10/2013
- Data de Vencimento: 15/09/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 221.400,00
- Garantia: Aval Devedora + Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos

(v) Operação 5

- Data de Início do Contrato: 25/10/2013
- Data de Vencimento: 15/09/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 2.221.830,00
- Garantia: Aval Devedora + Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos

(vi) Operação 6

- Data de Início do Contrato: 17/01/2014
- Data de Vencimento: 15/12/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 117.000,00
- Garantia: Aval Devedora + Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos

(vii) Operação 7

- Data de Início do Contrato: 16/10/2014
- Data de Vencimento: 15/08/2024
- Valor Total Tomado (em R\$): 140.400,00
- Garantia: Aval Devedora + Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos

(viii) Operação 8

- Data de Início do Contrato: 19/02/2015
- Data de Vencimento: 15/10/2024
- Valor Total Tomado (em R\$): 157.072,49
- Garantia: Aval Devedora + Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos

Empresa: Andrade Açúcar e Alcool S/A

Tipo de Operação: Nota de Crédito à Exportação

Taxa: CDI + 1,90% a.a.

(i) Operação 1

- Data de Início do Contrato: 12/09/2016
- Data de Vencimento: 13/03/2017
- Valor Total Tomado (em R\$): 20.000.000,00
- Garantia: Aval Devedora

Empresa: Companhia Energética São José

Tipo de Operação: Nota de Crédito à Exportação

Taxa: CDI + 1,90% a.a.

(i) Operação 1

- Data de Início do Contrato: 08/09/2016
- Data de Vencimento: 07/03/2017
- Valor Total Tomado (em R\$): 20.000.000,00
- Garantia: Aval Devedora

Empresa: Companhia Energética São José

Tipo de Operação: Crédito Rural

Taxa: 12,75% a.a.

(i) Operação 1

- Data de Início do Contrato: 06/09/2016
- Data de Vencimento: 28/04/2017
- Valor Total Tomado (em R\$): 23.500.000,00
- Garantia: Aval Devedora + Penhor Mercantil de álcool anidro + hidratado

Empresa: Companhia Energética São José

Tipo de Operação: FINAME

Intervalo de Taxa entre as Operações: Entre 2,50% a.a. e 6,00% a.a.

(i) Operação 1

- Data de Início do Contrato: 26/04/2013
- Data de Vencimento: 15/02/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 1.150.201,80
- Garantia: Aval Devedora + Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos

(ii) Operação 2

- Data de Início do Contrato: 19/02/2013
- Data de Vencimento: 15/12/2022
- Valor Total Tomado (em R\$): 724.500,00
- Garantia: Aval Devedora + Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos

(iii) Operação 3

- Data de Início do Contrato: 28/05/2013
- Data de Vencimento: 15/01/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 150.300,00
- Garantia: Aval Devedora + Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos

(iv) Operação 4

- Data de Início do Contrato: 20/05/2013
- Data de Vencimento: 15/01/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 246.600,00
- Garantia: Aval Devedora + Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos

(v) Operação 5

- Data de Início do Contrato: 16/01/2014
- Data de Vencimento: 15/12/2023
- Valor Total Tomado (em R\$): 117.000,00
- Garantia: Aval Devedora + Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos

(vi) Operação 6

- Data de Início do Contrato: 13/10/2014
- Data de Vencimento: 15/08/2024
- Valor Total Tomado (em R\$): 140.400,00
- Garantia: Aval Devedora + Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos

(vii) Operação 7

- Data de Início do Contrato: 19/11/2014
- Data de Vencimento: 15/10/2024
- Valor Total Tomado (em R\$): 198.000,00
- Garantia: Aval Devedora + Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos

Empresa: Companhia Energética São José

Tipo de Operação: SWAP

Taxa: CDI + 1,00% a.a.

(i) Operação 1

- Data de Início do Contrato: 09/09/2016
- Data de Vencimento: 28/04/2017
- Valor Total Notional (R\$): 23.500.000,00
- Garantia: Aval Devedora

Empresa: Usina Vertente Ltda.

Tipo de Operação: Crédito Rural

Taxa: 12,75% a.a.

(i) Operação 1

- Data de Início do Contrato: 06/09/2016
- Data de Vencimento: 28/04/2017
- Valor Total Notional (R\$): 20.000.000,00
- Garantia: Penhor Mercantil de álcool anidro + hidratado

Empresa: Usina Vertente Ltda.

Tipo de Operação: FINAME

Intervalo de Taxa entre as Operações: Entre 2,50% a.a. e 6,00% a.a.

(i) Operação 1

- Data de Início do Contrato: 17/04/2013
- Data de Vencimento: 15/02/2023
- Valor Total Tomado (R\$): 522.819,00
- Garantia: Fiança Devedora + Fiança Cleel Empreendimentos e Participações Ltda. + Alienação Fiduciária de máquinas e equipamentos

(ii) Operação 2

- Data de Início do Contrato: 19/02/2013
- Data de Vencimento: 15/12/2022
- Valor Total Tomado (R\$): 580.500,00
- Garantia: Aval Devedora + Alienação Fiduciária de máquinas e equipamentos

(iii) Operação 3

- Data de Início do Contrato: 21/02/2013
- Data de Vencimento: 15/12/2022
- Valor Total Tomado (R\$): 558.000,00
- Garantia: Garantia: Fiança Devedora + Fiança Cleel Empreendimentos e Participações Ltda. + Alienação Fiduciária de máquinas e equipamentos

(iv) Operação 4

- Data de Início do Contrato: 09/10/2013
- Data de Vencimento: 15/07/2023
- Valor Total Tomado (R\$): 432.000,00
- Garantia: Garantia: Fiança Devedora + Fiança Cleel Empreendimentos e Participações Ltda. + Alienação Fiduciária de máquinas e equipamentos

(v) Operação 5

- Data de Início do Contrato: 26/02/2014
- Data de Vencimento: 15/01/2024
- Valor Total Tomado (R\$): 188.100,00
- Garantia: Garantia: Fiança Devedora + Fiança Cleel Empreendimentos e Participações Ltda. + Alienação Fiduciária de veículos

(vi) Operação 6

- Data de Início do Contrato: 10/11/2014
- Data de Vencimento: 15/08/2024
- Valor Total Tomado (R\$): 140.400,00
- Garantia: Garantia: Fiança Devedora + Fiança Cleel Empreendimentos e Participações Ltda. + Alienação Fiduciária de máquinas e equipamentos

(vii) Operação 7

- Data de Início do Contrato: 15/12/2014
- Data de Vencimento: 15/09/2024
- Valor Total Tomado (R\$): 100.800,00
- Garantia: Garantia: Fiança Devedora + Fiança Cleel Empreendimentos e Participações Ltda. + Alienação Fiduciária de máquinas e equipamentos

(viii) Operação 8

- Data de Início do Contrato: 23/12/2014
- Data de Vencimento: 15/10/2024
- Valor Total Tomado (R\$): 99.000,00
- Garantia: Garantia: Fiança Devedora + Fiança Cleel Empreendimentos e Participações Ltda. + Alienação Fiduciária de máquinas e equipamentos

(ix) Operação 9

- Data de Início do Contrato: 21/05/2013
- Data de Vencimento: 15/01/2023
- Valor Total Tomado (R\$): 1.233.000,00
- Garantia: Garantia: Fiança Devedora + Fiança Cleel Empreendimentos e Participações Ltda. + Alienação Fiduciária de máquinas e equipamentos

(x) Operação 10

- Data de Início do Contrato: 28/05/2013
- Data de Vencimento: 15/01/2023
- Valor Total Tomado (R\$): 4.405.167,00
- Garantia: Garantia: Fiança Devedora + Fiança Cleel Empreendimentos e Participações Ltda. + Alienação Fiduciária de máquinas e equipamentos

Empresa: Usina Vertente Ltda.

Tipo de Operação: SWAP

Taxa: CDI + 1,00% a.a.

(i) Operação 1

- Data de Início do Contrato: 09/09/2016
- Data de Vencimento: 28/04/2017
- Valor Total (Notional) (R\$): 20.000.000,00
- Garantia: Clean

Empresa: Usina Vertente Ltda.

Tipo de Operação: Termo de Moedas

Taxa: Não aplicável.

(i) Operação 1

- Data de Início do Contrato: 09/05/2016
- Data de Vencimento: 30/11/2017
- Valor Total (Notional) (R\$): 3.208.040,64
- Garantia: Clean

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e a Devedora.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

10.9. RELACIONAMENTO ENTRE O ITAÚ BBA E A CEDENTE

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta e do relacionamento descrito na Seção 10.8 “Relacionamento entre o Itaú BBA e a Devedora” acima, o Coordenador Líder não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com a Cedente.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e a Cedente.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

10.10.RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A CEDENTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta a Securitizadora não mantém com a Cedente qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Securitizadora e a Cedente.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

10.11.RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A DEVEDORA

Além dos serviços relacionados à presente Oferta a Securitizadora não mantém com a Devedora qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Securitizadora e a Devedora.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

10.12.RELACIONAMENTO ENTRE A DEVEDORA E A CEDENTE

A Devedora é controladora da Cedente, possuindo nessa data, 100% (cem por cento) do seu capital social.

11. ANEXOS

- 11.1.** ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
- 11.2.** ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA
- 11.3.** DECLARAÇÃO DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 - EMISSORA
- 11.4.** DECLARAÇÃO DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 - COORDENADOR LÍDER
- 11.5.** DECLARAÇÃO DO ITEM 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 414 - AGENTE FIDUCIÁRIO
- 11.6.** MINUTA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO
- 11.7.** MINUTA DA CPR FINANCEIRA
- 11.8.** MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO
- 11.9.** RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR
- 11.10.** DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA REFERENTES AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE MARÇO DE 2016 E 2015
- 11.11.** DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS CONDENSADAS DA DEVEDORA REFERENTES AOS PERÍODOS DE SEIS MESES ENCERRADOS EM 30 DE SETEMBRO DE 2016 E 2015

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 11.1

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ESTATUTO SOCIAL DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Capítulo I

Denominação, Objeto Social, Sede e Duração

Artigo 1º

A Companhia denominar-se-á **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** e será regida por este Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2º

A Companhia tem por objeto:

- (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;
- (ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;
- (iii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (iv) a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (v) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e
- (vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos de sua carteira de créditos.

Parágrafo Único: A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades.

Artigo 3º

A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde nº 2365, cj 24, CEP 05407-003. Por deliberação da Diretoria poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior

Artigo 4º

O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II Capital Social e Ações

Artigo 5º

O Capital social da Companhia é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias e 11 (onze) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: A Companhia terá uma única classe de ações preferenciais, com as seguintes características: (i) direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; (ii) não conferem direito a voto a seus titulares; e (iii) são conversíveis em ações ordinárias, sendo que a conversibilidade deverá observar a proporção de 100.000 (cem mil) ações ordinárias para cada ação preferencial.

Parágrafo Segundo: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes, e espécies de ações.

Parágrafo Quarto: As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação.

Artigo 6º

A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços a sociedade sob o controle da Companhia.

Artigo 7º

Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

Capítulo III Assembleia Geral

Artigo 8º

A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 9º

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente, nos casos legais, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais.

Artigo 10

Inobstante os demais casos previstos no artigo 123 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro Conselheiro; ou ainda pelos Diretores, em conjunto de dois.

Parágrafo Único: Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

Artigo 11

A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou qualquer Diretor ou qualquer acionista, que convidará um dos acionistas presentes ou qualquer advogado para secretariar os trabalhos.

Artigo 12

Para comprovar sua titularidade, os acionistas deverão apresentar à companhia documento de identificação quando da realização da Assembleia Geral, sendo que serão considerados acionistas aqueles identificados no livro de ações da Companhia até o dia da realização da Assembleia Geral, exclusive.

Parágrafo único: Serão aceitas representações dos acionistas, desde que por procuração específica apresentada no dia da Assembleia Geral.

Capítulo IV **Administração**

Artigo 13

A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Por sua vez, o Conselho de Administração deverá fixar a remuneração da Diretoria. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

Artigo 14

O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação e a operação da sociedade privativas da Diretoria.

Artigo 15

O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles seu Presidente, todos

com mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição, podendo contar com suplentes, conforme definido em Assembleia Geral.

Artigo 16

Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos "Termos de Posse" lavrados no livro de atas do Conselho de Administração próprios, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Artigo 17

Na vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro o seu substituto provisório será automaticamente investido no seu cargo, no qual permanecerá até a investidura do novo Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro, a ser eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 18

O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando o exigirem os interesses sociais.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas quando, convocadas pelo seu Presidente ou outro Conselheiro, a elas comparecer a totalidade de seus membros.

Parágrafo Segundo: Das reuniões do Conselho de Administração poderão participar os membros da Diretoria se assim for de conveniência do Conselho de Administração, não cabendo porém aos Diretores o direito de voto.

Parágrafo Terceiro: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto a cada membro.

Parágrafo Quarto: Em caso de empate nas votações realizadas pelo Conselho de Administração, a matéria será submetida à Assembleia Geral.

Artigo 19

O Conselho de Administração delibera e tem as atribuições de conformidade com a lei, cabendo-lhe ademais:

- (i) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria; e
- (ii) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração.
- (iii) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;

- (iv) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e neste Estatuto;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;
- (vi) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;
- (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (viii) fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de compliance, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Companhia, conforme definido nos regulamentos da Companhia.

Artigo 20

As atas de reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio.

Artigo 21

A Diretoria será composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos deste Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Compliance e, os demais, Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao Diretor Presidente:

- (a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para sua tomada de decisão;
- (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores; e
- (c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao Diretor de Relações com Investidores:

- (a) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos; 

- (b) Representar a Companhia junto à Comissão de Valores Mobiliários e aos investidores; e
- (c) Manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Terceiro: Compete especificamente ao Diretor de Compliance:

- (a) Criação, atualizações e recomendações das normas da organização;
- (b) Criação, revisão e aprimoramento de manuais de compliance para determinadas leis e regulamentos, bem como seu treinamento à Companhia;
- (c) identificação e avaliação do risco de compliance, inclusive para novos produtos e atividades;
- (d) combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;
- (e) assegurar-se da existência e observância dos princípios éticos e normas de conduta da Companhia.

Parágrafo Quarto: Compete aos demais diretores sem designação específica dar o suporte ao Diretor Presidente, ao Diretor de Relações com Investidores e ao Diretor de Compliance, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia.

Artigo 22

Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, dentre as pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, cujo mandato será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de vacância do cargo de Presidente da Diretoria ou de Diretor de Relações com Investidores, seu substituto será eleito pelo Conselho de Administração e, enquanto não houver esta escolha, o outro Diretor cumulará esta função.

Parágrafo Segundo: As situações acima descritas também aplicar-se-ão na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos dois diretores.

Artigo 23

Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante termos de posse lavrados no livro de atas de reuniões do órgão e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 24

As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 25

Nos casos de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração deverá imediatamente designar o substituto ou sucessor.

Artigo 26

A Diretoria é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica, para esse fim, investida dos mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto aquelas que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos.

Parágrafo único: Não obstante os mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, a Diretoria possui poderes expressos para (i) contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios ou terceiros; (ii) definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; (iii) autorizar a emissão e colocação junto ao mercado financeiro e de capitais de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações; (iv) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (v) concessão e contração de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais; e (vi) firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Companhia.

Artigo 27

A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada; (i) individualmente, pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Relações com Investidores; (ii) pelos demais diretores, desde que em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia ou com 01 (um) Diretor; ou, (iii) por 02 (dois) Procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: A Companhia poderá ser excepcionalmente representada por um único Diretor ou um único procurador com poderes especiais para praticar atos referentes à emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários frente à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e depositários centrais, bem como para constituição de garantias em favor da Companhia.

Parágrafo Segundo: A Companhia será obrigatoriamente representada pela assinatura em conjunto da Diretora Presidente e da Diretora de Relações com Investidores; ou pela

Diretora Presidente ou Diretora de Relações com Investidores, em conjunto com um procurador para os seguintes atos: (i) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (ii) a assunção de empréstimos e financiamentos, em valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma única transação ou em uma série de operações relacionadas; (iii) a assunção de obrigações que possam gerar um passivo à Sociedade superior a R\$150.000,00 (cento cinquenta mil reais), inclusive se decorrentes de rescisões contratuais; (iv) concessão de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais.

Parágrafo Terceiro: As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente por 02 (dois) Diretores, em conjunto.

Parágrafo Quarto: Os procuradores "ad negocia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a um ano, assinado por dois Diretores, no qual serão especificados os poderes outorgados.

Parágrafo Quinto: As procurações "ad judicia" poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia em juízo por um procurador agindo isoladamente.

Parágrafo Sexto: Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por dois Diretores agindo em conjunto, ou por um Diretor com um procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato, ou por dois procuradores com poderes especiais, os quais agirão nos limites de seus mandatos.

Capítulo VII

Conselho Fiscal

Artigo 28

O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente.

Artigo 29

O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Artigo 30

As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Capítulo VIII

Exercício Social, Demonstrações Financeiras

Artigo 31

O exercício social irá de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 32

No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- (i) Dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e
- (ii) Distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 33

A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único: Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 34

A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único: A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

Capítulo IX

Liquidação

Artigo 35

A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o molde de liquidação e nomear o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Capítulo X

Foro

Artigo 36

Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

ANEXO 11.2

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
CNPJ/MF Nº 25.005.683/0001-09
NIRE 35.300.492.307

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2017

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 17 dias do mês de março de 2017, às 12:00 horas, na sede social da VERT Companhia Securitizadora ("Companhia") situada na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, cj. 24, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** dispensada a publicação de editais de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos diretores da Companhia.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Presidente) e Martha de Sá Pessoa (Secretária).
4. **ORDEM DO DIA:** autorizar a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 4ª (quarta) emissão da Companhia ("CRA" e "Emissão"), sendo que os CRA terão como lastro direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei 11.076, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, aplicável a distribuições públicas de CRA, nos termos do Comunicado divulgado em Reunião do Colegiado da CVM, realizada em 18 de novembro de 2008, e da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários sujeitas a registro perante a CVM ("Oferta"), nos termos e condições a serem definidos no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 4ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora" ("Termo de Securitização").
5. **DELIBERAÇÕES:** a Diretoria deliberou, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, aprovar e autorizar, nos termos do artigo 26, parágrafo único, do estatuto social da Companhia, a Emissão e Oferta, as quais serão realizadas em observância aos seguintes termos e condições:
 - (a) **Série:** a emissão será realizada em série única;
 - (b) **Direitos Creditórios do Agronegócio:** os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio oriundos da Cédula de Produto Rural Financeira nº01 ("Direitos Creditórios do Agronegócio") emitida pela **GUARANI S.A.**, sociedade por ações com sede na Via de Acesso Guerino Bertoco, Km 5, localizada na altura do Km 155 da Rodovia Assis Chateaubriand, Zona Rural, CEP 15400-000, na Cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.080.619/0001-17, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.145.135 ("Devedora");



- (c) **Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio:** Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão cedidos para a Companhia pela **COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.266.880/0001-66 ("Cedente"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão"), a ser firmado pela Companhia, Cedente e Devedora;
- (d) **Distribuição e Negociação:** os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação até o limite de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). A parcela dos CRA correspondente aos R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) restantes serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação, cujos termos estarão descritos em contrato de distribuição dos CRA a ser firmado entre a Devedora e os Coordenadores (conforme definido abaixo). A distribuição pública dos CRA oriundos do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, também será conduzida pelos Coordenadores (conforme definido abaixo) sob o regime de melhores esforços. A oferta dos CRA será intermediada pela XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 ("XP"), Banco Citibank S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1111, 2º andar - parte, Bela Vista, CEP 01311-920, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80 ("Citi") e pelo Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 1º, 2º, 3º - parte, 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30 ("IBBA"), que, quando em conjunto com XP e Citi, os "Coordenadores";
- (e) **Remuneração dos CRA:** Não será devida aos titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário. Os CRA serão remunerados por percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI *over extra grupo* de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI"), a ser fixado após a realização do procedimento de *bookbuilding* pelos Coordenadores, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). Não obstante a Remuneração fixada no procedimento de *bookbuilding*, caso a classificação de risco dos CRA apresente qualquer rebaixamento em relação à classificação de risco apurada

na Data de Emissão, a taxa de remuneração utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA deverá ser majorada, nos termos descritos no Termo de Securitização;

- (f) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício, total ou parcial, (i) da opção de lote adicional, ou seja, a opção da Companhia, após consulta e concordância prévia da Devedora e dos Coordenadores, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos do parágrafo segundo do artigo 14 da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Adicional") e/ou (ii) da opção de lote suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, por meio da qual os Coordenadores poderão, após consulta e concordância prévia da Devedora e da Companhia, distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertada, para atender excesso de demanda, ("Opção de Lote Suplementar"), conforme o Termo de Securitização;
- (g) **Quantidade de CRA:** 300.000 CRA, podendo esta quantidade originalmente ofertada ser aumentada em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400;
- (h) **Valor Nominal Unitário:** os CRA terão Valor Nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (i) **Data de Emissão:** A data de emissão dos CRA será determinada no Termo de Securitização;
- (j) **Local de Emissão:** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (k) **Prazo de Vencimento dos CRA:** O prazo dos CRA será de 3 (três) anos contados da data de emissão;
- (l) **Tipo e Forma:** Os CRA serão emitidos de forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP S.A.- Mercados Organizados ("CETIP") e/ou pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo agente escriturador em nome de cada titular de CRA, com base nas informações prestadas pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso;



- (m) **Distribuição Parcial** - A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja a colocação de CRA equivalente a, no mínimo, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), montante que será distribuído em regime de garantia firme ("Montante Mínimo");
- (n) **Preço de Integralização**: O preço de subscrição e integralização dos CRA no âmbito da Emissão, correspondente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração *pro rata temporis* incidente a partir da primeira Data de Integralização dos CRA;
- (o) **Regime Fiduciário**: Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão objeto de regime fiduciário de que trata a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997;
- (p) **Amortização e Remuneração**: O Valor Nominal Unitário deverá ser pago em uma única parcela na Data de Vencimento. A Remuneração dos CRA será paga semestralmente;
- (q) **Resgate Antecipado Total**: os CRA poderão ser objeto de resgate antecipado total nas hipóteses descritas no Termo de Securitização;
- (r) **Destinação dos Recursos**: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Companhia exclusivamente para pagamento do valor da cessão, na forma do Contrato de Cessão, sendo que o valor da cessão será pago pela Companhia por conta e ordem da Cedente diretamente à Devedora, observados os termos do Contrato de Cessão;
- (s) **Local de Pagamento**: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP e/ou por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme o ambiente onde os CRA estejam custodiados eletronicamente. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, a Companhia deixará, na conta centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do titular de CRA; e
- (t) **Demais características**: As demais características da Emissão e da Oferta seguirão descritas nos Termo de Securitização.
- 6. CONTRATAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**: a Diretoria da Companhia deverá ainda (i) contratar os Coordenadores para realizarem a distribuição pública, sob regime de garantia firme e de melhores esforços de colocação, dos CRA, nos termos do *Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio*,



Sob Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 1ª Série da 4ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora a ser celebrado com os Coordenadores; (ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao agente fiduciário, agente escriturador, custodiante, agência classificadora de risco e assessores legais; e (iii) negociar, firmar os termos e celebrar todos os instrumentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à celebração do Termo de Securitização, do contrato de cessão e do contrato de distribuição dos CRA.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Mesa: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello ("Presidente"); Martha de Sá Pessoa ("Secretária").

São Paulo, 17 de março de 2017.



*Página de Assinaturas da Ata da Reunião de Diretoria da VERT Companhia Securitizadora,
realizada em 17 de março de 2017.*

Mesa:



Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Presidente da Mesa



Martha de Sá Pessoa
Secretária

ANEXO 11.3

DECLARAÇÃO DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 - EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DA EMISSORA
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, conjunto 24, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09 ("**Emissora**"), nos termos do artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), exclusivamente para fins do processo de registro da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio ("**CRA**") da 1ª (primeira) série da 4ª (quarta) emissão da VERT Companhia Securitizadora ("**Oferta**") perante a CVM, declara que:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na emissão dos CRA;
- (ii) o "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 1ª (primeira) Série da 4ª (quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora" ("**Prospecto Preliminar**") contém e o "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 1ª (primeira) Série da 4ª (quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora" ("**Prospecto Definitivo**") conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta ("**Investidores**"), a respeito dos CRA a serem ofertados, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando a, a Instrução CVM 400 e a Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor; e
- (v) verificou com diligência a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização.

São Paulo, 31 de março de 2017.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Victoria de Sá

Nome:

Cargo: **Victoria de Sá**
Diretora

Martha de Sá

Nome:

Cargo: **Martha de Sá**
Martha de Sá Pessoa
Diretora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 11.4

DECLARAÇÃO DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 - COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Coordenador Líder**"), na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio ("**CRA**") da 1ª (primeira) série da 4ª (quarta) emissão da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, conjunto 24, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09 ("**CRA**", "**Oferta**" e "**Emissora**", respectivamente), a ser realizada em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**") e, no que aplicável, com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, declara, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 56 da Instrução CVM 400, que:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na emissão dos CRA;
- (ii) o "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 1ª (primeira) Série da 4ª (quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora" ("**Prospecto Preliminar**") contém e o "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 1ª (primeira) Série da 4ª (quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora" ("**Prospecto Definitivo**") conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta ("**Investidores**"), a respeito dos CRA a serem ofertados, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da companhia aberta que integram o Prospecto Preliminar ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são e serão suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando a, a Instrução CVM 400 e a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.

São Paulo, 31 de março de 2017.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: **Guilherme Benchimol**
Diretor
Cargo:

Nome: **FABRICIO ALMEIDA**
Diretor
Cargo:

Jurídico
Mercado de Capitais

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 11.5

DECLARAÇÃO DO ITEM 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 414 - AGENTE FIDUCIÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de agente fiduciário no âmbito da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio ("**CRA**") da 1ª série da 4ª emissão da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, conjunto 24, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.005.683/0001-09 ("**Emissora**" e "**Emissão**", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.332.886/0011-78, na qualidade de coordenador líder da distribuição pública dos CRA, e os assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 31 de março de 2017.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Marcelle Santoro

Nome:

Cargo:

Marcelle Santoro
Diretora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 11.6

MINUTA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª SÉRIE DA 4ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

- (1) **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, cj. 24, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35.3.0049230-7, e inscrita na CVM sob o nº 23.390, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**"); e
- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante dos Titulares de CRA, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**").

sendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário adiante designados em conjunto como "**Partes**" e, isoladamente, como "**Parte**".

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª Série da 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora*" ("**Termo de Securitização**"), nos termos da Lei 9.514 (conforme abaixo definida), no que for aplicável, da Lei 11.076 (conforme abaixo definida), da Instrução CVM 414 (conforme abaixo definida) e da Instrução CVM 400 (conforme abaixo definida), para formalizar a securitização de créditos do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, o qual será regido pelas Cláusulas abaixo redigidas.

1 DEFINIÇÕES E PRAZOS

- 1.1** **Definições:** Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente:

"Agência de Classificação de Risco"	a Fitch Ratings do Brasil Ltda. , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, Cerqueira César, CEP 01418-002, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0002-14, ou outra agência de classificação de risco que venha a substituí-la, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA.
"Agente Fiduciário"	a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, na qualidade de representante dos Titulares de CRA.
"Amortização"	o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA, que ocorrerá na Data de Vencimento.

“ANBIMA”	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 12º e 13º andares, Centro, CEP 20.031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.271.171/0001-77.
“Anexos”	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito.
“Anúncio de Encerramento”	o anúncio de encerramento da Oferta, na forma do artigo 29 da Instrução CVM 400, que será divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da CETIP e da BM&FBOVESPA pela Emissora e pelos Coordenadores.
“Anúncio de Início”	o anúncio de início da Oferta, na forma do artigo 52 da Instrução CVM 400, que será divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da CETIP e da BM&FBOVESPA pela Emissora e pelos Coordenadores.
“Assembleia Geral”	A assembleia geral dos Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
“Aviso ao Mercado”	o aviso ao mercado publicado em 04 de abril de 2017 pela Emissora e pelos Coordenadores no jornal “Valor Econômico”, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, bem como divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da CETIP e da BM&FBOVESPA pela Emissora e pelos Coordenadores.
“Aviso de Recebimento”	o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula.
“Aplicações Financeiras Permitidas”	significam as aplicações financeiras permitidas, realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente

	disponíveis na Conta Centralizadora, quais sejam: (i) fundos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, pré ou pós fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) Letras Financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (iii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima de “AA-” em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings do Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda. ou qualquer de suas representantes no País.
“Ativos da África”	significa, de forma isolada ou em conjunto, os ativos de titularidade direta ou indireta da Devedora, localizados no continente africano, quais sejam: (i) as participações detidas nas seguintes sociedades: (a) Companhia de Sena S.A.; (b) Sena Holdings Limited; (c) Société Marromeu Limited; (d) Sena Lines S.A.; e (e) Tereos Sena Limited; e (ii) os ativos detidos por qualquer um das sociedades mencionadas no item (i) acima.
“BACEN”	o Banco Central do Brasil.
“Banco Liquidante”	o Banco Bradesco S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/no, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.
“BM&FBOVESPA”	a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros , sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25.
“Boletim de Subscrição”	cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão e integralizarão os CRA.
“Cedente”	a Companhia Energética São José , sociedade por ações com sede na Fazenda São Joaquim, s/n, Zona Rural, CEP 14770-000, na Cidade de Colina, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.266.880/0001-66, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.195.388.
“CETIP”	a CETIP S.A. – Mercados Organizados , instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de

	serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 11º andar, CEP 20031-919, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.358.105/0001-91.
“CETIP21”	o ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP.
“Citi”	Banco Citibank S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1111, 2º andar – parte, Bela Vista, CEP 01311-920, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.479.023/0001-80.
“Classificação de Risco”	significa, a classificação de risco atribuída aos CRA pela Agência de Classificação de Risco a qual corresponde, inicialmente, a “[•]”, na Data de Emissão, a qual deverá ser atualizada anualmente, nos termos da Cláusula 3.14.1 abaixo.
“CMN”	o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ/MF”	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código Civil”	a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
“Código de Processo Civil”	a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
“COFINS”	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
“Conta Centralizadora”	a conta corrente n.º 05916-1, na agência 0910, do Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001, de titularidade e livre movimentação da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA, observado o disposto na Cláusula 7.2(xxiv) abaixo.
“Conta de Livre Movimentação”	a conta corrente n.º 90096-7, na agência 0507, no Itaú Unibanco S.A. (banco nº 341), de livre movimentação e de titularidade da Devedora.
“Contrato de Cessão”	o “ <i>Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças</i> ”, celebrado em [•] de [•] de 2017, entre a Cedente, a Emissora e a Devedora, por meio do qual a Cedente cedeu a totalidade dos Direitos Creditórios do

	Agronegócio, representados pela CPR Financeira, de sua titularidade para a Emissora.
“Contrato de Distribuição”	o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 1ª Série da 4ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora</i> ” celebrado em 20 de março de 2017, entre os Coordenadores, a Securitizadora e a Devedora, para regular a forma de distribuição dos CRA, conforme previsto na Instrução CVM 400.
“Contrato de Prestação de Serviços”	o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários</i> ” celebrado entre o Escriturador e a Emissora em 09 de março de 2017.
“Controladores”	os titulares do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Controle” (bem como os correlatos “Controlar” , “Controlada” ou “Controladores”)	a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Coordenadores”	o Coordenador Líder, o Citi e o Itaú BBA, em conjunto.
“CPR Financeira”	a Cédula de Produto Rural Financeira n.º [•], emitida pela Devedora em favor da Cedente em [20] de [maio] de 2017.
“Comunicado 111”	significa o Comunicado CETIP nº 111, de 6 de novembro de 2006 e alterações posteriores.
“Coordenador Líder”	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. , instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.332.886/0011-78.
“CRA”	os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 4ª (quarta) emissão da Securitizadora.
“CRA em Circulação”	todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, definição esta que abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, a menos que expressamente indicado de outra forma, excluídos os CRA que a Emissora, a Devedora ou a Cedente eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou à Cedente, ou de fundos de investimento administrados por

	empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou à Cedente, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
“Créditos do Patrimônio Separado”	os créditos que integram o Patrimônio Separado, quais sejam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas e os valores decorrentes dos Pagamentos Residuais Cedente; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.
“CSLL”	a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
“CVM”	a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Emissão”	a data de emissão dos CRA, qual seja, 24 de maio de 2017.
“Data de Integralização”	a data em que ocorrerá a subscrição e integralização dos CRA.
“Data de Pagamento da Remuneração”	cada uma das datas em que ocorrerá o pagamento da Remuneração, conforme indicadas na Cláusula 5.6 abaixo.
“Data de Vencimento”	a data de vencimento efetiva dos CRA, qual seja, 22 de maio de 2020.
“DDA”	o sistema de distribuição de ativos, operacionalizado e administrado pela BM&FBOVESPA.
“Despesas”	todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, distribuição e liquidação dos CRA, conforme indicadas na Cláusula 13 deste Termo de Securitização.
“Despesas Extraordinárias”	todas as despesas extraordinárias da Emissão, conforme indicadas na Cláusula 13.3 abaixo.
“Devedora” ou “Emitente”	a Guarani S.A. (em fase de alteração da denominação social para Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.), sociedade por ações com sede na Via de Acesso Guerino Bertoco, Km 5, localizada na altura do Km 155 da Rodovia Assis Chateaubriand, Zona Rural, CEP 15400-000, na Cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.080.619/0001-17, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.145.135, emitente da CPR Financeira e devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
“Dia(s) Útil(eis)”	com relação (i) a qualquer obrigação pecuniária realizada por

	meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, no Estado de São Paulo ou na Cidade de São Paulo e aqueles dias sem expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) a qualquer obrigação não pecuniária e qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional na República Federativa do Brasil.
“Direitos Creditórios do Agronegócio”	são todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR Financeira, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, os quais compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula 8 deste Termo de Securitização.
“Documentos Comprobatórios”	uma via original e negociável da CPR Financeira.
“Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos”	significa (i) um relatório acerca da aplicação da destinação dos recursos oriundos da CPR Financeira pela Devedora contemplando o total dos pagamentos efetuados com relação a matérias-primas e insumos utilizados no período, em consonância com os termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076; e (ii) declaração assinada pelos Diretores da Devedora, com poderes para tanto, de que os documentos e informações mencionados acima estão disponíveis para consulta pelo Agente Fiduciário, a seu exclusivo critério.
“Documentos da Oferta”	são os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) os Documentos da Operação; (ii) os Termos de Adesão; (iii) os Pedidos de Reserva; (iv) os Boletins de Subscrição; (v) o Contrato de Prestação de Serviços; (vi) o Aviso ao Mercado; (vii) o Anúncio de Início; e (viii) o Anúncio de Encerramento.
“Documentos da Operação”	são os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) a CPR Financeira; (ii) o Contrato de Cessão; (iii) o presente Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Distribuição; e (v) os Prospectos da Oferta.
“Emissão”	a 1ª (primeira) série da 4ª (quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, objeto do presente

	Termo de Securitização.
“Emissora” ou “Securitizadora”	a VERT Companhia Securitizadora , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.
“Escriturador”	A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjunto 93, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88, na qualidade de escriturador e digitador dos CRA.
“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”	os eventos descritos na Cláusula 11.1 abaixo, que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação, conforme previsto na Cláusula 11 deste Termo de Securitização.
“Formador de Mercado”	significa a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. , com escritório na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600/3624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, contratada pela Devedora para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas Formador de Mercado, do Comunicado 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.
“Fundo de Despesas”	significa o fundo de despesas constituído para arcar com as Despesas, nos termos da Cláusula 3.15 abaixo e da Cláusula 7.6 do Contrato de Cessão.
“IGP-M”	o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
“Instituição Custodiante”	a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, na qualidade de instituição custodiante da CPR Financeira, dos Documentos Comprobatórios e do Termo de Securitização, na qual será registrado o Termo de Securitização, de acordo com o previsto neste Termo de Securitização e na CPR Financeira.
“Instituições Participantes da Oferta”	os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos

	em conjunto.
“Instrução CVM 384”	a Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme em vigor.
“Instrução CVM 400”	a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor.
“Instrução CVM 414”	a Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
“Instrução CVM 505”	a Instrução da CVM n.º 505, de 27 de setembro de 2011, conforme em vigor.
“Instrução CVM 539”	a Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor.
“Instrução CVM 583”	a Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme em vigor.
“Investidores”	significam Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais que venham a subscrever e integralizar os CRA da presente Oferta.
“Investidores Institucionais”	significam os Investidores Qualificados que sejam pessoas jurídicas, além de fundos de investimento, clubes de investimento (exceto fundos de investimento exclusivos cujas cotas sejam detidas por Investidores Não Institucionais), carteiras administradas cujos investidores não sejam Investidores Não Institucionais, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização ou quaisquer outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis do agronegócio.
“Investidores Não Institucionais”	significam os Investidores Qualificados que não se enquadrem na definição de Investidores Institucionais, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de <i>private banks</i> ou administradores de carteira, clubes de investimento, carteiras administradas cujos investidores não sejam Investidores Institucionais, pessoas jurídicas que não sejam Investidores Institucionais e fundos de investimento exclusivos cujas cotas não sejam detidas por Investidores Institucionais.
“Investidores Qualificados”	significam os investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539.
“IOF/Câmbio”	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.

“IOF/Títulos”	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
“IPCA”	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“IRRF”	o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“IRPJ”	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“ISS”	o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
“Itaú BBA”	o Banco Itaú BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3500, 1º, 2º, 3º - parte, 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30.
“JUCESP”	a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“Lei 8.981”	A Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor.
“Lei 9.514”	a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor.
“Lei 10.931”	a Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor.
“Lei 11.076”	a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
“Leis Anticorrupção”	as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 9.613, de 1º de março de 1998, conforme em vigor, Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor, o <i>UK Bribery Act</i> de 2010 e a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> .
“Lei das Sociedades por Ações”	a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
“Manual de Normas Formador de Mercado”	significa o “ <i>Manual de Normas Formador de Mercado</i> ”, editado pela CETIP, conforme atualizado.
“MDA”	o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de títulos e valores mobiliários em mercado primário, administrado e operacionalizado pela CETIP.
“Montante Mínimo”	tem o significado previsto na Cláusula 3.7 abaixo.
“Multa Indenizatória”	tem o significado previsto na Cláusula 5.2 do Contrato de Cessão.
“Obrigações”	correspondem a (i) todas as despesas e encargos, no âmbito da emissão da CPR Financeira, da presente Emissão e da Oferta dos CRA, para manter e administrar o Patrimônio Separado da

	Emissão, incluindo, sem limitação, arcar com o pagamento integral da CPR Financeira; e (ii) pagamentos derivados de (a) inadimplemento, total ou parcial; (b) vencimento antecipado ou pagamento antecipado da CPR Financeira, conforme o caso; (c) incidência de tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, conforme aplicável; (d) qualquer custo ou despesa incorrido pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos; (e) qualquer outro montante devido pela Devedora no âmbito da CPR Financeira ou pela Devedora e pela Cedente no âmbito do Contrato de Cessão; (f) qualquer custo ou despesa incorrido para emissão e manutenção da CPR Financeira; (g) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago, relacionado com emissão da CPR Financeira; (h) recursos necessários para o pagamento das Despesas.
“Oferta”	a oferta pública de distribuição dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM.
“Oferta Institucional”	significa a Oferta destinada a Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, de até 60.000 (sessenta mil) CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional), ou seja, até 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, observados os procedimentos descritos neste Termo de Securitização.
“Oferta Não Institucional”	significa Oferta destinada a Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, de até 240.000 (duzentos e quarenta mil) CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional), ou seja, até 80% (oitenta por cento) do Valor Total da Emissão, observados os procedimentos descritos neste Termo de Securitização.
“Ônus”	quaisquer (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos,

	(ii) promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos, e/ou (iii) quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
“Opção de Lote Adicional”	a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
“Opção de Lote Suplementar”	a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertada, ou seja, em até 45.000 (quarenta e cinco mil) CRA, com o propósito exclusivo de atender ao excesso de demanda constatado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , a ser realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.
“Pagamento Antecipado Facultativo”	o pagamento antecipado facultativo total da CPR Financeira que poderá ser realizado pela Devedora, nos termos previstos na Cláusula 10 da CPR Financeira.
“Pagamento Antecipado Obrigatório”	o pagamento antecipado obrigatório total da CPR Financeira que deverá ser realizado pela Devedora caso não haja acordo em relação a Taxa Substitutiva, nos termos previstos na Cláusula 9 da CPR Financeira.
“Pagamento Residual Cedente”	os pagamentos que a Cedente fará à Emissora, a título de ajuste do Valor da Cessão recebido, de acordo com a fórmula prevista nas Cláusulas 2.3 e seguintes do Contrato de Cessão.
“Pagamento Residual Securitizadora”	os pagamentos que a Emissora fará à Cedente, a título de ajuste do Valor da Cessão pago, de acordo com a fórmula prevista nas Cláusulas 2.3 e seguintes do Contrato de Cessão.
“Participantes Especiais”	significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelo Coordenador Líder, sendo que, neste caso, serão celebrados os termos de adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.

“Patrimônio Separado”	o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA.
“Pedido de Reserva”	significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva.
“Período de Capitalização”	o período de capitalização da Remuneração, sendo, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
“Período de Reserva”	significa o período compreendido entre os dias 11 de abril de 2017, inclusive, e 02 de maio de 2017, inclusive, no qual os Investidores interessados celebraram Pedidos de Reserva para a subscrição dos CRA.
“Pessoa”	qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
“Pessoas Vinculadas”	significam os Investidores, sejam eles Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais, que sejam: (i) Controladores ou administradores da Emissora, da Devedora, da Cedente ou de outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na

	estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
“PIS”	o Contribuição ao Programa de Integração Social.
“Preço de Integralização”	o preço de subscrição e integralização dos CRA no âmbito da Emissão, correspondente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração <i>pro rata temporis</i> incidente a partir da Data de Integralização dos CRA (se for o caso), de acordo com o presente Termo de Securitização e observado o disposto na Cláusula 4 abaixo.
“Procedimento de <i>Bookbuilding</i>”	o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual foram definidos, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, (i) o volume da Emissão, considerando a eventual emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar; e (ii) o percentual da Taxa de Remuneração aplicável à Remuneração dos CRA.
“Prospectos”	os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que foram ou serão, conforme o caso, disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
“PUMA”	significa a PUMA Trading System, plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela BM&FBOVESPA.
“Regime Fiduciário”	o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA,

	a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
“Remuneração”	a remuneração a que os CRA farão jus, descrita na Cláusula 5 deste Termo de Securitização.
“Resgate Antecipado dos CRA”	o resgate antecipado total dos CRA que será realizado nas hipóteses previstas na Cláusula 6 deste Termo de Securitização.
“Resolução CMN 4.373”	a Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014.
“Taxa de Administração”	a taxa mensal que a Emissora fará jus pela administração do Patrimônio Separado, conforme descrita na Cláusula 8.6 abaixo.
“Taxa DI”	a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over “extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br).
“Taxa de Remuneração”	significa, para cada Período de Capitalização, um determinado percentual da variação acumulada da Taxa DI, conforme definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , correspondente, na Data de Emissão, a [•]% ([•] por cento), observado o disposto na Cláusula 5.2.1 abaixo.
“Taxa Substitutiva”	significa o novo parâmetro de Remuneração dos CRA, conforme deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, em caso de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI nos termos previstos na Cláusula 5.4.1 abaixo.
“Tereos”	significa a Tereos, união de cooperativas agrícolas organizadas segundo as leis da França, com escritório na 11 Rue Pasteur, 02390 Origny-Sainte-Benoîte, a qual é Controladora indireta da Devedora.
“Termo de Adesão”	os “ <i>Termos de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 1ª Série da 4ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora</i> ”, celebrados entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.
“Termo de Securitização”	o presente “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª Série da 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora</i> ”.
“Titulares de CRA”	os Investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA no

	âmbito da Oferta ou qualquer outro investidor que venha a ser titular de CRA.
"Valor da Cessão"	o valor a ser pago pela Securitizadora como contrapartida à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Cedente à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão.
"Valor Inicial do Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 3.15 abaixo.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 3.15 abaixo.
"Valor Nominal Unitário"	o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
"Valor Total da Emissão"	o valor nominal da totalidade dos CRA a serem emitidos, que corresponderá a R\$[•] ([•] reais), na Data de Emissão. O valor nominal da totalidade dos CRA inicialmente ofertados, equivalente a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), [não] foi aumentado mediante exercício [total/parcial] da Opção de Lote Adicional e [não] foi aumentado mediante exercício [total/parcial] da Opção de Lote Suplementar, conforme previsto no presente Termo de Securitização.
"Vencimento Antecipado da CPR Financeira"	a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes da CPR Financeira, nos termos na Cláusula 8 da CPR Financeira.

- 1.2** Exceto se expressamente indicado de forma diversa **(i)** as palavras e expressões iniciadas com letra maiúscula, não definidas neste Termo de Securitização terão o significado previsto nos Prospectos; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.
- 1.3** As palavras e as expressões sem definição neste Termo de Securitização deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.
- 1.4** Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2 OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CRÉDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

- 2.1** Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Securitizadora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA objeto da presente Emissão, conforme as características descritas na CPR Financeira, cuja cópia consta no Anexo I deste Termo de Securitização, nos termos do item 2, do anexo III, da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 2.
- 2.2** Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de

Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 8 abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, no que for aplicável.

- 2.2.1** Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA agrupados em Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 8 abaixo.
- 2.2.2** As condições precedentes para a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora são aquelas previstas na Cláusula 2.6 do Contrato de Cessão.
- 2.3** Valor Nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Securitizadora declara que o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização, na Data da Emissão, equivalerá à R\$[•] ([•] reais).
- 2.4** Aprovação da Emissão: A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do seu estatuto social, e da legislação aplicável, a emissão dos CRA. Ademais, a presente Emissão foi aprovada de forma específica pela diretoria da Securitizadora, conforme Ata de Reunião da Diretoria da Securitizadora, realizada em 17 de março de 2017, registrada na JUCESP em [•] de [•] de 2017, sob o nº [•] e publicada no jornal "Diário Comercial" em [•] de [•] de 2017 e no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo em [•] de [•] de 2017, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 26, parágrafo único, do estatuto social da Securitizadora, a emissão dos CRA e a Oferta.
- 2.5** Aprovação da emissão da CPR Financeira: A emissão da CPR Financeira e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizada em 16 de março de 2017 e arquivada na JUCESP em [•] de [•] de 2017, sob o n.º [•].
- 2.6** Aprovação da cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio: A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a assinatura dos Documentos da Operação pela Cedente foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de março de 2017 e arquivada na [•] em [•] de [•] de 2017, sob o n.º [•].
- 2.7** Custódia. Para os fins do parágrafo quarto do artigo 18 da Lei 10.931, conforme aplicável, uma via original do Termo de Securitização, de seus eventuais aditamentos e as vias originais dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como a(s) via(s) original(is) de seu(s) eventual(is) aditamento(s) deverão ser mantidas sob custódia pela Instituição Custodiante contratada pela Emissora, com a remuneração prevista neste Termo de Securitização, a ser arcada pela Emissora, com os recursos do Fundo de Despesas, para exercer as funções previstas neste Termo de Securitização.
- 2.7.1** A Instituição Custodiante será responsável pela custódia e guarda das vias físicas do Termo de Securitização, seus eventuais aditamentos e dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Deste modo serão realizadas pela Instituição Custodiante, de forma individualizada e integral, a recepção do Termo de Securitização, de seus eventuais aditamentos e dos Documentos Comprobatórios, verificação do cumprimento dos requisitos formais, de criação e da existência da CPR Financeira e dos Direitos Creditórios que compõem o lastro dos CRA,

custódia e guarda do Termo de Securitização, de seus eventuais aditamentos e dos Documentos Comprobatórios, diligenciando para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, o Termo de Securitização, seus eventuais aditamentos e os Documentos Comprobatórios, no momento em que referidos Termo de Securitização, eventuais aditamentos e Documentos Comprobatórios forem apresentados para custódia perante a Instituição Custodiante. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, a Instituição Custodiante estará dispensada de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

- 2.8** Pagamento Residual Securitizadora e Pagamento Residual Cedente: O valor do Pagamento Residual Securitizadora e o valor do Pagamento Residual Cedente serão obtidos pela aplicação da fórmula prevista nas Cláusulas 2.3 e seguintes do Contrato de Cessão.

3 CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

- 3.1** Características dos CRA: Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: 4ª (quarta) emissão da Emissora.
- (ii) Série: 1ª (primeira) série.
- (iii) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP e/ou pela BMF&BOVESPA, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela CETIP e/ou pela BMF&BOVESPA, conforme o caso, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso.
- (iv) Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora.
- (v) Quantidade de CRA: Serão emitidos [•] ([•]) CRA. A quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a até 300.000 (trezentos mil) CRA, [não] foi aumentada mediante exercício [total/parcial] da Opção de Lote Adicional, em [20]% ([vinte] por cento), e [não] foi aumentada mediante exercício [total/parcial] da Opção de Lote Suplementar, em [15]% ([quinze] por cento).
- (vi) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão será de R\$[•] ([•] reais), na Data de Emissão. O Valor Total da Emissão [não] foi aumentado com relação ao valor inicialmente previsto para a Oferta, equivalente a até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), considerando o exercício [total/parcial] da Opção de Lote Adicional, em [20]% ([vinte] por cento), e/ou o exercício [total/parcial] da Opção de Lote Suplementar, em [15]% ([quinze] por cento).
- (vii) Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
- (viii) Atualização Monetária: Não será devida aos Titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário.

- (ix) Prazo Total: 3 (três) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 22 de maio de 2020, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado dos CRA previstas neste Termo de Securitização.
- (x) Remuneração: Desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, incidirão juros remuneratórios correspondentes, na Data de Emissão, a Taxa de Remuneração, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, observado o disposto na Cláusula 5 abaixo.
- (xi) Pagamento da Remuneração: A Remuneração será paga semestralmente, nos meses de maio e novembro de cada ano, nas datas indicadas na Cláusula 5.6 abaixo.
- (xii) Amortização Programada: Não haverá amortização programada dos CRA, sendo o Valor Nominal Unitário devido integralmente na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA estabelecidas na Cláusula 6 abaixo.
- (xiii) Regime Fiduciário: Sim.
- (xiv) Garantia: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA.
- (xv) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da CETIP e/ou por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme o ambiente onde os CRA estejam custodiados eletronicamente. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA.
- (xvi) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
- (xvii) Coobrigação da Emissora: Não há.
- (xviii) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso.
- (xix) Data de Emissão: 24 de maio de 2017.
- (xx) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (xxi) Data de Vencimento: 22 de maio de 2020, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA previstas na Cláusula 6 deste Termo de Securitização.
- (xxii) Classificação de Risco: A Devedora contratou a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão, e para a revisão anual da Classificação de Risco até a Data de Vencimento, sendo

que a Agência de Classificação de Risco atribuiu, na Data de Emissão, o *rating* “[•]” aos CRA.

(xxiii) Código ISIN: BRVERTCRA047.

- 3.2** Multa e Juros Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Titulares de CRA, de acordo com este Termo de Securitização, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, além da Remuneração, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) (“**Encargos Moratórios**”).
- 3.3** Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, e/ou (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio (a) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, e/ou (b) do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.
- 3.4** Registro na ANBIMA: Nos termos do artigo 20 do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA em vigor nesta data, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 15 (quinze) dias contados da divulgação do Anúncio de Encerramento.
- 3.5** Distribuição: Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400, com intermediação dos Coordenadores, sob regime parcial de garantia firme e melhores esforços de colocação, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição.
- 3.5.1** A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos Investidores respeitando a divisão entre a Oferta Institucional e a Oferta Não Institucional.
- 3.5.2** Na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para a Oferta Não Institucional, os CRA remanescentes serão direcionados para os Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Da mesma forma, na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para a Oferta Institucional, os CRA remanescentes serão direcionados para os Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas.
- 3.6** Garantia Firme de Colocação: A parcela dos CRA que serão objeto de garantia firme de colocação de que trata a Cláusula 3.5 acima está limitada ao montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), e será prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, observadas as disposições da Instrução CVM 400 e do Contrato de Distribuição, na seguinte proporção: (i) R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para o Coordenador Líder; (ii) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para o Citi; e (iii) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para o Itaú BBA.

- 3.6.1 O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRA, inclusive no que se refere ao montante acima previsto, está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes no Contrato de Distribuição e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Securitização.
- 3.6.2 A parcela dos CRA correspondente a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) será colocada pelos Coordenadores e/ou pelos Participantes Especiais, conforme o caso, em regime de melhores esforços de colocação.
- 3.6.3 A distribuição pública dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.
- 3.7 Distribuição Parcial: Considerando que a Oferta poderá ser realizada com a colocação de, no mínimo, 200.000 (duzentos mil) CRA, no montante de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão ("**Montante Mínimo**"), foi admitida a distribuição parcial dos CRA. Os CRA que [eventualmente não fossem / não foram] colocados, observado o Montante Mínimo previsto acima, [seriam / foram] cancelados pela Emissora. No caso de não distribuição de, no mínimo, o Montante Mínimo, os Coordenadores serão responsáveis pela subscrição e integralização dos CRA em valor suficiente para atingir o Montante Mínimo, nos termos previstos no Contrato de Distribuição, uma vez que a parcela dos CRA ofertados equivalente ao Montante Mínimo será objeto de distribuição pública em regime de garantia firme de colocação. Nesta hipótese, a Emissora, de comum acordo com a Devedora e os Coordenadores, poderá decidir por reduzir o valor total da Oferta até um montante equivalente ao Montante Mínimo.
- 3.7.1 Os interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta puderam, quando da assinatura dos respectivos Pedidos de Reserva ou Boletins de Subscrição, conforme o caso, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (i) da totalidade dos CRA ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.
- 3.7.2 Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) da Cláusula 3.7.1 acima, os Investidores que já tiverem realizado depósito de recursos junto às Instituições Participantes da Oferta para subscrição e integralização de CRA no âmbito da Oferta receberão das Instituições Participantes da Oferta os montantes depositados, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos referidos Investidores.
- 3.7.3 Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme previsto na Cláusula 3.7.2 acima, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Pedidos de Reserva dos CRA cujos valores tenham sido restituídos.
- 3.8 Público Alvo: A Oferta será direcionada aos Investidores.
- 3.9 Início da Oferta: A Oferta terá início a partir da (i) obtenção de registro perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta ao público.

- 3.9.1 Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizarão ao público o Prospecto Preliminar, precedido da publicação do Aviso ao Mercado.
- 3.9.2 Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, não sendo aplicável a fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica devendo assegurar: (i) que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e (iii) que os representantes de venda dos Coordenadores e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Distribuição.
- 3.10 Pessoas Vinculadas: Foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de participação em relação ao volume da Oferta. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, como [foi/não foi] verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados [(sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar)] [foi/não foi] permitida a colocação de CRA perante Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas[, sendo que os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento realizados por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação dos CRA perante o Formador de Mercado, no montante de [•] ([•]) CRA, equivalente à R\$[•] ([•] reais), considerando que o referido montante máximo a ser subscrito pelo Formador de Mercado encontra-se descrito nos Prospectos, nos termos do parágrafo único do artigo 55, da Instrução CVM 400.
- 3.11 Prazo Máximo de Colocação: O prazo máximo de colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável (“**Prazo Máximo de Colocação**”).
- 3.12 Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para pagamento do Valor da Cessão, na forma da Cláusula 2.2 do Contrato de Cessão, sendo que o Valor da Cessão será pago pela Emissora por conta e ordem da Cedente diretamente à Devedora, observados os termos do Contrato de Cessão, sendo esse pagamento considerado como desembolso da CPR Financeira pela Cedente à Devedora.
- 3.12.1 [Considerando que o Valor Total da Emissão foi aumentado pelo exercício, [total ou parcial], da respectiva Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar, conforme descrito no item (v) da 3.1 acima, o valor adicional recebido pela Emissora será utilizado na mesma forma prevista acima.]
- 3.13 Destinação dos Recursos pela Devedora: Os recursos obtidos pela Devedora com o desembolso da CPR Financeira serão destinados exclusiva e integralmente em suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a compra e produção de matéria prima (cana de açúcar), pagamento de arrendamentos rurais necessários para a plantação de cana-de-açúcar,

aquisição de insumos utilizados nas lavouras agrícolas, processamento e industrialização de produtos agroindustriais, e comercialização dos mesmos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076.

- 3.13.1** Conforme seus demonstrativos contábeis, a Devedora contabilizou despesas operacionais de R\$ 2,0 bilhões e R\$ 1,8 bilhão nos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2016 e 31 de março de 2015, respectivamente, distribuídos conforme tabela detalhada abaixo:

Despesas por Natureza ¹ (em milhares de reais)	Controladora	
	Exercício findo em 31 de março de 2016	31 de março de 2015
Matérias-primas e insumos utilizados	(786.289)	(801.997)
Despesas externas	(322.693)	(367.952)
Despesas com benefícios a empregados	(312.810)	(307.725)
Despesas de amortização, depreciação e variação decorrente da colheita	(317.762)	(274.614)
Equivalência patrimonial	(273.510)	(120.514)
Outras despesas	(27.656)	17.491
Total de despesas operacionais	(2.040.720)	(1.855.311)

¹ Nota explicativa n.º 5, página 32, das demonstrações financeiras da Devedora referentes aos exercícios sociais findos em 31 de março de 2016 e 2015.

- 3.13.2** Do total das despesas operacionais, somente em matérias-primas e insumos foram contabilizados R\$ 786,3 milhões no exercício social encerrado em 31 de março de 2016. Para as próximas safras estima-se que os gastos relacionados com a compra e produção de matéria prima (cana-de-açúcar), pagamento de arrendamentos rurais necessários para a plantação de cana-de-açúcar, aquisição de insumos utilizados nas lavouras agrícolas, processamento e industrialização de produtos agroindustriais, e comercialização dos mesmos, não sofrerão alteração que impacte a aplicação dos recursos em montante equivalente a totalidade dos recursos obtidos pela Devedora com o desembolso da CPR Financeira.
- 3.13.3** [Considerando que o Valor Total da Emissão foi aumentado pelo exercício, [total ou parcial], da respectiva Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar, conforme descrito no item (v) da 3.1 acima, o valor adicional recebido pela Devedora também será utilizado exclusivamente para o desenvolvimento de suas atividades agroindustriais, conforme descritas acima.]
- 3.13.4** A Devedora enviará anualmente para o Agente Fiduciário (até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos) os Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, nos termos previstos na CPR Financeira.
- 3.13.5** O Agente Fiduciário será responsável por receber os Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, nos termos previstos na CPR Financeira, e proceder com a verificação da efetiva comprovação da utilização dos recursos obtidos pela Devedora com o desembolso da CPR Financeira, até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos.
- 3.14** Agência de Classificação de Risco: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída, na Data de Emissão, a Classificação de Risco.

- 3.14.1** A Classificação de Risco dos CRA deverá ser atualizada anualmente, sem interrupção durante toda a vigência dos CRA, de acordo com o disposto no parágrafo 7º do artigo 7 da Instrução CVM 414, sendo obrigação da Emissora, com os recursos do Fundo de Despesas, manter a Classificação de Risco atualizada na periodicidade acima prevista, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado.
- 3.14.2** A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída sem a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA, a exclusivo critério da Devedora, desde que (i) permaneça o mesmo escopo de serviços originalmente contratado com a Agência de Classificação de Risco; e (ii) seja por qualquer uma das seguintes empresas: (a) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.295.585/0001-40; ou (b) Moody's América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05.
- 3.15** Fundo de Despesas: Na Data de Integralização, observado o disposto na Cláusula 2.2.3 do Contrato de Cessão, a Emissora descontará do Valor da Cessão um montante que será transferido para a Conta Centralizadora, para os fins de pagamento das Despesas previstas na Cláusula 13 abaixo e demais despesas indicadas no Contrato de Cessão e neste Termo de Securitização como sendo de responsabilidade do Fundo de Despesas no valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), atualizado anualmente, pela variação acumulada do IGP-M ("**Valor Inicial do Fundo de Despesas**"), destinado à constituição do Fundo de Despesas, observado o valor mínimo do Fundo de Despesas de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) durante toda a vigência dos CRA, atualizado anualmente, pela variação acumulada do IGP-M ("**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**").
- 3.15.1** Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação, enviar notificação neste sentido para a Devedora, de forma que a Devedora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor Inicial do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.
- 3.15.2** Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário instituído pela Emissora e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.
- 3.16** Escrituração: O Escriturador atuará como escriturador e digitador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma escritural.
- 3.17** Banco Liquidante: O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da BM&FBOVESPA e/ou da CETIP, conforme o caso, nos termos da Cláusula 3.3 acima.

4 SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

4.1 Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Cláusula 3.11 acima.

4.1.1 Todos os CRA serão subscritos e integralizados na Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais relativos a procedimentos de transferência bancária e sistemas internos de pagamento e transferência de recursos dos envolvidos, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo em tal caso devida a Remuneração relativa a esse Dia Útil de atraso, calculada de forma *pro rata temporis*.

5 REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

5.1 Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA, não será corrigido monetariamente.

5.2 Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a Taxa de Remuneração, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, observado o disposto na Cláusula 5.2.1 abaixo ("**Remuneração**").

5.2.1 Não obstante o disposto na Cláusula 5.2 acima, caso a Classificação de Risco dos CRA apresente qualquer rebaixamento que leve a uma Classificação de Risco abaixo de "AA-(exp)sf(bra)" atribuída pela Agência de Classificação de Risco (ou equivalente), a Taxa de Remuneração utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA deverá ser majorada em um percentual equivalente a 8% (oito por cento) da variação acumulada da Taxa DI em relação à Taxa de Remuneração então vigente, para cada nível de Classificação de Risco rebaixado, de forma que o percentual considerado para a Taxa de Remuneração serão os seguintes, observada a limitação prevista na Cláusula 5.2.2 abaixo:

Classificação de Risco dos CRA	Taxa de Remuneração
AA-	[•]%
A+	[•]%
A	[•]%
A-	[•]%
BBB+	[•]%
BBB	[•]%
BBB-	[•]%
Cada decréscimo adicional na Classificação de Risco	Majoração de 8% da Taxa DI em relação à taxa anterior

- 5.2.2** Uma vez que a Taxa de Remuneração tenha sido majorada em decorrência de um rebaixamento na Classificação de Risco, na forma prevista na Cláusula 5.2.1 acima, a Taxa de Remuneração não poderá ser reduzida aos níveis anteriores, mesmo em caso de elevação da Classificação de Risco. Exemplificativamente, caso a Classificação de Risco atual seja “AA-” e venha a atingir um patamar equivalente a “A+”, conforme atribuído pela Agência de Classificação de Risco, haverá uma majoração da Taxa de Remuneração na forma prevista na tabela da Cláusula 5.2.1 acima, de forma que, ainda que a Classificação de Risco seja eventualmente elevada e retorne ao nível de “AA-”, não haverá qualquer tipo de redução da Taxa de Remuneração.
- 5.2.3** A Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da divulgação de cada um dos relatórios de atualização da Classificação de Risco, nos termos da Cláusula 3.14.1 acima, comunicar ao Agente Fiduciário, aos Titulares de CRA, ao Escriturador, à CETIP e à BM&FBOVESPA, de acordo com o procedimento previsto na Cláusula 15 abaixo, sobre eventual majoração da Taxa de Remuneração que será utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA.
- 5.2.4** Na hipótese de majoração da Taxa de Remuneração prevista acima, a nova Taxa de Remuneração será aplicada para o cálculo da Remuneração dos CRA a partir do início do Período de Capitalização imediatamente subsequente à data em que tenha sido divulgada a nova Classificação de Risco pela Agência de Classificação de Risco.
- 5.3** Cálculo da Remuneração: A Remuneração dos CRA será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

- J** valor unitário dos juros remuneratórios, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização;
- VNe** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- FatorDI** produtivo das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. O Fator DI é apurado de acordo com a fórmula:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k \times p)]$$

onde:

- n_{DI}** número inteiro que representa o total de taxas DI *over* consideradas;
- k** número de Taxas DI utilizadas, variando de 1 até “n_{DI}”;
- p** Taxa de Remuneração, observado o disposto na Cláusula 5.2.1 acima;

TDI_k Taxa DI, expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada conforme fórmula:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, considerando sempre a Taxa DI divulgada no 5º (quinto) dia útil anterior à data de cálculo, utilizada com 2 (duas) casas decimais, com uso percentual.

De forma exemplificativa, a Taxa DI divulgada com 5 (cinco) Dias Úteis (ou, no caso de deixar de ser divulgada em tal Dia Útil, a Taxa DI válida) de defasagem em relação à primeira Data de Pagamento de Remuneração (exemplificativamente, na primeira Data de Pagamento de Remuneração, por exemplo, no dia 22 de novembro de 2017 e, considerando que a Data de Integralização ocorra em 24 de maio de 2017, será considerada a Taxa DI válida desde o dia 19 de maio de 2017, divulgada ao final do dia 16 de maio de 2017, até o dia 18 de novembro de 2017, divulgada ao final do dia 14 de novembro de 2017).

Observações:

O fator resultante da expressão $[(1 + TDI_k \times p)]$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $[(1 + TDI_k \times p)]$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, de acordo com os parâmetros definidos no caderno de fórmulas disponível para consulta no site www.cetip.com.br.

5.3.1 Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, respeitado o intervalo mínimo, de 2 (dois) Dias Úteis, entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação mencionada.

5.4 Indisponibilidade ou Ausência de Apuração, Divulgação ou Limitação da Taxa DI: No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA, inclusive a Remuneração, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Devedora, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.4.1 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI aos CRA por proibição legal ou judicial, o Agente

Fiduciário e/ou a Emissora, conforme o caso, deverão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados (i) do primeiro dia em que a Taxa DI não tenha sido divulgada pelo prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis; ou (ii) do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar os Titulares de CRA e a Devedora para a realização de uma Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 abaixo, para que os Titulares de CRA em conjunto com a Devedora deliberem, em conformidade com a regulamentação aplicável, sobre a Taxa Substitutiva.

- 5.4.2 Por se tratar de operação estruturada para a presente Emissão dos CRA, a decisão proferida na Assembleia Geral referida na Cláusula 5.4.1 acima deverá ser observada pela Securitizadora, de forma que a manifestação da Securitizadora em relação à Taxa Substitutiva deverá ser tomada pela Securitizadora única e exclusivamente conforme o decidido em Assembleia Geral convocada para deliberar sobre referido assunto.
- 5.4.3 Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última Taxa DI divulgada será utilizada no cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora, a Cedente e a Securitizadora, bem como entre a Securitizadora e os Titulares dos CRA quando da deliberação da Taxa Substitutiva.
- 5.4.4 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA representando 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em qualquer convocação, ou caso não seja instalada a Assembleia Geral mencionada na Cláusula 5.4.1 acima ou não haja quórum para deliberação, observado o disposto na Cláusula 5.4.6 abaixo, a Devedora deverá realizar o Pagamento Antecipado Obrigatório da CPR Financeira em conformidade com os procedimentos descritos na Cláusula 9 da CPR Financeira e, consequentemente, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 6.1 abaixo no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a realização do Pagamento Antecipado Obrigatório da CPR Financeira.
- 5.4.5 Os recursos decorrentes do Pagamento Antecipado Obrigatório da CPR Financeira referido na Cláusula 5.4.4 acima deverão ser integralmente utilizados pela Emissora para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA em virtude do Resgate Antecipado dos CRA. Os CRA resgatados antecipadamente nos termos deste item serão cancelados pela Emissora. Neste caso, para o cálculo da Remuneração dos CRA a serem adquiridos, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.
- 5.4.6 Observado o disposto na Cláusula 5.4.4 acima, caso a Devedora não compareça à Assembleia Geral prevista na Cláusula 5.4.1 acima, a Taxa Substitutiva será aquela que for definida pelos Titulares de CRA no âmbito da referida Assembleia Geral.
- 5.5 Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de que trata a Cláusula 5.4.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, sendo certo que, até a data de divulgação da Taxa DI nos termos desta Cláusula 5.5, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização.
- 5.6 O pagamento da Remuneração ocorrerá conforme tabela abaixo (cada data de pagamento de Remuneração, uma “Data de Pagamento da Remuneração”):

Número da Parcela	Datas de Pagamento da CPR Financeira	Data de Pagamento dos CRA	Pagamento de Remuneração dos CRA	% de Amortização de Principal dos CRA
1	20 de novembro de 2017	22 de novembro de 2017	SIM	0%
2	21 de maio de 2018	23 de maio de 2018	SIM	0%
3	20 de novembro de 2018	22 de novembro de 2018	SIM	0%
4	20 de maio de 2019	22 de maio de 2019	SIM	0%
5	20 de novembro de 2019	22 de novembro de 2019	SIM	0%
6	20 de maio de 2020	22 de maio de 2020	SIM	100%

5.7 Amortização Programada: Não haverá amortização programada dos CRA, sendo o Valor Nominal Unitário devido integralmente na Data de Vencimento, conforme indicado na tabela constante da Cláusula 5.6 acima, observados os eventos de Resgate Antecipado dos CRA estabelecidos na Cláusula 6 deste Termo de Securitização.

5.8 Transferência para a Devedora: Após o pagamento de todos os valores relativos às Despesas, Remuneração e Amortização dos CRA, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, a Emissora deverá realizar a transferência de todos os Créditos do Patrimônio Separado que sobejarem, se houver, para a titularidade da Devedora, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação, conforme o caso, sendo que em tal hipótese cessará as obrigações do Agente Fiduciário previstas neste Termo de Securitização. Na hipótese prevista nesta Cláusula 5.8, cessará também as obrigações da Instituição Custodiante, de forma que os Documentos Comprobatórios deverão ser restituídos à Devedora em até 30 (trinta) dias contados de sua solicitação.

6 RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

6.1 Resgate Antecipado dos CRA: Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência (i) da declaração de Vencimento Antecipado da CPR Financeira, nos termos da Cláusula 8 da CPR Financeira; (ii) do Pagamento Antecipado Obrigatório da CPR Financeira, caso não haja acordo em relação à Taxa Substitutiva, conforme previsto na Cláusula 9 da CPR Financeira; (iii) do Pagamento Antecipado Facultativo da CPR Financeira nas hipóteses previstas na Cláusula 10 da CPR Financeira; ou (iv) de pagamento da Multa Indenizatória, nos termos das Cláusulas 5.2 e seguintes do Contrato de Cessão.

6.2 Vencimento Antecipado da CPR Financeira: A CPR Financeira e todas as obrigações constantes da CPR Financeira serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento de todos os valores previstos na Cláusula 8.1 da CPR Financeira, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.2.1 e 6.2.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado”).

6.2.1 Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula acarretará o vencimento antecipado automático da CPR Financeira, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Devedora ou consulta aos Titulares de CRA (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) inadimplemento, pela Devedora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida na CPR Financeira e nos demais Documentos da Operação nos quais a Devedora seja parte, não sanado em 1 (um) Dia Útil da data do respectivo inadimplemento ou em outro prazo de cura específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver, inclusive das obrigações previstas nas Cláusulas 9 e 15 da CPR Financeira;
- (ii) **(a)** decretação de falência da Devedora; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Devedora; e **(c)** pedido de falência da Devedora efetuado por terceiros, não elidido no prazo legal; e **(d)** declaração de insolvência da Devedora;
- (iii) liquidação, dissolução, ou extinção da Devedora;
- (iv) propositura, pela Devedora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Devedora, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (v) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação pecuniária da Devedora e/ou qualquer sociedade direta ou indiretamente Controlada pela Devedora não decorrentes da CPR Financeira, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas;
- (vi) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária decorrente de outros contratos exceto a CPR Financeira, não sanado no respectivo prazo de cura, da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura;
- (vii) cisão, fusão, incorporação da Devedora (inclusive incorporação de ações) por outra companhia ou qualquer tipo de reorganização societária, envolvendo a Devedora, sem a prévia e expressa autorização da Emissora, exceto **(a)** se a referida operação de cisão, fusão ou incorporação resultar **(a.1)** em diminuição de ativos da Devedora (apurado com base nas últimas demonstrações financeiras do último exercício social) ("**Ativos da Devedora**") em valor individual ou agregado **(a.1.1)** de até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas; ou **(a.1.2)** equivalente a até 22% (vinte e dois por cento) do seu patrimônio líquido (apurado com base nas últimas demonstrações financeiras do último exercício social) ("**Patrimônio Líquido da Devedora**"), ou valor equivalente em outras moedas, o que for menor; e **(a.2)** em redução de até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Devedora, sendo que no caso de fusão ou incorporação da Devedora, será considerado o patrimônio líquido da nova entidade resultante ou da sociedade incorporadora, conforme o caso; **(b)** em relação à transferência dos Ativos da África; ou **(c)** em caso de cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer tipo de reorganização societária que seja realizada entre a Devedora, suas Controladas e sociedades sob Controle compartilhado cujas demonstrações financeiras estejam consolidadas nas demonstrações financeiras da Devedora, observados os padrões, as normas e a regulamentação contábil internacional

(*International Financial Reporting Standards – IFRS*), observado o disposto no item (ii), da Cláusula 6.2.2 abaixo;

- (viii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos ou transferência pecuniárias a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas na CPR Financeira, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) caso qualquer dos Documentos da Operação sejam considerados ou declarados nulos, inválidos ou inexecutáveis por qualquer lei ou decisão judicial transitada em julgado, observado que, neste último caso, a Devedora deverá continuar a cumprir com todas as obrigações estabelecidas nos Documentos da Operação até que ocorra o referido trânsito em julgado;
- (x) caso a Devedora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos da CPR Financeira;
- (xi) transformação da Devedora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xii) na hipótese de a Devedora e/ou qualquer Controlada tentar ou praticar qualquer ato visando, de qualquer forma, anular, resilir, rescindir, extinguir, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, os Documentos da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas; e
- (xiii) não utilização, pela Emitente, dos recursos líquidos obtidos com a emissão desta CPR Financeira, conforme descrito na Cláusula 4.5 da CPR Financeira, conforme verificado pelo Agente Fiduciário com base nos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos.

6.2.2 Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Emissora deverá tomar as providências previstas nas Cláusulas 6.2.3 e seguintes abaixo (cada um, um **"Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático"**, respectivamente):

- (i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas na CPR Financeira e nos demais Documentos da Operação nos quais a Devedora seja parte, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido descumprimento;
- (ii) realização de qualquer operação societária, incluindo a celebração de acordo de acionistas, venda de ações da Devedora ou das suas acionistas diretas ou indiretas, que resulte na transferência do Controle societário, direto ou indireto, pela Tereos a terceiros, sendo certo que não será considerada uma transferência de controle caso a Devedora se torne uma companhia de capital pulverizado após a realização de uma oferta pública de ações, observado o disposto na Cláusula 6.2.4 abaixo;
- (iii) venda, alienação e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos não circulantes da Devedora, inclusive ações ou quotas de sociedades Controladas, exceto (a) se a referida operação resultar em diminuição dos Ativos da Devedora em valor individual ou agregado (a.1.1) de até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de

reais), ou valor equivalente em outras moedas; ou **(a.1.2)** equivalente a 22% (vinte e dois por cento) Patrimônio Líquido da Devedora, ou valor equivalente em outras moedas, o que for menor; e **(a.2)** em redução de até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Devedora; **(b)** por venda, alienação e/ou transferência de bens considerados obsoletos ou defeituosos; ou **(c)** em relação a qualquer transferência dos Ativos da África;

- (iv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes e necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou qualquer de suas Controladas;
- (v) alteração do objeto social da Devedora que implique na mudança da atividade preponderante da Devedora;
- (vi) realização de operações com **(a)** empresas Controladoras, coligadas e sob Controle comum; e **(b)** acionistas, diretores, funcionários ou agentes da Devedora ou de empresas Controladoras, Controladas, coligadas e sob Controle comum, exceto aquelas operações que respeitem condições praticadas em mercado;
- (vii) quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora na CPR Financeira e/ou em qualquer dos Documentos da Operação provarem-se **(a)** falsas ou enganosas; e/ou **(b)** revelarem-se materialmente incorretas, inconsistentes ou insuficientes;
- (viii) inobservância, pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas da Legislação Socioambiental, previsto na alínea (xii) da Cláusula 7.1 da CPR Financeira, em especial, mas não se limitando, **(a)** à legislação e regulamentação brasileira relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente; e **(b)** ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (ix) inobservância, pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas das Leis Anticorrupção;
- (x) inobservância, nos termos dos itens (viii) e (ix) acima, pela Controladora da Devedora, desde que relacionada a atos aos quais se aplique a legislação brasileira;
- (xi) protestos de títulos contra a Devedora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação do referido protesto, seja validamente comprovado pela Devedora que **(a)** o protesto foi cancelado, sustado ou suspenso, ou **(b)** foram prestadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado;
- (xii) inadimplemento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória contra a Devedora;
- (xiii) ato de qualquer entidade governamental com o objetivo de expropriar, sequestrar, desapropriar, nacionalizar, ou, de qualquer modo, adquirir compulsoriamente, total ou parcialmente, parcela do patrimônio, ativo ou propriedades da Devedora ou de suas Controladas cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a

R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas;

- (xiv) constituição de qualquer ônus ou gravame sobre a CPR Financeira que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, desde que em decorrência de ato praticado pela Devedora e/ou pela Cedente; e
- (xv) redução de capital social da Devedora, após a emissão da CPR Financeira, sem que haja anuência prévia da Emissora, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto **(a)** para fins de absorção de prejuízo; **(b)** se, em valor individual ou agregado, resultar em redução de até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Devedora; ou **(c)** em relação a qualquer transferência dos Ativos da África.

6.2.3 Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático da CPR Financeira, conforme indicado na Cláusula 8 da CPR Financeira, a Emissora, na qualidade de credora da CPR Financeira, deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia Geral para que seja deliberada a orientação a ser adotada em relação a eventual decretação de Vencimento Antecipado da CPR Financeira. Caso os Titulares de CRA representando, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na referida Assembleia Geral Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, votem pelo Vencimento Antecipado da CPR Financeira, a Emissora deverá seguir a orientação determinada pelos Titulares de CRA e decretar o Vencimento Antecipado da CPR Financeira, o que acarretará o Resgate Antecipado dos CRA, de acordo com o disposto neste Termo de Securitização. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral, a não manifestação dos Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Geral, a Emissora deverá se manifestar contrariamente ao Vencimento Antecipado da CPR Financeira.

6.2.4 Exclusivamente com relação ao Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto nas alíneas (ii), (iii) e (xv), da Cláusula 6.2.2 acima, o quórum de deliberação previsto para a Assembleia Geral prevista na Cláusula 6.2.3 acima será composto por Titulares de CRA representando, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na referida Assembleia Geral Titulares de CRA que representem, no mínimo, 33% (trinta e três por cento) dos CRA em Circulação

6.2.5 Os valores referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas alíneas (v), (vi) e (vii) da Cláusula 6.2.1 acima, e nas alíneas (iii), (xi), (xiii) e (xv) da Cláusula 6.2.2 acima deverão ser reajustados pela variação positiva do IPCA, a partir da presente data, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.3 Pagamento Antecipado Obrigatório da CPR Financeira: Observado o disposto na CPR Financeira, caso, nos termos da Cláusula 5.4 acima, não haja acordo entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA sobre a Taxa Substitutiva, a Devedora deverá realizar o Pagamento Antecipado

Obrigatório total da CPR Financeira, mediante o pagamento dos valores previstos na Cláusula 9.2 da CPR Financeira, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral para definição da Taxa Substitutiva, da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, observado os procedimentos previstos na CPR Financeira e na Cláusula 5.4 acima.

6.4 Pagamento Antecipado Facultativo da CPR Financeira: Observado o disposto na CPR Financeira, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, o Pagamento Antecipado Facultativo total da CPR Financeira, mediante o pagamento dos valores previstos na Cláusula 10.1 da CPR Financeira, o qual inclui o pagamento de um prêmio, nos termos previstos na CPR Financeira e observado o disposto na Cláusula 6.4.1 abaixo, correspondente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, calculado *pro rata* em relação ao prazo remanescente da CPR Financeira, incidente sobre o valor de pagamento antecipado da CPR Financeira, acrescido de prêmio adicional fixo de 0,70% (setenta centésimos por cento), caso o Pagamento Antecipado Facultativo ocorra até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da Data de Emissão, incidente sobre o valor de pagamento antecipado da CPR Financeira.

6.4.1 Caso (i) os tributos mencionados na Cláusula 15 da CPR Financeira sofram qualquer acréscimo; e (ii) a Devedora venha a ser demandada a realizar o pagamento referente ao referido acréscimo, nos termos da Cláusula 15 da CPR Financeira, a Devedora poderá optar por realizar o Pagamento Antecipado Facultativo total da CPR Financeira, observado o disposto na Cláusula 6.4 acima, sem a incidência do prêmio previsto na referida Cláusula.

6.4.2 Na hipótese de Pagamento Antecipado Facultativo da CPR Financeira, com a incidência do prêmio previsto na Cláusula 6.4 acima, será devido pela Emissora, além dos valores relativos ao Resgate Antecipado dos CRA na forma prevista nesta Cláusula 6, o pagamento aos Titulares de CRA dos prêmios recebidos pela Emissora da Devedora no âmbito do Pagamento Antecipado Facultativo da CPR Financeira.

6.5 Multa Indenizatória: Observado o disposto no Contrato de Cessão, a Devedora e a Cedente responderão pela legitimidade, existência, validade, eficácia e exequibilidade da CPR Financeira e dos Direitos Creditórios do Agronegócio durante todo o prazo de duração dos CRA.

6.5.1 Caso seja verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses descritas na Cláusula 5.2.1 do Contrato de Cessão, a Devedora e/ou a Cedente, conforme o caso, efetuarão o pagamento, em favor da Emissora, no valor correspondente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário da totalidade dos CRA, acrescido da Remuneração dos CRA calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Multa Indenizatória, calculado conforme Cláusula 5.2 acima, acrescida de quaisquer despesas e encargos moratórios devidos nos termos do Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização.

6.6 Forma de Resgate Antecipado dos CRA: Nas hipóteses previstas na Cláusula 6.1 acima, a Emissora deverá resgatar antecipadamente os CRA nos termos previstos neste Termo de Securitização, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA ser realizado pela Emissora em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento dos valores devidos pela Devedora em virtude do Vencimento Antecipado da CPR Financeira, do Pagamento Antecipado Obrigatório da CPR Financeira do Pagamento Antecipado Facultativo da CPR Financeira ou da Multa Indenizatória, conforme o caso, acrescido dos prêmios previstos na Cláusula 6.4.2 acima no caso de Pagamento Antecipado Facultativo da CPR Financeira em que sejam devidos os referidos prêmios.

- 6.6.1** Observada a Cláusula 6.6 acima, na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer valores devidos em virtude do Vencimento Antecipado da CPR Financeira, do Pagamento Antecipado Obrigatório da CPR Financeira, do Pagamento Antecipado Facultativo da CPR Financeira ou da Multa Indenizatória, e do consequente Resgate Antecipado dos CRA, incidirão sobre os valores devidos e não pagos, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da Remuneração devida, os Encargos Moratórios previstos na Cláusula 3.2 acima.
- 6.6.2** A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do recebimento dos recursos que serão utilizado para Resgate Antecipado dos CRA, nos termos desta Cláusula 6, comunicar ao Agente Fiduciário, aos Titulares de CRA, ao Escriturador, à CETIP e à BM&FBOVESPA sobre a realização do Resgate Antecipado dos CRA.
- 6.6.3** Os CRA resgatados antecipadamente na forma desta Cláusula 6 serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

7 DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

7.1 Declarações da Emissora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais documentos societários dos quais é Parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** o estatuto social da Emissora, bem como qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, ainda que liminar, judicial ou arbitral em face da Emissora; ou **(d)** quaisquer obrigações assumidas pela Emissora;
- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já

concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;

- (vi) o presente Termo de Securitização constitui obrigação legalmente válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (viii) cumpre a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;
- (ix) cumpre, assim como suas Controladoras, Controladas ou coligadas, a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como cumpre a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em vigor, zelando sempre para que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e **(d)** cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; **(e)** detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; **(f)** tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e **(g)** procedam a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, salvo nos casos em que, de boa fé, esteja discutindo a sua aplicabilidade ("**Legislação Socioambiental**");
- (x) os documentos, declarações e informações fornecidos no âmbito desta Emissão são consistentes, corretos, verdadeiros, completos, suficientes e precisos e estão atualizadas até a data em que foram fornecidas e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (xi) não há, na data de assinatura deste Termo de Securitização, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta;

- (xii) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica;
- (xiii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xiv) o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Emissora aos seus auditores independentes;
- (xv) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xvi) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira
- (xvii) cumpre, bem como faz com que seus funcionários, diretores, seus acionistas controladores, suas controladas e quaisquer terceiros agindo em seu nome, conforme aplicável, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Securitização; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xviii) inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora, suas Controladas e/ou qualquer sociedade do grupo econômico, conforme definição da Lei das Sociedades por Ações, bem como não consta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- (xix) é legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xx) é responsável pela existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas na CPR Financeira e neste Termo de Securitização;
- (xxi) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (xxii) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial; e
- (xxiii) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Emissão são corretas, verdadeiras, completas e consistentes em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que

referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas.

7.2 Obrigações da Emissora: Sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei ou das normas da CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Oferta exclusivamente para o pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais do Patrimônio Separado e dos valores devidos aos Titulares de CRA;
- (ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação e regulamentação aplicável;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo evento, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo evento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (d) dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva divulgação, cópia do relatório de atualização da Classificação de Risco dos CRA, observado o disposto na Cláusula 3.14.1 acima;
 - (e) cópia de todos os documentos e informações que a Emissora, nos termos, prazos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;
 - (f) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de publicação, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA e que afetem os seus interesses;
 - (g) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que seja relacionada aos interesses dos Titulares de CRA, no máximo, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias;

- (h) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
 - (i) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
 - (j) relatório de custos referentes à defesa dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário;
 - (k) relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização; e
 - (l) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, Controladores, Controladas, Controle comum, coligadas, e integrante de bloco de Controle, no encerramento de cada exercício social.
- (iv) elaborar um relatório mensal, e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, incluindo as seguintes informações:
- (a) data de emissão dos CRA;
 - (b) saldo devedor dos CRA;
 - (c) data de vencimento dos CRA;
 - (d) valor pago aos Titulares de CRA no mês;
 - (e) valor existente no Fundo de Despesas;
 - (f) valor recebido da Devedora no mês; e
 - (g) saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
- (v) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais e as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, devendo incorporar as mudanças introduzidas pela Lei n.º 11.638 de 28 de dezembro de 2007 e Lei n.º 11.941 de 27 de maio de 2009, ou outra legislação que as substituir ou complementar, as definições dos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e deliberações da CVM, que estão em conformidade com as *International Financial Reporting Standards - IFRS*, emitidos pelo *International Accounting Standards Board – IASB*, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis do Patrimônio Separado;
- (vi) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;
- (vii) submeter, na forma da lei e da regulamentação aplicável, suas contas, balanços e demais demonstrações contábeis, inclusive aqueles relacionados ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá **(a)**

identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e **(b)** confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;

- (viii) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento;
- (ix) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (x) observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que **(a)** a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
- (xi) cumprir, bem como fazer com que suas controladas e seus respectivos diretores e membros de conselho de administração cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e **(a)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário; e **(b)** realizará eventuais pagamentos devidos aos Titulares de CRA exclusivamente pelos meios previstos nesta Termo de Securitização;
- (xii) cumprir, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;
- (xiii) não praticar qualquer ato e/ou realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** em desacordo e/ou que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xiv) não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

- (xv) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, quando de seu conhecimento e por meio de notificação, a eventual ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou Evento de Vencimento Antecipado e/ou de Multa Indenizatória, nos termos previstos nos Documentos da Operação;
- (xvi) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, mediante publicação de aviso, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios decorrentes dos Documentos da Oferta, que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xvii) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Emissora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos Documentos da Oferta;
- (xviii) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP; e
 - (c) em dia o pagamento de todas as suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, incluindo, sem limitar, os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto.
- (xix) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento um serviço de atendimento aos Titulares de CRA ou contratar instituição financeira para a prestação desse serviço;
- (xx) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possa ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;
- (xxi) na mesma data em que forem publicados, enviar à CETIP e à BM&FBOVESPA, conforme o caso, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;
- (xxii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xxiii) convocar Assembleia Geral quando do interesse de Titulares dos CRA;
- (xxiv) caso a classificação de risco da instituição financeira onde a Conta Centralizadora foi aberta sofra qualquer rebaixamento, a Emissora envidará melhores esforços para fazer a substituição da Conta Centralizadora que deverá ser aberta em uma nova instituição

financeira, com os recursos do Fundo de Despesas, com classificação de risco igual ou superior a da instituição financeira onde estiver aberta a Conta Centralizadora anteriormente ao rebaixamento, bem como realizar a transferência de todos os recursos depositados na Conta Centralizadora anterior para a nova Conta Centralizadora, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência da Emissora sobre o referido rebaixamento, sendo que tal substituição independe de qualquer autorização dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral nesse sentido;

(xxv) na hipótese prevista na alínea (xxiv) acima, comunicar a Devedora sobre a nova Conta Centralizadora, no mesmo dia em que ocorrer a alteração da Conta Centralizadora, na qual deverão ser realizados todos os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos nos Documentos da Oferta; e

(xxvi) calcular, diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA.

7.3 Responsabilidade pelas Informações: A Emissora declara que verificou (i) a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos e neste Termo de Securitização que regula os CRA e a Emissão; e (ii) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, ressaltando que analisou diligentemente os Documentos da Oferta.

7.4 A Emissora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas nos Documentos da Oferta tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistente, imprecisa, incompletas, incorretas ou insuficientes.

7.5 Fornecimento de Informações: A Securitizadora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da solicitação respectiva, todas as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

7.6 Administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: As atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Securitizadora, observadas as disposições constantes da Cláusula 8.4 deste Termo de Securitização e no Contrato de Cessão.

8 REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

8.1 Instituição e registro do Regime Fiduciário: Em observância à faculdade prevista nos artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e nos termos do artigo 39 da Lei 11.076, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. Para fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931, o Termo de Securitização será registrado na Instituição Custodiante, nos termos da Cláusula 16 abaixo, conforme declaração assinada pela Instituição Custodiante constante do Anexo V a este Termo de Securitização.

8.2 Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

8.2.1 O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado.

- 8.2.2** Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.
- 8.2.3** A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Securitizadora e, na sua falta, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.
- 8.3** Adicionalmente, os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; **(iii)** não são passíveis de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e **(iv)** somente responderão pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetadas.
- 8.3.1** O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.
- 8.3.2** A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares dos CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.
- 8.4** Administração do Patrimônio Separado: Observado o disposto nesta Cláusula 8, a Securitizadora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras, tudo em conformidade com o artigo 12 da Lei 9.514.
- 8.4.1** Para fins do disposto nos itens 9 e 12 do Anexo III à Instrução CVM 414, a Securitizadora declara que:
- (i) a custódia dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Instituição Custodiante; e
 - (ii) as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Securitizadora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, a receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Conta Centralizadora, deles dando quitação.
- 8.5** Responsabilidade da Securitizadora: A Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por culpa grave, dolo, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

- 8.6** **Taxa de Administração:** A Securitizadora fará jus ao recebimento mensal da Taxa de Administração, a qual deverá ser paga utilizando os recursos do Fundo de Despesas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescido de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pela variação acumulada do IGP-M desde a Data de Emissão, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário.
- 8.6.1** A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Fundo de Despesas, e será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data de Integralização dos CRA, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRA. A Taxa de Administração será acrescida do (i) ISS; (ii) PIS; e (iii) COFINS.
- 8.6.2** A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora, ressalvado o quanto disposto na Clausula 8.6 acima.
- 8.6.3** Caso não haja recursos no Fundo de Despesas e a Devedora não realize o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, posteriormente, exercerem seu direito de regresso contra a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.
- 8.6.4** A Taxa de Administração não inclui as despesas incorridas pela Emissora, tais como, por exemplo, publicações em geral (exemplos: edital de convocação de Assembleia Geral, ata da Assembleia Geral, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição, etc.), locação/reserva de imóveis para realização de assembleias, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora, bem como custas e despesas cartorárias relacionadas aos termos de quitação quando for o caso, despesas com *conference call* ou contatos telefônicos, as quais serão cobertas pelo Fundo de Despesas, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, desde que previamente aprovadas e devidamente comprovadas mediante os respectivos recibos de pagamento, nos termos do Contrato de Cessão. As despesas previstas nesta Cláusula 8.6.4 não serão, em nenhuma hipótese, custeadas pelos recursos do Patrimônio Separado.
- 8.7** **Reestruturação e inadimplemento dos CRA:** Em qualquer Reestruturação (conforme abaixo definido) que vier a ocorrer até o pagamento integral das Obrigações, que implique na convocação e implementação das deliberações proferidas pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, bem como na renegociação de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, será suportada pelo Fundo de Despesas, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, à Securitizadora uma remuneração adicional, equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora dedicada a tais atividades, atualizado anualmente partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. O Fundo de Despesas, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, deverá suportar, com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, com todos os custos decorrentes da Reestruturação, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal.

- 8.7.1 Entende-se por “**Reestruturação**” caso (i) não ocorra o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, sendo necessários esforços de cobrança pela Emissora, nos termos previstos neste Termo de Securitização; e (ii) haja necessidade de convocação de Assembleia Geral pela Emissora, nos termos previstos neste Termo de Securitização.
- 8.7.2 O pagamento da Taxa de Administração prevista na Cláusula 8.7 acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

8.8 Ordem de Alocação de Recursos: Os valores recebidos em razão do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de alocação de recursos, de forma que cada item somente será pago, caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos do Fundo de Despesas e que, portanto, passaram a ser de responsabilidade do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização;
- (ii) Recomposição do Fundo de Despesas, caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas e não tenha sido recomposto pela Devedora, nos termos da Cláusula 3.15.1 acima;
- (iii) Remuneração dos CRA;
- (iv) Amortização dos CRA ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA; e
- (v) Liberação do valor remanescente, se for o caso, à Conta de Livre Movimentação.

8.9 Quaisquer transferências da Emissora aos Titulares de CRA serão realizadas líquidas de tributos, ressalvada à Emissora os benefícios fiscais destes rendimentos.

9 NOMEAÇÃO, DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 Nomeação do Agente Fiduciário: A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, no que for aplicável, da Lei 11.076, da Instrução CVM 414 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

9.2 Declarações do Agente Fiduciário: Atuando como representante da comunhão dos Titulares de CRA, o Agente Fiduciário declara:

- (i) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, em todas as suas Cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse prevista no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (vi) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (viii) ter analisado diligentemente os Documentos da Oferta, para verificação de sua legalidade, ausência de vícios da operação, bem como da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo de Securitização e no Prospecto, bem como ter diligenciado no sentido de que tenham sido sanadas as omissões, falhas, defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) que assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e
- (x) que conduz seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, às quais esteja sujeito, bem como se obriga a continuar a observar as Leis Anticorrupção. O Agente Fiduciário deverá informar imediatamente, por escrito, à Emissora detalhes de qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou pelos seus respectivos representantes.

9.3 O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio dos Srs. Nathalia Machado Loureiro, Marcelle Motta Santoro e Marco Aurélio Ferreira, no telefone (21) 3385-4565 e correio eletrônico: operacional@pentagonotrustee.com.br. Para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário declara que não atuou como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, ou por sociedade coligada, Controlada, Controladora e/ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

9.4 Obrigações do Agente Fiduciário: Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente, além dos demais deveres e responsabilidades previstos na Instrução CVM 583 e na legislação aplicável:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Securitizadora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;

- (v) promover, na forma prevista na Cláusula 11 abaixo, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;
- (vi) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral prevista na Cláusula 9.7 abaixo;
- (vii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e a consistência das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Securitizadora;
- (x) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (xi) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;
- (xiv) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado;
- (xv) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xvi) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xvii) intimar, conforme o caso, a Cedente ou a Devedora a reforçar a garantia dada, conforme o caso, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xviii) calcular, em conjunto com a Emissora, o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA e aos demais participantes do mercado, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta de sua central de atendimento, quanto do seu *website* www.pentagonotrustee.com.br;

- (xix) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;
 - (xx) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM 583, descrevendo os fatos relevantes relacionados à Emissão ocorridos durante o respectivo exercício, conforme o conteúdo mínimo previsto no Anexo 15 da Instrução CVM 583;
 - (xxi) notificar os Titulares de CRA, por meio de aviso a ser publicado no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da ciência da ocorrência, de eventual inadimplemento, pela Devedora de quaisquer obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Oferta que não tenham sido sanadas no prazo de cura eventualmente previsto nos respectivos instrumentos, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: **(a)** à CVM; **(b)** à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso; e **(c)** ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar.
 - (xxii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
 - (xxiii) acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Securitizadora e alertar os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenha ciência;
 - (xxiv) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, das obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger os interesses dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o disposto na Instrução CVM 583;
 - (xxv) comparecer à Assembleia Geral, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
 - (xxvi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma prevista na Cláusula 12 abaixo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável; e
 - (xxvii) receber os Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, nos termos previstos na CPR Financeira, e proceder com a verificação da efetiva comprovação da utilização dos recursos obtidos pela Devedora com o desembolso da CPR Financeira, até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos.
- 9.4.1** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA.

9.5 **Prestação de Informações:** O Agente Fiduciário deve divulgar em sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotrustee.com.br), em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, o relatório referido no item (xx) da Cláusula 9.4 acima.

- 9.5.1** No mesmo prazo previsto na Cláusula 9.5 acima, o relatório referido no item (xx) da Cláusula 9.4 acima deverá ser enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica.

- 9.5.2 O relatório referido no item (xx) da Cláusula 9.4 acima deve ser mantido disponível para consulta pública na página da rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos.
- 9.5.3 O Agente Fiduciário deverá ainda divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações eventuais previstas no artigo 16 da Instrução CVM 583, na forma prevista na referida instrução.

9.6 Remuneração do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com os recursos integrantes do Fundo de Despesas, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração anual de R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

- 9.6.1 A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
- 9.6.2 As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.
- 9.6.3 Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL, e (v) Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up*).
- 9.6.4 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia prevista acima, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 9.6.5 A remuneração prevista acima não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, em valores de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, com os recursos do Fundo de Despesas, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, contatos telefônicos, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA.

- 9.6.6** No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência.
- 9.7** Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.
- 9.7.1** A Assembleia Geral a que se refere a Cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-lá.
- 9.7.2** A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento ao presente Termo de Securitização junto à Instituição Custodiante, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 583.
- 9.7.3** O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 12 abaixo.
- 9.7.4** O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.
- 9.7.5** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.
- 9.8** Administração do Patrimônio Separado: Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto:
- (i) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos; e
 - (ii) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação extrajudicial, intervenção, e pedido de falência formulados por terceiros em relação à Emissora.

- 9.8.1 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos acima se, convocada a Assembleia Geral, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos Titulares de CRA em Circulação. Na hipótese do inciso (ii) da Cláusula 9.8 acima, será suficiente a deliberação da maioria dos Titulares de CRA em Circulação.
- 9.8.2 O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.
- 9.8.3 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável ou deste Termo de Securitização.
- 9.8.4 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 9.8.5 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, observado o disposto na Cláusula 9.8.2 acima.

10 GARANTIA

- 10.1 *Garantia:* Com exceção do Regime Fiduciário, os CRA não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora.

11 LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 11.1 *Assunção da Administração do Patrimônio Separado:* Caso seja verificada a insolvência da Securitizadora, ou ainda, caso seja verificada mora ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Securitizadora assumidas neste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário, conforme disposto na Cláusula 9.8 acima, deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado constituído pelos Créditos do Patrimônio Separado e convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.
- 11.1.1 Além da hipótese de insolvência da Emissora, ou ainda, de inadimplemento de quaisquer obrigações da Securitizadora assumidas neste Termo de Securitização, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a liquidação ou não do Patrimônio Separado, conforme Cláusula 11.1 acima (cada um, um “**Evento de Liquidação do Patrimônio Separado**”):
- (i) pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou

deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (v) na hipótese de Vencimento Antecipado da CPR Financeira e desde que tal evento seja qualificado pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado;
- (vi) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados do inadimplemento;
- (viii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 1 (um) dia corrido, contado do inadimplemento;
- (ix) decisão judicial condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Lei Anticorrupção; ou
- (x) impossibilidade de os recursos oriundos do Patrimônio Separado suportarem as Despesas, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas e inadimplência da Devedora, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado.

11.1.2 A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil.

11.2 A Assembleia Geral mencionada na Cláusula 11.1 acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

11.2.1 Caso a Assembleia Geral a que se refere a Cláusula 11.1 acima não seja instalada, ou seja instalada mas não haja quórum suficiente para deliberação, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado.

11.3 A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, por votos de Titulares de CRA representando, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por

cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que tal percentual não seja inferior a 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

- 11.4** A Assembleia Geral prevista na Cláusula 11.1 acima deverá ser realizada em primeira convocação no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias corridos a contar da publicação do edital primeira convocação e, em segunda convocação, no prazo de, no mínimo, 8 (oito) dias a contar da publicação do edital para segunda convocação, caso a Assembleia Geral não seja instalada na data prevista em primeira convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.
- 11.5** Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.
- 11.6** Insuficiência do Patrimônio Separado: A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, a Emissora convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante.
- 11.7** Limitação da Responsabilidade da Emissora: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros necessários à viabilização do pagamento da Amortização e da Remuneração, sob Regime Fiduciário, conforme descrito neste Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Securitizadora. Desta forma, a responsabilidade da Securitizadora está limitada ao Patrimônio Separado.
- 11.8** Liquidação do Patrimônio Separado: O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:
- (i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA, observado o disposto na Cláusula 6.1 acima; ou
 - (ii) após a Data de Vencimento (seja o vencimento ora pactuado seja em decorrência de um Resgate Antecipado dos CRA ou um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia Geral convocada nos termos da lei e deste Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista na Cláusula 11.1 acima), na qualidade de representante dos Titulares de CRA. Neste caso, os Créditos do Patrimônio Separado e os eventuais bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado serão transferidos imediatamente, em dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRA, aos Titulares de CRA.

- 11.8.1** Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário aqui instituído.
- 11.8.2** O Agente Fiduciário deverá fornecer à Securitizadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a partir da extinção do Regime Fiduciário a que estão submetidos os Créditos do Patrimônio Separado, declaração de encerramento do Patrimônio Separado, que servirá para baixa junto à Instituição Custodiante das averbações que tenham instituído o Regime Fiduciário, se for o caso. Tal ato importará, no caso de extinção do Patrimônio Separado nos termos da alínea (i) da Cláusula 11.8 acima, na reintegração ao patrimônio da Devedora dos eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem no Patrimônio Separado, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação.
- 11.8.3** Na hipótese de extinção do Patrimônio Separado nos termos da alínea (ii) da Cláusula 11.8 acima, os Titulares de CRA receberão os Direitos Creditórios do Agronegócio em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA, obrigando-se os Titulares de CRA, conforme o caso, a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares de CRA com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Oferta.
- 11.8.4** Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.
- 11.9** No caso de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.
- 11.10** Ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia Geral; **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado; e **(iii)** indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

12 ASSEMBLEIA GERAL

- 12.1** Assembleia Geral: Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nesta Cláusula 12.
- 12.2** Convocação da Assembleia Geral: A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze), em primeira convocação.
- 12.2.1** Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula 12.2, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.
- 12.3** A Assembleia Geral deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias contado da publicação do edital de convocação, em primeira convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral, no prazo de até 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 11.4 acima.
- 12.3.1** Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.
- 12.4** A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeados pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, desde que nos termos previstos na legislação aplicável, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica.
- 12.5** Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.
- 12.6** Quórum de Instalação: Exceto pelo disposto no presente Termo de Securitização, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.
- 12.7** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.
- 12.8** Presidência da Assembleia Geral: A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.9 Quórum de Deliberação: As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na referida Assembleia Geral Titulares de CRA que representem, no mínimo, 33% (trinta e três por cento) dos CRA em Circulação, exceto (i) se de outra forma previsto neste Termo de Securitização, na CPR Financeira e nas hipóteses previstas na Cláusula 12.9.1 abaixo, e (ii) na hipótese prevista na Cláusula 8.1.3 da CPR Financeira.

12.9.1 As deliberações em Assembleias Gerais que impliquem **(i)** na alteração da Remuneração ou Amortização dos CRA, do pagamento da CPR Financeira, ou de suas datas de pagamento; **(ii)** na alteração da Data de Vencimento da CPR Financeira ou dos CRA; **(iii)** na alteração relativa às hipóteses de Vencimento Antecipado da CPR Financeira, de Pagamento Antecipado Obrigatório da CPR Financeira, de Pagamento Antecipado Facultativo da CPR Financeira e de Resgate Antecipado dos CRA; **(iv)** alteração relativa aos eventos que ensejam o pagamento da Multa Indenizatória; **(v)** na alteração relativa aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou **(vi)** em alterações da Cláusula 12.9 acima e desta Cláusula 12.9.1 e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação, dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação, em qualquer convocação.

12.10 As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

12.11 Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições deste Termo de Securitização, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 18.5 abaixo.

12.12 Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, deverá ser convocada Assembleia Geral toda vez que a Emissora, na qualidade de credora da CPR Financeira, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na CPR Financeira, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito da CPR Financeira.

12.12.1 Somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito da CPR Financeira conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente frente à Devedora no âmbito da CPR Financeira, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado

como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

- 12.12.2** A regra descrita na Cláusula 12.12.1 acima somente não será aplicável caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação para a Emissora, na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, hipótese na qual não será declarado o Vencimento Antecipado da CPR Financeira, nos termos previstos na CPR Financeira.
- 12.12.3** A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida dos Titulares de CRA resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA por eles manifestado frente à Devedora ou a quem de direito no âmbito da CPR Financeira, independentemente destes causarem prejuízos aos Titulares de CRA ou à Devedora.
- 12.12.4** *Envio das Atas de Assembleia Geral à CVM:* As atas lavradas das Assembleias Gerais serão encaminhadas somente à CVM via sistema EmpresasNet, não sendo necessário a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia Geral não seja divergente a esta disposição.

13 DESPESAS DA EMISSÃO

- 13.1** As despesas abaixo listadas (em conjunto, “Despesas”), serão arcadas pela Emissora mediante a utilização do Fundo de Despesas:
- (i) remuneração da Instituição Custodiante **(a)** em parcelas semestrais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que a 1ª (primeira) parcela devida será paga até o 5º (quinto) Dia Útil da Data de Integralização e as demais parcelas serão pagas no mesmo dia dos semestres subsequentes, corrigidas anualmente pelo IGP-M a partir da data do primeiro pagamento; e **(b)** em parcela única de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo devida até o 5º (quinto) dia útil contado da Data de Integralização dos CRA, acrescidas dos impostos descritos na alínea (v) abaixo;
 - (ii) remuneração do Escriturador nos seguintes termos:
 - (a) pela realização dos serviços de escrituração dos CRA, serão devidas parcelas mensais no montante equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida em 5 (cinco) Dias Úteis a partir da assinatura deste Termo de Securitização, as demais nas mesmas datas dos períodos subsequentes corrigida anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vir a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Escriturador, calculadas *pro rata die*, se necessário;
 - (b) pela realização dos serviços de digitação dos CRA, será devida parcela única no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil da Data de Integralização, bem como um valor adicional de R\$ 500,00 (quinhentos

- reais) por evento de pagamento lançado na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso; e
- (c) os valores mencionados nos itens (a) e (b) acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: **(a)** ISS; **(b)** PIS; **(c)** COFINS; **(d)** CSLL; e **(e)** Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Escriturador receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up*).
 - (iii) remuneração do Banco Liquidante no montante equivalente na Data de Integralização a R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), em parcelas mensais, sendo a primeira parcela devida no 10º dia do mês subsequente à Data de Integralização, e as demais nas mesmas datas dos períodos subsequentes, corrigida anualmente pelo IGP-M a partir da Data de Emissão;
 - (iv) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:
 - (a) pela estruturação da Oferta, será devida parcela única no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser paga à Securitizadora ou a quem esta indicar na Data de Integralização;
 - (b) pela administração do Patrimônio Separado, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da Securitizadora, durante o período de vigência dos CRA, será devida a taxa mensal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescido de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pela variação acumulada do IGP-M desde a Data de Emissão, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, conforme descrita neste Termo de Securitização; e
 - (c) todos os valores acima descritos deverão ser acrescidos dos respectivos tributos incidentes, a serem recolhidos pelo responsável tributário, nos termos da legislação vigente;
 - (v) remuneração do Agente Fiduciário no montante equivalente a R\$10.000,00 (dez mil reais), em parcelas anuais, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Integralização, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes. Os valores acima mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: **(a)** ISS; **(b)** PIS; **(c)** COFINS; **(d)** CSLL; e **(e)** Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up*). A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes a sua função em relação à Emissão dos CRA, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;

- (vi) averbações, tributos, prenotações e registros da CPR Financeira, do Contrato de Cessão e documentos societários da Devedora;
- (vii) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação à Devedora e/ou à Cedente, conforme o caso, pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (viii) custos incorridos e devidamente comprovados pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Geral;
- (ix) despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora;
- (x) contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos da Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança;
- (xi) caso a Devedora ainda não tenha realizado o pagamento diretamente, despesas incorridas com a Agência de Classificação de Risco;
- (xii) despesas incorridas com CETIP e BM&FBOVESPA;
- (xiii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*;
- (xiv) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, o que inclui, mas não se limita, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais;
- (xv) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, publicações em jornais, locação de espaços para realização da Assembleia Geral, e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração; e
- (xvi) despesas com o registro da Oferta na ANBIMA e na CVM, bem como contratação, atualização e manutenção da Classificação de Risco, nos termos previstos neste Termo de Securitização e demais Documentos da Oferta, conforme aplicável.

13.2 Sem prejuízo da obrigação da Devedora prevista na Cláusula 3.15 acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas previstas na Cláusula 13.1 acima sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, tais despesas deverão ser arcadas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado e reembolsados pela Devedora e/ou pela Cedente, nos termos da Cláusula 13.4 abaixo, e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas na Cláusula 7.5 do Contrato de Cessão ou solicitar aos Titulares dos CRA que arquem com o referido pagamento observado o direito de regresso contra a Devedora. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma

desta Cláusula 13.2 serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 8.8 acima.

- 13.3** Desde que, sempre que possível, prévia e expressamente aprovadas pela Devedora e/ou pela Cedente, conforme o caso, quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 13.1 acima e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pela Emissora, com os recursos do Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Emissora, necessárias ao exercício pleno de sua função: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; e **(ii)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Gerais ("**Despesas Extraordinárias**").
- 13.4** As Despesas e as Despesas Extraordinárias que, nos termos das Cláusulas 13.1 e 13.3 acima, sejam pagas pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Devedora e/ou pela Cedente, conforme o caso, à Emissora no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.
- 13.5** Impostos: Os impostos diretos e indiretos descritos na Cláusula 14 abaixo não incidem no Patrimônio Separado e são de responsabilidade dos Titulares de CRA.
- 13.6** Todas as despesas e obrigações dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente conforme previsto em lei, ressarcidas à Emissora.

14 TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

- 14.1** Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta Cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

- 14.2** Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).
- 14.3** Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

- 14.4** O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).
- 14.5** Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto n.º 8.426, de 1º de abril de 2015.
- 14.6** Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.
- 14.7** Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme Lei nº 13.169, de 6 de outubro de 2015. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda.
- 14.8** Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.
- 14.9** Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.
- 14.10** Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

- 14.11** Os rendimentos auferidos por investidores pessoa jurídica residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor residente ou domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do benefício efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.
- 14.12** A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas “**Jurisdição de Tributação Favorecida**” as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037, de 04 de junho de 2010. Destaque-se, ainda, que a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% para 17% a alíquota máxima para fins de classificação de determinada jurisdição como “Jurisdição de Tributação Favorecida”, desde que referida jurisdição esteja alinhada com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil na Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014 e mediante requerimento da jurisdição interessada.
- 14.13** Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRA, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida.
- 14.14** Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores pessoa física ou jurídica residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN 4.373 e que não estejam localizados em jurisdição de tributação favorecida, regra geral, são isentos de tributação.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

- 14.15** *Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio:* Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.
- 14.16** *Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários:* As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações de câmbio ocorridas após este eventual aumento.

15 PUBLICIDADE

- 15.1** *Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes:* Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA bem como as convocações para as respectivas Assembleias Gerais serão

disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema EmpresasNet da CVM, da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso, e no jornal "Diário Comercial", obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

- 15.2** Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA e independam de sua aprovação deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.
- 15.3** A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
- 15.4** As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema EmpresasNet, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16 REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DECLARAÇÕES

- 16.1** Registro do Termo de Securitização: Em cumprimento ao artigo 39 da Lei 11.076 e ao artigo 23 da Lei 10.931, este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto à Instituição Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo V ao presente Termo de Securitização.

Declarações

- 16.2** Em atendimento ao item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos II, III e IV ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.
- 16.3** Em atendimento ao item 4 do anexo III da Instrução CVM 414, é apresentada, no Anexo VI ao presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

17 FATORES DE RISCO

- 17.1** O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Prospecto.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1** Indivisibilidade: As Partes declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Oferta, razão pela qual nenhum dos documentos poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.
- 18.2** Irrevogabilidade: Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários a qualquer título.

- 18.3** Tolerância: A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.
- 18.4** Prevalência das Disposições do Termo de Securitização: Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.
- 18.5** Alterações: Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições deste Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independe de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos Titulares de CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude deste Termo de Securitização, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos Titulares de CRA: (i) modificações já permitidas expressamente neste Termo de Securitização, no Contrato de Cessão e na CPR Financeira; (ii) correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, BM&FBOVESPA, CETIP e/ou ANBIMA; (iv) falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; ou (v) alteração dos dados das Partes, tais como atualização dos dados cadastrais das Partes, alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações referidas nos itens (i), (ii), (iii) (iv) e (v) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares do CRA ou qualquer alteração no fluxo dos CRA e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.
- 18.6** Cessão: É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

19 COMUNICAÇÕES

- 19.1** Comunicações: As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Securitizadora

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, cj. 24

São Paulo – SP

CEP 05407-003

At.: Sra. Martha de Sá Pessoa

Telefone: (11) 3385-1800

Fax: (11) 3385-1800

E-mail: dri@vertcap.com.br

Se para o Agente Fiduciário

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304

CEP 22640-102 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro, RJ

At.: Nathalia Machado Loureiro / Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro

Tel.: (21) 3385-4565

Fax: (21) 3385-4046

E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br

- 19.2** As comunicações serão consideradas entregues quando enviadas nos endereços informados neste Termo de Securitização.

20 FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 20.1** Foro: As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 20.2** Legislação Aplicável: Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, o presente Termo de Securitização é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de 2017.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]

(Página de assinaturas 1/2 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª Série da 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora)

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Securitizadora

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 2/2 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª Série da 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Agente Fiduciário

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO I – CÓPIA DA CPR FINANCEIRA

1 Apresentação

- (A) Em atendimento ao item 2 do Anexo III da Instrução CVM 414, a Emissora apresenta a cópia da CPR Financeira na qual constam as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
- (B) As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente Anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização e na CPR Financeira.

[•]

ANEXO II - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER



DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") da 1ª série da 4ª emissão da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, conjunto 24, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09 ("Emissão" e "Emissora", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com a Emissora, a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário da Emissão, e os assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 31 de março de 2017.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Guilherme Benichimol
Diretor

Nome:
Cargo:

FRANCISCO ALMEIDA
Diretor

Nome:
Cargo:



ANEXO III - DECLARAÇÃO DA EMISSORA



DECLARAÇÃO DA EMISSORA

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, conjunto 24, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de emissora da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") da 1ª série da 4ª emissão da VERT Companhia Securitizadora ("Emissão"), declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de coordenador líder da distribuição pública dos CRA, a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário da Emissão, e os assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 31 de março de 2017.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Victoria de Sá

Nome:
Cargo:

Victoria de Sá
Diretora

Martina de Sá Pessoa

Nome:
Cargo:

Martina de Sá Pessoa
Diretora

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO



DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de agente fiduciário no âmbito da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") da 1ª série da 4ª emissão da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, conjunto 24, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.005.683/0001-09 ("Emissora" e "Emissão", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.332.886/0011-78, na qualidade de coordenador líder da distribuição pública dos CRA, e os assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 31 de março de 2017.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Marcelle Santoro

Nome:

Cargo:

Marcelle Santoro
Diretora

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Instituição Custodiante**") na qualidade de instituição custodiante do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), de seus eventuais aditamentos, e dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência do lastro dos CRA (conforme abaixo definido), representados pela Cédula de Produto Rural Financeira n.º [•] emitida pela Guarani S.A. (em fase de alteração da denominação social para Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.) ("**Devedora**") em [•] de [•] de 2017 ("**CPR Financeira**"), cujos direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR Financeira, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("**Lei 11.076**" e "**Direitos Creditórios do Agronegócio**", conforme alterada), compõem o lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 4ª emissão da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, conjunto 24, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09 ("**Emissora**" e "**CRA**", respectivamente), aos quais estão vinculados, nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª Série da 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora*", celebrado em [•] de [•] de 2017 ("**Termo de Securitização**"), declara que, nesta data, procedeu à (i) custódia de uma via física original negociável da CPR Financeira; e (ii) registro e custódia de uma via física original do Termo de Securitização, para os fins do artigo 39 da Lei 11.076 e do artigo 23, parágrafo único, da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme em vigor, na forma do regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de [•] de 2017.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, conjunto 24, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 4 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 4ª emissão da VERT Companhia Securitizadora ("**Emissão**"), declara, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, regime fiduciário sobre (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados na presente declaração e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª Série da 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora*", celebrado em [•] de [•] de 2017.

São Paulo, [•] de [•] de 2017.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 11.7

MINUTA DA CPR FINANCEIRA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA		
Nr. [•]	Produto: Cana-de-açúcar, conforme Cláusula 2.1 abaixo.	Valor Nominal: R\$ [•]

Vencimento Final: [20] de [maio] de 2020

A **GUARANI S.A.** (em fase de alteração da denominação social para **TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A.**), sociedade por ações com sede na Via de Acesso Guerino Bertoco, Km 5, localizada na altura do Km 155 da Rodovia Assis Chateaubriand, Zona Rural, CEP 15400-000, na Cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.080.619/0001-17, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.145.135 (“**Emitente**”), emite a presente cédula de produto rural financeira (“**CPR Financeira**”) em favor da **COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ**, sociedade por ações com sede na Fazenda São Joaquim, s/n, Zona Rural, CEP 14770-000, na Cidade de Colina, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.266.880/0001-66, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.195.388 (“**Credora**”), ou à sua ordem, obrigando-se a cumprir todas as obrigações, prazos e condições assumidos nesta CPR Financeira e especialmente, sem limitação, a liquidar financeiramente esta CPR Financeira em moeda corrente nacional, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo, na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor, e demais disposições vigentes, nas formas e datas descritas neste instrumento.

1 DEFINIÇÕES E PRAZOS

- 1.1** Para os fins desta CPR Financeira: (i) palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

“ Agência Classificação de Risco ”	de a Fitch Ratings do Brasil Ltda. , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, Cerqueira César, CEP 01418-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.813.375/0002-14, ou outra agência de classificação de risco que venha a substituí-la, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA.
“ Agente Fiduciário ”	a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante dos Titulares de CRA.
“ Assembleia Geral ”	a assembleia geral dos Titulares de CRA, realizada na forma

	prevista no Termo de Securitização.
“Ativos da África”	significa, de forma isolada ou em conjunto, os ativos de titularidade direta ou indireta da Emitente, localizados no continente africano, quais sejam: (i) as participações detidas nas seguintes sociedades: (a) Companhia de Sena S.A.; (b) Sena Holdings Limited; (c) Soci��t�� Marromeu Limited; (d) Sena Lines S.A.; e (e) Tereos Sena Limited; e (ii) os ativos detidos por qualquer um das sociedades mencionadas no item (i) acima.
“BM&FBOVESPA”	a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros , sociedade por a���es de capital aberto, com sede na Cidade de S��o Paulo, Estado de S��o Paulo, na Pra��a Ant��nio Prado, n.�� 48, 7.�� andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n.�� 09.346.601/0001-25.
“Cedente”	a Companhia Energ��tica S��o Jos�� , sociedade por a���es com sede na Fazenda S��o Joaquim, s/n, Zona Rural, CEP 14770-000, na Cidade de Colina, Estado de S��o Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.�� 05.266.880/0001-66, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.195.388.
“CETIP”	a CETIP S.A. – Mercados Organizados , institui���o devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a presta���o de servi��os de cust��dia de ativos escriturais e liquida���o financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rep��blica do Chile, n.�� 230, 11.�� andar, CEP 20031-919, inscrita no CNPJ/MF sob o n.�� 09.358.105/0001-91.
“Citi”	Banco Citibank S.A. , institui���o financeira integrante do sistema de distribui���o de valores mobili��rios, com sede na Cidade de S��o Paulo, Estado de S��o Paulo, na Avenida Paulista, n.�� 1111, 2.�� andar – parte, Bela Vista, CEP 01311-920, inscrita no CNPJ/MF sob o n.�� 33.479.023/0001-80.
“Classifica���o de Risco dos CRA”	significa a classifica���o de risco atribuída aos CRA pela Ag��ncia de Classifica���o de Risco a qual corresponde a “AA-(exp)sf(bra)”, na Data de Emiss��o, a qual dever�� ser atualizada anualmente, nos termos da Cl��usula 3.14.1 do Termo de Securitiza���o.
“CNPJ/MF”	o Cadastro Nacional de Pessoas Jur��dicas do Minist��rio da Fazenda.
“C��digo ANBIMA”	significa o “C��digo ANBIMA de Regula���o e Melhores Pr��ticas para as Ofertas P��blicas de Distribui���o e Aquisi���o de Valores Mobili��rios”, datado de 1.�� de agosto de 2016.
“C��digo Civil”	a Lei n.�� 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
“C��digo de Processo”	a Lei n.�� 13.105, de 16 de mar��o de 2015, conforme em vigor.

Civil”	
“Comunicado ao Mercado Trimestral Tereos”	significa a tradução para a língua portuguesa do comunicado ao mercado divulgado pela Tereos, que contém a divulgação dos resultados intermediários da Tereos e que engloba, ainda que de forma não isolada, as informações trimestrais da Emitente.
“Condições Precedentes”	significam as condições precedentes necessárias para o desembolso do crédito representado pela presente CPR Financeira, em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 4.2 abaixo.
“Conta de Liberação de Recursos”	a conta corrente n.º 90096-7, na agência 0507, no Itaú Unibanco S.A. (banco nº 341), de titularidade da Emitente, em que será realizado o desembolso, pela Credora, do valor de emissão da CPR Financeira, observado o procedimento disposto na Cláusula 4 abaixo.
“Contrato de Cessão”	significa o <i>“Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças”</i> a ser celebrado entre a Cedente, a Securitizadora e a Emitente.
“Contrato de Distribuição”	o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 1ª Série da 4ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora”</i> celebrado em 20 de março de 2017, entre os Coordenadores, a Securitizadora e a Emitente, para regular a forma de distribuição dos CRA, conforme previsto na Instrução CVM 400.
“Controle” (bem como os correlatos “Controlar” , “Controlada” , ou “Controladora”)	a definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Coordenadores”	o Coordenador Líder, o Citi e o Itaú BBA, em conjunto.
“Coordenador Líder”	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. , instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.332.886/0011-78.
“CPR Financeira”	significa esta Cédula de Produto Rural Financeira emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.
“CRA”	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 4ª (quarta) emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócios oriundos da presente CPR Financeira e que serão objeto da Oferta.

“CRA em Circulação”	todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, definição esta que abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, a menos que expressamente indicado de outra forma, excluídos os CRA que a Securitizadora, a Emitente e a Cedente eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Securitizadora, à Emitente ou à Cedente, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Securitizadora, à Emitente ou à Cedente, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
“Credora”	significa a Cedente ou qualquer endossatário desta CPR Financeira ou cessionário dos direitos creditórios dela decorrentes.
“CVM”	a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Emissão”	significa a data de emissão desta CPR Financeira, qual seja [20] de [maio] de 2017.
“Data de Integralização”	significa a data de subscrição e integralização dos CRA.
“Data de Pagamento”	significa cada uma das datas previstas no Anexo I desta CPR Financeira, nas quais serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR Financeira, referentes às parcelas do Valor Nominal.
“Data de Vencimento Final”	significa a data de vencimento final desta CPR Financeira, qual seja [20] de [maio] de 2020.
“Destinação dos Recursos”	significa o termo definido na Cláusula 4.5 abaixo.
“Dia Útil”	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional na República Federativa do Brasil.
“Direitos Creditórios do Agronegócio”	são todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente por força desta CPR Financeira, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076.
“Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos”	tem o significado previsto na Cláusula 4.5.3 abaixo;
“Documentos da Operação”	são os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) esta CPR Financeira; (ii) o Contrato de Cessão; (iii) o Termo de

	Securitização; (iv) o Contrato de Distribuição; e (v) os Prospectos da Oferta.
“Emitente”	a Guarani S.A. (em fase de alteração da denominação social para Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.), sociedade por ações com sede na Via de Acesso Guerino Bertoco, Km 5, localizada na altura do Km 155 da Rodovia Assis Chateaubriand, Zona Rural, CEP 15400-000, na Cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.080.619/0001-17.
“Eventos de Vencimento Antecipado”	significam os eventos descritos na Cláusula 8 abaixo, que poderão configurar o vencimento antecipado das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR Financeira.
“Instituição Custodiante”	a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, na qualidade de instituição custodiante desta CPR Financeira, dos documentos comprobatórios do lastro dos CRA e do Termo de Securitização, na qual será registrado o Termo de Securitização.
“Instrução CVM 400”	a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor.
“Instrução CVM 414”	a Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
“Instrução CVM 539”	a Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor.
“Instrução CVM 583”	a Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme em vigor.
“Itaú BBA”	o Banco Itaú BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3500, 1º, 2º, 3º - parte, 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30.
“Lei das Sociedades por Ações”	a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
“Leis Anticorrupção”	as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, Decreto n.º 8.420, de 18

Minuta CVM

	de março de 2015, conforme em vigor, o <i>UK Bribery Act</i> de 2010 e a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> .
“Lei 8.929”	a Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor.
“Lei 9.514”	a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor.
“Lei 11.076”	a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
“Oferta”	a oferta pública de distribuição dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414.
“Pagamento Antecipado Facultativo”	significa o termo definido na Cláusula 10 abaixo.
“Pagamento Antecipado Obrigatório”	significa o termo definido na Cláusula 9 abaixo.
“Participantes Especiais”	significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelo Coordenador Líder, sendo que, neste caso, serão celebrados os termos de adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.
“Produto”	significa a cana-de-açúcar, com as especificações indicadas na Cláusula 2 abaixo.
“Prospectos”	os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que foram ou serão, conforme o caso, disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
“Saldo Devedor”	significa o termo definido na Cláusula 3.3 abaixo.
“Securitizadora”	a VERT Companhia Securitizadora , sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 1.350, conjunto 02, Jardim Paulista, CEP 01403-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09.
“Tereos”	significa a Tereos, união de cooperativas agrícolas organizadas segundo as leis da França, com escritório na 11 rue Pasteur, 02390 Origny-Sainte-Benoîte, a qual é Controladora indireta da Emitente.
“Termo Securitização”	de significa o <i>“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª Série da 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora”</i> , a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, referente à emissão dos CRA.

“ Titulares de CRA ”	os investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA no âmbito da Oferta.
“ Valor de Pagamento Antecipado ”	tem o significado previsto na Cláusula 3.4 abaixo.
“ Valor Nominal ”	significa o termo definido na Cláusula 3.1 abaixo.

2 PRODUTO – QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

2.1 Produto: Cana-de-açúcar da safra 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021.

2.2 Quantidade: [•] ([•]).

2.3 Preço do Produto: R\$89,00 (oitenta e nove reais) por tonelada.

2.4 Características: Não aplicável.

3 VALOR NOMINAL E DATAS DE PAGAMENTO

3.1 O valor nominal desta CPR Financeira é de R\$[•] ([•] reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2 acima, pelo Preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 acima (“**Valor Nominal**”).

3.1.1 O valor integral do crédito a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, na forma da Cláusula 4.3 abaixo, equivale a R\$[•] ([•] reais) na Data de Emissão.

3.1.2 O Valor Nominal previsto nesta CPR Financeira será devido pela Emitente à Credora, em 6 (seis) parcelas nos valores e datas previstos no Anexo I desta CPR Financeira (“**Datas de Pagamento**”).

3.1.3 O valor devido de cada uma das parcelas do Valor Nominal, previstas na Cláusula 3.1.2 acima deverá ser acrescido, em caráter de acréscimo de risco da Emitente, de um percentual adicional, considerando a Classificação de Risco dos CRA atribuída em cada uma das Datas de Pagamento, observado o disposto nas Cláusulas 3.1.4 e 3.1.5 abaixo, de acordo com a tabela abaixo:

Classificação de Risco dos CRA	Percentual adicional
A+	[•]%
A	[•]%
A-	[•]%
BBB+	[•]%
BBB	[•]%
BBB-	[•]%
Cada decréscimo adicional na Classificação de Risco dos CRA	Majoração de [•]% em relação ao percentual adicional anterior

- 3.1.4 Uma vez que a Classificação de Risco dos CRA atinja níveis inferiores ao que foi atribuído na Data de Emissão, sendo, neste caso, devido o percentual adicional na forma prevista na Cláusula 3.1.3 acima, o percentual adicional não poderá ser reduzido aos níveis anteriores, mesmo em caso de elevação da Classificação de Risco dos CRA. Exemplificativamente, caso a Classificação de Risco dos CRA atual seja “AA-” e venha a atingir um patamar equivalente a “A+”, conforme atribuído pela Agência de Classificação de Risco, haverá aplicação de percentual adicional sobre o valor devido de cada uma das parcelas do Valor Nominal, na forma prevista na tabela da Cláusula 3.1.3 acima, de forma que, ainda que a Classificação de Risco dos CRA seja eventualmente elevada e retorne ao nível de “AA-”, não haverá qualquer tipo de redução deste percentual adicional.
- 3.1.5 Caso, entre duas Datas de Pagamento, a Classificação de Risco dos CRA atinja níveis inferiores ao que foi atribuído na Data de Emissão, o percentual adicional previsto na Cláusula 3.1.3 acima será pago apenas na Data de Pagamento imediatamente subsequente à próxima Data de Pagamento. Exemplificativamente, caso a Classificação de Risco dos CRA atual seja “AA-” e venha a atingir um patamar equivalente a “A+”, conforme atribuído pela Agência de Classificação de Risco, em momento posterior à 1ª (primeira) Data de Pagamento e em momento anterior à 2ª (segunda) Data de Pagamento, o percentual adicional previsto na Cláusula 3.1.3 acima somente será apurado a partir da 2ª (segunda) Data de Pagamento e será pago na 3ª (terceira) Data de Pagamento.
- 3.1.6 Não obstante esta CPR Financeira seja registrada para negociação na CETIP, os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da CETIP, mediante depósito em conta corrente a ser informada pela Credora desta CPR Financeira.
- 3.2 Obriga-se a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar o pagamento, nas Datas de Pagamento previstas no cronograma de pagamentos do Anexo I, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na conta corrente n.º [•], agência [•], do Banco [•], de titularidade da Credora ou em qualquer outra conta de titularidade de eventual endossatário ou cessionário dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos desta CPR Financeira que venha a ser informada para a Emitente, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da próxima Data de Pagamento prevista no Anexo I desta CPR Financeira, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.
- 3.3 Pagamento Antecipado da CPR Financeira: O pagamento antecipado do Valor Nominal, ou seu saldo, acrescido de eventual percentual adicional, de acordo com a Cláusula 3.1.3 acima, conforme o caso (“**Saldo Devedor**”), será feito pela Emitente, conforme procedimentos estipulados nas Cláusulas 8, 9 e 10 abaixo, observado o disposto na Cláusula 3.4 abaixo.
- 3.4 Nas hipóteses de pagamento antecipado da CPR Financeira em caso de vencimento antecipado da CPR Financeira, Pagamento Antecipado Obrigatório e Pagamento Antecipado Facultativo, conforme definidos nas Cláusulas 8, 9 e 10 abaixo, será utilizado o Valor de Pagamento Antecipado (conforme abaixo definido), calculado por meio da seguinte fórmula:

$$VPA = \frac{\text{Saldo Devedor}}{(1+X)^{((DUA-1)252)}}$$

Onde:

- VPA Valor de pagamento antecipado da CPR Financeira ("**Valor de Pagamento Antecipado**")
- X Taxa de juros de [•]% ([•] por cento) ao ano.
- DUA Dias Úteis de antecipação, isto é, número de Dias Úteis entre a Data de Vencimento Final da CPR Financeira e a data em que ocorrer o pagamento antecipado desta CPR Financeira.

4 DESEMBOLSO DOS RECURSOS

- 4.1** O desembolso objeto desta CPR Financeira será pago à Emitente, mediante crédito na Conta de Liberação dos Recursos.
- 4.2** O Valor Nominal somente será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, observado o disposto no Contrato de Cessão, desde que não tenham ocorrido, e estejam em curso, quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 8 abaixo e após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes:
- (i) Apresentação à Instituição Custodiante da via negociável original desta CPR Financeira, devidamente assinada e formalizada;
 - (ii) recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão desta CPR Financeira; e
 - (iii) formalização e registro desta CPR Financeira nos termos da Cláusula 13.1 abaixo e conforme disposto no Contrato de Cessão.
- 4.3** Por meio desta CPR Financeira a Emitente autoriza e concorda expressamente que do valor a ser desembolsado pela Credora sejam descontados os valores referentes a: **(i)** todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro desta CPR Financeira, desde que devidamente comprovadas; e **(ii)** despesas comprovadas em razão da emissão dos CRA.
- 4.4** Caso qualquer das Condições Precedentes não seja cumprida até 24 de maio de 2017, ou expressamente renunciadas até o referido prazo, a presente CPR Financeira será, a critério exclusivo dos Coordenadores, cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR Financeira.
- 4.5** A Emitente obriga-se a utilizar os recursos decorrentes desta CPR Financeira exclusiva e integralmente em suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a compra e produção de matéria prima (cana de açúcar), pagamento de arrendamentos rurais necessários para a plantação de cana-de-açúcar, aquisição de insumos utilizados nas lavouras agrícolas, processamento e industrialização de produtos agroindustriais, e comercialização dos mesmos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 ("**Destinação dos Recursos**").
- 4.5.1** Conforme seus demonstrativos contábeis, a Emitente contabilizou despesas operacionais de R\$ 2,0 bilhões e R\$ 1,8 bilhão nos exercícios sociais

encerrados em 31 de março de 2016 e 31 de março de 2015, respectivamente, distribuídos conforme tabela detalhada abaixo:

Despesas por Natureza ¹ (em milhares de reais)	Controladora	
	Exercício findo em	
	31 de março de 2016	31 de março de 2015
Matérias-primas e insumos utilizados	(786.289)	(801.997)
Despesas externas	(322.693)	(367.952)
Despesas com benefícios a empregados	(312.810)	(307.725)
Despesas de amortização, depreciação e variação decorrente da colheita	(317.762)	(274.614)
Equivalência patrimonial	(273.510)	(120.514)
Outras despesas	(27.656)	17.491
Total de despesas operacionais	(2.040.720)	(1.855.311)

¹ Nota explicativa n.º 5, página 32, das demonstrações financeiras da Emitente referentes aos exercícios sociais findos em 31 de março de 2016 e 2015.

- 4.5.2** Do total das despesas operacionais, somente em matérias-primas e insumos foram contabilizados R\$ 786,3 milhões no exercício social encerrado em 31 de março de 2016. Para as próximas safras a Emitente estima que os gastos relacionados com a compra e produção de matéria prima (cana de açúcar), pagamento de arrendamentos rurais necessários para a plantação de cana-de-açúcar, aquisição de insumos utilizados nas lavouras agrícolas, processamento e industrialização de produtos agroindustriais, e comercialização dos mesmos, não sofrerão alteração que impacte a aplicação dos recursos em montante equivalente a totalidade dos recursos obtidos pela Emitente com a emissão desta CPR Financeira.
- 4.5.3** A Devedora enviará anualmente, no dia [20] de [maio] de cada ano, a partir de [20] de [maio] de 2018, para o Agente Fiduciário (até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos): **(i)** um relatório acerca da aplicação da destinação dos recursos oriundos desta CPR Financeira contemplando o total dos pagamentos efetuados com relação a matérias-primas e insumos utilizados no período, em consonância com os termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076; e **(ii)** declaração assinada pelos Diretores da Devedora, com poderes para tanto, de que os documentos e informações mencionados acima estão disponíveis para consulta pelo Agente Fiduciário, a seu exclusivo critério (**“Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos”**).
- 4.5.4** A Emitente deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os documentos e informações representativos dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, conforme indicado na Cláusula 4.5.3 acima, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, nos termos do artigo 627 do Código Civil. A Emitente deverá apresentar ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos relacionados aos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva notificação enviada pelo Agente

Fiduciário neste sentido, ou em prazo inferior se assim exigido por qualquer determinação judicial ou administrativa neste sentido.

- 4.5.5** A Emitente declara, neste ato, que exerce atividades relacionadas ao agronegócio, nas quais empregará os recursos desta CPR Financeira, na exploração agrícola de terra própria da Emitente ou de terceiros para fins de **(a)** produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos; e **(b)** produção, venda e comercialização de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol.
- 4.5.6** A Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR Financeira não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

5 VINCULAÇÃO DESTA CPR FINANCEIRA AOS CRA

- 5.1** Após a transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, devidos pela Emitente por força desta CPR Financeira para a Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão, os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculadas aos CRA no âmbito de securitização de créditos do agronegócio, conforme previsto na Lei 9.514, no que for aplicável, na Lei 11.076 e no Termo de Securitização, de forma que os CRA serão objeto da Oferta.
- 5.2** Em razão do exposto na Cláusula 5.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, instituído o regime fiduciário pela Securitizadora, na forma do artigo 9º da Lei 9.514, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio estarão expressamente vinculados aos pagamentos dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação em face da Cedente, da Securitizadora ou de qualquer terceiro envolvido na Oferta.
- 5.3** Sendo assim, para todos os fins e efeitos desta CPR Financeira, o termo “**Credora**”, após a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados por esta CPR Financeira, passará a designar única e exclusivamente a Securitizadora.
- 5.4** Para os fins desta CPR Financeira, todas as decisões a serem tomadas pela Securitizadora dependerão da manifestação prévia dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, salvo: **(i)** se disposto de modo diverso conforme previsto nos Documentos da Operação, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas no Termo de Securitização; e **(ii)** pelas autorizações expressamente conferidas à Credora no âmbito desta CPR Financeira e que não sejam conflitantes com o que deve ser previamente aprovado pelos Titulares de CRA. Em caso de ambiguidade, prevalecerá a aprovação dos Titulares de CRA.

6 INADIMPLEMENTO

- 6.1** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emitente à Credora, de acordo esta CPR Financeira, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento).

7 DECLARAÇÃO

7.1 A Emitente, neste ato e na data de assinatura desta CPR Financeira, declara sob as penas da lei, que:

- (i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) a Emitente é produtora rural, estando apta à emissão da presente CPR Financeira, nos termos da Lei 8.929, e explora tal atividade no Estado de São Paulo;
- (iii) está ciente de que emite a presente CPR Financeira em favor da Credora e que esta CPR Financeira, bem como os Direitos Creditórios do Agronegócio serão cedidos pela Cedente, em favor da Securitizadora para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão dos CRA pela Securitizadora, conforme disposto na Cláusula 5 acima;
- (iv) tem integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR Financeira, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;
- (v) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à emissão desta CPR Financeira e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas e celebração dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) forneceu todas as informações necessárias para que a Credora pudesse tomar uma decisão fundamentada ao adquirir a CPR Financeira, sendo certo que as informações são corretas, completas, verdadeiras, consistentes e suficientes.
- (vii) os representantes legais que assinam esta CPR Financeira e os demais Documentos da Operação, conforme aplicável, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (viii) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta CPR Financeira e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emitente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emitente e que afete a Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (ix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emitente, de

suas obrigações nos termos desta CPR Financeira, exceto os registros previstos na Cláusula 13 abaixo e no Contrato de Cessão;

- (x) esta CPR Financeira constitui obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emitente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil e do artigo 15 da Lei 8.929;
- (xi) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, trabalhistas, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o regular exercício de suas atividades, estando todas elas plenamente válidas e em vigor, ressalvadas por aqueles que estejam em processo tempestivo de renovação pela Emitente;
- (xii) cumpre, assim como suas Controladoras e Controladas, leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, ressalvado em relação às leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa pela Emitente, pelas suas Controladoras e pelas suas Controladas;
- (xiii) cumpre, assim como suas Controladoras e Controladas, a legislação ambiental e trabalhista brasileira em vigor, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como cumpre a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em vigor, zelando sempre para que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; **(e)** detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; **(f)** tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e **(g)** procedam a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, salvo nos casos em que, de boa fé, esteja discutindo a sua aplicabilidade (“**Legislação Socioambiental**”);
- (xiv) os documentos e informações fornecidos no âmbito da emissão desta CPR Financeira são corretos, verdadeiros, completos e precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre esta CPR

Financeira, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as transações relevantes da Emitente, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;

- (xv) não há, na data de assinatura desta CPR Financeira, **(a)** descumprimento de qualquer disposição relevante contratual ou legal; e/ou **(b)** qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a, individualmente, afetar de forma adversa e material a capacidade da Emitente de cumprir com suas obrigações previstas nesta CPR Financeira e nos demais Documentos da Oferta, exceto processos judiciais e administrativos que envolvam a discussão de boa-fé de assuntos tributários;
- (xvi) as demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emitente referentes aos exercícios sociais findos em 31 de março de 2016, 2015 e 2014, e as informações financeiras referentes aos períodos de seis meses encerrados em 30 de setembro de 2016 e 30 de setembro de 2015 são verdadeiras, completas, consistentes e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas, refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emitente no período, e até a data de assinatura da presente CPR Financeira **(a)** não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão; **(b)** não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emitente fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emitente; e **(c)** não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emitente, excluído o eventual efeito decorrente da variação cambial sobre o endividamento da Emitente;
- (xvii) não omitiu e não omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica;
- (xviii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR Financeira e não está, nesta data, incorrendo em nenhum dos Eventos de Vencimento Antecipado;
- (xix) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto pelas obrigações que estejam sendo questionadas administrativamente ou judicialmente de boa fé pela Emitente;
- (xx) mantém os seus bens considerados relevantes adequadamente segurados e de acordo com as práticas correntes de mercado;
- (xxi) os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados por esta CPR Financeira, atendem ao disposto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, podendo ser objeto de securitização do agronegócio e lastro de certificados de recebíveis do agronegócio, na forma da Lei 9.514 e da Lei 11.076;
- (xxii) cumpre, bem como faz com que suas Controladoras e Controladas cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que

- (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram a divulgação integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente, previamente ao início de sua atuação; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) comunicará a Credora e o Agente Fiduciário caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção;
- (xxiii) não existem, nesta data, contra si condenação, transitada em julgado ou contra a qual não caiba recurso, em processos judiciais ou administrativos, relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;
- (xxiv) não existem, nesta data, contra as empresas pertencentes ao grupo econômico da Emitente (a) processos judiciais ou administrativos, exceto por aqueles discutidos de boa-fé; e/ou (b) condenação em processos judiciais ou administrativos, relacionados a infrações ou crimes ambientais, que já não tenham sido objeto de remediação, e/ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil, exceto pelo Inquérito Policial n. 0008654-50.2015.8.26.0066 envolvendo a Companhia Energética São José;
- (xxv) na presente data, inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emitente ou suas Controladas;
- (xxvi) não há fatos relativos à Emitente e/ou à esta CPR Financeira que, até a Data de Emissão, não tenham sido divulgados à Credora, cuja omissão faça com que alguma declaração desta CPR Financeira seja enganosa, incorreta ou inverídica;
- (xxvii) tem ciência e conhece e aceita todos os termos da emissão e Oferta dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação;
- (xxviii) concorda com a divulgação do Comunicado ao Mercado Trimestral Tereos pela Emitente em seu *website* (<http://www.aguarani.com.br/>, neste *website* acessar [•]), na forma e nos prazos previstos na Cláusula 11.1, item (ii), abaixo, de maneira irrestrita e durante toda a vigência desta CPR Financeira, o qual poderá ser divulgado, sem qualquer limitação, pela Credora;
- (xxix) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xxx) exceto processos judiciais e administrativos que envolvam a discussão de boa-fé de assuntos tributários, não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas suas demonstrações financeiras ou em suas respectivas notas explicativas que individualmente possam causar uma mudança adversa relevante; e
- (xxxi) a Emitente possui, e suas Controladas possuem, justo título de todos os seus bens imóveis e de suas participações societárias;

8 VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1 Esta CPR Financeira e todas as obrigações constantes desta CPR Financeira serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emitente o pagamento **(i)** do Valor de Pagamento Antecipado; acrescido **(ii)** dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR Financeira e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR Financeira e nos demais Documentos da Operação, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data ("**Montante Devido Antecipadamente**"), na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado**").

8.1.1 *Eventos de Vencimento Antecipado Automático*: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula acarretará o vencimento antecipado automático da CPR Financeira, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emitente ou consulta aos Titulares de CRA (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado Automático**"):

- (i) inadimplemento, pela Emitente, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida nesta CPR Financeira e nos demais Documentos da Operação nos quais a Emitente seja parte, não sanado em 1 (um) Dia Útil da data do respectivo inadimplemento ou em outro prazo de cura específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver, inclusive das obrigações previstas na Cláusula 9 abaixo e na Cláusula 15 abaixo;
- (ii) **(a)** decretação de falência da Emitente; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Emitente; e **(c)** pedido de falência da Emitente efetuado por terceiros, não elidido no prazo legal; e **(d)** declaração de insolvência da Emitente;
- (iii) liquidação, dissolução, ou extinção da Emitente;
- (iv) propositura, pela Emitente, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Emitente, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (v) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação pecuniária da Emitente e/ou qualquer sociedade direta ou indiretamente Controlada pela Emitente não decorrentes desta CPR Financeira, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas;
- (vi) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária decorrente de outros contratos exceto a presente CPR Financeira, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura;

- (vii) cisão, fusão, incorporação da Emitente (inclusive incorporação de ações) por outra companhia ou qualquer tipo de reorganização societária, envolvendo a Emitente, sem a prévia e expressa autorização da Credora, exceto **(a)** se a referida operação de cisão, fusão ou incorporação resultar **(a.1)** em diminuição de ativos da Emitente (apurado com base nas últimas demonstrações financeiras do último exercício social) ("**Ativos da Emitente**") em valor individual ou agregado **(a.1.1)** de até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas; ou **(a.1.2)** equivalente a até 22% (vinte e dois por cento) do seu patrimônio líquido (apurado com base nas últimas demonstrações financeiras do último exercício social) ("**Patrimônio Líquido da Emitente**"), ou valor equivalente em outras moedas, o que for menor; e **(a.2)** em redução de até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Emitente, sendo que no caso de fusão ou incorporação da Emitente, será considerado o patrimônio líquido da nova entidade resultante ou da sociedade incorporadora, conforme o caso; **(b)** em relação à transferência dos Ativos da África; ou **(c)** em caso de cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer tipo de reorganização societária que seja realizada entre a Emitente, suas Controladas e sociedades sob Controle compartilhado cujas demonstrações financeiras estejam consolidadas nas demonstrações financeiras da Emitente, observados os padrões, as normas e a regulamentação contábil internacional (*International Financial Reporting Standards – IFRS*), observado o disposto no item (ii), da Cláusula 8.1.2 abaixo;
- (viii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos ou transferência pecuniárias a seus acionistas, caso a Emitente esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta CPR Financeira, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) caso qualquer dos Documentos da Operação sejam considerados ou declarados nulos, inválidos ou inexecutáveis por qualquer lei ou decisão judicial transitada em julgado, observado que, neste último caso, a Emitente deverá continuar a cumprir com todas as obrigações estabelecidas nos Documentos da Operação até que ocorra o referido trânsito em julgado;
- (x) caso a Emitente transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta CPR Financeira;
- (xi) transformação da Emitente em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xii) na hipótese de a Emitente e/ou qualquer Controlada tentar ou praticar qualquer ato visando, de qualquer forma, anular, rescindir, extinguir, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, os Documentos da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas; e

- (xiii) não utilização, pela Emitente, dos recursos líquidos obtidos com a emissão desta CPR Financeira, conforme descrito na Cláusula 4.5 acima, conforme verificado pelo Agente Fiduciário com base nos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos.

8.1.2 Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 8.1.2 não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Credora deverá tomar as providências previstas nas Cláusulas 8.1.3 e seguintes abaixo (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático**”, respectivamente):

- (i) descumprimento, pela Emitente, de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas nesta CPR Financeira e nos demais Documentos da Operação nos quais a Emitente seja parte, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido descumprimento;
- (ii) realização de qualquer operação societária, incluindo a celebração de acordo de acionistas, venda de ações da Emitente ou das suas acionistas diretas ou indiretas, que resulte na transferência do Controle societário, direto ou indireto, pela Tereos a terceiros, sendo certo que não será considerada uma transferência de controle caso a Emitente se torne uma companhia de capital pulverizado após a realização de uma oferta pública de ações, observado o disposto na Cláusula 8.1.4 abaixo;
- (iii) venda, alienação e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos não circulantes da Emitente, inclusive ações ou quotas de sociedades Controladas, exceto **(a)** se a referida operação resultar em diminuição dos Ativos da Emitente em valor individual ou agregado **(a.1.1)** de até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas; ou **(a.1.2)** equivalente a 22% (vinte e dois por cento) Patrimônio Líquido da Emitente, ou valor equivalente em outras moedas, o que for menor; e **(a.2)** em redução de até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Emitente; **(b)** por venda, alienação e/ou transferência de bens considerados obsoletos ou defeituosos; ou **(c)** em relação a qualquer transferência dos Ativos da África;
- (iv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes e necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou qualquer de suas Controladas;
- (v) alteração do objeto social da Emitente que implique na mudança da atividade preponderante da Emitente;
- (vi) realização de operações com **(a)** empresas Controladoras, coligadas e sob Controle comum; e **(b)** acionistas, diretores, funcionários ou agentes da Emitente ou de empresas Controladoras, Controladas, coligadas e sob Controle comum, exceto aquelas operações que respeitarem condições praticadas em mercado;
- (vii) quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente nesta CPR Financeira e/ou em qualquer dos Documentos da Operação

provarem-se **(a)** falsas ou enganosas; e/ou **(b)** revelarem-se materialmente incorretas, inconsistentes ou insuficientes;

- (viii) inobservância, pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Controladas da Legislação Socioambiental, previsto na alínea (xiii) da Cláusula 7.1 acima, em especial, mas não se limitando, **(a)** à legislação e regulamentação brasileira relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente; e **(b)** ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
 - (ix) inobservância, pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Controladas das Leis Anticorrupção;
 - (x) inobservância, nos termos dos itens (viii) e (ix) acima, pela Controladora da Emitente, desde que relacionada a atos aos quais se aplique a legislação brasileira;
 - (xi) protestos de títulos contra a Emitente, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emitente que **(a)** o protesto foi cancelado, sustado ou suspenso, ou **(b)** foram prestadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado;
 - (xii) inadimplemento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória contra a Emitente;
 - (xiii) ato de qualquer entidade governamental com o objetivo de expropriar, sequestrar, desapropriar, nacionalizar, ou, de qualquer modo, adquirir compulsoriamente, total ou parcialmente, parcela do patrimônio, ativo ou propriedades da Emitente ou de suas Controladas cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas;
 - (xiv) constituição de qualquer ônus ou gravame sobre a CPR Financeira que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, desde que em decorrência de ato praticado pela Emitente e/ou pela Cedente; e
 - (xv) redução de capital social da Emitente, após a emissão desta CPR Financeira, sem que haja anuência prévia da Credora, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto **(a)** para fins de absorção de prejuízo; **(b)** se, em valor individual ou agregado, resultar em redução de até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Emitente; ou **(c)** em relação a qualquer transferência dos Ativos da África.
- 8.1.3** Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, a Credora deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia Geral, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Credora em relação a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR

Financeira. Caso, em Assembleia Geral, os Titulares de CRA representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na referida Assembleia Geral Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, votem por orientar a Credora a manifestar-se pelo vencimento antecipado desta CPR Financeira, a Credora deverá deliberar por seguir a orientação determinada pelos Titulares de CRA e decretar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes da CPR Financeira. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral, a não manifestação dos Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação, a Credora deverá manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado desta CPR Financeira.

- 8.1.4 Exclusivamente com relação ao Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto no item (ii), (iii) e (xv), da Cláusula 8.1.2 acima, o quórum de deliberação previsto para a Assembleia Geral prevista na Cláusula 8.1.3 acima será composto por Titulares de CRA representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na referida Assembleia Geral Titulares de CRA que representem, no mínimo, 33% (trinta e três por cento) dos CRA em Circulação.
- 8.1.5 Ocorrido qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático ou declarado o vencimento antecipado em razão da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, nos termos da Cláusula 8.1.3 acima, a Emitente obriga-se a realizar o pagamento antecipado desta CPR Financeira, mediante o pagamento do Montante Devido Antecipadamente, em até 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emitente, de comunicação por escrito enviada pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, caso o Agente Fiduciário esteja administrando o patrimônio separado dos CRA.
- 8.1.6 Os valores referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas alíneas (v), (vi) e (vii) da Cláusula 8.1.1 acima, e nas alíneas (iii), (xi), (xiii) e (xv) da Cláusula 8.1.2 acima deverão ser reajustados pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), a partir da presente data, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

9 PAGAMENTO ANTECIPADO OBRIGATÓRIO

- 9.1 Caso, nos termos do Termo de Securitização, não haja acordo entre a Emitente, a Credora e os Titulares de CRA sobre o novo parâmetro a ser utilizado para o cálculo da remuneração dos CRA, a Emitente deverá pagar de forma antecipada e total esta CPR Financeira, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral para definição do novo parâmetro, da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia ("**Pagamento Antecipado Obrigatório**").

- 9.2 Na ocorrência de Pagamento Antecipado Obrigatório, a apuração do valor devido pela Emitente à Credora será realizada considerando o Montante Devido Antecipadamente.

10 PAGAMENTO ANTECIPADO FACULTATIVO

- 10.1 A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, o pagamento antecipado facultativo total desta CPR Financeira ("**Pagamento Antecipado Facultativo**"), mediante o pagamento (i) do Montante Devido Antecipadamente; acrescido (ii) de prêmio, observado o disposto na Cláusula 10.2 abaixo, correspondente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, calculado *pro rata* em relação ao prazo remanescente desta CPR Financeira, incidente sobre o Valor de Pagamento Antecipado, acrescido de prêmio adicional fixo de 0,70% (setenta centésimos por cento), caso o Pagamento Antecipado Facultativo ocorra até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da Data de Emissão, incidente sobre o Valor de Pagamento Antecipado.
- 10.2 Caso (i) os tributos mencionados na Cláusula 15 abaixo sofram qualquer acréscimo; e (ii) a Emitente venha a ser demandada a realizar o pagamento referente ao referido acréscimo, nos termos da Cláusula 15 abaixo, a Emitente poderá optar por realizar o Pagamento Antecipado Facultativo total desta CPR Financeira, observado o disposto na Cláusula 10.1 acima, sem a incidência de qualquer um dos prêmios previstos na referida Cláusula.
- 10.3 A Emitente deverá comunicar a Credora, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando (i) a data em que o Pagamento Antecipado Facultativo será realizado; (ii) o valor do Pagamento Antecipado Facultativo; (iii) no caso do Pagamento Antecipado Facultativo previsto na Cláusula 10.2 acima, descrição pormenorizada da hipótese prevista na Cláusula 15 abaixo ocorrida, acompanhada de parecer jurídico de escritório de advocacia de primeira linha contratado pela Emitente confirmando a alteração em lei ou regulamentação, ou a mudança na interpretação da legislação e regulamentação atual, e seus efeitos sobre os pagamentos pela Emitente; e (iv) demais informações relevantes para a realização do Pagamento Antecipado Facultativo.
- 10.4 Não será permitido o Pagamento Antecipado Facultativo, realizado nos termos desta Cláusula 10, de forma parcial desta CPR Financeira.

11 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

- 11.1 A Emitente está adicionalmente obrigada a:
- (i) fornecer à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário:
 - (a) em até 120 (cento e vinte) dias da data do encerramento de cada exercício social ou em até 2 (dois) Dias Úteis da data de divulgação, (i) cópia de suas demonstrações financeiras completas consolidadas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes; e (ii) declaração de Diretores da Emitente, com poderes para tanto, atestando o cumprimento das disposições desta CPR Financeira, conforme modelo constante do Anexo II a esta CPR Financeira;
 - (b) em até 90 (noventa) dias da data de encerramento de cada trimestre, declaração de Diretores da Emitente, com poderes para tanto, atestando o cumprimento das disposições desta CPR Financeira, conforme modelo constante do Anexo II a esta CPR Financeira;

- (c) atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emitente que, de alguma forma, possam impactar na capacidade da Emitente de cumprir com as suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias previstas nesta CPR Financeira, incluindo, mas não se limitando ao disposto nas Cláusulas 3, 7, 8, 9, e 11 acima e Cláusula 15 abaixo desta CPR Financeira, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
 - (d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pela Credora ou pelo Agente Fiduciário, a fim de que este último possa cumprir com as suas obrigações nos termos do Termo de Securitização e da Instrução CVM 583;
 - (e) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer Cláusulas, termos ou condições desta CPR Financeira, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do descumprimento, sem prejuízo do disposto na alínea (xviii) abaixo;
 - (f) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emitente que possa resultar em efeito adverso relevante aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emitente;
 - (g) em até 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação escrita nesse sentido feita pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário, todas as informações solicitadas pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário;
 - (h) em até 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação escrita nesse sentido feita pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA, todas as informações solicitadas pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme aplicável;
 - (i) anualmente, no dia [20] de [maio] de cada ano, a partir de [20] de [maio] de 2018 (até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos), os Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos; e
 - (j) em até 5 (cinco) Dias Úteis após notificação do Agente Fiduciário neste sentido, ou em prazo inferior se assim exigido por qualquer determinação judicial ou administrativa neste sentido, todas as informações e documentos relacionados aos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos.
- (ii) divulgar em seu *website*, em até 90 (noventa) dias da data de encerramento de cada um dos trimestres encerrados nos meses de junho, setembro e dezembro de cada ano, o Comunicado ao Mercado Trimestral Tereos;
 - (iii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, conforme seja o caso;
 - (iv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis e as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, devendo incorporar as mudanças introduzidas pela Lei n.º 11.638 de 28 de dezembro de 2007 e Lei n.º 11.941 de 27 de maio de 2009, ou outra legislação

que as substituir ou complementar, as definições dos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e deliberações da CVM, que estão em conformidade com as *International Financial Reporting Standards – IFRS*, emitidos pelo *International Accounting Standards Board – IASB*;

- (v) disponibilizar à Credora e ao Agente Fiduciário suas demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento, observadas as licenças, concessões, autorizações ou aprovações que estejam em processo tempestivo de renovação;
- (vii) manter contratada a Agência de Classificação de Risco, a qual poderá ser substituída sem a necessidade de aprovação da Credora e/ou dos Titulares de CRA, a exclusivo critério da Devedora, desde que (i) permaneça o mesmo escopo de serviços originalmente contratado com a Agência de Classificação de Risco; e (ii) seja por qualquer uma das seguintes empresas: **(a) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.295.585/0001-40; ou **(b) Moody's América Latina Ltda.**, agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05;
- (viii) em até 90 (noventa) dias da data de encerramento de cada trimestre, enviar para a Agência de Classificação de Risco que esteja contratada para a classificação de risco dos CRA, cópia das suas demonstrações financeiras trimestrais não auditadas devidamente assinadas pelo Diretor Financeiro da Emitente;
- (ix) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução regular e ininterrupta de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (x) observar a Legislação Socioambiental em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que **(a)** a Emitente não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emitente estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emitente cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** a Emitente cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** a Emitente detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em

conformidade com a legislação ambiental aplicável; **(f)** a Emitente tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e **(g)** os recursos desta CPR Financeira não sejam utilizados em áreas embargadas tanto em imóveis próprios quanto de terceiros;

- (xi) cumprir, bem como fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e membros de conselho de administração cumpram, as Leis Anticorrupção e **(a)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente a Credora e o Agente Fiduciário; e **(b)** realizará eventuais pagamentos devidos à Credora e ao Agente Fiduciário exclusivamente pelos meios previstos nesta CPR Financeira;
- (xii) cumprir, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a emissão desta CPR Financeira;
- (xiii) não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seu objeto social, especialmente aqueles que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR Financeira;
- (xiv) manter seus bens e ativos devidamente seguros, conforme suas práticas correntes;
- (xv) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a emissão da CPR Financeira e que sejam de responsabilidade da Emitente;
- (xvi) notificar a Credora e o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis sobre qualquer alteração substancial das suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios que **(a)** impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta CPR Financeira; ou **(b)** faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas à Credora e ao Agente Fiduciário nos termos desta CPR Financeira não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emitente;
- (xvii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência desta CPR Financeira as declarações e garantias apresentadas nesta CPR Financeira, bem como notificar a Credora e o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis caso qualquer das declarações prestadas pela Emitente nesta CPR Financeira tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;
- (xviii) informar a Credora e o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência da Emitente sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xix) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a emissão desta CPR Financeira não sejam empregados pela Emitente, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emitente **(a)** para o pagamento de contribuições, presentes

ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou **(f)** em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

- (xx) manter a Credora e a Securitizadora indenadas contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-la de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes desta CPR Financeira;
- (xxi) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pela Credora e pelo Agente Fiduciário, desde que referentes à emissão desta CPR Financeira, incluindo aquelas previstas na Cláusula 11.2 abaixo, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses da Credora e do Agente Fiduciário, ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida nos termos desta CPR Financeira; e
- (xxii) efetuar o pagamento de todas as despesas relativas aos prestadores de serviços envolvidos na presente emissão de CPR Financeira, incluindo, mas não se limitando, ao Agente Fiduciário.

11.2 As despesas a que se refere a alínea (xxi) da Cláusula 11.1 acima compreenderão, incluindo, mas não se limitando, as seguintes:

- (i) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (ii) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados a esta CPR Financeira;
- (iii) extração de certidões;
- (iv) despesas de viagem, transportes, alimentação, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções da Credora e do Agente Fiduciário, sendo que os valores relativos a essas despesas deverão ser devidamente comprovados, sendo certo que ambos deverão apresentar cópia dos comprovantes das despesas incorridas;

- (v) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta CPR Financeira, nos Documentos da Operação, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável; e
- (vi) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser necessários, desde que razoáveis, na hipótese de ocorrerem omissões e/ou obscuridades relacionadas às informações pertinentes aos estritos interesses da Credora no âmbito desta CPR Financeira.

12 CESSÃO E ENDOSSO

- 12.1** A Emitente não poderá ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR Financeira sem a prévia autorização por escrito da Credora.
- 12.2** A Emitente desde já autoriza a Credora a realizar a cessão ou endosso desta CPR Financeira em caráter definitivo ou *pro solvendo*, bem como dos direitos decorrentes da titularidade desta CPR Financeira, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre a presente CPR Financeira como lastro de emissão dos CRA, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente.
- 12.2.1** Para fins do disposto na Cláusula 12.2 acima, a Emitente autoriza a Credora ou terceiros por ela indicados a divulgar os dados e informações da presente CPR Financeira para os Titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.
- 12.2.2** Mediante o endosso ou cessão desta CPR Financeira e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio, todas os direitos e prerrogativas da Credora previstas nesta CPR Financeira passarão para o eventual endossatário ou cessionário.

13 REGISTRO E CUSTÓDIA

- 13.1** A presente CPR Financeira será registrada (i) pela Emitente, perante o competente Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Olímpia, Estado de São Paulo; e (ii) pela **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38 ("**Instituição Custodiante**"), junto à CETIP, na qualidade de sistema de custódia e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central do Brasil, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da CETIP.
- 13.1.1** A presente CPR Financeira deverá ser apresentada a registro perante o Cartório de Registro de Imóveis de sua sede em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura desta CPR Financeira.
- 13.1.2** O comprovante do registro desta CPR Financeira no competente Cartório de Registro de Imóveis deverá ser enviado pela Emitente para a Credora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido registro.
- 13.2** A Instituição Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, a via original negociável desta CPR Financeira e seus eventuais aditamentos, nos termos e para os efeitos dos artigos

627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR Financeira.

- 13.3** A Emitente e a Credora, conforme o caso, se comprometem a encaminhar à Instituição Custodiante uma via original da via negociável desta CPR Financeira, bem como de seus eventuais aditamentos, em até 1 (um) Dia Útil contado da respectiva celebração.

14 ADITIVOS

- 14.1** Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR Financeira poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levados a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, às expensas da Emitente.

- 14.2** Qualquer alteração a esta CPR Financeira, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independe de prévia aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos Titulares de CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude deste Contrato de Cessão, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos Titulares de CRA: **(i)** modificações já permitidas expressamente nesta CPR Financeira, no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização; **(ii)** correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(iii)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, BM&FBOVESPA, CETIP e/ou ANBIMA; **(iv)** falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; ou, ainda; **(v)** alteração dos dados da Emitente, tais como atualização dos dados cadastrais da Emitente, alteração da razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de CRA ou qualquer alteração no fluxo dos CRA e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

15 PAGAMENTO DE TRIBUTOS

- 15.1** Os tributos incidentes sobre esta CPR Financeira ou relacionados ao Contrato de Cessão ou sobre os pagamentos devidos aos Titulares de CRA, sendo que, neste último caso, exclusivamente em caso de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro dos CRA, deverão ser integralmente pagos pela Emitente incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, ou aos Titulares de CRA, conforme o caso, em decorrência desta CPR Financeira. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente, a Cedente e/ou a Credora, conforme o caso, tenham que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito desta CPR Financeira, do Contrato de Cessão ou dos

CRA quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora e os Titulares de CRA recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora pertinentes a esses tributos e, nos termos desta CPR Financeira, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora, sob pena de vencimento antecipado desta CPR Financeira, nos termos da alínea (i) da Cláusula 8.1.1 acima. A Emitente não se responsabilizará por eventuais atrasos ou falhas da Securitizadora no repasse de pagamentos efetuados pela Emitente aos Titulares de CRA, não sendo exigível qualquer acréscimo por qualquer tributo incidente aos Titulares de CRA, exceto nos casos de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro dos CRA, nos termos desta Cláusula 15.1.

16 ONEROSIDADE EXCESSIVA

- 16.1** A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas pela CPR Financeira e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR Financeira foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

17 COMUNICAÇÕES

- 17.1** Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados nos termos desta CPR Financeira deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emitente:

GUARANI S.A. (em fase de alteração da denominação social para **TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A.**)

Via de Acesso Guerino Bertoco, Km 5, localizada na altura do Km 155 da Rodovia

Assis Chateaubriand, Zona Rural

CEP 15400-000, Olímpia - São Paulo

At.: Jairo Carolinski

Telefone: (17) 3280-1000

E-mail: jcarolinski@aguarani.com.br

Para a Cedente:

COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ

Fazenda São Joaquim, s/n, Zona Rural

CEP 14770-000

At.: Jairo Carolinski

Telefone: (17) 3280-1000

E-mail: jcarolinski@aguarani.com.br

Para a Securitizadora:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, cj. 24

São Paulo – SP

CEP 05407-003

At.: Sra. Martha de Sá Pessoa

Telefone: (11) 3078-3788

Fax: (11) 3078-3788

E-mail: dri@vertcap.com.br

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1** As despesas incorridas com o registro e formalização desta CPR Financeira ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas correrão por conta exclusiva da Emitente. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR Financeira.
- 18.2** A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR Financeira, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.
- 18.3** Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.
- 18.4** Além dos encargos estabelecidos nesta CPR Financeira, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas de cobrança judicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.
- 18.5** A Emitente responsabiliza-se a manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR Financeira.
- 18.6** A presente CPR Financeira é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.
- 18.7** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR Financeira. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 18.8** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento,

comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

- 18.9** Esta CPR Financeira constitui, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil e do artigo 15 da Lei 8.929.

19 FORO

- 19.1** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da CPR Financeira.

A presente CPR Financeira é assinada pela Emitente em 4 (quatro) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 3 (três) vias não negociáveis.

São Paulo, [•] de [•] de 2017.

Emitente:

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Anexo I**CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO**

Parcela	Percentual do Valor Nominal (Sobre Saldo Devedor)	Datas de Pagamento
1	[•]	[20 de novembro de 2017]
2	[•]	[21 de maio de 2018]
3	[•]	[20 de novembro de 2018]
4	[•]	[20 de maio de 2019]
5	[•]	[20 de novembro de 2019]
6	[•]	[20 de maio de 2020]

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 11.8

MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular:

- (1) **COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ**, sociedade por ações com sede na Fazenda São Joaquim, s/n, Zona Rural, CEP 14770-000, na Cidade de Colina, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 05.266.880/0001-66, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.195.388 (“**Cedente**”);
- (2) **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, conjunto 24, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09 e inscrita na CVM sob o nº 23.990, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Securitizadora**” ou “**Cessionária**”); e
- (3) **GUARANI S.A.** (em fase de alteração da denominação social para **TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A.**), sociedade por ações com sede na Via de Acesso Guerino Bertoco, Km 5, localizada na altura do Km 155 da Rodovia Assis Chateaubriand, Zona Rural, CEP 15400-000, na Cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.080.619/0001-17, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.145.135, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Emitente**” ou “**Devedora**”);

(sendo a Cedente, a Cessionária e a Devedora denominadas, conjuntamente, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”)

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Devedora tem por objeto social, nos termos do artigo 3º de seu estatuto social: (i) o plantio e o cultivo de cana-de-açúcar em terras próprias ou não; (ii) a comercialização de matéria-prima; (iii) a produção, a logística e a comercialização de álcool anidro e hidratado; (iv) a exploração da indústria e do comércio de produtos alimentícios, inclusive açúcar, aguardente e quaisquer outros produtos derivados da cana-de-açúcar; (v) a comercialização e a distribuição de derivados do petróleo e etanol etílico carburante; (vi) a produção de fertilizantes, inoculantes, estimulantes e biofertilizantes para uso próprio e a compra de insumos agrícolas; (vii) a prestação de assistência e serviços técnicos de análises de solos, plantas, fertilizantes, óleos lubrificantes e resíduos industriais e de quaisquer outros insumos agrícolas; (viii) a locação de máquinas, equipamentos e veículos, com ou sem o fornecimento de operadores ou condutores desses bens; (ix) o transporte de cargas e pessoas, por conta própria ou de terceiros e o fornecimento de mão-de-obra, desde que relacionado às atividades de exploração e processamento de cana-de-açúcar; (x) as atividades de importação e exportação; (xi) a geração, a produção e a comercialização de energia elétrica associada às suas operações; (xii) a importação, a exportação, a produção, a logística e a comercialização de outros produtos e subprodutos correlatos ou afins, inclusive derivados de novas tecnologias; (xiii) a prestação de outros serviços correlatos e afins; e (xiv) a participação em outras sociedades;
- (B) em [●] de [●] de 2017, com o objetivo de financiar suas atividades, a Devedora emitiu Cédula de Produto Rural Financeira n.º [●] em favor da Cedente, com valor de principal de R\$[●] ([●] reais) (“**CPR Financeira**”);

- (C) a Cessionária é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nos termos da Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Instrução CVM 414**”), e tem por atividade a aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio, nos termos da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“**Lei 9.514**”) e da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei 11.076**”), por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio;
- (D) a Cessionária pretende e tem interesse em adquirir da Cedente os direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR Financeira (“**Direitos Creditórios do Agronegócio**”), com o propósito de vinculá-las à 1ª série de sua 4ª (quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio (“**CRA**”) a ser distribuído no âmbito de oferta pública conforme abaixo disposto (“**Operação de Securitização**”);
- (E) os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, com lastro nos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pela CPR Financeira, a qual será realizada nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), da Instrução CVM 414 e mediante o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª Série da 4ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora*”, celebrado [nesta data] entre a Cessionária e a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários** (“**Agente Fiduciário**”, “**Oferta**” e “**Termo de Securitização**”, respectivamente);
- (F) a Emitente reconhece expressamente perante a Cedente e a Cessionária, bem como dos titulares de CRA e de terceiros que possam constituir representantes de seus interesses, que a manutenção da existência, validade e eficácia da CPR Financeira e deste instrumento, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial para a Oferta e para a emissão dos CRA, sendo que a pontual liquidação, pela Cessionária, das obrigações assumidas nos CRA encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Devedora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas no âmbito da CPR Financeira e deste Contrato de Cessão (conforme abaixo definido), observados, ainda, os termos e as condições do Termo de Securitização;
- (G) a Oferta será distribuída pela XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 (“**Coordenador Líder**”), pelo Banco Citibank S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80 (“**Citi**”) e pelo Banco Itaú BBA S.A., inscrito sob o nº CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30 (“**Itaú BBA**” e, quando em conjunto com o Coordenador Líder e o Citi, os “**Coordenadores**”) nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob Regime de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª Série da 4ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora*” a ser celebrado entre os Coordenadores, a Devedora e a Cessionária (“**Contrato de Distribuição**”);
- (H) os termos iniciados com letras maiúsculas que não tenham sido de outra forma definidos neste instrumento terão o significado a eles atribuídos na CPR Financeira; e
- (I) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem as Partes celebrar o presente “*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*” (“**Contrato de Cessão**”), o qual será regido pelas Cláusulas a seguir:

1 DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1** Cessão de Direitos Creditórios: O presente Contrato de Cessão tem por objeto a cessão onerosa, pela Cedente, sem qualquer espécie de coobrigação ou solidariedade da Cedente quanto ao pagamento dos Direitos Creditórios no caso de inadimplemento da Devedora, à Cessionária, em caráter irrevogável e irretratável, da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio de sua titularidade decorrentes da CPR Financeira, livres e desembaraçados de qualquer ônus e restrições de qualquer natureza, observadas as condições previstas neste Contrato de Cessão ("**Cessão de Direitos Creditórios**").
- 1.2** Abrangência da Cessão: Nos termos dos artigos 287 e 893 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("**Código Civil**"), a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio compreende, além da cessão ao direito de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais foram devidamente constituídos, sendo válidos e eficazes.
- 1.3** Responsabilidade pela Existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Cedente é responsável pela correta constituição, existência e validade dos Direitos Creditórios do Agronegócio ao tempo da cessão à Cessionária.
- 1.4** Transferência de Titularidade: A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio será realizada por meio da celebração deste Contrato de Cessão.
- 1.4.1** O Anexo I a este Contrato de Cessão contém cópia da CPR Financeira.
- 1.4.2** Em decorrência da Cessão de Direitos Creditórios, nos termos previstos neste Contrato de Cessão, todos os direitos e prerrogativas da Cedente no âmbito da CPR Financeira serão automaticamente transferidos para a Cessionária.
- 1.5** Cessão Boa, Firme e Valiosa: A Cedente se obriga a adotar, em nome da Cessionária, todas as medidas razoáveis que se fizerem necessárias para fazer a Cessão de Direitos Creditórios sempre boa, firme e valiosa, inclusive, conforme aplicável, perante a Devedora, responsabilizando-se por e/ou comprometendo-se a, dentre outros, adotar tempestivamente todas as medidas necessárias a garantir a validade, exigibilidade, exequibilidade e regular liquidação financeira da CPR Financeira e dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio.
- 1.5.1** A Devedora, neste ato e para todos os fins previstos no artigo 290 do Código Civil, se declara ciente da presente Cessão de Direitos Creditórios.
- 1.6** Emissão do CRA: Este Contrato de Cessão se destina a viabilizar a emissão dos CRA, de modo que os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados aos CRA até que se complete o resgate destes. Considerando-se essa motivação, as Partes reconhecem que é essencial que os Direitos Creditórios do Agronegócio mantenham o seu curso e conformação estabelecidos neste Contrato de Cessão e na CPR Financeira, sendo certo que eventual alteração dessas características interferirá no lastro dos CRA.
- 1.7** Exigências da CVM, ANBIMA, CETIP e BM&FBOVESPA: Em decorrência do estabelecido na Cláusula 1.6 acima, a Cedente e a Devedora declaram seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, a CETIP S.A. – Mercados Organizados ("**CETIP**"), a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("**BM&FBOVESPA**") e/ou a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("**ANBIMA**") comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Cedente e a

Devedora ficarão responsáveis, juntamente com a Cessionária e o Agente Fiduciário, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela CETIP, pela BM&FBOVESPA e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Cessionária.

- 1.8** Despesas: As despesas comprovadamente decorrentes de eventuais exigências ou solicitações que venham a ser feitas pela CVM, pela CETIP, pela BM&FBOVESPA e/ou pela ANBIMA, nos termos da Cláusula 1.7 acima que recaírem sobre os patrimônios separados dos CRA deverão ser arcadas pela Devedora e/ou pela Cedente, sem solidariedade, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento dos respectivos comprovantes a serem enviados pela Cessionária.

2 DO VALOR NOMINAL E VALOR DA CESSÃO

- 2.1** Valor Nominal: O valor nominal estimado dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em [•] de [•] de 2017, é de R\$ [•] ([•] reais) ("**Valor Nominal**"), observado o disposto na Cláusula 2.2.3 abaixo.

- 2.2** Valor da Cessão: Pela cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Cessionária pagará à Cedente o valor de R\$[•] ([•] reais) ("**Valor da Cessão**") observado o disposto na Cláusula 2.2.2 abaixo, e sem prejuízo do ajuste do Valor da Cessão previsto na Cláusula 2.3 abaixo.

2.2.1 Fica estabelecido que o Valor da Cessão será pago pela Cessionária por conta e ordem da Cedente diretamente à Devedora, observados os termos deste Contrato de Cessão, sendo esse pagamento considerado como desembolso da CPR Financeira pela Cedente à Devedora, observado o disposto na Cláusula 2.2.2 abaixo.

2.2.2 O Valor da Cessão será pago em uma única parcela, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data de cumprimento das Condições Precedentes indicadas na Cláusula 2.6 abaixo, na Conta de Liberação de Recursos (conforme definido na CPR Financeira), sendo que o Valor da Cessão poderá ser ajustado para mais ou para menos na forma da Cláusula 2.3 abaixo.

2.2.3 A Cedente autoriza que do Valor da Cessão sejam descontados os valores referentes a (i) todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro da CPR Financeira, desde que sejam devidamente comprovadas; e (ii) composição do Fundo de Despesas, observado o disposto na Cláusula 7.6 abaixo, bem como outras despesas comprovadas em razão da emissão dos CRA. Observado o disposto acima, não foram praticadas taxas de desconto adicionais sobre o Valor da Cessão pela Cessionária na aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.2.4 Pago o Valor da Cessão, será dada pela Cedente à Cessionária plena e geral quitação com relação a esse valor, mediante a emissão do competente termo de quitação, ressalvados os Pagamentos Residuais Cedente e os Pagamentos Residuais Cessionária (conforme abaixo definidos).

- 2.3** Ajuste do Valor da Cessão: Desde a data de integralização dos CRA até a data da total amortização e resgate dos CRA, o Valor da Cessão será acrescido ou deduzido dos Pagamentos Residuais Cessionária e/ou Pagamentos Residuais Cedente, conforme definidos e estabelecidos nos subitens abaixo. O Ajuste do Valor da Cessão será verificado 1 (um) Dia Útil

antes da data em que ocorrer o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio ("**Data de Verificação do Ajuste do Valor da Cessão**").

2.3.1 O valor de referência ("**VR**") será calculado com base na seguinte fórmula:

$$VR = (QM/VA)$$

onde:

VR: Valor de Referência;

QM: Quantidade mínima de recursos necessária para o pagamento integral da próxima parcela de amortização e/ou da remuneração dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Verificação do Ajuste do Valor da Cessão; e

VA: Valor devido dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora na data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio imediatamente subsequente, conforme previsto e calculado nos termos da CPR Financeira.

2.3.2 As verificações previstas na Cláusula 2.3.1 acima serão realizadas pela Cessionária e serão informadas à Devedora e à Cedente mediante envio de comunicação (inclusive por correio eletrônico), até às 16:00 horas da própria Data de Verificação do Ajuste do Valor da Cessão.

2.3.3 Caso a comunicação prevista na Cláusula 2.3.2 acima informe que o VR é inferior a 1 (um), a Cessionária devolverá à Cedente o montante em reais correspondente à diferença entre o VA e o QM, a título de ajuste do Valor da Cessão ("**Pagamento Residual Cessionária**") até a data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Exclusivamente nesta hipótese, a Cessionária poderá deduzir, dos valores a serem restituídos a título de Pagamento Residual Cessionária, os recursos necessários para o pagamento de despesas que sejam de responsabilidade da Devedora e/ou da Cedente.

2.3.4 Caso a comunicação prevista na Cláusula 2.3.2 acima informe que o VR é superior a 1 (um), a Cedente e a Devedora estarão, solidariamente, obrigadas a pagar à Cessionária o montante em reais correspondente à diferença entre o QM e o VA, a título de ajuste do Valor da Cessão ("**Pagamentos Residuais Cedente**"), na data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme previsto na CPR Financeira, observada a Cláusula 8 abaixo.

2.3.5 Caso o VR seja igual a 1, nenhum tipo de ajuste será devido pela Cedente ou pela Devedora.

2.3.6 Os Pagamentos Residuais Cedente serão feitos nas datas e horários previstos nas Cláusulas 2.3.3 e 2.3.4, após o recebimento da notificação prevista na Cláusula 2.3.2 acima, mediante depósito do respectivo valor na Conta Centralizadora.

2.3.7 Exceto nos casos de erro e/ou imprecisão, os cálculos realizados pela Cessionária nos termos desta Cláusula 2.3 e seus subitens serão finais e obrigarão a Cedente e a Devedora.

2.4 Características do CRA: Os CRA serão emitidos nos termos da Lei 11.076 e serão objeto da Oferta nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, no que for aplicável, em

série única, com a instituição de regime fiduciário, e não contarão com garantias da Cessionária.

2.4.1 Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio **(a)** do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela CETIP; e/ou **(b)** do DDA, sistema de distribuição de ativos ("**DDA**"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("**BM&FBOVESPA**"), sendo a liquidação financeira realizada por meio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio **(a)** do CETIP21, ambiente de distribuição primária, custódia eletrônica e negociação secundária de ativos de renda fixa ("**CETIP 21**"), administrado e operacionalizado pela CETIP; e/ou **(b)** do PUMA Trading System ("**PUMA**"), plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

2.5 Pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Em decorrência da celebração deste Contrato de Cessão, a partir desta data, todos e quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio (incluindo os Pagamentos Residuais Cedente) serão devidos integralmente e pagos diretamente à Cessionária, mediante depósito, na conta corrente n.º 05916-1, na agência 0910, do Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001, de titularidade da Cessionária ("**Conta Centralizadora**"), sendo que tais recursos serão utilizados conforme disposto no Termo de Securitização.

2.6 Condições Precedentes: Para que a Cessão de Direitos Creditórios se aperfeiçoe e a Cedente faça jus ao Valor da Cessão, as seguintes condições precedentes deverão ser atendidas, conforme disposto na Cláusula 2.2 acima ("**Condições Precedentes**"):

- (i) perfeita formalização de todos os documentos da Oferta, entendendo-se como tal a sua lavratura ou assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e eventuais aprovações de quotistas, acionistas ou do conselho de administração necessárias para tanto;
- (ii) registro deste Contrato de Cessão no competentes cartórios de títulos e documentos das cidades onde se localizam as sedes das Partes;
- (iii) obtenção do registro da Oferta a ser concedido pela CVM, nos termos da Instrução CVM 400;
- (iv) arquivamento na JUCESP da ata de assembleia geral extraordinária da Devedora que deliberou pela emissão da CPR Financeira e pela realização da Oferta;
- (v) cumprimento pela Devedora de todas as obrigações e condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição, conforme o referido cumprimento seja confirmado pelos Coordenadores;
- (vi) não imposição de exigências pela CVM, CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA que torne a emissão dos CRA e a Oferta no âmbito da Instrução CVM 400 impossível ou inviável; e

- (vii) emissão, subscrição e integralização dos CRA, observado o Montante Mínimo (conforme definido no Termo de Securitização).
 - 2.6.1 A Devedora e a Cedente serão responsáveis pelo pagamento das despesas, taxas e emolumentos devidos aos cartórios de títulos e documentos decorrentes das disposições contidas neste Contrato de Cessão.
 - 2.6.2 A eficácia da Cessão de Direitos Creditórios objeto do presente Contrato de Cessão encontra-se suspensa, nos termos do artigo 125 do Código Civil, até o atendimento das Condições Precedentes. Caso as Condições Precedentes não sejam cumpridas até 24 de maio de 2017, ou expressamente renunciadas até o referido prazo, esse Contrato de Cessão será automaticamente resolvido, não gerando qualquer ônus para nenhuma de suas Partes.
- 2.7** Indisponibilidade, Ausência de Apuração, Divulgação ou Limitação da Taxa DI: Observado o disposto no Termo de Securitização, na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI aos CRA por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário e/ou a Cessionária, conforme o caso, deverão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados (i) do primeiro dia em que a Taxa DI não tenha sido divulgada pelo prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis; ou (ii) do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar os titulares de CRA e a Devedora para a realização de uma Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, para que os titulares de CRA em conjunto com a Devedora deliberem, em conformidade com a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA a ser aplicado ("**Taxa Substitutiva**").
- 2.7.1 Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última Taxa DI divulgada será utilizada no cálculo de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora, a Cedente e a Cessionária, bem como entre a Cessionária e os titulares dos CRA, quando da deliberação da Taxa Substitutiva.
 - 2.7.2 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre Cessionária, a Devedora e os titulares de CRA, na forma prevista no Termo de Securitização, ou caso não seja instalada a Assembleia Geral mencionada na Cláusula 2.7 acima ou não haja quórum para deliberação, observado o disposto na Cláusula 2.7.3 abaixo, a Devedora deverá pagar antecipadamente a CPR Financeira em conformidade com os procedimentos descritos na Cláusula 9 da CPR Financeira, o que acarretará no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização.
 - 2.7.3 Observado o disposto na Cláusula 2.7.2 acima, caso a Devedora não compareça à Assembleia Geral prevista na Cláusula 2.7 acima, a Taxa Substitutiva será aquela que for definida pelos titulares de CRA no âmbito da referida Assembleia Geral.

3 VINCULAÇÃO DOS RECURSOS AOS CRA

- 3.1 A Devedora reconhece e concorda que, uma vez realizada a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Cessionária, nos termos deste Contrato de Cessão, todos os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio (incluindo os Pagamentos Residuais Cedente) serão depositados na Conta Centralizadora, vinculada ao Patrimônio Separado a ser instituído

após a constituição do regime fiduciário pela Cessionária, conforme previsto na Lei nº 9.514 e no Termo de Securitização (“**Regime Fiduciário**”), cuja administração será feita pela Cessionária ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, e integrarão o lastro dos CRA até sua data de resgate integral. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Cessionária.

3.2 Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora, incluindo os valores decorrentes do Fundo de Despesas dos Pagamentos Residuais Cedente, e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário a ser constituído pela Cessionária, em conformidade com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora, da Cedente e/ou da Cessionária até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas e os valores decorrentes dos Pagamentos Residuais Cedente:

- (i) constituirão, no âmbito do Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Cessionária em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Cessionária até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA;
- (iv) estarão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Cessionária, observados os fatores de risco mencionados nos prospectos relativos à Oferta;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Cessionária, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco mencionados nos prospectos relativos à Oferta; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme disposição do Termo de Securitização.

4 DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1 Declarações da Devedora: A Devedora, neste ato, declara e garante, na data de assinatura deste Contrato de Cessão, que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) está devidamente autorizada, possui plena capacidade e legitimidade e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração deste Contrato de Cessão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os seus representantes legais que assinam este Contrato de Cessão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora

estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato de Cessão, na CPR Financeira e nos demais documentos da Oferta de que sejam parte, não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual seja parte ou interveniente ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem de sua propriedade, ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** seus documentos constitutivos, bem como qualquer lei, decreto ou regulamento a que os mesmos ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, ainda que liminar, judicial ou arbitral em face da Devedora e da Cessionária; ou **(d)** qualquer obrigação anteriormente assumida;
- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações nos termos deste Contrato de Cessão;
- (vi) não há, na data de assinatura deste Contrato de Cessão, qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a, individualmente, afetar de forma adversa a capacidade da Devedora de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato de Cessão, exceto processos judiciais e administrativos que envolvam a discussão de boa-fé de assuntos tributários;
- (vii) não há qualquer direito ou ação contra a Devedora ou qualquer acordo celebrado com relação à CPR Financeira que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer arguição de compensação ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento da CPR Financeira;
- (viii) as declarações e garantias prestadas neste Contrato de Cessão são verdadeiras, corretas e precisas em todos os seus aspectos na data deste Contrato de Cessão e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto, omissão essa que resultaria na falsidade de tal declaração;
- (ix) a CPR Financeira consubstancia-se em relação jurídica regularmente constituída, válida e, após os devidos registros, eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os seus termos, valores e anexos nestes indicados;
- (x) a CPR Financeira e este instrumento constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Devedora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos XII, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("**Código de Processo Civil**");
- (xi) conhece e aceita todos os termos e riscos da emissão dos CRA, a serem previstos no Termo de Securitização;
- (xii) cumpre, assim como suas Controladoras e Controladas (conforme definição de controle constante da CPR Financeira), a legislação ambiental e trabalhista brasileira em vigor,

conforme aplicável, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como cumpre a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em vigor, zelando sempre para que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e **(d)** cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; **(e)** detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; **(f)** tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e **(g)** procedam a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, salvo nos casos em que, de boa fé, esteja discutindo a sua aplicabilidade (“**Legislação Socioambiental**”);

- (xiii) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 9.613, de 1º de março de 1998, conforme em vigor, a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor, o *UK Bribery Act* de 2010 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* pela Devedora e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico (“**Legislação Anticorrupção**”);
- (xiv) a utilização dos valores objeto da Oferta não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
- (xv) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato de Cessão e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação; e
- (xvi) tem plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI a ser aplicada aos CRA, bem como dos cálculos dos valores devidos no âmbito das CPR Financeira e do Ajuste do Valor de Cessão previsto acima, tendo tudo sido acordado por livre vontade das Partes, em observância ao princípio da boa-fé.

4.2 Declarações da Cedente: A Cedente, neste ato, declara e garante, na data de assinatura deste Contrato de Cessão, que:

- (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio existem, nos termos do artigo 295 do Código Civil;

- (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se constituídos e válidos, sendo verdadeiros e exequíveis nos termos indicados na CPR Financeira;
- (iii) não se encontra impedida de realizar a Cessão de Direitos Creditórios, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações, prerrogativas e garantias dos Direitos Creditórios do Agronegócio assegurados à Cedente nos termos da CPR Financeira;
- (iv) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Cedente de celebrar o presente Contrato de Cessão ou de realizar a Cessão de Direitos Creditórios;
- (v) foi diligente na verificação e não tem conhecimento da existência de processos administrativos ou judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra a Cedente, e/ou a Devedora, em qualquer tribunal, que possa vir a causar impacto adverso relevante na Cedente e/ou na Devedora, exceto processos judiciais e administrativos que envolvam a discussão de boa-fé de assuntos tributários;
- (vi) a CPR Financeira não contém qualquer avença que impeça, proíba ou condicione, a qualquer título, a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Cessionária, consubstanciando-se a CPR Financeira em relação creditícia regularmente constituída, válida, eficaz e exequível de acordo com os seus termos;
- (vii) o Valor da Cessão acordado entre as Partes na forma deste Contrato de Cessão representa o valor econômico dos Direitos Creditórios do Agronegócio, calculado com base nos termos e condições atuais da CPR Financeira, e na expectativa de recebimento integral e tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio na quantia necessária para a satisfação das obrigações da Cessionária decorrentes do Termo de Securitização, ressalvado eventual Pagamento Residual Cessionária;
- (viii) a Cessão dos Direitos Creditórios não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar;
- (ix) a CPR Financeira foi emitida e encontra-se plenamente em vigor, não havendo, até a presente data, medida judicial ou extrajudicial visando seu término antecipado, resolução ou anulação;
- (x) respeita a Legislação Socioambiental e a Legislação Anticorrupção, assim como faz com que suas Controladas e Controladoras respeitem a Legislação Socioambiental e Legislação Anticorrupção; e
- (xi) a utilização dos valores objeto da Oferta não implicará na violação da Legislação Socioambiental.

4.3 Declarações da Cessionária: A Cessionária declara e garante, na data de assinatura deste Contrato de Cessão, que:

- (i) é uma companhia securitizadora devidamente registrada na CVM nos termos da Instrução CVM 414, e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração deste Contrato de Cessão e ao cumprimento de

suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (iii) os seus representantes legais que assinam este Contrato de Cessão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato de Cessão não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Cessionária seja parte ou intervenientes ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cessionária, ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** seu estatuto social, bem como qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Cessionária ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, ainda que liminar, judicial ou arbitral em face da Cessionária; ou **(d)** qualquer obrigação anteriormente assumida;
- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Cessionária, de suas obrigações nos termos deste Contrato de Cessão;
- (vi) os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos nos termos deste Contrato de Cessão, bem como qualquer pagamento deles decorrentes, destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA no contexto da Oferta, e serão mantidos no Patrimônio Separado a ser constituído pela Cessionária, sob Regime Fiduciário até a liquidação integral dos CRA;
- (vii) está ciente e concorda com todos os termos, prazos, cláusulas e condições da CPR Financeira, deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização;
- (viii) os Direitos Creditórios do Agronegócio existem, são de propriedade da Cessionária, não foram objeto de qualquer prévia alienação, cessão, transferência, qualquer tipo de vinculação à operação de financiamento ou securitização ou compromisso de alienação, cessão ou transferência, estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que possam obstar a Cessão de Direitos Creditórios objeto deste Contrato de Cessão, a Operação de Securitização ou o pleno gozo e uso, pela Cessionária, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (ix) respeita a Legislação Socioambiental e a Legislação Anticorrupção, assim como faz com que suas Controladas e Controladoras respeitem a Legislação Socioambiental e Legislação Anticorrupção; e
- (x) a utilização dos valores objeto da Oferta não implicará na violação da Legislação Socioambiental.

4.4 As Partes obrigam-se a: **(i)** manter as declarações prestadas no âmbito desta Cláusula 4 verdadeiras até o vencimento dos CRA e do pagamento integral de todos os valores devidos a

seus titulares, conforme previsto no Termo de Securitização; e (ii) comunicar à outra parte em até 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento caso qualquer de suas declarações deixe de refletir a realidade, inclusive por motivo que a torne incorreta, inverídica, insuficiente e/ou inconsistente, com a descrição, se for o caso, da solução adotada.

- 4.5** Adicionalmente, a Devedora e a Cedente declaram que os Direitos Creditórios do Agronegócio não foram objeto de qualquer prévia alienação, cessão, transferência, qualquer tipo de vinculação à operação de financiamento ou securitização ou compromisso de alienação, cessão ou transferência, estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que possam obstar a Cessão de Direitos Creditórios objeto deste Contrato de Cessão, a Oferta ou o pleno gozo e uso, pela Cessionária, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

5 INDENIZAÇÃO

- 5.1** A Devedora e a Cedente se obrigam a indenizar e a isentar a Securitizadora, seus diretores, conselheiros e empregados por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado, administrado em regime fiduciário em benefício dos titulares de CRA ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, bem como dos titulares de CRA e de terceiros que possam constituir representantes de seus interesses ("**Partes Indenizáveis**"), de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha(m) a sofrer em decorrência do descumprimento pela Devedora e pela Cedente, de qualquer obrigação oriunda da CPR Financeira e/ou deste Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando, com relação à Cessão de Direitos Creditórios e sua respectiva formalização e à vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA para fins da Oferta.

5.1.1 Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra quaisquer Partes Indenizáveis, em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Devedora e/ou à Cedente, as mesmas reembolsarão ou pagarão o montante total pago ou devido pelas Partes Indenizáveis como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive os custos e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, conforme venha a ser solicitada.

5.1.2 A obrigação de indenização prevista nas Cláusulas acima, abrange, inclusive: (i) o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser incorridos pelas Partes Indenizáveis, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes da CPR Financeira e/ou deste Contrato de Cessão, desde que comprovados; e (ii) perdas decorrentes de eventual submissão dos Direitos Creditórios do Agronegócio a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional às Partes Indenizáveis.

5.1.3 As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula 5 deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão do presente Contrato de Cessão.

- 5.2** Multa Indenizatória: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1 e seguintes acima, a Devedora e a Cedente responderão pela legitimidade, existência, validade, eficácia e exequibilidade da CPR Financeira e dos Direitos Creditórios do Agronegócio durante todo o prazo de duração dos CRA.

- 5.2.1 Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato de Cessão, a Devedora e a Cedente indenizarão a Securitizadora, na forma da Cláusula 5.2.2 e seguintes abaixo, caso ocorra qualquer um dos eventos abaixo ("**Eventos de Multa Indenizatória**"):
- (i) a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade da CPR Financeira e dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou deste Contrato de Cessão sejam reconhecidas ou declaradas, no todo ou em parte;
 - (ii) caso a CPR Financeira ou os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam parcial ou integralmente declarados nulos, inexistentes, inexigíveis, inválidos, ineficazes e/ou ilegais; e
 - (iii) caso a CPR Financeira ou este Contrato de Cessão seja resilido, rescindido, resolvido ou de qualquer forma extinto.
- 5.2.2 Caso seja verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses descritas na Cláusula 5.2.1 acima, a Devedora e/ou a Cedente, conforme o caso, efetuarão o pagamento, em favor da Securitizadora, no valor correspondente ao saldo devedor do valor nominal unitário da totalidade dos CRA, acrescido da remuneração dos CRA calculada *pro rata temporis* desde a data de integralização dos CRA ou a última data de pagamento da remuneração dos CRA, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Multa Indenizatória, calculado conforme Cláusula 5.2 do Termo de Securitização, acrescida de quaisquer despesas e encargos moratórios devidos nos termos deste Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização ("**Multa Indenizatória**").
- 5.2.3 Fica desde já estabelecido entre as Partes que a Multa Indenizatória não será devida pela Devedora nas hipóteses em que for devido pagamento em virtude do vencimento antecipado da CPR Financeira.
- 5.2.4 O valor a ser pago a título de Multa Indenizatória será informado pela Securitizadora, acompanhado de memória de cálculo, à Devedora e à Cedente, através de notificação para pagamento em até 1 (um) Dia Útil a contar do recebimento de referida notificação.
- 5.2.5 Caso a Multa Indenizatória não seja paga no prazo pactuado na Cláusula 5.2.4 acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, bem como honorários advocatícios sucumbenciais e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento, sendo certo que a Securitizadora poderá promover todas as medidas necessárias para o pagamento do valor devido a título de Multa Indenizatória pela Devedora e/ou pela Cedente, conforme o caso.
- 5.2.6 A Multa Indenizatória é devida nos termos dos artigos 458 e seguintes do Código Civil, de modo que a Devedora e a Cedente obrigam-se de forma definitiva, irrevogável e irretratável a pagar à Securitizadora os valores devidos na forma desta Cláusula 5.2, na ocorrência de um evento que acarrete a sua incidência, independentemente de culpa, dolo ou da existência, validade, eficácia ou exigibilidade da CPR Financeira e dos Direitos Creditórios do Agronegócio quando do pagamento da Multa Indenizatória.

5.2.7 A Devedora desde já reconhece como líquida, certa, determinada e exigível, para os fins do artigo 784 do Código de Processo Civil, a Multa Indenizatória calculada e informada pela Securitizadora, nos termos deste Contrato de Cessão.

5.3 As Partes desde já reconhecem que as obrigações de pagamento da Multa Indenizatória acima prevista sobreviverão à eventual rescisão, rescisão ou resolução deste Contrato de Cessão, continuando plenamente válidas e eficazes, sendo exigíveis de acordo com os seus respectivos termos.

6 ADMINISTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

6.1 Administração Ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio: As atividades relacionadas à administração ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Cessionária, incluindo-se nessas atividades:

- (i) controlar a evolução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas na CPR Financeira, apurando e informando à Cedente e à Devedora os valores por elas devidos, conforme o caso;
- (ii) zelar e diligenciar para que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam realizados e recebidos nos termos dos documentos da Oferta, de modo a permitir o pagamento pontual dos valores devidos aos titulares de CRA, observada a obrigação da Cedente e/ou a Devedora de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros valores devidos nos termos da CPR Financeira, bem como os termos e condições estabelecidos neste Contrato de Cessão, conforme o caso; e
- (iii) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive a título da indenização, deles dando quitação.

6.2 Pagamentos feitos pela Devedora: Todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio efetuados pela Devedora, a partir desta data, serão diretamente creditados na Conta Centralizadora, de titularidade da Cessionária, sendo vedado à Cedente receber diretamente quaisquer desses pagamentos.

6.2.1 Caso receba, indevidamente, quaisquer recursos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Cedente se obriga, desde já, a repassar tais recursos para a Conta Centralizadora em até 1 (um) Dia Útil da data de ciência do recebimento.

7 DESPESAS

7.1 As despesas previstas nesta Cláusula 7 e na Cláusula 13 do Termo de Securitização, dentre outras necessárias à emissão dos CRA, bem como à Cessão de Direitos Creditórios (“**Despesas**”), que forem devidamente comprovadas, serão arcadas pela Cessionária, mediante a utilização de recursos de um fundo de despesas a ser constituído conforme previsto neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização (“**Fundo de Despesas**”), com recursos a serem aportados pela Devedora na forma da Cláusula 7.2 e seguintes abaixo:

- (i) remuneração da instituição custodiante do Termo de Securitização, da CPR Financeira, dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pela CPR Financeira, e registro do Termo de Securitização **(a)** em parcelas semestrais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que a

1ª (primeira) parcela devida será paga até o 5º (quinto) Dia Útil da data de integralização dos CRA e as demais parcelas serão pagas no mesmo dia dos semestres subsequentes, corrigidas anualmente pelo IGP-M a partir da data do primeiro pagamento; e **(b)** em parcela única de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo devida até o 5º (quinto) dia útil contado da Data de Integralização dos CRA, acrescidas dos impostos descritos na alínea (v) abaixo;

(ii) remuneração do escriturador dos CRA, nos seguintes termos:

- (a) pela realização dos serviços de escrituração dos CRA, serão devidas parcelas mensais no montante equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida em 5 (cinco) Dias Úteis a partir da assinatura do Termo de Securitização, as demais nas mesmas datas dos períodos subsequentes corrigida anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Escriturador, calculadas *pro rata die*, se necessário;
- (b) pela realização dos serviços de digitação dos CRA, será devida parcela única no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil da Data de Integralização, bem como um valor adicional de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por evento de pagamento lançado na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso; e
- (c) os valores mencionados nos itens (a) e (b) acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: **(a)** ISS; **(b)** PIS; **(c)** COFINS; **(d)** CSLL; e **(e)** Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do escriturador, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o escriturador receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up*).

(iii) remuneração do banco liquidante dos CRA no montante equivalente a R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), em parcelas mensais, sendo a primeira parcela devida no 10º dia do mês subsequente à data da integralização dos CRA, e as demais nas mesmas datas dos períodos subsequentes, corrigida anualmente pelo IGP-M a partir da data de emissão dos CRA;

(iv) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:

- (a) pela Emissão, será devida parcela única no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser paga à Securitizadora ou a quem esta indicar na Data de Integralização;
- (b) pela administração do Patrimônio Separado, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da Securitizadora, durante o período de vigência dos CRA, será devida a taxa mensal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescido de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pela variação acumulada do IGP-M desde a data de emissão dos CRA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a

substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, conforme descrita no Termo de Securitização; e

- (c) todos os valores acima descritos deverão ser acrescidos dos respectivos tributos incidentes, a serem recolhidos pelo responsável tributário, nos termos da legislação vigente;
- (v) remuneração do Agente Fiduciário no montante equivalente a R\$10.000,00 (dez mil reais), em parcelas anuais, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data da integralização dos CRA, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes. Os valores acima mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: **(a)** ISS; **(b)** PIS; **(c)** COFINS; **(d)** CSLL; e **(e)** Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente (pagamento com *gross up*). A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes a sua função em relação à emissão dos CRA, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
- (vi) averbações, tributos, prenotações e registros da CPR Financeira, deste Contrato de Cessão e documentos societários da Devedora;
- (vii) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação à Devedora e/ou à Cedente, conforme o caso, pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (viii) custos incorridos e devidamente comprovados pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário que sejam relacionados à assembleia geral de titulares de CRA (“**Assembleia Geral**”);
- (ix) despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora;
- (x) contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos da Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança;
- (xi) caso a Devedora ainda não tenha realizado o pagamento diretamente, despesas incorridas com a Agência de Classificação de Risco (conforme definido na CPR Financeira);
- (xii) despesas incorridas com CETIP e BM&FBOVESPA;
- (xiii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*;
- (xiv) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos

titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, o que inclui, mas não se limita, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais;

- (xv) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, publicações em jornais, locação de espaços para realização da Assembleia Geral, e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração; e
- (xvi) despesas com o registro da Oferta na ANBIMA e na CVM, bem como contratação, atualização e manutenção da Classificação de Risco da Oferta, nos termos previstos no Termo de Securitização e demais documentos da Oferta, conforme aplicável.

7.2 Sem prejuízo da obrigação da Devedora prevista na Cláusula 7.6 e seguintes abaixo, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas previstas na Cláusula 7.1 acima sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, tais despesas deverão ser arcadas pela Cessionária com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA e reembolsados pela Devedora e/ou pela Cedente, nos termos da Cláusula 7.4 abaixo, e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Cessionária e o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas na Cláusula 7.5 abaixo ou solicitar aos titulares de CRA que arquem com o referido pagamento observado o direito de regresso contra a Devedora. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula 7.2 serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

7.3 Desde que, sempre que possível, prévia e expressamente aprovadas pela Devedora e/ou pela Cedente, conforme o caso, quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 7.1 acima e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pela Devedora e/ou pela Cedente, conforme o caso, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Securitizadora, necessárias ao exercício pleno de sua função: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; e **(ii)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Gerais ("**Despesas Extraordinárias**").

7.4 As Despesas e as Despesas Extraordinárias que, nos termos das Cláusulas 7.1 e 7.3 acima, sejam pagas pela Securitizadora, com recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Devedora e/ou pela Cedente, conforme o caso, à Securitizadora no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

7.5 No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela Devedora e/ou pela Cedente, conforme o caso, de qualquer das Despesas, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** multa moratória de 2%

(dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IGP-M, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

7.6 Fundo de Despesas: Na Data de Integralização, observado o disposto na Cláusula 2.2.3 acima, a Cessionária descontará do Valor da Cessão um montante que será transferido para a Conta Centralizadora, para os fins de pagamento das Despesas previstas na Cláusula 7.1 acima e demais despesas indicadas neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização como sendo de responsabilidade do Fundo de Despesas, no valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), atualizado anualmente, pela variação acumulada do IGP-M ("**Valor Inicial do Fundo de Despesas**"), destinado à constituição do Fundo de Despesas, observado o valor mínimo do Fundo de Despesas de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) durante toda a vigência dos CRA, atualizado anualmente, pela variação acumulada do IGP-M ("**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**").

7.6.1 Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Cessionária deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação, enviar notificação neste sentido para a Devedora, de forma que a Devedora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor Inicial do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

7.6.2 Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário instituído pela Cessionária e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que serão aplicados pela Cessionária, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definido abaixo), não sendo a Cessionária responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

7.6.3 Para fins deste Contrato, "**Aplicações Financeiras Permitidas**" significam as aplicações financeiras permitidas, realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora, quais sejam: **(i)** fundos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, pré ou pós fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; **(ii)** Letras Financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; **(iii)** certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima de "AA-" em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings do Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda. ou qualquer de suas representantes no País.

7.7 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer das Despesas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

7.8 Em qualquer Reestruturação que vier a ocorrer ao longo do prazo de amortização integral dos CRA, que implique na convocação e implementação das deliberações proferidas pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, bem como na renegociação de inadimplemento dos

Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, será suportado pelo Fundo de Despesas, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, com recursos que não sejam do Patrimônio Separado dos CRA, à Securitizadora, uma remuneração adicional, equivalente a R\$300,00 (trezentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da data da emissão dos CRA pela variação acumulada do IGP-M no período anterior. O Fundo de Despesas, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, deverá suportar, com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, com todos os custos decorrentes da Restruturação, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal.

7.8.1 Entende-se por “**Reestruturação**” caso (i) não ocorra o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, sendo necessários esforços de cobrança pela Cessionária, nos termos previstos no Termo de Securitização; e (ii) haja necessidade de convocação de Assembleia Geral pela Cessionária, nos termos previstos no Termo de Securitização.

8 PAGAMENTO DE TRIBUTOS

8.1 Os tributos incidentes sobre a CPR Financeira, ou relacionados a este Contrato de Cessão ou sobre os pagamentos devidos aos titulares de CRA, sendo que, neste último caso, exclusivamente em caso de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro dos CRA, deverão ser integralmente pagos pela Devedora e/ou pela Cedente, conforme o caso, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Cessionária, na qualidade de titular Direitos Creditórios do Agronegócio, ou aos titulares de CRA, conforme o caso, em decorrência da CPR Financeira. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Devedora ou a Cedente, conforme o caso, tenham que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito da CPR Financeira, deste Contrato de Cessão, ou dos CRA, quaisquer tributos e/ou taxas, a Devedora e/ou a Cedente deverão acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Cessionária, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e os titulares de CRA recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Devedora e/ou a Cedente, conforme o caso, desde já reconhecem ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declaram serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Cessionária, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pertinentes a esses tributos e, nos termos da CPR Financeira, os quais deverão ser liquidados, pela Devedora e/ou pela Cedente, conforme o caso, por ocasião da sua apresentação pela Cessionária, sob pena de vencimento antecipado da CPR Financeira, nos termos da CPR Financeira. A Cedente e a Devedora não se responsabilizarão por eventuais atrasos ou falhas da Cessionária no repasse de pagamentos efetuados pela Devedora e/ou pela Cedente aos Titulares de CRA, não sendo exigível qualquer acréscimo por qualquer tributo incidente aos titulares de CRA, exceto nos casos de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro dos CRA, nos termos desta Cláusula 8.1.

9 MANIFESTAÇÃO PRÉVIA TITULARES DOS CRA

- 9.1 Manifestação dos titulares de CRA: Para os fins deste Contrato de Cessão e da CPR Financeira, todas as decisões a serem tomadas pela Securitizadora dependerão da manifestação prévia dos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, salvo: (i) se disposto de modo diverso conforme previsto nos documentos da Oferta, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas no Termo de Securitização; e (ii) pelas autorizações expressamente conferidas à Securitizadora no âmbito deste Contrato de Cessão e que não sejam conflitantes com o que deve ser previamente aprovado pelos titulares dos CRA. Em caso de ambiguidade, prevalecerá a aprovação dos titulares dos CRA.

10 REGISTROS

- 10.1 No prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato de Cessão, a Devedora deverá registrar este Contrato de Cessão, às suas exclusivas expensas nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos (i) da Cidade de Colina, Estado de São Paulo; (ii) da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (iii) da Cidade de Olímpia, Estado de São Paulo e enviar uma via original devidamente registrada à Cessionária.
- 10.1.1 Qualquer alteração/aditamento ao presente Contrato de Cessão será registrada pela Devedora, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de assinatura da respectiva(o) alteração/aditamento, às suas expensas, nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos da sede de cada uma das partes signatárias, obrigando-se ainda a Devedora a encaminhar uma via original devidamente registrada à Cessionária, no prazo previsto na Cláusula 10.1 acima.
- 10.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.1 acima, caso a Devedora, ao término do prazo acordado, ainda não tenha requerido o registro, poderá a Cessionária, às exclusivas expensas da Devedora e/ou da Cedente, conforme o caso, além de tomar as medidas previstas em lei ou nos documentos da Oferta nos casos de inadimplemento, proceder ao registro aqui mencionado, correndo todos os custos e despesas por conta da Devedora e/ou da Cedente, conforme o caso, nos termos da Cláusula 5 acima.

11 DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

- 11.1 Guarda de Documentos Comprobatórios: As Partes estabelecem que a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38 ("**Instituição Custodiante**") será responsável pela custódia de 1 (uma) via original negociável da CPR Financeira ("**Documentos Comprobatórios**").
- 11.1.1 A Cedente compromete-se a disponibilizar e/ou entregar à Instituição Custodiante todos os Documentos Comprobatórios em até 1 (um) Dia Útil contado da assinatura deste Contrato de Cessão. A entrega aqui referida, transferirá à Instituição Custodiante, imediata e integralmente, todas as responsabilidades atinentes à posição de responsável pela guarda, custódia física e conservação das vias originais dos Documentos Comprobatórios então entregues pela Cedente.

12 DA TUTELA ESPECÍFICA

- 12.1** As obrigações de fazer e de não fazer previstas neste Contrato de Cessão serão exigíveis, se não houver estipulação de prazo específico, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva notificação enviada pela parte prejudicada.

13 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 13.1** O presente Contrato de Cessão começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a integral liquidação dos CRA.

14 DAS COMUNICAÇÕES

- 14.1** Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Contrato de Cessão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Cedente:

COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ

Fazenda São Joaquim, s/n, Zona Rural

CEP 14770-000

At.: Jairo Carolinski

Telefone: (17) 3280-1000

E-mail: jcarolinski@aguarani.com.br

Para a Cessionária:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, cj. 24

São Paulo – SP

CEP 05407-003

At.: Sra. Martha de Sá Pessoa

Telefone: (11) 3385-1800

E-mail: dri@vertcap.com.br

Para a Devedora:

GUARANI S.A. (em fase de alteração da denominação social para TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A.)

Via de Acesso Guerino Bertoco, Km 5, localizada na altura do Km 155 da Rodovia Assis Chateaubriand, Zona Rural

CEP 15400-000, Olímpia - São Paulo

At.: Jairo Carolinski

Telefone: (17) 3280-1000

E-mail: jcarolinski@aguarani.com.br

- 14.2** As comunicações referentes a este Contrato de Cessão **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelos Correios ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
- 14.3** A mudança, por uma parte signatária do presente instrumento, de seus dados, deverá ser por ela comunicada por escrito aos demais signatários deste Contrato de Cessão.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato de Cessão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes do presente Contrato de Cessão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Contrato de Cessão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 15.2** O presente Contrato de Cessão é parte de uma operação estruturada, de forma que os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato de Cessão são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Securitização e na CPR Financeira. Todos os termos no singular definidos neste instrumento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Contrato de Cessão, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato de Cessão como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento. Referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato de Cessão a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui definidos.
- 15.3** Caso qualquer das disposições deste Contrato de Cessão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 15.4** Para fins deste Contrato de Cessão, “**Dia(s) Útil(eis)**” significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
- 15.5** É vedada a cessão e/ou promessa de cessão, por qualquer das partes dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e previa concordância da outra parte. A Devedora e a

Cedente e a Cessionária não poderão prometer, ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato de Cessão, salvo com a anuência previa, expressa e por escrito da Securitizadora, mediante prévia aprovação dos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral. Não obstante, fica desde já a Securitizadora autorizada a ceder e/ou transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos da CPR Financeira, total ou parcialmente, a qualquer terceiro, para a finalidade de liquidação do patrimônio separado, nas hipóteses expressamente previstas no Termo de Securitização, nos termos e condições lá determinados.

- 15.6** O presente Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nele encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato de Cessão.
- 15.7** Este Contrato de Cessão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 15.8** Os prazos estabelecidos no presente Contrato de Cessão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 15.9** Qualquer alteração a este Contrato de Cessão, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independe de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos titulares de CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude deste Contrato de Cessão, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos titulares de CRA: **(i)** modificações já permitidas expressamente neste Contrato de Cessão, na CPR Financeira e no Termo de Securitização; **(ii)** correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(iii)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, BM&FBOVESPA, CETIP e/ou ANBIMA; **(iv)** falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; ou, ainda, **(v)** alteração dos dados das Partes, tais como atualização dos dados cadastrais das Partes, alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares do CRA ou qualquer alteração no fluxo dos CRA e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

16 DO FORO

- 16.1** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato de Cessão.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato de Cessão em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, [●] de [●] de 2017

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]

Página de Assinaturas 1/3 do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em [•] de [•] de 2017, entre a Companhia Energética São José, a VERT Companhia Securitizadora e a Guarani S.A. (em fase de alteração da denominação social para Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.)

COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de Assinaturas 2/3 do “Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças”, celebrado em [•] de [•] de 2017, entre a Companhia Energética São José, a VERT Companhia Securitizadora e a Guarani S.A. (em fase de alteração da denominação social para Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.)

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de Assinaturas 3/3 do “Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças”, celebrado em [•] de [•] de 2017, entre a Companhia Energética São José, a VERT Companhia Securitizadora e a Guarani S.A. (em fase de alteração da denominação social para Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.)

GUARANI S.A.

(em fase de alteração da denominação social para **TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A.**)

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

Nome:

RG:

Anexo I
CÓPIA DA CPR FINANCEIRA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 11.9

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Fitch Atribui 'AA-(exp)sf(bra)' à 4ª Emissão de CRA da Vert Companhia Securitizadora; Risco Guarani

Fitch Ratings - São Paulo, 3 de abril de 2017: A Fitch Ratings atribuiu o Rating Nacional de Longo Prazo 'AA-(exp)sf(bra)' (AA menos (exp) sf (bra)) à proposta de 1ª série da 4ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Vert Companhia Securitizadora (Vert Companhia Securitizadora), no montante nominal total de até BRL405 milhões. A Perspectiva do rating é Estável.

O rating da proposta de quarta emissão da Vert Companhia Securitizadora reflete a expectativa de pagamento pontual e integral do principal investido, acrescido de juros remuneratórios de até 112% do Certificado de Depósito Interbancário (CDI) até o vencimento final, que ocorrerá após três anos da data de emissão.

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO RATING

Qualidade de Crédito do Único Sacado da Operação: O risco de crédito da transação está fortemente atrelado à qualidade de crédito da Guarani S.A. (Guarani). A empresa emitirá a CPR Financeira que servirá de lastro para uma emissão de CRA no valor de até BRL405 milhões, em favor da Companhia Energética São José (cedente). Esta, por sua vez, cederá os Direitos Creditórios do Agronegócio à Vert Companhia Securitizadora, que emitirá o CRA. Todas as despesas relacionadas ao CRA estão a cargo da Guarani, que será responsável por manter o fundo de despesas em, no mínimo, BRL60 mil.

Descasamento de Taxa de Juros: A CPR-F que lastreia a 4ª emissão será cedida à Vert Companhia Securitizadora a uma taxa de desconto prefixada, enquanto os CRAs estão indexados ao CDI, gerando um rendimento pós-fixado. Entretanto, a Guarani é responsável pela cobertura de qualquer descasamento negativo entre o passivo e ativo.

Risco de Contraparte: A operação está exposta ao risco de contraparte do Itaú Unibanco S.A. (Itaú, Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)'/Perspectiva Estável), pois o banco domiciliará a conta corrente que receberá os pagamentos devidos pela Guarani. O perfil de crédito do banco, na qualidade de contraparte, é condizente com a classificação da proposta de emissão do CRA.

SENSIBILIDADE DO RATING

O rating da proposta de emissão de CRA está fortemente atrelado à qualidade de crédito da Guarani. Portanto, qualquer alteração no perfil de crédito desta empresa afetarà o rating da proposta de emissão do CRA na mesma proporção.

RESUMO DA OPERAÇÃO

A Guarani será emitente e devedora de uma Cédula de Produto Rural Financeira (CPR), um título representativo de promessa de entrega de Cana-de-açúcar das safras 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021. A beneficiária, que deverá vender as safras, é a Companhia Energética São José, que fará cessão integral da CPR à Vert Companhia Securitizadora, que, por sua vez, emitirá um CRA no valor de até BRL405 milhões, considerando o exercício do lote suplementar e adicional. A Guarani fará os pagamentos diretamente na conta centralizadora de titularidade da securitizadora e será responsável por manter o fundo de despesas em, no mínimo, BRL60 mil.

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 - Sala 401 B - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20010-010 - Tel.: (55-21) 4503-2600 - Fax: (55-21) 4503-2601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700 - 7º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP - Brasil - CEP: 01418-100 - Tel.: (55-11) 4504-2600 - Fax: (55-11) 4504-2601

A 1ª série terá prazo de três anos e taxa teto de juros de até 112% do CDI. A taxa efetiva para a série será definida em procedimento de *bookbuilding*. Os investidores do CRA se beneficiarão de pagamentos de juros semestrais e, no vencimento final, serão pagos os juros remanescentes e o principal investido (conforme a estrutura *bullet*).

A estrutura da operação contempla a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (Pentágono) como agente fiduciário e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. como escriturador. O Banco Bradesco S.A. (Bradesco, Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)'/Perspectiva Estável) será o banco liquidante. A Guarani, além de devedora da CPR, será responsável pelas despesas relativas ao CRA.

Contatos:

Analista principal

Mario Capuano

Analista sênior

+55-11-4504-2619

Fitch Ratings Brasil Ltda.

Alameda Santos, 700 - 7º andar - Cerqueira César

São Paulo – SP - CEP: 01418-100

Analista secundário

Kleber Oliveira

Analista

+55-11-4504-2613

Presidente do comitê de rating

Jayme Bartling

Diretor sênior

+55-11-4504-2602

Relações com a Mídia: Jaqueline Ramos de Carvalho, Rio de Janeiro, Tel.: +55-21-4503-2623, e-mail: jaqueline.carvalho@fitchratings.com.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Instrução CVM nº 521/12.

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 - Sala 401 B - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20010-010 - Tel.: (55-21) 4503-2600 - Fax: (55-21) 4503-2601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700 - 7º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP - Brasil - CEP: 01418-100 - Tel.: (55-11) 4504-2600 - Fax: (55-11) 4504-2601

As informações utilizadas na análise desta emissão são provenientes da FG/Agro.

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

A Fitch utilizou, para sua análise, informações financeiras disponíveis até 20 de fevereiro de 2017.

Histórico dos Ratings:

Vert Companhia Securitizadora -1ª Série

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 3 de abril de 2017.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo XII do Formulário de Referência, disponível em sua página na Internet, no endereço eletrônico: https://www.fitchratings.com.br/system/pages/299/Fitch_Form_Ref_2016.pdf

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Conforme a classe de ativo da emissão, a Fitch poderá realizar análise da inadimplência e/ou os fluxos de caixa dos ativos subjacentes. Nestes casos, a agência baseia esta análise na modelagem e avaliação de diferentes cenários de informações recebidas do originador ou de terceiros a este relacionado. Em outros casos, a análise poderá se basear em garantias prestadas por entidades integrantes da emissão avaliada.

A Fitch não realiza processos de diligência dos ativos subjacentes ou a verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros a este relacionado.

Para a avaliação de operações estruturadas, a Fitch recebe informações de terceiros, normalmente, de instituições financeiras, escritórios de contabilidade, empresas de auditoria ou advocacia. As informações podem ser obtidas por meio de prospectos de oferta de transações, emitidos de acordo com a legislação do mercado de valores mobiliários. Além disso, estão baseadas em fatos gerais de domínio público, tais como índices de inflação e taxas de juros.

Para esclarecimentos quanto à diferenciação dos símbolos de produtos estruturados e aqueles destinados aos demais ativos financeiros, consulte “Definições de Ratings”, na página da Fitch na Internet, no endereço eletrônico: https://www.fitchratings.com.br/pages/def_rtg_credit_emissor2?p=rtg_escala_lp_3#rtg_escala_lp_3

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 - Sala 401 B - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20010-010 - Tel.: (55-21) 4503-2600 - Fax: (55-21) 4503-2601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700 - 7º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP - Brasil - CEP: 01418-100 - Tel.: (55-11) 4504-2600 - Fax: (55-11) 4504-2601

Informações adicionais estão disponíveis em 'www.fitchratings.com' e em 'www.fitchratings.com.br'.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador ("sponsor"), subscritor ("underwriter"), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

-- "Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas" (27 de junho de 2016).

Outras Metodologias Relevantes:

-- "Global Rating Criteria for Single- and Multi-Name Credit-Linked Notes" (8 de março de 2016);

-- "Counterparty Criteria for Structured Finance and Covered Bonds" (1º de setembro de 2016).

TODOS OS RATINGS DE CRÉDITO DA FITCH ESTÃO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA NO LINK A SEGUIR ESSAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE: [HTTP://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS](http://fitchratings.com/understandingcreditratings). ALÉM DISSO, AS DEFINIÇÕES E OS TERMOS DE USO DOS RATINGS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE PÚBLICO DA AGÊNCIA, EM WWW.FITCHRATINGS.COM. OS RATINGS PÚBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS PUBLICADOS ESTÃO PERMANENTEMENTE DISPONÍVEIS NESTE SITE. O CÓDIGO DE CONDUTA DA FITCH E AS POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE, CONFLITOS DE INTERESSE; SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (FIREWALL) DE AFILIADAS, COMPLIANCE E OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELEVANTES TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NESTE SITE, NA SEÇÃO "CÓDIGO DE CONDUTA". A FITCH PODE TER FORNECIDO OUTRO SERVIÇO AUTORIZADO À ENTIDADE CLASSIFICADA OU A PARTES RELACIONADAS. DETALHES SOBRE ESSE SERVIÇO PARA RATINGS PARA O QUAL O ANALISTA PRINCIPAL ESTÁ BASEADO EM UMA ENTIDADE DA UNIÃO EUROPEIA PODEREM SER ENCONTRADOS NA PÁGINA DO SUMÁRIO DA ENTIDADE NO SITE DA FITCH.

Copyright © 2016 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004. Telefone:

1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados. Ao atribuir e manter ratings e ao fazer outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais que recebe de emissores e *underwriters* e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém razoável verificação destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado patamar de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações pré-existent de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 - Sala 401 B - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20010-010 - Tel.: (55-21) 4503-2600 - Fax: (55-21) 4503-2601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700 - 7º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP - Brasil - CEP: 01418-100 - Tel.: (55-11) 4504-2600 - Fax: (55-11) 4504-2601

verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.

As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxação sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e *underwriters* para avaliar os títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizada para os assinantes eletrônicos até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para a Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123.), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam a ser utilizadas por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

POLÍTICA DE ENDOSSO - A abordagem da Fitch em relação ao endosso de ratings, de forma que os ratings produzidos fora da UE possam ser usados por entidades reguladas dentro da UE para finalidades regulatórias, de acordo com os termos da Regulamentação da UE com respeito às agências de rating, poderá ser encontrada na página Divulgações da Regulamentação da UE ([EU Regulatory Disclosures](#)) no endereço eletrônico www.fitchratings.com/site/regulatory. Ao status de endosso de todos os ratings Internacionais é informada no sumário da entidade de cada instituição classificada e nas páginas de detalhamento da transação de todas as operações de finanças estruturadas, no website da Fitch. Estas publicações são atualizadas diariamente.

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 - Sala 401 B - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20010-010 - Tel.: (55-21) 4503-2600 - Fax: (55-21) 4503-2601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700 - 7º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP - Brasil - CEP: 01418-100 - Tel.: (55-11) 4504-2600 - Fax: (55-11) 4504-2601

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 11.10

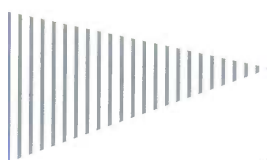
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA REFERENTES AOS EXERCÍCIOS
SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE MARÇO DE 2016 E 2015

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Demonstrações Financeiras Individuais e consolidadas

Guarani S.A.

31 de março de 2016
com Relatório dos Auditores Independentes



Building a better
working world

Demonstrações Financeiras Individuais e consolidadas

Guarani S.A.

31 de março de 2016
com Relatório dos Auditores Independentes

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Acionistas, Conselheiros e Administradores da
Guarani S.A.
São Paulo - SP

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Guarani S.A. e controladas ("Companhia"), identificadas como Controladora e Consolidado, respectivamente, que compreendem os balanços patrimoniais em 31 de março de 2016 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas financeiras e demais notas explicativas.

Responsabilidade de administração sobre as demonstrações financeiras

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas financeiras utilizadas e a razoabilidade das estimativas financeiras feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.



Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Guarani S.A em 31 de março de 2016, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados, para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (*IFRS*) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

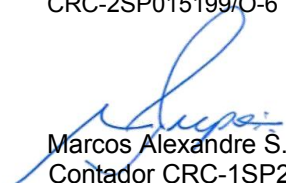
Outros assuntos

Demonstração do valor adicionado

Examinamos, também, a demonstração individual e consolidada do valor adicionado (DVA), referentes ao exercício findo em 31 de março de 2016, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas, e como informação suplementar pelas IFRSs que não requerem a apresentação da DVA. Essas demonstrações foram submetidas aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, estão adequadamente apresentadas, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

São Paulo (SP), 20 de maio de 2016.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/O-6



Marcos Alexandre S. Pupo
Contador CRC-1SP221749/O-0

GUARANI S.A.

Balancos patrimoniais em 31 de março de 2016

(Em milhares de reais - R\$)

ATIVO	Notas	Controladora		Consolidado	
		31 de março de 2016	31 de março de 2015	31 de março de 2016	31 de março de 2015
Caixa e equivalentes de caixa	21.1.2	631.942	591.982	930.031	839.830
Contas a receber	21.1.1	205.809	124.828	376.132	242.911
Estoques	9	248.219	301.641	441.281	479.003
Ativos financeiros circulantes com partes relacionadas	26.2	-	-	-	-
Outros ativos financeiros circulantes	21.1.3	149.735	277.909	191.608	363.079
Impostos a recuperar - circulantes	8.2	33.411	21.614	61.263	41.504
Outros ativos circulantes	-	2.271	3.149	3.891	4.686
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE		1.271.387	1.321.123	2.004.206	1.971.013
Impostos diferidos	8.2	253.489	274.326	361.758	369.834
Ativos biológicos	10	605.348	545.403	911.340	758.327
Ativos financeiros disponíveis para venda	21.1	-	-	8.925	10.166
Ativos financeiros não circulantes com partes relacionadas	26.2	608.630	517.168	1.752	1.676
Outros ativos financeiros não circulantes	21.1.3	182.187	101.540	322.511	162.846
Investimentos em coligadas	11	713.543	843.372	41.759	40.379
Imobilizado	13	1.176.669	1.187.154	2.247.059	1.960.112
Ágio	15	395.414	395.414	1.132.424	1.137.106
Outros ativos intangíveis	16	8.958	6.384	10.508	8.368
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE		3.944.238	3.870.761	5.038.036	4.448.814
TOTAL DO ATIVO		5.215.625	5.191.884	7.042.242	6.419.827

(Em milhares de reais - R\$)

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Notas	31 de março de 2016	31 de março de 2015	31 de março de 2016	31 de março de 2015
Financiamentos de curto prazo	21.4	487.254	640.441	893.215	861.039
Fornecedores	-	145.260	172.042	230.699	208.034
Passivos financeiros circulantes com partes relacionadas	26.2	-	-	7	6
Outros passivos financeiros circulantes	21.2.3	197.008	173.181	345.915	276.233
Impostos a pagar - circulantes	8.2	-	-	8.002	54
PASSIVO CIRCULANTE		829.522	985.664	1.477.838	1.345.366
Financiamentos de longo prazo	21.4	2.011.170	1.855.590	2.981.836	2.502.156
Impostos diferidos	8.2	-	-	-	-
Outras provisões de longo prazo	19	15.226	15.226	26.504	26.193
Passivos financeiros não circulantes com partes relacionadas	26.2	-	-	13.533	12.141
Outros passivos financeiros não circulantes	21.2.3	130.631	47.239	315.521	254.200
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		2.157.027	1.918.055	3.337.394	2.794.690
TOTAL DO PASSIVO		2.986.549	2.903.719	4.815.232	4.140.056
Capital social	20	2.995.934	2.727.838	2.995.934	2.727.838
Prêmios de emissão		120.154	120.154	120.154	120.154
Prejuízos acumulados e outras reservas		(364.078)	(109.780)	(140.627)	(93.512)
Ajustes de avaliação patrimonial		(522.934)	(450.047)	(746.385)	(466.315)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO ATRIBUÍVEL A AÇÃOISTAS CONTROLADORI		2.229.076	2.288.165	2.229.076	2.288.165
Participação dos não controladores		-	-	(2.066)	(8.394)
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2.229.076	2.288.165	2.227.010	2.279.771
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		5.215.625	5.191.884	7.042.242	6.419.827

As notas explicativas são parte integrante destas demonstrações financeiras.

Guarani S.A.

Demonstrações do resultado para o exercício findo em 31 de março de 2016

(Em milhares de reais - R\$, exceto lucro por ação)	Notas	Controladora		Consolidado	
		31 de março de 2016	31 de março de 2015	31 de março de 2016	31 de março de 2015
Receitas de vendas	4	1.805.135	1.702.693	2.869.292	2.423.500
Custo dos produtos vendidos	5	(1.493.165)	(1.502.457)	(2.291.950)	(2.093.484)
Lucro bruto		311.970	200.236	577.342	330.016
Despesa de distribuição	5	(125.205)	(124.611)	(194.969)	(180.452)
Despesas gerais e administrativas	5	(136.084)	(113.364)	(240.539)	(184.881)
Equivalência patrimonial	-	(273.510)	(120.514)		
Outras receitas operacionais	5 / 6	(12.756)	5.635	(2.103)	1.259
Lucro (prejuízo) operacional		(235.585)	(152.618)	139.731	(34.058)
Despesas financeiras	7.1	(406.343)	(332.896)	(623.992)	(466.767)
Receitas financeiras	7.1	409.446	384.534	478.921	408.033
Resultado financeiro líquido		3.103	51.638	(145.071)	(58.734)
Participação nos lucros das coligadas e "joint ventures"	-			4.702	(14.775)
Prejuízo líquido antes dos impostos		(232.482)	(100.980)	(638)	(107.567)
Imposto de renda e contribuição social	8.1	(21.799)	(7.757)	(66.266)	(7.433)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		(254.281)	(108.737)	(66.904)	(115.000)
Atribuível aos acionistas controladores		(254.281)	(108.737)	(47.098)	(108.737)
Atribuível aos acionistas não controladores				(19.806)	(6.263)
(em reais - R\$)					
Lucro (Prejuízo) por ação		(0,44)	(0,20)	(0,08)	(0,20)

As notas explicativas são parte integrante destas demonstrações financeiras.

Guarani S.A.

Demonstrações do resultado abrangente para o exercício findo em 31 de março de 2016

	Controladora		Consolidado	
(Em milhares de reais - R\$)	31 de março de 2016	31 de março de 2015	31 de março de 2016	31 de março de 2015
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(254.281)	(108.737)	(66.904)	(115.000)
<i>Atribuível aos proprietários da Controladora</i>			<i>(47.098)</i>	<i>(108.737)</i>
<i>Atribuível aos detentores de participações não controladoras</i>			<i>(19.806)</i>	<i>(6.263)</i>
Itens que são ou podem ser reclassificados para o resultado				
Reserva de "hedge" de fluxo de caixa	(185.201)	(228.863)	(195.028)	(322.820)
<i>cujo efeito do imposto de renda</i>	<i>(1.922)</i>	<i>117.898</i>	<i>3.144</i>	<i>166.297</i>
Reserva de ajuste acumulado de conversão			(85.176)	(13.532)
Outros resultados abrangentes, líquidos de impostos	(185.201)	(228.863)	(280.204)	(336.352)
TOTAL DO RESULTADO ABRANGENTE	(439.482)	(337.600)	(347.108)	(451.352)
<i>Atribuível aos proprietários da Controladora</i>			<i>(327.163)</i>	<i>(442.453)</i>
<i>Atribuível aos detentores de participações não controladoras</i>			<i>(19.945)</i>	<i>(8.899)</i>

As notas explicativas são parte integrante destas demonstrações financeiras.

GUARANI S.A.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido para o exercício findo em 31 de março de 2016

Contribuintes									
Atribuída a sociedades controladoras									
(Em milhares de reais - R\$)									
	Capital social	Prêmios de emissão	Prejuízos acumulados	Reserva para "hedge" de fluxo de caixa	Reserva para ajuste acumulado de conversão	Subtotal de prejuízos acumulados e outras reservas	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Em 1º de abril de 2015	2.727.838	120.154	(109.780)	(453.058)	3.011	(439.673)	2.288.165		
Absorção dos prejuízos acumulados									
Prejuízo do exercício			(254.281)			(254.281)	(254.281)		
Outros resultados abrangentes				(18.201)		(18.201)	(18.201)		
Resultado abrangente	246.096		(254.281)	(18.201)		(439.685)	268.096		
Equivalência patrimonial			(17)	31.014	79.300	112.297	112.297		
Outros							0		
Em 31 de março de 2016	2.995.934	120.154	(364.079)	(465.245)	83.311	(766.855)	2.229.076		
Consolidado									
Atribuída a sociedades controladoras									
(Em milhares de reais - R\$)									
	Capital social	Prêmios de emissão	Prejuízos acumulados	Reserva para "hedge" de fluxo de caixa	Reserva para ajuste acumulado de conversão	Subtotal de prejuízos acumulados e outras reservas	TOTAL		
Em 1º de abril de 2015	2.727.838	120.154	(93.512)	(453.058)	(13.257)	(439.673)	2.288.165		
Absorção dos prejuízos acumulados									
Prejuízo do exercício			(47.098)			(47.098)	(47.098)		
Outros resultados abrangentes				(102.885)	(83.178)	(186.063)	(186.063)		
Resultado abrangente	246.096		(47.098)	(197.880)	(82.179)	(327.143)	268.096		
Aumento de capital									
Aquisição da Unia Verde			(17)		(5)	(22)	(22)		
Em 31 de março de 2016	2.995.934	120.154	(140.627)	(650.944)	(95.441)	(766.855)	2.229.076		
Demonstração das mutações do patrimônio líquido para o exercício findo em 31 de março de 2015									
Contribuintes									
Atribuída a sociedades controladoras									
(Em milhares de reais - R\$)									
	Capital social	Prêmios de emissão	Prejuízos acumulados	Reserva para "hedge" de fluxo de caixa	Reserva para ajuste acumulado de conversão	Subtotal de prejuízos acumulados e outras reservas	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Em 1º de abril de 2014	2.487.673	195.483	(75.327)	(75.327)	13.907	3.823	2.493.406		
Absorção dos prejuízos acumulados							0		
Prejuízo do exercício			(108.737)			(108.737)	(108.737)		
Outros resultados abrangentes				(228.863)		(228.863)	(228.863)		
Resultado abrangente	246.165		(75.327)	(334.140)	(228.863)	(327.600)	246.165		
Aumento de capital									
Equivalência patrimonial				(93.957)	(10.866)	(104.853)	(104.853)		
Outros			(1.043)			(1,043)	(1,043)		
Em 31 de março de 2015	2.727.838	120.154	(109.780)	(453.058)	3.011	(439.673)	2.288.165		
Consolidado									
Atribuída a sociedades controladoras									
(Em milhares de reais - R\$)									
	Capital social	Prêmios de emissão	Prejuízos acumulados	Reserva para "hedge" de fluxo de caixa	Reserva para ajuste acumulado de conversão	Subtotal de prejuízos acumulados e outras reservas	TOTAL		
Em 1º de abril de 2014	2.487.673	195.483	(53.059)	(139.238)	(2,361)	3,823	2.491.406		
Absorção dos prejuízos acumulados									
Prejuízo do exercício			(108.737)			(108.737)	(108.737)		
Outros resultados abrangentes				(329.830)	(10,866)	(340,696)	(340,696)		
Resultado abrangente	246.165		(75,327)	(334,140)	(32,835)	(342,435)	246,165		
Aumento de capital									
Outros			(1,043)			(1,043)	(1,043)		
Em 31 de março de 2015	2.727.838	120.154	(133,317)	(453,058)	(11,257)	(439,673)	2.288,165		
As notas explicativas são parte integrante destas demonstrações financeiras.									

GUARANI S.A.

DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS FLUXOS DE CAIXA PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE MARÇO DE 2016

		Controladora		Consolidado	
(Em milhares de reais - R\$)	Notas	31 de março de 2016	31 de março de 2015	31 de março de 2016	31 de março de 2015
Prejuízo do exercício		(254.281)	(108.737)	(66.904)	(115.000)
Ajustes para conciliação do lucro líquido com o caixa gerado pelas atividades operacionais:					
Participação nos lucros das coligadas	-	-	-	(4.702)	14.775
Equivalência patrimonial	-	273.510	120.514	-	-
Amortização e depreciação	5.2	317.762	274.614	574.540	427.832
Ajustes ao valor justo dos ativos biológicos	10	(57.545)	(22.797)	(83.635)	(23.417)
Ajustes ao valor justo que transitam pelo resultado financeiro	-	(2.239)	(2.882)	(2.035)	(2.927)
Outros ajustes ao valor justo que transitam pelo resultado	-	(77.384)	-	(75.994)	-
Ganho (perda) na venda de ativos	-	(4.418)	(5.293)	(6.351)	(2.565)
Imposto de renda e contribuição social	8.1	21.799	7.757	66.266	7.433
Despesas financeiras líquidas	-	57.942	67.005	163.733	124.855
Impacto das variações no capital circulante	-	173.268	13.202	242.371	28.738
Redução (aumento) em contas a receber de clientes e outras contas a receber	-	85.816	57.602	92.493	31.209
Redução (aumento) em contas a pagar	-	47.048	22.895	97.276	72.308
Redução (aumento) em estoques	-	40.404	(67.295)	52.602	(74.779)
Redução em outros ativos e passivos	-	(779)	(2.109)	2.192	(5.219)
Caixa gerado pelas atividades operacionais		447.635	341.274	809.482	454.505
Imposto de renda e contribuição social pagos		(13.991)	(3.987)	(34.356)	(11.685)
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais		433.644	337.287	775.126	442.820
Caixa líquido pago na aquisição da:				12.361	-
Verante				12.361	-
Aquisições de imobilizado e intangível	13 / 16	(196.638)	(278.053)	(356.383)	(391.668)
Aquisições de ativos biológicos	10	(101.695)	(77.344)	(166.711)	(110.687)
Aquisições de ativos financeiros	-	(32.312)	(931)	(455)	(1.437)
Variações em empréstimos e adiantamentos concedidos	-	-	2.218	-	4.370
Juros de financiamento recebido	-	60.369	34.006	58.197	29.274
Recebimentos com a venda de imobilizado e ativos intangíveis	-	5.090	13.448	10.438	14.192
Dividendos recebidos	-	-	-	(692)	-
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento		(265.186)	(306.656)	(443.245)	(455.956)
Aumento de capital	3	268.096	240.165	268.097	240.165
Ingresso de novos empréstimos	-	216.901	1.099.854	635.046	1.542.490
Pagamentos de empréstimos	-	(434.522)	(895.055)	(896.173)	(1.220.476)
Juros financeiros pagos	-	(111.052)	(90.228)	(210.412)	(139.087)
Variação em ativos financeiros com partes relacionadas	-	(91.462)	(207.667)	(17)	(18)
Variação em passivos financeiros com partes relacionadas	-	-	-	4.637	295
Dividendos pagos aos acionistas não controladores	-	-	-	-	-
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamento		(152.039)	147.069	(198.822)	423.369
Efeito da variação cambial sobre caixa e equivalentes de caixa em moeda estrangeira	-	23.541	-	(34.050)	(71.885)
Variação em caixa e equivalentes de caixa, líquidos de contas garantidas		39.960	177.700	99.009	338.348
Caixa e equivalentes de caixa, líquidos de contas garantidas em 1º de abril	21.1.2	591.982	414.282	826.874	488.526
Caixa e equivalentes de caixa, líquidos de contas garantidas em 31 de março	21.1.2	631.942	591.982	925.882	826.874
Variação em caixa e equivalentes de caixa, líquidos de contas garantidas		39.960	177.700	99.008	338.348

As notas explicativas são parte integrante destas demonstrações financeiras.

GUARANI S.A.

DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DO VALOR ADICIONADO PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE MARÇO DE 2016 E 2015

	Controladora		Consolidado	
(Em milhares de reais - R\$)	31 de março de 2016	31 de março de 2015	31 de março de 2016	31 de março de 2015
VENDAS	2.075.721	1.918.445	3.255.003	2.709.818
Receita de produtos e serviços	2.024.613	1.871.270	3.251.624	2.693.297
Outras receitas	50.329	46.337	2.497	15.731
Provisão para devedores duvidosos - (constituição) reversão	779	838	882	790
MATÉRIAS-PRIMAS E BENS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS (valor dos impostos incluídos - ICMS, IPI, PIS e COFINS)	(1.142.333)	(1.155.357)	(1.531.442)	1.477.570
Custo das mercadorias e serviços vendidos	(549.287)	(576.353)	(576.705)	(639.552)
Materiais, energia elétrica, serviços de terceiros e outros	(593.046)	(579.004)	(954.737)	(838.018)
VALOR ADICIONADO BRUTO	933.388	763.088	1.723.561	1.232.248
AMORTIZAÇÃO, DEPRECIÇÃO E VARIAÇÕES DECORRENTES DA COLHEITA	(317.762)	(274.614)	(574.540)	(427.642)
VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA COMPANHIA	615.626	488.474	1.149.021	804.606
VALOR TRANSFERIDO	409.197	379.565	482.007	387.874
Participação nos lucros das coligadas e "joint ventures"			4.702	(14.775)
Receitas financeiras	409.197	379.565	477.305	402.649
VALOR TOTAL ADICIONADO A DISTRIBUIR	1.024.823	868.039	1.631.028	1.192.480
DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO				
Funcionários:	312.810	307.725	549.235	497.587
Salários	257.948	262.737	459.754	429.536
Outras remunerações	33.524	30.691	55.973	45.756
FGTS	21.338	14.027	33.508	22.295
Impostos e contribuições sociais:	270.797	183.005	458.772	290.085
Federal	145.090	69.543	236.270	101.895
Estadual	125.235	113.297	220.211	186.827
Local	472	165	2.291	1.363
Retorno sobre o capital de terceiros:	376.288	365.417	689.925	519.809
Juros	336.854	327.927	622.376	461.383
Aluguel	39.434	37.490	67.549	58.426
Outros				
Retorno sobre o capital próprio:	64.928	11.892	(66.904)	(115.000)
Lucros acumulados e outras reservas - atribuíveis aos acionistas da Coni	64.928	11.892	(47.098)	(108.737)
Atribuível às participações não controladoras			(19.806)	(6.263)
VALOR TOTAL ADICIONADO DISTRIBUÍDO	1.024.823	868.039	1.631.028	1.192.480

As notas explicativas são parte integrante destas demonstrações financeiras.



**DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
DA GUARANI S.A.
REFERENTES AO EXERCÍCIO
FINDO EM 31 de MARÇO de 2016**

GUARANI S.A.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES AO EXERCÍCIO FINDO EM
31 DE MARÇO DE 2016

ÍNDICE

1.	Informações sobre a Companhia, base de apresentação, práticas contábeis e uso de estimativas e julgamentos.....	11
1.1	Informações sobre a Companhia	11
1.2	Base de apresentação	11
1.3	Práticas contábeis	14
1.4	Normas e interpretações obrigatórias após 31 de março de 2016 sem adoção antecipada pelo Grupo.....	14
1.5	Uso de estimativas e julgamentos.....	15
2.	Principais práticas contábeis	16
2.1	Consolidação	16
2.2	Investimentos em coligadas e empreendimentos controlados em conjunto (“joint ventures”).....	17
2.3	Conversão das demonstrações financeiras denominadas em moedas estrangeiras	18
2.4	Transações em moedas estrangeiras	19
2.5	Combinações de negócios e ágio.....	19
2.6	Ativos não circulantes destinados para venda (ou grupo para alienação) e passivos correlatos.....	20
2.7	Intangível	21
2.8	Imobilizado	21
2.9	Redução no valor recuperável de ativos	22
2.10	Contratos de arrendamento financeiro e operacional	23
2.11	Ativos biológicos.....	23
2.12	Estoques	24
2.13	Ativos financeiros.....	24
2.14	Caixa e equivalentes de caixa.....	26
2.15	Plano de pensão e outros benefícios pós-emprego	26
2.16	Provisões	26
2.17	Passivos financeiros.....	26
2.18	Derivativos	27
2.19	Impostos sobre a renda.....	28
2.20	Receitas	29
2.21	Demonstração do valor adicionado	30
3.	Principais aquisições, vendas e alterações no escopo da consolidação	30
4.	Receitas	31
5.	Análise de despesas por natureza	32
5.1	Despesas com benefícios aos empregados.....	32
5.2	Despesas de amortização, depreciação e variação decorrente da colheita.....	32
6.	Outras receitas e despesas operacionais.....	33
7.	Resultado financeiro líquido	33
7.1	Despesas e receitas financeiras.....	33
7.2	Ganhos e perdas em ativos e passivos financeiros	34
8.	Imposto de renda	35
8.1	Imposto de renda reconhecido na demonstração do resultado	35
8.2	Imposto de renda no balanço patrimonial	35



9. Estoques	38
10. Ativos biológicos	39
11. Investimentos em coligadas e empreendimentos com controle conjunto ("joint ventures")	40
12. Outro evento significativo	42
13. Imobilizado	42
14. Compromissos de arrendamento	43
14.1 Arrendamentos financeiros	43
14.2 Arrendamentos operacionais	44
15. Ágio	44
15.1 Ágio por UGC	44
15.2 Movimentação do ágio	44
16. Outros ativos intangíveis	45
17. Teste do valor recuperável dos ativos	46
17.1 Principais premissas	46
17.2 Perda no valor recuperável ao longo do exercício	46
17.3 Análise de sensibilidade	47
18. Provisões para planos de pensão e outros benefícios pós-emprego	47
19. Provisões	48
20. Patrimônio líquido	48
20.1 Capital emitido e ágio na emissão de ações	48
20.2 Reservas	48
20.3 Lucro (prejuízo) por ação	49
20.4 Dividendos pagos e propostos	49
21. Ativos e passivos financeiros	50
21.1 Ativos financeiros	50
21.2 Passivos financeiros	52
21.3 Derivativos	59
21.4 Endividamento financeiro líquido	60
22. Valor justo	60
23. Gestão dos riscos relacionados a instrumentos financeiros	62
23.1 Gestão de riscos de mercado	62
23.2 Gestão de risco de liquidez	66
23.3 Gestão de risco de crédito	66
24. Compromissos contratuais não reconhecidos	68
25. Litígios	69
26. Partes relacionadas	71
26.1 Transações operacionais com partes relacionadas	71
26.2 Transações financeiras com partes relacionadas	72
26.3 Benefícios ao pessoal-chave da Administração	73
27. Informações por segmento	74
27.1 Informações por segmento operacional	74
27.2 Informações por região geográfica	76
27.3 Informações sobre os principais clientes	76
28. Escopo da consolidação	77

1. Informações sobre a Companhia, base de apresentação, práticas contábeis e uso de estimativas e julgamentos

1.1 Informações sobre a Companhia

A Guarani S.A. ("Companhia") é uma companhia brasileira, tem como objeto social e atividade preponderante o plantio de cana-de-açúcar e a produção e o comércio de açúcar, etanol, energia e demais derivados da cana-de-açúcar, exploração agrícola, importação e exportação de bens, produtos e geração de energia e matéria-prima e participação em outras sociedades.

O plantio de cana-de-açúcar realizado entre agosto e novembro requer um período de maturação de 12 meses para ser colhido e para as canas plantadas entre janeiro e maio são necessários até 18 meses para a colheita. A colheita ocorre no período de abril a novembro. A comercialização da produção ocorre durante todo o ano e não sofre variações decorrentes de sazonalidade, mas somente da variação da oferta e demanda normais de mercado.

Atualmente, a Companhia e suas controladas ("Grupo") operam com sete unidades industriais. As unidades industriais existentes são as seguintes:

- Unidade Cruz Alta no município de Olímpia - SP;
- Unidade Severínia no município de Severínia - SP;
- Unidade São José no município de Colina - SP;
- Unidade Andrade no município de Pitangueiras - SP;
- Unidade Tanabi no município de Tanabi - SP;
- Unidade Mandu no município de Guaíra – SP;
- Unidade Vertente no município de Guaraci – SP.

A Companhia também possui controle em uma unidade operacional localizada na cidade de Marromeu, na República de Moçambique.

As referidas demonstrações financeiras foram autorizadas para emissão pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 20 de maio de 2016 e serão submetidas à aprovação dos acionistas na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em julho de 2016.

A Companhia é uma controlada da Tereos Internacional S.A., empresa brasileira com sede em São Paulo, Brasil.

Sede social: Rodovia Assis Chateaubriand, km 155 - Olímpia - São Paulo - Brasil.

1.2 Base de apresentação

1.2.1 Demonstrações financeiras da Controladora

As demonstrações financeiras individuais da Controladora foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem as

disposições da legislação societária brasileira, segundo a Lei nº 6.404/76 alterada pela Lei nº 11.638/07 e pela Lei nº 11.941/09, bem como os pronunciamentos, interpretações e orientações técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC") e aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Em 31 de dezembro de 2013, essas práticas diferiram da norma IFRS, aplicável às demonstrações financeiras separadas, somente no que se refere à avaliação dos investimentos em controladas, coligadas e controladas em conjunto pelo método de equivalência patrimonial, enquanto para fins de IFRS essa avaliação seria pelo custo ou valor justo.

Com a emissão do pronunciamento IAS 27 (Separate Financial Statements) alterado pelo IASB em 2014, as demonstrações financeiras separadas, de acordo com as normas IFRS, passaram a permitir o uso do método de equivalência patrimonial na avaliação de investimentos em controladas, coligadas e controladas em conjunto. Em dezembro de 2014, a CVM emitiu a Deliberação nº733/2014, que aprovou o Documento para Alteração a Pronunciamentos Técnicos nº 07, referente aos Pronunciamentos CPC 18, CPC 35 e CPC 37 emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aceitando a referida alteração na Norma IAS 27 e permitindo sua adoção para os exercícios findos a partir de 31 de dezembro de 2014. Assim, as demonstrações financeiras individuais estão de acordo com as IFRS a partir deste exercício.

As notas referem-se às demonstrações financeiras consolidadas e, quando indicado, às demonstrações financeiras da Controladora.

1.2.2 Demonstrações financeiras consolidadas

As demonstrações financeiras consolidadas do Grupo foram preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS), conforme publicadas pelo Comitê de Normas Internacionais de Contabilidade (International Accounting Standards Board - IASB), e com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP).

As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem as normas emanadas da legislação societária brasileira, bem como os pronunciamentos, orientações e interpretações técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Para a preparação das demonstrações financeiras consolidadas, a Companhia adota todos os pronunciamentos contábeis e interpretações emitidos pelo CPC e aprovados pela CVM e pelo CFC.

As demonstrações financeiras incluem as seguintes empresas controladas diretas e indiretas:

- Cruz Alta Participações S.A. ("Cruz Alta") - controlada direta com participação de 100% no capital social;
- Companhia Energética São José ("São José") - controlada indireta por intermédio da Cruz Alta, com participação de 100% no capital social;
- Andrade Açúcar e Alcool S.A. ("Andrade") - controlada direta indiretamente por intermédio da Cruz Alta, com participação de 100%;

- Andrade Agricultura Ltda. ("Andrade Agricultura") - controlada indireta por intermédio da Andrade com participação de 51,9%;
- Tereos Sena Limited, anteriormente denominada Tereos Océan Indien ("TSL") - controlada direta localizada nas Ilhas Maurício, com participação de 100% no capital social;
- Société Marromeu Limited ("SML") - controlada direta localizada nas Ilhas Maurício, com participação de 75% no capital social;
- Usina Vertente Ltda. ("Vertente") - controlada indireta por intermédio da Cruz Alta, com participação de 50%;
- Teapar ("Teapar") - controlada indireta por intermédio da Cruz Alta, com participação de 35%;
- Sena Holding Limited ("SHL") - controlada localizada nas Ilhas Maurício, com participação de 99,09%;
- Companhia de Sena S.A. ("Companhia de Sena") - controlada indireta por intermédio da Sena Holding Limited, situada em Moçambique, com participação de 94,15%;
- São José Agricultura Ltda. ("São José Agricultura") - controlada indireta por intermédio da São José com participação de 32%;
- Sena Lines ("Sena Lines") – controlada indireta por intermédio da Tereos Sena Limited com participação de 94.2%, situada em Moçambique;
- Agrícola Rodeio ("Agrícola Rodeio") - controlada indireta por intermédio da Cruz Alta, com participação de 100%;
- Centro de Tecnologia Canavieira ("CTC") – coligada por intermédio da Guarani, São José e Vertente com participações de 4,04%, 0,43% e 0,32%, respectivamente.

O exercício social de 2015 refere-se ao exercício findo em 31 de março de 2015 e o exercício social de 2016 refere-se ao exercício findo em 31 de março de 2016.

As demonstrações financeiras da SHL e controladas, para fins de equivalência patrimonial e consolidação, são elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e em moeda corrente no Brasil (reais). Adicionalmente, por se tratar de empresas situadas em outro país, a Administração optou por considerar as informações financeiras dessas controladas em 29 de fevereiro de 2016, com defasagem de 30 dias para fins de equivalência patrimonial e consolidação, dentro dos prazos de defasagem previstos na Instrução CVM 247/96.

Para a preparação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a Companhia adotou todos os pronunciamentos contábeis geralmente aceitos no Brasil em 31 de março de 2016.

As demonstrações financeiras consolidadas e da Controladora foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos ativos biológicos, instrumentos financeiros e disponíveis para venda, que foram mensurados a valor justo. As demonstrações financeiras consolidadas são apresentadas em milhares de reais (R\$) e todos os valores são arredondados para o milhar mais próximo, exceto se indicado de outra forma. Os ativos e passivos são apresentados em ordem decrescente de liquidez.

1.3 Práticas contábeis

As seguintes normas e interpretações e normas revisadas entraram em vigor a partir de 1º de abril de 2015 e não têm impacto relevante sobre as demonstrações financeiras anuais individuais consolidadas do Grupo.

Norma ou Interpretação	Nome da Norma / Aditivo / Interpretação	Vigência*
Melhorias anuais 2010-2012		01/07/2014
Melhorias anuais 2011-2013		01/07/2014
Alterações à norma IAS 19	Benefícios aos empregados	01/07/2014

* : Em vigor no exercício social iniciado nesta data ou após

Por fim, sempre que as normas e interpretações não tratarem especificamente dos aspectos contábeis de determinada transação, a Administração exercerá seu julgamento para definir e aplicar a política contábil que resultará em informações pertinentes e confiáveis, para que as demonstrações financeiras:

- Apresentem adequadamente a posição patrimonial e financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa do Grupo.
- Reflitam a substância econômica das transações.
- Sejam neutras.
- Estejam preparadas de forma prudente.
- Estejam completas em todos os aspectos relevantes.

1.4 Normas e interpretações obrigatórias após 31 de março de 2016 sem adoção antecipada pelo Grupo

As seguintes normas, interpretações e alterações emitidas pelo IASB ainda não entraram em vigor em 31 de março de 2016.

Norma ou Interpretação	Nome da Norma / Aditivo / Interpretação	Vigência*
Melhorias anuais 2012-2014		01/01/2016
Alterações à norma IAS 16 e IAS41	Agricultura: Plantas Produtivas	01/01/2016
Alterações à norma IFRS 11	Contabilização de Aquisições de Participação em Empreendimentos Conjuntos	01/01/2016
Alterações à norma IAS 16 e IAS38	Esclarecimento dos métodos aceitáveis de depreciação e amortização	01/01/2016
IFRS 15	Receitas de Contratos com Clientes	01/01/2018
IFRS 9	Instrumentos Financeiros	01/01/2018
IFRS 16	Arrendamentos	01/01/2019

* : Em vigor no exercício social iniciado nesta data ou após

O Grupo não encerrou as suas análises quanto aos potenciais impactos desses pronunciamentos em seus resultados consolidados, posição financeira ou fluxos de caixa. No entanto, o Grupo atualmente espera que a IAS 41 Revisada trará impactos na

apresentação e valorização do ativo biológico de suas demonstrações financeiras. As plantas portadoras do Grupo são basicamente compostas das “soqueiras” das plantações de cana-de-açúcar. Após adoção dessas alterações o Grupo esperar mensurar suas plantas portadoras a valor de custo menos depreciação acumulado e perda no valor recuperável ao contrário de valor justo menos custo de venda. O Grupo espera que a adoção desse pronunciamento resulte em um decréscimo no valor contábil das plantas portadoras (incluindo os produtos agrícolas originados de plantas portadoras).

1.5 Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação das demonstrações financeiras consolidadas do Grupo, a Administração desenvolve estimativas, uma vez que diversos elementos incluídos nas demonstrações financeiras não podem ser calculados com precisão. A Administração revisa tais estimativas diante da evolução das respectivas circunstâncias ou à luz de novas informações ou experiências. Deste modo, as estimativas utilizadas na preparação das demonstrações financeiras consolidadas referentes ao exercício findo em 31 de março de 2016 poderão ser alteradas posteriormente.

1.5.1 Julgamentos

A Administração do Grupo utiliza seu julgamento para definir as políticas contábeis adequadas a serem aplicadas a determinadas transações, sempre que as normas IFRS e interpretações vigentes não tratem especificamente dos respectivos assuntos contábeis:

- Uma vez que as IFRS e BR GAAP não fornecem orientação específica sobre combinações de negócios de entidades sob controle comum, o Grupo aplicou o método da combinação de participações (“pooling of interests”).

1.5.2 Estimativas

O Grupo realiza estimativas significativas para a determinação de premissas utilizadas na avaliação das seguintes áreas:

Estimativa	Natureza da divulgação
Nota 8 Imposto de renda	Premissas utilizadas para reconhecimento do imposto diferido ativo originado da transferência de prejuízos fiscais não utilizados.
Nota 10 Ativos biológicos	Premissas principais utilizadas para determinar o justo valor da cana disponível (rendimento estimado, quantidade de açúcar por tonelada de cana, valor do açúcar) e raízes de cana (custos de replantio por hectare).
Nota 13 Imobilizado	Premissas utilizadas para avaliar o imobilizado adquirido na combinação de negócios. Premissas utilizadas para determinar as vidas úteis dos ativos.
Nota 15 Ágio sobre investimentos	Premissas utilizadas para determinar o justo valor dos ativos e passivos adquiridos, o valor justo da remuneração recebida e, portanto, o ágio sobre investimentos.
Nota 17 Testes de redução ao valor recuperável dos ativos	Nível de agrupamento de CGUs para teste de desvalorização de ágio sobre investimentos. Principais premissas principais utilizadas para determinar os valores: valor em uso (taxa de desconto, taxa de crescimento permanente, fluxos de caixa previstos), valor de mercado (múltiplos de receita e EBITDA para empresas ou transações comparáveis, fluxo de caixa).
Nota 18 Pensões e outros benefícios pós-emprego	Taxa de desconto, índice de inflação, taxa de retorno sobre os ativos do plano, aumentos de salários.
Nota 19 Outras provisões	Provisões para reclamações e litígios: premissas de suporte da avaliação e mensuração dos riscos. Provisão para reestruturação: avaliação dos custos significativos.
Nota 23 Instrumentos financeiros	Premissas utilizadas para determinar o valor contábil das diferentes categorias de instrumentos financeiros.



2. Principais práticas contábeis

2.1 Consolidação

As subsidiárias são consolidadas integralmente a partir da data de aquisição, sendo esta a data efetiva em que o Grupo obtém seu controle, e continuam consolidadas até a data em que ocorrer a perda de controle.

As entidades são consolidadas integralmente quando o Grupo atende todos os seguintes critérios:

- Tem poder sobre a investida.
- Tem exposição a, ou direitos sobre, retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a investida.
- Tem a capacidade de usar seu poder para afetar seus retornos decorrentes de seu envolvimento com a investida.

Controle existe quando o Grupo tem o poder:

- Sobre mais de 50% dos direitos de voto da outra entidade em razão de contrato;
- De gerir as políticas financeiras e operacionais da outra entidade por lei ou contrato;
- De nomear ou destituir a maioria dos Membros do Conselho de Administração (ou corpo diretivo equivalente) da outra entidade; ou
- De dispor da maioria dos votos nas reuniões do Conselho de Administração (ou corpo diretivo equivalente) da outra entidade.

As demonstrações financeiras consolidadas são preparadas com base nas demonstrações financeiras das subsidiárias consolidadas, as quais são preparadas na mesma data-base de apresentação do Grupo, exceto pela SHL, conforme mencionado na nota explicativa 1.2.2. Sempre que necessário, são feitos ajustes para alinhar as práticas contábeis àquelas do Grupo. Todos os saldos relevantes entre as empresas do Grupo, receitas e despesas, ganhos e perdas não realizados e dividendos resultantes de transações entre as empresas do Grupo são eliminados integralmente.

Quaisquer alterações na participação acionária de uma subsidiária, sem que haja mudança de controle, são contabilizadas como uma transação de patrimônio líquido.

As perdas são atribuídas às participações não controladoras, mesmo que resultem em saldo negativo.

Se o Grupo deixar de ter controle sobre uma subsidiária, os seguintes registros serão efetuados:

- Baixa de ativos (inclusive ágio) e passivos da subsidiária.
- Baixa do valor contábil de qualquer participação não controladora.

- Reclassificação da reserva de ajuste acumulado de conversão, registrada no patrimônio líquido, para demonstração do resultado.
- Reclassificação das participações da Controladora de componentes anteriormente reconhecidos em outros resultados abrangentes para a demonstração do resultado.
- Reconhecimento do valor justo das contraprestações recebidas.
- Reconhecimento do valor justo de qualquer investimento mantido.
- Reconhecimento de qualquer ganho ou perda no resultado.

2.2 Investimentos em coligadas e empreendimentos controlados em conjunto ("joint ventures")

Empreendimento controlado em conjunto ("joint venture") é um tipo de contrato no qual os empreendedores com controle conjunto da entidade têm direitos sobre os ativos líquidos daquela entidade. Controle conjunto é o compartilhamento contratualmente acordado do controle de um negócio, que só existe quando as decisões sobre as atividades relevantes da entidade requerem consentimento unânime das partes que compartilham o controle.

Coligada é uma entidade sobre a qual o Grupo tem influência significativa. Influência significativa é o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais da investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas. Assume-se a existência de influência significativa quando um percentual dos direitos a voto que podem ser exercidos pelo Grupo ultrapassa 20% sem que haja o controle individual ou conjunto.

As considerações feitas para apurar a existência de influência significativa ou controle conjunto são semelhantes àsquelas necessárias para determinar controle sobre controladas.

Os investimentos em coligadas e empreendimentos com controle conjunto ("joint ventures") do Grupo são contabilizados pelo método de equivalência patrimonial.

De acordo com o método da equivalência patrimonial, o investimento em coligadas é registrado inicialmente ao custo de aquisição, determinado na data de aquisição. Após a aquisição, o valor contábil do investimento apresentado no balanço patrimonial é ajustado, de modo a refletir as alterações na participação do Grupo no patrimônio líquido contábil, incluindo o resultado abrangente do período.

O ágio referente à coligada ou ao empreendimento controlado em conjunto ("joint venture") é incluído no valor contábil do investimento e não é amortizado nem submetido individualmente a teste de perda no valor recuperável.

A demonstração do resultado reflete a participação do Grupo nos resultados das operações da coligada ou empreendimento controlado em conjunto ("joint venture"). Qualquer mutação em outros resultados abrangentes dessas investidas é apresentada como parte de outros resultados abrangentes do Grupo. Além disso, quando houver qualquer mutação reconhecida diretamente no patrimônio líquido da coligada ou empreendimento controlado em conjunto ("joint venture"), o Grupo reconhecerá sua

participação nessa mutação, quando aplicável, na demonstração das mutações do patrimônio líquido. Ganhos e perdas não realizados decorrentes de transações entre o Grupo e suas coligadas ou empreendimentos controlados em conjunto ("joint ventures") são eliminados com base no percentual de participação nas coligadas ou nos empreendimentos controlados em conjunto. O total da participação do Grupo no resultado de uma coligada ou "joint venture" é apresentado na demonstração do resultado, fora do lucro operacional, e representa o resultado após impostos nas subsidiárias da coligada ou empreendimento controlado em conjunto ("joint venture").

As demonstrações financeiras das coligadas são preparadas para a mesma data-base de apresentação do Grupo. Sempre que necessário, são feitos ajustes para adequar as práticas contábeis àquelas do Grupo.

Caso a participação do Grupo nas perdas de uma coligada seja maior ou igual ao seu investimento nessa empresa, incluindo quaisquer créditos não garantidos, o Grupo não reconhecerá perdas adicionais, a menos que tenha uma obrigação de efetuar ou já tenha efetuado pagamentos em nome da coligada.

Após a aplicação do método da equivalência patrimonial, o Grupo verifica a necessidade de reconhecer uma perda no valor recuperável de seu investimento nas coligadas. O Grupo determina, a cada data de apresentação, se há qualquer evidência objetiva de que o investimento na coligada tenha sofrido perda no valor recuperável. Nesse caso, o Grupo calcula o valor da perda como sendo a diferença entre o valor recuperável da coligada e seu valor contábil e reconhece esse montante na demonstração do resultado.

Caso ocorra perda de influência significativa sobre uma coligada, o Grupo passa a calcular e reconhecer o investimento remanescente a valor justo. Eventuais diferenças entre o valor contábil da coligada, por ocasião da perda da influência significativa, e o valor justo do investimento remanescente e resultados decorrentes de sua alienação são reconhecidas na demonstração do resultado.

A relação das controladas, "joint ventures" e coligadas em 31 de março de 2015 e 2016 é apresentada na nota explicativa 28.

2.3 Conversão das demonstrações financeiras denominadas em moedas estrangeiras

As empresas do Grupo localizadas fora do Brasil utilizam sua moeda local como moeda funcional e convertem suas demonstrações financeiras à moeda de apresentação do Grupo (real – R\$), considerando:

- A taxa de câmbio média anual para receitas e despesas nas demonstrações do resultado e de outros resultados abrangentes.
- A taxa de câmbio vigente em 31 de março de 2016 para ativos e passivos no balanço patrimonial.

As diferenças resultantes do processo de conversão são reconhecidas em "Reserva de ajuste acumulado de conversão" no patrimônio líquido e apresentadas como "Outros resultados abrangentes" na demonstração do resultado abrangente. A parcela atribuível a participações não controladoras é apresentada na conta "Participações não controladoras" na demonstração do resultado.

Esses montantes são integralmente reclassificados para o resultado quando o respectivo investimento: (i) é totalmente alienado ou liquidado; (ii) é parcialmente alienado, resultando tal alienação em uma perda de controle em uma subsidiária, uma perda de controle conjunto em uma "joint venture" ou uma perda de influência

significativa em uma coligada. No caso de uma alienação parcial sem quaisquer consequências econômicas significativas, conforme descrito anteriormente, será reconhecida uma reclassificação parcial da "Reserva de ajuste acumulado de conversão" em base pro rata.

As taxas de câmbio médias e de fechamento utilizadas na conversão das demonstrações financeiras para a moeda de apresentação são as seguintes:

Moeda estrangeira / Real (BRL ou R\$)			Taxa de câmbio		Taxa no final do período	
			31 de Março de 2016	31 de Março de 2015	31 de Março de 2016	31 de Março de 2015
USA	Dólar	USD	0.27876	0.40674	0.27651	0.30777
Moçambique	Metical Moçambicano	MZM	12.01851	12.97499	14.27816	11.15813

2.4 Transações em moedas estrangeiras

No reconhecimento inicial, as transações denominadas em moedas estrangeiras são convertidas para a moeda funcional à taxa de câmbio em vigor na data da transação. No encerramento do exercício, os ativos e passivos financeiros são convertidos à taxa de câmbio de fechamento ou à taxa de "hedge", conforme o caso; as variações cambiais resultantes dessa conversão são registradas na demonstração do resultado na rubrica "Receitas e despesas financeiras", exceto quando ativos e passivos financeiros são qualificados como "hedge" de fluxo de caixa, caso em que a variação da taxa de câmbio é contabilizada em outros resultados abrangentes e apropriada no resultado do exercício junto com o objeto do "hedge".

Subsidiárias com empréstimos de longo prazo sujeitos à variação cambial. De acordo com o IAS 21 "Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio", esses empréstimos podem ser classificados como investimento em uma operação no exterior. Nesse caso, as diferenças de conversão devem ser reconhecidas em outros resultados abrangentes nas demonstrações financeiras consolidadas. Nas demonstrações financeiras individuais, esses empréstimos não devem ser classificados como investimento em uma operação no exterior e, como consequência, as variações cambiais são registradas na demonstração do resultado. Com base nessa diferença, o prejuízo do exercício de R\$ 254.281, apresentado na demonstração do resultado da Controladora, é diferente do prejuízo do exercício de R\$ 47.098, atribuível aos acionistas controladores, na demonstração consolidada do resultado.

2.5 Combinações de negócios e ágio

Combinações de negócios são contabilizadas pelo método de aquisição.

O ágio é inicialmente mensurado pelo custo no valor que exceder (a) a contraprestação transferida em troca do controle da adquirida, (b) o valor de qualquer participação não controladora na adquirida, e c) o valor justo da participação anteriormente mantida pelo adquirente na adquirida (se houver) que exceder os valores, na data da aquisição, líquidos dos ativos identificáveis adquiridos e dos passivos assumidos. Se, após a reavaliação, a participação do Grupo no valor justo dos ativos identificáveis líquidos adquiridos exceder (a), (b) e (c) anteriores, o excedente é reconhecido imediatamente no resultado como ganho decorrente de compra vantajosa.

Em cada combinação de negócios, o adquirente deve mensurar qualquer participação de não controladores na adquirida pelo valor justo dessa participação ou pela parte que lhes cabe no valor justo dos ativos identificáveis líquidos da adquirida. Custos de aquisição incorridos são contabilizados como despesas.

Ao adquirir um negócio, o Grupo avalia os ativos e os passivos financeiros assumidos para sua correta classificação e designação, em conformidade com os termos do

contrato, circunstâncias econômicas e condições pertinentes na data de aquisição. Isso inclui a separação de derivativos embutidos nos contratos principais por parte da adquirida.

Quando a contabilização inicial de combinação de negócios estiver incompleta no fim do período de divulgação em que a combinação ocorrer, o Grupo reportará valores provisórios para os itens cuja contabilização estiver incompleta. Esses valores provisórios são ajustados durante o período de mensuração ou ativos ou passivos adicionais são reconhecidos para refletir nova informação obtida sobre os fatos e circunstâncias existentes na data de aquisição, os quais, se conhecidos naquela data, teriam impactado os montantes então reconhecidos.

Se a combinação de negócios for realizada em etapas, o valor contábil na data de aquisição da participação anteriormente detida pela adquirente na adquirida será recalculado a valor justo na data de aquisição por meio do resultado.

Qualquer contraprestação contingente a ser transferida pela entidade adquirente será reconhecida a valor justo na data de aquisição. Alterações posteriores no valor justo da contraprestação contingente que seja considerada ativo ou passivo financeiro serão reconhecidas segundo a norma internacional IAS 39 no resultado ou como uma variação em outros resultados abrangentes. Se a contraprestação contingente for classificada no patrimônio, não deverá ser remensurada até sua liquidação definitiva no patrimônio.

Após o reconhecimento inicial, o ágio é registrado ao custo, deduzido de quaisquer perdas acumuladas no valor recuperável. Para o teste do valor recuperável, o ágio adquirido em uma combinação de negócios é, a partir da data de aquisição, alocado a cada uma das unidades geradoras de caixa do Grupo que devem ser beneficiadas pela combinação, independentemente de outros ativos ou passivos da adquirida serem atribuídos a essas unidades.

O ágio correspondente a entidades consolidadas é apresentado na rubrica específica "Ágio" no balanço patrimonial consolidado.

2.6 Ativos não circulantes destinados para venda (ou grupo para alienação) e passivos correlatos

Os ativos não circulantes destinados para venda (ou grupo para alienação) e os passivos correlatos imediatamente disponíveis para venda, cuja venda seja altamente provável no prazo de 12 meses, são classificados nas rubricas "Ativos não circulantes destinados para venda (ou grupos para alienação)" e "Passivos associados diretamente a ativos não circulantes destinados para venda" no balanço patrimonial.

Uma venda é altamente provável quando a Administração do Grupo está comprometida com um plano de venda dos ativos não circulantes ou do grupo para alienação, e tiver sido iniciado um plano formal para a venda.

Quando a perda de controle de uma subsidiária for altamente provável, todos os ativos e passivos correlatos da subsidiária deverão ser classificados como destinados para venda, mesmo que a entidade mantenha alguma participação na antiga subsidiária após a venda.

Ativos não circulantes classificados como destinados para venda (ou grupos para alienação) são mensurados pelo menor valor entre o valor contábil e o valor justo menos as despesas de venda. O ativo intangível e o imobilizado que tenham sido classificados como destinados para venda não sofrem depreciação ou amortização.

2.7 Intangível

O ativo intangível inclui:

- Patentes adquiridas.
- Programas de computador (software).
- Algumas despesas de desenvolvimento.

As patentes adquiridas e os programas de computador são mensurados ao custo de aquisição e depreciados ao longo de sua vida útil. Os programas de computador são depreciados pelo método linear ao longo do prazo estimado para sua vida útil, que varia de um a cinco anos.

De acordo com as disposições da IAS 38 – Ativos Intangíveis, os gastos com pesquisa e desenvolvimento são registrados no resultado do exercício quando incorridos, com exceção de determinadas despesas de desenvolvimento que se enquadram nos critérios de capitalização definidos na norma.

2.8 Imobilizado

Reconhecido inicialmente pelo valor de custo (valor de compra ou custo de produção) acrescido de quaisquer custos diretamente atribuíveis à colocação do ativo no local e nas condições necessárias para que seja capaz de funcionar da maneira pretendida pela Administração, exceto no contexto de uma combinação de negócio.

Quando certos componentes do imobilizado adquirido têm vidas úteis diferentes, aplica-se o método dos componentes, pelo qual esses componentes são depreciados ao longo de suas respectivas vidas úteis.

As despesas correspondentes à substituição ou ao reparo de um componente do ativo imobilizado são contabilizadas como um novo ativo e o valor contábil desses componentes substituídos é baixado.

O Grupo realiza atividades de manutenção programada em seu parque industrial anualmente a fim de verificar e substituir componentes do imobilizado. Os custos anuais das principais atividades de manutenção incluem mão de obra, materiais, serviços externos e despesas gerais ou custos indiretos alocados durante o período de entressafra. O Grupo utiliza o método intrínseco ("built-in overhaul") para contabilizar os custos anuais das principais atividades de manutenção. Assim, o custo estimado da parcela do custo total de um imobilizado que deve ser substituído anualmente é registrado como um componente separado do custo do ativo imobilizado e depreciado ao longo de sua vida útil estimada separadamente. É, então, substituído durante as principais atividades de manutenção anual. Os custos de manutenção periódica normal são debitados ao resultado, quando incorridos, desde que as peças substituídas não melhorem a capacidade de moagem ou representem benfeitorias para o ativo imobilizado.

Os custos de empréstimos para ativos qualificados são incluídos no custo do ativo.

A depreciação é calculada pelo método linear ao longo da vida útil estimada de cada ativo:

Edificações	20-40 anos
Ferramentas, equipamentos e instalações	10-20 anos
Móveis, equipamentos de transporte e tecnologia da informação	5 anos

2.9 Redução no valor recuperável de ativos

De acordo com as disposições da norma IAS 36 – Redução no Valor Recuperável de Ativos, ágio, ativo imobilizado e ativo intangível são submetidos a testes de perda no valor recuperável sempre que eventos ou alterações em circunstâncias indicarem que seu valor contábil poderá não ser recuperado. Ágio e ativo intangível de vida útil indefinida são submetidos a testes de perda no valor recuperável pelo menos uma vez ao ano ou mais frequentemente, se houver indícios de perda de valor. Os testes anuais de perda ao valor recuperável são realizados ao final do mês de dezembro, já que essa é a data do teste de perda ao valor recuperável da Tereos UCA, o acionista controlador final.

A fim de determinar se houve perda no valor recuperável, os ativos são agrupados em Unidades Geradoras de Caixa (UGC), que correspondem aos menores grupos de ativos geradores de fluxos de caixa claramente independentes daqueles gerados por outras UGC. O ágio é alocado a unidades geradoras de caixa ou grupos de unidades geradoras de caixa que deverão se beneficiar com as combinações de negócios nas quais o ágio foi registrado.

Um teste de redução no valor recuperável consiste em comparar o valor contábil de um ativo, uma UGC ou um grupo de UGC com seu valor recuperável, que é o maior entre o valor justo menos as despesas de venda e o valor em uso.

O valor em uso é obtido adicionando os fluxos de caixa descontados, antes de impostos, que se espera resultem do uso do ativo (ou grupo de ativos) ao valor terminal. Os fluxos de caixa utilizados como base de cálculo para o valor em uso são obtidos com base nos planos de negócios das UGC. As premissas utilizadas para o aumento da receita total e dos fluxos de caixa terminais são consideradas razoáveis e consistentes com os dados disponíveis no mercado para cada UGC.

O valor justo menos as despesas de venda, corresponde ao montante que poderia ser obtido com a venda de um ativo (ou grupo de ativos), em condições normais de concorrência, menos os custos relacionados diretamente à venda.

Quando o valor recuperável for inferior ao valor contábil do ativo (ou grupo de ativos), uma perda no montante dessa diferença será registrada no resultado a título de redução no valor recuperável, sendo deduzida primeiramente do ágio. As perdas reconhecidas no valor recuperável do ágio não podem ser revertidas em períodos subsequentes.

2.10 Contratos de arrendamento financeiro e operacional

O Grupo é parte em contratos de arrendamento na qualidade de arrendatário. No início do prazo de arrendamento, o Grupo avalia a essência do contrato para determinar sua classificação. Um contrato de arrendamento que transfere substancialmente ao Grupo todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade do bem arrendado é considerado um arrendamento financeiro.

No início do contrato de arrendamento financeiro, o bem arrendado é reconhecido no balanço patrimonial na rubrica "Ativo imobilizado" pelo montante equivalente ao valor justo do bem arrendado ou ao valor presente dos pagamentos mínimos futuros relacionados ao contrato, o que for menor. É registrada uma contrapartida no passivo. A taxa de desconto utilizada no cálculo do valor presente dos pagamentos mínimos futuros relacionados aos contratos de arrendamento é a taxa de juros implícita no contrato, quando mensurável; caso contrário, a taxa de desconto é a taxa marginal de empréstimo do Grupo. Os custos diretos iniciais incorridos são acrescidos ao montante reconhecido como ativo.

Os itens do ativo imobilizado assim reconhecidos são depreciados linearmente ao longo da vida útil estimada do ativo, determinada segundo os mesmos critérios que os utilizados para os ativos tangíveis de propriedade do Grupo ou durante o prazo do contrato de arrendamento, o que for menor.

Os contratos de arrendamento que não atendem aos critérios de arrendamento financeiro são classificados como arrendamento operacional. As despesas relativas a arrendamentos operacionais são registradas no resultado linearmente ao longo do prazo do contrato.

2.11 Ativos biológicos

A IAS 41 - Ativo Biológico e Produto Agrícola abrange o tratamento contábil das atividades que envolvem ativos biológicos (como plantações de cana-de-açúcar) ou produtos agrícolas (na época da colheita). Os ativos biológicos e respectivos produtos agrícolas devem ser reconhecidos ao valor justo menos as despesas estimadas no ponto de venda. A metodologia adotada pelo Grupo para cumprir essa exigência de cálculo envolve:

- As soqueiras, que geram várias colheitas, são mensuradas a valor justo de acordo com o método de custo de reposição e reconhecidas em ativo não circulante.
- A cana-de-açúcar em pé durante o período de crescimento é mensurada a valor justo de acordo com o método de fluxo de caixa futuro descontado e reconhecida em ativo não circulante.

Esses dois componentes são apresentados como um único ativo no balanço patrimonial, uma vez que a produção agrícola não pode ser reconhecida separadamente do ativo biológico a que se refere até a colheita. Como as soqueiras não se enquadram na definição de ativo circulante de acordo com o pronunciamento IAS 1.66, os ativos biológicos são classificados como não circulantes.

As variações no valor justo são reconhecidas no resultado.

As terras próprias nas quais o ativo biológico é produzido são contabilizadas de acordo com a IAS 16 – Imobilizado.

2.12 Estoques

Avaliados pelo valor de custo ou pelo valor realizável líquido, dos dois o menor, menos o custo de venda. O custo é calculado segundo o método de "custo médio ponderado".

Matérias-primas e insumos são reconhecidos inicialmente pelo preço de compra acrescido de outros custos incorridos na colocação dos estoques no local e nas condições em que se encontram atualmente (transporte, comissões, trânsito, etc.).

Os produtos manufaturados são avaliados pelo custo de produção, incluindo o custo dos materiais consumidos, a depreciação de insumos de produção e os custos de fabricação diretos ou indiretos. O efeito de capitalização de custos de empréstimo relativo a estoques não é significativo, uma vez que os estoques são produzidos em grandes quantidades de maneira recorrente.

Uma perda no valor recuperável é reconhecida em estoques quando:

- O valor bruto calculado, conforme descrito anteriormente, exceder o valor de mercado ou o valor realizável.
- Os produtos sofreram deterioração significativa.

2.13 Ativos financeiros

Incluem as seguintes categorias contábeis: disponíveis para venda, mantidos até o vencimento, empréstimos e recebíveis, ativos mensurados ao valor justo por meio do resultado, inclusive derivativos.

Na data de aquisição, o Grupo classifica os ativos financeiros em uma das categorias de contabilização anteriormente descritas.

Os ativos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo seu valor justo e, para aqueles que não são mensurados pelo valor justo por meio do resultado, o valor inicial inclui custos diretamente atribuíveis à aquisição dos ativos financeiros.

- Ativos financeiros disponíveis para venda

Esta categoria inclui, basicamente, participações societárias não consolidadas e títulos e valores mobiliários que não se enquadram na definição das outras categorias de ativos financeiros.

Os ativos disponíveis para venda são reconhecidos ao valor justo na data de fechamento. Investimentos em títulos e valores mobiliários que não são cotados a preço de mercado em mercado ativo e cujo valor justo não possa ser mensurado de forma confiável são mensurados ao custo deduzido de quaisquer perdas no valor recuperável, normalmente calculada em relação à proporção da participação detida.

No caso de títulos e valores mobiliários cotados a preço de mercado em um mercado ativo, o valor justo corresponde ao preço de negociação na respectiva data de fechamento.

Títulos e valores mobiliários não cotados em um mercado ativo, cujo valor justo, em geral, não pode ser mensurado de maneira confiável, são reconhecidos ao custo deduzido de quaisquer perdas no valor recuperável.

As variações de caráter temporário no valor são registradas como “Ganhos (perdas) em ativos financeiros disponíveis para venda” em outros resultados abrangentes. Quando há uma evidência objetiva de redução no valor recuperável de ativos disponíveis para venda, como uma queda significativa ou prolongada no valor justo dos instrumentos patrimoniais, as perdas acumuladas por redução no valor recuperável incluídas em outros resultados abrangentes são reclassificadas para o resultado.

- Ativos financeiros mantidos até o vencimento

Esta categoria consiste em títulos de renda fixa com recebimentos fixos e determináveis e com vencimento fixo, exceto empréstimos e recebíveis. Esses ativos são adquiridos com a intenção e capacidade de serem mantidos até o vencimento.

Após o reconhecimento inicial ao valor justo, os ativos são mensurados e registrados ao custo amortizado com base no método da Taxa de Juros Efetiva (TJE).

Os ativos mantidos até o vencimento estão sujeitos a testes de redução no valor recuperável. É registrada no resultado uma redução no valor recuperável ao fim de cada período de apresentação, se houver prova objetiva de que o ativo ou grupo de ativos sofreu tal redução.

Os ganhos e as perdas sobre os ativos mantidos até o vencimento correspondem a receitas de juros e perdas no valor recuperável no resultado.

- Empréstimos e recebíveis

Esta categoria inclui empréstimos comerciais e contas a receber (contas a receber de clientes e outros ativos financeiros).

Esses instrumentos são inicialmente mensurados ao valor justo e posteriormente registrados ao custo amortizado calculado segundo o método da TJE. Os valores a receber em prazo inferior a um ano são lançados pelo valor nominal.

Empréstimos e recebíveis estão sujeitos a testes de redução no valor recuperável. É registrada no resultado uma redução no valor recuperável ao fim de cada período de apresentação, se houver prova objetiva de que o ativo ou grupo de ativos sofreu tal redução.

- Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Esta categoria inclui os ativos financeiros que o Grupo pretende vender no futuro próximo.

Esses ativos são mensurados ao valor justo. As variações no valor justo são reconhecidas na demonstração do resultado.

- Ativos derivativos

As normas contábeis relativas aos instrumentos derivativos estão descritas na nota explicativa 2.18.

2.14 Caixa e equivalentes de caixa

Incluem valores disponíveis em contas-correntes bancárias, depósitos de curto prazo (resgatáveis no prazo de até três meses da data de aquisição), sem risco significativo de perda de valor no caso de variações nas taxas de juros, e aplicações no mercado aberto que apresentam liquidez imediata e estão sujeitas a riscos insignificantes de variação no valor.

2.15 Plano de pensão e outros benefícios pós-emprego

O Grupo registra despesas de contribuições correspondentes a planos de contribuição definida quando os funcionários prestaram serviços que deram a eles o direito à contribuição.

2.16 Provisões

Reconhecidas quando existe uma obrigação (legal, contratual ou constituída) perante um terceiro, desde que possa ser estimada de maneira confiável e seja provável que resulte em uma saída de recursos.

Se o respectivo valor ou vencimento não puder ser estimado de maneira confiável ou quando não é provável que exista uma obrigação presente, é considerado um passivo contingente.

Quando o efeito do valor do dinheiro no tempo for relevante, o montante da provisão será determinado pelo valor presente dos desembolsos futuros esperados. A taxa de desconto utilizada para determinar o valor presente deve refletir o valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos relacionados com as obrigações que estão sendo mensuradas. O efeito desse desconto é registrado em despesas financeiras.

Uma provisão será constituída quando essa reorganização tiver sido objeto de comunicado e planejamento detalhado ou quando iniciada sua execução.

2.17 Passivos financeiros

Esta categoria inclui:

- Passivos financeiros ao custo amortizado.
- Passivos financeiros designados ao valor justo por meio do resultado no reconhecimento inicial.
- Passivos financeiros classificados como mantidos para negociação, incluindo passivo de derivativos (exceto derivativos de "hedge").
- Mensuração e reconhecimento de passivos financeiros ao custo amortizado.

Com exceção de passivos financeiros ao valor justo e derivativos mensurados e reconhecidos ao valor justo, empréstimos captados e outros passivos financeiros são mensurados e reconhecidos inicialmente ao valor justo e, então, ao custo amortizado.

O custo amortizado é calculado:

- De acordo com o método da taxa de juros efetiva para empréstimos a taxas pré-fixadas.
- Com o registro de despesas com base no método linear ao longo do prazo do contrato para empréstimos a taxas variáveis.
- Mensuração e reconhecimento de instrumentos financeiros conversíveis.

Os títulos conversíveis são segregados como componentes do passivo e do patrimônio líquido com base nos prazos dos contratos. Na emissão dos títulos conversíveis, o valor justo do componente do passivo é determinado usando uma taxa de mercado para títulos equivalentes não conversíveis. Esse valor é classificado como passivo financeiro mensurado ao custo amortizado (líquido dos custos da transação) até que seja extinto no momento da conversão ou resgate.

O saldo restante é atribuído à opção de conversão que é reconhecida e incluída no patrimônio líquido, líquida dos custos da transação. O valor contábil da opção de conversão não é atualizado nos exercícios subsequentes. Os custos da transação são rateados entre os componentes dos títulos conversíveis registrados no passivo e no patrimônio líquido, com base na alocação do resultado para os componentes do passivo e do patrimônio líquido, quando os instrumentos são inicialmente reconhecidos.

- Mensuração e reconhecimento de passivos financeiros designados ao valor justo por meio do resultado

Quando um passivo financeiro pode ser reconhecido ao valor justo em sua totalidade - como no caso de um passivo com derivativo embutido -, o Grupo registra o passivo pelo seu valor justo, sendo as alterações no valor justo reconhecidas no resultado financeiro.

2.18 Derivativos

Os instrumentos derivativos são avaliados ao valor justo no balanço patrimonial.

Determinados instrumentos derivativos podem ser designados como instrumentos de "hedge" de acordo com três tipos de relações de "hedge": "hedge" de valor justo, "hedge" de fluxo de caixa ou "hedge" de investimento líquido em uma operação no exterior.

O Grupo contrata operações de "hedge" para proteção dos fluxos de caixa futuros que estão expostos aos riscos de taxas de juros, câmbio e "commodities". O "hedge" de fluxos futuros é uma proteção contra a exposição a variações nos fluxos de caixa atribuíveis ao risco de variação nos ativos objetos de "hedge" que pudesse afetar o resultado.

Em relação a "hedges" de fluxo de caixa, a parcela efetiva da variação no valor justo do instrumento de "hedge" é lançada diretamente na rubrica "Reserva de hedge de fluxo de caixa", sendo a parcela ineficaz da variação no valor justo reconhecida no resultado. Os montantes lançados em "Outros resultados abrangentes" são contabilizados no resultado no mesmo período em que o objeto de "hedge" designado afeta o resultado.

Os instrumentos derivativos que não se enquadram na definição de instrumentos de "hedge" são classificados como instrumentos "mantidos para negociação". As alterações no valor justo dos derivativos mantidos para negociação são reconhecidas no resultado.

Os instrumentos derivativos mantidos para negociação não são para fins especulativos.

As alterações no valor justo dos derivativos reconhecidas no resultado são classificadas:

- Em receitas/despesas financeiras quando o risco subjacente é classificado em receitas/despesas financeiras (taxa de juros, taxa de câmbio).
- Em receitas/despesas operacionais quando o risco subjacente é classificado em receitas/despesas operacionais ("commodities" e taxa de câmbio).

2.19 Impostos sobre a renda

Impostos sobre a renda apresentados na demonstração consolidada do resultado inclui a despesa/receita de imposto de renda corrente e diferido.

- Imposto de renda corrente

Calculado com base no lucro tributável do exercício. O lucro tributável do exercício é diferente do lucro líquido antes dos impostos apresentado na demonstração consolidada do resultado, uma vez que exclui as receitas e despesas tributáveis ou dedutíveis, respectivamente, em outros períodos, bem como as receitas ou despesas que nunca são tributáveis ou dedutíveis.

O ativo ou passivo do imposto de renda corrente é reconhecido no balanço patrimonial, utilizando alíquotas fiscais vigentes no encerramento do exercício.

- Imposto de renda diferido

Segundo a IAS 12 – Impostos sobre a Renda, os impostos diferidos baseiam-se em diferenças temporárias entre os valores contábeis dos ativos e passivos e as suas bases fiscais.

Os impostos diferidos são calculados com base na alíquota fiscal a ser aplicada durante o exercício fiscal em que o ativo será realizado ou o passivo liquidado, sendo classificados em ativos e passivos não circulantes. Os efeitos das variações nas alíquotas do imposto de um período para outro são lançados no resultado do exercício em que a variação ocorreu.

Prejuízos fiscais não utilizados possuem prazo indeterminado e não estão sujeitos a ajuste de inflação. A recuperação esperada de todos os ativos de imposto diferido é suportada por projeções de lucros tributáveis, que foram aprovadas pela Administração.

Essas projeções de lucros tributáveis futuros incluem várias estimativas relativas ao desempenho das economias brasileira e internacional, flutuações de taxa de câmbio, volume de vendas, preço de vendas, alíquotas fiscais, que podem diferir dos dados e valores reais.

O ativo fiscal diferido decorrente de diferenças temporárias, de prejuízos fiscais e de créditos fiscais passíveis de diferimento está limitado ao montante estimado de realização do imposto. Essa posição é analisada a cada encerramento de exercício, de acordo com a previsão do lucro tributável das entidades fiscais aplicáveis.

Segundo a IAS 12, o ativo e o passivo fiscais diferidos não são descontados a valor presente.

Os impostos diferidos são reconhecidos como despesas e receitas na demonstração do resultado, a menos que estejam relacionados a itens reconhecidos em outros resultados abrangentes. Neste caso, os impostos diferidos são registrados, também, em outros resultados abrangentes.

Em 11 de novembro de 2013 foi publicada a Medida Provisória nº 627 (MP 627/13), que, entre outras disposições:

- revoga o Regime Tributário de Transição (RTT) e dispõe sobre a incidência de impostos sobre ajustes decorrentes da convergência das práticas contábeis adotadas no Brasil com as normas internacionais de contabilidade (IFRS) e
- dispõe de informações sobre a tributação de residentes no Brasil referente aos lucros auferidos no exterior de empresas controladas e coligadas.

Essa Medida Provisória foi convertida na Lei nº 12.973/14 em 13 de maio de 2014.

A Companhia analisou os potenciais efeitos da MP 627/13. De acordo com a análise preliminar, as consequências previstas foram consideradas não materiais e não relevantes.

2.20 Receitas

As receitas decorrentes da venda de produtos ou mercadorias são reconhecidas quando a entidade transfere ao comprador os riscos e benefícios significativos inerentes à propriedade dos produtos e mercadorias e se for provável que dessas transações resultarão benefícios econômicos para o Grupo. Os preços de venda são fixados com base nos pedidos de compra ou termos contratuais.

A receita é registrada na data de embarque quando o embarque é "Free On Board (FOB)" no ponto de embarque e "Free Carrier (FCA)" quando o produto é entregue no porto definido pelo cliente. A receita decorrente da venda de serviços é reconhecida quando o serviço é prestado.

A receita é reconhecida líquida de descontos, benefícios comerciais concedidos e impostos sobre as vendas (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, Programa de Integração Social - PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e Fundo de Assistência e Previdência ao Trabalhador Rural - FUNRURAL). Os custos de manuseio e transporte são classificados como custos de distribuição na demonstração do resultado.

2.21 Demonstração do valor adicionado

O Grupo publica a Demonstração do Valor Adicionado (DVA), consolidada e Controladora, de acordo com o pronunciamento técnico CPC 09, como requerido pela legislação societária brasileira para companhias abertas, e como informações adicionais segundo as normas IFRS, que não requerem a apresentação da DVA. Essa demonstração tem como principal objetivo evidenciar a riqueza gerada pela entidade e sua distribuição durante o exercício reportado.

3. Principais aquisições, vendas e alterações no escopo da consolidação

Controle sobre a Usina Vertente

No trimestre findo em junho 2015, Cruz Alta Participações, uma controlada da Guarani, e Cleel Empreendimentos e Participações realizaram um novo acordo acionário em relação ao investimento na Usina Vertente, sem modificações no percentual de participação de cada um dos acionistas na Usina Vertente, ou composição societária.

A governança corporativa estabelecida através deste novo acordo acionário permite a Cruz Alta Participações controlar a Usina Vertente, que passou a ser integralmente consolidada.

De acordo com o IFRS 3 (R), o grupo remensurou o seu investimento na Usina Vertente pelo seu valor justo, sem impacto na demonstração do resultado, e então o Grupo apurou o valor justo dos ativos adquiridos e dos passivos assumidos identificáveis, reconhecendo esses valores justos dos ativos e passivos. As demonstrações financeiras consolidadas incluem os resultados da Usina Vertente referentes ao período da data da aquisição até 31 de março de 2016.

O valor justo dos ativos adquiridos e passivos assumidos identificáveis na data da aquisição está apresentado como segue:

(EM MILHÕES DE R\$)	Valor justo reconhecido na data da aquisição
Caixa e equivalentes de caixa	12
Contas a receber de clientes	2
Estoques	36
Ativos intangíveis	1
Imobilizado	459
Imposto diferido ativo	33
Impostos de renda a recuperar	2
Outros ativos financeiros	44
Total do ativo	589
Fornecedores	10
Outros passivos financeiros	10
Financiamentos	483
Outras contas a pagar	(2)
Impostos diferidos	35
Total do passivo	536
Ativo líquido adquirido	53
Participações não controladoras	50%
Total do ativo líquido adquirido	27
Ágio decorrente de aquisição de negócios	34
Valor justo na Usina Vertente	60
Caixa líquido recebido da controlada	12
Valor pago na aquisição	0
Caixa líquido aplicado	(12)

A partir da data de assinatura do acordo acionário até 31 de março de 2016, a contribuição da Usina Vertente para o total das vendas consolidadas é de R\$ 236 milhões e para a demonstração do resultado consolidado é um prejuízo de R\$ (30) milhões.

Nas notas explicativas, os itens descritos como “mudança de escopo”, correspondem aos impactos advindos da Usina Vertente, que passou a ser consolidada no presente exercício.

Aumento de capital da Guarani

Em 29 de outubro de 2015 a Petrobras Biocombustível S.A. fez o último aporte de capital na Guarani, subscrevendo 31.852.348 novas ações pelo valor de R\$ 268 milhões. Após essa operação, a participação da Petrobras Biocombustível na Guarani aumentou de 42.95% para 45.97%.

4. Receitas

O saldo de Receitas é composto principalmente de venda de produtos.

O detalhamento da receita é apresentado como segue:

(em milhares de R\$)	Controladora Exercício findo em	
	31 de março de 2016	31 de março de 2015
Receita bruta de vendas Controladora	2 024 613	1 871 270
Impostos e deduções sobre vendas	(219 478)	(168 577)
Total receita líquida por Guarani	1 805 135	1 702 693

(em milhares de R\$)	Consolidada Exercício findo em	
	31 de março de 2016	31 de março de 2015
Receita bruta na vendas por companhias brasileiras	3 163 745	2 608 581
Impostos e deduções sobre vendas	(382 332)	(269 796)
Total receita líquida por companhias brasileiras	2 781 413	2 338 785
Receita líquida por outras companhias	87 879	84 715
Total receita	2 869 292	2 423 500

(em milhares de R\$)	Controladora Exercício findo em	
	31 de março de 2016	31 de março de 2015
Açúcar	960 494	918 239
Etanol	623 874	566 394
Energia	112 868	122 824
Outros	107 899	95 236
Receita	1 805 135	1 702 693

(em milhares de R\$)	Consolidada Exercício findo em	
	31 de março de 2016	31 de março de 2015
Açúcar	1 461 842	1 354 134
Etanol	1 103 447	824 253
Energia	151 103	187 834
Outros	152 900	57 279
Receita	2 869 292	2 423 500

5. Análise de despesas por natureza

A análise de despesas por natureza é descrita a seguir:

(em milhares de R\$)	Notas	Controladora Exercício findo em	
		31 de março de 2016	31 de março de 2015
Matérias-primas e insumos utilizados		(786 289)	(801 997)
Despesas externas		(322 693)	(367 952)
Despesas com benefícios a empregados	5.1	(312 810)	(307 725)
Despesas de amortização, depreciação e variação decorrente da colheita	5.2	(317 762)	(274 614)
Equivalência patrimonial		(273 510)	(120 514)
Outras despesas		(27 656)	17 491
Total de despesas operacionais		(2 040 720)	(1 855 311)
Custo das vendas		(1 493 165)	(1 502 457)
Despesas com distribuição		(125 205)	(124 611)
Despesas gerais e administrativas		(136 084)	(113 364)
Equivalência patrimonial		(273 510)	(120 514)
Outras despesas operacionais	6	(12 756)	5 635
Total de despesas operacionais		(2 040 720)	(1 855 311)

(em milhares de R\$)	Notas	Consolidado Exercício findo em	
		31 de março de 2016	31 de março de 2015
Matérias-primas e insumos utilizados		(971 428)	(968 589)
Despesas externas		(562 017)	(537 657)
Despesas com benefícios a empregados	5.1	(549 235)	(497 587)
Despesas de amortização, depreciação e variação decorrente da colheita	5.2	(574 540)	(427 832)
Outras despesas		(72 341)	(25 893)
Total de despesas operacionais		(2 729 561)	(2 457 558)
Custo das vendas		(2 291 950)	(2 093 484)
Despesas com distribuição		(194 969)	(180 452)
Despesas gerais e administrativas		(240 539)	(184 881)
Outras despesas operacionais	6	(2 103)	1 259
Total de despesas operacionais		(2 729 561)	(2 457 558)

5.1 Despesas com benefícios aos empregados

(em milhares de R\$)	Controladora Exercício findo em	
	31 de março de 2016	31 de março de 2015
Ordenados e salários	(257 948)	(262 737)
Encargos sociais sobre ordenados e salários	(33 524)	(30 961)
Outras despesas com empregados	(21 338)	(14 027)
Despesas com benefícios a empregados	(312 810)	(307 725)

(em milhares de R\$)	Consolidada Exercício findo em	
	31 de março de 2016	31 de março de 2015
Ordenados e salários	(459 754)	(429 536)
Encargos sociais sobre ordenados e salários	(55 973)	(45 756)
Outras despesas com empregados	(33 508)	(22 295)
Despesas com benefícios a empregados	(549 235)	(497 587)

5.2 Despesas de amortização, depreciação e variação decorrente da colheita

(em milhares de R\$)	Controladora Exercício findo em	
	31 de março de 2016	31 de março de 2015
Depreciação do ativo fixo tangível	(201 660)	(150 803)
Variação decorrentes da colheita	(113 885)	(121 764)
Amortização de ativos intangíveis	(2 217)	(2 047)
Despesas de amortização, depreciação e variação devido à colheita	(317 762)	(274 614)

(em milhares de R\$)	Consolidada	
	Exercício findo em	
	31 de março de 2016	31 de março de 2015
Depreciação do ativo fixo tangível	(389 065)	(253 881)
Varição decorrentes da colheita	(182 592)	(171 432)
Amortização de ativos intangíveis	(2 883)	(2 519)
Despesas de amortização, depreciação e variação devido à colheita	(574 540)	(427 832)

6. Outras receitas e despesas operacionais

(em milhares de R\$)	Controladora	
	Exercício findo em	
	31 de março de 2016	31 de março de 2015
CFH e derivativos para negociação		
Outros	(12 756)	5 635
Outras receitas operacionais	(12 756)	5 635

(em milhares de R\$)	Consolidado	
	Exercício findo em	
	31 de março de 2016	31 de março de 2015
CFH e derivativos para negociação	(36)	
Outros	(2 067)	1 259
Outras receitas operacionais	(2 103)	1 259

7. Resultado financeiro líquido

7.1 Despesas e receitas financeiras

(em milhares de R\$)	Controladora	
	Exercício findo em	
	31 de março de 2016	31 de março de 2015
Despesas de juros	(111 752)	(101 011)
Perdas cambiais	(287 747)	(227 258)
Perda de hedge de fluxo de caixa registrado no resultado	(285)	(3 523)
Outras despesas financeiras	(6 559)	(1 104)
Despesas financeiras	(406 343)	(332 896)
Ganho de valor justo sobre derivativos para negociação	2 524	
Ganho de hedge de fluxo de caixa registrado no resultado		7 290
Ganhos cambiais	346 553	343 238
Outras receitas financeiras	60 369	34 006
Receitas financeiras	409 446	384 534
RECEITAS (DESPESAS) FINANCEIRAS LÍQUIDAS	3 103	51 638
<i>Das quais: Receitas (despesas) de juros líquidas</i>	<i>(111 752)</i>	<i>(101 011)</i>
<i>Das quais: Ganhos (perdas) cambiais</i>	<i>58 806</i>	<i>115 980</i>

(em milhares de R\$)	Consolidado	
	Exercício findo em	
	31 de março de 2016	31 de março de 2015
Despesas de juros	(212 813)	(152 584)
Perda de hedge de fluxo de caixa registrado no resultado	(1 652)	(3 584)
Perdas cambiais	(400 410)	(307 949)
Outras despesas financeiras	(9 117)	(2 650)
Despesas financeiras	(623 992)	(466 767)
Ganho de valor justo sobre derivativos para negociação	3 386	22
Ganho de hedge de fluxo de caixa registrado no resultado	0	7 290
Ganhos cambiais	417 338	371 447
Outras receitas financeiras	58 197	29 274
Receitas financeiras	478 921	408 033
RECEITAS (DESPESAS) FINANCEIRAS LÍQUIDAS	(145 071)	(58 734)
<i>Das quais: Receitas (despesas) de juros líquidas</i>	<i>(212 813)</i>	<i>(152 584)</i>
<i>Das quais: Ganhos (perdas) cambiais</i>	<i>16 928</i>	<i>63 498</i>



Os ganhos e as perdas cambiais referem-se, principalmente, a caixa e empréstimos contraídos em moedas estrangeiras.

Em acordo com o IAS 21 e os princípios contábeis do grupo descritas na Nota 2.4 para as notas anuais, a Companhia decidiu classificar os empréstimos do grupo concedidos pela Guarani para a sua filial em Moçambique em Dólar como investimento em operações estrangeiras, começando em 1º de Outubro de 2015. Como consequência de tal decisão, as perdas cambiais para o período de seis meses encerrados em março 2016 foram registrados como Outros resultados abrangentes para o montante total de R\$ 217 milhões, líquido de impostos.

7.2 Ganhos e perdas em ativos e passivos financeiros

Controladora							
Exercício findo em 31 de março de 2016 (Em milhares de R\$)	Receitas (despesas) de juros líquidas	Receitas (despesas) cambiais líquidas	Ganho (perda) de valor justo, líquido	Outras receitas (despesas) financeiras	Total despesas financeiras	Lucro operacional	OCI*
Contas a receber		(1 777)			(1 777)		
Caixa e equivalentes de caixa		44 630			44 630		
Outros ativos financeiros (excluindo derivativos)					0		
Financiamentos	(111 752)	108 594			(3 158)		
Fornecedores		94			94		
Outros passivos financeiros (excluindo derivativos)		(69 240)			(69 240)		
Derivativos		(25 178)	2 239		(22 939)		(185 201)
Outros		1 683		53 810	55 493		
Total	(111 752)	58 806	2 239	53 810	3 103		(185 201)

* = sem efeito do imposto de renda diferido

OCI (Other Comprehensive Income) = Outros Resultados Abrangentes

Controladora							
Exercício findo em 31 de março de 2015 (Em milhares de R\$)	Receitas (despesas) de juros líquidas	Receitas (despesas) cambiais líquidas	Ganho (perda) de valor justo, líquido	Outras receitas (despesas) financeiras	Total despesas financeiras	Lucro operacional	OCI*
Contas a receber		1 762			1 762		
Caixa e equivalentes de caixa		121 740			121 740		
Outros ativos financeiros (excluindo derivativos)							
Financiamentos	(100 361)	21 790		(1 104)	(79 675)		
Fornecedores		(374)			(374)		
Outros passivos financeiros (excluindo derivativos)	(650)	(6 738)			(7 388)		
Derivativos		(20 812)	3 767		(17 045)		(228 863)
Outros		(1 388)		34 006	32 618		
Total	(101 011)	115 980	3 767	32 902	51 638		(228 863)

* = sem efeito do imposto de renda diferido

OCI (Other Comprehensive Income) = Outros Resultados Abrangentes

Consolidado							
Exercício findo em 31 de março de 2016 (Em milhares de R\$)	Receitas (despesas) de juros líquidas	Receitas (despesas) cambiais líquidas	Ganho (perda) de valor justo, líquido	Outras receitas (despesas) financeiras	Despesas financeiras líquidas	Lucro operacional	OCI*
Contas a receber		(1 914)			(1 914)		
Caixa e equivalentes de caixa		51 487			51 487		
Outros ativos financeiros (excluindo derivativos)							
Financiamentos	(206 958)	80 156			(126 802)		
Fornecedores		(1 521)			(1 521)		
Outros passivos financeiros (excluindo derivativos)	(5 855)	(78 582)			(84 437)		
Derivativos		(32 699)	1 734		(30 965)		(195 028)
Outros		1		49 080	49 081		
Total	(212 813)	16 928	1 734	49 080	(145 071)		(195 028)

* = sem efeito do imposto de renda diferido

OCI (Other Comprehensive Income) = Outros Resultados Abrangentes

Consolidado							
Exercício findo em 31 de março de 2015 (Em milhares de R\$)	Receitas (despesas) de juros líquidas	Receitas (despesas) cambiais líquidas	Ganho (perda) de valor justo, líquido	Outras receitas (despesas) financeiras	Despesas financeiras líquidas	Lucro operacional	OCI*
Contas a receber		1 592			1 592		
Caixa e equivalentes de caixa		143 181			143 181		
Outros ativos financeiros (excluindo derivativos)							
Financiamentos	(146 219)	4 398		(1 104)	(142 925)		
Fornecedores		903			903		
Outros passivos financeiros (excluindo derivativos)	(6 365)	(65 982)			(72 347)		
Derivativos		(20 812)	3 728		(17 084)		(322 820)
Outros		218		27 729	27 947		
Total	(152 584)	63 498	3 728	26 625	(58 733)		(322 820)

* = sem efeito do imposto de renda diferido

OCI (Other Comprehensive Income) = Outros Resultados Abrangentes

8. Imposto de renda

8.1 Imposto de renda reconhecido na demonstração do resultado

A composição da despesa de imposto de renda é apresentada a seguir:

(em milhares de R\$)	Controladora	
	Exercício findo em	
	31 de março de 2016	31 de março de 2015
Despesas de imposto de renda	(2 194)	9 029
Receita de imposto diferido	(19 605)	(16 786)
Total	(21 799)	(7 757)

(em milhares de R\$)	Consolidado	
	Exercício findo em	
	31 de março de 2016	31 de março de 2015
Despesas de imposto de renda	(24 898)	7 740
Receita de imposto diferido	(41 368)	(15 173)
Total	(66 266)	(7 433)

A conciliação entre a alíquota fiscal nominal e a efetiva está apresentada a seguir:

(em milhares de R\$)	Controladora	
	Exercício findo em	
	31 de março de 2016	31 de março de 2015
Lucro líquido	(254 281)	(108 737)
Imposto de renda	(21 799)	(7 757)
Lucro antes do imposto de renda e participação no lucro das associadas	(232 482)	(100 980)
Alíquota fiscal do imposto de renda brasileiro	34%	34%
Imposto de renda teórico	79 044	34 333
Prejuízos fiscais não reconhecidos		
Equivalência patrimonial e valor justo	(92 994)	(40 975)
Outras despesas não dedutíveis para fins fiscais	(7 848)	(1 115)
Variação explicada	(100 842)	(42 090)
Imposto de renda efetivo	(21 799)	(7 757)

(em milhares de R\$)	Consolidado	
	Exercício findo em	
	31 de março de 2016	31 de março de 2015
Lucro líquido	(66 904)	(115 000)
Participação no lucro das associadas	4 702	(14 775)
Imposto de renda	(66 266)	(7 433)
Lucro antes do imposto de renda e participação no lucro das associadas	(5 340)	(92 792)
Alíquota fiscal do imposto de renda brasileiro	34%	34%
Imposto de renda teórico	1 816	31 549
Reconhecimento de prejuízos fiscais não reconhecidos anteriormente		
Efeito das diferentes alíquotas fiscais nos países estrangeiros	(50 805)	(33 021)
Prejuízos fiscais não reconhecidos	(18 736)	(6 930)
Outras despesas não dedutíveis para fins fiscais	1 459	969
Imposto de renda efetivo	(66 266)	(7 433)

8.2 Imposto de renda no balanço patrimonial

O ativo de imposto de renda corrente soma R\$ 61.263 mil em 31 de março de 2016 (comparado com R\$41.504 mil em 31 de março de 2015), enquanto o passivo de imposto de renda corrente soma R\$ 8.002 mil em 31 de março de 2016 (comparado com R\$ 54 mil em 31 de março de 2015).

O ativo de imposto corrente representa o montante pago antecipadamente para o imposto de renda e a contribuição social, com base em cálculos mensais.



A composição dos impostos diferidos registrados no balanço patrimonial é descrita a seguir:

(em milhares de R\$)	Controladora	
	31 de março de 2016	31 de março de 2015
Impostos diferidos Ativo	253 489	274 326
Impostos diferidos através da demonstração de resultado	80 976	101 345
Impostos diferidos através do patrimônio líquido	172 513	172 981
Total	253 489	274 326

(em milhares de R\$)	Consolidado	
	31 de março de 2016	31 de março de 2015
Impostos diferidos Ativo	361 758	369 834
Impostos diferidos através da demonstração de resultado	110 858	144 352
Impostos diferidos através do patrimônio líquido	250 900	225 482
Impostos diferidos Passivo	0	0
Impostos diferidos através da demonstração de resultado	0	0
Impostos diferidos através do patrimônio líquido	0	0
Total	361 758	369 834

(em milhares de R\$)	Controladora	
	31 de março de 2016	31 de março de 2015
Diferenças entre o valor contábil e a base fiscal	49 110	69 710
Ativo fixo tangível	(325)	(507)
Ativos biológicos	(37 228)	(17 663)
Ativos intangíveis	(97 206)	(79 747)
Ativos e passivos financeiros	164 010	157 622
Outros	19 859	10 005
Prejuízos fiscais não utilizados e identificados como imposto diferido ativo	204 379	204 616
Total impostos diferidos ativos (passivos)	253 489	274 326
De imposto diferido ativo:	253 489	274 326
De imposto diferido passivo:	-	-

(em milhares de R\$)	Consolidado	
	31 de março de 2016	31 de março de 2015
Diferenças entre o valor contábil e a base fiscal	107 598	132 901
Ativo fixo tangível	(33 249)	(507)
Ativos biológicos	(53 450)	(15 734)
Ativos intangíveis	(97 206)	(79 747)
Ativos e passivos financeiros	266 326	215 602
Outros	25 177	13 287
Prejuízos fiscais não utilizados e identificados como imposto diferido ativo	254 160	236 933
Total impostos diferidos ativos (passivos)	361 758	369 834
De imposto diferido ativo:	361 758	369 834
De imposto diferido passivo:	-	-

A expectativa de recuperação dos créditos com impostos diferidos, indicada pelas projeções do lucro tributável aprovadas pela Administração do Grupo, é a seguinte:

(em milhares de R\$)	Controladora	
	31 de março de 2016	31 de março de 2015
N+1	0	0
N+2	0	26 690
N+3	8 452	34 490
N+4	24 467	30 701
N+5	27 615	40 808
N+6 e mais	143 845	71 927
Total	204 379	204 616

(em milhares de R\$)	Consolidado	
	31 de março de 2016	31 de março de 2015
N+1	1 646	5 309
N+2	0	36 036
N+3	14 881	42 913
N+4	42 456	39 940
N+5	47 874	40 808
N+6 e mais	147 303	71 927
Total	254 160	236 933

As projeções de lucros tributáveis futuros incluem várias estimativas relativas ao desempenho das economias brasileira e internacional, às variações das taxas de câmbio, ao volume de vendas, ao preço de vendas, às alíquotas de impostos e outras, que podem diferir de informações e valores reais.

Como os créditos e débitos de imposto de renda resultam não somente de lucro tributável, mas também da estrutura tributária e societária do Grupo, da existência de lucros não tributáveis, despesas não dedutíveis, isenções e incentivos de impostos e diversas outras variáveis, não existe uma real correlação entre os créditos e débitos de imposto de renda do Grupo. Desta forma, a projeção de utilização dos prejuízos fiscais não deve ser considerada como um indicativo do lucro líquido futuro do Grupo.

A variação dos impostos diferidos está apresentada a seguir:

(em milhares de R\$)	Controladora Impostos diferidos ativos (passivos) líquidos
Em 31 de março de 2014	173 213
Valor debitado a demonstração do resultado	(16 786)
Valor debitado a outros lucros abrangentes	117 899
Em 31 de março de 2015	274 326
Valor debitado a demonstração do resultado	(18 915)
Valor debitado a outros lucros abrangentes	(1 922)
Em 31 de março de 2016	253 489

(em milhares de R\$)	Consolidado Impostos diferidos ativos (passivos) líquidos
Em 31 de março de 2014	225 073
Valor debitado a demonstração do resultado	(15 173)
Valor debitado a outros lucros abrangentes	159 934
Em 31 de março de 2015	369 834
Valor debitado a demonstração do resultado	(14 362)
Valor debitado a outros lucros abrangentes	8 296
Mudança de escopo	(2 010)
Em 31 de março de 2016	361 758

9. Estoques

Compreendem os seguintes itens:

(em milhares de R\$)	Controladora	
	31 de março de 2016	31 de março de 2015
Adiantamentos para fornecedores de matéria prima	137 296	141 121
Estoque: outros insumos	44 811	64 332
Produtos prontos e em elaboração	45 962	46 519
Mercadorias	20 150	49 669
Estoque bruto	248 219	301 641
Estoque líquido	248 219	301 641

(em milhares de R\$)	Consolidado	
	31 de março de 2016	31 de março de 2015
Adiantamentos para fornecedores de matéria prima	225 118	250 488
Estoque: outros insumos	104 726	91 347
Produtos prontos e em elaboração	93 804	87 428
Mercadorias	20 221	49 740
Estoque bruto	443 869	479 003
Baixa de estoques	(2 588)	
Estoque líquido	441 281	479 003

A movimentação nos estoques encontra-se descrita a seguir:

(em milhares de R\$)	Controladora
31 de março de 2014	241 589
Alteração no estoque por meio do resultado	60 052
31 de março de 2015	301 641
Alteração no estoque por meio do resultado	(54 994)
Outras variações	1 572
31 de março de 2016	248 219

(em milhares de R\$)	Consolidado
31 de março de 2014	401 301
Alteração no estoque por meio do resultado	67 267
Variações cambiais	10 435
31 de março de 2015	479 003
Alteração no estoque por meio do resultado	(61 629)
Movimentação de provisão na demonstração do resultado	(2 588)
Mudança de escopo	35 813
Outras variações	1 572
Variações cambiais	(10 890)
31 de março de 2016	441 281

10. Ativos biológicos

A movimentação no valor líquido dos ativos biológicos é apresentada a seguir:

<i>(em milhares de R\$)</i>	Controladora
Em 31 de março de 2014	567 233
Custos de plantio	77 344
Acréscimo devido a custos de replantio anuais	123 629
Variação devida à colheita	(121 764)
Variação devida à colheita - custos de replantio anuais	(123 836)
Variação do valor justo	22 797
Em 31 de março de 2015	545 403
Custos de plantio	101 695
Acréscimo devido a custos de replantio anuais	134 702
Variação devida à colheita	(113 885)
Variação devida à colheita - custos de replantio anuais	(120 112)
Variação do valor justo	57 545
Em 31 de março de 2016	605 348

<i>(em milhares de R\$)</i>	Consolidado
Em 31 de março de 2014	781 863
Custos de plantio	110 687
Acréscimo devido a custos de replantio anuais	174 179
Variação devida à colheita	(171 432)
Variação devida à colheita - custos de replantio anuais	(173 244)
Variação do valor justo	23 417
Impacto das variações cambiais	12 857
Em 31 de março de 2015	758 327
Custos de plantio	166 711
Acréscimo devido a custos de replantio anuais	192 541
Variação devida à colheita	(182 593)
Variação devida à colheita - custos de replantio anuais	(183 514)
Variação do valor justo	83 635
Mudança de escopo	88 349
Impacto das variações cambiais	(12 116)
Em 31 de março de 2016	911 340

Soqueiras

As seguintes premissas foram utilizadas na determinação do valor justo das soqueiras:

	Controladora
Em 31 de março de 2016	
Área a ser replantada (hectares)	91 816
Custos de replantio (R\$/hectare)	7 483
Em 31 de março de 2015	
Área a ser replantada (hectares)	87 039
Custos de replantio (R\$/hectare)	7 483



Consolidado		
Em 31 de março de 2016	Brasil	Moçambique
Área a ser replantada (hectares)	132 716	15 665
Custos de replantio (R\$/hectare)	7 483	5 486
Em 31 de março de 2015		
Área a ser replantada (hectares)	113 602	15 665
Custos de replantio (R\$/hectare)	7 483	3 781

Cana-de-açúcar em pé

As seguintes premissas foram utilizadas na determinação do valor justo da cana-de-açúcar em pé:

Controladora		
Em 31 de março de 2016	Unidade	
Área estimada de colheita	hectares	91 816
Rendimentos previstos	toneladas de cana por hectare	80
Quantidade Total de Açúcar Recuperável	kg por tonelada de cana	141
Valor de um kg de Total de Açúcar Recuperável	R\$	0,6
Em 31 de março de 2015		
Área estimada de colheita	hectares	87 039
Rendimentos previstos	toneladas de cana por hectare	77
Quantidade Total de Açúcar Recuperável	kg por ton de cana	139
Valor de um kg de Total de Açúcar Recuperável	R\$	0,5

Consolidado			
Em 31 de março de 2016	Unidade	Brasil	Moçambique
Área estimada de colheita	hectares	132 716	15 665
Rendimentos previstos	toneladas de cana por hectare	82	47
Quantidade Total de Açúcar Recuperável	kg por tonelada de cana	139	100
Valor de um kg de Total de Açúcar Recuperável	R\$	0,6	1,3
Em 31 de março de 2015			
Área estimada de colheita	hectares	113 602	15 665
Rendimentos previstos	toneladas de cana por hectare	76	54
Quantidade Total de Açúcar Recuperável	kg por tonelada de cana	139	96
Valor de um kg de Total de Açúcar Recuperável	R\$	0,5	1,7

11. Investimentos em coligadas e empreendimentos com controle conjunto ("joint ventures")

- No nível estatutário

No balanço patrimonial da Controladora, os investimentos em subsidiárias somam R\$713.543 mil em 31 de março de 2016 (comparado com R\$843.372 mil em 31 de março de 2015):

Em milhares de R\$)	Participação	Capital emitido	Patrimônio líquido	Investimento Total	Resultado da equivalência patrimonial
Em 31 de março de 2016					
Cruz Alta Participações	100%	835 538	1060 173	1060 173	12 754
Andrade Açúcar e Alcool	84%	1238	12 591	10 576	44 024
Societe Marro meu Limited	75%	175	58	43	248
Tereos Sena Limited	100%	25 862	42 890	42 890	204
Sena Holding Limited	99%	224 366	(407 372)	(403 297)	(332 827)
Outros investimentos				3 158	2 087
Total		1 087 179	708 341	743 543	(273 510)
Em 31 de março de 2015					
Cruz Alta Participações	100%	804 566	1000 254	1000 254	(1044)
Andrade Açúcar e Alcool	84%	1238	(26 263)	(22 061)	(14 435)
Societe Marro meu Limited	75%	175	(248)	(186)	(260)
Tereos Sena Limited	100%	25 862	38 117	37 117	320
Sena Holding Limited	99%	224 366	(181 843)	(189 924)	(111 013)
Outros investimentos				18 172	5 918
Total		1 056 207	819 018	843 372	(120 514)

- No nível da consolidação

Os principais investimentos em coligadas e empreendimentos com controle conjunto ("joint ventures") em 31 de março de 2016 estão apresentados a seguir:

(Em milhares de R\$)	País	Atividade	Participação dos acionistas (%)	Participações (%)	Investimentos em coligadas e joint ventures	
					31 de março de 2016	31 de março de 2015
Vertente (joint venture)	Brasil	Produção e comercialização de cana-de-açúcar, etanol e energia			N/A	3 786
Sao Jose Agricultura	Brasil	Plantações de cana-de-açúcar	32,00%	32,00%	2 507	2 113
Teapar	Brasil	Operador portuário para exportação de açúcar	35,00%	35,00%	19 032	18 173
Centro de Tecnologia Canavieira	Brasil	Centro de pesquisa e desenvolvimento de variedades de cana-de-açúcar	4,63%	4,79%	20 220	16 307
Total					41 759	40 379

Equivalência patrimonial e joint ventures		
(Em milhares de R\$)	31 de março de 2016	31 de março de 2015
Vertente	N/A	(21 558)
Sao Jose Agricultura	395	549
Teapar	859	(326)
Centro de Tecnologia Canavieira	3 448	6 560
Total	4 702	(14 775)

Em setembro de 2014, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES") celebrou contrato de investimento com os acionistas do Centro de Tecnologia Canavieira ("CTC"), entre eles, a Guarani, para subscrição de aumento do capital no CTC, no valor total de R\$300 milhões. Em 31 de março de 2015, o BNDES investiu R\$150 milhões no CTC e o montante remanescente de R\$150 milhões será investido em duas parcelas iguais entre 31 de março de 2016 e 2017. Em 31 de março de 2016, o "Centro de Tecnologia Canavieira" obteve lucro de R\$3 milhões após o aumento de capital realizado pelo CTC (R\$7 milhões em 31 de março de 2015).

Além disso, o BNDES e os outros acionistas do CTC celebraram um contrato de acionistas que permite ao BNDES vender suas ações no CTC para os demais acionistas, caso o CTC não abra o capital ou abra o capital abaixo de um preço predefinido, num prazo de sete anos, prorrogável por mais quatro anos. Em 31 de março de 2016, o valor justo da opção de venda do BNDES não era significativo.



12. Outro evento significativo

Em 30 de abril de 2010, a Tereos Internacional S.A. e a Petrobras Biocombustível S.A. firmaram um acordo de investimento para investir R\$1,6 bilhão (a ser ajustado pela inflação), em 5 anos, em troca de uma participação de 45,9% na Guarani S.A ("Guarani"), subsidiária da Tereos Internacional. Com o último aumento de capital em outubro de 2015, o valor total investido totalizou R\$1.822 milhões (ajustado pela inflação) na Guarani desde abril de 2010.

13. Imobilizado

A movimentação do ativo imobilizado ao longo dos anos está apresentada a seguir:

Controladora (em milhares de R\$)	Terrenos	Prédios	Ferramentas, equipamentos e instalações	Móveis, informática e transporte	Outros imobilizados	Ativos de longo prazo em andamento	TOTAL
Valor bruto em 31 março 2014	8 568	323 281	1 246 074	254 713	53 018	81 703	1 967 355
Aquisições			112 739	288	70 640	94 325	277 992
Reclassificações		64 876	37 280	(58 607)	(71 488)	(121 882)	(149 821)
Baixas		(19)	(7 935)	(7 353)			(15 307)
Valor bruto em 31 março 2015	8 568	388 138	1 388 158	189 041	52 170	54 146	2 080 219
Aquisições			102 192	19	24 230	70 197	196 638
Reclassificações		20 980	42 086	7 458	(69 990)	(68 212)	(67 678)
Baixas		(48)	(6 899)	(8 331)			(15 278)
Valor bruto em 31 março 2016	8 568	409 070	1 525 537	188 187	6 410	56 131	2 193 903
Depreciação e desvalorização em 31 março 2014	0	(85 924)	(635 310)	(180 500)	0	0	(901 734)
Despesas de amortização e depreciação		(12 856)	(121 950)	(15 997)			(150 803)
Eliminação por baixas		5	7 573	7 024			14 602
Reclassificações		14	101 714	43 140			144 868
Depreciação e desvalorização em 31 março 2015	0	(98 761)	(647 973)	(146 333)	0	0	(893 067)
Despesas de amortização e depreciação		(13 692)	(172 834)	(15 134)			(201 660)
Eliminação por baixas		17	6 790	7 799			14 606
Reclassificações			62 887	0			62 887
Depreciação e desvalorização em 31 março 2016	0	(112 436)	(751 130)	(153 668)	0	0	(1 017 234)
VALORES LÍQUIDOS EM 31 MARÇO 2014	8 568	237 357	610 764	74 213	53 018	81 703	1 065 621
VALORES LÍQUIDOS EM 31 MARÇO 2015	8 568	289 377	740 185	42 708	52 170	54 146	1 187 152
VALORES LÍQUIDOS EM 31 MARÇO 2016	8 568	296 634	774 407	34 519	6 410	56 131	1 176 669

Consolidado (em milhares de R\$)	Terrenos	Prédios	Ferramentas, equipamentos e instalações	Móveis, informática e transporte	Outros imobilizados	Ativos de longo prazo em andamento	TOTAL
Valor bruto em 31 março 2014	54 108	594 136	1 871 890	277 801	140 609	132 691	3 071 235
Aquisições		66	183 650	4 815	77 107	125 818	391 456
Reclassificações		71 317	50 870	14 020	(80 006)	(180 195)	(123 994)
Baixas		(104)	(13 889)	(9 207)	(5 562)		(28 762)
Efeito das diferenças cambiais	8 749	9 296	35 394	1 104	19 338	428	74 309
Valor bruto em 31 março 2015	62 857	674 711	2 127 915	288 533	151 486	78 742	3 384 244
Aquisições		394	192 222	637	46 028	117 071	356 352
Reclassificações		28 639	39 797	12 532	(85 101)	(110 814)	(114 947)
Acquisições através de combinações de negócios		55 998	429 429	27 554	2 870	13 655	529 506
Baixas		(48)	(13 051)	(15 670)	(1 788)		(30 557)
Efeito das diferenças cambiais	(9 773)	(10 446)	(42 044)	(1 618)	(22 229)	(829)	(86 938)
Valor bruto em 31 março 2016	53 084	749 248	2 734 268	311 968	91 267	97 825	4 037 660

Consolidado (em milhares de R\$)	Terrenos	Prédios	Ferramentas, equipamentos e instalações	Móveis, informática e transporte	Outros imobilizados	Ativos de longo prazo em andamento	TOTAL
Depreciação e desvalorização em 31 março 2014	(9 227)	(123 738)	(903 382)	(192 437)	(47 980)	0	(1 276 764)
Despesas de amortização e depreciação	(794)	(23 268)	(194 141)	(29 296)	(6 382)		(253 881)
Reclassificações		14	118 892				118 906
Eliminação por baixas		34	11 451	8 308	3 919		23 712
Efeito das diferenças cambiais	(2 373)	(2 608)	(18 163)	(892)	(12 069)		(36 105)
Depreciação e desvalorização em 31 março 2015	(12 394)	(149 566)	(985 343)	(214 317)	(62 512)		(1 424 132)
Despesas de amortização e depreciação	(884)	(25 910)	(326 167)	(29 672)	(6 432)		(389 065)
Reclassificações			109 717	(896)	896		109 717
Combinações de negócios		(9 543)	(133 745)	(15 677)			(158 965)
Eliminação por baixas		17	12 375	14 118	1 212		27 722
Efeito das diferenças cambiais	2 848	3 141	22 338	1 447	14 344		44 122
Depreciação e desvalorização em 31 março 2016	(10 430)	(181 861)	(1 300 825)	(244 993)	(52 492)		(1 790 601)
VALORES LÍQUIDOS EM 31 MARÇO 2014	44 881	470 398	968 508	85 364	92 629	132 691	1 794 471
VALORES LÍQUIDOS EM 31 MARÇO 2015	50 463	525 145	1 142 572	74 216	88 974	78 742	1 960 112
VALORES LÍQUIDOS EM 31 MARÇO 2016	42 654	567 387	1 433 443	66 975	38 775	97 825	2 247 059

As principais variações para o exercício refletem:

- Os investimentos para aumento da capacidade de moagem, expansão da capacidade de cogeração, principalmente nas unidades Mandu, São José, Tanabi e Cruz Alta.
- Manutenção do Capex.

O Grupo hipotecou propriedades, instalações, maquinário e equipamentos no valor de R\$157 milhões como garantia para o programa REFIS (vide nota explicativa 21.2.3 – Outros passivos financeiros).

Devido a alguns contratos de empréstimos e financiamentos celebrados pela Companhia e suas controladas, em 31 de março de 2016, R\$889.803 dos ativos fixos foram dados em garantia para empréstimos e financiamentos. Esses itens são representados principalmente por equipamentos industriais, instalações, máquinas agrícolas e implementos (R\$689.507) e por hipotecas de terras no montante de R\$200.296.

Em 31 de março de 2016, a Companhia cedeu contratos de energia no montante total de R\$636.425 como garantia para financiamento de investimentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES").

14. Compromissos de arrendamento

14.1 Arrendamentos financeiros

No fim de março de 2016 não existem contratos de leasing vigentes.

14.2 Arrendamentos operacionais

A Guarani firmou contratos de arrendamento de propriedades rurais de terceiros para produção de cana-de-açúcar. Esses contratos estão vigentes para o atual ciclo de produção de cana-de-açúcar, por mais seis anos (segundo ciclo) e, finalmente, por outro período de seis anos (terceiro ciclo), com direito à renovação pela Guarani para mais um ciclo de produção e para outro ano adicional. Dessa forma, esses contratos podem vigorar até 15 de dezembro de 2026.

Os montantes das despesas de arrendamento operacional, em 31 de março de 2016 e 2015, são R\$78.546 e R\$57.135, respectivamente.

15. Ágio

15.1 Ágio por UGC

O ágio foi alocado às seguintes unidades geradoras de caixa para fins de teste do valor recuperável:

(em milhares de R\$)	Segmento operacional	31 de março de 2016	31 de março de 2015
Açúcar & Energia no Brasil	Açúcar & Energia no Brasil	1 035 361	1 042 456
Açúcar no Moçambique	Açúcar no Moçambique	97 063	94 650
Total do ágio líquido		1 132 424	1 137 106

15.2 Movimentação do ágio

A movimentação do ágio está apresentada a seguir:

(em milhares de R\$)	Controladora
Valor bruto em 31 de março de 2014	395 414
Valor bruto em 31 de março de 2015	395 414
Valor bruto em 31 de março de 2016	395 414

(em milhares de R\$)	
Redução ao valor recuperável em 31 de março de 2014	0
Redução ao valor recuperável em 31 de março de 2015	0
Redução ao valor recuperável em 31 de março de 2016	0
VALORES LÍQUIDOS EM 31 MARÇO 2014	395 414
VALORES LÍQUIDOS EM 31 MARÇO 2015	395 414
VALORES LÍQUIDOS EM 31 MARÇO 2016	395 414

(em milhares de R\$)	Consolidado
Valor bruto em 31 de março de 2014	1 358 848
Variações cambiais	13 661
Valor bruto em 31 de março de 2015	1 372 509
Mudança de escopo	(7 095)
Variações cambiais	5 077
Valor bruto em 31 de março de 2016	1 370 491
(em milhares de R\$)	
Redução ao valor recuperável em 31 de março de 2014	(228 234)
Variações cambiais	(7 169)
Redução ao valor recuperável em 31 de março de 2015	(235 403)
Variações cambiais	(2 664)
Redução ao valor recuperável em 31 de março de 2016	(238 067)
VALORES LÍQUIDOS EM 31 MARÇO 2014	1 130 614
VALORES LÍQUIDOS EM 31 MARÇO 2015	1 137 106
VALORES LÍQUIDOS EM 31 MARÇO 2016	1 132 424

- Exercício social de 2016

A movimentação é explicada pela adoção do método de consolidação da Usina Vertente e pelo efeito da variação cambial sobre o ágio alocado a Moçambique.

- Exercício social de 2015

A movimentação é explicada pelo efeito da variação cambial sobre o ágio alocado a Moçambique.

16. Outros ativos intangíveis

A movimentação de outros ativos intangíveis nos últimos dois exercícios está apresentada a seguir:

(em milhares de R\$)	Controladora Patentes, licenças
Valor bruto em 31 de março de 2014	12 376
Adições monetárias	61
Reclassificações	4 951
Valor bruto em 31 de março de 2015	17 388
Reclassificações	4 791
Valor bruto em 31 de março de 2016	22 179
(em milhares de R\$)	Controladora Patentes, licenças
Amortização e redução ao valor recuperável em 31 de março de 2014	(8 957)
Despesas com amortização	(2 047)
Amortização e redução ao valor recuperável em 31 de março de 2015	(11 004)
Despesas com amortização	(1 127)
Amortização e redução ao valor recuperável em 31 de março de 2016	(13 221)
VALOR LÍQUIDO EM 31 DE MARÇO DE 2014	3 419
VALOR LÍQUIDO EM 31 DE MARÇO DE 2015	6 384
VALOR LÍQUIDO EM 31 DE MARÇO DE 2016	8 958

(em milhares de R\$)	Patentes, licenças	Consolidado Outros	TOTAL
Valor bruto em 31 de março de 2014	15 458	2 916	18 374
Adições monetárias	61	151	212
Efeitos de diferenças em conversão de moedas estrangeiras		734	734
Reclassificações	5 088		5 088
Valor bruto em 31 de março de 2015	20 607	3 801	24 408
Adições monetárias	0	31	31
Acquisições através de combinações de negócios	1 742	0	1 742
Baixas	(4)	0	(4)
Efeitos de diferenças em conversão de moedas estrangeiras	0	(753)	(753)
Reclassificações	4 934	(517)	4 417
Valor bruto em 31 de março de 2016	27 279	2 562	29 841
(em milhares de R\$)	Patentes, licenças	Consolidado Outros	TOTAL
Amortização e redução ao valor recuperável em 31 de março de 2014	(11 261)	(1 788)	(13 049)
Despesas com amortização	(2 289)	(230)	(2 519)
Efeitos de diferenças em conversão de moedas estrangeiras		(472)	(472)
Amortização e redução ao valor recuperável em 31 de março de 2015	(13 550)	(2 490)	(16 040)
Despesas com amortização	(2 634)	(249)	(2 883)
Acquisições através de combinações de negócios	(997)		(997)
Eliminação por baixas	4		4
Efeitos de diferenças em conversão de moedas estrangeiras		583	583
Amortização e redução ao valor recuperável em 31 de março de 2016	(17 177)	(2 156)	(19 333)
VALOR LÍQUIDO EM 31 DE MARÇO DE 2014	4 197	1 128	5 325
VALOR LÍQUIDO EM 31 DE MARÇO DE 2015	7 057	1 311	8 368
VALOR LÍQUIDO EM 31 DE MARÇO DE 2016	10 102	406	10 508



17. Teste do valor recuperável dos ativos

17.1 Principais premissas

O valor recuperável dos ativos é testado anualmente, em 31 de dezembro, e sempre que o Grupo identifica algum indicador de perda no valor recuperável de seus ativos.

A fim de determinar se houve perda no valor recuperável, os ativos são agrupados em Unidades Geradoras de Caixa (UGC), que correspondem aos menores grupos de ativos geradores de fluxos de caixa claramente independentes daqueles gerados por outras UGC. O ágio é alocado a unidades geradoras de caixa ou grupos de unidades geradoras de caixa que deverão se beneficiar com as combinações de negócios nas quais o ágio foi registrado.

Um teste do valor recuperável consiste em comparar o valor contábil de um ativo, uma UGC ou um grupo de UGC com seu valor recuperável, que é o maior entre o valor justo menos as despesas de venda e o valor em uso.

O valor em uso é obtido adicionando os fluxos de caixa descontados, antes de impostos, que se espera resultem do uso do ativo (ou grupo de ativos) ao valor terminal. Os fluxos de caixa utilizados como base de cálculo para o valor em uso são obtidos com base nos planos de médio prazo das UGC. As premissas utilizadas para o aumento da receita total e dos fluxos de caixa terminais são consideradas razoáveis e consistentes com os dados disponíveis no mercado para cada UGC.

O valor justo menos as despesas de venda, corresponde ao montante que poderia ser obtido com a venda de um ativo (ou grupo de ativos), em condições normais de concorrência, menos os custos relacionados diretamente à venda.

A Guarani calculou o valor recuperável com base nos fluxos de caixa esperados.

As principais premissas utilizadas para calcular o valor em uso das UGC estão apresentadas a seguir:

Em 31 de dezembro de 2015	Açúcar & Energia no Brasil	Açúcar no Moçambique
Base usada para determinação do valor recuperável	Valor em uso	Valor em uso
Fonte	Plano de negócios para 5 anos	Plano de negócios para 10 anos
Método	Fluxos de caixa descontados	Fluxos de caixa descontados
Taxa de crescimento usada para valores finais	3,0%	4,5%
Taxa de desconto após impostos	9,0%	12,0%
Taxa de desconto antes dos impostos	11,59%	12,43%

A fim de considerar as características de negócio das nossas operações em Açúcar no Moçambique e de acordo com a norma internacional IAS 36, decidiu-se utilizar uma projeção dos fluxos de caixa no decorrer de dez anos (acrescido de um valor terminal após esse período). A Companhia considera que um período de dez anos seja apropriado no contexto das operações em Açúcar no Moçambique, dado o tempo esperado para acelerar seu desempenho agrícola e atingir plenamente o seu potencial.

17.2 Perda no valor recuperável ao longo do exercício

Não foram identificadas quaisquer perdas no valor recuperável dos ativos testados em 31 de dezembro de 2015.

Em 31 de março de 2016, nenhum fato gerador específico foi identificado como indicação de uma potencial redução no valor recuperável.

17.3 Análise de sensibilidade

Em 2015, a análise de sensibilidade do valor recuperável das principais UGC teve como principais premissas:

- Em Moçambique, o valor em uso se aproxima do valor contábil e, portanto, mudanças relevantes nas premissas de negócio e/ou externas utilizadas para apurar o valor em uso levariam a companhia a reconsiderar a necessidade de reconhecimento de uma redução no valor recuperável.

Uma variação de 1% a mais ou a menos na taxa de desconto após os impostos reduziria o valor recuperável em R\$ 90 milhões ou o aumentaria em R\$ 120 milhões, respectivamente, com o reconhecimento de perda no valor recuperável de R\$ 0.2 milhões no primeiro caso, todas as demais premissas permanecendo inalteradas.

Uma variação de 0,5% a mais ou a menos na taxa de crescimento utilizada para valor terminal aumentaria o valor recuperável em R\$ 30 milhões ou o reduziria em R\$ 26 milhões, respectivamente, sem o reconhecimento de perda no valor recuperável, todas as demais premissas permanecendo inalteradas.

Uma variação de 1% a mais ou a menos na margem de EBITDA/Receita aumentaria o valor recuperável em R\$ 15 milhões ou o reduziria em R\$ 15 milhões, respectivamente, sem reconhecimento de perda no valor recuperável, todas as demais premissas permanecendo inalteradas.

- No Açúcar & Energia no Brasil, o Grupo considera improvável uma mudança nos parâmetros de avaliação que resultaria num valor recuperável abaixo do valor contábil.

18. Provisões para planos de pensão e outros benefícios pós-emprego

Os benefícios pós-emprego e outros benefícios de longo prazo concedidos pelo Grupo variam de acordo com as políticas e obrigações legais. Tais benefícios incluem planos de contribuição definida.

Planos de contribuição definida

Em 21 de agosto de 2009, a Companhia contratou um plano de pensão para todos os empregados e gerentes, nas modalidades PGBL e VGBL, ambos caracterizados como planos de contribuição definida.

Todos os funcionários estão aptos a participar do plano anteriormente descrito, sendo a participação opcional. A contribuição da Companhia e de suas subsidiárias está limitada a 5% do salário do funcionário, desde que não exceda o limite determinado pelo plano.

Os participantes podem contribuir com valores superiores ao pago pela Companhia; para esses casos, não há contribuição adicional da Companhia.

Nos planos de contribuição definida, as obrigações do Grupo limitam-se ao pagamento de contribuições regulares a outras instituições que arcam com os planos de pensão de antigos funcionários do Grupo. O Grupo registra as despesas com esses planos a título de contribuições pagas durante o período de prestação de serviços.



No exercício findo em 31 de março de 2016, a Companhia e suas subsidiárias contribuíram com cerca de R\$1.157 mil para os planos.

19. Provisões

Foram registradas provisões para (detalhadas na nota explicativa 24):

(em milhares de R\$)	Controladora Não circulante	
	31 de março de 2016	31 de março de 2015
Trabalhistas	10 083	10 083
Fiscal	495	495
Outros	4 648	4 648
Total	15 226	15 226

(em milhares de R\$)	Consolidado Não circulante	
	31 de março de 2016	31 de março de 2015
Trabalhistas	18 990	18 679
Fiscal	495	495
Outros	7 019	7 019
Total	26 504	26 193

(em milhares de R\$)	Controladora				
	Provisão trabalhista	Provisão fiscal	Provisão ambiental	Outros	TOTAL
Em 31 de março de 2014	11 225	495	954	3 937	16 611
Obrigações adicionais reconhecidas no exercício	10 594	40		678	11 312
Reversão de provisões	(11 736)	(40)		(921)	(12 697)
Em 31 de março de 2015	10 083	495	954	3 694	15 226
Em 31 de março de 2016	10 083	495	954	3 694	15 226

(em milhares de R\$)	Consolidado				
	Provisão trabalhista	Provisão fiscal	Provisão ambiental	Outros	TOTAL
Em 31 de março de 2014	20 354	495	0	9 583	30 432
Obrigações adicionais reconhecidas no exercício	14 858	40		3 147	18 045
Utilização de provisões	(4 797)			(4 441)	(9 238)
Reversão de provisões	(11 736)	(40)		(1 270)	(13 046)
Em 31 de março de 2015	18 679	495	0	7 019	26 193
Outros	311				311
Em 31 de março de 2016	18 990	495	0	7 019	26 504

20. Patrimônio líquido

20.1 Capital emitido e ágio na emissão de ações

	Quantidade de ações	Capital emitido (em milhares de R\$)
Saldo em 31 de março de 2015	569 276 298	2 727 838
Aumento de capital	31 852 348	268 096
Saldo em 31 de março de 2016	601 128 646	2 995 934

20.2 Reservas

A natureza e o objetivo de cada reserva são apresentados a seguir:

Reserva para "hedge" de fluxo de caixa (HFC)

Contém a parcela efetiva das relações de "hedge" de fluxo de caixa incorrida na data das demonstrações financeiras, líquida de impostos. Para mais informações

sobre os métodos contábeis aplicados ao uso dessa reserva, vide nota explicativa 2.18.

Reserva para conversão de moeda estrangeira (FCT)

A reserva de conversão cambial é utilizada para registrar variações cambiais decorrentes da conversão das demonstrações financeiras de subsidiárias no exterior. Para mais informações sobre os métodos contábeis aplicados ao uso dessa reserva, vide nota explicativa 2.4.

Em 31 de julho de 2015, por ocasião da AGOE (Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária), os acionistas da Guarani aprovaram as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31 de março de 2015, deliberando pela absorção dos prejuízos acumulados com as reservas de capital, conforme permitido pelo inciso I do artigo 200 da Lei das S.A..

20.3 Lucro (prejuízo) por ação

O número médio de ações ordinárias utilizadas no cálculo do lucro (prejuízo) por ação é de 582.678.652 ações para o exercício findo em 31 de março de 2016 e 551.648.423 ações para o exercício findo em 31 de março de 2015.

Para os exercícios findos em 31 de março de 2016 e 2015, o lucro (prejuízo) diluído por ação é o mesmo que o básico.

O lucro (prejuízo) por ação para o exercício findo em 31 de março de 2016 e 2015 somou R\$-0,0808304 e R\$-0,1971127, respectivamente.

20.4 Dividendos pagos e propostos

As demonstrações financeiras refletem apenas o dividendo mínimo obrigatório, conforme a legislação societária brasileira e o estatuto social da Companhia.

Desta forma, os acionistas têm direito de receber a título de dividendo mínimo obrigatório 25% do lucro anual líquido (lucro líquido atribuível aos proprietários da Controladora) ajustado pelos seguintes itens: (i) constituição da reserva legal; (ii) movimentações na provisão para contingências; (iii) reserva de incentivos fiscais; e (iv) realização da reserva de lucros a realizar.

Como o resultado atribuível aos proprietários da Controladora é negativo, nenhum dividendo será proposto à Assembleia Geral em relação ao lucro líquido de 31 de março de 2016.

21. Ativos e passivos financeiros

21.1 Ativos financeiros

31 de março de 2016		Controladora				Total
(em milhares de R\$)	Nota	Disponíveis para venda	Empréstimos e recebíveis a custo amortizado	Ativos financeiros a valor justo por registrado no resultado	Derivativos de hedge de fluxo de caixa	
Contas a receber de clientes	21.1.1	0	205 809	0		205 809
Caixa e equivalentes de caixa	21.1.2	0	631 942	0		631 942
Outros ativos financeiros - circulante	21.1.3	0	122 056	0	27 679	149 735
Total do ativo financeiro circulante		0	959 807	0	27 679	987 486
Ativos financeiros com partes relacionadas - não circulante	26.2	0	608 630	0	0	608 630
Outros ativos financeiros - não circulante	21.1.3	0	182 187	0	0	182 187
Total do ativo financeiro não circulante		0	790 817	0	0	790 817
Total do ativo financeiro		0	1 750 624	0	27 679	1 778 303

31 de março de 2015		Controladora				Total
(em milhares de R\$)	Nota	Disponíveis para venda	Empréstimos e recebíveis a custo amortizado	Ativos financeiros a valor justo por registrado no resultado	Derivativos de hedge de fluxo de caixa	
Contas a receber de clientes	21.1.1	0	124 828			124 828
Caixa e equivalentes de caixa	21.1.2	0	591 982			591 982
Outros ativos financeiros - circulante	21.1.3	0	157 793		120 116	277 909
Total do ativo financeiro circulante		0	874 603		120 116	994 719
Ativos financeiros com partes relacionadas - não circulante	26.2	0	517 168			517 168
Outros ativos financeiros - não circulante	21.1.3	0	100 553		987	101 540
Total do ativo financeiro não circulante		0	617 721		987	618 708
Total do ativo financeiro		0	1 492 324		121 103	1 613 427

31 de março de 2016		Consolidado				Total
(em milhares de R\$)	Nota	Disponíveis para venda	Empréstimos e recebíveis a custo amortizado	Ativos financeiros a valor justo por registrado no resultado	Derivativos de hedge de fluxo de caixa	
Contas a receber de clientes	21.1.1	0	376 132	0	0	376 132
Caixa e equivalentes de caixa	21.1.2	0	930 031	0	0	930 031
Outros ativos financeiros - circulante	21.1.3	0	161 627	0	29 981	191 608
Total do ativo financeiro circulante		0	1 467 790	0	29 981	1 497 771
Ativos financeiros disponíveis para venda	-	8 925	0	0	0	8 925
Ativos financeiros com partes relacionadas - não circulante	26.2	0	1 752	0	0	1 752
Outros ativos financeiros - não circulante	21.1.3	0	322 511	0	0	322 511
Total do ativo financeiro não circulante		8 925	324 263	0	0	333 188
Total do ativo financeiro		8 925	1 792 053	0	29 981	1 830 959

31 de março de 2015		Consolidado				Total
(em milhares de R\$)	Nota	Disponíveis para venda	Empréstimos e recebíveis a custo amortizado	Ativos financeiros a valor justo por registrado no resultado	Derivativos de hedge de fluxo de caixa	
Contas a receber de clientes	21.1.1	0	242 911	0	0	242 911
Caixa e equivalentes de caixa	21.1.2	0	839 830	0	0	839 830
Outros ativos financeiros - circulante	21.1.3	0	242 963	0	120 116	363 079
Total do ativo financeiro circulante		0	1 325 704	0	120 116	1 445 820
Ativos financeiros disponíveis para venda	-	10 166	0	0	0	10 166
Ativos financeiros com partes relacionadas - não circulante	26.2	0	1 676	0	0	1 676
Outros ativos financeiros - não circulante	21.1.3	0	161 859	0	987	162 846
Total do ativo financeiro não circulante		10 166	163 535	0	987	174 688
Total do ativo financeiro		10 166	1 489 239	0	121 103	1 620 508

21.1.1 Contas a receber

Em 31 de março de 2016 e 2015, as contas a receber de clientes estavam assim representadas:

(em milhares de R\$)	Controladora	
	31 de março de 2016	31 de março de 2015
Contas a receber de clientes	208 464	127 420
Provisão para devedores duvidosos	(2 655)	(2 592)
Contas a receber de clientes, líquidas	205 809	124 828

(em milhares de R\$)	Consolidado	
	31 de março de 2016	31 de março de 2015
Contas a receber de clientes	382 730	248 569
Provisão para devedores duvidosos	(6 598)	(5 658)
Contas a receber de clientes, líquidas	376 132	242 911

No decorrer do exercício, a movimentação da provisão para devedores duvidosos é apresentada como segue:

(em milhares de R\$)	Controladora
Provisão em 31 de março de 2014	(3 430)
Adição de provisão	838
Provisão em 31 de março de 2015	(2 592)
Adição de provisão	(63)
Provisão em 31 de março de 2016	(2 655)

(em milhares de R\$)	Consolidado
Provisão em 31 de março de 2014	(6 448)
Provisão para devedores duvidosos	790
Provisão em 31 de março de 2015	(5 658)
Provisão para devedores duvidosos	40
Mudança de escopo	(980)
Provisão em 31 de março de 2016	(6 598)

21.1.2 Caixa e equivalentes de caixa

A conciliação dos saldos de caixa e equivalentes de caixa no balanço patrimonial consolidado e na demonstração consolidada dos fluxos de caixa é a seguinte:

(em milhares de R\$)	Controladora	
	31 de março de 2016	31 de março de 2015
Caixa e equivalentes de caixa	631 942	591 982
Caixa líquido	631 942	591 982

(em milhares de R\$)	Consolidado	
	31 de março de 2016	31 de março de 2015
Caixa e equivalentes de caixa	930 031	839 830
Contas garantidas (classificadas como passivo financeiro circulante)	(4 149)	(12 956)
Caixa líquido	925 882	826 874



21.1.3 Outros ativos financeiros

(em milhares de R\$)	Controladora			
	Circulante		Não circulante	
	31 de março de 2016	31 de março de 2015	31 de março de 2016	31 de março de 2015
Impostos a recuperar	21 685	118 106	111 131	21 387
Ativos financeiros dados como garantia	37 043	0	0	0
Derivativos	27 679	120 116	0	987
Despesas antecipadas	6 180	6 914	27 443	29 412
Outros	57 148	32 773	43 613	49 754
Outros ativos financeiros	149 735	277 909	182 187	101 540

(em milhares de R\$)	Consolidado			
	Circulante		Não circulante	
	31 de março de 2016	31 de março de 2015	31 de março de 2016	31 de março de 2015
Impostos a recuperar	33 273	171 026	188 466	37 717
Ativos financeiros dados como garantia	43 431	0	0	0
Derivativos	29 981	120 116	0	987
Despesas antecipadas	8 809	8 426	56 519	62 870
Outros	76 114	63 511	77 526	61 272
Outros ativos financeiros	191 608	363 079	322 511	162 846

Os ativos derivativos compreendem o valor justo positivo de derivativos. Vide detalhes na nota explicativa 21.3.

21.2 Passivos financeiros

As categorias de passivos financeiros estão apresentadas nos quadros a seguir:

31 de março de 2016		Controladora			
(em milhares de R\$)	Nota	Passivos financeiros ao custo amortizado	Passivos financeiros a valor justo por meio do resultado	Derivativos de hedge de fluxo de caixa	Total
Financiamentos de curto prazo	21.4	369 407	117 847	0	487 254
Contas a pagar a fornecedores	-	145 260	0	0	145 260
Outros passivos financeiros - circulante	21.2.3	97 591	7 228	92 189	197 008
Total de outros passivos financeiros circulantes		612 258	125 075	92 189	829 522
Financiamentos de longo prazo	21.4	1 493 091	518 079	0	2 011 170
Outros passivos financeiros - não circulante	21.2.3	124 816	0	5 815	130 631
Total do passivo financeiro não circulante		1 617 907	518 079	5 815	2 141 801
Total a valor contábil		2 230 165	643 154	98 004	2 971 323

31 de março de 2015		Controladora			
(em milhares de R\$)	Nota	Passivos financeiros ao custo amortizado	Passivos financeiros a valor justo por meio do resultado	Derivativos de hedge de fluxo de caixa	Total
Financiamentos de curto prazo	21.4	436 400	0	204 041	640 441
Contas a pagar a fornecedores	-	172 042	0	0	172 042
Outros passivos financeiros - circulante	21.2.3	85 548	0	87 633	173 181
Total de outros passivos financeiros circulantes		693 990	0	291 674	985 664
Financiamentos de longo prazo	21.4	1 556 774	0	298 816	1 855 590
Outros passivos financeiros - não circulante	21.2.3	45 857	0	1 382	47 239
Total do passivo financeiro não circulante		1 602 631	0	300 198	1 902 829
Total a valor contábil		2 296 621	0	591 872	2 888 493

31 de março de 2016		Consolidado			
(em milhares de R\$)	Nota	Passivos financeiros ao custo amortizado	Passivos financeiros a valor justo por meio do resultado	Derivativos de hedge de fluxo de caixa	Total
Financiamentos de curto prazo	21.4	717 155	0	176 060	893 215
Contas a pagar a fornecedores	-	230 699	0	0	230 699
Passivos financeiros com partes relacionadas - circulante	26.2	7	0	0	7
Outros passivos financeiros - circulante	21.2.3	235 504	13 957	96 454	345 915
Total de outros passivos financeiros circulantes		1 183 365	13 957	272 514	1 469 836
Financiamentos de longo prazo	21.4	2 290 104	0	691 732	2 981 836
Passivos financeiros com partes relacionadas - não circulante	26.2	13 533	0	0	13 533
Outros passivos financeiros - não circulante	21.2.3	309 706	0	5 815	315 521
Total do passivo financeiro não circulante		2 613 343	0	697 547	3 310 890
Total a valor contábil		3 796 708	13 957	970 061	4 780 726

31 de março de 2015		Consolidado			
(em milhares de R\$)	Nota	Passivos financeiros ao custo amortizado	Passivos financeiros a valor justo por meio do resultado	Derivativos de hedge de fluxo de caixa	Total
Financiamentos de curto prazo	21.4	612 643	0	248 396	861 039
Contas a pagar a fornecedores	-	208 034	0	0	208 034
Passivos financeiros com partes relacionadas - circulante	26.2	6	0	0	6
Outros passivos financeiros - circulante	21.2.3	188 388	0	87 845	276 233
Total de outros passivos financeiros circulantes		1 009 072	0	336 241	1 345 313
Financiamentos de longo prazo	21.4	2 097 123	0	405 033	2 502 156
Passivos financeiros com partes relacionadas - não circulante	26.2	12 141	0	0	12 141
Outros passivos financeiros - não circulante	21.2.3	252 818	0	1 382	254 200
Total do passivo financeiro não circulante		2 362 082	0	406 415	2 768 497
Total a valor contábil		3 371 154	0	742 656	4 113 810

Todos os passivos financeiros do Grupo são mensurados ao custo amortizado, à exceção dos instrumentos derivativos, os quais são mensurados ao valor justo por meio do resultado para derivativos "para negociação" ou pelo método de contabilização de "hedge" de fluxo de caixa ("hedge accounting"), para os derivativos designados como "hedge".

21.2.1 Financiamentos

As diferentes linhas de crédito de empréstimos estão apresentadas a seguir. Os valores nominais inseridos no quadro diferem dos montantes consolidados mensurados ao custo amortizado.

31 de março de 2016 (em milhares de R\$)							
ÍNDICE	Moeda	Tipo	Circulante	Não Circulante	Total	Taxa de juros média	Maturidade Máxima
b/TJLP	R\$	Financiamento de investimentos BNDES	31 895	190 237	222 132	9,7%	17/07/2023
d/IGPM	R\$	Securitização (PESA)	1 345	4 847	6 192	16,1%	01/11/2022
c/UMBND	USD	Financiamento de investimentos BNDES	12 352	73 875	86 227	7,6%	17/07/2023
a/LIBOR	USD	Pré-pagamento de exportação e financiamentos de LP	692 808	2 438 638	3 131 446	3,4%	31/10/2022
e/CDI	R\$	Capital de Giro e outros CP/LT	9 681	16 667	26 348	16,0%	20/03/2019
f/Prime Rate	MZN	Financiamentos de CP	4 151	0	4 151	15,5%	30/09/2016
TOTAL À TAXA VARIÁVEL			752 232	2 724 264	3 476 496	4,1%	
g/Taxa fixa	R\$	Financiamento de equipamentos, capital de giro da Brasil	101 204	72 707	173 911	10,6%	15/07/2030
	R\$	Financiamentos de investimentos BNDES	49 677	199 041	248 718	6,6%	15/07/2021
TOTAL À TAXA FIXA			150 881	271 748	422 629	8,3%	
TOTAL DE FINANCIAMENTOS			903 113	2 996 012	3 899 125	4,5%	
Custo amortizado			(9 898)	(14 176)	(24 074)		
TOTAL DE FINANCIAMENTOS			893 215	2 981 836	3 875 051		

31 de março de 2015 (em milhares de R\$)							
ÍNDICE	Moeda	Tipo	Circulante	Não Circulante	Total	Taxa de juros média	Maturidade Máxima
b/TJLP	R\$	Financiamento de investimentos BNDES	28 351	195 916	224 267	9,2%	17/07/2023
d/IGPM	R\$	Securitização (PESA)	1 318	5 570	6 888	7,6%	01/11/2022
c/UMBND	USD	Financiamentos de Investimentos BNDES	10 435	72 335	82 770	7,6%	17/07/2023
a/LIBOR	USD	Pré-pagamento de exportação e financiamentos de LP	639 297	1 980 749	2 620 046	2,8%	31/10/2022
e/JIBAR	ZAR	Financiamentos de LP	1 898	0	1 898	10,9%	31/07/2015
f/Prime Rate	MZN	Financiamentos de ST	12 598	0	12 598	14,0%	31/05/2015
TOTAL À TAXA VARIÁVEL			693 897	2 254 570	2 948 467	3,5%	
g/Taxa fixa	R\$	Financiamento de equipamentos, capital de giro da Brasil	49 764	61 801	111 565	4,7%	18/11/2024
	R\$	Financiamentos pré-exportação Brasil	40 345	198 969	239 314	6,1%	15/07/2021
	USD	Financiamentos de LP EU	83 568	0	83 568	5,6%	30/09/2015
TOTAL À TAXA FIXA			173 677	260 770	434 447	5,6%	
TOTAL DE FINANCIAMENTOS			867 574	2 515 340	3 382 914	3,8%	
Custo amortizado			(6 535)	(13 185)	(19 720)		
TOTAL DE FINANCIAMENTOS			861 039	2 502 155	3 363 194		

O detalhamento dos empréstimos por vencimento é apresentado como segue:

Em milhares de R\$	1 a 2	2 a 3	3 a 4	4 a 5	Mais de 5	Total
Total de financiamentos não circulantes	anos	anos	anos	anos	anos	
31 de março de 2016	1094 184	939 441	566 975	219 973	161 263	2 981 836
31 de março de 2015	577 187	775 197	602 327	319 040	228 405	2 502 156

Financiamentos existentes no Grupo

O Grupo se financia predominantemente por meio de empréstimos bancários. Após a obtenção dos novos contratos de financiamento no último exercício social, em 31 de março de 2016, o Grupo conta com um empréstimo substancial junto ao BNDES para financiamento de projetos, três contratos significativos de financiamento de pré-exportação, um contrato junto a consórcio bancário para o financiamento de suas operações em Moçambique e várias linhas de crédito bilaterais de curto e médio prazos.

No fim do ano fiscal em 31 de março de 2016, a Guarani garantia US\$ 200 milhões de refinanciamento basicamente com bancos em que mantém relação. Esse financiamento de cinco anos possui um período de carência de dois anos o que permitiu a Guarani prolongar sua dívida média.

Todas as taxas médias relacionadas abaixo são ponderadas pelos saldos em aberto.

a) Financiamentos em US\$ indexados à taxa LIBOR

Com o objetivo de alongar o perfil dos financiamentos de capital de giro e melhorar o “hedge” natural das receitas de exportações, o Grupo reestruturou o perfil dos financiamentos no Brasil, aumentando a parcela de contratos de médio prazo para pré-financiamento de exportações à taxa LIBOR trimestral mais uma margem semelhante ao refinanciamento anterior. Esses contratos indexados à taxa LIBOR estão denominados em dólares dos EUA (US\$). A margem dos empréstimos em dólar sujeitos à remuneração variável manteve-se na faixa de 1,5% a 4,8%, com média de 2,8%. A maioria desses financiamentos é garantida pela cessão de futuras contas a receber de exportação.

Uma parte da dívida em Moçambique está denominada em USD. Estes empréstimos possuem juros trimestrais de LIBOR mais margem de 1,5%. O saldo devedor em 31 de março de 2016 é de R\$20 milhões.

O saldo em aberto dos financiamentos em US\$ indexados à taxa LIBOR totalizou R\$3.131 milhões em 31 de março de 2016.

b) Financiamentos de médio e longo prazos com base na TJLP - BNDES

Os contratos de financiamento de médio e longo prazos referem-se, principalmente, às linhas de crédito para financiamento de equipamentos e instalações através do BNDES (com base na TJLP + margem + taxa básica do BNDES entre 0,9% e 1,3%). Esses contratos estão denominados em reais (R\$), e em 31 de março de 2016, totalizavam R\$222 milhões e sujeitos à taxa de juros de longo prazo (TJLP). As margens aplicadas variam entre 2,94% e 4,6%, com média de 3,7%.

c) UMBNDES

Foi disponibilizada uma linha de financiamento específica do BNDES, negociada com base em uma cesta de moedas (média dos empréstimos em moeda estrangeira do BNDES) + margem + taxa básica do BNDES (1,3%). Em 31 de março de 2016, o saldo em aberto é de R\$86 milhões. As margens aplicadas variam entre 3,3% e 3,6%, com média de 3,5%.

d) Linhas de financiamento de longo prazo indexadas ao IGP-M

A Andrade participa de um programa especial para securitização de sua dívida perante instituições financeiras. Esse programa permitiu à companhia celebrar contratos de financiamento de longo prazo, por até 20 anos, garantidos por Certificados do Tesouro Nacional - CTN, que são títulos do governo, emitidos à taxa subsidiada, a serem utilizados exclusivamente para garantir o pagamento do principal das referidas linhas de financiamento.

Nesses financiamentos, denominados em reais (R\$), os juros são calculados com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, ajustado pelos juros pagos anualmente. As margens variam entre 3,5% e 4,8%, com média de 4,5%. Na data do vencimento, o valor dos



CTN deverá se aproximar do montante das obrigações do financiamento. Em 31 de março de 2016, o montante dessa dívida correspondia a R\$6 milhões.

e) Financiamentos de curto e longo prazos indexados ao CDI

Em 31 de Março, 2016, a maior parte da dívida de curto e longo prazo da Guarani foi à base de CDI mais margem de 1,7%. Estas linhas de crédito estão relacionadas ao capital de giro e financiamentos para reestruturação feitos em reais.

Em 31 de março de 2016, o saldo em aberto do financiamento de curto prazo indexado ao CDI totalizava R\$26 milhões (apenas Guarani).

f) Linhas de financiamento com remuneração preferencial

Contas garantidas de bancos referem-se a uma linha específica em operações de Moçambique junto a bancos locais, sujeita à taxa de juros de 15% (taxa preferencial de juros +0,5%). Em 31 de março de 2016, o saldo em aberto totalizava R\$4,1 milhões.

g) Linhas de financiamento com remuneração fixa

Os financiamentos a taxas de juros pré-fixadas contemplam empréstimos do FINEM (Financiamento a Empreendimentos), PCA (Programa de Construção e Ampliação de Armazéns) e FINAME (Financiamento de Máquinas e Equipamentos).

O endividamento de longo prazo a taxas pré-fixadas, denominado em reais (R\$), está representado principalmente por linhas de crédito para financiamento de equipamentos por meio do FINAME, sujeito a taxas de juros que variam de 2,5% a 10,0%, com média de 3,8%, sendo esses financiamentos garantidos pelos próprios equipamentos objeto dos contratos. Em 31 de março de 2016, o saldo em aberto dos financiamentos de equipamentos com o FINAME totalizam R\$ 78 milhões e o saldo em aberto dos financiamentos com o FINEM, focado em financiamento para investimentos (principalmente cogeração) são de R\$ 249 milhões.

PCA, são financiamentos em reais para de investimento em construção e ampliação de armazéns através de instituições financeiras locais. A taxa de juros destas linhas é de 7,5%.

Em 31 de março de 2016, a taxa média de juros nos financiamentos a taxas pré-fixadas, são de 8,3%.

Em 31 de março de 2016, o valor total dos financiamentos sujeitos a taxas pré-fixadas é de R\$ 423 milhões.

Detalhamento por moeda

O detalhamento da dívida bruta em moeda do Grupo, em 31 de março de 2016, é apresentado a seguir:

Moeda	RS	USD	ZAR	MZN	Total
Milhões de R\$ em 31 de março de 2016	677 301	3 217 673	0	4 151	3 899 125

21.2.2 Cláusulas restritivas

Os índices a seguir referem-se à Guarani e a suas subsidiárias.

Em 31 de março de 2016	Definição	Nível de acionamento
Liquidez	Ativos correntes da Guarani / Passivos correntes da Guarani	Min. 1,0
Cobertura de juros	EBITDA Guarani / Despesas financeiras líquidas da Guarani	Min. 2,0
Alavancagem	Endividamento Líquido da Guarani / Patrimônio Guarani	Max. 1,25

Em 31 de março de 2016, a Companhia obteve aprovação pelos bancos (*waiver*) sobre as cláusulas restritivas (*covenants*) relacionadas à alavancagem, vigente até 31 de março de 2017.

Todos os outros índices foram atendidos pelo Grupo na data da emissão destas demonstrações financeiras.

21.2.3 Outros passivos financeiros

(em milhares de R\$)	Controladora			
	Circulante		Não circulante	
	31 de março de 2016	31 de março de 2015	31 de março de 2016	31 de março de 2015
REFIS e PAES a pagar	0	0	0	0
Impostos a recolher	24 860	11 872	549	549
Depósitos recebidos	20 101	27 732	0	0
Encargos sociais a recolher	35 617	33 048	0	0
Derivativos	99 417	87 633	5 815	1 382
Dividendos a pagar	41	41	0	0
Contas a pagar	0	0	124 267	45 298
Outros	16 972	12 855	0	10
Outros passivos financeiros	197 008	173 181	130 631	47 239

(em milhares de R\$)	Consolidado			
	Circulante		Não circulante	
	31 de março de 2016	31 de março de 2015	31 de março de 2016	31 de março de 2015
REFIS e PAES a pagar	10 078	12 876	189 678	194 007
Impostos a recolher	40 942	24 788	549	549
Depósitos recebidos	101 928	80 969	0	0
Encargos sociais a recolher	53 255	46 128	0	0
Derivativos	110 411	87 845	5 815	1 382
Dividendos a pagar	41	41	0	0
Contas a pagar	0	0	119 418	58 250
Outros	29 260	23 586	61	12
Outros passivos financeiros	345 915	276 233	315 521	254 200

Desde 31 de março de 2012, a Guarani e sua subsidiária São José aderiram ao novo REFIS (programa de refinanciamento de débito fiscal) no valor total de R\$38 milhões. Os montantes em aberto serão pagos em 30 parcelas atualizadas por juros de 6% ao ano, acrescidos da taxa Selic.

Essas companhias possuem ainda saldos remanescentes de REFIS de períodos anteriores e de PAES (plano especial de parcelamento).

A dívida das empresas Guarani e São José, no âmbito do REFIS, está sendo liquidada à taxa anual de 1,2% do faturamento bruto. Tal como previsto pelas regras aplicáveis ao REFIS, o valor principal está sendo atualizado monetariamente com base a taxa de juros de longo prazo, que é de 5% ao ano. Os pagamentos são proporcionalmente amortizados do principal e juros, de modo que nenhum juro é calculado sobre o saldo de juros acumulados.



Conforme estabelecido pela legislação aplicável, o Grupo ofereceu propriedades, instalações, maquinário e equipamentos, no valor de R\$157 milhões, como garantia ao REFIS.

As empresas pagam seus impostos e outras obrigações correntes nas datas devidas, o que é uma exigência para poder participar do REFIS.

O saldo a pagar no âmbito dos programas REFIS e PAES encontra-se detalhado a seguir:

<i>(em milhares de R\$)</i>	Controladora 31 de março de 2016		
	Principal	Juros	Total
Impostos federais (IPI\PIS\COFINS)	0	0	0
Total REFIS e PAES a pagar	0	0	0

<i>(em milhares de R\$)</i>	Controladora 31 de março de 2015		
	Principal	Juros	Total
Impostos federais (IPI\PIS\COFINS)	0	0	0
Total REFIS e PAES a pagar	0	0	0

<i>(em milhares de R\$)</i>	Consolidado 31 de março de 2016		
	Principal	Juros	Total
Impostos federais (IPI\PIS\COFINS)	94 646	105 110	199 756
Total REFIS e PAES a pagar	94 646	105 110	199 756

<i>(em milhares de R\$)</i>	Consolidado 31 de março de 2015		
	Principal	Juros	Total
Impostos federais (IPI\PIS\COFINS)	97 389	109 494	206 883
Total REFIS e PAES a pagar	97 389	109 494	206 883

21.3 Derivativos

31 de março de 2016 (em milhares de R\$)		Controladora		Valor justo	
		Categoria	Ativo Circulante	Não circulante	Passivo Circulante
Derivativos de taxas de juros	Negociação Hedge				1 145
Derivativos cambiais	Negociação Hedge		20 988		7 228
Derivativos de commodities	Negociação Hedge		6 691		17 108
Outros	Negociação Hedge				72 400
		TOTAL :	27 679	0	1 536
Variação por meio do resultado		Parte ineficaz do CFH : Negociação		(2 407) (22 939)	
Variação por meio de Outros Resultados Abrangentes (OCI)		Parte efetiva da CFH (incluído impacto no imposto diferido):		(52 851)	
		Empréstimo USD (incluído impacto no imposto diferido):		(132 350)	

31 de março de 2015 (em milhares de R\$)		Controladora		Valor justo	
		Categoria	Ativo Circulante	Não circulante	Passivo Circulante
Derivativos de taxas de juros	Negociação Hedge		0		
Derivativos cambiais	Negociação Hedge		0	987	2 844
Derivativos de commodities	Negociação Hedge		17 961		874
Outros	Negociação Hedge				81 765
		TOTAL :	102 155	0	3 024
Variação por meio do resultado		Parte ineficaz do CFH : Negociação		7 290 (3 523)	
Variação por meio de Outros Resultados Abrangentes (OCI)		Parte efetiva da CFH (incluído impacto no imposto diferido):		14 384	
		Empréstimo USD (incluído impacto no imposto diferido):		(243 247)	

31 de março de 2016 (em milhares de R\$)		Consolidado		Valor justo	
		Categoria	Ativo Circulante	Não circulante	Passivo Circulante
Derivativos de taxas de juros	Negociação Hedge			0	1 209
Derivativos cambiais	Negociação Hedge		22 735		5 815
Derivativos de commodities	Negociação Hedge		7 246		13 957
Outros	Negociação Hedge				17 532
		TOTAL :	29 981	0	76 177
Variação por meio do resultado		Parte ineficaz do CFH : Negociação		(2 394) (31 001)	
Variação por meio de Outros Resultados Abrangentes (OCI)		Parte efetiva da CFH (incluído impacto no imposto diferido):		(145 739)	
		Empréstimo USD (incluído impacto no imposto diferido):		(49 289)	

31 de março de 2015 (em milhares de R\$)		Consolidado		Valor justo	
		Categoria	Ativo Circulante	Não circulante	Passivo Circulante
Derivativos de taxas de juros	Negociação Hedge			987	3 056
Derivativos cambiais	Negociação Hedge		17 961		874
Derivativos de commodities	Negociação Hedge				81 765
Outros	Negociação Hedge		102 155		3 024
		TOTAL :	120 116	987	87 845
Variação por meio do resultado		Parte ineficaz do CFH : Negociação		7 312 (3 584)	
Variação por meio de Outros Resultados Abrangentes (OCI)		Parte efetiva da CFH (incluído impacto no imposto diferido):		(337 410)	
		Empréstimo USD (incluído impacto no imposto diferido):		14 590	

Os derivativos são analisados na nota explicativa 23.1. - Gestão de risco de mercado.

21.4 Endividamento financeiro líquido

O endividamento financeiro líquido, conforme definido e utilizado pelo Grupo, corresponde a empréstimos de longo e curto prazos menos caixa e equivalentes de caixa.

O detalhamento do endividamento financeiro líquido é apresentado a seguir:

<i>(Em milhares de R\$)</i>		Controladora	
	31 de março de 2016	31 de março de 2015	
Empréstimos bancários	487 240	640 352	
Outros	14	89	
Total de empréstimos circulantes	487 254	640 441	
Empréstimos bancários	2 011 170	1 855 590	
Outros	0	0	
Total de empréstimos não circulantes	2 011 170	1 855 590	
Caixa e equivalentes de caixa	(631 942)	(591 982)	
Total do endividamento financeiro líquido	1 866 482	1 904 049	

<i>(Em milhares de R\$)</i>		Consolidado	
	31 de março de 2016	31 de março de 2015	
Empréstimos bancários	889 050	847 900	
Contas garantidas	4 149	12 956	
Outros	16	183	
Total de empréstimos circulantes	893 215	861 039	
Empréstimos bancários	2 981 836	2 502 156	
Outros	0	0	
Total de empréstimos não circulantes	2 981 836	2 502 156	
Caixa e equivalentes de caixa	(930 031)	(839 830)	
Total do endividamento financeiro líquido	2 945 020	2 523 365	
Ativos financeiros com partes relacionadas	(1 752)	(1 676)	
Passivos financeiros com partes relacionadas	13 540	12 147	
Endividamento financeiro líquido mais endividamento com partes relacionadas	2 956 808	2 533 836	

22. Valor justo

O valor justo dos ativos e passivos financeiros corresponde ao seu valor contábil, exceto para empréstimos, cujo valor justo é de R\$3.965.099 mil em 31 de março de 2016.

O valor justo é o valor pelo qual o instrumento poderia ser trocado em uma transação corrente entre partes interessadas, que não em uma venda forçada ou uma liquidação.

Os seguintes métodos e premissas foram utilizados para estimar os valores justos:

- O valor justo de caixa e equivalentes de caixa, contas a receber de clientes, contas pagar a fornecedores e outros ativos e passivos financeiros aproxima-se dos respectivos valores contábeis, principalmente devido aos vencimentos de curto prazo desses instrumentos.
- Quando empréstimos de longo prazo à taxa fixa e à taxa variável são reconhecidos ao valor justo, o valor justo é determinado com base na estimativa dos fluxos de caixa descontados incorridos pelos pagamentos de juros e do principal. Para cada tipo de empréstimo, determinamos uma taxa de desconto a partir da comparação com a taxa de juros usada em transações similares realizadas no último período.
- O valor justo de ativos financeiros disponíveis para venda é obtido a partir de preços de mercado cotados em mercados ativos, quando disponíveis. Investimentos em títulos e valores mobiliários que não são cotados a preço de mercado em mercado ativo e cujo valor justo não possa ser mensurado de forma confiável são mensurados ao custo menos

quaisquer perdas no valor recuperável, normalmente calculada em relação à proporção da participação detida.

- O Grupo contrata instrumentos financeiros derivativos com várias contrapartes, principalmente instituições financeiras com classificação de crédito em grau de investimento. Os derivativos avaliados com técnicas de avaliação que utilizam dados observáveis de mercado são principalmente "swaps" de taxas de juros, contratos de câmbio a termo e contratos de "commodities" - futuros e opções. As técnicas de avaliação aplicadas com mais frequência incluem determinação de preço futuro e modelos de "swap", utilizando cálculos a valor presente.
- O Grupo avalia os ativos biológicos ao valor justo menos as despesas estimadas no ponto de venda.

O Grupo aplica a seguinte hierarquia para determinar e divulgar o valor justo de ativos e passivos financeiros:

- Nível 1: preços cotados (sem ajuste) em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos.
- Nível 2: outras técnicas segundo as quais todos os dados com efeito significativo no valor justo registrado são observáveis, direta ou indiretamente.
- Nível 3: técnicas que utilizam dados que tenham efeito significativo no valor justo registrado e que não se baseiam em dados de mercado observáveis.

Em 31 de março de 2016, o Grupo mantinha os seguintes instrumentos financeiros mensurados ao valor justo:

<i>(em milhares de R\$)</i>	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Ativos financeiros pelo valor justo	7 246	28 077	0	35 323
Derivativos cambiais (OTC)				
Futuros		22 735		22 735
Empréstimos denominados em dólares designados como HFC		5 342		5 342
Derivativos de commodities				
Futuros (lista)	7 246			7 246
Ativo biológico			911 340	911 340
Passivos financeiros pelo valor justo	(76 177)	3 056 192	0	2 980 015
Endividamento financeiro		3 965 099		3 965 099
Derivativos de taxa de juros (OTC)		(7 020)		(7 020)
Derivativos cambiais (OTC)				
Futuros		(28 752)		(28 752)
Empréstimos denominados em dólares designados como HFC		(873 135)		(873 135)
Derivativos de commodities				
Futuros (lista)	(76 177)			(76 177)
Total dos Ativos e Passivos financeiros pelo valor justo numa base regular	(68 931)	(880 830)	0	(949 761)
Total dos Ativos e Passivos financeiros pelo valor justo numa base não recorrente	0	3 965 099	911 340	4 876 439
Total dos Ativos e Passivos financeiros pelo valor justo	(68 931)	3 084 269	911 340	3 926 678

A metodologia adotada pelo Grupo para determinar o valor justo dos ativos e passivos pertencentes ao nível 2 da hierarquia aplicada para determinar e divulgar o valor justo é descrita a seguir:

- Empréstimos concedidos, empréstimos contraídos e derivativos de taxa de juros são avaliados pelo método de fluxo de caixa descontado. Esse método utiliza taxas de juros e curvas de taxas de juros diretamente observáveis no mercado na data da avaliação.

- Derivativos cambiais (futuros) são avaliados com base no recálculo, na data da avaliação, da taxa cambial futura no vencimento do contrato. Esse recálculo utiliza taxas cambiais e curvas de taxa de juros diretamente observáveis no mercado na data da avaliação.
- Quaisquer opções de taxas de juros, de câmbio ou de "commodities" são avaliadas pelo modelo Black & Scholes. Esse modelo utiliza a volatilidade implícita do ativo objeto na data da avaliação.
- Risco de contraparte é avaliado utilizando os CDS cotados no mercado na data da avaliação ou, na ausência dessas informações, utilizando os dados disponíveis no mercado secundário (margem de crédito dos títulos cotados em bolsa).

A metodologia adotada pelo Grupo para determinar o valor justo dos ativos biológicos pertencentes ao nível 3 é apresentada na nota explicativa 10.

No exercício findo em 31 de março de 2016, não houve reclassificação de ativos e passivos ao valor justo de ou para o nível 1 ou 2.

A movimentação no valor justo dos ativos biológicos é descrita a seguir:

<i>(em milhares de R\$)</i>	Nível 3
	Ativos biológicos
Valor justo em 31 de março de 2015	758 327
Transferência para nível 3	0
Transferência de nível 3	0
Ganho ou perda na demonstração do resultado (***)	(89 931) *
Ganho ou perda em outros resultados abrangentes	(12 116)
Aquisições	166 711 **
Mudança de escopo	88 349
Vendas	0
Valor justo em 31 de março de 2016	911 340

* Correspondem ao aumento nos custos com preparo e aração da terra, variação decorrente da colheita e variação no valor justo

** Correspondem aos custos de plantio

*** Incluído no custo das vendas

23. Gestão dos riscos relacionados a instrumentos financeiros

No âmbito das suas atividades operacionais e financeiras, o Grupo está exposto aos seguintes riscos financeiros:

- Riscos de mercado: risco de taxa de juros, risco cambial, risco de "commodities" e risco de energia.
- Riscos de liquidez.
- Riscos de crédito.

23.1 Gestão de riscos de mercado

O Grupo gerencia seus riscos financeiros no nível de cada subsidiária ou de forma centralizada com base no tipo de operação. Os riscos de mercado são gerenciados mediante utilização de instrumentos derivativos em conformidade com os procedimentos do Grupo.

23.1.1 Gestão de risco de taxa de juros

A exposição do Grupo ao risco de taxa de juros é gerada, principalmente, pelos empréstimos e financiamentos indexados a taxas variáveis, que impactam os resultados financeiros futuros.

Nesse sentido, o Grupo tem por objetivo minimizar o grau de exposição ao risco de elevação nas taxas de juros. Para atingir esse objetivo, o Grupo faz uso de instrumentos derivativos na forma de "swaps" simples. A política de "hedge" de taxa de juros é definida no âmbito do Grupo.

As operações de derivativos são negociadas e aprovadas de acordo com os procedimentos adotados pelo Grupo.

Os valores nominais e os valores justos dos instrumentos derivativos de taxa de juros, detalhados por vencimento, são demonstrados a seguir:

31 de março de 2016 (em milhares de R\$)	Nominal				Valor Justo
	menos de 1 ano	1 a 5 anos	mais de 5 anos	TOTAL	
Swaps simples	39 190	640 123	33 894	713 207	(7 020)
em hedge de fluxo de caixa	39 190	640 123	33 894	713 207	(7 020)
ao valor justo por meio do resultado	0	0	0	0	0
TOTAL DA TAXA DE JUROS	39 190	640 123	33 894	713 207	(7 020)

Do total dos empréstimos do Grupo, 11% estão representados por dívidas sujeitas a taxas de juros pré-fixadas, ao passo que 89% correspondem a dívidas sujeitas a taxas variáveis. Os empréstimos a taxas fixas consistem, basicamente, em financiamentos de equipamentos de longo prazo e financiamentos pré-exportação no Brasil, sendo os financiamentos em Moçambique predominantemente sujeitos a taxas variáveis.

Do endividamento total do Grupo, 23% são dívidas de curto prazo, ao passo que 77% estão representados por dívidas de médio e longo prazos.

- **Sensibilidade na demonstração do resultado e em outros resultados abrangentes:**

A análise considera quaisquer flutuações nas respectivas taxas de juros, considerando qual seria o impacto da variação das taxas de juros na demonstração do resultado ou em outros resultados abrangentes nos diferentes cenários abordados. O quadro seguinte resume as exposições financeiras à variação nas taxas de juros.

31 de março de 2016 (em milhares de R\$)	Valor Nominal	Impactos em um cenário provável		Impactos em um cenário possível		Impactos em um cenário estressado	
		+10%	-10%	+25%	-25%	+50%	-50%
Empréstimos com taxa variável sem hedge	2 760 770	(10 738)	10 756	(26 951)	27 201	(53 915)	54 401
Derivativos de taxa de juros	713 207	1 245	(1 165)	2 899	(2 914)	5 823	(5 827)
Negociação (impacto no resultado)							
Hedge de fluxo de caixa (impacto no patrimônio)	713 207	1 245	(1 165)	2 899	(2 914)	5 823	(5 827)
TOTAL		(9 493)	9 591	(24 052)	24 287	(48 092)	48 574
do qual impacto no resultado		(10 738)	10 756	(26 951)	27 201	(53 915)	54 401
do qual impacto em outros resultados abrangentes		1 245	(1 165)	2 899	(2 914)	5 823	(5 827)

Todas as taxas de juros variáveis foram submetidas a dois cenários de choque, considerando razoável uma variação de +/- 10% com base em observações das condições de mercado. Todas as demais variáveis dos valores subjacentes permaneceram constantes.

Os valores subjacentes contemplam os empréstimos não protegidos por "hedge", contraídos a taxa variável e o valor justo dos derivativos de taxas de juros.

Os impactos dessas possíveis variações seriam contabilizados na demonstração do resultado, à exceção do valor justo dos derivativos de taxas de juros contabilizados como "hedge" de fluxo de caixa, cujas variações causariam impacto em outros resultados abrangentes.

23.1.2 Gestão de risco cambial

O Grupo utiliza instrumentos derivativos para fins de proteção ("hedge") contra exposições a risco cambial, representados principalmente por contratos a termo com prazo de vencimento inferior a 12 meses e empréstimos contraídos em dólares dos EUA (US\$) para proteção dos preços de açúcar contra os efeitos da variação cambial. Esses derivativos são designados como "hedge" de fluxo de caixa.

Os valores nominais e os valores justos dos instrumentos derivativos cambiais, detalhados por vencimento, são demonstrados como segue:

31 de março de 2016 (em milhares de R\$)	Nocional				
	menos de 1 ano	1 a 5 anos	mais de 5 anos	TOTAL	Valor Justo
Futuros/NDF	642 529	0	0	642 529	(6 017)
em hedge de fluxo de caixa	645 529	0	0	642 529	(6 017)
ao valor justo por meio do resultado	0	0	0	0	0
Empréstimos em USD classificados como CF	519 825	2 094 060	0	2 613 885	(867 793)
TOTAL CÂMBIO	1 162 354	2 094 060	0	3 256 414	(873 810)

• Sensibilidade na demonstração do resultado e em outros resultados abrangentes:

A análise leva em conta quaisquer flutuações nas respectivas taxas de câmbio, considerando qual seria o impacto da variação dessas taxas na demonstração do resultado e em outros resultados abrangentes nos diferentes cenários abordados.

31 de março de 2016 (em milhares de R\$)	Valor Nocional	Impactos em um cenário provável		Impactos em um cenário possível		Impactos em um cenário estressado	
		+10%	-10%	+25%	-25%	+50%	-50%
Ativos e passivos	(232 430)	(23 243)	23 243	(58 107)	58 107	(116 215)	116 215
Ativos e passivos financeiros líquidos (impacto no resultado)	(594 208)	(59 421)	59 421	(148 552)	148 552	(297 104)	297 104
Fornecedores em moeda estrangeira (Passivos)	361 778	36 178	(36 178)	90 445	(90 445)	180 889	(180 889)
FX Derivativos (incluindo empréstimos USD qualificados como CFH)	(1 985 093)	(327 532)	327 532	(818 830)	818 830	(1 637 660)	1 637 660
Empréstimos em moeda estrangeira (qualificados como CFH)	(2 627 621)	(262 762)	262 762	(656 905)	656 905	(1 313 811)	1 313 811
Negociação (impacto no resultado)	-	-	-	-	-	-	-
Hedge de fluxo de caixa (impacto no patrimônio)	642 528	(64 770)	64 770	(161 925)	161 925	(323 849)	323 849
Derivativos cambiais	734 385	(6 893)	6 893	(17 233)	17 233	(34 465)	34 465
Negociação (impacto no resultado)	-	-	-	-	-	-	-
Hedge de fluxo de caixa (impacto no patrimônio)	734 385	(6 893)	6 893	(17 233)	17 233	(34 465)	34 465
Derivativos de taxa de juros	731 207	(702)	702	(1 755)	1 755	(3 510)	3 510
Negociação (impacto no resultado)	-	-	-	-	-	-	-
Hedge de fluxo de caixa (impacto no patrimônio)	731 207	(702)	702	(1 755)	1 755	(3 510)	3 510
TOTAL	(358 370)	358 370	(895 525)	895 525	(1 791 850)	1 791 850	
do qual impacto no resultado	(23 243)	23 243	(58 107)	58 107	(116 215)	116 215	
do qual impacto em outros resultados abrangentes	(335 127)	335 127	(837 418)	837 418	(1 675 635)	1 675 635	

Todos os itens denominados em moeda estrangeira foram incluídos na análise, bem como o impacto no valor justo dos derivativos de "commodities" denominados em dólares dos EUA (US\$), notadamente açúcar.

A tabela anterior demonstra os efeitos na demonstração do resultado e em outros resultados abrangentes do Grupo a possíveis variações nos respectivos pares de moedas.

A análise de sensibilidade foi preparada considerando razoável uma variação de $\pm 10\%$, a partir de observações gerais de mercado. Todas as demais variáveis permaneceram constantes.

Os impactos dos diferentes cenários são apresentados na demonstração do resultado, à exceção daqueles sobre derivativos contabilizados como "hedge" de fluxo de caixa, cujos impactos seriam registrados em outros resultados abrangentes.

23.1.3 Gestão de risco de "commodities"

Para fins de "hedge" contra o risco de preços de "commodities", o Grupo pode adquirir e vender contratos de "commodities" a termo. As "commodities" negociadas são: açúcar bruto e açúcar refinado para o Grupo Guarani, representando seus produtos finais. Todos os derivativos de "commodities" são designados como "hedge" de fluxo de caixa.

As transações envolvendo "commodities" são executadas por profissionais do mercado, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Grupo.

Os valores nominais dos instrumentos derivativos de "commodities", por vencimento, são demonstrados a seguir:

31 de março de 2016 (em milhares de R\$)	Nacional				Valor Justo
	menos de 1 ano	1 a 5 anos	mais de 5 anos	TOTAL	
Contratos a futuro	734 385	-	-	734 385	(68 931)
em hedge de fluxo de caixa	734 385	-	-	734 385	(68 931)
ao valor justo por meio do resultado	-	-	-	-	-
TOTAL COMMODITIES	734 385	0	0	734 385	(68 931)

• Sensibilidade na demonstração do resultado e em outros resultados abrangentes:

31 de março de 2016 (em milhares de R\$)	Valor Nominal	Impactos em um cenário provável		Impactos em um cenário possível		Impactos em um cenário estressado	
		+10%	-10%	+25%	-25%	+50%	-50%
Derivativos de açúcar	734 385	(80 332)	80 332	(200 829)	200 829	(401 658)	401 658
Negociação (impacto no resultado)	-	-	-	-	-	-	-
Hedge de Fluxo de caixa (impacto no patrimônio)	734 385	(80 332)	80 332	(200 829)	200 829	(401 658)	401 658
TOTAL		(80 332)	80 332	(200 829)	200 829	(401 658)	401 658
do qual impacto no resultado		-	-	-	-	-	-
do qual impacto em outros resultados abrangentes		(80 332)	80 332	(200 829)	200 829	(401 658)	401 658

Os itens contemplados na análise referem-se exclusivamente ao valor justo dos instrumentos derivativos de "commodities". O Grupo não incluiu nesta análise quaisquer compromissos que não tenham sido registrados nas demonstrações financeiras.

A tabela anterior mostra a sensibilidade na demonstração do resultado e em outros resultados abrangentes do Grupo a possíveis variações nos preços das "commodities".

A análise baseia-se nos contratos futuros de açúcar bruto e açúcar refinado.



A análise de sensibilidade foi preparada considerando razoável uma variação de - /+ 10%, a partir de observações gerais de mercado. Todas as demais variáveis permaneceram constantes.

Os impactos dos diferentes cenários são apresentados na demonstração do resultado, à exceção daqueles sobre derivativos de "commodities" contabilizados como "hedge" de fluxo de caixa, cujos impactos seriam registrados em outros resultados abrangentes.

23.2 Gestão de risco de liquidez

O Grupo capta seus recursos financeiros predominantemente por meio de empréstimos bancários de curto, médio e longo prazos, conforme descrito anteriormente.

A política do Grupo consiste em realizar investimentos apenas em depósitos bancários ou em fundos líquidos do mercado aberto.

Os fluxos contratuais não descontados (amortizações de principal e juros e vencimento final) sobre o montante em aberto dos passivos financeiros e derivativos por data de vencimento são:

(Em milhares de R\$) 31 de Março de 2016	< 1 ano	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	4 a 5 anos	superior a 5 anos	TOTAL
Passivos não derivativos							
Principal	903 113	1 101 711	943 739	568 771	220 380	161 411	3 899 125
Obrigação de pagamento de juros pré-fixados	122 548	85 751	55 352	28 097	11 917	9 772	313 437
Obrigação de pagamento de juros variáveis	39 571	29 165	19 487	11 653	6 961	5 936	112 773
Total de passivos não derivativos	1 065 232	1 216 627	1 018 578	608 521	239 258	177 119	4 325 335
Derivativos							
Fluxos de caixa líquidos em operações de swap	(1 205)	(3 606)	(1 922)	(294)	(59)	66	(7 020)
Total de derivativos	(1 205)	(3 606)	(1 922)	(294)	(59)	66	(7 020)

(Em milhares de R\$) 31 de Março de 2015	< 1 ano	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	4 a 5 anos	superior a 5 anos	TOTAL
Passivos não derivativos							
Principal	867 574	581 718	779 208	605 206	320 337	228 871	3 382 914
Obrigação de pagamento de juros pré-fixados	96 688	72 629	51 789	30 928	15 474	13 359	280 867
Obrigação de pagamento de juros variáveis	23 897	18 628	14 807	10 983	7 756	10 090	86 161
Total de passivos não derivativos	988 159	672 975	845 804	647 117	343 567	252 320	3 749 942
Derivativos							
Fluxos de caixa líquidos em operações de swap	(3 057)	(874)	(131)	207	302	608	(2 944)
Total de derivativos	(3 057)	(874)	(131)	207	302	608	(2 944)

23.3 Gestão de risco de crédito

O Grupo está sujeito a risco de crédito em virtude de suas atividades operacionais, com menor exposição a instrumentos financeiros.

23.3.1 Exposição de contas a receber de clientes ao risco de crédito

Contas a receber de clientes vencidas são demonstradas a seguir:

(Em milhares de R\$)		
Controladora		
	31 de março de 2016	31 de março de 2015
Contas a receber de clientes	208 464	127 420
A vencer	204 645	124 348
Vencidas	3 819	3 072
De 1 a 30 dias	1 005	432
De 31 a 60 dias	159	8
De 61 a 90 dias	84	40
De 91 a 180 dias	104	69
De 181 a 360 dias	2 467	24
Mais de 360 dias	0	2 499
Redução ao valor recuperável	(2 655)	(2 592)
Total	205 809	124 828

(Em milhares de R\$)		
Consolidado		
	31 de março de 2016	31 de março de 2015
Contas a receber de clientes	382 730	248 569
A vencer	373 892	241 905
Vencidas	8 838	6 664
De 1 a 30 dias	1 972	873
De 31 a 60 dias	264	60
De 61 a 90 dias	4	73
De 91 a 180 dias	166	166
De 181 a 360 dias	156	164
Mais de 360 dias	6 276	5 328
Redução ao valor recuperável	(6 598)	(5 658)
Total	376 132	242 911

23.3.2 Exposição de derivativos ao risco de crédito

Detalhamento por contrapartes:

Em R\$ mil Em 31 de março de 2016	Nome da contraparte	Tipo de derivativo	Índice de referência	Local de negociação	Valor notional	Valor justo
Bancos	Citibank	Fx Derivativos	NDF	OTC	26 705	3 380
	Itau BBA	Fx Derivativos	NDF	OTC	35 405	4 490
	Santander	Fx Derivativos	NDF	OTC	65 809	(3 747)
	BNP Paribas	Fx Derivativos	NDF	OTC	33 156	3 557
	BTG Pactual	Fx Derivativos	NDF	OTC	22 118	(1 044)
	Macquarie	Fx Derivativos	NDF	OTC	13 198	(1 312)
	Rabobank	Fx Derivativos	NDF	OTC	141 592	(3 265)
	Bradesco	Fx Derivativos	NDF	OTC	114 693	(9 449)
	Crédit Agricole	Fx Derivativos	NDF	OTC	139 880	(3 595)
	HSBC	Fx Derivativos	NDF	OTC	46 108	4 427
	JP Morgan	Fx Derivativos	NDF	OTC	3 864	541
	Bank of America	Instrumentos derivativos de taxa de juros	SWAP	OTC	118 630	(2 337)
	Citibank	Instrumentos derivativos de taxa de juros	SWAP	OTC	22 243	(61)
	BNP Paribas	Instrumentos derivativos de taxa de juros	SWAP	OTC	286 167	(2 393)
	Rabobank	Instrumentos derivativos de taxa de juros	SWAP	OTC	286 167	(2 229)
	Macquarie	Derivativos de açúcar	NY Nº11	OTC	13 198	(2 030)
	BNP Paribas	Empréstimos de refinanciamento qualificado como CFH	CFH	OTC	133 459	(37 004)
	Citibank	Empréstimos de refinanciamento qualificado como CFH	CFH	OTC	355 890	(109 507)
	HSBC	Empréstimos de refinanciamento qualificado como CFH	CFH	OTC	124 561	(31 543)
	Itau BBA	Empréstimos de refinanciamento qualificado como CFH	CFH	OTC	146 959	(24 840)
	Rabobank	Empréstimos de refinanciamento qualificado como CFH	CFH	OTC	459 039	(181 507)
	Natixis Banque	Empréstimos de refinanciamento qualificado como CFH	CFH	OTC	373 709	(133 629)
	Banco do Brasil	Empréstimos de refinanciamento qualificado como CFH	CFH	OTC	198 282	(67 855)
	ING Capital	Empréstimos de refinanciamento qualificado como CFH	CFH	OTC	284 614	(103 433)
	Crédit Agricole	Empréstimos de refinanciamento qualificado como CFH	CFH	OTC	537 372	(178 475)
Corretoras	BNP	Derivativos de açúcar	NY Nº11	New-York	266 779	(39 372)
	Newedge	Derivativos de açúcar	NY Nº11	New-York	454 408	(27 529)
					4 704 005	(949 761)

OTC = Over-the-counter

Detalhamento por tipo de instrumento derivativo:

Em R\$ milhares Em 31 de março de 2016	Valor nominal	Valor justo
Swaps básicos de taxa de juros	713 207	(7 020)
Contratos de NDF	642 528	(6 017)
Contratos a futuro - commodities	734 385	(68 931)
Empréstimos em USD classificados como hedge de fluxo de caixa	2 613 885	(867 793)
TOTAL	4 704 005	(949 761)

Detalhamento por "rating":

Em R\$ milhares Em 31 de março de 2016	Valor nominal	Valor justo
A+	886 798	(187 001)
A	1 941 193	(418 028)
A-	3 864	541
BBB+	118 630	(2 337)
BBB-	26 396	(3 341)
BB	965 985	(207 589)
Não classificado	761 139	(132 006)
TOTAL	4 704 005	(949 761)

24. Compromissos contratuais não reconhecidos

<i>Compromissos assumidos (em milhares de R\$)</i>	31 de março de 2016	31 de março de 2015
Compra de cana-de-açúcar	1 094 772	366 398
Ativos objeto dos compromissos	157 303	157 303
Arrendamentos operacionais	102 480	111 748

<i>Compromissos recebidos (em milhares de R\$)</i>	31 de março de 2016	31 de março de 2015
Fornecimento de etanol	10 412	447 850

- Compra de cana-de-açúcar**

A Companhia firmou contratos para compra de cana-de-açúcar produzida em propriedades rurais de terceiros, no valor aproximado de 11,3 milhões de toneladas por safra a serem entregues no período de 2016 a 2026. Em 31 de março de 2016, o compromisso anual está estimado em R\$366 milhões, com base no preço médio, até 31 de março de 2016, de R\$96,8 por tonelada de cana-de-açúcar.

- Ativos cobertos pelos compromissos**

Como garantia para o programa REFIS, o Grupo hipotecou propriedades, instalações, maquinário e equipamentos no valor de R\$157 milhões (vide nota explicativa 21.2.3 – Outros passivos financeiros).

- Arrendamentos operacionais**

A Companhia firmou contratos de arrendamento de propriedades rurais de terceiros para produção de cana-de-açúcar. Esse contrato estará vigente para o atual ciclo de produção de cana-de-açúcar, por mais seis anos (segundo ciclo) e, finalmente, por outro período de seis anos (terceiro ciclo), com direito à renovação pela Companhia para mais um ciclo de produção e para mais ano adicional. Dessa forma, esses contratos podem vigorar até 15 de dezembro de 2026.

- **Fornecimento de etanol**

Em agosto de 2010, o Grupo Guarani, por intermédio da Guarani e de suas subsidiárias Andrade e Vertente, celebrou um contrato com a Petrobras Distribuidora e a Petrobras Biocombustível para fornecimento de etanol hidratado e anidro pelos próximos quatro anos. No decorrer desse período, a Guarani deveria inicialmente fornecer à Petrobras Distribuidora e à Petrobras Biocombustível 2,2 milhões m³ de etanol anidro e hidratado.

Em janeiro de 2012, as partes renegociaram as condições para um volume total de 2,9 milhões m³ a ser fornecido por mais quatro safras (de 2012/2013 até 2015/2016).

31 de março de 2016	Contrato (m3)	Mix (%)	Entregues até 31/03/2016 (m3)	Para ser entregues após o 31/03/2016 (m3)	Esalq - 0,5% (BRL/m3)	31/03/2016 (Milhares de R\$)
Etanol anidro	1 013 000	35%	1 013 000	0	1 749	0
Etanol hidratado	1 905 800	65%	1 898 938	6 862	1 517	10 412
Total	2 918 800	100%	2 911 938	6 862		10 412

25. Litígios

No curso normal dos negócios, o Grupo está envolvido em vários processos judiciais, administrativos e de arbitragem envolvendo questões cíveis, fiscais, ambientais e trabalhistas. Os custos que podem resultar desses processos somente são provisionados quando for provável que um passivo será incorrido e quando o valor desse passivo puder ser quantificado ou estimado em uma faixa razoável, com base na opinião dos seus consultores jurídicos e no melhor julgamento da Administração.

A tabela seguinte apresenta um resumo dos litígios com perda provável e possível envolvendo o Grupo:

Em 31 de março de 2016	Provável		Possível	
(Em milhares de R\$)	Numero de ações	Provisão	Numero de ações	Ações com possível perda
Trabalhista	1 172	20 513	1 101	70 204
Ambiental	8	662	153	47 768
Civil	10	4 413	66	46 525
Fiscal	1	916	174	1 265 901
Total	1 191	26 504	1 494	1 430 398

Em 31 de março de 2015	Provável		Possível	
(Em milhares de R\$)	Numero de ações	Provisão	Numero de ações	Ações com possível perda
Trabalhista	1 163	18 990	1 353	56 157
Ambiental	27	2 895	149	32 600
Civil	7	1 711	68	14 624
Fiscal	3	496	125	1 160 123
Outras	3	2 101		
Total	1 203	26 193	1 695	1 263 504

Em 31 de março de 2016, as provisões, no total de R\$26.504 (em comparação com R\$26,193 em 31 de março de 2015), foram reconhecidas pelo Grupo para cobrir todos os litígios nos quais o Grupo tenha uma obrigação presente em consequência de um evento passado, sendo que benefícios econômicos provavelmente serão exigidos para liquidar essa obrigação e uma estimativa confiável de seu valor possa ser feita. Processos com perdas possíveis somam R\$1.430.398 (em comparação com R\$1.263.504 em 2015).



O aumento das reclamações com perdas possíveis relacionadas com o ICMS é devido às diferenças existentes entre a produção e as vendas registradas em 2009 e 2010.

A Administração não tem conhecimento de litígios com riscos significativos que possam afetar o resultado ou a posição financeira e patrimonial do Grupo e que não tenham sido provisionados em 31 de março de 2016.

Os litígios estão aqui descritos com base em nosso melhor conhecimento na data da preparação das demonstrações financeiras consolidadas.

Trabalhistas

O Grupo enfrenta vários processos trabalhistas. As principais reclamações desses processos são: (i) horas extras decorrentes do rodízio de turnos; (ii) hora extra durante horário de almoço; (iii) adicional por insalubridade e adicional de periculosidade; e (iv) indenização em decorrência de acidente de trabalho. O risco de perda nesses casos está geralmente relacionado aos fatos envolvidos em cada caso.

Ambientais

O setor sucroalcooleiro requer intervenção constante no meio ambiente e pode, eventualmente, afetar e causar danos a áreas de conservação permanente, águas subterrâneas ou de superfície, ou, ainda, causar poluição do ar. O Grupo atualmente é parte em processos administrativos e judiciais recorrentes, relacionados com a queima de cana-de-açúcar não expressamente permitida pela legislação local. Nesses casos, as autoridades ambientais têm optado por impor sanções ao Grupo unicamente com base no fato de que o Grupo comprou ou colheu cana-de-açúcar após a queima. De acordo com o melhor entendimento do Grupo, não foi identificado nenhum processo significativo. Em 31 de março de 2016, o Grupo constituiu provisões no montante de R\$1 milhão.

Cíveis

O Grupo também figura como parte em outras ações de natureza cível que envolvem violação de obrigações contratuais, indenizações em geral, não pagamento de supostas dívidas e questões regulatórias.

Tributários

O Grupo é parte em diversas reclamações tributárias, envolvendo principalmente: (i) créditos de ICMS relativos ao consumo de diesel combustível ligado ao plantio e colheita de cana-de-açúcar; (ii) créditos de PIS/COFINS com documentação insuficiente; (iii) encargos sociais relativos às exportações realizadas por intermédio de empresas comerciais (exportação indireta); (iv) PIS/COFINS (não cumulativos) sobre etanol; (v) compensação de PIS com créditos judiciais; (vi) isenção da multa no caso de denúncia espontânea em que a possibilidade de ganho da causa era avaliada como possível e para a qual nenhuma provisão foi registrada; e (vii) ICMS devido a variações registradas entre a produção e as vendas.

26. Partes relacionadas

A Tereos U.C.A. é a controladora final da Tereos Participations.

26.1 Transações operacionais com partes relacionadas

Foram realizadas transações com as seguintes empresas:

(Em milhares de R\$)		Vendas	Compras
Entidades com influência significativa (controladora e consolidado)			
a/ Petrobras Distribuidora			
	31 de março de 2016	920 172	147 801
	31 de março de 2015	736 306	114 064
Entidades controladas pelo Grupo Tereos			
g/ Tereos Commodities Suisse			
	31 de março de 2016	228 526	111
	31 de março de 2015	0	0
Entidades controladoras Guarani			
e/ Tereos Participations			
	31 de março de 2016	0	44 258
	31 de março de 2015	0	13 893
Tereos Internacional			
	31 de março de 2016	0	145
	31 de março de 2015	295	133
Entidades controladas por Guarani (Controladora)			
b/ Andrade			
	31 de março de 2016	46 926	23 599
	31 de março de 2015	43 450	14 556
c/ Sao Jose			
	31 de março de 2016	56 670	97 239
	31 de março de 2015	35 424	99 145
d/ Vertente			
	31 de março de 2016	22 050	58 145
	31 de março de 2015	16 393	63 116
f/ Compania de Sena			
	31 de março de 2016	1 530	0
	31 de março de 2015	0	0

(Em milhares de R\$)		Controladora e Consolidado Ativos	Passivos
Entidades com influência significativa			
a/ Petrobras Distribuidora			
	31 de março de 2016	45 930	4 671
	31 de março de 2015	36 902	1 731
Entidades controladas pelo Grupo Tereos			
Loiret & Haentjens			
	31 de março de 2016	0	35 163
	31 de março de 2015	1 052	0
e/ Tereos Participations			
	31 de março de 2016	0	83 513
	31 de março de 2015	0	31 871
g/ Tereos Commodities Suisse			
	31 de março de 2016	54 034	0
	31 de março de 2015	0	0
Entidades controladas pela Guarani			
f/ Compania de Sena			
	31 de março de 2016	1 530	0
	31 de março de 2015	0	0



- a. Entidades brasileiras compram óleo diesel e vendem etanol à Petrobras Distribuidora

Em agosto de 2010, a Companhia celebrou um contrato com a Petrobras Distribuidora e a Petrobras Biocombustível para fornecimento de etanol hidratado e anidro pelos próximos quatro anos. Em janeiro de 2012, as partes renegociaram as condições para um volume total de 2,6 milhões m³ a ser fornecido por mais quatro safras (de 2012/13 até 2015/2016).

- b. Com relação à Andrade, a Companhia compra e vende açúcar e cana-de-açúcar, basicamente.
- c. Com relação à São José, a Companhia compra e vende açúcar e cana-de-açúcar, basicamente.
- d. Com relação à Vertente, a Companhia compra e vende açúcar e cana-de-açúcar, basicamente.
- e. Em 28 de dezembro de 2002, foi celebrado contrato de prestação de serviços entre a Tereos U.C.A., representada pela Tereos Participations, sua subsidiária desde a reorganização societária em 2010, na qualidade de prestadora contratada, e a Guarani, na qualidade de beneficiária. O contrato estabelece os termos e as condições segundo as quais a Tereos Participations prestará às beneficiárias certos serviços, especialmente nas seguintes áreas: TI, administrativa, estratégia, seguros, financeira e tesouraria, contabilidade e consolidação, comunicação, jurídica e tributária. Pela prestação dos referidos serviços, a Tereos Participations receberá remuneração correspondente aos custos diretos e/ou indiretos por ela incorridos relativos à prestação dos referidos serviços, mais uma margem de 8%, quando aplicável.
- f. A Guarani fatura custos administrativos contra a Companhia de Sena, subsidiárias da SHL.
- g. Algumas atividades operacionais (venda de açúcar fora do mercado brasileiro) pelo Grupo Guarani foram realizadas com a Tereos Commodities Suisse (uma subsidiária da Tereos Cooperation) em condições de mercado.

26.2 Transações financeiras com partes relacionadas

As principais transações financeiras foram realizadas com as seguintes empresas:

(Milhares de R\$)	Controladora	
	Ativos financeiros	Passivos financeiros
Entidades controladas pela Guarani		
Compania de Sena		
31 de março de 2016	608 427	0
31 de março de 2015	487 673	0
Cruz Alta Participacoes		
31 de março de 2016	0	0
31 de março de 2015	29 320	0
Tereos Sena Limited		
31 de março de 2016	202	0
31 de março de 2015	174	0
(Milhares de R\$)	Consolidado	
	Ativos financeiros	Passivos financeiros
Entidades controladas do grupo		
Sao Jose Agricultura		
31 de março de 2016	1 172	0
31 de março de 2015	1 155	0
Outras entidades		
Outras entidades		
31 de março de 2016	580	13 540
31 de março de 2015	1 676	12 147

Não há montante significativo de juros recebidos ou pagos entre as partes relacionadas nos exercícios findos em 31 de março de 2016 e 2015.

Os ativos e passivos financeiros com partes relacionadas são classificados no balanço patrimonial como segue:

(Milhares de R\$)	Controladora	
	31 de março de 2016	31 de março de 2015
Ativos financeiros com partes relacionadas - circulante	0	0
Passivos financeiros com partes relacionadas - circulante	0	0
Ativos financeiros com partes relacionadas - não circulante	608 630	517 168
Passivos financeiros com partes relacionadas - não circulante	0	0
Total da dívida líquida com partes relacionadas	608 630	517 168
(Milhares de R\$)	Consolidado	
	31 de março de 2016	31 de março de 2015
Ativos financeiros com partes relacionadas - circulante	0	0
Passivos financeiros com partes relacionadas - circulante	(7)	(6)
Ativos financeiros com partes relacionadas - não circulante	1 752	1 676
Passivos financeiros com partes relacionadas - não circulante	(13 533)	(12 141)
Total da dívida líquida com partes relacionadas	(11 788)	(10 471)

26.3 Benefícios ao pessoal-chave da Administração

O quadro seguinte apresenta a remuneração paga pela Companhia e suas subsidiárias para o pessoal-chave da Administração referente aos exercícios sociais findos em 31 de março de 2016 e 2015:

(em milhares de R\$)	Controladora	
	31 de março de 2016	31 de março de 2015
Benefícios aos empregados - curto prazo	32 428	34 201
Total de benefícios do pessoal chave da administração	32 428	34 201
(em milhares de R\$)	Consolidado	
	31 de março de 2016	31 de março de 2015
Benefícios aos empregados - curto prazo	47 518	48 703
Total de benefícios do pessoal chave da administração	47 518	48 703

27. Informações por segmento

27.1 Informações por segmento operacional

As informações financeiras do Grupo baseiam-se nos seguintes segmentos:

- **Açúcar & Energia no Brasil:** produção de açúcar, etanol e energia
- **Açúcar em Moçambique:** produção de açúcar

Esses segmentos são determinados com base em um mix entre os produtos acabados distribuídos, os processos de fabricação e o ambiente regulatório. Essa segmentação é refletida nos relatórios internos do Grupo, como o principal instrumento para análise pelo Principal Executivo Responsável pelas Decisões Operacionais, permitindo a apresentação de informações financeiras separadas.

Cada um dos segmentos definidos pelo Grupo possui recursos próprios, embora os segmentos possam também compartilhar alguns recursos nas áreas de redes e sistemas de informática, de pesquisa e desenvolvimento, bem como apresentar outras competências compartilhadas. A utilização de recursos compartilhados é considerada no resultado do segmento com base nos termos contratuais entre as pessoas jurídicas, em referências externas ("benchmarks") ou no rateio de custos entre todos os segmentos. O fornecimento de recursos compartilhados é incluído em outras receitas do prestador dos serviços e o uso dos recursos é incluído nas despesas que servem de base para o cálculo do lucro operacional do tomador dos serviços. O custo dos recursos compartilhados pode ser afetado por mudanças na organização ou relação contratual, podendo, portanto, afetar a divulgação dos resultados do segmento de um ano para outro.

O gasto de capital (CAPEX) compreende a aquisição de imobilizado, ativos biológicos definidos como custos de plantio e ativos intangíveis.

Ativos e passivos não alocados incluem:

- Investimentos em coligadas e ativos financeiros mantidos para venda.
- Caixa e equivalentes de caixa.
- Empréstimos de curto e longo prazos.
- Ativos e passivos de imposto de renda corrente e diferido.

Todos os demais ativos e passivos são considerados ativos e passivos operacionais.

Os métodos contábeis utilizados pela Companhia como base para apresentação das informações por segmento são os mesmos utilizados na preparação das demonstrações financeiras.

As informações por segmento estão resumidas a seguir:

Período de 12 meses findo em 31 de março de 2016 (Em milhares de R\$)	Açúcar & Energia Brasil	Açúcar Moçambique	Eliminações	Total
Receita	2 782 943	87 879	(1 530)	2 869 292
Receita interna	(1 530)	0	1 530	0
Receita externa	2 781 413	87 879	0	2 869 292
Lucro bruto	610 818	(33 476)	0	577 342
Depreciação do imobilizado, variação devido à colheita e amortização dos ativos intangíveis	(543 022)	(31 518)	0	(574 540)
Receitas operacionais	200 665	(60 934)	0	139 731
Equivalência patrimonial em associadas				4 702
Resultado financeiro líquido				(145 071)
Impostos				(66 266)
Lucro (prejuízo) líquido do exercício				(66 904)
Período de 12 meses findo em 31 de março de 2016 (Em milhares de R\$)	Açúcar & Energia Brasil	Açúcar Moçambique		Total
Fluxos de caixa de atividades operacionais	831 760	(56 635)		775 125
Fluxos de caixa de atividades de investimento	(406 604)	(36 641)		(443 245)
Fluxos de caixa de atividades de financiamento	(292 676)	93 854		(198 822)
Gastos de capital	484 708	38 387		523 095
Em 31 de março de 2016 (Em milhares de R\$)	Açúcar & Energia Brasil	Açúcar Moçambique		Total
Ativos operacionais	6 676 801	369 872		7 046 673
Passivos operacionais	4 739 828	79 835		4 819 663
Investimentos em associadas	41 759	0		41 759

Período de 12 meses findo em 31 de março de 2015 (Em milhares de R\$)	Açúcar & Energia no Brasil	Açúcar no Moçambique	Total
Receita	2 338 785	84 715	2 423 500
Receita interna	0	0	0
Receita externa	2 338 785	84 715	2 423 500
Lucro bruto	345 127	(15 111)	330 016
Depreciação do imobilizado, variação devido à colheita e amortização dos ativos intangíveis	(401 800)	(26 032)	(427 832)
Receitas operacionais	3 979	(38 037)	(34 058)
Equivalência patrimonial em associadas			(14 775)
Resultado financeiro líquido			(58 734)
Impostos			(7 433)
Lucro (prejuízo) líquido do exercício			(115 000)
Período de 12 meses findo em 31 de março de 2015 (Em milhares de R\$)	Açúcar & Energia no Brasil	Açúcar no Moçambique	Total
Fluxos de caixa de atividades operacionais	515 517	(72 697)	442 820
Fluxos de caixa de atividades de investimento	(439 207)	(16 749)	(455 956)
Fluxos de caixa de atividades de financiamento	252 886	98 226	351 112
Gastos de capital	485 288	17 067	502 355
Em 31 de março de 2015 (Em milhares de R\$)	Açúcar & Energia no Brasil	Açúcar no Moçambique	Total
Ativos operacionais	5 971 090	448 737	6 419 827
Passivos operacionais	4 079 969	60 087	4 140 056
Investimentos em associadas	40 379	0	40 379

27.2 Informações por região geográfica

A receita por região geográfica é determinada com base na localização da entidade que realiza a venda e essas informações podem ser resumidas conforme apresentado a seguir:

(Em milhares de R\$)	Consolidado	
	31 de março de 2016	31 de março de 2015
Brasil	2 781 413	2 338 785
Moçambique	87 879	84 715
TOTAL Receita de clientes externos	2 869 292	2 423 500

(Em milhares de R\$)	Consolidado	
	31 de março de 2016	31 de março de 2015
Brasil	4 375 291	3 881 937
Moçambique	292 229	351 810
TOTAL Ativo não circulante*	4 667 520	4 233 747

* Ativo não circulante inclui imobilizado, ativos intangíveis, ativo biológico, impostos diferidos e ágio

As receitas com base na localização do cliente podem ser resumidas conforme apresentado a seguir:

(Em milhares de R\$)	Consolidada	
	Exercício findo em	
	31 de março de 2016	31 de março de 2015
Africa	472.054	292.937
América	29.025	20.497
Europa	4.323	3.415
Asia e oriente médio	284.347	277.198
Oceania	12.252	-
Mercado interno	2.067.292	1.829.453
Total	2.869.292	2.423.500

27.3 Informações sobre os principais clientes

Durante o exercício de 2016, o Grupo realizou R\$781.121 mil em vendas para o cliente Petrobras Distribuidora, o que representa 27% das receitas consolidadas do Grupo (R\$2.869.292 mil).

28. Escopo da consolidação

Nome da empresa	31 de março de 2016			31 de março de 2015		
	% de participação	% do controle	Método de consolidação	% de participação	% do controle	Método de consolidação
Guarani	100,00	100,00	Consolidadora	100,00	100,00	Consolidadora
Agrícola Rodeio	100,00	100,00	Consolidação Integral	100,00	100,00	Consolidação Integral
Andrade	100,00	100,00	Consolidação Integral	100,00	100,00	Consolidação Integral
Andrade Agricultura	51,90	51,90	Consolidação Integral	51,90	51,90	Consolidação Integral
Centro de Tecnologia Canavieira	4,63	4,79	Equivalência Patrimonial	4,87	5,04	Equivalência Patrimonial
Compania de Sena	94,15	95,02	Consolidação Integral	94,15	95,02	Consolidação Integral
Cruz Alta Participacoes	100,00	100,00	Consolidação Integral	100,00	100,00	Consolidação Integral
Sao Jose	100,00	100,00	Consolidação Integral	100,00	100,00	Consolidação Integral
Sao Jose Agricultura	32,00	32,00	Equivalência Patrimonial	32,00	32,00	Equivalência Patrimonial
Sena Holding Limited	99,09	99,09	Consolidação Integral	99,09	99,09	Consolidação Integral
Sena Lines	94,20	100,00	Consolidação Integral	94,20	100,00	Consolidação Integral
Societe Marromeu Limited	75,00	75,00	Consolidação Integral	75,00	75,00	Consolidação Integral
Teapar	35,00	35,00	Equivalência Patrimonial	35,00	35,00	Equivalência Patrimonial
Tereos Sena Limited	100,00	100,00	Consolidação Integral	100,00	100,00	Consolidação Integral
Vertente	50,00	50,00	Consolidação Integral	50,00	50,00	Equivalência Patrimonial

ANEXO 11.11

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS CONDENSADAS
DA DEVEDORA REFERENTES AOS PERÍODOS DE SEIS MESES
ENCERRADOS EM 30 DE SETEMBRO DE 2016 E 2015

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**Demonstrações Financeiras Intermediárias
Condensadas Individuais e Consolidadas**

Guarani S.A.

30 de setembro de 2016
com Relatório de Revisão dos Auditores Independentes

Relatório de revisão de demonstrações financeiras intermediárias condensadas

Aos Acionistas, Conselheiros e Administradores da

Guarani S.A.

São Paulo - SP

Introdução

Revisamos os balanços patrimoniais intermediários condensados, individuais e consolidados, da Guarani S.A. ("Companhia"), identificados como "Controladora" e "Consolidado", respectivamente, em 30 de setembro de 2016, e as respectivas demonstrações intermediárias condensadas, individuais e consolidadas, do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para os períodos de seis meses findos em 30 de setembro de 2016 e 2015, incluindo as notas explicativas.

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e apresentação adequada dessas demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21(R1) - Demonstração Intermediária ("CPC 21") e com a norma internacional de relatório financeiro IAS 34 - *Interim Financial Reporting* ("IAS 34"), emitida pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas demonstrações financeiras intermediárias condensadas com base em nossa revisão.

Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (NBC TR 2410 - Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade, e ISRE 2410 - *Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity*, respectivamente). Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, consequentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

Conclusão

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as demonstrações financeiras intermediárias condensadas, individuais e consolidadas, acima referidas, não estão elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com o CPC 21(R1) e o IAS 34, aplicáveis à elaboração de demonstrações intermediárias.



Ênfase

Reapresentação dos valores correspondentes

Conforme mencionado na nota explicativa 1.2.3, em decorrência das alterações de prática contábil introduzidas no CPC 29 – Ativo Biológico e Produto Agrícola e CPC 27 – Ativo Imobilizado, equivalentes ao IAS 41 – *Agriculture* e ao IAS 16 – *Property, Plant and Equipment*, respectivamente, os valores correspondentes, individuais e consolidados, relativos ao balanço patrimonial em 31 de março de 2016 e 2015, e as demonstrações intermediárias condensadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, referentes ao período de seis meses findo em 30 de setembro de 2015, apresentadas para fins de comparação, foram ajustadas e estão sendo reapresentadas como previsto no CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro) e CPC 26(R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis. Nossa conclusão não contém modificação relacionada a esse assunto.

São Paulo (SP), 13 de fevereiro de 2017.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/O-6

Marcos Alexandre S. Pupo
Contador CRC-1SP221749/O-0

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS CONDENSADAS INDIVIDUAIS E
CONSOLIDADAS REFERENTES AO PERÍODO DE SEIS MESES FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE
2016

ÍNDICE

1. Informações sobre a Companhia, base de apresentação, práticas contábeis e uso de estimativas e julgamentos.....	8
1.1 Informações sobre a Companhia.....	8
1.2 Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas.....	9
1.3 Conversão das demonstrações financeiras denominadas em moedas estrangeiras.....	13
1.4 Sazonalidade.....	14
1.5 Normas e interpretações obrigatórias não vigentes sem adoção antecipada pela Companhia.....	14
1.6 Teste de recuperabilidade.....	14
2. Receitas.....	16
3. Resultado financeiro líquido.....	17
4. Imposto de renda.....	17
4.1 Imposto de renda reconhecido na demonstração do resultado.....	17
4.2 Imposto de renda no balanço patrimonial.....	18
5. Estoques.....	19
6. Ativos biológicos.....	19
7. Investimentos em controladas e coligadas.....	21
8. Imobilizado.....	21
9. Patrimônio líquido.....	22
9.1 Capital social.....	22
9.2 Prejuízo por ação.....	22
10. Ativos e passivos financeiros.....	22
10.1 Ativos financeiros.....	22
10.2 Outros ativos financeiros.....	23
10.3 Passivos financeiros.....	24
10.4 Derivativos.....	27
11. Valor justo.....	28
12. Eventos subsequentes.....	31

GUARANI S.A.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 30 DE SETEMBRO DE 2016 E 31 DE MARÇO DE 2016 - CONTROLADORA E CONSOLIDADO
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

Valores expressos em milhares de reais - R\$)

ATIVO	Notas	Controladora		Consolidado	
		30 de setembro de 2016	31 de março de 2016	30 de setembro de 2016	31 de março de 2016
		(Reapresentado)		(Reapresentado)	
CIRCULANTE					
Caixa e equivalentes de caixa	10.1	238.221	631.942	395.650	930.031
Contas a receber	10.1	166.274	205.809	388.924	376.132
Estoques	5	690.883	248.219	1.288.702	441.281
Outros ativos financeiros circulantes	10.1 / 10.2	241.875	149.735	306.929	191.608
Imposto de renda e contribuição social		51.389	33.411	98.947	61.263
Ativos biológicos	6	235.411	242.319	341.338	383.745
Outros ativos circulantes		4.264	2.271	6.460	3.891
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE		1.628.317	1.513.706	2.826.950	2.387.951
Impostos diferidos	4.2	239.979	254.207	303.420	362.046
Ativos financeiros disponíveis para venda	10.1	-	-	8.924	8.924
Ativos financeiros não circulantes com partes relacionadas	10.1	602.322	608.630	1.701	1.752
Outros ativos financeiros não circulantes	10.1 / 10.2	249.591	182.187	335.809	322.511
Investimentos em controladas e coligadas	7	724.704	728.648	42.931	41.759
Imobilizado	8	1.406.164	1.530.447	2.466.273	2.780.907
Ágio		395.414	395.414	1.129.980	1.132.424
Outros ativos intangíveis		11.912	8.958	12.798	10.509
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE		3.630.086	3.708.491	4.301.836	4.660.832
TOTAL DO ATIVO		5.258.403	5.222.197	7.128.786	7.048.783

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Notas	Controladora		Consolidado	
		30 de setembro de 2016	31 de março de 2016	30 de setembro de 2016	31 de março de 2016
		(Reapresentado)		(Reapresentado)	
CIRCULANTE					
Empréstimos e financiamentos	10.3	610.528	487.254	1.170.904	893.215
Fornecedores	10.3	196.569	145.260	370.519	230.699
Passivos financeiros circulantes com partes relacionadas	10.3	-	-	6	7
Outros passivos financeiros circulante	10.3	217.634	197.008	363.357	345.915
Impostos a pagar - circulante		-	-	6.319	8.002
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE		1.024.731	829.522	1.911.105	1.477.838
Empréstimos e financiamentos	10.3	1.726.579	2.011.170	2.501.814	2.981.836
Impostos diferidos	4.2	-	-	4.438	-
Outros provisões		18.301	15.226	27.516	26.504
Passivos financeiros não circulantes com partes relacionadas	10.3	-	-	12.391	13.533
Outros passivos financeiros não circulante	10.3	95.317	130.631	280.677	315.521
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE		1.840.197	2.157.027	2.826.836	3.337.394
TOTAL DO PASSIVO		2.864.928	2.986.549	4.737.941	4.815.232
Capital social	9	2.995.934	2.995.934	2.995.934	2.995.934
Prêmios de emissão		120.154	120.154	120.154	120.154
Prejuízos acumulados e outras reservas		(622.883)	(271.739)	(152.531)	(133.456)
Ajustes de avaliação patrimonial		(99.730)	(608.701)	(570.082)	(746.985)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO ATRIBUÍVEL A ACIONISTAS CONTROLADORES		2.393.475	2.235.648	2.393.475	2.235.647
Participação dos não controladores		-	-	(2.630)	(2.096)
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2.393.475	2.235.648	2.390.845	2.233.551
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		5.258.403	5.222.197	7.128.786	7.048.783

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias

GUARANI S.A.

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO PARA O PERÍODO DE SEIS MESES FINDOS EM 30 DE SETEMBRO DE 2016 E 30 DE SETEMBRO DE 2015 - REAPRESENTADO

(EM MILHARES DE REAIS - R\$, exceto o prejuízo por ação)	Nota	Controladora		Consolidado	
		30 de setembro de 2016	30 de setembro de 2015 (Reapresentado)	30 de setembro de 2016	30 de setembro de 2015 (Reapresentado)
Receita líquida de vendas	2	930.773	773.607	1.468.690	1.093.089
Custo dos produtos vendidos		(700.961)	(728.445)	(1.067.582)	(1.034.424)
Lucro bruto		229.812	45.162	401.108	58.665
Despesas de distribuição		(82.992)	(69.197)	(124.739)	(98.855)
Despesas gerais e administrativas		(86.504)	(66.006)	(144.015)	(117.353)
Resultado de equivalência patrimonial	7	(315.027)	(203.018)	1.172	607
Outras receitas e (despesas) operacionais		(13.819)	(698)	(16.741)	(4.606)
Lucro (prejuízo) operacional		(268.530)	(293.757)	116.785	(161.542)
Despesas financeiras	3	(217.724)	(308.167)	(427.556)	(795.048)
Receitas financeiras	3	142.518	400.956	332.961	702.639
Resultado financeiro		(75.206)	92.789	(94.595)	(92.409)
Lucro (prejuízo) antes do imposto de renda e da contribuição social		(343.736)	(200.968)	22.190	(253.951)
Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido	4.1	(6.357)	(29.225)	(45.066)	(1.870)
PREJUÍZO DO PERÍODO		(350.093)	(230.193)	(22.876)	(255.821)
Resultado atribuído aos acionistas da controladora		(350.093)	(230.193)	(18.024)	(230.193)
Resultado atribuído aos acionistas não controladores		-	-	(4.852)	(25.628)
(em Reais - R\$)					
Prejuízo por ação	9.2	(0,5824)	(0,4044)	(0,0300)	(0,4044)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias.

GUARANI S.A.

Demonstrações do resultado abrangente referentes para os períodos de seis meses findos em 30 de setembro de 2016 e 30 de setembro de 2015

	Controladora		Consolidado	
	30 de setembro de 2016	30 de setembro de 2015 (reapresentado)	30 de setembro de 2016	30 de setembro de 2015 (reapresentado)
(Em milhares de reais - R\$)				
PREJUÍZO LÍQUIDO	(350.093)	(230.193)	(22.876)	(255.821)
<i>Atribuível aos proprietários da Controladora</i>	-	-	(18.024)	(230.193)
<i>Atribuível aos detentores de participações não controladoras</i>	-	-	(4.852)	(25.628)
Itens que nunca serão reclassificados para o resultado				
Ganhos e perdas atuariais de passivo de plano de benefício definido cujo efeito de imposto de renda				
Itens que são ou podem ser reclassificados para o resultado				
Reserva de "hedge" de fluxo de caixa, líquido de impostos	197.675	(432.092)	250.176	(525.106)
Reserva de ajuste acumulado de conversão	-	-	(68.315)	(3.070)
Outros resultados abrangentes, líquidos de impostos	197.675	(432.092)	181.861	(528.176)
TOTAL DO RESULTADO ABRANGENTE	(152.418)	(662.285)	158.985	(783.997)
<i>Atribuível aos acionistas da Controladora</i>			158.878	(745.111)
<i>Atribuível aos acionistas não controladores</i>			107	(38.886)

As notas explicativas são parte integrante destas demonstrações financeiras intermediárias.

GUARANI S.A.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO REFERENTE AO PERÍODO DE SEIS MESES FIMDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2016 E 30 DE SETEMBRO DE 2015 - REAPRESENTADO

Controladora		Atribuível a acionistas controladores					
(Em milhares de reais - R\$)	Capital social	Prêmios de emissão	Prejuízos acumulados	Reserva para "hedge" de fluxo de caixa	Reserva para ajuste acumulado de conversão	Subtotal de prejuízos acumulados e outras reservas	TOTAL
Em 1º de abril de 2016 reapresentado	2.995.934	120.154	(271.739)	(605.245)	(3.456)	(760.286)	2.235.648
Prejuízo do período	-	-	(350.093)	-	-	(350.093)	(350.093)
Outros resultados abrangentes	-	-	-	197.675	-	197.675	197.675
Resultado abrangente	-	-	(350.093)	197.675	-	(152.418)	(152.418)
Equivalência patrimonial	-	-	(1.051)	82.963	228.333	310.245	310.245
Em 30 de setembro de 2016	2.995.934	120.154	(622.883)	(324.607)	224.877	(602.459)	2.393.475

Consolidado		Atribuível a acionistas controladores					
(Em milhares de reais - R\$)	Capital social	Prêmios de emissão	Prejuízos acumulados	Reserva para "hedge" de fluxo de caixa	Reserva para ajuste acumulado de conversão	Subtotal de prejuízos acumulados e outras reservas	TOTAL
Em 1º de abril de 2016 reapresentado	2.995.934	120.154	(133.456)	(650.944)	(96.040)	(760.286)	2.235.648
Aborção dos prejuízos acumulados	-	-	(18.024)	-	-	(18.024)	(18.024)
Prejuízo do período	-	-	-	244.048	(67.146)	176.902	176.902
Outros resultados abrangentes	-	-	(18.024)	244.048	(67.146)	158.878	158.878
Resultado abrangente	-	-	(18.024)	244.048	(67.146)	158.878	158.878
Equivalência patrimonial	-	-	(1.051)	-	(1.051)	(1.051)	(1.051)
Outros	-	-	(152.531)	(406.896)	(163.186)	(662.459)	2.393.475
Em 30 de setembro de 2016	2.995.934	120.154	(152.531)	(406.896)	(163.186)	(662.459)	2.393.475

Atribuível a acionistas não controladores		Reserva para ajuste acumulado de conversão		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Lucros (Prejuízos) acumulados	Reserva para "hedge" de fluxo de caixa	Reserva para ajuste acumulado de conversão	TOTAL		
1.470	2.858	(6.424)	(2.096)		2.233.552
(4.852)	-	-	(4.852)		(72.876)
-	6.128	(1.169)	4.959		181.861
(4.852)	6.128	(1.169)	107		158.985
(641)	-	-	(641)		(1.692)
(4.823)	8.986	(7.593)	(2.630)		2.308.845

Controladora		Atribuível a acionistas controladores					
(Em milhares de reais - R\$)	Capital social	Prêmios de emissão	Prejuízos acumulados	Reserva para "hedge" de fluxo de caixa	Reserva para ajuste acumulado de conversão	Subtotal de prejuízos acumulados e outras reservas	TOTAL
Em 1º de abril de 2015 reapresentado	2.727.838	120.154	(83.763)	(453.058)	6.938	(409.729)	2.318.109
Aborção dos prejuízos acumulados	-	-	-	-	-	-	-
Prejuízo do período	-	-	(230.193)	-	-	(230.193)	(230.193)
Outros resultados abrangentes	-	-	-	(432.092)	-	(432.092)	(432.092)
Resultado abrangente	-	-	(230.193)	(432.092)	-	(662.285)	(662.285)
Equivalência patrimonial	-	-	-	(61.328)	(1.498)	(62.826)	(62.826)
Outros	-	-	-	-	-	-	-
Em 30 de setembro de 2015 reapresentado	2.727.838	120.154	(313.956)	(966.478)	5.440	(1.154.840)	1.572.998

Consolidado		Atribuível a acionistas controladores					
(Em milhares de reais - R\$)	Capital social	Prêmios de emissão	Prejuízos acumulados	Reserva para "hedge" de fluxo de caixa	Reserva para ajuste acumulado de conversão	Subtotal de prejuízos acumulados e outras reservas	TOTAL
Em 1º de abril de 2015 reapresentado	2.727.838	120.154	(67.495)	(453.058)	(9.330)	(409.729)	2.318.109
Aborção dos prejuízos acumulados	-	-	(230.193)	-	-	(230.193)	(230.193)
Prejuízo do período	-	-	-	(513.420)	(1.498)	(514.918)	(514.918)
Outros resultados abrangentes	-	-	(230.193)	(513.420)	(1.498)	(745.111)	(745.111)
Resultado abrangente	-	-	(230.193)	(513.420)	(1.498)	(745.111)	(745.111)
Aquisição Usina Vertente	-	-	-	-	-	-	-
Em 30 de setembro de 2015 reapresentado	2.727.838	120.154	(297.688)	(966.478)	(10.828)	(1.154.840)	1.572.998

Atribuível a acionistas não controladores		Reserva para ajuste acumulado de conversão		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Prejuízos acumulados	Reserva para "hedge" de fluxo de caixa	Reserva para ajuste acumulado de conversão	TOTAL		
(3.505)	-	(3.145)	(6.650)		2.311.459
(25.628)	-	-	(25.628)		(255.821)
-	(11.686)	(1.372)	(13.258)		(528.176)
(25.628)	(11.686)	(1.372)	(28.686)		(783.997)
3.991	-	-	3.991		3.991
(25.142)	(11.686)	(4.717)	(41.545)		1.531.453

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias.

Guarani S.A.

Demonstração dos fluxos de caixa para os períodos de seis meses findos em 30 de setembro de 2016 e 30 de setembro de 2015 - reapresentado

		Controladora		Consolidado	
		30 de setembro de 2016	30 de setembro de 2015 (reapresentado)	30 de setembro de 2016	30 de setembro de 2015 (reapresentado)
(Em milhares de reais - R\$)					
Nota					
Prejuízo do período		(350.093)	(230.193)	(22.876)	(255.821)
Ajustes para conciliação do prejuízo do período com o caixa gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais:					
	Participação nos lucros das coligadas	-	-	(1.172)	(607)
	Equivalência patrimonial	315.027	235.911	-	-
	Amortização e depreciação	232.942	213.760	402.516	382.116
	Ajustes ao valor justo dos ativos biológicos	(28.865)	6.843	(25.978)	12.900
	Ajustes ao valor justo que transitam pelo resultado financeiro	63.668	(57.984)	61.570	(56.081)
	Outros ajustes ao valor justo que transitam pelo resultado	(14.101)	2.567	(14.101)	(2.567)
	Ganho (perda) na venda de ativos	(282)	3.383	(44)	4.345
	Imposto de renda e contribuição social	6.357	29.225	45.066	1.871
	Despesas financeiras líquidas	27.918	29.845	77.523	78.633
	Impacto das variações no capital circulante	(463.801)	(120.860)	(830.277)	(321.816)
	Redução (aumento) em contas a receber de clientes e outras contas a receber	(80.082)	30.998	(146.188)	62.617
	Redução (aumento) em contas a pagar	23.172	83.433	121.093	118.934
	Redução (aumento) em estoques	(406.891)	(235.291)	(805.182)	(503.367)
	Redução em outros ativos e passivos	3.867	496	1.828	4.138
Caixa gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais		(207.363)	112.993	(305.945)	(152.892)
	Imposto de renda e contribuição social pagos	(15.784)	(714)	(34.814)	(5.998)
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais		(223.147)	112.279	(340.759)	(158.890)
Caixa líquido pago na aquisição da:					
	Vertente	-	-	-	12.361
	Aquisições de imobilizado e intangível	(111.979)	(92.607)	(166.869)	(172.116)
	Aquisições de ativos financeiros	(121)	(31)	525	(423)
	Aumento de outros ativos financeiros	(990)	-	-	-
	Juros de financiamento recebido	32.300	22.769	28.175	20.110
	Recebimentos com a venda de imobilizado e ativos intangíveis	648	1.608	846	3.601
Caixa líquido (aplicado nas) atividades de investimento		(80.142)	(68.261)	(137.323)	(136.467)
Aumento de capital					
	Ingresso de novos empréstimos	125.796	137.690	364.001	357.488
	Pagamentos de empréstimos	(128.188)	(137.753)	(328.120)	(222.135)
	Juros financeiros pagos	(57.757)	(48.509)	(100.631)	(87.360)
	Variação em ativos financeiros com partes relacionadas	6.307	(163.794)	(9)	(9)
	Variação em passivos financeiros com partes relacionadas	-	-	5.576	2.341
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamento		(53.842)	(212.366)	(59.327)	50.325
Efeito da variação cambial sobre caixa e equivalentes de caixa em moeda estrangeira					
		(36.590)	(32.893)	6.370	(22.500)
Variação em caixa e equivalentes de caixa, líquidos de contas garantidas		(393.721)	(201.241)	(531.039)	(267.532)
	Caixa e equivalentes de caixa, em 1º de abril	631.942	591.982	925.882	826.874
	Caixa e equivalentes de caixa, em 30 de setembro	238.221	390.741	394.843	559.342
Variação em caixa e equivalentes de caixa, líquidos de contas garantidas		(393.721)	(201.241)	(531.039)	(267.532)

As notas explicativas são parte integrante destas demonstrações financeiras intermediárias.

1. Informações sobre a Companhia, base de apresentação, práticas contábeis e uso de estimativas e julgamentos

1.1 Informações sobre a Companhia

A Guarani S.A. ("Companhia") é uma companhia brasileira, tem como objeto social e atividade preponderante o plantio de cana-de-açúcar e a produção e o comércio de açúcar, etanol, energia e demais derivados da cana-de-açúcar, exploração agrícola, importação e exportação de bens, produtos e geração de energia e matéria-prima e participação em outras sociedades.

O plantio de cana-de-açúcar realizado entre agosto e novembro requer um período de maturação de 12 meses para ser colhido e para as canas plantadas entre janeiro e maio são necessários até 18 meses para a colheita. A colheita ocorre no período de abril a novembro. A comercialização da produção ocorre durante todo o ano e não sofre variações decorrentes de sazonalidade, mas somente da variação da oferta e demanda normais de mercado.

Atualmente, a Companhia e suas controladas ("Grupo") operam com sete unidades industriais. As unidades industriais existentes são as seguintes:

- Unidade Cruz Alta no município de Olímpia - SP;
- Unidade Severínia no município de Severínia - SP;
- Unidade São José no município de Colina - SP;
- Unidade Andrade no município de Pitangueiras - SP;
- Unidade Tanabi no município de Tanabi - SP;
- Unidade Mandu no município de Guaíra – SP;
- Unidade Vertente no município de Guaraci – SP.

A Companhia também possui controle em uma unidade operacional localizada na cidade de Marromeu, na República de Moçambique.

A emissão das referidas demonstrações financeiras intermediárias foram autorizadas pela Administração da Companhia, em reunião realizada em 13 de fevereiro de 2017.

A Companhia é uma controlada da Tereos Internacional S.A., empresa brasileira com sede em São Paulo, Brasil.

Sede social: Rodovia Assis Chateaubriand, km 155 - Olímpia - São Paulo - Brasil.

1.2 Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas

As demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas da Companhia comparam os períodos de seis meses findos em 30 de setembro de 2016 e 2015, exceto em relação aos balanços patrimoniais que comparam as posições em 30 de setembro de 2016 com 31 de março de 2016. As demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas, identificadas como controladora e consolidado, foram preparadas e estão apresentadas com base no pronunciamento técnico CPC 21(R1) - Demonstrações Intermediárias e com IAS 34 – *International Financial Reporting*, de acordo com as Normas Internacionais de Relatórios Financeiros ("IFRS"), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* ("IASB"), utilizando as mesmas práticas contábeis, julgamentos, estimativas e premissas contábeis adotados na apresentação e elaboração das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de março de 2016. Portanto, as demonstrações financeiras intermediárias devem ser lidas em conjunto com as demonstrações financeiras de 31 de março de 2016.

As demonstrações financeiras intermediárias condensadas consolidadas incluem as seguintes empresas controladas diretas e indiretas:

- Cruz Alta Participações S.A. ("Cruz Alta") - controlada direta com participação de 100% no capital social;
- Companhia Energética São José ("São José") - controlada indireta por intermédio da Cruz Alta, com participação de 100% no capital social;
- Andrade Açúcar e Alcool S.A. ("Andrade") - controlada direta indiretamente por intermédio da Cruz Alta, com participação de 100%;
- Andrade Agricultura Ltda. ("Andrade Agricultura") - controlada indireta por intermédio da Andrade com participação de 51,9%;
- Tereos Sena Limited, anteriormente denominada Tereos Océan Indien ("TSL") - controlada direta localizada nas Ilhas Maurício, com participação de 100% no capital social;
- Soci  t   Marromeu Limited ("SML") - controlada direta localizada nas Ilhas Maurício, com participação de 75% no capital social;
- Usina Vertente Ltda. ("Vertente") - controlada indireta por interm  dio da Cruz Alta, com participação de 50%;
- Teapar ("Teapar") - controlada indireta por interm  dio da Cruz Alta, com participação de 35% (n  o consolidada e mantida como investimento pelo m  todo de equival  ncia patrimonial);
- Sena Holding Limited ("SHL") - controlada localizada nas Ilhas Maurício, com participação de 99,09%;
- Companhia de Sena S.A. ("Companhia de Sena") - controlada indireta por interm  dio da Sena Holding Limited, situada em Mo  ambique, com participação de 94,15%;
- S  o Jos   Agricultura Ltda. ("S  o Jos   Agricultura") - controlada indireta por interm  dio da S  o Jos   com participação de 32% (n  o consolidada e mantida como investimento pelo m  todo de equival  ncia patrimonial);

- Sena Lines ("Sena Lines") – controlada indireta por intermédio da Tereos Sena Limited com participação de 94.2%, situada em Moçambique;
- Agrícola Rodeio ("Agrícola Rodeio") - controlada indireta por intermédio da Cruz Alta, com participação de 100%;
- Centro de Tecnologia Canavieira ("CTC") – coligada por intermédio da Guarani, São José e Vertente com participações de 4,04%, 0,43% e 0,32%, respectivamente (não consolidada e mantida como investimento pelo método de equivalência patrimonial).

As demonstrações financeiras da SHL e controladas, para fins de equivalência patrimonial e consolidação, são elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e em moeda corrente no Brasil (reais). Adicionalmente, por se tratar de empresas situadas em outro país, a Administração optou por considerar as informações financeiras dessas controladas para fins de equivalência patrimonial e consolidação a data base de 31 de agosto de 2016.

Para a preparação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a Companhia adotou todas as práticas contábeis adotadas no Brasil e IFRS vigentes em 30 de setembro de 2016.

As demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos ativos biológicos, instrumentos financeiros e disponíveis para venda, que foram mensurados a valor justo. As demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas são apresentadas em milhares de reais (R\$) e todos os valores são arredondados para o milhar mais próximo, exceto se indicado de outra forma. Os ativos e passivos são apresentados em ordem decrescente de liquidez.

1.2.1 Práticas contábeis

As práticas contábeis adotadas na preparação das demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas são as mesmas adotadas na preparação das demonstrações financeiras anuais individuais e consolidadas da Companhia referentes ao exercício findo em 31 de março de 2016, exceto pela adoção de novas normas e interpretações para períodos a partir de 1º de abril de 2016, como segue:

Norma ou Interpretação	Nome da Norma / Alterações / Interpretação	Vigência*
Melhorias anuais 2012-2014		01/01/2016
Alterações à norma CPC27 (IAS16) e CPC29 (IAS41)	Agricultura: Plantas Produtivas	01/01/2016
Alterações à norma CPC19 (IFRS11)	Contabilização de Aquisições de Participação em Empreendimentos Conjuntos	01/01/2016
Emendas aos CPC27 (IAS16) e CPC04 (IAS38)	Esclarecimento dos métodos aceitáveis de depreciação e amortização	01/01/2016

** Em vigor para os exercícios sociais a partir dessa data*

A aplicação das mudanças no CPC 29 - Ativo Biológico e Produto Agrícola (IAS 41) tiveram impactos nas demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas referente ao período de 6 meses findo em 30 de setembro de 2016.

De acordo com requerimento do CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro (IAS 8) e CPC 21 (R1) - Demonstração Intermédia (IAS 34), a natureza e os efeitos destas mudanças são apresentados abaixo.

1.2.2 Impactos de adoção inicial das alterações no IAS 41

Em 01 de abril de 2016, o Grupo adotou as alterações no CPC29 (IAS41) e mudou sua base para determinar o valor justo do ativo biológico e sua apresentação nas demonstrações financeiras do Grupo.

Como resultado da adoção destas alterações na norma, as principais mudanças para o Grupo foram:

- Plantas portadoras são registradas pelo custo menos a amortização acumulada e qualquer valor não recuperável do próprio custo ao invés do valor justo menos o custo de venda, e são classificadas como ativo fixo ao invés de ativos biológicos, no ativo não circulante.
- Cana-de-açúcar em pé são valorizadas pelo valor justo menos o custo de venda e classificadas como ativo biológico no ativo circulante (não mais no ativo não circulante).

A aplicabilidade destes padrões foi realizada de forma retrospectiva e em acordo com o CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro (IAS 8), apresentando informação comparativa. Os efeitos da adoção inicial na informação comparativa das demonstrações financeiras intermediárias são apresentados abaixo:

(EM MILHARES - R\$)

Controladora			
	31 de março de 2016 (originalmente apresentado)	Impacto da norma IAS 41 (Revisado)	31 de março de 2016 (reapresentado)
ATIVO			
Ativos biológicos	-	242.319	242.319
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	1.271.387	242.319	1.513.706
Impostos diferidos	253.489	718	254.207
Ativos biológicos	605.349	(605.349)	-
Investimentos em coligadas	713.543	15.105	728.648
Imobilizado	1.176.668	353.779	1.530.447
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.944.238	(235.747)	3.708.491
TOTAL DO ATIVO	5.215.625	6.572	5.222.197

(EM MILHARES - R\$)

Controladora			
	31 de março de 2016 (originalmente apresentado)	Impacto da norma IAS 41 (Revisado)	31 de março de 2016 (reapresentado)
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	829.522	-	829.522
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	2.157.027	-	2.157.027
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	2.986.549	-	2.986.549
Capital social	2.995.934	-	2.995.934
Prêmios de emissão	120.154	-	120.154
Prejuízos acumulados e outras reservas	(364.078)	92.339	(271.739)
Ajustes de avaliação patrimonial	(522.934)	(85.767)	(608.701)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO ATRIBUÍVEL AOS ACIONISTAS DA CONTROLADORA	2.229.076	6.572	2.235.648
Participações não controladores	-	-	-
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.229.076	6.572	2.235.648
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.215.625	6.572	5.222.197

(EM MILHARES - R\$)

Consolidado			
	31 de março de 2016 (originalmente apresentado)	Impacto da norma IAS 41 (Revisado)	31 de março de 2016 (reapresentado)
ATIVO			
Ativos biológicos	-	383.745	383.745
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	2.004.206	383.745	2.387.951
Impostos diferidos	361.758	288	362.046
Ativos biológicos	911.340	(911.340)	-
Investimentos em coligadas	41.759	-	41.759
Imobilizado	2.247.059	533.848	2.780.907
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	5.038.036	(377.204)	4.660.832
TOTAL DO ATIVO	7.042.242	6.541	7.048.783

(EM MILHARES - R\$)

Consolidado			
	31 de março de 2016 (originalmente apresentado)	Impacto da norma IAS 41 (Revisado)	31 de março de 2016 (reapresentado)
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	1.477.838	-	1.477.838
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	3.337.394	-	3.337.394
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	4.815.232	-	4.815.232
Capital social	2.995.934	-	2.995.934
Prêmios de emissão	120.154	-	120.154
Prejuízos acumulados e outras reservas	(140.627)	7.171	(133.456)
Ajustes de avaliação patrimonial	(746.385)	(600)	(746.985)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO ATRIBUÍVEL AOS ACIONISTAS DA CONTROLADORA	2.229.076	6.571	2.235.647
Participações não controladores	(2.066)	(30)	(2.096)
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.227.010	6.541	2.233.551
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.042.242	6.541	7.048.783

(Em milhares de reais - R\$, exceto lucro por ação)

	Controladora		
	30 de setembro de 2015 (originalmente apresentado)	Impacto da norma IAS 41 (Revisado)	30 de setembro de 2015 (ajustado)
Custo dos produtos vendidos	(695.552)	(32.893)	(728.445)
Equivalência patrimonial	(185.164)	(17.854)	(203.018)
Prejuízo operacional	(243.010)	(50.747)	(293.757)
Resultado financeiro líquido	92.789	-	92.789
Prejuízo antes dos impostos	(150.221)	(50.747)	(200.968)
PREJUÍZO DO PERÍODO	(179.446)	(50.747)	(230.193)
Atribuível aos acionistas controladores	(179.446)	(50.747)	(230.193)
Atribuível aos acionistas não controladores	-	-	-

(Em milhares de reais - R\$, exceto lucro por ação)

	Consolidado		
	30 de setembro de 2015 (originalmente apresentado)	Impacto da norma IAS 41 (Revisado)	30 de setembro de 2015 (ajustado)
Custo dos produtos vendidos	(980.160)	(54.264)	(1.034.424)
Equivalência patrimonial	607	-	607
Prejuízo operacional	(107.278)	(54.264)	(161.542)
Resultado financeiro líquido	(92.409)	-	(92.409)
Prejuízo antes dos impostos	(199.686)	(54.264)	(253.951)
PREJUÍZO DO PERÍODO	(201.557)	(54.264)	(255.821)
Atribuível aos acionistas controladores	(179.446)	(50.747)	(230.193)
Atribuível aos acionistas não controladores	(22.111)	(3.517)	(25.628)

Os efeitos na apresentação de outros resultados abrangentes, mudanças no patrimônio líquido e no fluxo de caixa não impactaram o caixa da Companhia e não são materiais para maiores divulgações.

1.2.3 Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a Administração desenvolve estimativas, uma vez que diversos elementos incluídos nas demonstrações financeiras não podem ser calculados com precisão. A Administração revisa tais estimativas diante da evolução das respectivas circunstâncias ou à luz de novas informações ou experiências. Deste modo, as estimativas utilizadas na preparação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas referentes ao período findo em 30 de setembro de 2016 poderão ser alteradas posteriormente.

As premissas utilizadas para desenvolver estimativas significativas são descritas na nota 1 às demonstrações financeiras anuais consolidadas referentes ao exercício findo em 31 de março de 2016.

1.3 Conversão das demonstrações financeiras denominadas em moedas estrangeiras

As taxas de câmbio médias e de fechamento utilizadas na conversão das demonstrações financeiras para a moeda de apresentação são as seguintes:

Moeda estrangeira / Real (R\$)			Taxa de câmbio		Taxa no final do período	
			30 de setembro de 2016	30 de setembro de 2015	30 de setembro de 2016	31 de março de 2016
EUA	Dólar	USD	0,29583	0,27875	0,30823	0,27651
Moçambique	Metical Moçambique	MZM	18,7473	12,0185	24,2417	14,27816

1.4 Sazonalidade

Nosso negócio está sujeito a efeitos sazonais com base no ciclo de cultivo da cana-de-açúcar na região centro-sul do Brasil, no Oceano Índico e em Moçambique. A safra anual de cana-de-açúcar na região centro-sul do Brasil vai de abril a dezembro, gerando flutuações em nossos estoques, que geralmente atingem o nível mais alto em dezembro a fim de cobrir as vendas ao longo do período de entressafra (ou seja, de janeiro a março), afetando também nosso fluxo de caixa operacional. Estamos sujeitos a efeitos sazonais semelhantes no Oceano Índico e em Moçambique, cujas safras da cana-de-açúcar vão de julho a dezembro e de maio a novembro, respectivamente. Dessa forma, a sazonalidade poderia ter impacto significativo na nossa situação patrimonial e financeira e na nossa liquidez e necessidades de financiamento.

Nossas atividades no segmento amido, de modo geral, não estão sujeitas a sazonalidade significativa, pois, ao contrário da cana-de-açúcar, os grãos podem ser armazenados por longos períodos e, portanto, podem ser comprados e vendidos durante o ano todo.

1.5 Normas e interpretações obrigatórias não vigentes sem adoção antecipada pela Companhia

Dentre esses pronunciamentos e interpretações, os seguintes deverão afetar suas demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas futuras da Companhia.

Norma ou Interpretação	Nome da Norma / Alterações / Interpretação	Vigência*
Complementos do IAS 12 (CPC 32)	Reconhecimento de imposto de renda diferido sobre perdas não realizadas	01/01/2017
Complementos do IAS 7 (CPC 3)	Iniciativas de divulgações	01/01/2017
Complementos do IFRS 2 (CPC 10)	Classificação e mensuração de transações de pagamentos baseados em ações	01/01/2017
IFRS 15 (CPC 47)	Receitas de Contratos com Clientes	01/01/2018
IFRS 9 (CPC 18)	Instrumentos Financeiros	01/07/2018
IFRS 16	Arrendamentos	01/07/2019

** Em vigor para os exercícios sociais a partir dessa data*

Atualmente, o Grupo está analisando o impacto potencial sobre as suas demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas.

1.6 Teste de recuperabilidade

Os testes de recuperabilidade de ativos são realizados anualmente, na data-base de 31 de dezembro, ou cada vez que o Grupo identifica eventos que sejam indicativos da não recuperabilidade dos ativos.

Considerando a data de publicação destas Demonstrações Financeiras Condensadas Intermediárias, em 13 de fevereiro de 2017, o resultado dos testes de recuperabilidade de ativos estão apresentados seguir:

Para o propósito de teste de recuperabilidade, ativos são agrupados em Unidades Geradoras de Caixa (UGCs), que correspondem aos menores grupos de ativos geradores de fluxos de caixa claramente independente daqueles gerados por outras UGCs. O ágio é alocado às unidades geradoras de caixa, ou grupos de unidades geradora de caixa que deverão se beneficiar com as combinações de negócios nos quais ágio foi registrado.

Um teste do valor recuperável consiste em comparar o valor contábil de um ativo, a uma UGC ou um grupo de UGCs com o seu valor recuperável, que é o maior entre o valor justo menos as despesas de venda e o valor em uso.

O valor em uso é obtido adicionando os fluxos de caixa descontados, antes dos impostos, que se espera resultem do uso do ativo (ou grupo de ativos) ao valor terminal. Os fluxos de caixa utilizados como base de cálculo para o valor em uso são obtidos com base nos planos de médio prazo das UGCs. As premissas utilizadas para o aumento da receita total e dos fluxos de caixa terminais são consideradas razoáveis e consistentes com dados disponíveis no mercado para cada UGC.

O valor justo menos as despesas de venda, corresponde ao montante que poderia ser obtido com a venda de um ativo (ou grupo de ativos), em condições normais de concorrência, menos os custos diretamente relacionados à venda.

A Guarani calculou o valor recuperável com base nos fluxos de caixa esperados.

As principais premissas utilizadas para calcular o valor em uso das UGCs estão apresentadas a seguir:

Em 31 de dezembro de 2016	Açúcar e energia	Açúcar
	Brasil	Moçambique
Bases utilizadas para determinação do valor recuperável	Valores em uso 5 anos de fluxo de caixa descontado	Valores em uso 9 anos de fluxo de caixa descontado
Fonte		
Taxa de crescimento utilizada para determinar valor residual	3,00%	5,00%
Taxa pós descontada	8,80%	14,80%
Taxa pré descontada	11,55%	15,40%

A fim de considerar as características de negócio das nossas operações em Açúcar em Moçambique e de acordo com a norma internacional IAS 36 (CPC01 (R1)), decidiu-se utilizar uma projeção dos fluxos de caixa no decorrer de nove anos (acrescido de um valor terminal após este período). A Companhia considera que um período de nove anos seja apropriado no contexto das operações em Açúcar em Moçambique, dado o tempo esperado para acelerar seu desempenho agrícola e atingir plenamente o potencial total.

1.6.1 Perda no valor recuperável ao longo do ano

Não foram identificadas quaisquer perdas no valor recuperável dos ativos testados em 31 de dezembro de 2016.

1.6.2 Análise de Sensibilidade

Em 2016, a análise de sensibilidade do valor recuperável das principais UGCs teve como principais premissas:

- Em Moçambique, o valor em uso se aproxima do valor contábil e, portanto, mudança relevantes nas premissas de negócio e/ou externas utilizadas para apurar o valor em uso levariam a Companhia a reconsiderar a necessidade de reconhecimento de uma redução no valor recuperável.

Uma variação de 1% a mais ou a menos na taxa de desconto após os impostos reduziria o valor recuperável em R\$33 milhões ou o aumentaria em R\$36 milhões, respectivamente, com o reconhecimento de perda no valor recuperável de R\$11 milhões no primeiro caso, todas as demais premissas permanecendo inalteradas.

Uma variação 0,5% a mais ou a menos na taxa de crescimento usada para valor terminal aumentaria o valor recuperável em R\$11 milhões ou o reduziria em R\$7 milhões, respectivamente, sem o reconhecimento de perda no valor recuperável, todas as demais premissas permanecendo inalteradas.

Uma variação de 1% a mais ou a menos na margem de EBITDA/Receita aumentaria o valor recuperável em R\$7 milhões ou o reduziria em R\$7 milhões, respectivamente, sem o reconhecimento de perda no valor recuperável, todas as demais premissas permanecendo inalteradas.

No Açúcar e Energia no Brasil, o Grupo considera improvável uma mudança nos parâmetros de avaliação que resultaria no valor recuperável abaixo do valor contábil.

2. Receitas

O saldo de Receitas é composto principalmente de venda de produtos.

O detalhamento da receita é apresentado como segue:

<i>(em milhares de R\$)</i>	Controladora	
	30 de setembro de 2016	30 de setembro de 2015
Açúcar	636.886	348.885
Etanol	176.986	139.271
Energia	90.367	58.719
Outros	26.534	226.732
Receita	930.773	773.607

<i>(em milhares de R\$)</i>	Consolidado	
	30 de setembro de 2016	30 de setembro de 2015
Açúcar	989.090	531.653
Etanol	335.644	249.201
Energia	128.912	84.998
Outros	15.044	227.238
Receita	1.468.690	1.093.089

3. Resultado financeiro líquido

<i>(em milhares de R\$)</i>	Controladora	
	30 de setembro de 2016	30 de setembro de 2015
Despesas de juros	(58.048)	(49.537)
Perdas cambiais	(110.727)	(235.847)
Perdas de valor justo sobre derivativos	(44.903)	(19.142)
Outras despesas financeiras	(4.046)	(3.641)
Despesas financeiras	(217.724)	(308.167)
Ganho de valor justo sobre derivativos	9.123	70.257
Ganhos cambiais	101.095	307.930
Outras receitas financeiras	32.300	22.769
Receitas financeiras	142.518	400.956
RECEITAS (DESPESAS) FINANCEIRAS LÍQUIDAS	(75.206)	92.789
<i>Das quais: Receitas (despesas) de juros líquidas</i>	<i>(58.048)</i>	<i>(49.537)</i>
<i>Das quais: Ganhos (perdas) cambiais</i>	<i>(9.632)</i>	<i>72.083</i>

<i>(em milhares de R\$)</i>	Consolidado	
	30 de setembro de 2016	30 de setembro de 2015
Despesas de juros	(102.154)	(95.056)
Perdas de valor justo sobre derivativos	(54.344)	(19.142)
Perda de hedge de fluxo de caixa registrado no resultado	0	26
Perdas cambiais	(265.610)	(676.586)
Outras despesas financeiras	(5.449)	(4.289)
Despesas financeiras	(427.556)	(795.048)
Ganho de valor justo sobre derivativos	20.662	73.411
Ganhos cambiais	253.004	609.117
Outras receitas financeiras	59.295	20.111
Receitas financeiras	332.961	702.639
RECEITAS (DESPESAS) FINANCEIRAS LÍQUIDAS	(94.595)	(92.409)
<i>Das quais: Receitas (despesas) de juros líquidas</i>	<i>(102.154)</i>	<i>(95.056)</i>
<i>Das quais: Ganhos (perdas) cambiais</i>	<i>(12.604)</i>	<i>(67.469)</i>

Os ganhos e as perdas cambiais referem-se, principalmente, a caixa e empréstimos contraídos em moedas estrangeiras.

De acordo com o IAS 21 e os princípios contábeis da Companhia, a mesma decidiu classificar os empréstimos do grupo concedidos pela Guarani para a sua filial em Moçambique, denominados em Dólar, como investimento em operações estrangeiras, a partir de 1º de Outubro de 2015. Como consequência de tal decisão, os resultados cambiais para o período de seis meses findo em Setembro de 2016 foram registrados como Outros resultados abrangentes.

4. Imposto de renda

4.1 Imposto de renda reconhecido na demonstração do resultado

A conciliação entre a alíquota fiscal nominal e a efetiva está apresentada a seguir:

(Em milhares de reais - R\$)	Controladora	
	30 de setembro de 2016	30 de setembro de 2015 reapresentado
Prejuízo antes do imposto de renda e da contribuição social	(343.736)	(200.968)
Alíquota fiscal do imposto de renda	34%	34%
Imposto de renda teórico	116.870	68.329
Prejuízos fiscais não reconhecidos	(21.089)	(31.379)
Equivalência patrimonial	(107.109)	(69.026)
Outras despesas não dedutíveis para fins fiscais	4.971	2.851
Variação explicada	(123.227)	(97.554)
Imposto de renda efetivo	(6.357)	(29.225)

(Em milhares de reais - R\$)	Consolidado	
	30 de setembro de 2016	30 de setembro de 2015 reapresentado
Lucro (prejuízo) antes do imposto de renda e participação no lucro das a	22.190	(253.951)
Alíquota fiscal do imposto de renda	34%	34%
Imposto de renda teórico	(7.545)	86.343
Efeito das diferentes alíquotas fiscais nos países estrangeiros	(19.135)	(55.486)
Prejuízos fiscais não reconhecidos	(23.275)	(31.379)
Outras despesas não dedutíveis para fins fiscais	4.889	(1.349)
Variação explicada	(37.521)	(88.214)
Imposto de renda efetivo	(45.066)	(1.870)

4.2 Imposto de renda no balanço patrimonial

A composição dos impostos diferidos registrados no balanço patrimonial é descrita a seguir:

(Em milhares de reais - R\$)	Controladora	
	30 de setembro de 2016	31 de março de 2016 reapresentado
Diferenças entre o valor contábil e a base fiscal	35.600	49.828
Ativo imobilizado	(122)	(325)
Ativo biológico	(43.897)	(37.228)
Ativo intangível	(99.322)	(97.206)
Ativos e passivos financeiros	129.958	164.010
Outros	48.983	20.577
Prejuízos fiscais	204.379	204.379
Total impostos diferidos ativos (passivos)	239.979	254.207
De imposto diferido ativo:	239.979	254.207
De imposto diferido passivo:	-	-

(Em milhares de reais - R\$)	Consolidado	
	30 de setembro de 2016	31 de março de 2016 reapresentado
Diferenças entre o valor contábil e a base fiscal	45.493	107.886
Ativo imobilizado	(122)	(33.249)
Ativo biológico	(59.519)	(53.162)
Ativo intangível	(131.177)	(97.206)
Ativos e passivos financeiros	187.310	266.326
Outros	49.001	25.177
Prejuízos fiscais	253.489	254.160
Total impostos diferidos ativos (passivos)	298.982	362.046
De imposto diferido ativo:	303.420	362.046
De imposto diferido passivo:	4.438	-

5. Estoques e adiantamentos a fornecedores

Os estoques compreendem os seguintes itens:

<i>(em milhares de R\$)</i>	Controladora	
	30 de setembro de 2016	31 de março de 2016
Adiantamentos para fornecedores de matéria prima	93.457	137.296
Estoque: outros insumos	43.693	44.811
Produtos prontos e em elaboração	553.666	45.962
Mercadorias	67	20.150
Estoques	690.883	248.219

<i>(em milhares de R\$)</i>	Consolidado	
	30 de setembro de 2016	31 de março de 2016
Adiantamentos para fornecedores de matéria prima	172.836	225.118
Estoque: outros insumos	96.287	104.726
Produtos prontos e em elaboração	1.021.025	93.804
Mercadorias	79	20.221
Provisão de estoques	(1.524)	(2.588)
Estoques	1.288.702	441.281

6. Ativos biológicos

<i>(em milhares de R\$)</i>	Controladora
Em 31 de março de 2016 reapresentado	242.319
Custo de plantio	(35.773)
Mudança devido colheita e variação do valor justo	28.865
Em 30 de setembro de 2016	235.411

<i>(em milhares de R\$)</i>	Consolidado
Em 31 de março de 2016 reapresentado	383.745
Custo de plantio	(58.145)
Mudança devido colheita e variação do valor justo	25.978
Impactos das variações cambiais	(10.240)
Em 30 de setembro de 2016	341.338

Cana-de-açúcar em pé

As seguintes premissas foram utilizadas na determinação do valor justo da cana-de-açúcar em pé:

		Controladora
Unidade		Brasil
30 de setembro de 2016		
Área estimada de colheita	hectares	76.437
Rendimentos previstos	tonelada de cana por hectare	80
Quantidade total de açúcar recuperável	kg por tonelada de cana	137
Valor de um Kg de total de açúcar recuperável	R\$	0,7
31 de março de 2016 (reapresentado)		
Área estimada de colheita	hectares	80.007
Rendimentos previstos	tonelada de cana por hectare	80
Quantidade total de açúcar recuperável	kg por tonelada de cana	141
Valor de um Kg de total de açúcar recuperável	R\$	0,6

		Consolidado	
Unidade		Brasil	Moçambique
30 de setembro de 2016			
Área estimada de colheita	hectares	110.514	15.665
Rendimentos previstos	tonelada de cana por hectare	80	39
Quantidade total de açúcar recuperável	kg por tonelada de cana	136	81
Valor de um Kg de total de açúcar recuperável	R\$	0,7	1,1
31 de março de 2016 (reapresentado)			
Área estimada de colheita	hectares	115.767	15.665
Rendimentos previstos	tonelada de cana por hectare	82	47
Quantidade total de açúcar recuperável	kg por tonelada de cana	139	100
Valor de um Kg de total de açúcar recuperável	R\$	0,6	1,3

7. Investimentos em controladas e coligadas

<i>(em milhares de R\$)</i>	% de juros	Capital emitido	Patrimônio líquido	Investimento Total	Resultado da equivalência patrimonial
Em 30 de setembro de 2016					
Cruz Alta Participacoes	100%	835.538	1.109.170	1.109.170	13.480
Andrade Açúcar e Alcool	84%	1.238	38.631	32.450	6.972
Societe Marroumeu Limited	75%	175	362	272	243
Tereos Sena Limited	100%	25.862	37.345	37.345	122
Sena Holding Limited	99%	224.366	(473.839)	(469.101)	(347.113)
Outros investimentos	-	-	-	14.568	11.269
Total		1.087.179	711.669	724.704	(315.027)
Em 31 de março de 2016 reapresentado					
Cruz Alta Participacoes	100%	835.538	1.073.894	1.073.894	
Andrade Açúcar e Alcool	84%	1.238	3.257	2.736	
Societe Marroumeu Limited	75%	175	57	43	
Tereos Sena Limited	100%	25.862	42.890	42.890	
Sena Holding Limited	99%	224.366	(393.829)	(389.890)	
Outros investimentos	-	-	-	(1.025)	
Total		1.087.179	726.269	728.648	
Resultado da equivalência patrimonial					
Em 30 de setembro de 2015 ajustado					
Cruz Alta Participacoes	100%	(43.285)			
Andrade Açúcar e Alcool	84%	(5.241)			
Societe Marroumeu Limited	75%	238			
Tereos Sena Limited	100%	63			
Sena Holding Limited	99%	(154.009)			
Other investments	-	(784)			
Total		(203.018)			

8. Imobilizado

A movimentação do ativo imobilizado está apresentada a seguir:

Controladora.		Ferramentas, equipamentos e instalações		Móveis, informática e transporte	Custos de plantio	Outros imobilizados	Ativos de longo prazo em andamento	TOTAL
<i>(em milhares de R\$)</i>		Terrenos	Prédios					
Valores líquidos em 31 março de 2016 reapresentado		8.568	296.634	774.406	34.518	353.779	6.411	1.530.447
Aquisições		-	-	1.109	1	55.485	-	111.980
Despesas de amortização e depreciação		-	(10.940)	(124.599)	(5.573)	(87.932)	-	(229.044)
Reclassificações		-	40.476	39.440	5.562	-	(87.699)	(4.604)
Baixas		-	-	(567)	(2.048)	-	-	(2.615)
Valores líquidos em 30 setembro de 2016		8.568	326.170	689.789	32.460	321.332	4.028	1.406.164

Consolidado		Ferramentas, equipamentos e instalações		Móveis, informática e transporte	Custos de plantio	Outros imobilizados	Ativos de longo prazo em andamento	TOTAL
<i>(em milhares de R\$)</i>		Terrenos	Prédios					
Valores líquidos em 31 março de 2016 reapresentado		42.652	567.388	1.433.443	66.974	533.849	38.776	2.780.907
Aquisições		-	504	4.736	857	80.570	703	166.755
Despesas de amortização e depreciação		(287)	(20.360)	(231.656)	(11.295)	(129.674)	(1.920)	(395.192)
Reclassificações		-	52.646	74.691	8.085	(4.306)	(135.438)	(4.322)
Baixas		-	-	(1.351)	(4.725)	-	-	(6.076)
Efeito das diferenças cambiais		(10.013)	(10.719)	(29.736)	(520)	(12.232)	(904)	(75.799)
Valores líquidos em 30 setembro de 2016		32.352	589.459	1.250.127	59.376	472.513	21.578	2.466.273

9. Patrimônio líquido

9.1 Capital social

	Quantidade de ações	Capital emitido
Saldo em 30 de setembro de 2015	569.276.298	2.727.838
Aumento de capital em dezembro de 2015	31.852.348	268.096
Saldo em 30 de setembro de 2016	601.128.646	2.995.934

9.2 Prejuízo por ação

O número médio de ações ordinárias utilizadas no cálculo do prejuízo por ação é de 601.128.646 ações para o período findo em 30 de setembro de 2016 e 569.276.298 ações para o período findo em 30 de setembro de 2015.

Para os períodos findos em 30 de setembro de 2016 e 2015, o prejuízo diluído por ação é o mesmo que o básico.

10. Ativos e passivos financeiros

10.1 Ativos financeiros

		Controladora			
		Ativos financeiros a valor justo por registrado no resultado			
		Disponíveis para venda	Empréstimos e recebíveis a custo amortizado	Derivativos de hedge de fluxo de caixa	Total
30 de setembro de 2016					
(em milhares de R\$)					
Contas a receber de clientes	-	166.274	-	-	166.274
Caixa e equivalentes de caixa	-	238.221	-	-	238.221
Outros ativos financeiros - circulante (Nota 10.2)	-	110.654	-	131.221	241.875
Total do ativo financeiro circulante	-	515.149	-	131.221	646.370
Ativos financeiros com partes relacionadas - não circulante	-	602.322	-	-	602.322
Outros ativos financeiros - não circulante (Nota 10.2)	-	237.966	-	11.625	249.591
Total do ativo financeiro não circulante	-	840.288	-	11.625	851.913
Total do ativo financeiro	-	1.355.437	-	142.846	1.498.283

		Controladora			
		Ativos financeiros a valor justo por registrado no resultado			
		Disponíveis para venda	Empréstimos e recebíveis a custo amortizado	Derivativos de hedge de fluxo de caixa	Total
31 de março de 2016					
(em milhares de R\$)					
Contas a receber de clientes	-	205.809	-	-	205.809
Caixa e equivalentes de caixa	-	631.942	-	-	631.942
Outros ativos financeiros - circulante (Nota 10.2)	-	122.056	-	27.679	149.735
Total do ativo financeiro circulante	-	959.807	-	27.679	987.486
Ativos financeiros com partes relacionadas - não circulante	-	608.630	-	-	608.630
Outros ativos financeiros - não circulante (Nota 10.2)	-	182.187	-	-	182.187
Total do ativo financeiro não circulante	-	790.817	-	-	790.817
Total do ativo financeiro	-	1.750.624	-	27.679	1.778.303

Consolidado					
30 de setembro de 2016					
(em milhares de R\$)	Disponíveis para venda	Empréstimos e recebíveis a custo amortizado	Ativos financeiros a valor justo por registrado no resultado	Derivativos de hedge de fluxo de caixa	Total
Contas a receber de clientes	-	388.924	-	-	388.924
Caixa e equivalentes de caixa	-	395.650	-	-	395.650
Outros ativos financeiros - circulante (Nota 10.2)	-	171.015	-	135.914	306.929
Total do ativo financeiro circulante	-	955.589	-	135.914	1.091.503
Ativos financeiros disponíveis para venda	8.924	-	-	-	8.924
Ativos financeiros com partes relacionadas - não circulante	-	1.701	-	-	1.701
Outros ativos financeiros - não circulante (Nota 10.2)	-	323.828	-	11.981	335.809
Total do ativo financeiro não circulante	8.924	325.530	-	11.981	346.434
Total do ativo financeiro	8.924	1.281.119	-	147.895	1.437.937

Consolidado					
31 de março de 2016					
(em milhares de R\$)	Disponíveis para venda	Empréstimos e recebíveis a custo amortizado	Ativos financeiros a valor justo por registrado no resultado	Derivativos de hedge de fluxo de caixa	Total
Contas a receber de clientes	-	376.132	-	-	376.132
Caixa e equivalentes de caixa	-	930.031	-	-	930.031
Outros ativos financeiros - circulante (Nota 10.2)	-	161.628	-	29.980	191.608
Total do ativo financeiro circulante	-	1.467.791	-	29.980	1.497.771
Ativos financeiros disponíveis para venda	8.924	-	-	-	8.924
Ativos financeiros com partes relacionadas - não circulante	-	1.752	-	-	1.752
Outros ativos financeiros - circulante (Nota 10.2)	-	322.511	-	-	322.511
Total do ativo financeiro não circulante	8.924	324.263	-	-	333.187
Total do ativo financeiro	8.924	1.792.054	-	29.980	1.830.958

10.1.1 Caixa e equivalentes de caixa

A conciliação dos saldos de caixa e equivalentes de caixa no balanço patrimonial e na demonstração dos fluxos de caixa é a seguinte:

			Controladora	
			30 de setembro de 2016	31 de março de 2016
(em milhares de R\$)				
Caixa e equivalentes de caixa			238.221	631.942
Caixa líquido			238.221	631.942

			Consolidado	
			30 de setembro de 2016	31 de março de 2016
(em milhares de R\$)				
Caixa e equivalentes de caixa			395.650	930.031
Contas garantidas (classificadas como passivo financeiro circulante)			(807)	(4.149)
Caixa líquido			394.843	925.882

10.2 Outros ativos financeiros

Controladora				
		Circulante		Não circulante
		30 de setembro de 2016	31 de março de 2016	30 de setembro de 2016
(em milhares de R\$)				31 de março de 2016
Impostos a recuperar		-	21.685	122.012
Ativos financeiros dados como garantia		29.696	37.043	-
Derivativos (Nota 10.4)		131.221	27.679	11.625
Despesas antecipadas		3.858	6.180	30.171
Outros		77.100	57.148	85.783
Outros ativos financeiros		241.875	149.735	249.591
				182.187

<i>(em milhares de R\$)</i>	Consolidado			
	Circulante		Não circulante	
	30 de setembro de 2016	31 de março de 2016	30 de setembro de 2016	31 de março de 2016
Impostos a recuperar	15.399	33.273	208.112	188.466
Ativos financeiros dados como garantia	35.704	43.431	-	-
Derivativos (Nota 10.4)	135.913	29.981	11.982	-
Despesas antecipadas	9.124	8.809	59.393	56.519
Outros	110.789	76.114	56.322	77.526
Outros ativos financeiros	306.929	191.608	335.809	322.511

10.3 Passivos financeiros

As categorias de passivos financeiros estão apresentadas nos quadros a seguir:

Controladora					
30 de setembro de 2016	Disponíveis para venda	Passivos financeiros ao custo amortizado	Passivos financeiros a valor justo por meio do resultado	Derivativos de hedge de fluxo de caixa	Total
<i>(em milhares de R\$)</i>					
Empréstimos e financiamentos - circulante	-	544.223	-	66.305	610.528
Contas a pagar a fornecedores	-	196.569	-	-	196.569
Outros passivos financeiros - circulante (Nota 10.3.2)	-	98.953	18.760	99.921	217.634
Total de outros passivos financeiros circulantes	-	839.745	18.760	166.226	1.024.731
Empréstimos e financiamentos - não circulante	-	1.338.407	-	388.172	1.726.579
Outros passivos financeiros - não circulante (Nota 10.3.2)	-	95.317	-	-	95.317
Total do passivo financeiro não circulante	-	1.433.724	-	388.172	1.821.896
Total	-	2.273.469	18.760	554.398	2.846.627

Controladora					
31 de março de 2016	Disponíveis para venda	Passivos financeiros ao custo amortizado	Passivos financeiros a valor justo por meio do resultado	Derivativos de hedge de fluxo de caixa	Total
<i>(em milhares de R\$)</i>					
Empréstimos e financiamentos - circulante	-	369.407	-	117.847	487.254
Contas a pagar a fornecedores	-	145.260	-	-	145.260
Outros passivos financeiros - circulante (Nota 10.3.2)	-	97.591	7.228	92.189	197.008
Total de outros passivos financeiros circulantes	-	612.258	7.228	210.036	829.522
Empréstimos e financiamentos - não circulante	-	1.493.091	-	518.079	2.011.170
Outros passivos financeiros - não circulante (Nota 10.3.2)	-	124.816	-	5.815	130.631
Total do passivo financeiro não circulante	-	1.617.907	-	523.894	2.141.801
Total	-	2.230.165	7.228	733.930	2.971.323

Consolidado					
30 de setembro de 2016					
(em milhares de R\$)	Disponíveis para venda	Passivos financeiros ao custo amortizado	Passivos financeiros a valor justo por meio do resultado	Derivativos de hedge de fluxo de caixa	Total
Empréstimos e financiamentos - circulante (Nota 10.3.1)	-	1.070.040	-	100.864	1.170.904
Contas a pagar a fornecedores	-	370.519	-	-	370.519
Passivos financeiros com partes relacionadas - circulante	-	6	-	-	6
Outros passivos financeiros - circulante (Nota 10.3.2)	-	233.763	18.759	110.835	363.357
Total de outros passivos financeiros circulantes	-	1.674.328	18.759	211.699	1.904.786
Empréstimos e financiamentos - não circulante (Nota 10.3.1)	-	1.993.007	-	508.807	2.501.814
Passivos financeiros com partes relacionadas - não circulante	-	12.391	-	-	12.391
Outros passivos financeiros - não circulante (Nota 10.3.2)	-	280.677	-	-	280.677
Total do passivo financeiro não circulante	-	2.286.075	-	508.807	2.794.882
Total	-	3.960.403	18.759	720.506	4.699.668

Consolidado					
31 de março de 2016					
(em milhares de R\$)	Disponíveis para venda	Passivos financeiros ao custo amortizado	Passivos financeiros a valor justo por meio do resultado	Derivativos de hedge de fluxo de caixa	Total
Empréstimos e financiamentos - circulante (Nota 10.3.1)	-	717.155	-	176.060	893.215
Contas a pagar a fornecedores	-	230.699	-	-	230.699
Passivos financeiros com partes relacionadas - circulante	-	7	-	-	7
Outros passivos financeiros - circulante (Nota 10.3.2)	-	235.505	13.957	96.453	345.915
Total de outros passivos financeiros circulantes	-	1.183.366	13.957	272.513	1.469.836
Empréstimos e financiamentos - não circulante (Nota 10.3.1)	-	2.290.104	-	691.732	2.981.836
Passivos financeiros com partes relacionadas - não circulante	-	13.533	-	-	13.533
Outros passivos financeiros - não circulante (Nota 10.3.2)	-	309.706	-	5.815	315.521
Total do passivo financeiro não circulante	-	2.613.343	-	697.547	3.310.890
Total	-	3.796.709	13.957	970.060	4.780.726

10.3.1 Empréstimos e financiamentos

30 de setembro de 2016 (em milhares de R\$)

Indexador	Moeda	Tipo	Circulante	Não circulante	Total	Vencimento final	Taxa de juros média
TJLP	R\$	Financiamento de investimentos (BNDES)	32.006	176.000	208.006	17/07/2023	9,7%
CDI	R\$	Capital de giro e outros CP/LP	257.302	12.500	269.802	20/03/2019	16,6%
IGPM	R\$	Securitização (Pesa)	1.396	4.894	6.290	01/11/2022	15,2%
UMBNDES	USD, EUR, YEN	Financiamento de investimentos (BNDES)	11.002	60.604	71.606	17/07/2023	7,7%
LIBOR	USD	Pré pagamento de exportação	712.109	1.954.454	2.666.563	31/10/2022	3,6%
Prime Rate	MZN	Financiamentos CP	807	-	807	30/09/2016	24,0%
Total à taxa variável			1.014.622	2.208.452	3.223.074		
Taxa fixa	R\$	Financiamento de investimentos (Fname)	14.341	55.609	69.950	18/11/2024	3,7%
	R\$	Financiamento de investimentos (BNDES - PST)	49.567	174.556	224.123	15/07/2021	6,6%
	R\$	Financiamento de investimentos (PCA)	708	24.204	24.912	15/07/2030	7,5%
	R\$	Capital de giro (RPL)	100.693	-	100.693	28/04/2017	12,8%
	USD	Pré pagamento de exportação	463	48.691	49.154	22/06/2018	3,6%
Total à taxa fixa			165.772	303.060	468.832	15/07/2030	7,2%
Total de financiamentos			1.180.394	2.511.512	3.691.906	15/07/2030	5,4%
Custo amortizado			(9.490)	(9.698)	(19.188)		
Total de financiamentos - Consolidado			1.170.904	2.501.814	3.672.718		

31 de março de 2016 (em milhares de R\$)

Indexador	Moeda	Tipo	Circulante	Não circulante	Total	Vencimento final	Taxa de juros média
TJLP	R\$	Financiamento de investimentos (BNDES)	31.895	190.237	222.132	17/07/2023	9,7%
CDI	R\$	Capital de giro e outros CP/LP	9.681	16.667	26.348	20/03/2019	16,0%
IGPM	R\$	Securitização (Pesa)	1.345	4.847	6.192	01/11/2022	16,1%
UMBNDDES	USD, EUR, YEN	Financiamento de investimentos (BNDES)	12.352	73.875	86.227	17/07/2023	7,6%
LIBOR	USD	Pré pagamento de exportação	692.808	2.438.638	3.131.446	31/10/2022	3,4%
Prime Rate	MZN	Financiamentos CP	4.151	-	4.151	30/09/2016	15,5%
Total à taxa variável			752.232	2.724.264	3.476.496		
Taxa fixa	R\$	Financiamento de equipamentos, capital de giro	101.204	72.707	173.911	15/07/2030	10,6%
	R\$	Financiamento de investimentos (BNDES)	49.677	199.041	248.718	15/07/2021	6,6%
Total à taxa fixa			150.881	271.748	422.629		8,3%
Total de financiamentos			903.113	2.996.012	3.899.125		4,5%
Custo amortizado			(9.898)	(14.176)	(24.074)		
Total de financiamentos - Consolidado			893.215	2.981.836	3.875.051		

O detalhamento dos empréstimos por vencimento é apresentado como segue:

					Mais de 5	
Total de financiamentos não circulante	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	4 a 5 anos	anos	Total
30 de setembro de 2016	1.089.061	735.277	436.681	116.652	124.143	2.501.814
31 de março de 2016	1.094.184	939.441	566.975	219.973	161.263	2.981.836

Detalhamento por moeda

O detalhamento da dívida bruta em moeda, em 30 de setembro de 2016, é apresentado a seguir:

Moeda (Em milhares de R\$)	R\$	USD	MZN	Total
Em 30 de setembro de 2016	903.775	2.787.324	807	3.691.906
Em 31 de março de 2016	677.311	3.217.673	4.151	3.899.135

10.3.2 Outros passivos financeiros

(em milhares de R\$)	Controladora			
	Circulante		Não circulante	
	30 de setembro de 2016	31 de março de 2016	30 de setembro de 2016	31 de março de 2016
REFIS e PAES a pagar	-	-	-	-
Impostos a recolher	15.744	24.860	549	549
Depósitos recebidos	23.903	20.101	-	-
Encargos sociais a recolher	49.073	35.617	-	-
Derivativos (Nota 10.4)	118.681	99.417	-	5.815
Dividendos a pagar	41	41	-	-
Contas a pagar	-	-	94.760	124.267
Outros	10.192	16.972	8	-
Outros passivos financeiros	217.634	197.008	95.317	130.631

(em milhares de R\$)	Consolidado			
	Circulante		Não circulante	
	30 de setembro de 2016	31 de março de 2016 reapresentado	30 de setembro de 2016	31 de março de 2016 reapresentado
REFIS e PAES a pagar	6.070	10.078	190.460	189.678
Impostos a recolher	43.987	40.942	549	549
Depósitos recebidos	87.151	101.928	-	-
Encargos sociais a recolher	78.469	53.255	-	-
Derivativos (Nota 10.4)	129.595	110.411	-	5.815
Dividendos a pagar	41	41	-	-
Contas a pagar	-	-	89.670	119.418
Outros	18.044	29.260	(2)	61
Outros passivos financeiros	363.357	345.915	280.677	315.521

10.4 Derivativos

30 de setembro de 2016 (em milhares de R\$)	Categoria	Controladora			
		Valor justo			
		Ativo		Passivo	
		Circulante	Não circulante	Circulante	Não circulante
Derivativos de taxas de juros	Negociação	-	-	-	-
	Hedge	-	-	9.431	-
Derivativos cambiais	Negociação	-	-	-	-
	Hedge	76.844	11.625	4.209	-
Derivativos de commodities	Negociação	-	-	-	-
	Hedge	54.377	-	90.490	-
Outros	Negociação	-	-	14.551	-
	Hedge	-	-	-	-
	TOTAL :	131.221	11.625	118.681	-
Variação por meio do resultado	Parte ineficaz do CFH :	-			
	Negociação :	(35.652)			
Variação por meio de Outros Resultados Abrangentes (OCI)	Empréstimo USD (incluído impacto no imposto diferido):	142.685			
	Parte efetiva da CFH (incluído impacto no imposto diferido):	54.990			

31 de março de 2016 (em milhares de R\$)	Categoria	Controladora			
		Valor justo			
		Ativo		Passivo	
		Circulante	Não circulante	Circulante	Não circulante
Derivativos de taxas de juros	Negociação	-	-	-	-
	Hedge	-	-	1.145	5.815
Derivativos cambiais	Negociação	-	-	7.228	-
	Hedge	20.988	-	17.108	-
Derivativos de commodities	Negociação	-	-	-	-
	Hedge	6.691	-	72.400	-
Outros	Negociação	-	-	-	-
	Hedge	-	-	1.536	-
	TOTAL :	27.679	-	99.417	5.815
Variação por meio do resultado	Parte ineficaz do CFH :	(2.407)			
	Negociação :	(22.939)			
Variação por meio de Outros Resultados Abrangentes (OCI)	Empréstimo USD (incluído impacto no imposto diferido):	(132.350)			
	Parte efetiva da CFH (incluído impacto no imposto diferido):	(52.851)			

30 de setembro de 2016 (em milhares de R\$)	Categoria	Consolidado			
		Valor justo			
		Ativo		Passivo	
		Circulante	Não circulante	Circulante	Não circulante
Derivativos de taxas de juros	Negociação	-	-	-	-
	Hedge	-	-	10.512	-
Derivativos cambiais	Negociação	-	-	-	-
	Hedge	77.404	11.982	4.209	-
Derivativos de commodities	Negociação	-	-	-	-
	Hedge	58.509	-	100.323	-
Outros	Negociação	-	-	14.551	-
	Hedge	-	-	-	-
TOTAL :		135.913	11.982	129.595	-
Variação por meio do resultado	Parte ineficaz do CFH :		-		
	Negociação :		(58.266)		
Variação por meio de Outros Resultados Abrangentes (OCI)	Empréstimo USD (incluído impacto no imposto diferido):		195.412		
	Parte efetiva da CFH (incluído impacto no imposto diferido):		54.764		

31 de março de 2016 (em milhares de R\$)	Categoria	Consolidado			
		Valor justo			
		Ativo		Passivo	
		Circulante	Não circulante	Circulante	Não circulante
Interest rate derivatives	Negociação	-	-	-	-
	Hedge	-	-	1.209	5.815
Foreign exchange derivatives	Negociação	-	-	13.957	-
	Hedge	22.735	-	17.532	-
Commodity derivatives	Negociação	-	-	-	-
	Hedge	7.246	-	76.177	-
Others	Negociação	-	-	-	-
	Hedge	-	-	1.536	-
TOTAL :		29.981	-	110.411	5.815
Variação por meio do resultado	Parte ineficaz do CFH :		(2.394)		
	Negociação :		(31.001)		
Variação por meio de Outros Resultados Abrangentes (OCI)	Empréstimo USD (incluído impacto no imposto diferido):		(145.739)		
	Parte efetiva da CFH (incluído impacto no imposto diferido):		(49.289)		

11. Valor justo

O valor justo dos ativos e passivos financeiros corresponde ao seu valor contábil, exceto para empréstimos, cujo valor justo é de R\$3.712.424 em 30 de setembro de 2016.

O valor justo é o valor pelo qual o instrumento poderia ser trocado em uma transação corrente entre partes interessadas, que não em uma venda forçada ou uma liquidação.

Os seguintes métodos e premissas foram utilizados para estimar os valores justos:

- O valor justo de caixa e equivalentes de caixa, contas a receber de clientes, contas pagar a fornecedores e outros ativos e passivos financeiros aproxima-se dos respectivos valores contábeis, principalmente devido aos vencimentos de curto prazo desses instrumentos.

- Quando empréstimos de longo prazo à taxa fixa e à taxa variável são reconhecidos ao valor justo, o valor justo é determinado com base na estimativa dos fluxos de caixa descontados incorridos pelos pagamentos de juros e do principal. Para cada tipo de empréstimo, determinamos uma taxa de desconto a partir da comparação com a taxa de juros usada em transações similares realizadas no último período.
- O valor justo de ativos financeiros disponíveis para venda é obtido a partir de preços de mercado cotados em mercados ativos, quando disponíveis. Investimentos em títulos e valores mobiliários que não são cotados a preço de mercado em mercado ativo e cujo valor justo não possa ser mensurado de forma confiável são mensurados ao custo menos quaisquer perdas no valor recuperável, normalmente calculada em relação à proporção da participação detida.
- O Grupo contrata instrumentos financeiros derivativos com várias contrapartes, principalmente instituições financeiras com classificação de crédito em grau de investimento. Os derivativos avaliados com técnicas de avaliação que utilizam dados observáveis de mercado são principalmente "swaps" de taxas de juros, contratos de câmbio a termo e contratos de "commodities" - futuros e opções. As técnicas de avaliação aplicadas com mais frequência incluem determinação de preço futuro e modelos de "swap", utilizando cálculos a valor presente.
- O Grupo avalia os ativos biológicos ao valor justo menos as despesas estimadas no ponto de venda.

O Grupo aplica a seguinte hierarquia para determinar e divulgar o valor justo de ativos e passivos financeiros:

- Nível 1: preços cotados (sem ajuste) em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos.
- Nível 2: outras técnicas segundo as quais todos os dados com efeito significativo no valor justo registrado são observáveis, direta ou indiretamente.
- Nível 3: técnicas que utilizam dados que tenham efeito significativo no valor justo registrado e que não se baseiam em dados de mercado observáveis.

Em 30 de setembro de 2016, o Grupo mantinha os seguintes instrumentos financeiros, além do ativo biológico mensurados ao valor justo:

<i>(em milhares de R\$)</i>	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Ativos financeiros pelo valor justo	58.509	100.982	-	159.491
Derivativos cambiais (OTC)				
Futuros	-	89.386	-	89.386
Empréstimos denominados em USD designados como hedge de fluxo de caixa	-	11.596	-	11.596
Derivativos de commodities				
Futuros (Listado)	58.509	-	-	58.509
Ativos biológicos (Nota 6)	-	-	341.338	341.338
Passivos financeiros pelo valor justo	(114.874)	(4.348.313)	-	(4.463.187)
Endividamento financeiro	-	(3.712.424)	-	(3.712.424)
Derivativos de taxa de juros (OTC)	-	(10.512)	-	(10.512)
Derivativos cambiais (OTC)		-		
Futuros	-	(4.209)	-	(4.209)
Empréstimos denominados em USD designados como hedge de fluxo de caixa	-	(621.167)	-	(621.167)
Derivativos de commodities				
Futuros (Listado)	(100.323)	-	-	(100.323)
Outros	(14.551)			(14.551)
Total de ativos e passivos financeiros pelo valor justo em uma base regular	(56.365)	(534.906)	-	(591.271)
Total de ativos e passivos financeiros pelo valor justo em uma base não recorrente	-	(3.712.424)	341.338	(3.371.086)
Total de ativos e passivos financeiros pelo valor justo	(56.365)	(4.247.331)	341.338	(3.962.358)

A metodologia adotada pelo Grupo para determinar o valor justo dos ativos e passivos pertencentes ao nível 2 da hierarquia aplicada para determinar e divulgar o valor justo é descrita a seguir:

- Empréstimos concedidos, empréstimos contraídos e derivativos de taxa de juros são avaliados pelo método de fluxo de caixa descontado. Esse método utiliza taxas de juros e curvas de taxas de juros diretamente observáveis no mercado na data da avaliação.
- Derivativos cambiais (futuros) são avaliados com base no recálculo, na data da avaliação, da taxa cambial futura no vencimento do contrato. Esse recálculo utiliza taxas cambiais e curvas de taxa de juros diretamente observáveis no mercado na data da avaliação.
- Quaisquer opções de taxas de juros, de câmbio ou de "commodities" são avaliadas pelo modelo Black & Scholes. Esse modelo utiliza a volatilidade implícita do ativo objeto na data da avaliação.
- Risco de contraparte é avaliado utilizando os CDS cotados no mercado na data da avaliação ou, na ausência dessas informações, utilizando os dados disponíveis no mercado secundário (margem de crédito dos títulos cotados em bolsa).

A metodologia adotada pelo Grupo para determinar o valor justo dos ativos biológicos pertencentes ao nível 3 é apresentada na nota explicativa 6.

No período findo em 30 de setembro de 2016, não houve reclassificação de ativos e passivos ao valor justo de ou para o nível 1 ou 2.

A movimentação no valor justo dos ativos biológicos é descrita a seguir:

	Controladora	Consolidado
	Nível 3	Nível 3
<i>(Em milhares de reais - R\$)</i>		
	Ativos biológicos	Ativos biológicos
Valor justo em 31 de março de 2016	242.319	383.745
Ganho ou perda na demonstração do resultado (**)	(6.908) *	(32.167) *
Ganho ou perda em outros resultados abrangentes		(10.240)
Valor justo em 30 de setembro de 2016	235.411	341.338

* Correspondem ao aumento nos custos com preparo e aração da terra, variação decorrente da colheita e variação do valor justo.

** Incluído no custo das vendas

Detalhamento por tipo de instrumento derivativo:

(em milhares de R\$)		
Em 30 de setembro de 2016	Valor nocional	Valor justo
Swaps básicos de taxa de juros	791.506	(10.512)
Contratos de NDF	838.849	73.646
Opções cambiais	336.956	11.532
Contratos futuros - Commodities	382.819	(45.636)
Contratos de opção - Commodities	1.339	(10.728)
Empréstimos em USD classificados como hedge de fluxo de caixa	2.289.177	(609.571)
TOTAL	4.640.646	(591.271)

12. Eventos subsequentes

Em 03 de fevereiro de 2017, a Tereos Participations SAS, controladora indireta da Companhia concluiu a compra da totalidade da participação da Petrobras Biocombustíveis S.A. na Companhia, correspondente a 45,97% do capital da Guarani S.A.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)